HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

José Silvestre Ribeiro

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

TOMO XI

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1883

litteralmente comprehendidos n'elles, sem previa auctorisação do governo.

2.ª Que o governo poderia, todas as vezes que entendesse conveniente, nomear agentes para fiscalisar os estabelecimentos que a associação se incumbia de levantar, e poderia declaral-os dissolvidos, quande se verificasse que não corespondiam aos fins para que eram creados.

A 3.ª clausula era essencialmente administrativa, e se referia aos relatorios e contas da gerencia da associação em cada um anno social.

As duas primeiras clausulas, porém, eram inspiradas por um sentimento de ordem, a que não pode ser indifferente governo algum. Começavam a dar signal de vida as classes laboriosas, e as conveniencias do estado exigiam imperiosamente uma direcção discreta, um andamento regular do novo machinismo que o Centro Promotor ia pôr em acção.

NB. Teem aqui natural cabimento as ponderações que encontrámos em um escripto de moderna data, na parte em que apreciava a excellencia do principio da associação, e expressava o receio que a sua applicação incutia nos governos e até nos liberaes conservadores, affigurando-se-lhes que tudo se encaminhava a fazer triumphar as idéas e os planos da demagogia:

«Graças ás conquistas da liberdade, podemos hoje gosar dos fructos d'esse grande principio (*o de associação*), quando bem comprehendido e applicado; mas ha apenas trinta annos, era-nos absolutamente prohibido tão sagrado direito das modernas sociedades. Á palavra—*associação*—, tremiam os poderes publicos. Pensar na realisação d'essa regalia, era crime grave. Emprehenher esforços para tal fim, equivalia a conspirar contra o socego publico e querer a ruina da patria. Quem dizia—*associação*—, proferia a maior blasfemia da demagogia. Felizmente, o movimento politico de 1851 trouxe ao paiz franquias de maior liberdade e tolerancia politica. O direito de associar foi reconhecido, mas, digamos a verdade, com receio que d'elle se abusasse. O temor de que as classes operarias fizessem mau uso d'essa concessão, era mantido pelos ministros da nova situação politica, apesar dos seus demonstrados sentimentos liberaes[1].»

¿Como se dissipou o indicado receio? Como se desvaneceram as preocupações apontadas? No mesmo escripto se nos depara uma resposta, que desde logo nos deixa entrever os serviços prestados pelo Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas:

[1] *Francisco Vieira da Silva.* Por J. M. A. Nogueira. 1881.

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO XI

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1883

Sustentavam a disposição que permittia o ingresso no Centro Promotor a todos os individuos de qualquer profissão, politica e religião.

Regulavam a admissão dos socios.

Era defeso ao Centro occupar-se com assumptos politicos e religiosos.

NB. Os estatutos de 1870 recairam sobre um projecto elaborado em 24 de novembro de 1869.

No anno de 1853 teve a associação um jornal privativamente seu, com o titulo de *Jornal do Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.*

Era louvavel, e grandemente util a resolução que tomara o Centro de crear um orgão das suas aspirações, e um poderoso meio de propaganda; mas infelizmente não houve n'este proposito a perseverança illustrada que era indispensavel.

O 1.º num. do Jornal saiu a lume no dia 12 de fevereiro, e o ultimo em 29 de outubro do mesmo anno; considerando-se como sendo a 1.ª serie. A 2.ª serie começou em 16 de maio de 1854; mas foi pouco duradoura. O ultimo num. que vimos na collecção da Bibliotheca Nacional de Lisboa foi o de 1 de julho de 1854; tendo havido interrupção por alguns mezes.

E comtudo, ainda no 1.º num. da 2.ª serie se esperava que não succederia muitas vezes interromper-se o Jornal, e se assentava em uma bem entendida disposição de materias, qual a seguinte:

1.º Boletim das associações e dos seus actos mais importantes.

2.º Extracto das sessões do Centro Promotor e do cumprimento das suas decisões.

3.º Doutrina economica e social.

4.º Artigos technicos, processos das diversas artes e mesteres, de machinas e instrumentos apropriados á industria.

5.º Artigos sem classificação, noticias, avisos e annuncios.

Presidiu ao *Centro* o sr. Antonio Rodrigues Sampaio até ao anno de 1863, em que foi substituido por Francisco Maria Vieira da Silva, dando-se áquelle o titulo de presidente honorario.

O Centro foi successivamente tratando, com extraordinaria animação, de importantes questões economicas e sociaes no periodo de que

ora tratamos (1853-1861), além do qual só por excepção poderemos passar n'este capitulo.

Vamos apontar algumas discussões e resoluções que merecem ser recordadas.

Em 22 de agosto de 1853 houve uma discussão na assembléa geral do Centro, sobre uma proposta apresentada por Vieira da Silva, na qual indicava os meios de precaução e reacção contra a guerra que as antigas irmandades moviam para impedir a formação das novas associações fraternaes.

Um exemplo tornará mais clara esta especie.

Verificou-se na capella de Nossa Senhora de Agosto, da cidade do Porto, a primeira reunião dos operarios alfaiates, a fim de novamente se instaurar a *antiga confraria*, tal como existia outr'ora.

Não havia, da parte do Centro, confiança nas vantagens d'esse mixto de confrarias e associações modernas. «Querer fazer de uma confraria ou irmandade creada n'outros principios, e para outros fins, uma associação do mester com todas as suas reformas, com todas as suas crenças no progresso dos ultimos tempos, e de cada dia, como se pretende fazer da confraria de Nossa Senhora de Agosto, a não ser a fé e a esperança de algum novo milagre, é pelo menos uma prova de atheismo n'esta religião santa dos bons principios sociaes.»

Dizia-se tambem: Preferimos a associação fraternal á irmandade dos officios; porque a irmandade tem outras feições que não tem a associação, a irmandade não pode satisfazer as necessidades da industria, não pode rehabilitar o trabalho, não pode ser mais que um monte pio, ao passo que a associação tem um horisonte mais vasto e esperançoso.

O Centro não combattia a invocação e patrocinio dos santos, que reputava coisas innocentes, de que nenhum mal podia resultar. «Convertam-se as irmandades (de officios) em verdadeiras associações, satisfaçam as necessidades da época actual, e conservem os seus padroeiros que ninguem lh'o leva a mal; mas que se não gastem em festas de pura ostentação e que não servem nem á fé nem á caridade, o que devia ser applicado a melhorar a sorte dos seus irmãos de trabalho.»

Em 30 do mesmo mez e anno (agosto de 1853) foi eleita uma commissão de 15 membros, entre os do Centro Promotor, encarregada de tratar da formação de novas associações de mesteres, e de velar pela sustentação e incremento das que já estavam formadas.

Fôra proposta por Vieira da Silva a creação d'esta commissão, nos seguintes termos:

«O Centro elegerá dentro do seu seio uma commissão permanente de 15 membros, encarregada de desenvolver—por todos os meios ao seu alcance—o mais proficuamente possivel a creação, mantença e augmento das associações operarias.

«Esta commissão toma por titulo—*Commissão Promotora das associações operarias.*»

Poderia esta commissão dividir-se em secções, e chamar ao seu gremio os socios que lhe conviessem, pedindo auctorisação á assembléa geral.

Nomearia d'entre si uma delegação de tres membros, que houvesse de redigir um *memorandum*, no qual expozesse á classe trabalhadora as vantagens e beneficios das associações já creadas em Lisboa, Porto, Coimbra e Aveiro, e a convidasse a filiar-se n'essas associações. Este *memorandum*, depois de discutido e approvado em assembléa geral, seria publicado nos jornaes, e distribuido—em avulso—promiscuamente em Lisboa, Porto, Coimbra e Aveiro.

Nomearia a commissão egualmente outra delegação de tres membros, encarregada de advogar perante o governo os interesses das associações.

A commissão apresentaria á assembléa geral a indicação de todas as providencias que julgasse uteis; publicaria de seis em seis mezes um relatorio do estado das associações, e estabeleceria correspondencia com as associações do continente, ilhas e ultramar.

Confessemos que o pensamento da formação d'aquella commissão era muito judicioso, e produziria optimos resultados, se houvesse dedicação perseverante da parte dos commissionados.

Em 10 de setembro do mesmo anno (1853) foi publicada no *Jornal do Centro* uma representação que esta associação dirigiu ao governo, pedindo que se désse execução ao decreto de 30 de dezembro de 1852, que legislara o ensino industrial.

Formalmente pedia o Centro que se abrissem no principio do proximo futuro anno lectivo as aulas e officinas do Instituto Industrial, de modo que as classes operarias podessem colher, em breve, os beneficos resultados d'aquella providente instituição.

Entendia o Centro que assim desempenhava um dos seus mais importantes deveres, requerendo, em nome das classes laboriosas, e

no interesse da civilisação do paiz, que se tornassem effectivas e reaes as disposições do mencionado decreto.

No jornal do Centro Promotor, de 16 de maio de 1854, o 1.º da segunda série, veiu publicado o mappa das associações operarias de classe, formadas em Portugal nos annos de 1852, 1853, e 1854 (janeiro a abril), nas cidades de Lisboa e Porto. Era mencionada tambem a Sociedade de beneficencia da typographia da Universidade; mas esta com a data de 8 de setembro de 1849.

Tinham-se formado estas associações com muito trabalho, e com grandes sacrificios dos operarios, no tocante a joias e quotas. Contavam ellas 2114 socios, e tinham em cofre 3:473$990 réis.

Associações havia qne eram só de trabalho, outras procuravam os meios de o estabelecer; algumas contentavam-se com ministrar—para o futuro—instrucção artistica aos associados, e para isso diligenciavam estabelecer officinas-modelos; a maioria d'ellas desejava ter um bazar para a extracção dos productos da sua arte, e ao mesmo tempo encher os armazens com as materias primas que costumavam transformar.

No que toca ao papel que o Centro Promotor tinha representado, e o que devia ir representando, encontrámos no referido num. do Jornal apreciações muito imparciaes, que não são muito frequentes.

Entendia-se que o Centro estava muito áquem do que se podia esperar d'esta instituição, se mais favoraveis circumstancias concorressem para o seu desenvolvimento.

Por certo se tinha obedecido ao pensamento principal de promover os melhoramentos das classes laboriosas: mas não se pensasse que o Centro Promotor tinha precedido a todas as associações formadas desde 1852 em Lisboa e no Porto. Era anterior á formação do Centro a Associação dos alfaiates lisbonenses; e as associações dos serralheiros, dos carpinteiros e pedreiros, dos typographos, dos barbeiros, e dos sapateiros, nasceram quasi ao mesmo tempo que o Centro, e acompanharam os seus progressos.

As associações que se formaram depois, filiaram-se no Centro; e na reunião de classes que se achavam dispersas fez elle bom serviço. Procurou tambem, e esperava-se que diligenciaria empregar outros meios de animar as associações, e de promover os aperfeiçoamentos das artes e o bem-estar dos artistas.

Notava-se uma certa diminuição de actividade. Tinha-se como conveniente um inquerito sobre o estado dos diversos ramos da industria; sendo constante que os fabricantes de sêda tinham abandonado muitos dos seus teares, e tambem aos sapateiros faltava o trabalho. «São

assumptos de grande interesse, e da maior competencia para o Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, e que deveriam occupar as suas assembléas geraes.»

O gabinete de leitura tinha soffrido desfalque, em consequencia da interrupção do jornal; esperava-se, porém, que o reapparecimento d'este fizesse obter todos os jornaes do paiz e alguns estrangeiros.

Terminavam as apreciações com a seguinte observação: «Os actuaes cursos são de leitura, de grammatica portugueza, e de lingua franceza, São poucos e muito poucos, e isso devido ao mau estado das finanças, em que se encontrou o Centro, e de que vae agora melhorando. O numero dos cursos permanentes deve augmentar; e o Centro attenderá, como entender, á necessidade urgente da instrucção.»

Em um acto de grande solemnidade, celebrado em Lisboa no dia 31 de outubro do referido anno de 1854, foi louvado o Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, pelo impulso que dava á instrucção industrial.

Realisou-se a abertura dos cursos regulares do Instituto Industrial, e no discurso que por essa occasião proferiu o director interino d'esse estabelecimento, José Victorino Damazio, encareceu elle o valioso serviço que a Associação Industrial Portuense prestava á industria, *estabelecendo*, na cidade do Porto, uma escola industrial. Depois de fallar da indicada associação, disse o intelligente director:

«Por equivalentes esforços merece a nossa gratidão o Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.»

Registamos esta honrosa expressão de louvor, summamente auctorisada, por quanto desejamos aproveitar todos os elementos de informação, tendentes a revelar a importancia que o Centro chegou a ter no conceito publico.

No anno de 1856 foi determinadamente formulada a seguinte proposta, objecto de grave discussão:

«Proponho que o Centro Promotor discuta os meios de *evitar as crises da falta de subsistencias:* e em hypothese, *se deve haver restricções no commercio de cereaes.*»

N'esse mesmo anno propoz Vieira da Silva que fosse creada no Centro Promotor *uma commissão delegataria das associações.*

Mencionaremos um facto, que ao mesmo tempo faz honra á me-

moria de um grande portuguez, e dá conhecimento da consideração que merecia o Centro Promotor.

Na sessão da assembléa geral de 15 de dezembro de 1856 foi noticiado que Rodrigo da Fonseca Magalhães fizera ao Centro um donativo de 48$000 réis.

Para o mez de setembro do anno de 1857 foi annunciada a *abertura de uma aula nocturna de francez*, promovida pela mesa do Centro.

Podiam matricular-se não só os socios e seus filhos, mas tambem os estranhos, aliás com as condições menos onerosas.

Tomámos nota de uma observação de severa critica, que ainda hoje, desgraçadamente, pode ser feita sem grave injustiça:

«O modico preço parece que devia atrair grande numero de pessoas a utilisar-se da vantagem de quasi gratuitamente aprenderem uma lingua, hoje indispensavel ao homem bem educado e necessaria a um grande numero de individuos das classes menos abastadas, e até da classe operaria.

«Mas, diga-se embora que o povo está sequioso de instrucção, a verdade é que, geralmente fallando, *prefere-se o ocio da ignorancia* ao trabalho *que sempre, mais ou menos, custa a acquisição do saber*. Apesar dos repetidos annuncios ou convites, não me consta que até hoje se tenha alguem matriculado.»

No anno de 1857 prestou o Centro Promotor assignalados serviços, por occasião da epidemia da febre amarella que flagellou a cidade de Lisboa.

No dia 12 de novembro convocou a mesa da assembléa geral para uma reunião extraordinaria as mesas, e os corpos gerentes de todas as associações de classe e de soccorro mutuo da capital.

Presidiu a esta assembléa o presidente do Centro, e declarou que a reunião era motivada pelo perigo em que estavam de sucumbir as indicadas associações, em consequencia da terrivel crise epidemica, que desgraçadamente assolava a cidade de Lisboa. Faltavam a essas associações os meio de soccorrer os seus associados, e era indispensavel acudir com algumas providencias á humanidade afflicta.

Mas no dia antecedente fôra publicado um annuncio pela *Associação Commercial de Lisboa*, fazendo constar que esta benemerita associação resolvera distribuir 100$000 réis a cada um dos cofres dos montepios que carecessem d'este auxilio.

Eis os termos em que a *Associação Commercial* se dirigiu ao governador civil do districto de Lisboa:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Os cofres dos monte-pios, cujo fim é soccorrer em sua vida os socios que por enfermos se impossibilitam de trabalhar, acham-se na maior parte exhaustos pelos esforços multiplicados a que teem sido obrigados na crise imprevista por que estamos desgraçadamente passando.—O auxilio que se prestar a estas beneficas sociedades vae pois contribuir para sustentar entre o povo, o credito de semelhantes instituições, e ajudal-as a acudir aos infelizes que d'ellas esperam a protecção a que teem direito.—Com este duplicado fim tem a Associação Commercial de Lisboa resolvido que do fundo colligido pela subscripção que promove, se distribua um auxilio de 100$000 réis a cada um dos sobreditos monte-pios que se acham nas circumstancias referidas.—Não tendo, porém, a Associação os meios precisos para verificar essas circumstancias, ousa esperar da provada sympathia com que V. Ex.ª tem acolhido todos os seus esforços para alliviar os soffrimentos dos desgraçados, que V. Ex.ª se servirá indicar-lhe pela sua rubrica nos respectivos recibos quaes dos sobreditos cofres estão no caso de serem assim auxiliados. Deos Guarde a V. Ex.ª—Sala da Associação Commercial de Lisboa, 10 de novembro de 1857.—*Ill.*^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil de Lisboa.—O presidente, *Joaquim Honorato Ferreira.*»

Na presença d'este facto, declarou o presidente que estava prevenida parte dos trabalhos tendentes a solicitar estes recursos, não tendo as commissões administrativas mais que fazer, senão apresentar ao governador civil uma exposição do estado dos seus cofres. Logo que a superior auctoridade administractiva attestasse a verdade, deveriam as commissões dirigir-se ao thesoureiro da Associação Commercial, que immediatamente satisfazia a quantia estipulada.

Tristemente foi revelado que estava imminente outro apuro de circumstancias, qual era o da falta de trabalho, motivada pelo facto de algumas fabricas terem fechado.

No que toca á Associação Commercial, foram-lhe votados agradecimentos, esperando-se que, assim como era generosa, fosse tambem justa, no sentido de não serem contempladas as associações que não carecessem de auxilio.

O presidente da assembléa, o sr. Antonio Rodrigues Sampaio, foi objecto de grandes e repetidos louvores, pela dedicação de que dava assignaladas mostras na crise por que se estava passando.

Elevou-se talvez a perto de cinco contos de réis a somma de va-

moria de um grande portuguez, e dá conhecimento da consideração que merecia o Centro Promotor.

Na sessão da assembléa geral de 15 de dezembro de 1856 foi noticiado que Rodrigo da Fonseca Magalhães fizera ao Centro um donativo de 48$000 réis.

Para o mez de setembro do anno de 1857 foi annunciada a *abertura de uma aula nocturna de francez*, promovida pela mesa do Centro.

Podiam matricular-se não só os socios e seus filhos, mas tambem os estranhos, aliás com as condições menos onerosas.

Tomámos nota de uma observação de severa critica, que ainda hoje, desgraçadamente, pode ser feita sem grave injustiça:

«O modico preço parece que devia atrair grande numero de pessoas a utilisar-se da vantagem de quasi gratuitamente aprenderem uma lingua, hoje indispensavel ao homem bem educado e necessaria a um grande numero de individuos das classes menos abastadas, e até da classe operaria.

«Mas, diga-se embora que o povo está sequioso de instrucção, a verdade é que, geralmente fallando, *prefere-se o ocio da ignorancia* ao trabalho *que sempre, mais ou menos, custa a acquisição do saber*. Apesar dos repetidos annuncios ou convites, não me consta que até hoje se tenha alguem matriculado.»

No anno de 1857 prestou o Centro Promotor assignalados serviços, por occasião da epidemia da febre amarella que flagellou a cidade de Lisboa.

No dia 12 de novembro convocou a mesa da assembléa geral para uma reunião extraordinaria as mesas, e os corpos gerentes de todas as associações de classe e de soccorro mutuo da capital.

Presidiu a esta assembléa o presidente do Centro, e declarou que a reunião era motivada pelo perigo em que estavam de sucumbir as indicadas associações, em consequencia da terrivel crise epidemica, que desgraçadamente assolava a cidade de Lisboa. Faltavam a essas associações os meio de soccorrer os seus associados, e era indispensavel acudir com algumas providencias á humanidade afflicta.

Mas no dia antecedente fôra publicado um annuncio pela *Associação Commercial de Lisboa*, fazendo constar que esta benemerita associação resolvera distribuir 100$000 réis a cada um dos cofres dos montepios que carecessem d'este auxilio.

O agradecimento, transmittido por M. Barbier, e tal como o encontramos traduzido em portuguez pelo Centro, era assim concebido:

«Vejo ali nobres corações, cuja expansão chega ao meu. O progresso e o pensamento teem dignos representantes no illustre paiz de Camões e de Gama. Peço-vos que transmittaes a esses generosos amigos, que tenho n'essa generosa terra, a expressão do meu reconhecimento e da minha commoção. O governo portuguez procede liberal e generosamente para com os proscriptos, e eu folgarei de me aproveitar de uma hospitalidade tão nobremente offerecida. Em que época? Essa é a questão. Provavelmente no proximo inverno.»

Para explicar a allusão feita ao governo portuguez, cumpre saber que Antonio Feliciano de Castilho se dirigiu ao duque da Terceira, então presidente do conselho de ministros, para sollicitar a permissão da vinda de Victor Hugo a Portugal. A resposta do duque da Terceira foi concebida nos muito louvaveis termos que se seguem:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Recebi a carta que v.ª ex.ª me dirigiu em data de 23 do corrente, e agradecendo as suas obsequiosas expressões, cabe-me a satisfação de assegurar a v. ex.ª que nenhum inconveniente pode haver em que o distincto poeta Victor Hugo se dirija a esta capital, por assim o exigir o estado da sua saude, tanto mais que se não tem negado asylo entre nós a outros emigrados politicos que o teem solicitado.—Estimando muito que aquelle celebre escriptor obtenha as melhoras que eu cordealmente lhe desejo, aproveito a occasião para me assignar com toda a consideração e estima, de v. ex.ª muito att.º v.^{or} e obrig.º Lisboa, 27 de março de 1859. (Assignado) *Duque da Terceira.*»

Mais tarde, dirigiu-se o Centro Promotor a Victor Hugo, sendo presidente d'esta associação o sr. Antonio Rodigues Sampaio. Respondeu o sublime poeta n'estes termos:

«*Hauteville House*, 17 de outubro de 1859.—Senhores: A communicação que tivestes a bondade de me dirigir em nome do Centro Promotor commove-me profundamente. O Centro Promotor é um dos maiores laboratorios do progresso e da civilisação em Portugal; os homens mais distinctos do vosso nobre paiz ahi trabalham em commum n'essa obra sublime — a marcha progressiva da humanidade. Dou o mais alto apreço á gloriosa sympathia que me testemunham. Tende, senhores a bondade de o dizer a todos elles, e de receber, com a expressão do meu reconhecimento, a certeza da minha maior consideração.— *Victor Hugo*.—Sr. Antonio Rodrigues Sampaio, presidente, Antonio Joaquim de Oliveira e José Antonio Dias, secretarios do Centro Promotor.»

A Mesa deliberou que todos os documentos d'esta correspondencia fossem impressos, para demonstração do apreço em que tinha as relações com o preclarissimo poeta francez; e a assembléa geral manifestou a sua ufanía, pelo feliz acontecimento que abrilhantava a historia da associação.

No anno de 1860 (sessão de 27 de setembro) foi approvado o *Regulamento Interno do Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.*

É um trabalho excellente, que pode servir de modelo para associações destinadas a discutir assumptos ponderosos. Por este motivo desejaramos registal-o aqui, empenhados como estamos em offerecer aos estudiosos os mais efficazes elementos de informação e estudo. A extensão, porém, do Regulamento nos impede de o transcrever; limitando-nos a declararar que foi elle publicado, em avulso, em 1868, na *Imprensa Sousa Neves*, e tem a assignatura do presidente Antonio Rodrigues Sampaio, e secretarios José Antonio Dias, e Antonio Augusto da Silva Lobo.

Merece honrosa menção a proposta que um socio apresentou, e a assembléa approvou, para que fosse nomeada uma commissão encarregada de nomear outras filiaes em cada freguezia, com o fim de promoverem a frequencia das escolas de cada parochia.

Offereceu-se generosamente o sr. Ó Brien Moore para dar um curso noturno gratuito da lingua ingleza no Centro Promotor. Só podiam matricular-se os socios do Centro, e os das outras associações que desconhecessem inteiramente aquelle idioma, e tivessem mais de 16 annos de edade. Os individuos que não pertencessem a associação alguma, só poderiam matricular-se, se se inscrevessem socios do Centro Promotor.

Os livros adoptados eram: *The Vicar of Wakefield*, a grammatica de Urcullu ou de Constancio e os diccionarios de Vieira.

Em 18 de outubro (1861) abriu-se effectivamente o curso.

Em 4 de abril de 1861 se participava que fôra entregue a D. Pedro do Rio o saldo da subscripção promovida pela commissão, que o Centro Promotor nomeára em beneficio dos habitantes das ilhas do Pico e S. Jorge.

NB. Ahi pelo meado do anno de 1859 estava passando por uma

lamentavel crise de fome a população do archipelago dos Açores, maiormente a das ilhas do Pico e S. Jorge nos districtos administrativos da Horta e de Angra do Heroismo.

O governo, em data de 8 de 1859, nomeou uma commissão encarregada de promover donativos de toda a especie, e quaesquer outros soccorros, tendentes a alliviar a fome e a miseria dos indigentes.

Tivemos a honra de presidir áquella commissão, como deputado que então eramos pelo circulo de Angra do Heroismo, e podemos dar testemunho de que foi solicito o governo, e grandemente caritativos os portuguezes subscriptores.

O Centro Promotor prestava o bom serviço de chamar a attenção dos poderes publicos para algumas conveniencias das lettras e das artes. Citaremos um exemplo.

Na sessão de 27 de junho de 1861 propoz um socio que se pedisse ao governo, que désse em Paris a um portuguez que ali estava estudando musica, um subsidio pecuniario mensal, a fim de continuar a estudar; o que não podia fazer, em razão da falta de meios da parte dos paes.

A proposta foi approvada, ficando a Mesa da assembléa incumbida de realisar o pedido.

O Centro Promotor chegou a ter, mais do que aspiração, um certo caracter de representação das associações diversas, creadas no seio das classes laboriosas.

Em junho de 1861 resolveu o Centro dirigir, em seu nome, e no das demais associações da capital, uma mensagem de sentimento ao conde de La Minerva, embaixador da Sardenha em Portugal, pela perda que aquella nação acabava de padecer com a morte do conde de Cavour.

Por este tempo diligenciava o Centro Promotor, com actividade e grande interesse, promover a concorrencia de productos á Exposição Industrial Portuense. Para este fim nomeara entre os seus socios uma commissão, encarregada tambem de receber os productos que houvessem de ser remettidos para a cidade do Porto.

Realisar-se-hia a recepção dos productos em uma das salas do Centro Promotor, onde os expositores encontrariam delegados da commissão, não só para receberem os productos, senão tambem para passarem os competentes recibos de entrega.

O Centro Promotor offerecia-se a fazer acompanhar os productos, de guias que recebera da Associação Industrial Portuense. N'essas guias haviam de ser mencionadas todas as indicações que dessem a conhecer: o productor ou o expositor, e o local do estabelecimento ou fabrica onde os productos fossem produzidos; pois que, dizia a commissão, o Centro Promotor n'este seu empenho só reservava para si a gloria de contribuir, quanto em suas forças coubesse, para um acto que suppunha de alto interesse para o paiz.

Resolveu-se que dirigissem os trabalhos o vice-presidente e o secretario da mesa da assembléa geral.

NB. Tendo o Centro Promotor contribuido tão efficazmente para que os industriaes concorressem á exposição industrial do Porto em 1861, de razão era que fosse elle quem distribuisse os diplomas aos industriaes especialmente contemplados.

Effeituou-se essa distribuição no dia 2 de maio de 1863 com a maior solemnidade, celebrando-se a competente sessão no salão nobre do Theatro de D. Maria Segunda.

Festejava o Centro o decimo segundo anniversario da sua fundação, e foi aproveitada a luzida festa, não só para entregar os diplomas aos industriaes, mas tambem para inaugurar os retratos do eximio patriota e estadista Manuel da Silva Passos; do grande orador José Estevão Coelho de Magalhães; e do patrão, valente e benemerito da humanidade, Joaquim José Lopes.

Deixou gratissima impressão esta festividade, como pode ver-se dos periodicos d'aquelle tempo, em suas descripções sentidas e enthusiasticas.

Na sessão de 30 de janeiro de 1862 foi conferido a Antonio Rodrigues Sampaio o diploma de presidente honorario e socio benemerito do Centro Promotor, justificando-se esta distincção pelos serviços que prestara ao mesmo Centro (do qual havia muitos annos tinha sido presidente) e bem assim a quasi todas as associações.

Desejando assignalar bem a importancia que teve o Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas de Lisboa, aproveitamos todos os elementos de informação que possam habilitar os estudiosos, para formarem por si mesmos um juizo seguro sobre esta associação, que por muitos annos existiu e floresceu.

N'este sentido vamos registar as apreciações que em 13 de março de 1864 foram feitas em uma reunião publica e solemne.

Celebrava-se a distribuição de premios na Escola—*Casal Ribeiro*—com todo o apparato de uma festa litteraria, e na presença de um luzido e numeroso auditorio. Quando opportunamente coube a palavra ao illustrado fundador da Escola, hoje Conde de Casal Ribeiro, proferiu elle um eloquente discurso, do qual mencionaremos a parte relativa ao Centro Promotor, e é a seguinte:

«O sr. Casal Ribeiro agradeceu tambem ao *Centro Promotor* a parte que sempre tem tomado n'esta festa escolar, mandando uma deputação assistir a ella, mostrando assim que mantém intacta a bandeira com que foi inaugurado. Que o Centro Premotor, formado para desenvolver o espirito da associação, e, por meio da palavra, illustrar as classes trabalhadores acabando com certos preconceitos e antagonismos sempre prejudiciaes, então mais pronunciados do que hoje, havia cumprido a sua missão de uma maneira digna, e era de esperar que se conservasse sempre nas idéas sociaes e altamente instructivas e convenientes com que se inaugurou e se tem mantido até hoje; são longos os seus serviços á causa social, e elles fallam mais alto do que muitas considerações que podesse apresentar, sobre maneira honrosas para os homens que teem comprehendido a missão da associação fóra do alcance das lutas partidarias, sendo devido a essa situação o credito e prosperidade de que gosa.»

Estava presente Francisco Vieira da Silva, presidente do Centro Promotor, e julgou do seu dever significar ao fundador da escola o agradecimento que lhe devia pela allusão lisongeira que fizera áquel'a associação:

«O sr. Vieira da Silva, como presidente do Centro Promotor, instituição a que o sr. Casal Ribeiro se havia dirigido no seu improviso, agradeceu o conceito que aquella associação lhe merecia, folgando com a apreciação feita por um dos homens que mais se havia prestado a concorrer para a sua instituição. Que o Centro Promotor ha sempre procurado desempenhar a sua missão, afastando-se completamente das lutas partidarias, acceitando serviços dos poderes publicos, sejam quaes forem os homens que se achem á frente do governo; era esta a sua divisa, a qual lhe tem grangeado a estima de todos que teem conhecimento dos serviços por elle prestados á idéa da associação, acompanhando e ajudando o seu desenvolvimento, não se negando a todos os trabalhos que d'elle se tem exigido para a sustentação da sua causa e credito da mesma em que se acha empenhado[1].»

[1] Os extractos dos discursos que exaramos no texto são taes como os en-

Faz-nos tambem mui viva impressão o que, passados tantos annos, se tem ouvido proferir em solemnes reuniões a respeito do Centro Promotor. O enthusiasmo com que é commemorada essa associação, que já não existe, mostra evidentemente a importancia que ella tinha, e a convicção que deixou nos animos de haver prestado bons serviços.

Na sessão de 30 de janeiro de 1879, em que a Associação dos melhoramentos das classes laboriosas fez a inauguração solemne do retrato do seu fundador, João Manuel Gonçalves, evocou o presidente d'aquella associação a lembrança do *Centro Promotor*, proferindo estas sentidas palavras:

«Foi no Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, cuja cadeira presidencial nobilitou o sr. conselheiro Antonio Rodriques Sampaio, hoje ministro e secretario de estado, varão ao qual as classes operarias e a liberdade devem serviços de valor incalculavel; e onde Francisco Vieira da Silva conquistou a immortalidade, não só com as brilhantissimas manifestações de seu talento, mas com os serviços prestados ás classes trabalhadoras, serviços em recompensa dos quaes só teve profundos dissabores, crueis desillusões, pobreza e morte prematura; foi no Centro Promotor, n'aquella sympathica associação, que eu conheci João Manuel Gonçalves, e o comecei a admirar[1].»

Ainda mais tarde, um estimavel escriptor soltou estas enthusiasticas expressões, ao recordar-se do Centro Promotor a proposito de Francisco Vieira da Silva:

«O Centro Promotor dos melhoramento das classes laboriosas foi o theatro das maiores glorias de Vieira da Silva. Teve paginas brilhantissimas a historia d'essa associação, em quanto foi presidida por Antonio Rodrigues Sampaio e Vieira como vice-presidente, em quanto os discolos e alguns ambiciosos, que nenhum titulo recommendava, não conseguiram introduzir ali a mais condemnavel desordem. Por esforços do Centro Promotor se crearam as primeiras e mais prestantes associações[2].»

contrámos na descripção da festa escolar, inserta no jornal—*A Federação*—de 19 de março de 1864.

[1] Relatorio e contas da associação dos melhoramentos das classes laboriosas relativos á quinta gerencia. Lisboa 1879.

[2] Veja no *Commercio de Portugal*, num. 650, de 28 de agosto de 1881, o artigo—*Francisco Vieira da Silva*, por José Antonio Maria Nogueira.

No dia 4 de setembro de 1881 effeituou-se a trasladação dos restos mortaes de Vieira da Silva para o jazigo, que alguns dedicados amigos lhe erigirám no Cemiterio Occidental de Lisboa.

A imprensa da capital foi unisona em asseverar que esse acto foi praticado com a maior solemnidade, tendo concorrido a elle milhares de pessoas. Uma tão grande manifestação presuppõe merecimento real e bons serviços no individuo a quem é feita, ainda quando possa haver alguma exageração no apreciar esses serviços.

Os discursos proferidos á beira ds jazigo são um elemento de estudo da biographia de Vieira da Silva, e da historia do Centro Promotor. Se houver de fazer-se a collecção d'esses discursos, juntamente com a descripção completa da referida trasladação, ahi se encontrará uma noticia cabal da associação de que temos vindo a fallar n'este imperfeito capitulo. E maiormente poderá ser escripto com todo o desenvolvimento, e com segurança, um novo e acabado capitulo, se se descobrir o archivo d'essa instituição, que embora não exista já de facto, não foi ainda dissolvida legalmente.

Tendo por muitas vezes repetido, n'este capitulo, o nome de Francisco Vieira da Silva, que tanto figurou nas associações, e particularmente no Centro Promotor, não podemos deixar de registar aqui uma discreta apreciação do que era e do que valia esse tribuno de singular especie.

O juizo que se nos affigura ser o mais seguro é o que escreveu o sr. Antonio Rodrigues Sampaio, na *Revolução de Setembro*, precisamente no dia immediato ao do enterramento de Vieira:

«Enterrou-se hontem o sr. Francisco Vieira da Silva. O accompanhamento que teve até ao cemiterio mostrou o que elle valia. Era a amisade que o saudava na sua passagem derradeira. Os grandes não tiveram tantas nem tão sinceras homenagens. Conhecemos Vieira da Silva desde que a liberdade começou a fazer sobresair os espiritos excellentes. Foi n'esta folha que começou a tratar as questões sociaes. Com poucos principios litterarios deveu tudo a um immenso e improbo trabalho. O que n'outros requeria pequena fadiga devia-lhe custar a elle muitas vigilias porque vinha de mais longe. O talento e o bom senso juntos a um grande coração fizeram-lhe vencer difficuldades que para outros seriam invenciveis. Soffria ha muitos annos com apparencias de robustez. Onde houvesse uma reunião social ou humanitaria Vieira da Silva era certo. Amava a gloria talvez de mais, e isso em excesso tambem prejudica. Sensivel a todo o soffrimento a sua palavra

que era sempre facil, e por vezes inspirada, esteve sempre ao serviço das cousas generosas. D'aqui nasceu o sentimento pela sua morte. Aquelle sentimento teve-o elle por todos. Colheu muito, mas não colheu mais do que semeou. Descance em paz a sua alma[1].»

No que deixamos apontado a respeito do Centro Promotor, confessamos ingenuamente que ficamos muito áquem do que fôra util escrever ácerca de tão importante assumpto.

Faltaram-nos elementos seguros de informação para darmos ao nosso estudo a disposição e o desenvolvimento que julgavamos convenientes.

¿Como não succederia porém assim, sendo invencivel a difficuldade que nos impediu de reunir esse elementos?

Ouçam os leitores. Quando em 4 de setembro do anno que está a findar (1881) se verificou a solemne trasladação dos restos mortaes de Francisco Vieira da Silva, acudiu á mente dos seus amigos mais dedicados honrar a memoria d'elle, fazendo reviver o *Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas*. O pensamento era judicioso, e merecedor de todos os encomios; mas a sua realisacão antolhou-se-lhes desde logo summamente difficultosa. Tres dias depois da mencionada trasladação dizia um orgão da imprensa periodica de Lisboa:

«Consiste este pensamento em fazer surgir das trevas o Centro Promotor. Onde existe esta associação? Dissolvida não foi, por isso pode ainda reviver. Encarregaram-se alguns cidadãos benemeritos de saber onde existe o archivo, a bibliotheca, a mobilia e os quadros, depois chamar os antigos soldados e fazer prosperar a associação, que tantos serviços prestou ás classes trabalhadoras.»

Estava já composto, de ha muito, o presente capitulo quando inesperadamente occorreu o fallecimento de Antonio Rodrigues Sampaio,[2] o homem que mais sobresaira entre os lidadores, na memoravel empreza da organisação e trabalhos do *Centro Promotor dos melhoramentos das classes laboriosas de Lisboa*, e das associações populares.

Foi unanime a imprensa periodica portugueza em tributar á memoria do distincto jornalista os mais encarecidos louvores.

N'essa generalidade de apreciação não nos cabe encarar o grande

[1] Francisco Vieira da Silva nasceu a 26 de fevereiro de 1825, e falleceu a 10 de junho de 1868.

[2] Antonio Rodrigues Sampaio falleceu no dia 13 de setembro de 1882.

vulto. Faz só ao nosso proposito o que mais determinadamente se refere á parte—principal—que elle tomou nas lidas e serviços do mencionado Centro.

O sr. Antonio Joaquim de Oliveira, companheiro de Antonio Rodrigues Sampaio, na qualidade de secretario do Centro Promotor, escreveu um notavel artigo, intitulado—*Antonio Rodrigues Sampaio perante as Associações Populares*—que publicou em tres successivos numeros do *Diario de Noticias*.

Ahi refere o grande serviço que Sampaio prestou, affiançando perante o ministro e secretario de estado dos negocios do reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que as classes industriaes haviam de manter no seio da associação a boa ordem, dispostas a tratar unicamente dos respectivos interesses, e das instituições beneficas que acabavam de formar.

Recorda as discussões que houve no Centro sobre inoffensivas quanto uteis questões dos cereaes, da intrucção popular, da organição das associações de classe, dos delegados á primeira Exposição Universal de Paris.

Traz tambem á lembrança os relevantissimos serviços de Sampaio na luctuosa quadra, em que a febre amarella flagellou a capital. Na qualidade de presidente do Centro, e de membro da commissão official de soccorros, desenvolveu elle uma energia pasmosa, reveladora de grande força de vontade, e da mais decidida disposição para cumprir os deveres da humanidade.

O sr. Oliveira reproduz alguns trechos do que Sampaio escrevera por esse tempo com admiravel energia e eloquencia. Lamentamos que a necessidade de ser breve nos impeça de tambem os transcrever aqui.

O sr. Oliveira remata o seu artigo expressando a convicção de que «o procedimento desinteressado e consciencioso de Antonio Rodrigues Sampaio nas associações populares poderá imitar-se, mas não exceder-se.»

CODIGO COMMERCIAL PORTUGUEZ

Veja adiante o capitulo: *Commissões*. 13 de junho 1859.

CODIGO FLORESTAL

Pelo decreto de 9 de novembro de 1853, foi creada uma commissão, para elaborar um projecto de Codigo Florestal, no mais curto espaço de tempo que fosse possivel.

Por esta paovidencia attendia o governo á urgente e reconhecida necessidade de colligir as differentes disposições legislativas ácerca da administração das mattas e florestas; de as harmonisar com os principios da sciencia e com as regras praticas aconselhadas pela experiencia; e de as reunir em um codigo, que regulasse definitivamente este importante ramo de administração, afim de se assegurar o progressivo melhoramento da silvicultura nacional.

Assim se expressava o governo, para fundamentar aquella providencia, no breve, mas substancial preambulo do decreto.

Recommendara a maior brevidade possivel na elaboração do projecto, e em 22 de março de 1854 dirigiu uma circular aos membros da commissão, incitando-os a apresentar a conclusão do trabalho.

NB. Adiante veremos que ainda em 1878 foi nomeada outra commissão para o mesmo fim.

Não consta que chegasse a elaborar-se, e muito menos a decretar-se um Codigo Florestal Portuguez; e por isso nos limitamos a apontar a brevissima indicação que deixamos exarada.

Sendo, porém, de vital interesse para o nosso paiz tudo quanto se refere á arborisação e assumptos florestaes, vamos fazer a resenha dos escriptos diversos que temos á vista, e que nos parece serem um excellente elemento de estudo, por quanto lançam grande luz sobre a importantissima especialidade de que se trata.

Manual de instrucções praticas sobre a sementeira dos pinheiros, por Frederico Luiz Guilherme de Varnhagen.

Mandado publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Memoria sobre a necessidade e utilidades do plantio de novos bosques em Portugal, por José Bonifacio de Andrada e Silva.

Mandada publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Nas *Memorias Economicas* publicadas pela Academia Real das Sciencias vem uma com o seguinte titulo:

Memoria sobre a descripção physica e economica do logar da Marinha Grande, pelo visconde de Balsemão.

Memoria sobre o pinhal nacional de Leiria, suas madeiras e productos resinosos. Por Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Maria Batalha. 1859.

NB. Fora offerecida esta memoria á Associação Maritima e Colonial e approvada com louvor na sessão de 17 de julho de 1843.

Tendo os auctores sido encarregados de levantar as plantas das diversas mattas nacionaes, julgaram dever acompanhar a carta geographica do pinhal de Leiria com esclarecimentos locaes, e apresentar os elementos necessarios para se promover o melhoramento da vasta e rica matta, bem como o bom aproveitamento de todos os respectivos productos.

Contém a *Memoria:*

1.º a historia e descripção do pinhal nacional de Leiria;

2.º a indicação das qualidades de arvoredo:

3.º classifica-ção e applicação das madeiras e outros productos;

4.º córtes, conduc-ção e embarque das madeiras;

5.º queimadas;

6.º sementeiras;

7.º productos resinosos (extracção e applicações, methodos, pratica, estado dos productos resinosos em Portugal);

8.º descripção dos fornos de alcatrão e pez; etc.

A Associação Maritima e Colonial julgou que a memoria merecia ser publicada nos annaes da mesma associação, pelas noticias que continha sobre objectos de tão grande interesse nacional.

Synopse da legislação florestal portugueza, nos diversos reinados.

Começa d'este modo:

Seculo XIV.—*Reinado de D. Diniz.—Anno de 13..?—Fundação do pinhal de Leiria.*

Termina assim:

Anno de 1853. Decreto de 9 de novembro, nomeando uma commissão para coordenar um projecto de Codigo florestal.

Alguns decretos e provisões são apontados sem indicação do seu objecto, por quanto não se encontraram na legislação, constando apenas dos apontamentos avulsos a sua existencia.

Mappa das mattas da Comarca e Provedoria de Leiria.

Tem a data de 30 de abril de 1808, e é assignado por José de Ornellas da Fonseca Napoles da Silva.

É authenticado pela seguinte declaração:

«Está conforme.—Repartição de agricultura, 9 de maio de 1868. —*Silvestre Bernardo Lima.*»

Contém as indicações relativas aos seguintes dizeres:

Provincias; terrenos; nomes das mattas; extensão; rendimento; valor; despesa annual; pessoas empregadas.

Os empregados eram—em 1808—: administrador; conservador; thesoureiro; escrivão; dois escripturarios; mestre e contra-mestre; cabo dos sete guardas; dois inspectores do pez e alcatrão, um guarda fabrica e tres fieis.

São curiosas as *observações.*

Declara o signatario do mappa que eram o resultado do conhecimento que adquirira, ao percorrer, por espaço de tres dias, o pinhal, na occasião do fogo que em 1806 queimara a terça parte d'este.

Mappa da extensão e valor das mattas nacionaes, designando a parte arborisada, semeada, e por arborisar.

Contém a designação, por administrações e propriedades; a extensão, superficie (hectares); valor estimativo (massa florestal, solo); estado da superficie (arborisada, semeada, por arborisar).

As *observações* dão conhecimento das arvores que povoam as mattas.

NB. A *synopse* e *mappas* que deixamos apontados encontram-se no *Archivo Rural.*

Tambem no mesmo repositorio se encontram diversos artigos, como por exemplo:

Estudos florestaes, por Bernardino Barros Gomes. (No *Archivo Rural*, vol. V e VI.)

Adiante havemos de mencionar um relatorio official, elaborado pelo mesmo auctor, sobre as mattas da Machada e Valle de Zebro.

Proposta de lei apresentada na camara dos senhores deputados na sessão de 27 de junho de 1868, tendente a melhorar as condições florestaes do nosso paiz.

A proposta compunha-se dos dois seguintes artigos:

«Art. 1.º Fica o governo auctorisado a providenciar ácerca das mattas do estado e da arborisação geral do paiz, na conformidade das bases juntas a esta lei, e que d'ella fazem parte.

Art. 2.º A despesa com o pessoal da administração das mattas do estado, será regulada pela tabella que tambem faz parte d'esta lei.»

No capitulo 1.º das *Bases* providenciava-se ácerca das mattas do estado; no 2.º ácerca das mattas municipaes, parochiaes e vicinaes; o 3.º obrigava o governo a publicar um relatorio especial do serviço technico, administrativo e economico do dominio florestal do estado, seguindo-se as clausulas que a proposta especificava; o 4.º continha disposições geraes.

Entre estas ultimas disposições figurava a de ser auctorisado o governo a codificar os preceitos da nossa legislação florestal e da estrangeira, no sentido de proteger os arvoredos, e reprimir os abusos praticados contra a sua conservação.

Outrosim figurava a disposição relativa ao *estabelecimento de uma escola elementar de silvicultura*, que o decreto com força de lei de 21 de dezembro de 1864 creara (art. 6.º § unico).

Breves considerações sobre os meios de desenvolver e beneficiar a propriedade florestal (Vol. XIV 1875).

NB. N'este artigo é adduzido um muito recommendavel pensamento do sr. Clavé; e vem a ser:

«Não é talvez inutil recordar aos homens da actualidade, para quem o bem estar parece lei suprema, que o mundo não foi creado exclusivamente para elles, e que entre as riquezas que desfructam sem escrupulo, algumas ha de que apenas são depositarios e de que hão de dar conta ao seus descendentes. N'este caso estão as florestas. Mais do que outra qualquer propriedade symbolisam ellas a alliança, a solidariedade que enlaça as differentes gerações. Não são os que semeiam a lande, que hão de cortar o carvalho, nem os que o derrubarem sentirão a falta de madeiras. Só nos é permittido o usofructo, e todo o goso excessivo—da nossa parte—será no futuro pago bem caro por aquelles que nos succederem, pois que os productos florestaes não se improvisam, e quando o mal está feito, são necessarios tantos annos para o reparar, que quasi se pode considerar irreparavel.»

Com razão accrescenta o articulista: *Toda a destruição inconsiderada do arvoredo é um acto de vandalismo dictado por um sentimento de egoismo, infelizmente bastante vulgar.*

Relatorios da administração geral das mattas do reino, nos successivos annos economicos.

Copiosa fonte de esclarecimentos florestaes, ministrados pelos intelligentes funccionarios que teem estado á frente da administração geral das mattas do reino!

NB. Eis os nomes dos administradores geraes que successivamente foram nomeados e exerceram tal cargo:

1.º—*Frederico Luiz Guilherme de Varnhagen*, coronel de engenheiros, começou a servir como administrador geral em janeiro de 1825.

2.º—*João de Fontes Pereira de Mello*, official superior da armada, succedeu a Varnhagen no anno de 1842.

3.º—*Porfirio Antonio Caminha*, capitão de mar e guerra, serviu o cargo de administrador geral dos mattas do reino desde 24 de maio de 1848 até maio de 1857.

4.º—*José de Mello Gouveia*, bacharel em philosophia pela Universidade de Coimbra, foi nomeado administrador geral em 14 de abril de 1857, e serviu até 10 de novembro de 1865.

5.º—*Ernesto de Faria*, official de secretaria do ministerio das obras publicas, foi nomeado em 10 de Novembro de 1865, e exonerado em 11 de dezembro de 1867.

6.º—A repartição de agricultura superintendeu na administração das mattas desde 11 de novembro de 1867 até 13 de agosto de 1870.

7.º—*Ernesto de Faria*, reintegrado em 13 de agosto de 1870, e exonerado em outubro de 1879.

8.º—*João Candido de Moraes*, capitão de engenheiros, nomeado em outubro de 1879, e exonerado em junho de 1881.

9.º A direcção geral de commercio e industria, do ministerio das obras publicas, assumiu desde junho de 1881 a administração superior das mattas.

Relatorios diversos apresentados ao ministro das obras publicas pelo engenheiro florestal João Maria de Magalhães.

NB. Do seu muito desenvolvido relatorio de 15 de fevereiro de 1864 derivaremos a noticia do que este engenheiro fez nos annos de 1860, 1861, 1862 e 1863, no tocante a estudos e excursões florestaes.

Em 26 de setembro de 1860 foi encarregado, pelo governo, de frequentar o curso completo de engenharia florestal de Nancy em França. Matriculou-se nos cursos theoricos e praticos do anno lectivo de 1860-1861.

Em 15 de agosto enviou ao ministerio das obras publicas um relatorio circumstanciado ácerca dos indicados estudos theoricos e pra-

ticos, o qual foi publicado no *Boletim* do mesmo ministerio, num. 11 de novembro de 1861.

Durante as ferias grandes estudou a pratica do serviço e administração florestal na bella floresta de Hagueneau (departamento do Baixo Rheno), e o *sequeiro* de sementes florestaes das *essencias* resinosas. D'este estabelecimento enviou ao ministerio das obras publicas, em 4 de outubro de 1861, a planta que levantou, e a competente descripção, etc.

No *Boletim* num. 5 de maio de 1862 foi publicado o relatorio, acompanhado de desenhos e descripções, dos estudos que fez em Strasburgo, do systema de conservação de madeiras pelo processo do doutor Boucherie, injectando-as com sulphato de cobre.

No *Boletim* num. 11 de novembro de 1862 foi publicado o seu relatorio sobre a matricula no 2.º anno da Escola de Nancy, e respectivos exames finaes.

Foi depois encarregado de fazer no anno seguinte algumas excursões, e visitar e estudar os trabalhos feitos nos Alpes, por conta do governo francez, a fim de enfraquecer as torrentes e evitar as inundações; e tambem encarregado de examinar os processos de rearborisação das montanhas em França; de passar á Allemanha, para ali visitar as escolas e investigar diversos systemas de administração e praticas florestaes; e finalmente, no seu regresso a Portugal, observar os trabalhos de fixação das dunas no golfo de Gasconha, e atravessando os Pyrineos, tomar conhecimento do ensino e administração florestal na Hespanha.

Antes de passar á Allemanha, percorreu os Alpes e as montanhas do centro da França. Das suas observações e do exame dos trabalhos que visitou, enviou ao ministerio o competente relatorio em 18 de outubro de 1862, que foi publicado em successivos num. do *Diario de Lisboa* de dezembro do mesmo anno.

No relatorio de 15 de fevereiro de 1864, publicado no num. 11 do *Boletim*, deu conta da ultima parte da sua missão, isto é, desde que passou o Rheno até que chegou a Portugal.

Não devemos calar que o sr. Magalhães elogia grandemente o trabalho que o sr. Deslandes apresentara ao ministro das obras publicas, e do qual tomaremos logo a competente nota.

Em 30 de outubro de 1859 foi elaborado um escripto interessante, com o titulo de

Relatorio da secção de mattas e florestas apresentado á Sociedade

Agricola do districto de Braga pelo conselheiro Francisco Manuel da Costa, presidente e relator da mesma secção.

Cita o alvará de 16 de março de 1691, em que el-rei D. Pedro II mandou plantar arvores no paúl de Magos, termo de Salvaterra, *para conservar o ar sádio, e para se enxugarem as terras e se poderem semear.*

Tem curiosidade o chamar a terreiro o famoso Pegas, citando o Relatorio a glosa 58.ª á Ord. do Livro 1.º tit. 58, na qual diz que *as arvores fazem a terra fertil e amena*, e que *a sua falta torna a terra esteril, aspera e inculta.*

Descreve o Relatorio o estado das mattas e montados do districto de Braga, e as especies de arvoredo que povoam as mattas e montados; o methodo de cultura, os meios de a promover; e a producção de arvoredo com referencia ás necessidades agricolas e economicas do districto.

Ensino e administração florestal. Relatorio apresentado a s. ex.ª o ministro das obras publicas, commercio e industria em setembro de 1858. Por Venancio Augusto Deslandes.

Muito compendiosamente se diz no *Diccionario Bibliographico* de Innocencio:

«Comprehende este trabalho importante o resultado de observações praticas, emprehendidas por ordem do governo em França e na Allemanha, em uma excursão scientifica, que teve por fim o estudo dos institutos mais notaveis d'estes paizes, com respeito ao ensino florestal.»

Veja o que adiante dizemos, a respeito d'este bello escripto, no capitulo — *Commissões* — anno de 1857.

Relatorio ácerca da arborisação geral do paiz, apresentado a s. ex.ª o ministro das obras publicas, commercio e industria, em resposta aos quesitos do artigo 1.º do decreto de 21 de setembro de 1867. Lisboa. 1868.

NB. O dr. Filippe Folque, director do instituto geographico, sollicitou dos engenheiros de obras publicas, de minas, de florestas, e dos engenheiros geographos e choreographos, as convenientes informações para o desempenho das ordens do governo, emquanto ao reconhecimento, determinação e estudos dos terrenos, cuja arborisação é necessaria e util.

As respostas obtidas não podiam preencher as determinações do

governo, se não fossem reunidas methodicamente, formando um corpo systematico.

Felizmente os engenheiros, srs. Carlos Ribeiro (membro director da commissão geologica), e Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado (adjunto da mesma commissão), acabavam de completar o reconhecimenio geologico do reino, e conheciam por isso uma grande parte d'este.

Do exame das informações havidas e de outros adequados elementos, foram encarregados os dois engenheiros, que perfeitamente se desempenharam da incumbencia que lhes foi commettida.

Os seus trabalhos, examinados e criticados em commum, produziram o importante relatorio ácerca da arborisação geral do paiz.

O artigo 1.º da carta de lei de 11 de maio de 1872 fixou o pessoal do serviço administrativo e technico dos pinhaes e mattas nacionaes, e os respectivos vencimentos: tudo nos termos da tabella junta á mesma lei.

O artigo 2.º revogou n'esta parte o regulamento de 7 de julho de 1847 e mais legislação em contrario.

Este regulamento substituiu o de 24 de julho de 1824, o qual, além de deficiente em muitas das suas disposições, em consequencia da incorporação posterior de varias mattas e pinhaes na respectiva administração geral, carecia, em outras disposições, de ser reformado e desenvolvido, por modo que, centralisando na mesma administração geral a fiscalisação e contabilidade de todas as administrações parciaes, assegurasse mais solidamente a prosperidade de tão importantes propriedades nacionaes, e fixasse convenientemente o quadro pessoal de toda a repartição, sem augmento de despeza.

Cumpre saber que este regulamento fôra proposto pelo administrador geral das mattas, João de Fontes Pereira de Mello, pae do insigne homem de Estado, o sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. O governo approvou interinamente esse trabalho, que estava regendo as coisas florestaes e satisfazia plenamente a todas as condições do bem publico. Por este motivo o decretou como *Regulamento para a administração geral das mattas, emquanto não se completasse definitivamente o Codigo Florestal Portuguez.*

Ficava sendo chefe e administrador geral das mattas do reino, com o pessoal composto de um escrivão-secretario e seu ajudante; um thesoureiro-contador e seu escrivão; um guarda-armazens e seus fieis; amanuenses; administradores de mattas, seus escrivães e thesoureiros,

mestres das mattas e da fabrica resinosa; cabos das guardas; patrão dos saveiros; capatazes e guardas, todos distribuidos conforme as conveniencias do serviço pelas diversas mattas do reino.

O titulo 1.º do regulamento dispõe sobre a organisação da administração geral; o 2.º da organisação das diversas administrações; o 3.º, contém as disposições regulamentares; o 4.º, acautela o caso de qualquer empregado se impossibilitar para o serviço, ou fallecendo, deixar mulher e filhos ao desamparo; o 5.º, contém disposições penaes.

O regulamento vem acompanhado de uma tabella de vencimentos dos empregados diversos. É esta a tabella que foi revogada pela carta de lei de 11 de maio de 1872.

Relatorio sobre as mattas da Machada e Valle de Zebro, pelo bacharel formado em philosophia, Bernardino Barros Gomes, addido á repartição de agricultura. 3 de setembro de 1864.

O sr. Bernardino Barros Gomes foi encarregado pelo ministro das obras publicas de «proceder ao estudo dos processos de administração e exploração dos pinhaes da Machada e Valle de Zebro, e juntamente de propor as medidas que julgasse convenientes para melhor aproveitamento das condições dos ditos pinhaes, e dos terrenos e edificios adjacentes pertencentes ao ministerio da marinha.»

Do desempenho de tal incumbencia é resultado esse relatorio.

Relatorio da Sociedade Agricola de Leiria, datado de 3 de dezembro de 1855.

Este relatorio consagra uma parte do seu texto ás *mattas e florestas*, e assim dá começo ao que diz sobre esta especialidade:

«Para que o districto de Leiria se distinga entre todos os do reino, relativamente a mattas e florestas, basta dizer-se que é n'elle que se acha situada a grande matta do reino, denominada Pinhal de Leiria ou Pinhal Real. Esta matta, que tem uma extensão de 20.150:945 braças quadradas, que conta na sua maior parte seculos de existencia, e que tanto ao Estado como aos particulares offerece excellentes productos, é uma verdadeira riqueza.»

Dá noticia do que produziu o Pinhal nos annos de 1852 e 1853, em lenhas, madeiras, alcatrão e pez, etc.; faz a resenha das restantes mattas do districto; especifica as qualidades de arvores que povoam o pinhal e outras mattas; e apresenta variados esclarecimentos de summo interesse.

Conclue inculcando as seguintes providencias para promover a cultura de arvoredos no districto:

1.º Consignar no orçamento do Estado uma verba destinada á plantação e sementeira annual de determinada porção de arvoredo.

2.º Fazerem o mesmo as juntas de parochia.

3.º Verificarem as camaras municipaes os baldios dos seus concelhos, marcal-os, aforar uns, applicar os productos d'esses foros á arborisação de outros; os restantes deixal-os para logradouro commum dos povos.

4.º Propor leis que favoreçam a plantação ou sementeira dos terrenos arborisaveis; convidar os plantadores pelas garantias e vantagens que se lhes offerecerem.

5.º Crear viveiros publicos em todos os districtos; aclimar novas especies; distribuir gratuitamente aos lavradores as arvores que forem requisitadas para plantação.

6.º Imitar o exemplo da França: estabelecer regulamentos que imponham severissimas penas aos que de caso pensado destruirem ou de qualquer modo prejudicarem as mattas do Estado ou municipaes.

7.º Finalmente, *publicar o Codigo Florestal.*

Pinhaes, Soutos e Montados. Cultura, tratamento e exploração d'estas mattas. 1.ª Parte: Pinhaes. Por Carlos A. de Souza Pimentel, agronomo e silvicultor pelo Instituto Geral de Agricultura. Lisboa. 1882.

NB. Reconhece o auctor que em Portugal existem muitas charnecas e serranias incultas, que poderiam tornar-se productivas por meio de revestimento florestal; mas é certo que em muitos logares se encontra notavel abundancia de arvoredo, e que os pinhaes, os soutos e os montados de azinho e sobro cobrem vastos terrenos, constituindo mattas de grande importancia, que muito concorrem para a riqueza agricola do nosso paiz.

No seu conceito, porém, falta a instrucção especial, falta o conhecimento das melhores praticas, faltam livros portuguezes que ensinem silvicultura e façam crear gosto pela sciencia.

Obedecendo a esta convicção, propoz-se a estudar os diversos modos de tratar e explorar os nossos arvoredos, em beneficio das pessoas incumbidas do governo de propriedades florestaes, que não tenham conhecimentos de silvicultura, offerecendo-lhes indicações aproveitaveis.

Os assumptos de que trata n'esta primeira parte do seu trabalho são os seguintes: Pinhaes, sua importancia, modo de vegetação, clima

e solo; plantas associadas aos pinhaes; sementeiras—em terrenos firmes,—em dunas; plantações; desbastes; derrama; explorabilidade; córte e conservação das madeiras; methodos de exploração; incendios; insectos parasitas; lenhas e madeiras; productos resinosos.

De maio de 1856 a julho de 1866 publicou o sr. D. José de Alarcão a *Revista Agronomica*, encyclopedia de agricultura; constando a obra de nove volumes.

NB. Esta publicação foi apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo sr. João Ignacio Ferreira Lapa, em 1866, como titulo de candidatura a socio correspondente da mesma Academia. Deu parecer favoravel sobre ella o dr. Beirão. A 2.ª classe approvou aquelle parecer, e nomeou o sr. Alarcão socio correspondente.

De 1867 a 1872 redigiu o *Jornal de Agricultura Pratica*, de que era proprietario um seu irmão. Forma esta publicação 5 volumes.

No *Boletim do ministerio das obras publicas*, num. 3, março de 1866, está publicado um relatorio que em 1863 dirigiu ao administrador geral das matas do reino, sobre o estado, producção, plano e modo de governo do Pinhal de Leiria.

NB. A este respeito cumpre saber que pela portaria de 6 de setembro de 1862 foi encarregado de estudar as condições climatologicas, agrologicas e economicas do Pinhal de El-rei, e de verificar a sua *possibilidade* ou faculdade de producção constante, em ordem a determinar o mais racional methodo de exploração.

O relatorio contém o resultado dos seus trabalhos e investigações.

Como documento do relatorio da Administração geral das matas, do anno de 1870-1871, vem um trabalho do mesmo sr. Alarcão sobre o estado do Pinhal de Leiria, etc., acompanhado de figuras e varios mappas. Junho de 1869.

Em dezembro de 1871 apresentou á direcção geral do commercio e industria do ministerio das obras publicas um relatorio sobre a resinação dos pinheiros, com a transcripção e commentarios dos textos dos auctores que escreveram sobre esta materia.

Em 17 de junho de 1873 dirigiu á mesma direcção uma erudita memoria historica sobre a fundação do Pinhal de Leiria. Foi o caso, que o director geral do commercio e industria, Moraes Soares, o encarregara de fazer uma busca minuciosa e detida nos documentos e livros das chancellarias dos primeiros reis da monarchia. No officio que acompanhava a memoria, dizia o sr. Alarcão, que não podéra descobrir documento algum allusivo á fundação do Pinhal de Leiria, que de-

signasse o seu primitivo fundador. Na memoria indicou summariamente as obras que attribuiram a el-rei D. Diniz a fundação do pinhal de Leiria, e aquellas que, historiando esse reinado, se abstém de apontar essa origem.

Parece-lhe que a matta de Pataias foi a raiz do pinhal de Leiria. D. Sancho I continuou aquella mata. D. Affonso III e D. Diniz proseguiram a obra de seu avô, e foram continuando a plantação de pinheiros.

Em diversos num. do *Jornal do Commercio* dos annos de 1874 e 1875, publicou um estudo sobre a influencia do arvoredo na humidade e seccura do terreno.

Em março de 1878 apresentou á Academia Real das Sciencias de Lisboa a parte de uma *synopse* de legislação florestal, que comprehende a primeira época da monarchia, do reinado de D. Affonso Henriques a D. Fernando.

Actualmente busca e collige nos diversos archivos os documentos precisos para continuar a *synopse*, e compôr um bosquejo historico da administração das mattas; sementeira dos areaes; alteração do littoral portuguez e alveo dos rios que desembocam no Oceano Atlantico.

Outros relatorios ha, que não estão ainda publicados.

Temos á vista um muito desenvolvido escripto, que foi publicado em 1881, e se intitula:

Relatorio da administração Geral das mattas relativo ao anno economico de 1879-1880.

Tem a data de 3 de novembro de 1880, e é assignado pelo administrador geral, o sr. João Candido de Moraes.

Antes de tudo diremos que n'esse relatorio encontramos um §, que muito faz ao nosso proposito, com referencia ao assumpto da inscripção do presente capitulo — *Codigo Florestal.* —

É assim concebido o indicado §:

«A necessidade de um codigo que compendiasse e completasse a nossa legislação florestal, e n'elle introduzisse as convenientes alterações, tem sido por diversas vezes affirmada, mas infelizmente foram improficuas essas affirmações. Depois de 1847 foi nomeada uma commissão, de que faziam parte os srs. conselheiros Moraes Soares e Andrade Corvo, além de outros cavalheiros de subida competencia em tal assumpto, para redigirem um codigo florestal. Os trabalhos d'essa commissão, creada em 9 de novembro de 1853, ficaram, infelizmente, ineditos, circumstancia tanto mais deploravel quanto não podem ter dei-

xado de ser da maior importancia, e, por ventura, teriam preenchido da maneira mais satisfactoria a lacuna, que é tanto para sentir. Em 25 de novembro de 1878 foi nomeada uma nova commissão para tratar do mesmo assumpto. Parece que esta commissão poucas vezes se reuniu, e que está de facto dissolvida.»

O auctor do relatorio acrescenta: «Possa o presente trabalho servir de ponto de partida para a elaboração definitiva de um codigo florestal, necessidade publica, cuja satisfação se não pode adiar sem prejuizo nacional.»

Não se limitou a referir os factos administrativos do anno economico, «mas, valendo-se dos subsidios que encontrou, procurou definir a nossa situação debaixo do ponto de vista da economia silvicola, e demonstrar a urgente necessidade de se attender a uma ordem de melhoramentos, de que pouco se tem cuidado.»

Considera o seu trabalho como compilação dos importantes estudos devidos aos srs. Carlos Ribeiro, Bernardino Antonio Gomes, D. José de Alarcão, e outros, que se teem occupado com a silvicultura.

Propõe uma reforma radical na legislação florestal portugueza, tomando por fundamento o que modernamente se fez nos paizes onde o assumpto tem sido mais estudado. Para justificar as suas propostas juntou ao relatorio uma exposição resumida de algumas leis florestaes estrangeiras; a saber: da lei italiana de 20 de junho de 1877; das principaes disposições contidas nas leis florestaes prussianas; das principaes disposições contidas nas leis florestaes que estavam em vigor na Italia antes da lei de 20 de junho de 1877; das principaes disposições contidas na lei florestal franceza; da legislação florestal sueca; da lei federal de 29 de abril de 1876, relativa á alta inspecção da Confederação sobre a policia das mattas nas regiões montanhosas da Suissa.

Juntou tambem ao seu trabalho o parecer da Academia de Vienna d'Austria, relativo á influencia das mattas sobre o clima. (Relatorio da commissão encarregada de examinar o tratado do conselheiro aulico G. Wex, ácerca da diminuição das aguas nas nascentes, nos rios e nas torrentes, apresentado e approvado na sessão de 23 de abril de 1874.)

Declara que julgou necessario tornar bem conhecido este parecer, afim de se escudar com a respeitabilidade d'aquelle corpo scientifico para affirmar algumas proposições.

Junta ao relatorio um estudo do sr. Rivoli sobre as condições physicas, e principalmente as florestaes da Serra da Estrella, «a qual por motivos da sua situação geographica e da sua visinhança do Oceano

Atlantico, por um lado, e do systema de montanhas da Iberia Centr[al] por outro, merece particular attenção.»

Teem a data de 22 de junho de 1872 as *Instrucções para regu[lar] provisoriamente o serviço administrativo e technico das mattas nacion[aes].*

NB. Por decreto de 22 de junho de 1872 regulou o governo a[s] disposições da lei de 11 de maio do mesmo anno, que estabeleceu [a] organisação do pessoal technico e administrativo das mattas nacion[aes].

Entendeu o governo que era conveniente fixar as regras para o[s] differentes serviços da administração geral das mattas, harmonisa[ndo] tudo com a nova organisação do pessoal.

Tal é o fim a que tendem as indicadas *Instrucções*, as quaes [...] teem quatro capitulos (divididos em secções), assim inscriptos: 1.º [...] serviço administrativo: 2.º das attribuições dos empregados [admi]trativos das mattas nacionaes: 3.º do serviço technico das mattas na[cio]naes; 4.º disposições diversas. (Estas ultimas regularam a situaç[ão] [do] novo pessoal de nomeação regia, e a do antigo pessoal de nom[eação] regia, e do pessoal menor; bem como estabeleceram regras gera[es] [de] administração, e disposições geraes ácerca dos serviços de [...] mento; instituiram as conferencias do serviço technico e administra[tivo], presididas pelo administrador geral e por elle convocadas quando [o] julgar conveniente; e estabeleceram disposições disciplinares e penaes.

Veja o exame critico d'este regulamento no *Relatorio da Administração Geral das Mattas relativo ao anno economico de 1879—1880* pag. 137 e seguintes.

Temos já mencionado o *Archivo Rural* como sendo um reposito[rio] muito rico de noticias relativas aos diversos ramos da agricultura.

Pessoa muito competente, o sr. J. I. Ferreira Lapa, apreciou ass[im] aquelle jornal:

«Acabou o *Archivo Rural*, que viveu durante dezoito annos, te[ndo] produzido n'este largo periodo quinze grossos volumes, onde a par [dos] principaes trabalhos e adiantamentos da agricultura estrangeira, es[tão] registados os successos praticos da agricultura nacional, os trabal[hos] e esforços da nossa sciencia e litteratura agricola, e a legislação agr[a]ria promulgada durante aquelle curso de existencia.»

Fallando do *Archivo Rural*, não era possivel deixar de citar, co[m] encarecido louvor, o nome de Rodrigo de Moraes Soares; e com effeito, pouco depois do enunciado que acabamos de registar, disse o mesmo escriptor:

«O *Archivo Rural* foi o commettimento feliz de um homem, cuja vida é a historia da nossa agricultura official durante um quarto de seculo. A gloria d'esta publicação dá-lhe a elle, o fundador, e o obreiro extremado, a coroa mais esplendorosa. Ninguem lh'a pode contestar, ninguem merecel-a tão rica, nem cingil-a com mais pura consciencia de um merito real.»

Apontaremos agora os nomes de outros jornaes portuguezes, que, além dos já referidos, diversamente podem ser considerados como repositorios de doutrina e noticias das coisas da agricultura. São os seguintes:

Revista Agricola. Jornal da Real Associação Central da Agricultura Portugueza.

Pouco differem entre si os jornaes d'esta especialidade; no entanto o da benemerita associação propoz-se a vulgarisar os conhecimentos uteis; tornar conhecida a verdadeira feição agricola do nosso paiz, o que as suas praticas encerram de bom ou vicioso, com indicação dos meios seguros de as melhorar; e, na qualidade de *revista*, a dar conta do movimento que a sciencia e as artes agricolas vão tendo dentro e fóra do paiz, devido ás diligencias do governo, ou á simples iniciativa particular.

Jornal Official de Agricultura, Artes e Sciencias.

Saiu á luz o 1.º num. d'este jornal no dia 10 de julho de 1877.

Para que os leitores conheçam a organisação, caracter e circumstancias especiaes d'esta publicação, cumpre-nos apresentar-lhes as explicações que encontramos na secção — *Chronica Agricola* — do referido 1.º num. São as seguintes:

«O novo *Jornal official de agricultura* continúa por tanto o *Archivo Rural*; mas o que fôra empresa de individuos é agora de algum modo acto do governo, o qual é de esperar saberá rodear a nova publicação com os auxilios e condições convenientes para que possa sempre progredir, desenvolvendo cada vez mais a efficacia da illustração rural na altura em que hoje se acha.»

Pondera-se que a nova publicação teria ainda a vantagem de ser superiormente dirigida pelo fundador do Archivo Rural, com quanto este não podesse já empregar uma cooperação tão effectiva como antes; e acrescenta-se:

«A transformação do *Archivo Rural* é um dos actos que honrará a administração do actual sr. ministro das obras publicas, Barros e

Cunha. Como agricultor e economista, s. ex.ª comprehendeu que indispensavel uma publicação official, que podesse informar os agricultores portuguezes não só do que occorre todos os dias de de bom, de acceitavel nas nossas industrias ruraes, mas muito principalmente do que o progresso rural apresenta nos outros paizes e acommodadamente ás nossas circumstancias se deve introduzir na agricultura.»

Jornaes agricolas, em actual publicação (1882):
Agricultor Portuguez. Porto.
Gazeta dos Lavradores. Lisboa.

CODIGO PENAL

Veja, adiante, o capitulo: *Commissões* (anno de 1858); e o capitulo: *Universidade de Coimbra*.

CODIGO PENAL MILITAR

Veja, adiante, o capitulo: *Commissões* (anno de 1855).

CODIGO PHARMACEUTICO LUSITANO. PHARMACOPÉA GERAL[1]

1860

Reconheceu o governo a urgente necessidade de uma pharmacopéa geral, acommodada ao estado dos conhecimentos, e aos progressos que teem feito as sciencias naturaes. Pareceu-lhe que o concurso é meio mais proprio para obter este importante trabalho, com a perfeição e rapidez indispensaveis para que as tabellas dos pesos e medidas concordassem com o novo systema metrico-decimal.

N'esta conformidade, remetteu ao reitor da Universidade a

[1] Veja:
Compendios.
Escolas de pharmacia.

sulta do conselho do saude publica do reino, na qual estavam designados os pontos cardeaes do programma para o concurso da nova pharmacopéa. O reitor, submettendo a consulta ao juizo do conselho da faculdade de medicina, exigiria que este formulasse o programma geral do concurso, tanto para a composição da pharmacopéa propriamente dita, como da pharmacothnia ou theoria da formação dos medicamentos. O conselho indicaria tambem a recompensa que havia de ser conferida ao auctor da obra que fosse approvada (11 de dezembro).

Succedeu, porém, que o reitor da Universidade, antes de receber a portaria de 11 de dezembro, tivesse já, por insinuação do conselho, convidado o lente cathedratico Francisco Fernandes Costa para se encarregar d'aquelle trabalho. Era para recear que o referido lente, vendo abrir concurso, se julgasse desligado do compromisso que tomara, e assim se inutilisasse o que estava feito.

Estando as coisas n'estes termos, ordenou o governo, em 24 de dezembro, que não fosse executada a portaria de 11, e se esperasse pelo trabalho do lente Francisco Fernandes Costa, que promettera apresental-o dentro de dois annos.

N'este meio tempo determinou o governo que o mencionado conselho, não obstante entender que a nova edição do *Codigo pharmaceutico lusitano* não tinha as condições necessarias para servir nas escolas, e muito menos para regimento dos boticarios, posto que algum tanto melhorada com relação á existente: consultasse, se conviria assim mesmo adoptal-a, com attenção ao curto praso de dois annos em que a nova pharmacopéa legal deveria sair á luz, e o gravame tal ou qual que d'ahi poderia resultar aos interessados em semelhantes publicações, sendo obrigados a successivas despesas com a sua acquisição.

1861

Em data de 14 de fevereiro decretou o governo que a nova edição do *Codigo pharmaceutico lusitano* servisse provisoriamente de pharmacopéa legal e de compendio nas escolas, até que fosse apresentada e approvada a pharmacopéa a cargo da Universidade.

Eis os fundamentos d'esta providencia:

Os herdeiros do dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto pediram ao governo que a indicada nova edição fosse declarada pharmacopéa legal, e adoptada nas escolas de pharmacia do reino, á semelhança do

que se ordenara por decreto de 6 de outubro de 1835 com referencia á 1.ª edição.

Considerou o governo que a nova edição estava expurgada de muitos erros e defeitos que appareciam na antiga, aliás extincta; e outrosim attendeu á que se havia de demorar a pharmacopéa que a Universidade estava preparando, sendo indispensavel—n'esse intervallo—um livro que servisse para o ensino de pharmacia.

Na consulta de 1 de fevereiro dizia o conselho da faculdade de medicina, em conclusão: «É portanto de parecer que se adopte provisoriamente a ultima edição do codigo pharmaceutico lusitano, apesar dos inconvenientes que n'esta edição possa haver, que serão sempre menores do que os que se verificariam pela falta d'elle.»

NB. A Sociedade Pharmaceutica Lusitana tinha representado ao governo, para que não fosse approvada a ultima edição do codigo pharmaceutico lusitano como pharmacopéa geral.

Para cabal estudo do assumpto d'este capitulo, recorremos a um valioso e muito auctorisado subsidio, qual é o *Discurso inaugural lido na sessão solemne das Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa em 3 de novembro de 1870 pelo novo presidente Antonio Maria Barbosa.*

Ahi se vê que a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa approvara, na sessão de 20 de março de 1869, uma proposta de representação (que effectivamente fez em data de 24 do mesmo mez e anno), pedindo ao governo que mandasse fazer uma nova edição da nossa pharmacopéa legal, elaborada por uma commissão composta de medicos, pharmaceuticos e chimicos, devidamente escolhidos de entre os mais competentes nos assumptos respectivos.

Depois d'isto encontra-se uma desenvolvida exposição dos motivos que tornavam urgente a substituição do codigo pharmaceutico lusitano.

E por quanto seja muito instructiva sobre o assumpto essa exposição, aqui a registamos;

«A ultima edição do codigo pharmaceutico lusitano do dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, a edição posthuma de 1858 pelo dr. José Pereira Reis, distincto prefessor da escola medico-cirurgica do Porto, é de certo muito superior ás outras publicações do mesmo livro. Muitas das suas formulas, tiradas da pharmacopéa belga, edição de 1854, não conteem de certo os erros graves que abundam nas anteriores edições. Comtudo é innegavel que conserva muitas imperfeições, e que é actualmente deficientissima em presença dos modernos progressos das sciencias medicas. Em primeiro logar ha no actual codigo

pharmaceutico formulas inuteis e improprias de um livro d'essa ordem, como a do acetado de potassa liquido, da amygdalina, pós peitoraes, urea, emulsão de pinhões e avelãs, e muitas mais. Outras formulas são preparadas por modo contrario a todos os conhecimentos medicos e pharmaceuticos, como o hydrolato ou agua distilada de parietaria, o linimento de sabão com opio, as pastilhas de tartrato de potassa e ferro, o alcoolato de canella aquoso, os decoctos de sementes de linho e raiz de althea, o hydro-infuso de quina *a frio* e muitas outras. Ao passo que ali são minuciosamente descriptas formulas inuteis ou inconvenientes, omittem-se outras de subida importancia e que teem recebido a sancção geral. Se estas faltas foram já sentidas em 1858, hoje, que muitos medicamentos novos teem enriquecido a materia medica, e que novas formulas, confeccionadas segundo as melhores regras da arte pharmaceutica, teem sido introduzidas na praticas depois de sanccionadas pela observação attenta e bem dirigida, muito mais sensivel é agora a necessidade de um livro portuguez, em que estejam colligidas todas as formulas dos preparados pharmaceuticos actualmente usados em medicina, e onde ao mesmo tempo estivesse reunida toda a legislação pharmaceutica portugueza, competindo então a essa obra o nome de codigo pharmaceutico lusitano que até agora só tem sido impropriamente usado.

Para não lembrar senão alguns dos principaes medicamentos e formulas hoje muito usados, e que faltam no actual codigo, citaremos a glycerina, os glyceratos e glyceroleos, o acido phenico e seus preparados, o citrato de ferro ammoniacal, o bromureto de potassio e de sodio, o perchlorureto de ferro, o xarope de quina ferruginoso, o hydrato de chloral, os chocolates medicinaes, as pastas, os granulos, etc.

Não é preciso dizer mais para provar até á saciedade, se isso fosse preciso, a urgencia de se publicar uma nova pharmacopéa legal ou codigo pharmaceutico.

Consta, e é certo que ha muitos annos foi commettida a um lente da faculdade de medicina de Coimbra o encargo da revisão do codigo pharmaceutico, mas até agora não appareceu o resultado d'essa commissão, nem é provavel que possa ser completo e proficiente, por mais extensas que sejam as habilitações do illustre commissionado, que sou o primeiro a reconhecer. Trabalhos d'aquella ordem não podem deixar de ser confiados a muitos individuos com habilitações especiaes, entre os quaes não devem esquecer os pharmaceuticos e os chimicos. Se fosse preciso recorrer aos exemplos auctorisados para firmar esta opinião, citaria a quinta edição da pharmacopéa hespanhola de 1865, re-

digida por uma commissão de nove membros; a ultima edição da pharmacopéa legal franceza, o *codex medicamentarius*, de 1866, que foi incumbido a uma commissão de dezoito membros, e a pharmacopéa britannica de 1864, que foi collaborada por vinte e quatro membros, em que figuram medicos, pharmaceuticos e chimicos.

Sendo pois de maxima importancia para todos os medicos e pharmaceuticos de Portugal a publicação da nova pharmacopéa legal, que satisfaça ás actuaes exigencias da pratica medica do paiz, a sociedade das sciencias medicas de Lisboa não descurará este importante assumpto durante o anno que agora começa, e empenhará todos os esforços para que o governo de Sua Magestade attenda, como devemos esperar, ás suas justas reclamações.»

COLLECÇÕES DIVERSAS

Damo-nos pressa em declararar que abrimos este capitulo, unicamente para suggerir aos leitores a lembrança de um assumpto, que merece detidas investigações de enumeração, coordenação e classificação, como elemento preparatorio para estudos especiaes.

Assim, para evitarmos uma exposição demasiadamente extensa, com prejuizo de outras materias importantes, apontaremos apenas alguns breves exemplos de collecções, privativas de um ou outro estabelecimento, de uma ou outra entidade; esperançados em que assim mesmo excitaremos a curiosidade dos estudiosos, para semelhantemente percorrerem outros institutos, e buscarem meios de conhecer a riqueza e variedade de suas peculiares collecções.

O termo *collecção (collectio, colligere)*, generico e grandemente comprehensivo, tem applicação a um consideravel numero de especies na litteratura, nas sciencias, nas artes, em todos os dominios da vida intellectual do homem.

Passemos, sem mais preambulos, a apresentar os promettidos exemplos.

EXEMPLOS DE COLLECÇÕES LITTERARIAS

Collecção das obras de auctores classicos portuguezes que escreveram em latim. Reimpressas na imprensa da Universidade. 1791 a 1794.

Damião de Goes.—*Opuscula, quæ in Hispania illustrata continentur.*

NB. Sobre a bibliographia Goesiana é indispensavel ler o erudito escripto do sr. Joaquim de Vasconcellos: *Archeologia artistica.* Vol. II. Fasciculo III.

Duarte Nunes de Leão.—*Censuræ in libellum de Regum Portugal, origine; itemque de vera Regum Port. genealog. liber, etc.*

Jeronymo Osorio. O preclarissimo bispo de Silves.—*De Rebus Emmanuelis.* (Foi vertido em portuguez este livro por Francisco Manuel do Nascimento.)—*De gloria et Nobilitate Civili et Christiana.—De Justitia.—De Regis Institutione et disciplina.—De vera sapientia.*

André de Resende.—*De antiquitatibus Lusitaniæ, et cætera. Historica-opera.*

Antonio de Vasconcellos.—*Anacephaleoses, id est, summa capita actorum Regum Lusitaniæ.*

Collecção intitulada: *Corpus illustrium poetarum, qui latine scripserunt, nunc primum in lucem editum.*

NB. Foi formada e publicada esta collecção pelo padre Antonio dos Reis, da congregação do Oratorio de Lisboa. O padre Manuel Monteiro lhe acrescentou o tomo VIII.

Na collecção figuram os nomes de alguns latinistas celebres, taes como Diogo de Paiva de Andrade, Fr. Francisco de Santo Agostinho de Macedo, Antonio de Gouveia, etc.

Collecção das obras poeticas, que no dia 21 de setembro de 1795 se offereceram a S. A. R. o serenissimo principe do Brazil... por ver continuada a successão da seren. Casa de Bragança na pessoa do sr. D. Antonio, principe da Beira.

NB. Contém poesias dos socios da Academia das bellas lettras de Lisboa (*Nova Arcadia*).

Entre os poetas figuram Domingos Maximiano Torres, Belchior Manuel Curvo Semedo, José Agostinho de Macedo, Francisco Joaquim Bingre; etc.

Collecção das obras que se recitaram na morte do ill.[mo] *e ex.*[mo] *sr. marquez de Valença,* D. Francisco de Portugal e Castro, na *Academia dos Occultos,* na conferencia de 16 de outubro de 1749.

Collecção das obras que na Academia dos Occultos se recitaram n morte do Fidelissimo e Augustissimo rei D. João v, *na conferencia* *1.º de setembro de 1750.*

Collecção das poesias recitadas na sala dos actos grandes da Universidade de Coimbra, nas noites dos dias 21 e 22 de novembro, publica demonstração de regosijo pelo feliz resultado do dia 17, 18

NB. É preciosa esta collecção, por conter versos de Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho), e de João Bapti Leitão de Almeida Garrett (depois visconde de Almeida Garrett).

Depois d'estes dois nomes (*duo luminaria magna*), encontram tambem ali os de Augusto Frederico de Castilho, José Frederico Pereira Marecos, José Maria Grande, etc.

Collecção de livros ineditos de historia portugueza dos reinados D. João I, *D. Duarte, D. Affonso* V, *e D. João* II, *publicados por da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

Publicação: 1790, 1792, 1793, 1816, 1824.

NB. Veja-se a respeito d'esta collecção o que dissemos no to II, pag. 293 e 294.

Collecção de ineditos portuguezes dos seculos XIV *e* XV, *que, fo ram compostos originalmente, ou traduzidos de varias linguas, p monges cistercienses d'este reino. Ordenada e copiada fielmente dos manuscriptos do mosteiro de Alcobaça* por Fr. Fortunato de S. Boaventura. 1829.

Collecção de poesias ineditas dos melhores auctores portuguezes. 1809 a 1811.

NB. Relativamente a esta collecção, que hoje perdeu muito de sua importancia, deve ler-se o que diz Innocencio no tomo II, pag. 9 e 90 do *Diccionario bibliographico.*

Collecção funebre das obras impressas por occasião da morte do serenissimo senhor D. José, principe do Brazil. 1788.

Collecção das peças litterarias que se recitaram na sessão extraordinaria de 13 de maio, feita pela administração do cofre do montepio dos professores em obsequio dos annos de S. A. R. o principe regente. 1816.

NB. Veja no tomo III, pag. 328 a 336, o que dissémos a respeito do *Monte-pio litterario*, ou dos professores, a contar do anno de 1812 até 1821.

Collecção de odes, sonetos e outras obras escolhidas, feitas por varios curiosos á feliz exaltação da rainha nossa senhora D. Maria I. 1777.

Collecção dos papeis varios, relativos á acclamação d'el-rei D. João IV, *e á guerra subsequente com Castella.*

Collecção dos documentos e memorias da Academia Real de Historia Portugueza, que nos annos de 1721 a 1736 se compozeram e se imprimiram por ordem de seus censores.

NB. Veja o que a respeito da *Academia Real de Historia*, e respectiva collecção, dissemos no tomo I, pag. 169 a 172; tomo III, pag. 247, 322 e 323.

Collecção systematica das leis e estatutos, por que se tem governado a Academia Real das Sciencias de Lisboa desde o seu estabelecimento até ao tempo presente.

NB. Foi mandada imprimir pela resolução da assembléa extraordinaria de effectivos, de 13 de junho de 1812, para ser distribuida por todos os socios. Segunda vez foi approvada e mandada publicar, do mesmo modo por que tinha sido compilada, por determinação da assembléa de 12 de janeiro de 1815. Lisboa, 1822.

É trabalho de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, assignalado socio effectivo da Academia.

Collecção dos trabalhos da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

I.—Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes e industria em Portugal e suas conquistas.—Memorias de agricultura, premiadas pela Academia em 1787 e 1788.

II.—Memorias de Litteratura Portugueza.

III.—Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

IV.—Actas das sessões da Academia.

V.—Annaes das sciencias e lettras.

VI.—Portugaliæ Monumenta Historica.

VII.—Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal.

VIII.—Corpo diplomatico portuguez.

IX.—Monumentos ineditos para a historia das conquistas dos portuguezes em Africa, Asia e America.

X.—Subsidios para a historia da India Portugueza, etc.

NB. Não necessitamos de apresentar observação alguma sobre as differentes publicações que deixamos apontadas, por quanto nos tomos II, V, VI e X viemos acompanhando, passo e passo, a historia da Academia Real das Sciencias de Lisboa desde o anno de 1779 em que foi creada.

Collecção de retratos de todos os homens que adquiriram nome pelo genio, talentos, virtudes, etc., desde o principio do mundo até nossos dias. Desenhados das medalhas e dos retratos pintados pelos mais celebres artistas. Com um resumo historico de suas vidas.

Collecção de retratos e biographias dos personagens illustres de Portugal.

NB. No genero d'estas collecções hão sido repetidas, e successivamente apparecem recommendaveis exemplos de muito intelligente curiosidade.

A celebração de *centenarios*, que agora está muito em voga, dá occasião a que se formem collecções por extremo apreciaveis.

Assim, por exemplo, entre nós avultam já as collecções relativas ao immortal epico, LUIZ DE CAMÕES, e ao grande ministro d'el-rei D. José, *Sebastião José de Carvalho e Mello, marquez de Pombal.*

O espantoso desenvolvimento da imprensa periodica, em nossos tempos, tem excitado alguns curiosos a formar collecções d'esse importantissimo ramo de escriptos.

Essas collecções, formadas com exactidão e perseverança, acompanhadas de indices e observações, são um elemento precioso de informação para o presente, e ainda mais o hão de ser para as gerações que nos succederem.

Intelligentes colleccionadores se occupam dedicadamente com este trabalho, nas cidades de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora, etc.; independentemente das collecções já reunidas, e das que successivamente vão sendo formadas nas principaes bibliothecas de Portugal.

EXEMPLOS DE COLLECÇÕES DE LEGISLAÇÃO

Leis extravagantes colligidas e relatadas pelo Licenciado Duarte Nunez do Liam per mandado do muito alto e muito poderoso Rei Dom Sebastiam nosso senhor.—Em Lisboa per Antonio Gonçalvez. Anno 1569.

NB. «... ajuntar o que andava espalhado (disse Duarte Nunes de Lião na dedicatoria a el-rei D. Sebastião), apartar o que estava em uso do que era revogado, trazer a luz o que estava esquecido, descobrir e desenterar o que estava occulto, abreviar o que estava comprido, sem mudar o sentido e substancia, reduzir a methodo e ordem o que a não tinha, emendar o que por as muitas trasladações andava depravado, não se podia fazer sem grande perseverança de trabalho, e esquecimento de todos os outros negocios que eu por este deixei.»

Tal foi o fim a que se propoz Duarte Nunes na collecção que reuniu, por ordem do soberano, o qual entendeu «não poderem chegar á noticia de todos os subditos as leis, ordenações e determinações, por serem feitas em diversos tempos, e não estarem reduzidas em certo volume.»

Collecção chronologica dos assentos das Casas da Supplicação e do Civel.

NB. Na edição que temos presente, da imprensa da Universidade de Coimbra, o ultimo assento, tomado na Mesa Grande da Casa da Supplicação, tem a data de 30 de agosto de 1832.

É sabido que os assentos da Casa da Supplicação eram interpretações authenticas, que este tribunal estava auctorisado para tomar nos casos duvidosos.

Collecção (Systema ou) dos regimentos reaes 6 tomos, publicados de 1783 a 1791. *Contém os regimentos pertencentes á administração da fazenda real, accrescentados com as leis, alvarás, decretos, avisos, que ampliaram, limitaram, declararam, recommendaram, e derogaram os mesmos regimentos*, etc.

NB. Tinha antes d'esta sido publicada outra *Collecção de regimentos reaes* por Antonio Manuel Manescal: o 1.º vol. em 1718, e o 2.º em 1724.

Collecção da legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações.

Supplemento á collecção de legislação portugueza.

Comprehendem a legislação promulgada entre os annos de 1750 a 1820; e são obra do desembargador Antonio Delgado da Silva.

Contentamo-nos com os poucos e breves exemplos que deixamos apontados. Especificar tudo o que diz respeito a collecções de legislação portugueza, tornaria necessario quasi um livro. Limitamo-nos, pois, a indicar os subsidios a que pode recorrer-se para conhecer a serie das collecções que hão sido publicadas, e o juizo que sobre ellas deve formar-se:

Discurso Preliminar, do dr. Vicente José Ferreira Cardoso, na *Compilação Systematica das leis extravagantes*. 1806.

Menciona e critica a collecção que se ajuntou á edição das Ordenações Filippinas, feitas no anno de 1747 por ordem de el-rei D. João V; o Appendix das leis extravagantes, decretos e avisos publicados desde 1747 a 1761, impresso no mosteiro de S. Vicente de Fóra, com um supplemento e collecção de decretos e avisos; as Collecções vulgarmente denominadas Josefinas; o Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes (1783–1791); os Assentos das Casas de Supplicação e do Civel; os Regimentos Militares (1753); o Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes (1718–1724).

Prelecções sobre a historia do direito patrio feitas pelo doutor Ricardo Raymundo Nogueira (1795–1796).

Do assumpto—*Collecções*—trata na exposição intitulado: *Bibliographia das leis posteriores á Ordenação Philippina.*

Synopsis Chronologica, por José Anastasio de Figueiredo. 1143 a 1603. Collecção da legislação anterior ás Ordenações Filippinas. (Veja a *Introducção.*)

Indice Chronologico remissivo da legislação portugueza posterior á publicação do Codigo Filippino. Por João Pedro Ribeiro. (Veja o *Prologo.*)

Repertorio geral ou indice alphabetico das leis extravagantes do reino de Portugal. Ordenado pelo desembargador Manuel Fernandes Thomaz. (Veja a *Prefação.*)

Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal,

para servir de introducção ao direito patrio. Por M. A. Coelho da Rocha. (Veja o artigo v—*Legislação*)

EXEMPLOS DE COLLECÇÕES RELATIVAS A ASSUMPTOS ECCLESIASTICOS

Collecção dos Breves Pontificios e leis regias que foram expedidos e publicados desde o anno de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos Indios do Brazil etc. 1759. (Anda junto o *Supplemento á Collecção dos Breves Pontificios*, etc.)

Collectio institutionem Academiæ Liturgicæ Pontificiæ exhibens atque lucubrationes anni 1758. etc.

NB. N'esta collecção ha tambem escriptos portuguezes.

Da Academia Liturgica Pontificia em Portugal; e, a proposito d'ella, da *Collectio institutionem Academiæ Liturgicæ Pontificiæ exhibens* etc., tratámos com o devido desenvolvimento no tomo i, pag. 259 a 266.

Collectorio das bullas, cartas, alvarás e provisões reaes, que contém a instituição e progresso do Santo Officio em Portugal, etc.

Lisboa, 1634.

Antes d'esta edição houve outra, de 1596, com o titulo de: Collectorio de diversas lettras apostolicas, provisões reaes e outros papeis, em que se contém a instalação e primeiro progresso do Santo Officio em Portugal; etc.

Collecção dos negocios de Roma no reinado de el-rei D. José i, *ministerio do marquez de Pombal, e pontificados de Benedicto* xiv, *Clemente* xiii, *Clemente* xiv, *até á eleição de Pio* vi.

NB. Com razão diz o editor: «As negociações da corte de Portugal com a curia romana, durante o reinado de el-rei o senhor D. José i, e no ministerio de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras e marquez de Pombal, foram tão importantes e bem tratadas, que julgamos fazer um bom serviço á nação e aos homens estudiosos, dando publicidade aos documentos e noticias relativamente aos assumptos das mesmas negociações.»

Collecção de decretos e ordens de S. M., e dos breves pontificios pertencentes á junta do exame do estado actual e do melhoramento temporal das ordens regulares. 1794.

Cortes de Lisboa dos annos de 1697 e 1698. Congresso d[illegible] *da Nobreza.*

NB. Tinha sido encarregada a Academia Real das Sciencias Lisboa de publicar uma collecção completa das cortes de Portugal diversos reinados até 1697. Começou a publicação pela das cortes 1697 e 1698.

Collecção da legislação das cortes de 1821 a 1823.

NB. Foi publicada pela Imprensa Nacional em 1843. É in-teressante collecção, por quanto se refere a uma época notavel noticia do que legislaram as memoraveis cortes do curto periodo 1821 a 1823.

Collecção dos tratados, convenções, contratos e actos pu[illegible] *brados entre a coroa de Portugal e as mais potencias desde* [illegible] *ao presente, compilados, coordenados e annotados* por José [illegible] Borges de Castro. Lisboa, 1856-1858.

NB. O *Instituto* de Coimbra, dando noticia d'esta collecção ainda não estava concluida, disse: «Por maior que seja a pres[illegible] auctor nunca egualará a nossa impaciencia. O sr. Ferreira Borges esta publicação livrar-nos-ha da vergonha de termos sumidos archivos publicos, e até pelos particulares, muitos e mui importantes tratados[1].»

Supplemento á collecção dos tratados, convenções, contratos [illegible] *publicos, celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potencias* [illegible] *1640, compilados, coordenados e annotados pelo visconde de Bor*[illegible] *Castro, e continuada* por Julio Firmino Judice Bicker. Lisboa, [illegible] 1882.

NB. Em 25 de janeiro de 1881 foi louvado o sr. Bicker pelo [illegible] nistro dos negocios estrangeiros (o sr. Anselmo José Braamcamp) «pelo zelo, desinteresse e intelligencia com que soube desempenhar semelhante encargo, coordenando e dando á luz importantes documentos que muito podem concorrer para o conhecimento e elucidação [illegible] historia patria.»

[1] *Instituto*, abril de 1857.

Á preciosa collecção dos Supplementos accrescentou o sr. Bicker nova serie, da qual é o 1.º volume o que tem por titulo:

Collecção de tratados e concertos de pazes, que o Estado da India Portugueza fez com os reis e senhores com quem teve relações nas partes da Asia e Africa Oriental, desde o principio da conquista até ao fim do seculo XVIII.

Documentos apresentados ás cortes pelos ministros dos negocios estrangeiros, em diversas sessões legislativas.

EXEMPLOS DE COLLECÇÕES RELATIVAS A ASSUMPTOS DE MARINHA E ULTRAMAR

Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas, que vivem nos dominios portuguezes, ou lhes são visinhas.
Publicada pela Academia Real das Sciencias. 1812–1856.

Collecção de opusculos reimpressos relativos á historia das navegações, viagem e conquistas dos portuguezes.
Publicada pela Academia Real das Sciencias. 1844–1875.

Collecção dos naufragios.
NB. É a reunião de varias relações, reimpressas avulsamente no seculo passado.

Bullarium Patronatus Portugaliæ in ecclesiis Africæ, Asiæ atque Oceaniæ.
NB. Esta collecção é devida á resolução que o governo tomou de mandar colligir todas as bullas, breves e quaesquer outros diplomas pontificios, relativos ao *padroado da coroa de Portugal* no ultramar.

Foi tomada essa resolução em 20 de junho de 1863 pelo ministro da marinha e ultramar José da Silva Mendes Leal, e commettida a competente execução ao dr. Levy Maria Jordão, ajudante do procurador geral da coroa junto ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Pelo fallecimento do dr. Levy continuou a publicação dos appendices o sr. João A. da Graça Barreto.

Academia Real das Sciencias de Lisboa.
Bibliotheca Nacional de Lisboa.
Bibliotheca da Universidade de Coimbra.
Bibliotheca de Evora.
Bibliotheca do Porto.
Casa da Moeda de Lisboa.

Não podendo nós mencionar todos os colleccionadores particulares[1], devemos comtudo e por bem entendida excepção, apontar o nome de el-rei D. Luiz I, como sendo o de um distincto colleccionador numismatico.

A tal respeito basta indicar aos leitores a seguinte obra:

Descripção historica das moedas romanas existentes no Gabinete Numismatico de Sua Magestade El-Rei o senhor Dom Luiz I. Por A. C. Teixeira de Aragão. Lisboa 1870.

Escriptos portuguezes que offerecem noticias numismaticas.

Chronicas de Fernão Lopes, Ruy de Pina, Garcia de Rezende, Damião de Goes.

Ordenações Affonsinas e Manoelinas.

Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, por D. Antonio Caetano de Sousa. Tomo IV, Cap. V.

NB. Manuel Bernardo Lopes Fernandes observa que o auctor pretendia escrever uma *historia metallica portugueza*; infelizmente, porém, incumbiu este trabalho a pessoas que nem escolheram nem copiaram quanto deviam, commettendo notaveis erros. Assim mesmo fez bom serviço reunindo leis e documentos, e muitas moedas e medalhas bem gravadas, das quaes talvez não existam já exemplares.

Elucidario. Por Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.

NB. Com quanto o assumpto da sua obra fosse a explicação das palavras e phrases portuguezas que antigamente se usaram, algumas noticias numismaticas, das mais exactas, ministrou ao academico Manuel Bernardes Lopes Fernandes, como este expressamente declára.

[1] Veja: *Breve noticia de alguns colleccionadores numismaticos em Portugal nos seculos* XVII, XVIII *e* XIX, que se encontra no tomo 1.º da *Descripção Geral e Historica*, do sr. Teixeira de Aragão.

Memoria sobre as moedas do reino, e conquistas. Por Fr. Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão.

Esta memoria está inserta no tomo 1.º das *Memorias de Litteratura Portugueza*. Traz uma lista dos auctores e dos documentos de que se serviu Fr. Joaquim de Santo Agostinho para a composição do seu trabalho, e apresenta uma relação, por ordem alphabetica, de todas as moedas, com as indicações convenientes.

Observa o academico citado, que n'esse mappa se encontra tudo o que se tinha escripto a respeito de cada uma das moedas até 1792; «no entanto, para quem não conhecer a grande confusão e contradicções de alguns d'esses escriptores, fica com idéas falsas, que são sempre mais prejudiciaes do que a total ignorancia.»

Taboa mostrando o valor da moeda de ouro e prata do reino de Portugal, desde o reinado do senhor rei D. Duarte até o anno de 1806. Por João Bell (negociante inglez).

Démo-nos ao trabalho de ler essa taboa, composta de seis grandes mappas, e viemos no conhecimento de que offerecem esclarecimentos muito desenvolvidos sobre o assumpto.

Esta apreciação está de acordo com o juizo expressado pelo academico Manuel Bernardo. Declara este, que, apesar de algumas opiniões pouco exactas dos auctores que João Bell seguiu, e da falta de conhecimento de bastantes leis que deveria notar, é sem duvida a obra mais regular que n'este genero possuimos.

Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal. Por João Pedro Ribeiro.

O nome do auctor dispensa quaesquer observações a respeito do merecimento d'esta obra.

Escriptos de recente data:

Memoria das moedas correntes em Portugal, desde o tempo dos romanos, até ao anno de 1856. Por Manuel Bernardo Lopes Fernandes, socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa. (A 1.ª parte foi publicada em 1856; a 2.ª em 1857.)

Memoria das medalhas e condecorações portuguezas, e das estrangeiras com relação a Portugal. Pelo auctor da precedente memoria.

Seguem-se as estampas das medalhas e condecorações, com o seguinte titulo:

Collecção das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal, pertencente ao tomo III *part.* II *das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, coordenada pelo socio effectivo* Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Description des monnaies, médailles et autres objets d'art concernant l'histoire portugaise du travail. Pelo sr. Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Foi publicado em França para o *Catalogo da exposição universal de Paris em 1867.*

Contém 5 estampas de moedas raras portuguezas.

Descripção historica das moedas romanas existentes no gabinete numismatico de S. M. el-rei o senhor D. Luiz I. Lisboa 1870. Pelo mesmo.

Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes, e governadores de Portugal. I, II, III. 1875–1880. Pelo mesmo.

NB. A respeito d'esta obra disse o sr. A. da Silva Tullio, no seu relatorio á secção de historia e archeologia da Academia Real das Sciencias de Lisboa:

«Tinhamos apenas tres escriptores principaes de numismatica: M. Severim de Faria, D. Antonio Caetano de Sousa e o nosso fallecido consocio M. B. Lôpes Fernandes; o candidato refundiu e ampliou largamente, corrigindo estas outr'ora prestantes publicações, e conseguiu com os subsidios da sciencia moderna e com o proprio estudo de longos annos, escrever a historia monetaria de Portugal, decifrando, descrevendo e documentando, com perspicuidade e atilada critica, os mais raros typos da nossa antiga moeda que nenhum outro tinha alcançado descobrir ou interpretar.

«Tal é a obra pela qual julgo o candidato merecedor de ser admittido ao gremio d'esta Academia, como socio effectivo da 2.ª classe, a cujo logar foi o unico concorrente.»

COLLECÇÕES EM MATERIA DE BELLAS-LETTRAS

São grandemente preciosas, de singular estimação as collecções d'esta natureza, reunidas nas galerias, gabinetes, museus, etc., que ao publico estão patentes para instrucção dos artistas, para deleitação das almas bem formadas, para enlevo das pessoas de fino gosto.

Nos tomos antecedentes viemos fallando dos estabelecimentos consagrados a esta especialidade, taes como:

Academia (Real) das bellas artes de Lisboa:

Academia Portuense das bellas artes.

Aulas de desenho, gravura, esculptura.

Museu Portuense de pinturas, estampas, etc.

Museu municipal do Porto.

Só a necessidade de ser breve nos impede de entrar nos desenvolvimentos relativos a collecções de tão privilegiada natureza.

O sacrificio que fazemos, n'esta abstenção, bem o pode avaliar quem reconhece o quanto é transcendente o papel que representa a arte na vida de uma nação civilisada.

COLLECÇÕES RELATIVAS AOS VARIADOS RAMOS DAS SCIENCIAS NATURAES

Se houvessemos de apresentar a indicação das collecções de todo os estabelecimentos de sciencias naturaes, fôra indispensavel encher muitas e muitas paginas: o que nos é vedado, em razão de termos que tratar de um sem numero de assumptos, diversos d'aquelle que nos occupa n'este capitulo.

Daremos, pois, uns breves exemplos; sendo aliás certo que por elles poderão os leitores formar conceito da natureza e importancia das collecções dos demais estabelecimentos.

MUSEU NACIONAL DE LISBOA

SECÇÃO ZOOLOGICA

Collecções de mammiferos; aves; reptis; peixes; molluscos; crustaceos; insectos; arachnideos; myriapodes.

NB. D'estas collecções nos offerece um precioso exemplo o museu nacional de Lisboa, graças aos trabalhos do sabio director da respectiva secção, o sr. José Vicente Barboza du Bocage.

É muito instructivo um escripto que o mesmo sr. director publicou em 1862, com o seguinte titulo:

Instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter productos zoologicos para o museu de Lisboa.

SECÇÃO MINERALOGICA

Relativamente ás collecções d'esta secção, mencionaremos os seguintes escriptos:

Noticia sobre as collecções da secção mineralogica do Museu Nacional de Lisboa (1868).

NB. Desde o anno d'esta publicação até hoje tem-se enriquecido consideravelmente a secção mineralogica: no que vae de grande interesse para a sciencia, e de credito para Portugal.

Elementos de mineralogia e de geologia para uso dos lyceus e institutos de instrucção secundaria.

São devidos estes escriptos ao laborioso e intelligente naturalista d'esta secção Francisco Augusto Xavier de Almeida, que a morte arrebatou prematuramente á sciencia.

Os *Elementos de mineralogia* foram dedicados ao sabio lente de mineralogia e geologia na escola polytechnica, o conselheiro Francisco Antonio Pereira da Costa.

A estrangeiros illustrados tem, n'estes ultimos tempos, merecido gabos a riqueza das collecções, o excellente modo da coordenação, e a disposição d'ellas.

NB. Da *Noticia* registaremos aqui um enunciado muito recommendavel a respeito de determinadas collecções:

«A doação que S. M. el-rei o senhor D. Luiz I fez d'estas collecções ao museu, é um serviço relevantissimo prestado ao nosso estabelecimento, e que attesta quanto el-rei deseja a prosperidade e o progresso da sciencia. Chamamos para ellas a attenção dos visitantes, principalmente dos que se dedicam ao estudo da paleontologia.»

Consistiu a doação de el-rei em *mineraes* de varias especies, pela maior parte das ilhas Canarias, do Brasil, e das nossas possessões ultramarinas.

A collecção paleontologica de el-rei compõe-se de:

1.º A collecção offerecida, em 1855, a el-rei o senhor D. Pedro V pelo distincto paleontologista Alcide d'Orbigny.

2.º Collecção paleontologica de Portugal, offerecida ao mesmo soberano pelo sr. Carlos Ribeiro.

3.º Fosseis provenientes da Sicilia.

4.º Troncos fosseis.

Quizeramos poder, n'esta occasião, apresentar alguma noticia á cerca

das collecções especiaes das secções de physica, de chimica, de botanica, não só em razão da alta importancia d'estas sciencias, mas tambem pela consideração devida aos sabios professores que na Escola Polytechnica as ensinam. Mas declarámos logo no principio que nos limitariamos a offerecer breves exemplos a respeito de um ou outro estabelecimento,—forçados a tamanha parcimonia pela falta de espaço.

Veja-se a explicação que no fim d'este capitulo damos a respeito do outros muitos estabelecimentos.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA—COLLECÇÕES DIVERSAS[1]

FACULDADE DE MEDICINA

Museu de anatomia normal.
Peças e preparados.
Estampas de anatomia que servem como auxiliares no ensino.

Gabinete de Histologia:
Collecção de instrumentos, apparelhos, e outros meios de investigação.

Gabinete de Medicina operatoria:
Collecção de instrumentos e apparelhos para o ensino das operações cirurgicas.

Gabinete de anatomia pathologica:
Collecção de peças anatomo-patologicas naturaes e artificiaes.

Gabinete de chimica medica:
Collecção dos diversos apparelhos exigidos pelos processos da chimica legal, e dos reagentes geraes e especiaes, empregados nas investigações toxilogicas e variadas applicações da chimica medica.

[1] *Exposição succinta da organisação actual da Universidade de Coimbra. Precedida de uma breve noticia historica d'este estabelecimento* pelo visconde de Villa Maior. Coimbra 1878.

Veja ali as noticias especiaes ministradas pelos lentes das faculdades das sciencias naturaes.

FACULDADE DE MATHEMATICA

Observatorio astronomico:

Collecção de instrumentos para o ensino pratico da astronomia, e para as observações tendentes ao andiantamento da sciencia.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Jardim botanico:

Museu[1]*:*

Collecção de madeiras; de fructos seccos; de fructos em alcool.

Herbario.

NB. São colleções summamente apreciaveis os herbarios, isto é, as collecções de plantas seccas, que se conservam no papel dispostas com tal ordem, que facilmente podem ser examinadas e estudadas.

Gabinetes de mineralogia; geologia; paleonthologia; antropologia e archeologia prehistorica.

NB. Disse-se em 1877: somos pobres na collecção paleonthologica porque nos falta grande numero de especies necessarias ao ensino.— O gabinete de anthropologia e archeologia prehistorica é pobrissimo no Museu da Universidade.

Gabinete de physica.

Collecção de instrumentos, apparelhos, utensilios e ferramentas.

Laboratorio chimico.

Collecção de chimica organica. Collecção de chimica inorganica.

Observatorio meteorologico e magnetico.

Collecção de instrumentos meteorologicos, e magneticos.

[1] O *Annuario da Universidade de Coimbra*, anno lectivo de 1881-1882, publicou interessantes esclarecimentos a respeito do museu botanico. São datados de 25 de julho de 1881, e ministrados pelo illustrado lente de botanica, o dr. Julio A. Henriques.

como o estão as de Portugal, e o mesmo poderia dizer-se de outras estações prehistoricas do paiz representadas nas collecções da secção Este thesouro scientifico, fructo, como acima fica dito, de investigações perseverantes feitas n'estes ultimos annos pelos dois empregados mais graduados da secção geologica, produziu a mais lisongeira impressão nos sabios estrangeiros, que visitaram Lisboa por occasião da 9.ª sessão do congresso de anthropologia e de archeologia prehistorica realisado em 1880. Esta parte do estabelecimento encerra as seguintes collecções:

1.ª *Collecções anthropologicas e paleoethnographicas*, constituidas pelos restos encontrados nos *kjoekkenmoeddings* do valle do Tejo.

2.ª Idem de varias *grutas* naturaes e artificiaes.

3.ª Idem de varios *dolmens* da Extremadura e Alemtejo.

4.ª Collecção geral de objectos pertencentes ás épocas neolithica e paleolithica provenientes de differentes localidades.

5.ª Idem de silex e quartzites lascados e de restos de animaes do periodo terciario.

6.ª Varios esqueletos de especies vivas para estudo de comparação.»

COLLECÇÕES DO MUSEU TECHNOLOGICO DO INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

MACHINAS, QUADROS, MODELOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS

Machinas de vapor. Machinas de gaz. Hydraulica. Medida das forças e do seu trabalho. Cinematica. Machinas diversas. Geodesia e topographia. Pesos e medidas. Vidros e crystaes. Ceramica. Moldes de ferro e latão. Objectos de madeira. Machinas e ferramentas para trabalhos em madeiras. Ferramentas para trabalhos em pedras. Ferramentas para trabalhos em coberturas de edificios, encanamentos, etc.

São estes os grupos genericos das collecções; mas cada um d'elles se divide em determinadas entidades. Vamos dar um exemplo:

CERAMICA

A. Barro cosido.—*a.* Objectos empregados em construcções.—*b.* Utensilios diversos.—*B.* Louça vidrada de barro.— *C.* Louça commum. —*a.* Louça branca e lisa.—*b.* Louça com côres e pinturas.—*D.* Grés ceramico.—*E.* Porcelanas.—*a.* Porcelana crua.—*b.* Porcelana branca. —*c.* Porcelanas com côres e pinturas.—*d.* Metaes e esmaltes.

Veja o seguinte escripto:

Instituto industrial e commercial de Lisboa. Catalogo das collecções do Museu technologico organisado por Francisco da Fonseca Benevides, *director do museu. Precedido de uma noticia historica sobre o mesmo estabelecimento.* Lisboa. 1873.

NB. No anno antecedente (1872) tinha o mesmo douto director publicado o seguinte escripto:

Catalogo descriptivo do Museu technologico do Instituto industrial e commercial de Lisboa. Machinas de vapor. Machinas de gaz.

Pareceu-lhe conveniente que para certos objectos de maior importancia industrial, e que se prestam á descripção, seja descriptivo o catalogo das collecções, dando uma idéa do que são os objectos, do seu uso, das suas vantagens debaixo do ponto de vista industrial, do seu valor economico, das circumstancias que lhes podem ser favoraveis, etc.

Não deixaremos passar despercebido o enunciado que se lê no prefacio d'este escripto: «A existencia de um *catalogo das collecções* é de absoluta necessidade em todos os museus; a sua redacção, porém, offerece sempre difficuldades; no caso presente as difficuldades multiplicam-se pela variedade dos artigos.»

Não apontámos a Academia Polytechnica e o Instituto industrial do Porto, as Escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, o Instituto geral de agricultura, o observatorio astronomico de Lisboa, o Observatorio do infante D. Luiz.

É certo, porém, que de todos esses estabelecimentos scientificos são grandemente recommendaveis as collecções de machinas, instrumentos, apparelhos, modelos, utensilios, e differentes meios de investigação e ensino.

Reconhecendo esta verdade, folgaremos de ter occasião de registar algumas particularidades curiosas, a respeito dos indicados institutos, bem como a respeito das collecções de alguns museus, taes como os dos Arsenaes do Exercito e da Marinha, o Colonial, o da Real Associação dos architectos e archeologos portuguezes; etc.

COLLEGIO ARTISTICO-COMMERCIAL

Tinha por fim ministrar, por preços modicos, a educação moral, intellectual e physica, á mocidade do sexo masculino que se destinasse á agricultura, ou ao commercio, ás artes mecanicas, ás artes liberaes, e á frequencia das escolas de instrucção superior.

O quadro dos estudos era dividido em instrucção primaria, secundaria, profissional, e bellas-artes.

A instrucção primaria subdividia-se em instrucção primaria elementar, e instrucção primaria complementar.

Instrucção primaria elementar: Leitura pelo methodo portuguez; calligraphia; primeiros rudimentos arithmeticos; exercicios grammaticaes; doutrina christã; moral; civilidade; hygiene.

Instrucção primaria complementar. Aperfeiçoamento das precedentes disciplinas; grammatica portugueza; chorographia de Portugal; historia portugueza; desenho linear.

Instrucção secundaria. Linguas: franceza, ingleza, allemã, latina, grega; litteratura; philosophia racional e moral e principios de direito natural; arithmetica, algebra, geometria e trigonometria plana; geographia, chronologia e historia; principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos.

Instrucção profissional. Agricultura; technologia (disciplinas que contribuem para o aperfeiçoamento da industria, como por exemplo a chimica industrial, mecanica industrial, etc.); commercio.

Bellas artes. Desenho; musica; dança.

Cursos: agricola; industrial; commercial; preparatorios para a Universidade, e demais escolas de instrucção superior.

Disciplinas privativas de cada curso:

Agricola: instrucção primaria completa; lingua franceza; arithmetica, algebra, geometria e trigonometria plana; principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos; agricultura.

Industrial: instrucção primaria completa; lingua franceza: arithmetica, algebra, geometria e trigonometria plana; principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos; technologia.

Commercial: Instrucção primaria completa; lingua franceza, ingleza, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria plana; geographia, chronologia e historia; commercio.—*Preparatorios para a Universidade e demais escolas de instrucção superior:* as disciplinas designadas na lei.

O artigo 13.º dos estatutos (16 de setembro de 1836) declarava

que o estudo da gymnastica acompanhava toda a educação litteraria e scientifica dos alumnos.

Tem a data de 15 de fevereiro de 1857 um muito providente regulamento.

Era proprietario e director d'este collegio o cidadão Manuel José Mendes, a respeito do qual nos cumpre dar algumas noticias que fazem grande honra á sua memoria, e justificam a menção que fazemos de um collegio em que não tinham intervenção os poderes publicos.

Na sessão de 22 de julho de 1858 reuniu-se a assembléa geral da Associação promotora da educação popular, para tomar conhecimento dos estatutos que o governo approvára.

N'essa occasião solemne fez Manuel José Mendes, socio e um dos fundadores da associação, o formal offerecimento de educar no seu collegio doze discipulos externos.

Dando noticia do generoso procedimento d'aquelle cidadão, disse um acreditado orgão da imprensa periodica, em 31 de julho de 1858:

«É esta uma acção propria do seu caracter. O sr. Mendes, não pertencendo á classe artistica, é um dos cavalheiros que bastantes serviços lhe tem prestado: alistando-se em todas as associações em que pode ter ingresso, não se tem negado aos serviços que d'elle se tem exigido, promptificando-se sempre da melhor vontade para o desempenho dos cargos de que o teem incumbido, com a decididida vontade do coração que é superior á do dever. Estes actos de dedicação são naturaes no sr. Mendes, e se não, *haja vista aos beneficios que está produzindo o seu collegio, não só dando a educação em geral, como a um certo numero de desafortunados que o sr. Mendes educa gratuitamente, e a quem dá um tratamento egual em tudo aos mais abastados que ali possam estar.* E por isso este ultimo proceder do sr. Mendes na associação promotora da educação popular não nos surpreende, por que de sobra conhecemos as suas intenções sempre bemfasejas[1].»

Tambem no *Jornal da Associação dos Professores* de 1 de outubro do referido anno de 1858 era mencionado com grande louvor o facto de conservar no seu collegio 23 creanças desvalidas, ás quaes dava casa, cama e mesa, facultando-lhe todos os ramos de ensino professados n'aquelle collegio, e isto «sem differença alguma dos que satisfaziam mensalidade, de sorte que nem os alumnos, nem os mesmos empregados sabiam quaes eram uns ou outros.»

[1] *A Federação*, num. 44, de 31 de julho de 1858.

Além d'isto, offerecera a sua casa e professores para uma secção das aulas estabelecidas pela associação promotora da educação popular, tendo já admittido 15 alumnos.

Calculando pelo minimo a mensalidade (7$200 réis), despendia o caritativo director com aquelles infelizes a quantia de 1:987$200 réis; mas calculando a mensalidade como a que se paga nos collegios de 1.ª ordem, qual era o Collegio Artistico-Commercial, 12$000 réis, fazia uma esmola annual de 3:312$000 réis.

O citado jornal admirava que um particular estivesse mantendo um collegio-modelo, para alimentar e educar tantos desventurados, e francamente expressava a convicção de que em outro paiz seria por certo recompensada tão singular dedicação.

O director do collegio, Manuel José Mendes, costumava elaborar, de intelligencia com os professores e empregados respectivos, um relatorio dos resultados litterarios obtidos durante o anno lectivo, e das modificações feitas no ensino e na educação.

Esse relatorio era lido em sessão solemne, destinada para a distribuição dos premios aos alumnos mais distinctos.

Á sessão de 15 de abril de 1860 assistiram o revd. bispo resignatario de Angola, o marquez de Rezende, Antonio Feliciano de Castilho, Antonio da Silva Tullio, e outras pessoas de illustração.

Nos discursos, proferidos depois da leitura do relatorio e da distribuição dos premios, foram enthusiasticamente louvados os serviços feitos pelo director á causa da instrucção publica, tanto n'este collegio como na associação promotora da educação popular, da qual fôra um dos fundadores e era socio.

O relatorio provava que o aproveitamento do ensino era o mesmo que o dos annos anteriores.

Adoptara-se, com bom fundamento, a innovação de obrigar todos os alumnos a fazerem exames no collegio, embora tivessem que os repetir depois em estabelecimentos publicos.

Ácerca da educação dada no collegio aos alumnos, dizia o relatorio:

«O systema de educação não tem sido alterado; prevenir muito e castigar pouco; castigar com brandura nos casos de absoluta necessidade tem sido, e ha de ser sempre o systema da direcção; habituar os alumnos ao viver social, acostumal-os pela convicção a domar a sua vontade, os seus caprichos á força imperiosa das circumstancias; crear homens para o trabalho, e não homens ociosos e efeminados, é o firme proposito da direcção.»

Um enunciado encontrámos no relatorio, que nos pareceu ser uma resposta a desassisadas arguições, no tocante a alimentação e a tratamento na doença:

«Tudo quanto é necessario para um viver commodo e modesto, tudo o que pode minorar o padecimento na enfermidade encontra-se aqui; mimos e regalos busquem-nos n'outra parte; a direcção dedica-se a educar, e não a lisongear os caprichos e phantasias de ninguem.»

No relatorio lido na sessão solemne de 27 de outubro de 1861 encontrámos a narração de um facto, que merece ser commemorado com o mais encarecido testemunho de alto apreço.

Referil-o-hemos pelas proprias palavras do relatorio, e são as que se seguem:

«Alguns dos alumnos mais distinctos pela sua applicação e comportamento tiveram o grandioso pensamento de crear, juntamente com os seus condiscipulos, uma associação para educar e sustentar creanças pobres, furtando ás suas distracções e brinquedos o obolo que haviam de lançar n'este cofre de caridade. A idéa achou echo em o coração dos outros alumnos, e quasi como por encanto forma-se a associação protectora da infancia indigente. Muitos cavalheiros distinctos, sympathisando com a idéa, tanto mais quanto nascida de mancebos apenas saidos da infancia, quizeram tambem concorrer com o seu obolo, *e a associação conta hoje cento e oitenta associados e sustenta e educa seis creanças desvalidas.*»

Devem ficar registados aqui os nomes dos alumnos que deram mostras de tão nobres sentimentos. Praza a Deus que vivam ainda agora (1882), e no discurso do tempo e por dilatados annos, tenham abrigado e abriguem no peito inspirações verdadeiramente virtuosas! Eis os nomes de quem tão cedo começava a ser caritativo e beneficente:

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque; Elias Ignacio dos Santos Marinho; João Maria Felix Valladas; Manuel Gomes da Silva[1].

No mesmo citado relatorio encontramos a noticia de um acto de illustrada generosidade praticado por el-rei D. Pedro v, qual foi o de *enriquecer o museu do collegio com uma numerosa e importante collecção de exemplares de historia natural.*

[1] Veja no tomo x, pag. 227 a 231, o capitulo—*Associação Protectora da Infancia Indigente.*

Grande apreço fez d'este donativo a direcção do Collegio, como se vê das expressões que exarou no relatorio:

«Com tão distincta honra quiz de certo o monarcha illustrado e protector desvelado da educação do povo, animar esta empreza a redobrar de esforços para o aperfeiçoamento e derramamento da educação popular, e mostrar que não vê com indifferença o pouco que ella tem feito a favor d'esta santa causa.»

COLLEGIO DA SOCIEDADE DOS ARTISTAS LISBONENSES

Foi instituido este collegio, no seio da Sociedade dos Artistas Lisbonenses, com o fim unico de subministrar aos filhos dos socios um meio de adquirir, por preço modico, os conhecimentos indispensaveis a qualquer artista.

O regulamento que passamos a offerecer á consideração dos leitores, vae dar noticia da natureza e organisação d'este estabelecimento *sui generis*.

Art. 1.° O collegio da Sociedade dos Artistas, estabelecido na *rua do* Oliveira ao Carmo num. 65, e com o fim unico de proporcionar aos filhos dos socios um meio de adquirirem os conhecimentos indispensaveis a qualquer artista, pelos preços mais resumidos possivel, continúa aberto.

Art. 2.° N'este collegio não só se ensina a instrucção primaria, mas tambem a secundaria; e admittem-se, além dos filhos dos socios, alumnos estranhos com pequeno augmento de preços.

Art. 3.° O collegio deverá ter um professor com as necessarias habilitações, que se responsabilise pelo ensino de todas as materias constantes do programma de instrucção ali adoptado.

§ 1.° O salario do professor será sómente o producto das mezadas que os alumnos pagarem mensalmente, quer sejam filhos de socios, quer de estranhos, ficando a seu cargo a cobrança das mesmas.

§ 2.° O professor tem obrigação de fornecer tinta e agua, e mandar fazer a limpeza do mesmo.

§ 3.° Tem tambem o professor obrigação de vigiar pela conservação da mobilia do collegio, a qual é propriedade da Sociedade.

Art. 4.° O collegio deverá abrir sempre, quer de verão, quer de inverno, ás nove horas da manhã, e fechar ás tres da tarde; excepto nos dias santificados, quintas feiras e domingos; durante o tempo le-

ctivo se conservará sempre franco a todas as pessoas que q
presenciar o systema de ensino, regimen e policia das aulas.

§ unico. O professor, com motivo justificado, poderá dar
riado qualquer dia lectivo, uma vez que substitua a falta na
immediata.

Art. 5.º O professor é o responsavel por todos os actos prati
collegio, sendo o unico a quem compete dar explicações sobre
§ 1.º Qualquer alumno que se julgar offendido pelos seus
tem direito a queixar-se ao professor, e este a castigar o del
conforme a gravidade do delicto, devendo preferir sempre os
moraes aos corporaes.

§ 2.º Se o delicto porém fôr tão grave ou repetido, que
deva ter logar a expulsão do alumno, esta não se poderá effe
que seja ouvida a direcção da Sociedade, para cujo fim o profe
officiará immediatamente, communicando o facto acontecido.

Art. 6.º Todas as lições serão presididas pelo respectivo
sor, e no seu impedimento por pessoa idonea por elle escolhi

Art. 7.º Os alumnos deverão satisfazer pontualmente ao pr
as suas respectivas mezadas, de que elle lhes passará recibo,
declaração da applicação e comportamento n'aquelle mez.

§ 1.º As mezadas dos filhos dos socios poderão ser pagas
de cada mez; porém as dos estranhos devem ser impreterive
adiantadas nos principios dos mezes.

§ 2.º Serão considerados como despedidos os alumnos que
xarem de pagar dois mezes consecutivos, pois sendo tão dimin
estipendios, só a desleixo e pouca consideração se poderá attrib
negligencia.

§ 3.º Todo o alumno que frequentar o collegio cinco dias de
mez deverá pagar o mez por inteiro.

Art. 8.º As mezadas mensaes tanto para os filhos dos socios,
para os estranhos, continuam do mesmo modo estabelecido na
affixada no collegio, e copiado no fim d'este.

Art. 9.º O professor é obrigado a dar parte á direcção de
as occorrencias que houver no collegio, assim como um mappa
do movimento do mesmo.

Art. 10.º Á direcção da Sociedade incumbe vigiar e fiscal
policia e regimen do collegio, admoestando o professor de qu
falta em que seja encontrado.

Art. 11.º A admissão ou demissão do professor é da attri
da direcção, ouvindo o conselho deliberativo.

Art. 12.° Havera no collegio um livro da matriculas onde se lancem não só as entradas e saidas dos alumnos, suas idades, filiações e moradas, mas tambem uma nota do seu comportamento e adiantamento, —cujo livro é da Sociedade.

Programma das materias que se ensinam no collegio:

Instrucção primaria pelo methodo adoptado no Lyceu Nacional; desenho linear, de ornato, figura, paizagem, architectura e pintura; francez, inglez, latim.

Tabella das mezadas que os alumnos devem pagar mensalmente:

Disciplinas	Filhos dos socios	Estranhos
Instrucção primaria......................	300	480
Desenho	600	720
Francez	480	600
Inglez..............................	700	800
Latim..............................	800	960

NB. O regulamento, programma e tabella teem a data de 4 de março de 1859.

Declarava a direcção que o collegio tinha sido por vezes visitado pelo commissario dos estudos, e sempre com elogio.

No parecer fiscal da commissão que examinou o relatorio e contas da gerencia da Sociedade, datado de 26 de setembro de 1861, encontramos esta apreciação do collegio:

«Tambem a direcção nos participa que o collegio da Sociedade tem progredido, esperando que de futuro elle corresponderá dignamente ao seu fim. A commissão de contas folga com este resultado; mas julga que o collegio da Sociedade, tal como tem existido, está muito longe da sua verdadeira missão e de corresponder ao fim para que foi creado. Não queremos culpar ninguem; é isso devido, como todas as mais coisas, ao estado de abandono em que teem estado os negocios da Sociedade, sendo d'isso culpados todos os socios, que não dão à mesma Sociedade o movimento e importancia que devia ter.»

De passagem diremos que, pelo citado parecer, viemos no conhecimento de que um nobre sentimento de gratidão moveu a direcção a mandar tirar o retrato do fundador da Sociedade, para o collocar permanentemente na sala das sessões.

O benemerito fundador, que áquelle tempo (1861) tinha já fallecido, chamava-se Alexandre Fernando da Fonseca. Á sua memoria consagrou a commissão revisora, aliás severa no desempenho do seu encargo, estas sentidas expressões:

«... a presença d'aquelle retrato na sala das sessões evidenciará aos associados que «quando devéras se quer, nada é impossivel»; e que Alexandre da Fonseca, não pertencendo já ao numero dos vivos, está todavia vigiando a sua obra, para que não pereça, antes progrida até onde tanto desejava que ella chegasse. A Sociedade dos Artistas era para elle uma das suas affeições mais intimas, talvez tanto como a da propria familia por quem era extremoso e desvelado; e tanto basta para que a Sociedade que elle fundou lhe seja eternamente grata.»

A commissão revisora recommendou que a collocação do retrato se fizesse em sessão especial.

A *Sociedade dos Artistas Lisbonenses* data de 3 de fevereiro de 1839; tendo sido approvada pela portaria de 17 de janeiro do mesmo anno.

Segundo os ultimos estatutos (approvados pelo alvará de 18 de setembro de 1877, em subtituição dos approvados por decreto de 27 de dezembro de 1869) enumeraram-se entre os fins da Sociedade os dois seguintes:

«Tratar, quanto possivel, do desenvolvimento, progresso e melhoramento das artes, nomeando-se para esse fim commissões especiaes.

Velar, quanto possivel, e quando lhe seja requerido, pela protecção dos orphãos dos consocios, promovendo-se a sua entrada em qualquer aula de instrucção publica ou estabelecimento industrial.»

COLLEGIO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS

(*Collegio de S. José do Bombarral.— Collegio em Sernache do Bom Jardim*)

Cumpre começar pela noticia da instituição do collegio de S. José do Bombarral.

Decreto de 21 de maio de 1844:

«Tendo cessado, pela extincção da Congregação da Missão n'este reino e seus dominios, as providencias que meu agusto avô, que santa gloria haja, adoptára por carta regia de 13 de fevereiro de 1800, para occorrer á falta de *ecclesiasticos que se empreguem nas missões da China,* falta já sensivel, e que todos os dias se aggravará com grande prejuiso da christandade das ditas missões, e dos direitos do padroado da corôa portugueza, que cumpre conservar em toda a sua integridade; e tendo o rev. bispo eleito de Pekim, Verissimo Monteiro da Serra, por effeito do seu zelo e amor ás referidas missões, que serviu por muitos annos n'aquella capital do imperio da China, na qualidade de mandarim[1], offerecido não só a sua pessoa para ensinar a lingua chineza, e prestar quaesquer outros serviços; mas ainda gratuitamente uma *casa nobre e correspondente cerca que possue na povoação do Bombarral, para n'ella se formar um collegio, em que sejam educados os ecclesiasticos que forem necessarios para as missões da China:* Hei por bem acceitar esta generosa offerta e determinar que na referida casa do Bombarral se forme o mencionado collegio; e que para as despezas do mesmo collegio será provisoriamente applicada, do rendimento dos fundos das missões da China existentes em Macau, uma prestação annual, que não exceda a 1:200$000 réis.»

Na data do precedente decreto foi nomeado superior do collegio o generoso offerente:

«Tendo determinado por decreto d'esta data a instituição de um collegio no Bombarral, em que se habilitem alguns ecclesiasticos para irem servir nas missões da China: Hei por bem nomear para superior do mesmo collegio, o revd. bispo eleito de Pekim, Verissimo Monteiro da Serra.»

Em março de 1846 entrou Luiz Bernardino da Natividade no collegio da missão de S. José do Bombarral. Ali frequentou alguns estudos, em continuação dos que encetara no seminario de Braga; ordenando-se de presbytero no anno de 1849.

Em 11 de abril d'aquelle anno recebeu do reitor bispo eleito de Pekim procuração bastante para tratar dos negocios do indicado collegio; mas em 11 de novembro veiu para Lisboa, em consequencia de ter adoecido gravemente, e foi tratado no hospital da marinha.

[1] Tinha na côrte da China o grau de mandarim, como mathematico, profissão muito apreciada n'aquelle imperio que fazia tolerar ali os padres portuguezes.

Recobrando a saude, requereu e conseguiu do governo o edificio do extincto recolhimento do Amparo, na rua da Mouraria, para ali se estabelecer um collegio filial do de S. José do Bombarral. Em virtude da portaria de 27 de novembro de 1850 tomou posse do edificio, e ali se conservou até 17 de novembro de 1852, em que, pelo fallecimento do reitor bispo eleito de Pekim[1], foi encarregado pelo ministerio da marinha de ir organisar o collegio de S. José do Bombarral, que estava sem mestres e quasi sem alumnos.

Veja a *Missão*, jornal religioso.

NB. Para firmarmos a noticia que damos, registaremos aqui a portaria de 27 de novembro de 1850, expedida pelo ministerio da marinha:

«Tendo sido participado pelo ministerio dos negocios da fazenda, em officio de 21 de setembro do corrente anno, que n'aquella data se expediam pelo mesmo ministerio ordens ao delegado do thesouro no districto de Lisboa para entregar á disposição do ministerio da marinha e ultramar a parte do *edificio onde esteve o recolhimento do Amparo á Mouraria*, que não é occupado pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana, da dependencia do ministerio do reino, menos a loja que se acha arrendada por conta da fazenda nacional, *para ali se estabelecer um collegio filial do que se acha estabelecido no Bombarral*, com o destino de preparar ecclesiasticos para as missões da China: Manda S. M. a rainha... que o revd. padre Luiz Bernardino da Natividade, procurador geral do dito collegio do Bombarral, passe a tomar posse d'aquella parte do referido edificio, que acima se menciona, celebrando os actos e inventarios que pelo delegado do thesouro lhe forem indicados, de que apresentará os transumptos, na sobredita secretaria de estado.»

Tem a data de 15 de setembro de 1848 o regulamento que o cardeal patriarcha de Lisboa determinou, tendente a facilitar as habilitações canonicas para a ordenação dos alumnos do collegio de S. José do Bombarral.

1852

Desde que ao conhecimento do governo chegou a noticia do fallecimento do bispo eleito de Pekim, superior do collegio do Bombar-

[1] D. Verissimo Monteiro da Serra, instituidor do collegio das missões da China, falleceu em 9 de outubro de 1852.

ral, foi ordenado ao padre Luiz Bernardino da Natividade, procurador do mesmo collegio, partisse immediatamente para o Bombarral, e perante a competente auctoridade do concelho procedesse a inventario de tudo o que pertencia ao mesmo collegio, tanto em bens de raiz, como em moveis, dinheiro, mobilia, utensilios e quaesquer outros pertences.

Outro sim devia requerer á mesma auctoridade, que fizesse separar tudo o que fosse da propriedade particular do fallecido superior, e constituisse o seu espolio—ao qual, acto continuo, nomeasse depositarios, visto constar que não tinha herdeiros forçados. O referido espolio serviria de caução, no caso de qualquer alcance que se encontrasse nas contas da gerencia do mencionado estabelecimento, a que devia incessantemente proceder, e que o dito superior não pôde prestar nos ultimos annos da sua vida. (Port. de 12 de outubro de 1852.)

Na mesma data (12 de outubro de 1852) foi ordenado ao padre Natividade que intimasse os alumnos do collegio para recolherem aos seus respectivos domicilios. Formaria elle uma relação de todos os sobreditos alumnos, com designação de suas moradas, e outras indicações, para ao depois serem reconhecidos em occasião opportuna. Era motivada esta providencia pela disposição em que estava o governo de dar nova organisação ao collegio, aproveitando as indicações da experiencia para uma reforma na constituição collegial e disciplinar, bem como nos planos do estudo que no mesmo haviam de ser cursados, a fim de que aquelle estabelecimento podesse preencher os fins para que foi instituido.

O padre Natividade desempenhou perfeitamente as ordens do governo.

A conclusão do inventario do finado reitor não pôde effeituar-se sem que se satisfizesse á deprecada para Lisboa, onde residia um sobrinho do mesmo finado, em cuja mão era possivel que existisse alguma quantia das sommas que aqui recebia por conta e ordem de seu tio, de quem era procurador.

Revela-se o padre Natividade um homem de acção, intelligente, e animado de boas e rectas intenções.

Não encontrou no collegio livro ou caderno algum de assentos de receita e despeza, mas simplesmente algumas folhas avulsas sem documentos comprovativos, parecendo-lhe que devia requisitar-se do collegio de S. José de Macau uma exacta relação de todas as remessas que d'ali houvessem sido feitas para o Collegio do Bombarral, assim como de outro qualquer debito em que o fallecido estivesse para com o de Macau.

Em 17 de novembro foi o padre Natividade auctorisado, como procurador geral do collegio, para escolher e propor os ecclesiasticos que n'este houvessem de servir como professores, e os alumnos que houvessem de ser admittidos; e finalmente para proceder a todas as diligencias que o seu zelo lhe suggerisse.

1853

Em 30 de novembro participava o padre Luiz Bernardino da Natividade (procurador geral do Real Collegio de S. José do Bombarral), que em 13 d'aquelle mez constituira definitivamente o collegio, em observancia da portaria de 17 de novembro de 1852, e em conformidade com o decreto de 21 de maio de 1844.

Participava que fizera nomeações provisorias para encargos de director interno, prefeito e professores.

E acrescentava: «A confecção dos estatutos, pelos quaes deve reger-se aquelle estabelecimento, é um dos objectos que agora reclamam com maior urgencia a sollicitude e attenção do abaixo assignado: elle terá muito em vista aproveitar o que encontrar de melhor entre os estatutos de outros identicos estabelecimentos, e mesmo entre os de algumas congregações outr'ora permittidas, mas actualmente extinctas. Não deixará porém de ouvir e consultar n'este importantissimo trabalho a opinião, voto e parecer, sobremaneira attendivel, do ex.^mo^ bispo eleito de Pekim, o sr. D. João da França Castro e Moura: e quando estejam cabalmente elaborados serão submettidos à regia approvação.»

1854

Em 8 de maio declarava o ministro da marinha ao padre Luiz Bernardino da Natividade, que o governo approvava as diligencias empregadas para constituir definitivamente o collegio de S. José do Bombarral, e as nomeações provisorias para director, prefeito e professores.

NB. A constituição do collegio fôra realisada em 13 de novembro de 1853, em observancia da portaria de 17 de novembro de 1852.

A constituição do collegio foi feita nos termos do decreto da sua creação de 21 de maio de 1844.

Em 20 de novembro era participado ao ministro da marinha que se tinha effeituado a *abertura do Collegio de S. José do Bombarral, no anno lectivo de 1854-1855.*

Havia 14 estudantes; 6 dos quaes, depois de examinados em latim, passaram a frequentar philosophia e grego, e 8 latinidade. Quasi todos estudavam francez, e no geral, cantochão, ceremonias, etc.

Apontaremos uma circumstancia muito curiosa.

No Collegio de S. José do Bombarral foram celebradas exequias solemnes, no dia 16 de dezembro de 1854, por alma do visconde de Almeida Garrett, em demonstração de agradecimento pelos serviços que prestára ao collegio.

O jornal «*A Missão Portugueza*» dando noticia dos officios funebres que houve na igreja da freguezia do *Logar* enumera, entre os serviços que o visconde fizera ao collegio das missões, o de ter advogado no conselho ultramarino, de que era vogal, e nos gabinetes dos ministros, a causa do mesmo collegio; as diligencias que empregava para conseguir a collocação do collegio em edificio mais adequado; e, finalmente, uma protecção desvelada, que só a morte pôde atalhar.

Depois de apregoar os serviços que prestara á casa das missões, encarecia enthusiasticamente o merecimento intellectual do illustre finado, caracterisando-o de «sabio profundo; pensador sublime; poeta n'este seculo entre nós sem rival; orador insigne; escriptor primoroso; talento, como ha poucos; genio, que será excedido a custo; descommunal, rarissima capacidade.» (Pag. 190)

Um muito interessante officio dirigiu o padre Luiz Bernardino da Natividade ao ministro da marinha, em data de 5 de março de 1855, representando a indispensabilidade de transferir o collegio de S. José do Bombarral para a casa do seminario de Sernache do Bom Jardim.

Ponderava que o edificio do Collegio de S. José no Bombarral, pela sua má construcção, e mesquinhas e acanhadissimas proporções, não comportava a admissão, em numero sufficiente, de alumnos que houvessem de preparar-se para as missões.

Alem dos lentes e mais empregados havia 16 alumnos; sendo certo que muitos mais seriam admittidos, se acaso offerecesse acommodações, que aliás escasseavam já para os existentes. Acrescia a isto a falta de egreja propria, ou mesmo de uma capella espaçosa e decente, onde podessem ser exercidos os actos religiosos que em casas de tal natureza devem ser diariamente praticados.

Tornava-se, portanto, cada vez mais urgente a transferencia para outro edificio mais amplo. Posto isto, dizia o padre Natividade:

«... O abaixo assignado, incumbido de promover e solicitar tudo quanto possa contribuir para o maior, mais seguro, prospero e fecundo desenvolvimento da missão portugueza: tem a honra de lembrar que o governo possue, tem á sua disposição um edificio com todas as proporções que podem desejar-se. *É este a casa do seminario de Sernache do Bomjardim*, no concelho da Certã, que outr'ora pertenceu aos congregados de S. Vicente de Paulo. N'este edificio, que existe bem conservado, e com diminuta despeza se lhe podem fazer alguns reparos de que carece, encontrará o real collegio da missão portugueza tudo quanto precisa para collocar, tanto o seu material como o pessoal; e tendo além d'isso uma optima egreja para os actos e exercicios religiosos. Fôra portanto convenientissimo que, pelo ministerio a cargo de v. ex.ª, se dignasse ordenar o emprego das opportunas diligencias, e activos esforços para alcançar-se do governo a concessão do indicado edificio ao referido collegio; de maneira que este podesse quanto antes verificar para ali a sua tão urgente, como indispensavel transferencia.»

NB. Em data de 12 de outubro de 1855 recebeu o padre Natividade communicação official do decreto de 2 de agosto, pelo qual o ministerio da fazenda punha á disposição do da marinha o edificio do extincto seminario de Sernache do Bomjardim.

Já em 1 de novembro estava em Sernache do Bomjardim o padre Natividade, onde tambem chegava o padre fr. João Baptista de Jesus, que veiu tomar a direcção da casa.

1855

Ao padre Luiz Bernardino da Natividade, porcurador geral do collegio do Bombarral, e interinamente encarregado da sua direcção, foi remettido, em data de 23 de abril de 1855, um alvará expedido pelo ministerio do reino, em virtude do qual era auctorisado o collegio para reter e conservar a posse por mais de anno e dia dos dominios directos e bens de raiz, doados por Francisco Castellino Manuel de Aboim, e sua mulher D. Maria da Conceição Horta Cabêdo Lencastre, constantes da relação que fazia parte do mencionado alvará.

Devia o procurador geral mandar guardar o alvará no archivo do

collegio, e satisfazer a quantia de 39$115 réis que se fizera com a expedição do alvará, e o ministerio da marinha pagara, deduzindo-se da primeira prestação que a fazenda satisfizesse por conta da divida ao mesmo collegio.

1856

Já no tomo IV, pag. 108, apontámos a carta de lei de 12 agosto de 1856, limitando-nos a exarar o principio geral da mesma lei, por quanto ali sómente tratavamos dos seminarios.

Aqui daremos agora mais completa noticia das disposições respectivas.

Queria a lei que a educação e instrucção do clero, e a preparação de missionarios para as dioceses e missões do real padroado na Asia, Africa e Oceania fosse feita em um collegio central de missões, estabelecido no reino e nos seminarios já existentes, ou que de futuro se estabelecessem nas referidas dioceses.

Denominação. Seria denominado: *Collegio das missões ultramarinas*; incorporando-se n'ella o das missões da China denominado de «S. José do Bombarral».

Destino. Seria destinado:

1.° A preparar sacerdotes europeus para serviço das missões do ultramar.

2.° A formar professores para os seminarios das dioceses ultramarinas.

3.° A aprefeiçoar o ensino e a educação ecclesiastica dos alumnos dos referidas seminarios, que por seus respectivos prelados fossem escolhidos d'entre os mais habeis e exemplares para esse fim.

4.° A dar hospedagem e gasalhado a quaesquer missionarios, que, auctorisados pelo governo, fossem para as missões do ultramar ou d'ellas voltassem.

Séde. Seria estabelecido no edificio em que estava o collegio das missões da China, e que pertenceu á extincta congregação da missão em Sernache do Bomjardim, ou em qualquer outro edificio que de futuro parecesse mais conveniente.

Collegios filiaes. O collegio central teria nas provincias do reino um ou mais collegios filiaes, destinados a preparar com o ensino primario e secundario os alumnos que, nas mesmas provincias, se offerecessem para o serviço das missões ultramarinas, afim de poderem

ser admittidos aos estudos superiores no collegio central, tendo aquelles preparatorios e provada a sua vocação.

Para este fim poderia o governo applicar aquelle ou aquelles edificios dos extinctos conventos que estivessem em poder do estado, mais apropriados por sua posição e outras circumstancias; ficando dependente das cortes a concessão definitiva d'estes edificios.

As aulas dos collegios filiaes seriam facilitadas para o ensino gratuito de quaesquer alumnos externos, que quizessem cursar as respectivas diciplinas.

NB. A lei mandava que houvesse um superior do collegio central e dos filiaes, nomeado pelo governo, ouvido o conselho ultramarino; auctorisava o governo, ouvido o superior e o conselho ultramarino, a estabelecer e fixar os estudos, o pessoal da administração, o numero dos professores e substitutos, os ordenados ou gratificações, e as condições para a admissão dos alumnos.

O collegio central e filiaes ficavam dependentes, no que toca á administração superior, do ministerio da marinha e ultramar; e seria immediatamente sujeito á inspecção do conselho ultramarino.

Finalmente, a lei especificava os elementos constitutivos do fundo ou dotação do collegio das missões ultramarinas.

Falta dizer alguma coisa a respeito de *estatutos e regulamentos.*

A lei, no artigo 9.º, dispunha o seguinte:

«Logo que o referido collegio se ache definitivamente organisado, serão pelo respectivo superior propostos ao conselho ultramarino, e por este consultados ao governo, *os estatutos e mais regulamentos* necessarios para o seu regimen disciplinar e economico.»

É, porém, certo que só em 18 de agosto de 1871 foram decretados os estatutos do collegio, fundados (segundo a declaração do governo) nas propostas do superior do collegio, nas consultas da commissão nomeada em 1 de setembro de 1869 para estudar as coisas ecclesiasticas das provincias ultramarinas, e no parecer da junta consultiva do ultramar.

Tres §§ encontramos no relatorio que precede o regulamentar, merecedores de serem aqui recordados, por fazerem muito ao nosso proposito:

«Abolidos entre nós estes institutos *(as ordens e as congregações religiosas)*, era forçoso lançar mão de outro meio, e d'ahi veiu o pensamento de crear um collegio especial para as missões ultramarinas portuguezas, iniciado no Bombarral, e definitivamente estabelecido em

Sernache do Bomjardim, collegio regularmente dotado pelo estado, e com fundos da missão da China, e dirigido, ha annos, por um superior muito digno, a quem principalmedte se devem os satisfactorios resultados que este instituto tem produzido, dando alguns missionarios para as nossas missões de Africa[1].

«Urge, porém, dar mais desenvolvimento ao collegio, e escrever-lhe estatutos onde leia a norma do seu governo, que até agora lhe não foi dada.

«Não pode o estabelecimento satisfazer cabalmente aos seus fins, tanto na educação do sufficiente numero de alumnos, como na hospitalidade que deve aos missionarios que voltam das missões, sem ser transferido para outro edificio mais vasto, como o convento de Mafra, o da Ordem de Christo em Thomar, ou outro de que o Estado ainda possa dispor; e o governo não descura este importante assumpto, que todavia não pode ter solução immediata, por carecer de mais detido exame e de outro genero de recursos. Não deve porém ser demorada por mais tempo a promulgação dos estudos, que ao collegio das missões ultramarinas prometteu a lei de 12 de agosto de 1856, e que o respectivo superior tem mais de uma vez reclamado como providencia indispensavel ao governo e administração do instituto a seu cargo.»

1857

Em data de 27 de agosto officiou o ministro da marinha e ultramar ao da fazenda, solicitando que se tornasse effectiva a dotação consignada no artigo 16.º da carta de lei de 12 de agosto de 1856 ao collegio das missões ultramarinas.

Mencionava o ministro da marinha a circumstancia de consistir uma parte da dotação no legado ou renda annual de 600$000 réis do capital de 12:000$000 réis, que a rainha D. Marianna d'Austria mandou depositar na Casa da Moeda de Lisboa para as despesas das missões da China, e que pela carta regia de 24 de dezembro de 1801 foi

[1] O superior a quem o governo qualificava de *muito digno, e a quem principalmente se deviam os resultados satisfactorios que o instituto tinha produzido*, era o actual rev. bispo da diocese de Angra do Heroismo, D. João Maria Pereira do Amaral e Pimentel. (Veja: *Vida publica do novo bispo de Angra, D. João Maria Pereira do Amaral e Pimentel*. Por Carlos José Caldeira.)

mandado applicar, com o correspondente onus, em favor da congregação de Lisboa.

O ministro da marinha e ultramar era inspirado, n'este pedido, pela conveniencia de dar ao collegio o maior desenvolvimento possivel, para que o governo podesse quanto antes achar-se habilitado a occorrer ao serviço das parochias e missões do ultramar com os sacerdotes de que ellas careciam.

Occasião teve o governo de affirmar terminantemente, que estando já instaurado o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bomjardim, para ali haviam de ser mandados quaesquer alumnos, que se destinassem ao ministerio ecclesiastico nas terras do ultramar.

Encontra-se esta declaração na portaria de 17 de novembro de 1857, dirigida pelo ministro da marinha e ultramar ao bispo de Cabo Verde, a proposito de ter este proposto que fossem admittidos dois individuos no patriarchado, como alumnos da provincia de Cabo Verde. Ordenava-se ao prelado que informasse da naturalidade e filiação dos dois mancebos, pois que o governo tinha resolvido não admittir como alumnos ultramarinos individuos que não fossem naturaes das dioceses para que se destinassem.

O procurador do collegio das missões ultramarinas, encarregado que foi da direcção do mesmo collegio, submetteu á approvação do governo o regulamento provisoriamente adoptado para os respectivos estudos.

Ao superior do collegio foi participado, em 23 de novembro de 1857, que era approvado esse regulamento, para reger provisoriamente até que fosse completada a organisação competente.

1858

Em 10 de fevereiro foi auctorisada a junta da fazenda do Estado da India, para concorrer com a quantia que parecesse conveniente para a construcção de uma egreja em Ceylão, e bem assim para acudir, pelos meios que se julgasse necessarios, ao pagamento das congruas dos respectivos missionarios.

Pelo decreto da 15 de maio foi elevada a 1:000 rupias (300$000

réis fortes) a congrua annual do superior das missões das ilhas de Timor e Solor, que anteriormente era de 450 rupias.

Quiz o governo conseguir que o referido superior tivesse meios de occorrer á sua decente sustentação, como era de inteira justiça.

NB. Pela carta de lei de 12 de janeiro de 1859 foi approvado e convertido em lei o mencionado decreto de 15 de maio de 1858.

Em 11 de setembro officiou o ministro da marinha e ultramar ao cardeal patriarcha, participando-lhe que no fim d'aquelle mez poderia realisar-se a transferencia dos alumnos do ultramar, existentes no seminario patriarchal de Santarem, para o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bomjardim.

Rogava ao patriarcha, que n'este sentido expedisse as suas ordens, na intelligencia de que no seminario se apresentaria pessoa devidamente auctorisada para receber e acompanhar os indicados alumnos até ao seu novo alojamento.

Em 16 de outubro declarou o governo que lhe era muito agradavel a disposição em que estava a christandade da missão de Calecut de reverter á jurisdicção do Real padroado.

A representação que se annunciava a tal respeito, seria benignamente acolhida pelo soberano, que se prestaria de bom grado a conceder-lhe a real protecção.

Em 18 de outubro concedeu o governo o beneplacito regio a um breve que obtivera Pedro Cestão do Carmo, para poder ser ordenado *ad titulum missionum*, sem dependencia de patrimonio.

Em 30 de outubro approvou o governo a resolução que tomara a junta de fazenda do estado da India, de mandar quatro padres estudar a lingua ingleza em Bombaim, ou em Belgão, se n'esta ultima cidade houvesse boas escolas; e bem assim, de convidar os missionarios em exercicio para se applicarem a egual exercicio, concedendo-se gratificações convenientes.

Pela portaria de 21 de dezembro foi participado ao bispo de Cab, Verde que fôra concedido o regio beneplacito á concessão pontificia, expedida pela congregação do concilio, pela qual foi auctorisado o mesmo prelado para ordenar—sem necessidade de patrimonio—*ad titulum missionum*, até dez presbyteros.

Passados annos, dizia a Sociedade de geographia de Lisboa ao governo:

«O seminario de Sernache do Bomjardim... não corresponde, não pode corresponder a este destino elevadissimo (*educação de missionarios*), no estado actual da sua inconsistencia e desprezada organisação e ensino... O missionario de hoje tem de ir armado de uma certa instrucção de sciencias naturaes, tem de possuir noções seguras de medicina e de agricultura, tem de prover-se de uma qualquer educação profissional, para que possa representar dignamente a civilisação de que vae ser apostolo, e corroborar perante o selvagem a evangelisação devota com a affirmação positiva e directa da superiorioridade d'essa civilisação, finalmente com o auxilio e com o ensino da vida real.»

Na conformidade d'estes principios, propunha a sociedade «que se promovessem as missões portuguezas em Africa, como as adoptam as nações que possuem colonias, *e que se reforme o seminario de Sernache do Bomjardim*, tornando-o apto para a formação de bons missionarios africanos, os quaes deverão receber uma sufficiente instrucção de sciencias naturaes, noções de sciencias medicas, de agricultura, e de varios officios, bem como das linguas africanas[1].»

Por muito extenso, e nos absorver um grande numero de paginas, não registamos um mappa muito interessante ácerca d'este collegio. É força limitarmo-nos a indicar o titulo, e apontar o subsidio a que podem recorrer os curiosos:

«Mappa geral dos alumnos do real collegio das missões ultramarinas portuguezas, sito em Sernache do Bomjardim, que desde o anno de 1857 (data em que o collegio foi installado) até ao presente anno de 1880, teem saido em missão para as terras do real padroado portuguez no ultramar, que respectivamente lhes foram designadas[2].»

Ha um documento, de um dos primeiros annos do presente seculo, que lança grande luz sobre o importante assumpto das missões ultramarinas. É uma representação dirigida ao principe regente, em

[1] *Sociedade de geographia de Lisboa. Questões africanas.* Representação ao governo portuguez. 10 de julho de 1880.

[2] *Ministerio da marinha. Primeiro relatorio apresentado á commissão de missões do ultramar sobre os documentos enviados pela direcção geral do ultramar de* 9 *a* 18 *de outubro de* 1880. Por Luciano Cordeiro, secretario relator da mesma commissão.

janeiro de 1805, por D. Frei Manuel de S. Gualdino, transferido da egreja de Macau para a coadjutoria e futura successão do arcebispo de Goa, D. Frei Manuel de Santa Catharina.

Antes de registarmos esse documento, que dá uma perfeita idéa dos vicios e imperfeição das missões, cumpre notar que ao tempo em que os jesuitas foram despedidos estavam ellas florescentes; mas depois foi necessario recrutar nas outras religiões os missionarios para as nossas conquistas. Os superiores d'essas religiões começaram a mandar gente nova, destituida das habilitações competentes, e desassistida do merecimento intellectual e qualidades moraes, que o exercicio do tão melindroso encargo indispensavelmente requer. Assim, fatalmente decairam ellas, e ainda mais depois que em 1834 foram extinctas as ordens religiosas.

Posto isto, ouçamos agora D. Frei Manuel de S. Gualdino, na representação que indicámos:

«....... Quando os portuguezes, Senhor, conquistaram a India, cuidaram logo em fazer muitos conventos de religiosos, para que estes fossem tambem conquistas para a religião: isto não podia deixar de ser muito util mesmo para o Estado, pois só a religião christã é capaz de fazer doceis os povos, e sujeital-os do coração aos seus soberanos, e assim aconteceu com effeito em quanto vieram religiosos escolhidos, homens já determinados ao combate das paixões; porém logo que os provinciaes do reino entraram a não mandar senão aquelles que lá não podiam soffrer, ou mandaram umas recrutas de rapazes sem talentos, sem estudos, e o peior é, sem costumes, e dos que elles não queriam para ficarem nos conventos da Europa, depois que vieram para a India frades, que a vir deveriam vir soldados, as religiões decairam, relaxaram-se, e ficaram de bem pouca utilidade. As missões encarregadas a sujeitos tão pouco habeis desfalleceram, decairam, e á proporção decaiu tambem o amor dos povos ao nome christão, e ao nome portuguez, no que o Estado tem soffrido uma perda, que não é facil de calcular.»

Ainda não disse tudo o esclarecido e bem intencionado representante. Ouçamos outras revelações interessantes:

«No principio foi preciso encarregar as missões aos religiosos, assim pela probidade d'estes, como porque o clero indiano (se o havia) é pouco apto para grandes coisas: cada religião teve districto assignado de missionar, para evitar as intrigas que nasciam da mistura de religiosos de diversos institutos nas mesmas terras; e pelo tempo adiante cada religião chamou seu ao districto em que mais frequentemente

missionava. Os bispos, contentes dos progressos que está... temendo entrar em contestações, calavam-se e não disputavam... tulos com que se chamavam donos d'aquellas missões; ficou... isto para as religiões uma prerogativa, e um direito de posse,... procurado sempre conservar bem contra a vontade dos ultimos... que se acham sem força de combatel-os, porque os bispos... as religiões em semelhantes artigos fazem causa commum... ciso, para conservarem-se n'esta posse, e prover cada um... tricto, terem gente; *e como da Europa nem mesmo da ...vinha, entraram a mandar buscal-a a bordo das naus de ...tarem não só alguns rapazes que vinham servindo nos navios,... dos soldados da guarnição, e alguns mesmo degradados.* Não... a desordem d'esta escolha, as religiões não teem a gente... e as missões que devem prover, estão com tão pouca e tão... maior parte, que não exagero em dizer que estão desertas.»

As expressões que assignalámos com caracteres italicos s... significativo testemunho do abatimento a que tinham chegado... sões no principio do seculo que vae correndo. Mas não está... tudo. A representação prosegue:

«Os provinciaes de Goa, á imitação dos da Europa, ... mandam para as missões, especialmente as mais distantes, e... zes menos sadios, senão aquelles de que querem desfazer-se... por exemplo, que é o degredo dos degradados de Goa, o ... tambem dos religiosos de S. Domingos, com a differença de... degradados vão a missionar e parochiar. Que parochos, e que... narios! Eu sou testemunha de um padre, que no mesmo barco... foi, mandou logo commissões de sandalo por sua conta.»

Omittindo os §§ em que o zeloso prelado expõe outras... laridades e inconvenientes ponderosos, damo-nos pressa em... os dois ultimos da representação, nos quaes se encontra a ... do pedido:

«Tão longe estou eu, Senhor, de ser contra as religiões,... pelo amor de Deus a V. A. mande bispos para estes bispados... dos das mesmas corporações que presumem pertencer-lhes,... S. Domingos para o bispado de Malaca, de Santo Agostinho... bispado de Meliapor, e arcebispado de Cangranor. Para Cochim... agora não pertence a corporação particular, pode vir d'onde V. A.... zer, com obrigação, porém, de que os provinciaes destinem a... bispo, pelo menos, quatro religiosos sacerdotes da mesma corpo... para acompanhal-os, aliás veem-se os pobres sem acharem nin...

que os ajude. A V. A. não querer mandar bispos, queira ao menos mandar religiosos, homens já feitos e capazes. Eu sei que os provinciaes teem razão de não quererem mandar d'estes, porque lá mesmo são muito uteis; porém, Senhor, ainda que o sacerdote bom é utilissimo em toda a parte, e sempre faz falta d'onde se tira, os provinciaes devem attender á maior necessidade da Egreja e do Estado, e mandarem para a India homens serios.

«Em uma palavra, Senhor, o que eu lembro a V. A., e encarecidamente rogo, é que determine que venham padres, e de probidade, aliás perdem-se de todo estas missões, e consecutivamente estas colonias[1].»

Em 19 de outubro de 1880 dizia-se em um relatorio muito auctorisado o que se segue:

«... Não temos *missões*, e não temos missionarios, no sentido e na applicação moderna da palavra. Temos alguns, não muitos, cathechistas que apostolisam o christianismo sob a fórma mais rudimentar e antiga da propaganda religiosa: prégando. E n'alguns casos é muito discutivel ainda se elles apostolisam, ou se praticam apenas automaticamente as exterioridades e ritos da egreja. Estações de civilisação, de ensino, de trabalho culto, escolas praticas, rudimentares, da vida civilisada e christã não as temos. O nosso missionario o mais que chega a ser é padre: diz missa, catechisa, préga, quando préga, porque lá diz o arcebispo de Goa que encontrou muito missionario, com dez annos de residencia n'um ponto, que nunca prégara, porque nunca lográra aprender a lingua dominante da terra: baptisa e crê ter convertido quando baptisou; fulmina os feitiços, as superstições, mas não as annulla, não as arranca da consciencia obscurecida do indigena, não sabe fazel-o, não pode; e ainda assim é quando se não deixa penetrar d'estas, elle proprio, quando as não alimenta, como diz o governador de S. Thomé que acontece com os padres indigenas d'aquella provincia... sabe um pouco de latim, alguma theologia; falla e ensina um portuguez duvidoso, mas não estudou hygiene, não conhece um officio mechanico, esquece facilmente os rudimentos truncados de sciencias naturaes que lhe ensinaram como preparatorio legal, nunca pegou talvez n'um barometro, n'uma bussola, n'uma espingarda, não sabe como se affeiçôa um madeiro, como se roteia um terreno, como se determina uma altitude; não tem noções positivas, seguras da vida real, pratica, da in-

[1] Veja o *Panorama* do anno de 1857, 4 de julho, pag. 210 e 211.

dustria, do commercio, da civilisação moderna, ou se as tem são ge-ralmente falsas, inconvenientes.—Em summa é necessario crear o missionario, por que a verdade é que o não temos. Os nossos vastissimos territorios ultramarinos estão sendo invadidos e cruzados por missões estrangeiras, algumas d'ellas formalmente hostis á religião que o Estado diz ser a sua, quasi todas representantes, consciente ou inconscientemente, de um pensamento politico que nos não pode ser favoravel, e as nossas, as missões portuguezas da Guiné, do Congo, do Sonho, dos sertões de Angola, de Benguella, de Moçambique, existem apenas na tradição[1].»

No capitulo—*Missões Ultramarinas*—addicionaremos algumas particularidades que devam ser apontadas, em presença de publicações de recente data sobre o assumpto.

COLLEGIO DAS RECOLHIDAS DE NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILLA VIÇOSA

Pela carta de lei de 2 de setembro de 1858 foi o governo auctorisado a conceder o subsidio annual de 90$000 réis ao Collegio das Recolhidas de Nossa Senhora do Carmo em Villa Viçosa, para que continuassem a dar aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres.

COLLEGIO (REAL) DAS URSULINAS EM COIMBRA

No tomo VI, pag. 307 a 320, acompanhámos a historia d'este recommendavel estabelecimento desde a sua fundação até aos nossos dias; parecendo-nos que apresentámos as noticias indispensaveis para encaminhar os leitores no estudo d'esta interessante especialidade,—e tanto mais, quanto exarámos as indicações bibliographicas que podem servir para firmar ou para rectificar as nossas asserções.

No periodo que agora nos occupa (1854–1861) devemos mencionar a provisão de 17 de outubro de 1861, pela qual nomeou o rev. bispo de Coimbra uma commissão, encarregada de visitar o collegio para examinar o estado em que se encontrava, e propor as providencias

[1] *Primeiro relatorio apresentado á commissão de missões do ultramar sobre os documentos enviados pela direcção geral do ultramar de* 9 *a* 18 *de outubro de* 1880. Por Luciano Cordeiro, secretario, relator da mesma commissão.

que em todos os ramos da administração, tanto espiritual como economica e litteraria, lhe parecessem necessarias e opportunas para o melhoramento ou aperfeiçoamento do mesmo collegio.

A commissão era composta do dr. Francisco Arantes, deão da Sé; do rev. Domingos Lopes, professor do seminario; e do dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor da Universidade.

Dos trabalhos da commissão dimanou a providencia que o rev. prelado tomou no seguinte diploma official:

Provisão pastoral e directiva para as Ursulinas de Coimbra pelo ex.^{mo} *e rev.*^{mo} *sr. D. José Manuel de Lemos, bispo de Coimbra, conde d'Arganil,* etc. Coimbra 1862.

D'esta provisão démos já conhecimento no referido tomo VI, pag. 318, e para lá remettemos agora os leitores curiosos.

NB. Em 10 de outubro, e repetidamente em 30 de novembro de 1860, tinha sido ordenado ao commissario dos estudos do districto de Coimbra que informasse sobre a maneira, pela qual era professado o ensino no Real Collegio das Ursulinas d'aquella cidade.

Outrosim tinham sido exigidas informações sobre a economia e disciplina do mesmo collegio.

Não podemos resistir á tentação de offerecer aos leitores umas breves passagens da descripção do edificio em que tem assento o Collegio Ursulino das Chagas em Coimbra, o convento de S. José dos Marianos.

A posição do edificio é «a mais bella, sadia e pittoresca de Coimbra, e melhor pode ser representada por obra de pincel, do que de penna; porque será sempre curta qualquer narração que se pretenda fazer de suas bellezas.»

Tem o edificio «optimas salas para aulas e dormitorios, quartos arejados e bem allumiados, corredores allegres e desafogados, boas casas de cosinha e refeitorio, e outras commodidades para outras officinas.»

Chamamos particularmente a attenção dos leitores para o trecho que vamos reproduzir, e estamos certos de que lhes será agradavel encontrar n'elle uma feliz imitação do suavissimo dizer de Frei Luiz de Sousa:

«Em um dos lados, fazendo angulo com o mesmo edificio, corre de nascente a poente uma espaçosa varanda, que, abrigada do norte, e aberta ao meio-dia, não pode havel-a mais a geito para gozar o soalheiro nos dias de inverno, e o fresco em as noites de verão. Sobran-

ceira ao Mondego, e senhoreando suas deliciosas margens, d'ella pode não só espraiar-se e deleitar-se a vista pela muitas quintas, hortas e laranjaes, que bordam uma e outra beira do rio, e que na maior parte do anno manteem verdura perpetua; mas tambem, desfructar-se a formosa perspectiva da cidade, que a pouca distancia pousa docemente reclinada na encosta de um monte, com a fronte ao occidente, coroada pelos magestosos edificios e reaes paços da Universidade.—Estende-se na frente d'aquella varanda, e ao longo de todo o edificio, um bello jardim, cercado de muro, e dividido por muitos alegretes em ruas de murta, o qual offerece ás meninas passeio o mais aprazivel, e distracção a mais agradavel, para n'elle se recrearem, sem serem devassadas de parte alguma, e podendo ser observadas das janellas do collegio, que quasi todas para ali caem; não faltando para maior desafogo uma extensa e bem situada cerca, onde, acompanhadas das mestras, as meninas podem dar mais longos passeios, tão recommendados como hygienicos, para o desenvolvimento physico, e conservação da saude.»

NB. O que deixamos transcripto encontra-se no *Instituto* de 15 de agosto de 1854; mas devemos advertir que no mesmo jornal scientifico e litterario, de 15 de abril de 1853, tinha o doutor José Maria d'Abreu dado uma noticia bibliographica da *Memoria* escripta n'este ultimo anno com o seguinte titulo:

Descripção da visita, que o ex.^{mo} *e rev.*^{mo} *sr. arcebispo, bispo conde* (D. Manuel Bento Rodrigues), *fez ao Collegio Ursulino das Chagas, em S. José de Coimbra, no dia 14 de fevereiro do corrente anno* (1853).

Na referida noticia foi encarecido o merecimento da *Memoria*, e reproduzidos alguns trechos, dos quaes são fiel resumo os que nós transcrevemos ha pouco.

No entanto, devemos acrescentar aqui algumas breves passagens, nas quaes se revela talento descriptivo, e sobresaem promenores curiosos.

Quando a *Memoria* falla do jardim do collegio, onde as meninas vão espairecer, exprime logo um pensamento, que muito naturalmente acode ao desengano da experiencia:

«Todas teem n'este recinto o seu jardinzinho de flores, em que empregam cuidados, de que um dia se hão de lembrar com saudade, quando outros, que teem tanto de tristes e enganosos, como aquelles de alegres e innocentes, lhes vierem roubar o somno e o socego, e perturbar essas felicidades do mundo, com que, por ventura, tantas vezes teem sonhado.»

Ao pintar os encantos que se desfructam da varanda ou mirante

do collegio, não se esquece de enriquecer o quadro com esta perspectiva risonha:

«Mil casaes e logarejos se descobrem alvejando, semeados aqui e ali, por entre os bosques e extensos olivedos, até á altura dos montes que rodeiam a cidade.»

E por quanto na lembrança de um consideravel numero de pessoas, que nos donosos dias da juventude frequentaram a Universidade, ficaram por certo gravados os nomes de saudosos sitios, quintas e estancias diversas de Coimbra, deixaremos aqui registada esta interessantissima descripção:

«A Boa Vista, a poetica Lapa dos Esteios, a Quinta das Cannas, a da Varzea, e a das Lagrimas, com seus melancolicos cedros, não sei se guardando a *Fonte dos Amores*, se chorando o triste caso, que ella recorda; o velho mosteiro de Santa Clara, quasi soterrado, e o novo, assentado sobre o monte da Esperança; e á raiz d'este, o convento de S. Francisco; as estradas que se cruzam em tão variadas direcções; o rio, ora correndo de monte a monte, ora espriguiçando-se descuidado pela areia; e a ponte, com o seu continuado perpassar de gente sem conto, que alli se avistam: recreiam, enlevam o espirito e o coração, e dão margem a mui saudaveis considerações, com que a boa mestra pode e deve ensinar suas discipulas a estudarem, pela natureza, as excellencias d'aquelle Senhor que para nós creou tantas bellezas!»

Quando o doutor José Maria d'Abreu publicava no *Instituto* de 1853 a noticia da *Memoria*, observou que não estava auctorisado a declarar o nome do auctor d'ella; sabemos, porém, que foi escripta por Joaquim Alves Pereira.

Até aqui o deleitavel; agora o util, com relação ao plano do nosso trabalho.

Eis o *programma de ensino*, tal como o encontramos exarado logo depois da descripção que em parte deixamos registada:

I. *Ensino religioso, moral e civil.*

Doutrina christã: cathecismo: preparação para a primeira communhão: pratica dos exercicios religiosos e christãos.

Explicação succinta do Evangelho: applicação moral de todas as suas maximas aos usos da vida, etc.

Principios e regras de civilidade, comprehendendo os elementos do estilo epistolar, etc.

II. *Ensino litterario.*

Secção 1.ª—Ler, escrever e contar: grammatica portugueza.

Grammatica franceza, italiana e ingleza.

Secção 2.ª—Desenho linear com applicação aos lavores e bordadura.

Geographia, chorographia portugueza: noções de cosmographia (tratado da esphera) e de chronologia.

Historia: Sagrada do antigo e novo testamento. Profana, especialmente a portugueza.

Mythologia (elementos escolhidos).

Secção 3.ª—Principios, regras e usos geraes de economia domestica (governo de casa).

Noções elementares de hygiene.

III. *Ensino artistico.*

Secção 1.ª—*Ponto de malha.* Fazer meia: rendas: *crochet*, e[illegible] gar: fazer luvas, e variedade de obras de lã, etc.

Costura. Coser: talhar, e marcar, etc.

Bordadura. Bordar de branco: a *cordonnet*: a cabello, etc.: a matiz: a seda: a froco: a escomilha: a ouro e prata: a missanga: a pó de lã: *petit point*: em vidro, de varios modos: em madeira, etc.

Secção 2.ª—*Musica.* Cantar e tocar piano.

Floristica. Fazer flores: e de cera.

Desenho. De figura, paizagem, etc.

Afóra os subsidios que já apontámos no tomo VI, e os que apontamos no presente capitulo, indicaremos os seguintes:

No *Conimbricense*, num. 1301, de 17 de julho de 1866, foi publicada uma tocante descripção da exposição de prendas, e distribuição de premios, celebrada no dia 21 de junho d'aquelle anno, no real collegio das Ursulinas.

No *Instituto* (vol. 3.º pag. 158, do anno de 1854) são publicadas as disposições regulamentares, de que as educandas e as suas familias necessitam de ter conhecimento, e em geral o publico, afim de ser cabalmente aproveitado um estabelecimento tão recommendavel.

No *Almanack da instrucção publica em Portugal*, do anno de 185[illegible], pelo dr. José Maria d'Abreu, se encontra um muito noticioso resumo a respeito do collegio Ursulino.

Comprehende esse resumo as convenientes indicações, relativamente aos seguintes pontos:

Programma do ensino; condições da admissão das educandas; despezas certas; despezas eventuaes; enxoval; disposições regulamentares.

Contém tambem interessantes noticias sobre algumas especialidades do ensino; das relações das educandas com seus paes, protectores ou tutores, parentes; das saidas temporarias; e da observancia dos bons usos do collegio.

Um elogio muito significativo feito a este instituto:

No *Relatorio* que em 30 de setembro de 1858 dirigiu ao governo o governador civil de Coimbra encontrámos o seguinte enunciado:

«Aproveitarei a occasião que se me offerece para ponderar ainda, *no interesse da instrucção do sexo feminino,* que na minha opinião muito conviria estabelecer, de accordo com as religiosas moradoras nos conventos d'este districto, com os respectivos prelados diocesanos, e o chefe visivel da egreja, *outros tantos collegios de educação, segundo o instituto das Ursulinas*; aproveitando assim as casas em que as mesmas religiosas residem, para as converter em estabelecimentos de tão reconhecida vantagem social.»

COLLEGIO (REAL) DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA E ORPHÃOS DA CIDADE DO PORTO

Pertence á camara municipal do Porto a administração d'este collegio.

Tem dotação e rendimentos proprios, para n'elle serem recolhidos os orphãos pobres, do respectivo concelho, em numero determinado.

Em 1854 importou a receita em 3:891$548 réis, e a despeza em 3:797$864 réis.

Em 1855 importou a receita em 4:131$361 réis, e a despeza em 4:033$660 réis.

Entre as verbas da despeza figuram os ordenados do reitor, vice-reitor, *mestres de portuguez,* de *latim,* de *musica vocal,* e de *piano.*

Existiam, e tinham estado 25 a 26 orphãos. No fim do anno de 1855 tinham entrado seis; e tinham saído dois, ordenados de subdiaconos; quatro para o Brazil; um para pensionista.

Dos existentes frequentavam instrucção primaria 16; latim e latinidade 11; musica vocal 14; piano 10. Entre estes ultimos havia um, que dava esperanças de vir a ser um professor de merito. Tambem alguns frequentavam as aulas do lyceu, da Academia Polytechnica, e do Paço episcopal [1].

[1] Veja a *Exposição* que acompanhava o *Relatorio da gerencia da camara municipal do Porto, no biennio de 1845 e 1855.*

Em 2 de janeiro de 1856 dizia o presidente da camara:

«Pertence á camara a administração do collegio de N. S. da Graça e orphãos, que tem dotação e rendimentos proprios para n'elle serem recolhidos os orphãos pobres do concelho do Porto em numero determinado.

«Vereis nos documentos annexos a exposição do estado do collegio no biennio findo; e quando visitardes aquelle caritativo estabelecimento, reconhecereis que a sua administração e regimen interno denunciam um chefe, cujo zelo não pode ser excedido; e que os educandos que tem a fortuna de obter aquelle asylo durante a sua juventude, não podiam encontrar quem melhor os soubesse dirigir corporal e espiritualmente.»

Lendo um escripto auctorisado, do anno de 1876, viemos no conhecimento de que era prospero o estado financeiro d'este estabelecimento. Recommendava-se á futura camara a admissão de orphãos até ao numero de 60, acompanhando-se assim o pensamento do instituidor, e marchando-se em harmonia com o que recommenda o capitulo 5.º do estatuto do collegio, concebido n'estes termos: «O numero dos orphãos será de 20 emquanto o collegio não tiver maiores rendas; mas ir-se-ha augmentando aquelle numero na proporção que as rendas forem augmentando.»

O fundador do collegio, auctor do estatuto, administrou por muitos annos o seu estabelecimento, e foi sempre regulando as admissões pelos recursos que ia obtendo.

Julgava-se de urgente necessidade a reforma do estatuto do collegio; pois que, tendo sido feito em 1655, não podia, na sua maior parte, ser cumprido, por estar em completa desharmonia com os costumes e necessidades de hoje[1].»

Parece-nos que o seguinte mappa, datado de 31 de dezembro de 1877 ajuda a formar uma idéa d'este collegio, principalmente na parte que mais interessa ao nosso plano, isto é, a instrucção e o ensino:

[1] *Relatorio da gerencia da camara municipal do Porto durante o biennio de 1874 e 1875.* Porto 1876.

Mappa demonstrativo do movimento dos orphãos e pensionistas no collegio dos meninos orphãos de Nossa Senhora da Graça da cidade do Porto, no biennio de 1876 e 1877

		ORPHÃOS	PENSIONISTAS
Existiam no 1.º de janeiro de 1876		50	7
Entraram durante o biennio		19	11
		69	18
Sairam durante o biennio		21	7
Existem		48	13
AULAS QUE FREQUENTARAM:			
No collegio	Instrucção primaria	42	10
	Curso de portuguez	5	3
	Latim e latinidade	4	
	Francez	6	4
	Musica, canto e piano	14	
	Cantochão	37	
No Lyceu	Geographia, historia e introducção	1	1
	Geometria	—	1
	Latim, latinidade, oratoria e philosophia	2	

COLLEGIO DE ORPHÃOS DE S. CAETANO DA CIDADE DE BRAGA

No tomo IV, pag. 8 a 13, tivemos occasião de fallar do *Seminario dos meninos orphãos e expostos de Braga*, fundado pelo venerando arcebispo D. frei Caetano Brandão; e algumas noticias demos a respeito do *Collegio dos orphãos de S. Caetano da cidade de Braga*, que assim se denomina hoje aquelle *Seminario*.

Vamos agora confirmar as noticias já dadas, e accrescentar-lhes outras que allumiam o assumpto.

A carta de lei de 18 de julho de 1856 operou uma grande transformação n'este collegio; e por isso registaremos na sua integra este diplóma, como encerrando as noticias que convem apresentar a respeito de um tal estabelecimento na actualidade:

«Art. 1.º O legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, no testamento com que falleceu em Lisboa no anno de 1846,

para a creação de um estabelecimento na cidade de Braga, para educar e instruir orphãos pobres para as artes e officios, será adjudicado ao collegio de orphãos de S. Caetano da mesma cidade, por se verificarem n'elle as condições com que fôra ordenado.

Art. 2.º O governo, tendo em vista os estatutos actuaes do dito collegio e os do Instituto Lyungstedt, a que se refere o mencionado testador, e ouvido o prelado diocesano, ordenará o novo plano de estudos e os competentes regulamentos, para estabelecer no mesmo collegio o ensino industrial, com as necessarias cadeiras e officinas.

§ 1.º As cadeiras do dito plano, que existirem no lyceu de Braga, serão n'elle frequentadas pelos alumnos do collegio de S. Caetano, sem pagamento de matriculas, nem outra alguma despeza.

§ 2.º As cadeiras que se houverem de crear no dito collegio serão pagas pelo rendimento do legado de Ferreira Veiga, assim como as officinas, machinas, utensilios e mais objectos necessarios para o ensino pratico.

Art. 3.º Ao prelado diocesano continuará a pertencer a inspecção do dito collegio, sob a superior do governo, para fazer cumprir os seus estatutos, e promover todos os melhoramentos que a boa educação moral dos alumnos e os progressos da industria exigirem.»

1861

Para regular as novas condições de existencia do collegio, decretou o governo, em data de 6 de março, as seguintes providencias:

Creou uma commissão, encarregada não só da administração provisoria do collegio, mas tambem de propor ao governo o regulamento pelo qual se havia de reger definitivamente aquelle pio estabelecimento, devendo tomar para base d'este trabalho, nos termos do disposto na carta de lei de 18 de julho de 1856, assim os estatutos do collegio, como os do instituto sueco de Lyungstedt.

Nas disposições que houvessem de ser intruduzidas no regulamento, para organisar o ensino industrial dos orphãos, teria a commissão muito em vista apreciar as que pelas circumstancias especiaes do collegio podessem influir nos progressivos melhoramentos da agricultura da provincia do Minho, ensaiando em alguma das suas quintas, e com especialidade na de Nogueiró, os processos agricolas modernos, e estabelecendo ali a padreação para o aperfeiçoamento das melhores e mais convenientes raças de animaes.

Na administração que lhe era commettida curaria a commissão, quanto á parte economica, de arrecadar por inventario tudo quanto pertencesse ao collegio, tomando contas ao reitor da sua administração interina, promovendo a cobrança das dividas activas, e velando pelo aproveitamento dos bens pertencentes ao mesmo instituto.

Semelhantemente trataria logo a commissão de examinar se o collegio deveria continuar a permanecer no edificio em que se achava collocado, se por falta de boas condições hygienicas ou de outras quaesquer que ali se notassem conviria transferil-o para outro local, devendo em qualquer das hypoteses dar immediata conta do resultado de semelhante averiguação, a qual seria acompanhada da descripção das obras que fossem necessarias, e orçamento da despeza que ellas podessem occasionar.

Quando por effeito do exame que a commissão devia attentamente fazer do estado do collegio, com respeito a todas as suas relações economicas e litterarias, se reconhecesse a necessidade de alterar immediatamente quaesquer praticas n'elle seguidas, e que essa necessidade se não compadecesse com a demora na organisação do regulamento, assim o faria constar pela secretaria d'estado dos negocios do reino a mesma commissão, indicando as providencias que desde logo conviesse adoptar.

Em subindo á presença do governo o projecto do novo regulamento seria sobre elle ouvido o prelado diocesano do arcebispado de Braga, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 18 de junho de 1856, para que, sendo maduramente considerado o seu objecto, podesse servir de novo estatuto ao collegio dos orphãos de S. Caetano da cidade de Braga.

Já no citado logar do tomo IV exarámos uma substancial noticia do relatorio que a commissão administradora do collegio levou ao conhecimento do ministro do reino em 1861, principalmente no tocante ao lastimoso estado em que encontrou o estabelecimento.

Promettia a commissão dar o conveniente desenvolvimento ao plano de ensino, sem esquecer o da educação moral, no regulamento que estava encarregada de elaborar.

E com effeito, em 4 de janeiro de 1862 apresentou a commissão ao governo um projecto de estatutos, sobre o qual foi ouvido o arcebispo primaz de Braga; e em 26 de junho de 1863 um projecto de reedificação do collegio.

Data, porém, do anno de 1864 um documento importante, que

devemos pôr diante dos olhos dos leitores, por ser uma boa fonte de esclarecimentos sobre as diversas questões que o assumpto suscita, e que muito interessa discutir e resolver.

O documento a que alludimos tem o seguinte titulo:

Parecer apresentado ao Conselho Geral de Instrucção Publica, pelo relator da segunda secção, ácerca da reforma do collegio de S. Caetano, da cidade de Braga, e approvado pelo mesmo conselho.

Foi redigido pelo dr. José Maria d'Abreu, e tem a data de 24 de maio de 1864.

É um trabalho muito recommendavel, revelador de attento estudo e grandemente instructivo. Cremos que os leitores darão por muito bem empregado o tempo que empregarem na leitura d'este escripto.

Eis o *Parecer*:

«Senhores:—Examinando detidamente, por ordem d'este conselho, o projecto de estatutos do collegio de S. Caetano, de Braga, e o plano da construcção de um novo edificio no sitio das Carvalheiras, para este estabelecimento, temos a honra de submetter á vossa approvação o seguinte parecer sobre um e outro ponto.

O seminario de S. Caetano fôra fundado na cidade de Braga, nos ultimos annos do seculo passado, por um dos mais insignes e venerandos prelados d'aquella metropole—com o intuito de acudir aos meninos orphãos, expostos e outros de egual desamparo, aprompiando-lhes n'esta casa pia (são as proprias palavras do sabio fundador, o arcebispo D. Fr. Caetano Brandão, nos estatutos com que a regulou) um recurso não menos proprio para fornecer a sua subsistencia, em quanto a edade e a industria lhes não permitte adquiril-a por si mesmos, do que para contribuir para uma educação feliz, que elles certamente não podiam esperar na situação em que os constitue a sua triste sorte.

Para cumprimento de obra tão meritoria destinara o zeloso e esclarecido prelado bens e rendas proprias, e ordenára o plano dos estudos, que comprehendia «a instrucção primaria elementar para todos, e a grammatica latina, rhetorica, philosophia, geometria, desenho e musica para os de mais viveza e talentos, que conviria aproveitar para os estudos e profissões liberaes; o maior numero porém, depois da sufficiente instrucção da doutrina e das primeiras letras, devia ser repartido por differentes officios, segundo a inclinação e genio de cada um.» E em quanto o seminario não tinha a capacidade e meios precisos para ahi mesmo poderem estes alumnos aperfeiçoar-se nas artes e officios respectivos, sem incommodo de sair fóra, deviam ser confiados

a mestres de probidade. O seminario corria com o sustento dos alumnos, que se destinavam aos officios, e nos domingos e dias festivos eram obrigados a concorrer ao mesmo seminario «para refrescarem, diz o citado estatuto, as especies de doutrina e as outras relativas á leitura e escripta», verdadeiro e porventura o primeiro ensaio que entre nós se fez d'este tão recommendado systema de escolas.

A extincção dos dizimos, que eram a principal fonte de rendimentos d'este estabelecimento, e as graves vicissitudes por que, depois da morte do seu illustre fundador, o paiz passára, haviam feito decair muito aquelle pio instituto. Era por isso reconhecida a necessidade de uma reforma, que as novas condições da sociedade e os progressos da instrucção especial imperiosamente reclamavam.

Um benemerito cidadão portuguez, Joaquim José Ferreira da Veiga, fallecido em Lisboa no anno de 1846, legara uma importante somma para a creação e manutenção de um estabelecimento na cidade de Braga, sua patria, destinado a educar e alimentar tantos orphãos pobres, para quantos racionalmente podesse chegar este rendimento, e acrescentava no seu testamento «que, se na dicta cidade existisse algum estabelecimento d'esta natureza, n'esse mesmo poderiam os seus testamenteiros desenvolver esta sua idéa e executal-a, melhorando-o e augmentando-o.»

Determinara mais o testador, que n'esse estabelecimento «se ensinaria aos orphãos *ao menos* doutrina christan, primeiras letras, arithmetica e grammatica portugueza, e que se daria a cada um d'elles em tempo e edade competente o officio, destino ou emprego conforme a sua habilidade e inclinações, procurando fazel-os uteis á nação pela sua educação civil e christan, e a si mesmos por um honesto modo de vida.»

Finalmente, para administração das rendas, governo, regulamento e leis que houvessem de estabelecer-se para esta casa, *desejava* o testador, que se tomassem por base as que regulam um similhante estabelecimento no reino de Suecia, denominado o instituto de Lyungstedt.

Para tornar effectivas estas disposições testamentarias, e de accordo com os testamenteiros, foi adjudicado pela carta de lei de 18 de julho de 1856 este legado ao collegio de orphãos de S. Caetano, por se verificarem n'elle as condições requeridas para este fim.

Pela mesma lei ficou o governo auctorisado para ordenar o novo plano de estudos, tendo em vista os estatutos actuaes do dito collegio e os do instituto Lyungstedt, e para estabelecer no mesmo collegio o ensino industrial com as necessarias cadeiras e officinas.

Em conformidade com estas bases, uma commissão nomeada por decreto de 6 de março de 1861, para prover á administração e propor as convenientes reformas no collegio de S. Caetano, fez subir á presença do governo de Sua Magestade um projecto de estatutos em 4 de janeiro de 1862, sobre os quaes foi ouvido o parecer do arcebispo primaz de Braga, nos termos do artigo 2.º da referida lei. O projecto de reedificação do dito collegio foi enviado ao governo pelo governador civil do districto, em officio de 26 de junho do anno proximo passado.

A reedificação do edificio devendo subordinar-se ao plano do ensino que se adoptar para este estabelecimento, é da organisação d'este ensino que primeiro vamos occupar-nos.

Depois dos traços historicos relativos ao seminario de S. Caetano e á transformação d'elle em collegio, passa a tratar das questões capitaes do ensino, applicadas ao instituto transformado pela legislação de 1856, 1861 e 1862:

«A questão do ensino a que impropriamente se tem chamado profissional, é uma das mais graves e que mais excita hoje a attenção publica nos diversos estados da Europa, porque o grande desenvolvimento das classes industriaes, agricolas e commerciaes n'estes ultimos trinta annos não pode deixar de produzir novas e consideraveis transformações economicas n'um futuro proximo, e de tornar cada vez mais instante a necessidade de proporcionar a estas classes, que tão rapido incremento vão tendo, uma instrucção moral e intellectual correspondente á missão importante que ellas são chamadas a representar na moderna sociedade.

Mas a organisação d'este ensino é um problema de difficil resolução pratica, e ainda mais difficil é generalisal-o, como convinha, de modo que se torne accessivel ao maior numero, senão a todos os que se destinam aos trabalhos manuaes em qualquer genero de industria.

A escola primaria é por si só insufficiente para satisfazer a esta necessidade; e o ensino especial, organisado como um ramo da instrucção secundaria, com exclusão da instrucção technica de cada profissão, que pertence a outra ordem de escolas, não pode abranger a numerosa classe operaria, a quem basta o conhecimento dos principios e das noções elementares das sciencias, que na pratica das diversas industrias tem mais immediata applicação, sem entrar no campo das altas theorias, nem na parte especulativa da sciencia, porque todo

o fim d'este ensino deve convergir para desenvolver a intelligencia dos operarios, e para determinar as suas vocações e aptidão para a carreira industrial, agricola ou commercial.

Para estas classes é este o indispensavel complemento da instrucção primaria, a que na maior parte dos diversos paizes se procurou attender pela creação de escolas primarias, superiores ou do segundo grau.

Mas este ensino tão necessario e tão importante, não foi ainda levado á execução entre nós, apesar de se achar decretado desde 1844.

Não desconhecemos a difficuldade de organisar estas escolas, e a impossibilidade, mesmo por largos annos, de as generalisar tanto quanto fôra para desejar; mas entendemos que é urgente dar começo a esta obra, reclamada pelas crescentes necessidades da industria nacional, e pela rapida transformação que em todos os seus ramos se vae operando em todo o mundo civilisado, e de que as duas ultimas exposições universaes são irrecusavel prova; e por isso até as mais adiantadas nações tratam de multiplicar os meios de instrucção das classes operarias, pela creação de cadeiras e de cursos de desenho, como em Inglaterra, pela reorganisação em 1859 das escolas *usuaes* na Russia, e pelos cursos *especiaes* com que a França, no projecto ultimamente apresentado ao corpo legislativo, procura supprir a falta das escolas primarias superiores estabelecidas pela lei de 1833, e que não foram comprehendidas na de 1850.

Para ensaio d'aquelle ensino era ensejo opportuno a nova organisação do collegio de S. Caetano de Braga. O fim principal d'esta instituição, a classe de alumnos para que é destinada, e as peculiares circumstancias d'aquella cidade industrial e agricola, e capital de uma provincia, que mais que alguma outra reune estas importantes condições, tudo aconselha esta reforma, que está completamente no espirito e, até certo ponto, na letra dos estatutos do sabio fundador d'aquelle seminario, e não menos no regulamento da escola de Lyungstedt, approvado pela real ordem de 21 de julho de 1826, que estabelece que este instituto «será *unicamente* destinado ao ensino d'aquelles conhecimentos elementares, e d'aquelles officios e exercicios gymnasticos, que se tornam qualidades necessarias e *geraes* para os meninos, que se destinarem á vida de operarios.»

É exactamente esta instrucção *geral* e *elementar*, commum ás diversas profissões industriaes, que caracterisa o ensino que nas escolas primarias superiores se ministra como habilitação preparatoria, ou para entrar com proveito nas escolas especiaes de artes e officios, ou

no aprendizado particular, e a que na ordem da instrucção secundaria corresponde o ensino a que se tem dado o nome de *scientifico* em contraposição ao *classico,* e de *profissional* ou de *especial,* ainda que não é privativo de determinadas profissões.

A Belgica pela sua lei do 1.º de junho de 1850, comprehendeu no ensino *medio* as escolas primarias superiores, creadas pela lei de 23 de setembro de 1842; a Italia, pelo contrario, na lei de 13 de novembro de 1859, e a Hollanda na de 13 de agosto de 1857 mantiveram os dois graus na instrucção primaria, comprehendendo este ultimo paiz no ensino do primeiro grau, além de ler, escrever e contar, os principios da grammatica e da lingua hollandeza, da geographia, da historia e da physica, e o canto, e no segundo grau ou na instrucção mais extensa, os principios das linguas modernas, da mathematica, da agricultura, a gymnastica e o desenho.

É sobre estas bases que parece conveniente organisar o ensino no collegio de S. Caetano.

A instrucção n'este estabelecimento deve ser essencialmente elementar, e dirigida toda debaixo do ponto de vista pratico, sem que esta organisação obrigue ao estabelecimento de officinas proprias em que os alumnos se habilitem nas diversas artes ou officios para que os chamar a sua vocação. Pelo contrario cumpre manter a instrucção dada n'aquelle collegio nos limites de um ensino geral e preparatorio, commum ás diversas profissões industriaes, agricolas e commerciaes, a que os alumnos podem dedicar-se. Fóra d'estes limites começa o ensino *especial,* que tem por fim a instrucção particular, necessaria para o exercicio de cada profissão.

A industria, o commercio e a administração particular, são as unicas escolas de applicação onde com verdadeiro aproveitamento podem completar a sua instrucção os que se destinam a estas diversas profissões, e onde o aprendizado é tanto mais curto e mais certo o adiantamento, quanto mais completa for a instrucção adquirida nas escolas preparatorias. A experiencia de outros paizes mostra cabalmente que até em escolas technicas largamente dotadas, com excellentes professores e com todas condições para um bom ensino especial, como as de Chalons e de Angers, em França, os seus alumnos quando, completados os seus cursos, procuravam emprego nos estabelecimentos particulares, não eram recebidos senão com a condição de se sujeitarem a novo aprendizado. Além de que impossivel fôra reunir n'um só estabelecimento tantas officinas, quantas as diversas e cada vez mais variadas industrias; e limitadas a um pequeno numero, muitos alumnos

seriam obrigados a aprender aquelles officios para que tivessem menos aptidão, e facil é prever o duplicado inconveniente de augmentar desnecessariamente o numero de artistas em profissões em que elles abundam, quando n'outras escasseiam; e de distrair de certas carreiras os que por suas especiaes faculdades e gosto, mais se podiam distinguir n'ellas, emquanto que n'outras serão sempre operarios de pouco ou nenhum merito.

Mas não é preciso ir buscar exemplos e auctoridades estranhas, quando os temos authenticos e irrecusaveis na historia do que se passava na Real Casa Pia de Lisboa com o seu ensino technico, e que está consignado no excellente relatorio impresso, de 31 de outubro de 1860, do esclarecido chefe d'este estabelecimento, para que seja necessario reproduzil-o aqui. A propria commissão encarregada da administração do collegio de S. Caetano, expondo a deploravel situação em que encontrára n'elle o ensino industrial «tão imperfeito, dizia ella no seu relatorio de 7 de setembro de 1861, que nenhum alumno pode tirar d'elle resultado proficuo,» indicava um dos vicios capitaes d'este ensino nas officinas sustentadas e dirigidas pelo estado—o nenhum interesse dos chefes d'essas officinas pelo adiantamento dos alumnos a seu cargo.

E poderia a commissão acrescentar com a auctoridade, entre outras, de um dos homens mais versados no assumpto, mr. Pompée, «que os estabelecimentos de instrucção publica são destinados para os estudos e não para o aprendizado, e que introduzir a pratica das artes e officios nas escolas seria desnaturar estas, convertel-as em manufacturas e crear á custa do estado uma perigosa concorrencia á industria particular.

«Se os alumnos não se dessem ao trabalho séria e conscienciosamente, mas só como meio de habilitação technica, esse trabalho degeneraria em mera diversão.

«Só o trabalho que produz, e que aufere lucros, é serio e por consequencia proficuo; e todo o que é dirigido para um outro fim, tem o grave inconveniente de perder o seu verdadeiro caracter, isto é, a sua imperiosa necessidade. E mais vale não ter habito algum do trabalho, do que tel-o falso.»

Em vez portanto de officinas para o aprendizado das diversas artes e officios, cumpre que se estabeleça no collegio de S. Caetano um museu technologico provido das collecções de productos naturaes, de modelos e de instrumentos para o ensino pratico da physica e da historia natural elementar, um laboratorio chimico para os ensaios das applicações da chimica e da metallurgia á industria e á agricultura,

collecções de estampas e modelos para o ensino do desenho, e uma bibliotheca de obras proprias para instrucção dos alumnos.

A quinta das Carvalheiras, annexando-lhe algumas propriedades contiguas, pode servir para exercicios praticos de horticultura, e as de Nogueira e Nogueiró podem tambem ser destinadas para ensaios de cultura e outras praticas agricolas, constituindo estas propriedades a quinta de ensino da provincia do Minho, e applicando-se para o seu custeio a verba de 800$000 réis estabelecida pelo decreto de 16 de dezembro de 1852.

Assim a pratica da agricultura como officio pode com vantagem conciliar-se com a organisação do ensino geral n'este collegio. Quanto porém aos seus officios ou artes a que os alumnos, completados os seus estudos preparatorios, hajam de applicar-se, parece mais conveniente e conforme com o que os primitivos estatutos auctorisavam, a tractar com donos de officinas e artistas, de reconhecido merito e boa morigeração, a admissão dos alumnos do collegio de S. Caetano para fazerem o seu aprendizado. Poderia tambem, como na escola profissional de Lille, dar-se por empreza a direcção das officinas do collegio, porque o trabalho tomava então o caracter de industria particular, que é o que convem; mas isto só teria logar com relação a uma ou duas profissões industriaes das mais importantes especialmente para a provincia do Minho, e de que houvesse falta de boas officinas particulares.

Os alumnos que pelos seus estudos preparatorios e no aprendizado dessem provas de relevante merito artistico, convinha que fossem completar a sua instrucção por conta do estado, ou subsidiados pelo collegio nas escolas agricolas e veterinarias, no instituto e escola industrial de Lisboa e Porto, ou nas academias de bellas-artes; porque é este um meio seguro de aproveitar vocações provadas, e de excitar os melhores engenhos com a esperança de um futuro mais lisongeiro.

De estudos classicos devia tambem constar, segundo os estatutos do seminario de S. Caetano, o ensino que ahi se professava, para que podessem aproveitar-se d'elles os alumnos de mais talento para cursarem depois a universidade ou se dedicarem ao estudo ecclesiastico, á cirurgia ou á pharmacia.

O numero d'esses talentos transcendentes, em que se revelam aptidões especiaes para as sciencias, não é nunca avultado, e bem o reconhecêra o sabio fundador d'aquelle instituto, quando nos seus estatutos dizia, que «joeirados os de mais viveza e talentos, o resto dos outros meninos, *que é sempre o que forma a maior parte*, depois da instrucção da doutrina e das boas lettras são repartidos por differentes

tes officios segundo a inclinação e genio de cada um.» A excepção portanto não póde justificar a introducção no plano de estudos de uma casa pia, de um ensino que a poucos aproveita, e que não raro é incentivo para afastar ou desgostar dos estudos especiaes para as artes e officios os que, vendo os companheiros de educação seguir os estudos litterarios, se julgam preteridos por elles; e como condemnados aos trabalhos de carreiras que teem por menos honrosas, e porventura menos lucrativas. E se a tendencia quasi exclusiva para os estudos superiores é entre nós um dos gravissimos males da educação nacional, cumpre prevenil-o e combatel-o na organisação de escolas, que teem um fim inteiramente diverso.

As artes e os trabalhos mechanicos carecem não menos que as letras do talento e do genio que as esclareçam, e que lhes rasguem novos horisontes; mas quando entre os alumnos se revelem algumas d'essas vocações privilegiadas para os estudos litterarios, melhor será que o collegio proveja á sua instrucção fóra do estabelecimente até concluirem os estudos, podendo ser admittidos no seminario diocesano e mandados frequentar as faculdades de theologia ou direito, nos termos do artigo 1.º do alvará de 10 de maio de 1805, e carta de lei de 28 de abril de 1845, ou mantidos n'outras faculdades e escolas de instrucção superior a expensas do collegio.

O ensino secundario está largamente organisado no lyceu nacional de Braga, e é por isso inteiramente desnecessario, quando não fora tambem inconveniente, estabelecel-o no collegio de S. Caetano.

O § 1.º do artigo 2.º da lei de 18 de julho de 1856, estatuia que as cadeiras que entrassem no plano de estudos do dito collegio seriam frequentadas no lyceu de Braga, se ali existissem. Esta disposição não póde ter applicação ao plano que adoptamos, porque o ensino é no collegio de S. Caetano essencialmente elementar, e professado sob o ponto de vista technico, e por isso é mui diverso do dos cursos do lyceu, quer na parte classica, quer na scientifica, e quando assim não fôra, nunca os alumnos do collegio deviam concorrer nas mesmas aulas com os dos lyceus, pelos graves inconvenientes que d'ahi resultam e que são faceis de prever.

São estas as bases do plano de estudos que submettemos ao vosso esclarecido exame.»

O conselho escolar, e os professores. Estas duas entidades são perfeitamente caracterisadas, com referencia ao destino e conveniencias do collegio:

«A direcção e administração do collegio de S. Caetano é outro ponto importante da sua reforma.

O arcebispo fundador reservara para si e seus successores a primeira inspecção e auctoridade sobre o seminario de S. Caetano, para disporem *in solidum* de tudo que a elle pertencer, e o artigo 4.º da lei de 18 de julho de 1856 dispõe expressamente que ao prelado *continuará* a pertencer a inspecção do dito collegio sob a superior do governo, para fazer cumprir os seus estatutos e promover todos os melhoramentos que a boa educação moral dos alumnos e os progressos da industria exigirem. Sanccionado portanto por esta] disposição legal o direito de inspecção e direcção do prelado, sob a superior do governo n'este estabelecimento, convem estabelecer essa direcção com maior simplicidade, havendo como na escola normal de Lisboa um director, que reuna ás habilitações moraes as especiaes para dirigir o ensino e educação dos alumnos, e para prover ao bom regimen e administração do estabelecimento, sendo coadjuvado pelo conselho, composto do capellão e professores do collegio.

O director e professores nomeados pelo governo, sob proposta do arcebispo, devem constituir o conselho escolar, e com esta simples organisação e sob a inspecção de uma commissão especial, parece-nos que ficam attendidas as necessidades do ensino e da boa administração d'este pio estabelecimento.

Fallando da nomeação dos professores, cumpre ponderar que a escolha do professorado para estabelecimentos como estes, é um dos mais importantes objectos, e de que mui particularmente depende a verdadeira indole do ensino que n'elles se deve manter, e todo o futuro aproveitamento dos alumnos na instrucção propria para o fim a que é destinada. É preciso reunir aos conhecimentos scientificos a instrucção technica, e sobretudo separar completamente este ensino da parte especulativa e brilhante da sciencia pura, para professal-a nas suas relações com o officio e a arte. Por isso em regra este magisterio deve ser confiado, não aos professores dos lyceus, ou aos que possuem as habilitações dos cursos superiores, mas aos que nas escolas agricolas, industriaes e commerciaes houverem completado os cursos especiaes.

Os professores do collegio de S. Caetano não podem tambem ser equiparados aos de instrucção publica nas vantagens que a estes competem, porque por um lado a sua inamovibilidade crearia difficuldades no bom regimen de um estabelecimento, que é ao mesmo tempo casa de instrucção e de educação, e porque de futuro augmentaria exces-

sivamente os encargos do collegio; mas os annos de bom e effectivo serviço no magisterio do collegio, devidamente comprovado, podiam ser levados em conta para a jubilação n'outros graus de instrucção publica.

No projecto de regulamento junto vão consignadas as disposições que parecem necessarias para organisar o novo plano de estudos do collegio de S. Caetano, reservando para os programmas e instrucções praticas e para os regulamentos internos as providencias que ahi tem logar proprio.»

Era uma questão de transcendente importancia a construcção de um edificio, ou da adaptação do existente, para a collocação do collegio.

As considerações expostas sobre este assumpto são do maior interesse, como vamos ver:

«Este plano de estudos póde começar a ter execução no proximo mez de outubro nas suas principaes disposiçõs, e em quanto se não provê á construcção do novo e mais apropriado edificio para a collocação do collegio na quinta das Carvalheiras.

E é sobre esta ultima parte que nos resta expor ao conselho o nosso parecer.

O edificio em que existe o collegio de S. Caetano desde a sua fundação é reconhecidamente improprio e inconveniente para casa de educação, como se mostra do relatorio já citado, de 7 de setembro de 1861, da commissão administradora do referido collegio, e parece egualmente provada a necessidade de destinar para este fim o hospicio na quinta das Carvalheiras, que é propriedade do collegio, mediante as obras necessarias para accommodação dos alumnos e empregados do estabelecimento, e collocação das aulas, gabinetes e mais officinas para o serviço interno.

«O collegio aqui, diz a commissão, ficaria situado nos confins da cidade, fóra do bulicio e distracções de uma grande população, e pela sua posição elevada, livre de humidade, e exposta aos ventos mais beneficos, offereceria as melhores condições de salubridade. A casa do hospicio poderia aproveitar-se toda ficando contigua uma excellente quinta, que não só permitte os exercicios gymnasticos, mas ainda os recreios e passeios hygienicos.»

Estas e outras razões, largamente expostas pela commissão justificam cabalmente a transferencia do collegio e a construcção do novo edificio. «Mas a nova edificação, diz ainda a commissão, *deve ser muito*

demorada». E por isso ao conselho parece que a reforma do plano dos estudos, deve ser posta em pratica desde já no actual edificio, removendo d'este, quanto for possivel, as causas de insalubridade ou que obstam á boa policia interna.

Quanto ao plano da obra projectada, e que consta dos officios do governador civil de Braga, de 26 de junho do anno proximo passado, da memoria descriptiva sobre a reedificação do collegio, apresentada pela mesma auctoridade com as competentes plantas, e do orçamento feito pelo engenheiro director das obras publicas, na importancia de 22:000$000 réis, parece que ella é de difficil execução pela falta de meios, e que por isso e pelas especiaes circumstancias d'este estabelecimento, em que se dispensa a construcção de officinas para o aprendizado dos differentes officios que os alumnos hão de aprender com mestres particulares, e pelos habitos de uma vida singela e extremamente modesta, em que os orphãos e mais alumnos desvalidos devem ser educados, é indispensavel reduzir esta construcção ás mais simples condições de uma habitação rural, de que Mettray e Ruysselede entre outros estabelecimentos d'este genero offerecem modelos dignos de imitar-se, em vez de levantar *palacios*, como o proprio engenheiro chama ao dos orphãos de S. Caetano, de Braga.

O orçamento proposto de 22:000$000 réis, é evidentemente inferior ao custo real da obra, caso esta se leve a effeito, e á despeza orçada para a construcção do novo edificio juncta-se a de 11:425$000 réis para acquisação de propriedades ruraes para annexar á quinta do collegio até ao rio de Este, o que tudo somma em 33:415$000 réis. E cumpre observar que o proprio governador civil declara «que estes campos estão avaliados no *minimo preço*, porque se tem feito expropriações para estradas, e sem previo ajuste com os proprietarios, *sendo provavel que estes exijam preços muito superiores*, quando se tratar de acquisição.»

Para esta despeza extraordinaria aquella auctoridade propõe a venda de propriedades do collegio, incluindo o edificio em que este ora existe, na importancia de 14:300$000 réis, além da somma de réis 16:000$000 de juros vencidos do legado Ferreira Veiga.

Os rendimentos do collegio de S. Caetano estão hoje extremamente reduzidos. Além dos juros d'aquelle legado, que podem orçar-se em 3:000$000 réis, correspondentes ao capital de réis 100:000:000 a 3 por cento, e só dos juros o collegio póde dispor, segundo a expressa clausula do testamento do seu bemfeitor; o collegio tinha de renda, segundo o mappa official enviado ao ministerio do reino pelo governa-

dor civil de Braga em 5 de agosto de 1862, em dinheiro 1:232$949 réis, e em generos 2:329 alqueires, e pagava de pensões e fóros 272½.

N'estas circumstancias não parece conveniente comprometter o futuro d'este estabelecimento, sacrificando á construcção de um grande edificio e á acquisição de propriedades ruraes, que tem um subido valor de estimação, os recursos de que este collegio absolutamente carece para alimentar e educar uma numerosa classe de innocentes e desvalidos orphãos e expostos, e conviria antes adoptar um plano mais modesto e economico para a obra que se pretende construir, e limitar as acquisições de terras para annexar á quinta das Carvalheiras a cerca que pertence a D. Marianna Calheiros, e a das religiosas da Conceição, podendo esta ultima propriedade e o edificio do convento, por extincção da communidade, ser concedidos por lei ao collegio de S. Caetano, e sollicitar a administração d'este estabelecimento auctorisação para levantar um emprestimo para os juros e amortisação do qual podia applicar-se o producto annual do legado Ferreira Veiga, obtendo por este modo os meios para a construcção do novo edificio.

As outras propriedades do collegio, exceptuadas as quintas destinadas á instrucção agricola, deviam ser vendidas, e o seu producto convertido em titulos de divida publica nos termos da legislação vigente. A venda da casa onde o collegio actualmente existe, logo que este possa transferir-se para o novo edificio, ou talvez antes a acquisição pelo estado d'aquella casa para n'ella se estabelecerem as repartições publicas, adiantando o governo a somma em que fôr orçada a referida propriedade, para se empregar desde logo na construcção da obra projectada no hospicio da quinta das Carvalheiras, parece o melhor alvitre que podia seguir-se para a realisação dos importantes melhoramentos de que este pio estabelecimento é digno.

Estas são as mais ponderosas considerações que nos pareceu que deviamos submetter ao vosso exame sobre este assumpto, e que quanto ao plano de estudos do collegio de S. Caetano da cidade de Braga se resumem no projecto junto.

Sala do conselho geral de instrucção publica, em 21 de maio de 1864.—O relator da segunda secção, *Dr. José Maria de Abreu.*»

É extenso o escripto que acabamos de reproduzir; mas fiamos do bom juizo dos leitores que o terão julgado merecedor de attento estudo. Equivale a uma dissertação muito instructiva, abundante de noticias e de ponderações que não só interessam ao collegio de S. Caetano, senão tambem á generalidade da instrucção e ensino.

Só nos fins do anno de 1866 decretou o governo o *Regulamento do Collegio de S. Caetano*, na data de 6 de dezembro, ouvindo previamente o prelado diocesano, o conselho geral de instrucção publica, e o ajudante do procurador geral da coroa junto ao ministerio do reino.

Interessam-nos mais particularmente as disposições dos quatro primeiros artigos, e são os seguintes:

Art. 1.° O collegio de S. Caetano na cidade de Braga é destinado para a educação de meninos desvalidos, orphãos ou expostos, naturaes do arcebispado de Braga, conforme a disposição do instituidor, e para a de alumnos pensionistas.

Art. 2.° O *curso de estudos* n'este collegio comprehende as seguintes disciplinas:—1.° *Ensino primario do 1.° grau.*—Leitura; escripta: primeiros rudimentos de grammatica portugueza; operações arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios; systema legal de pesos e medidas; catecismo de doutrina christã; e resumo da historia sagrada; rudimentos de chorographia e de historia de Portugal. —2.° *Ensino primario do 2.° grau.*—Leitura corrente de prosa e verso; calligraphia; exercicios grammaticaes e de redacção; arithmetica e geometria elementar, e sua applicações mais communs; desenvolvimento do systema legal de pesos e medidas; geographia geral e chorographia portugueza; historia geral e portugueza; moral, religião e historia sagrada.—3.° *Ensino profissional.*—Lingua franceza; desenho linear e de ornato, desenho de modelos e machinas, e modelação: elementos de geometria descriptiva e de mechanica applicada ás artes; noções de chimica, physica e historia natural dos tres reinos, applicadas ás artes; noções de agricultura, economia rural e agrimensura; contabilidade; escripturação mercantil e agricola, e noções de economia industrial; elementos de edificação ou de construcção; musica e gymnastica.

§ unico. Este curso é dividido por quatro annos. Os alumnos que tiverem exame das materias do 1.° grau, devem completar o curso em tres annos.

Art. 3.° Além do ensino pratico em agricultura, que deve ter logar nas quintas annexas, poderão quando o permittirem as condições da casa onde for estabelecido o collegio, ser creadas officinas privativas para aprendizagem das industrias que mais convenha ensinar na escola de applicação, e que serão designadas pelo governo, sob proposta da commissão administrativa, dando-se assim cumprimento á disposição testamentaria de um dos dotadores.

§ unico. Em todo o caso a administração do collegio procurará,

nos termos do artigo 39.º d'este decreto, collocar os seus alumnos gratuitos em estabelecimentos industriaes, commerciaes ou agricolas, onde aprendam as diversas profissões a que se dedicarem. O mesmo beneficio será extensivo aos alumnos pensionistas, se o requererem á commissão administrativa.

Art. 4.º Os programmas fixam as materias que hão de ser lidas em cada anno, o numero de lições por semana, as horas de aula que durará cada uma, e os exercicios praticos destinados á applicação das doutrinas ensinadas.

Em 30 de janeiro de 1859 remetteu o governador civil de Braga ao governo a estatistica dos orphãos do collegio ou seminario de S. Caetano, e pensionistas n'este recebidos no anno economico de 1857 a 1858. Esses esclarecimentos, que em resumo vamos registar, habilitam os leitores para formar conceito do movimento d'aquelle instituto no periodo que ora nos occupa (1854-1861).

No principio do anno *existiam* 102 orphãos; durante o anno *entraram* 22 orphãos, e 52 pensionistas. *Sairam* 13 orphãos, e 2 pensionistas.

Educação:

Instrucção primaria:	65 orphãos,	2 pensionistas.
Instrucção secundaria:	59 »	50 »
Artes..............	53 »	21 »
Officios............	18 »	

Destino que se pretendia dar a alguns dos orphãos:

Ordens ecclesiasticas...............	9
Instrucção superior	1
Sciencias medico-cirurgicas..........	1
Agricultura.......................	1
Pharmacia	6
Artes	6
Caixeiros	22
Officios..........................	11

Receita:

Rendimentos proprios..........	5:065$148	réis
Pensões dos pensionistas.......	2:387$640	»
	7:452$788	»

Despeza:

Instrucção...............	825$600	»
Sustento.................	7:134$216	»
	7:959$816	»

Em 10 de janeiro de 1862, referindo-se á administração no anno de 1861, dizia o governador civil de Braga á junta geral do districto:

«O asylo dos orphãos, instituido n'esta cidade pelo illustrado prelado da diocese, o sr. D. Frei Caetano Brandão, estava reduzido ao estado que a commissão a que me honro de presidir, e nomeada por decreto de 6 de março do anno findo, fez ver em seu relatorio, dirigido ao governo de S. M., e ao qual me reporto. Os fins beneficos e verdadeiramente civilisadores d'essa intituição estavam esquecidos, e suas rendas, augmentadas hoje com o importante legado do bemfeitor Joaquim José Ferreira Veiga, malbaratadas. Tive a fortuna de encontrar homens verdadeiramente illustrados e zelosos, que, fazendo justiça ao meu empenho em reformar este asylo, teem tomado a seus hombros esse pesado encargo, *a despeito da guerra hypocrita e desleal com que d'isso os teem pretendido afastar*. Attestando aqui os seus valiosos serviços folgo de poder dar-lhes este publico testemunho de consideração.»

Vê-se que na opposição feita á justissima reforma do estabelecimento benefico, entravam manejos hypocritas e desleaes que se acobertavam com o manto da religião, dissimulando assim a influencia de sordidos interesses, que a nova organisação substituia pelo santo empenho de prestar soccorro aos desvalidos.

O magistrado relator dizia depois:

«A administração economica d'este collegio está hoje regularisada; a hygiene attendida quanto é possivel no pessimo edificio em que se acha collocado; e tomadas as necessarias medidas para que a moralidade e os bons costumes sejam ali ensinados e seguidos. Trabalha a commissão em organisar o ensino e formular o projecto de estatutos, com o que cumprirá a sua espinhosa missão.»

Terminava o relatorio com a recordação de um facto muito honroso para a memoria de el-rei D. Pedro v; e assim se exprime:

«Quando S. M. el-rei o senhor D. Pedro v, de saudosissima me-

moria, visitou esta cidade de Braga, houve por bem tomar debaixo de sua protecção este asylo, declarando que mandaria fazer a planta do novo edificio, que no sitio das Carvalheiras se projecta construir, para substituir aquelle em que actualmente se acha estabelecido o collegio, improprio em todos os sentidos. Pouco depois de chegar a Lisboa mandou o mesmo augusto senhor responder a commissão aos quesitos necessarios para se fazer a planta; mas infelizmente para todos os portuguezes veiu a morte arrebatar o amado rei no verdor dos annos aos desvalidos, de quem era amparo, e ao progresso da nossa terra, de quem era um verdadeiro evangelisador, trocando-se a todos a esperança pela saudade.—Confio, e a commissão comigo, que el-rei o senhor D. Luiz I se dignará continuar a este asylo a mesma protecção[1].»

COLLEGIO DE S. JOSÉ DO BOMBARRAL

Veja o capitulo que ha pouco exarámos com o titulo de *Collegio das missões ultramarinas*.

COLLEGIO DE S. PEDRO, EM COIMBRA

Dos collegios de S. Pedro, e de S. Paulo, em Coimbra, tivemos já occasião de fallar nos tomos I, II, e VI, nos logares marcados nos respectivos indices.

Aqui tratamos do collegio de S. Pedro, com referencia ao periodo de 1854-1861.

Relativamente a este collegio decretou o governo o seguinte:

Art. 1.º O edificio do extincto collegio de S. Pedro, contiguo aos paços da Universidade de Coimbra, é incorporado nos mesmos paços, e fica sendo parte integrante d'elles para a accommodação da comitiva das pessoas reaes, quando ali forem pousar ou residir.

§ 1.º Na frente do collegio, sobre o terreiro da Universidade, deverão fazer-se as obras necessarias, afim de que o prospecto do edificio, por aquelle lado, se torne regular, e, quanto possivel, em harmonia com os paços das escolas.

[1] *Relatorios sobre o estado da administração nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes em* 1861. Lisboa, 1864.

§ 2.º O prelado da Universidade, mandando proceder ao risco e orçamento d'estas obras, fará applicar ás despezas respectivas quaesquer rendimentos que possam colher-se do edificio, sem prejuizo dos trabalhos, ou do serviço a que é destinado, e bem assim quaesquer quantias que acrescerem ou se economisarem na dotação da Universidade.

Art. 2.º A livraria do collegio de S. Pedro continuará a ser conservada, como até aqui, no edificio do mesmo collegio, ficando conjunctamente com elle annexa e incorporada nos paços das escolas para uso da familia real.

§ *unico*. Os prelados da Universidade, na ausencia das pessoas reaes, podem servir-se da livraria, e são encarregados da sua immediata e exclusiva administração, e da que respeitar á guarda e boa conservação de todo o edificio.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer portarias ou disposições regulamentares em contrario.

(Decreto de 30 de maio de 1855).

COLLEGIO MILITAR

No tomo VI, pag. 341 a 367, acompanhámos a historia d'este collegio no periodo de 1834-1853 (reinado da senhora D. Maria II).

Vamos agora exarar as noticias historico-legislativas sobre o mesmo estabelecimento no periodo immediato (1854-1861 [1].)

1854

Demonstrara a experiencia o quanto eram improprias ou deficientes *as informações periodicas*, que as auctoridades superiores dos estabelecimentos militares de instrucção eram obrigados a dar, nas épocas e pela fórma determinada no decreto de 14 de maio de 1846.

A portaria de 29 de maio de 1854 mandou substituir o modelo de 1846 por outro que acompanhava esta portaria, e vem publicado na collecção da legislação de 1854, pag. 136 e 137.

[1] Ácerca do *Collegio da Feitoria, ou Collegio regimental da artilheria da côrte*, do qual traz a sua origem o *Collegio Militar*, veja as noticias que démos no tomo III, pag. 113 a 117.

NB. Como se deprehende dos termos da portaria que deixamos apontada, era esta providencia applicavel tambem á Escola Polytechnica, e á Escola do Exercito.

A carta de lei de 20 de julho do mesmo anno de 1854 *augmentou com mais vinte pensionistas o numero dos alumnos do Real Collegio Militar sustentados por conta do estado.*

Outrosim tornou extensivas ao mesmo collegio as disposições do artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, que caracterisa de *disposições regulamentares*: 1.º as materias e methodos de ensino; 2.º as habilitações para o magisterio, e para as matriculas nos differentes cursos de estudos; 3.º a disciplina e policia dos estabelecimentos e escolas de educação e instrucção publica.

O decreto de 11 de setembro do mesmo anno de 1854 alterou e ampliou o de 11 de dezembro de 1851 (nos termos da carta de lei de 20 de julho, artigo 2.º, que deixamos apontada), pelo modo seguinte:

1.º *O ensino de arithmetica* passaria do 1.º e 2.º anno para o 4.º, no qual seria leccionada theorica e praticamente até ao fim das proporções e suas applicações; ficando os alumnos com obrigação de exame.

2.º *O ensino da lingua ingleza* seria transferido do 5.º anno para o 4.º, e o da respectiva grammatica, do 4.º para o 3.º anno.

3.º *O ensino da eloquencia* passaria do 3.º anno para o 5.º

4.º *A aula auxiliar de orthoepia, orthographia e redacção*, seria obrigada para todos os alumnos do 3.º anno em diante, devendo a congregação regular o tempo e a hora.

5.º Cessaria a distincção entre materias de *habilitação, e de não habilitação*, estabelecida no artigo 18.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, e, em harmonia com esta disposição, seria applicada a penalidade de que trata o artigo 42.º do referido decreto, que lhe é respectiva.

6.º Haveria no 5.º anno *trabalhos praticos de trigonometria*, proprios para justificar a theoria, e habilitar os alumnos a usar das differentes taboas.

7.º As differentes *especies de desenho* constituiriam, provisoriamente o curso de seis annos em quatro secções: 1.ª desenho linear, leccionado no 1.º e 2.º anno; 2.ª principios de desenho de figura e paizagem, leccionados no 3.º e 4.º anno; 3.ª principios de architectura, pers-

pectiva e sombras, leccionados no 5.º anno; 4.ª desenho topographico, a theoria, e sobretudo a pratica de topographia e dos instrumentos respectivos. O estudo primario de cada secção deveria ser acompanhado da theoria correspondente, a saber: na 1.ª secção, das definições geometricas e traçado das molduras; na 2.ª, das proporções de uma academia e nomenclatura dos ossos e dos musculos do corpo humano, essenciaes ao desenhador; na 3.ª, das regras mais geraes sobre decoração e distribuição dos edificios, bem como da theoria indispensavel aos problemas mais necessarios da perspectiva e sombra; na 4.ª, da topographia theorica. Os exames de desenho, durante o curso, de seis que até então tinham sido, passariam a ser quatro, recaindo sobre a theoria e pratica correspondente a cada secção.

Este decreto vinha acompanhado de uma tabella, que havia de substituir, provisoriamente, a do n.º 4.º do mencionado decreto de 11 de dezembro de 1851. Está publicado na collecção official da legislação de 1854, pag. 650; e contém o horario dos cursos do collegio.

1856

A carta de lei de 23 de julho, relativa ao provimento dos postos de porta-bandeiras e de porta-estandartes dos corpos de infanteria e cavallaria, não pode deixar de ser especificada a proposito do collegio militar.

Eis as disposições d'essa lei:

Art. 1.º As vacaturas dos postos de porta-bandeiras e de porta-estandartes dos corpos de infanteria e de cavallaria *serão de futuro providas em alferes graduados, alumnos do Real Collegio Militar.*

Art. 2.º Os porta-bandeiras e porta-estandartes actuaes serão abonados de seu pret, na razão de 240 réis diarios.

1857

Em officio de 16 de julho mandou o governo dar a seguinte explicação:

Devendo proximamente sair do collegio militar alguns alumnos com o respectivo curso completo, e podendo acontecer que por parte dos commandantes dos corpos do exercito se suscitassem duvidas sobre o seu prompto assentamento de praça; convinha que nos referidos

corpos fossem acceitos os alumnos que se apresentassem munidos do attestado de terem concluido o curso de estudos do referido collegio, e de licença por escripto de seus paes ou tutores; visto acharem-se os ditos alumnos incluidos na excepção 3.ª do artigo 9.º da lei do recrutamento, e não lhes serem por isso applicaveis as disposições do artigo 5.º e seu § unico do regulamento de 10 de janeiro de 1856, para a execução da mesma lei.

NB. Os alumnos da escola do exercito, da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica de Lisboa e da Academia Polytechnica do Porto, *e do Real Collegio Militar*, serão admittidos a assentar praça como voluntarios na edade determinada na legislação respectiva, uma vez que satisfaçam a todos os outros requisitos da lei do recrutamento. *(Art. 9.º, excepção 3.ª, da lei de 27 de julho de 1855).*

Em presença d'esta disposição da lei não tem applicação aos alumnos do Collegio Militar o artigo 5.º do regulamento de 10 de janeiro de 1856, assim concebido:

«Os mancebos que quizerem assentar praça voluntariamente apresentar-se-hão ao administrador do concelho do domicilio que tiverem, segundo as regras estabelecidas no art. 13.º da lei, a qual auctoridade verificará se elles satisfazem ás condições exigidas no artigo 9.º da mesma lei; e no caso de as preencherem lhes darão guia (modelo n.º 2) para o governador civil do districto, afim d'este magistrado os fazer definitivamente examinar pela junta de que trata o artigo 45.º da lei.—§ *unico.* Para os voluntarios provarem que não são excluidos do serviço militar por comdemnação em alguma pena maior, apresentarão folha corrida ao administrador do concelho do seu domicilio.»

Com estes elementos fica sendo clara a advertencia que o governo mandou fazer aos commandantes dos corpos do exercito, com referencia aos alumnos do Collegio Militar.

1859

Em 11 de outubro fez-se com solemnidade a *abertura das aulas para o anno lectivo de 1859-1860.*

No discurso do professor de litteratura e historia notámos esta passagem:

«Instruir e moralisar: eis os dois fins do Collegio Militar, d'esta bella instituição, que tem dotado o exercito com não poucos soldados

benemeritos, e a sociedade, em geral, de muitos cidadãos prestaveis pelos seus costumes e illustração.»

Á portaria de 12 de outubro vinham annexas instrucções sobre a *frequencia das aulas, exercicios litterarios, exames finaes, e especialidades relativas a exames.*

Mandava o governo remetter ao director do Real Collegio Militar os projectos de reforma do mesmo collegio e respectivo regulamento, bem como o projecto de reforma do methodo de exames offerecido pela congregação litteraria, e consultas que sobre aquelles trabalhos fizeram a commissão creada em 1858 e o conselho da Escola do Exercito; afim de que o indicado director propozesse um projecto definitivo de reorganisação do mencionado collegio, e regulamento respectivo; devendo, porém, executar n'aquelle anno lectivo a reforma do methodo de exames, segundo as alterações que lhe fizera a commissão, e com a suppressão e substituição que a mesma portaria marcava.

NB. Ninguem pode contestar a importancia do regulamento da frequencia das aulas, exercicios litterarios e exames, para um estabelecimento, qual é o Collegio Militar.

Por este motivo devêramos registar aqui o *methodo de exames do Real Collegio Militar a que se refere a portaria de 12 de outubro de 1859* (que deixamos apontada). Sendo, porem, muito extenso esse regulamento, não podemos reproduzil-o aqui.

Tres são os capitulos de que se compõe o *Methodo:* I. *Frequencia das aulas;* II. *Exercicios litterarios;* III. *Exames finaes. Disposições geraes.*

Cumpre notar que o artigo 18.º era supprimido, por se lhe oppor o artigo 26.º do decreto de 11 de dezembro de 1851; e era substituido o num. 1.º do artigo 23.º pelo seguinte: «O alumno reprovado no exame do 1.º ao 2.º anno, uma vez que tenha em todos os exames de frequencia, pelo menos, a qualificação de *sufficiente:* (poderia fazer exame extraordinario).

Nem a portaria, nem o *Methodo* se encontram na *Collecção official da legislação* do anno de 1859; mas as pessoas a quem convier examinar estes dois diplomas podem recorrer ao *Boletim do ministerio da guerra,* num. 1, outubro de 1859, onde textualmente estão registados.

1860

Em 7 de março dizia ao parlamento o ministro da guerra:

«Tem-se feito sentir a conveniencia de reformar algumas das prescripções da lei que actualmente rege o Collegio Militar, e para se conseguir um tal resultado consultou-se o conselho da Escola do Exercito e ultimamente foi ordenado ao respectivo director que formulasse um projecto de reforma em harmonia com os principios que hajam de ser adoptados e constituam um systema geral de instrucção publica. Para se poder alcançar todo o proveito que ha direito a exigir de um estabelecimento d'esta natureza, torna-se indispensavel a adopção de algumas medidas que o governo sujeitará á vossa apreciação [1].»

Em um escripto publicado em 1862, intitulado *A reorganisação do Collegio Militar, O passado, o presente e o futuro,* lemos, com referencia ao anno de 1860, a seguinte indicação: «Chegou o mez de dezembro de 1860, e o sr. visconde de Sá convocou uma commissão *para consultar sobre o modo de harmonisar o curso do collegio com a ultima reforma dos lyceus.*»

A auctorisação para reorganisar o collegio só veiu mais tarde, como adiante apontaremos.

O que particularmente nos interessa, nos diversos estabelecimentos, é a parte do ensino litterario e scientifico. Ora, o referido escripto apresenta enunciados que parece serem racionaes, e vem a ser:

No collegio não deve ensinar-se senão o preparatorio bastante para a carreira das armas, isto é: 1.° o portuguez; 2.° o francez; 3.° o inglez; 4.° o latim (em certos limites); 5.° a logica; 6.° a rhetorica, a poetica, a eloquencia militar; 7.° os principios de mathematica, applicações da geometria e a cosmographia; 8.° a geographia e a historia; 9.° a physica e a chimica elementares, e introducção á historia natural; 10.° o desenho linear, de figura (pouco), de paizagem, e de architectura (maiormente a militar).

A fortificação, a topographia, a administração militar e o desenho topographico constituem a habilitação superior para as armas de infanteria e cavallaria.

[1] *Relatorio do ministerio da guerra, apresentado á camara dos senhores deputados na sessão legislativa de* 1860.

1861

Em portaria de 27 de setembro foi exonerado da regencia das duas aulas: *de philosophia racional e moral, e eloquencia e litteratura*, do Real Collegio Militar o respectivo capellão.

Deu-se como razão, que a experiencia do anno lectivo antecedente mostrára, que a accumulação da regencia das ditas duas aulas com as funcções que a lei incumbe ao capellão do mesmo collegio, exige uma robustez que não é commum.

Foi encarregado, por commissão temporaria, da regencia das duas indicadas cadeiras o doutor Eugenio Avellino de Mattos, com a gratificação correspondente ao ordenado que a lei marca para o professor cathedratico.

A carta de lei de 10 de setembro dispoz o seguinte:

«Os *alumnos matriculados até á publicação da presente lei no Real Collegio Militar*, que não poderem ser admittidos como internos no sexto anno do curso, por haverem antes da época da matricula completado dezoito annos de edade, serão admittidos á frequencia e exame final na classe de externos, e sendo approvados em todas as disciplinas gosarão das mesmas vantagens que os alumnos internos.»

Pelo decreto de 11 de abril de 1861 foi estabelecido o *regulamento para a jubilação, aposentação e augmento do terço de ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra*, em harmonia com o das classes correspondentes de todos os outros estabelecimentos de instrucção publica, e nomeadamente com o de 4 de setembro de 1860, mandado executar pelo ministerio do reino.

NB. Em outubro de 1862 foi suscitada a observancia da portaria de 27 de agosto de 1852, que mandara pôr em vigor os avisos de 13 de outubro de 1824, de 28 de novembro de 1825, e portaria de 13 de dezembro de 1845.

Assim, era avivada a seguinte determinação:

«Os alumnos do Collegio Militar, que, indo a ferias, não recolherem no dia marcado na respectiva guia, e deixarem de legalisar o motivo d'esta falta, não podem ser recebidos sem nova graça; e se por ventura a falta tiver sido occasionada por doença, remetterão ao col-

legio a competente certidão de molestia, por cuja omissão serão riscados do respectivo quadro.»

É um dos nossos empenhos habilitar os estudiosos para poderem ver os assumptos em todos os seus aspectos, e formar um juizo seguro sobre os estabelecimentos, instituições e providencias de que lhes damos conhecimento.

N'esta conformidade, tomamos nota dos conceitos que acabamos de ler em um escripto critico, devido á penna de um professor da Escola Polytechnica de Lisboa, e dado á estampa, a titulo de memoria, sob os auspicios da Academia Real das Sciencias.

Considerando como elemento de estudo o que vae ler-se, deixamol-o á apreciação dos leitores:

«O celebre e historico *Collegio Militar*... affigura-se-nos de boa lei que seja abolido sem detença, por desnecessario e injustificavel.— A classe militar, que é sem duvida crédora de todos os favores publicos, tem nas leis que lhe são peculiares os estimulos e galardões sufficientes para se desempenhar com honra dos altos deveres que lhe estão commettidos, sem carecer que se vá addicionar, a titulo de complemento remunerador, a pensões, monte-pios, reformas, postos em accesso muitas vezes duplicados, e outros privilegios de subido quilate, o extraordinario privilegio de receber gratuitas a educação e sustentação de seus filhos. Sob o imperio das idéas modernas, em que toda e qualquer profissão social é tida por egualmente illustre e meritoria, e em que o dominio do privilegio tende a desapparecer dos nossos codigos, como uma aberração archeologica; n'um regimen de plena paz, qual é o nosso, e em que o exercito se funde e confunde com as outras classes sociaes nos suppostos perigos a correr, e nos penosos trabalhos a desempenhar; quando é facil e accessivel a instrucção gratuita, assim ao filho do militar como ao filho do operario; quando as escolas superiores do reino são franqueadas de par em par a todos que as desejarem seguir no interesse dos seus acrescentamentos e direitos, não nos é dado, ouvindo a voz da consciencia, embora com ella vamos de encontro ao obscurantismo, interesse ou rotina, dissimular que havemos por profundamente iniqua e abusiva a instituição do Collegio Millitar.»

Apellando para o principio da egualdade e da justiça distributiva, accrescenta:

«Todos concorrem para o serviço da patria na esphera da sua actividade, todos se podem inutilisar por excesso de fadiga no desempe-

nho da sua missão social; todos podem carecer, ante a exiguidade da[s] suas remunerações, do auxilio do Estado para occorrerem com larguez[a] á educação de seus filhos, por ventura tão dignos e meritorios com[o] os filhos da milicia, e todos podem emfim elevar justos clamores co[n]tra um tão alto privilegio de classe, que poderá importar lustrosas m[e]morias de outras eras, mas que deve ser abolido, como attentatorio d[as] leis da egualdade e da justiça relativa, que devem ser os unicos fu[n]damentos de toda a instituição perduravel.»

A despeito de tudo o que o escriptor deixa exposto, apresent[a], assim mesmo, uma condição que, no seu conceito, poderia tornar a[d]missivel, justificado e proveitoso o Collegio Militar; e assim se exprim[e], afinal:

«Ainda poderiamos admittir o Collegio Militar como uma instit[ui]ção protectora, não de uma só classe, o que profundamente nos re[pu]gna, senão de todas; e por tal fórma que os seus beneficios, revesti[ndo] o caracter de um estimulo social, fossem incidir sobre os filhos [dos] magistrados judiciaes e administrativos, dos officiaes da armada e [do] exercito, que houvessem de ir desempenhar commissões de servi[ço] publico nas nossas colonias africanas, por mais de cinco annos. Co[m] esta ampliação, e com semelhantes propositos, o Collegio Militar pe[r]dendo o seu odioso, poderia volver-se, dadas as nossas condições [illegible] [illegible] um auxiliar poderoso para a regeneração, pelo exemplo [illegible] [illegible] competencia do funccionalismo, das nossas mortiferas [illegible] [illegible][1].»

[illegible] *Annuario da Universidade de Coimbra* para o anno [illegible] 1882-188[illegible] [illegible] registado o programma das disciplinas do curso [illegible] [illegible] Militar, approvado pelo decreto de 14 de julho de 187[illegible]

[illegible] reproduzir esse programma, por ser do maior [illegible] [illegible] e scientifico o conhecimento das disciplinas que [illegible] [illegible] estabelecimentos, e não menos a indicação [illegible] [illegible] respectivo ensino. Eis o programma:

[illegible] de grammatica portugueza: principios [illegible] arithmetica e systema metrico: desenho [illegible]

[illegible] calculo mental e as quatro opera[ções] [illegible] mathematica: calligraphia e desenho.

[1] [illegible] Por José Maria da P[illegible] H[illegible] [illegible] Academia Real das Sciencias de Lisboa 1881.

3.º anno: Portuguez, francez, latim (1.ª parte); arithmetica pratica (1.ª parte de mathematica); desenho (1.ª parte).

4.º anno: Portuguez (oratoria, poetica e litteratura); latim (1.ª parte); inglez; mathematica (1.ª parte); desenho (2.ª parte).

5.º anno: Geographia, chronologia e historia; mathematica (2.ª parte,; inglez; principios de physica e de chimica; desenho de figura, e paizagem.

6.º anno: Geographia, chronologia e historia; mathematica (2.ª parte); elementos de historia natural; philosophia; desenho de architectura, perspectiva e resolução de problemas elementares de geometria descriptiva.

Declarações relativas a exames de admissão a matricula em estabelecimentos de instrucção superior:

Os exames feitos no Real Collegio Militar pelos alumnos internos d'elle, são validos para a matricula na Universidade, quando esses exames abranjam disciplinas completas do referido programma, e as provas tenham sido dadas antes do regulamento de 14 de outubro de 1880[1]; mas não são validos os exames dos alumnos externos. (Decreto de 26 de agosto de 1881).

São tambem admittidos á matricula do curso preparatorio para o internato na Escola do Exercito os aspirantes a officiaes, habilitados com a carta do curso. (Officio da direcção geral de Instrucção Publica, de 5 de outubro de 1881.)

Muito de passagem diremos que o decreto dictatorial de 14 de junho de 1870 *reorganisou o Real Collegio Militar* incorporando n'elle o asylo dos filhos dos soldados, de modo a constituir uma escola completa de cavallaria e infanteria, para officiaes e officiaes inferiores.

Mas este decreto foi revogado pela carta de lei de 27 de dezembro do mesmo anno de 1870.

Quando já estava a imprimir-se o presente capitulo, nomeou o governo uma Commissão para *reformar o Real Collegio Militar na sua organisação*, de modo que o respectivo ensino esteja em harmonia com os programmas dos lyceus centraes. *(Portaria do ministerio da guerra*

[1] Providencias regulamentares para a distribuição das disciplinas nos lyceus, e para a admissão, frequencia e exames dos alumnos.

de 13 de dezembro de 1883, da qual devemos tomar nota nos capitulos: *Engenheiros Civis* e *Escola do Exercito*, por quanto a portaria lhes é applicavel).

COMMEMORAÇÃO DE ACONTECIMENTOS POR MEIO DE MEDALHAS NO PERIODO DE 1854-1861 [1]

Foram cunhadas medalhas commemorativas do *casamento de el-rei D. Pedro* v.

Em data de 24 de março de 1854 mandou o soberano contemplar na respectiva distribuição as camaras municipaes, constantes da relação seguinte:

Camaras municipaes de Lisboa, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Evora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real, Viseu, Funchal, Angra do Heroismo, Horta, Ponta Delgada, Barcellos, Guimarães, Figueira da Foz, Setubal, Lagos, Tavira, Gouveia, Caldas da Rainha, Cintra, Almada, Belem, Mafra, Elvas, Abrantes, Caminha, Valença, Ponte de Lima, Chaves, Lamego.

Pelo decreto de 5 de agosto de 1859 auctorisou o governo a instituição da medalha de prata que a camara municipal de Lisboa mandou cunhar, em commemoração dos distinctos serviços humanitarios, prestados durante a calamitosa epidemia da febre amarella na capital.

Permittiu o governo que as pessoas contempladas pela mesma camara na distribuição da referida medalha, por tão assignalados actos de dedicação, podessem usar d'este distinctivo pendente de fita de côr amarella.

NB. A camara municipal de Lisboa tomou a nobre deliberação de

[1] N'este capitulo recorremos aos seguintes elementos de informação:

Diario do Governo, e Collecção Official de Legislação Portugueza.

Memoria das medalhas e condecorações portuguezas, e estrangeiras com relação a Portugal. Por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Elogio historico de S. M. el-rei o senhor D. Pedro v, *protector da Academia Real das Sciencias de Lisboa, proferido na sessão publica de 26 de abril de 1863 pelo socio effectivo* Luiz Augusto Rebello da Silva.

Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal, por A. C. Teixeira de Aragão.

premiar el-rei D. Pedro v com aquella medalha, em commemoração e recompensa dos serviços prestados por elle durante a epidemia da febre amarella.

A camara disse a el-rei:

«V. M., permanecendo inabalavel no meio do perigo, animando com sua augusta presença, e com os seus cuidados e desvelos, os que trabalhavam e os que soffriam, conquistou o indisputavel direito de ser considerado entre todos os que se arriscaram n'este rigoroso combate-como na peleja é sempre um valente general o primeiro entre os sol, dados.

«Assim a Camara Municipal, em nome da cidade, vem hoje collocar nas mãos de V. M. este modesto signal da sua incommensuravel gratidão, e espera que V. M. lhe não recusará a graça de o receber, pelo muito que elle significa, com a benevolencia innata do seu regio coração.»

O soberano premiado disse á camara:

«Acceito com vivo reconhecimento a offerta que a Camara Municipal de Lisboa acaba de depositar nas minhas mãos.—Aprecio-a dobradamente pelo que ella significa, e pela fórma... Pareceu-me sempre que a mais invejavel das recompensas... é aquella que os companheiros de trabalho e de perigos nos votam sobre o chão mesmo da peleja. É a condecoração modesta do soldado, que o favor não tem direito, nem se lembra jámais de conferir.»

Descripção da medalha:

Lisboa agradecida.—Figura representando a cidade de Lisboa, coroada de castellos, derramando coroas de louro com a mão direita, e com a esquerda encostada no escudo das armas de Lisboa, que são um navio com dois corvos na tolda.

No exergo—1858—

Rev.—Corôa de louro, e no centro:

Á

DEVOÇÃO

HUMANITARIA

Remataremos esta noticia com as expressões de um dos homens mais eloquentes que Portugal conta entre os seus filhos, Luiz Augusto Rebello da Silva:

«A cidade de Lisboa, declarando que n'aquelles dias funestos o rei fôra o seu primeiro cidadão, votou-lhe uma gloriosa medalha. A Sociedade Humanitaria do Porto, em uma solemnidade, que não esque-

cerá, lançou-lhe egualmente a sua medalha, concedida raras vezes. Estas duas insignias ao lado do Tosão de Oiro, e da Legião de Honra, irradiando o brilho das virtudes christãs, que symbolisam, eram sobre o seu peito o testemunho e a recompensa, que el-rei mais sabia presar. Devia-as unicamente a si.»

Com quanto a medalha de que vamos dar conhecimento tenha o caracter de internacional, julgamos todavia dever mencional-a, por quanto foi conferida a portuguezes, e distribuida por mão de el-rei D. Pedro v.

Em 30 de março de 1856 foi celebrada com o maior esplendor, na grande sala da bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, uma sessão a que presidiu el-rei D. Penro v. destinada á distribuição de medalhas, conferidas pelo jury internacional aos representantes da industria portugueza, que na Exposição Universal de Paris, do anno de 1855, haviam sido premiados.

El-rei distribuiu por sua mão as medalhas aos expositores portuguezes, que antes d'isso agraciara com a ordem portugueza da Torre e Espada.

Do discurso proferido pelo soberano recordaremos os seguintes trechos.

«Senhores expositores:—Os premios conferidos a portuguezes não podia eu consentir que os recebesseis senão da minha mão.

«Não julguei, porém, que devesse deixar de ornar com a ordem instituida por meu augusto avô, de saudosa memoria, para galardoar o merito, o peito de alguns lavradores e de alguns industriaes. Sirvam-vos estes tropheus, ganhos na mais gloriosa e na mais util das contendas, de estimulo para novos esforços.»

Sociedade Flora e Pomona.

Instaurada em Lisboa no dia 3 de janeiro de 1854, fez nos dias 12, 13 e 14 de maio do mesmo anno a primeira exposição de variadas e muito notaveis plantas.

El-rei D. Fernando, presidente da Sociedade, nomeou um jury para qualificar os expositores que mais se distinguissem, premiando-os com medalhas de ouro ou de prata (cunhadas na casa da moeda de Lisboa), ou com menções honrosas.

Descripção da medalha:

Floræ et Pomonæ Societas.—Figuras de Flora, Ceres, e Pomona, com os seus emblemas.

No exergo.— III. jan. MDCCCLIV.

Rev.— Prœmio fovet et auget.

Corôa de fructos, flores, e espigas de trigo, circumdando a legenda.

Em 26 de agosto de 1858 foram distribuidas pela rainha, a senhora D. Estephania, aos alumnos mais distinctos da Real Escola de instrucção primaria de Mafra, medalhas de prata que el-rei D. Pedro V mandara cunhar para premio d'aquelles alumnos.

Descripção da medalha:

Petrus V. *D. G. Portug. et Algarb. Rex.*

Busto de S. M., e por baixo — Gerard F.— 1856.

Rev. Corôa de louro, e no centro *Escola Real de Mafra.*

O mesmo no tocante á Escola Real das Necessidades.

No anno de 1855 fundou Jacopo Carli, professor de musica na cidade do Porto, uma escola popular de canto. A camara municipal, em agradecimento, mandou cunhar uma unica medalha, e a dedicou ao fundador, em 1858.

Descripção da medalha:

Escola popular de canto, da camara municipal do Porto. Armas da cidade.

Rev. Corôa de louro, e no centro:

Fundada por Jacopo Carli de Verona. Em 1855.

NB. A mesma camara mandou cunhar medalhas para premiar os alumnos mais distinctos da referida escola popular de canto.

Descripção das medalhas:

Escola popular de canto, da camara municipal do Porto. Armas da cidade.

Rev. *Ao merito.* Ramos de louro, e no centro uma lyra.

Pelo decreto de 30 de setembro de 1856 instituiu el-rei D. Pedro V, a pedido da Academia Real das Sciencias de Lisboa, a medalha de que hão de usar os socios effectivos da mesma academia nos actos a que tiverem de assistir.

A medalha é de prata dourada, em fórma de sol, tendo de um lado, em remate, as armas academicas, e do outro lado a legenda da Academia: devendo usar-se suspensa de um collar de prata dourada, formado de palmas entrelaçadas, pendente sobre o peito; podendo esta

medalha ser usada sobre o trajo civil ou qualquer outro uniforme nos actos solemnes.

Medalha dada em premio na *Exposição Industrial Portuense.*

Petrus v. Rex. Busto de el-rei.

Exergo *Ao merito.*

Rev. *Associação Industrial Portuense. Exposição.* Escudo das armas da cidade do Porto.

Medalha de prata distribuida aos expositores premiados na *Exposição Agricola do Porto* em 1857.

NB. Foi esta medalha gravada e cunhada em Inglaterra por ordem da direcção da Sociedade Agricola do Porto.

Foi repetida a mesma medalha no anno de 1860, tirando-lhe a data de 1856, e substituindo-lhe a de 1860, para premiar os expositores d'este ultimo anno.

No campo da medalha entre dois ramos de louro e carvalho: *Ao merito.*

No exergo: Exposição de 1857.

Rev. Escudos das armas do reino e da cidade do Porto.

Medalha de cobre commemorativa da visita de el-rei D. Pedro v á Exposição Agricola em 21 de novembro de 1860, inaugurada na presença do soberano.

Sociedade agricola do Porto.—Escudo das armas da cidade do Porto.

Rev. No campo da medalha: Em commemoração da abertura da Exposição Agricola do Porto por S. M. el-rei D. Pedro v em 21 de novembro de 1860. Nos lados e em baixo, arvores, plantas e o nome do gravador Gerard.

Pelo decreto de 16 de outubro de 1861 creou el-rei D. Pedro v uma medalha de cobre, commemorativa dos serviços prestados em defeza da causa da senhora D. Maria II e da liberdade desde 31 de julho de 1826 até 27 de maio de 1834.

Consiste esta distincção em uma medalha de cobre de tres centimetros de diametro, tendo de um lado, e em torno, a legenda D. Pedro IV.—D. Maria II—e no meio as effigies d'estes soberanos: e na parte inferior os millesimos 1826–1834, sobreposto o primeiro ao segundo. No reverso, em torno, a legenda *Campanhas da liberdade,* ou

a legenda *Serviços civis*, e no centro um dos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ou 9.

Esta distincção é denominada—*Medalha de D. Pedro e de D. Maria*, e deve ser collocada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita azul ferrete, com um filete branco longitudinal no meio para a medalha militar, e com orlas brancas para a medalha civil.

O decreto de 16 de outubro de 1861 foi referendado pelo marquez de Loulé (depois duque do mesmo titulo) e pelo visconde de Sá da Bandeira (depois marquez do mesmo titulo).

NB. Por decreto de 20 de novembro de 1861 foi nomeada uma commissão, presidida pelo duque de Saldanha, incumbida de classificar as pessoas que tivessem direito á indicada medalha; regulando-se, no processo, pelas *Instrucções* que na mesma data lhe foram expedidas.

Medalha concedida aos militares e marinhagem da expedição enviada a Angola em 1860, denominada—*Medalha de D. Pedro* v.

Em 15 de abril de 1862 el-rei D. Luiz I, dando execução ao pensamento de seu irmão, el-rei D. Pedro v, instituiu a medalha commemorativa da referida expedição. Mas n'esse decreto houve a equivocação de mandar gravar na medalha a lettra—*Expedição de Angola: 1859*; quando aliás a expedição se effeituou em 1860.

Esta circumstancia, e outro incidente obrigaram a promulgar outro decreto, concebido nos seguintes termos:

«Considerando indispensavel rectificar a data que entra na lettra da medalha de D. Pedro v, commemorativa da expedição de Angola, e instituida pelo decreto de 15 de abril do corrente anno, pois que a expedição referida se effeituou no anno de 1860. Considerando tambem conveniente alterar a ordenança das côres na fita da mesma medalha, para que não possa confundir-se com a denominada de D. Pedro e D. Maria, creada por decreto de 16 de outubro de 1861: hei por bem determinar: primeiro, que a lettra da medalha de D. Pedro v, exarada no precitado decreto de 15 de abril do corrente anno, seja substituida: *Expedição de Angola: 1860:* segundo, que a fita correspondente seja de côr azul ferrete, orlada de amarello. 12 de junho de 1862.»

Os dois decretos são referendados pelo ministro da marinha, o sr. José da Silva Mendes Leal.

Medalha commemorativa da inauguração do caminho de ferro de leste em Lisboa no anno de 1856.

Machina de vapor no caminho de ferro, figuras das pessoas reaes, e outras de distincção e sem legenda.

No exergo—*Inauguração do caminho de ferro de leste em Lisboa. 28 de outubro de 1856.*—Gerard F.—

Rev. Petro v. Coramque. Regia Stirpe. 'et Aula. Precation. ab. Olisipon. Card. Patriarch. factis. Ferreæ ex Olisipon. viæ usque. ad Carregado. v kal. novemb. MDCCCLVI. A. D. Solemnis fuit inauguratio.

Medalha mandada cunhar para premio dos alumnos mais distinctos do Lyceu da Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade da cidade do Porto:

Lyceu da Celestial Ordem Terceira da SS. Trindade.—Armas da da mesma ordem.

Rev.—*Distincção.* Ramos de louro, e no centro um livro aberto, com as legendas—Instituição—em 1857.

Medalha commemorativa do casamento de S. M. el-rei D. Pedro v com a senhora D. Estephania em 17 de maio de 1858. (O casamento por procuração em Berlim effeituou-se aos 29 de abril de 1858)

D. Pedro v. Rei de Portugal e dos Algarves. D. Estephania Rainha de Portugal e dos Algarves. Bustos de Suas Magestades.

No exergo a data do dia do consorcio, e o nome do gravador da medalha, L. Vienner—Bruxelles.

Rev. El-rei offerecendo a corôa e o throno a sua esposa, apresentada pela figura do hymineu na acção do desembarque, e um genio com o escudo das armas unidas de ambos os consortes.

A camara municipal do concelho dos Olivaes deliberou, na sessão de 28 de julho de 1859, mandar cunhar insignias para premiar as pessoas que mais se distinguiram no tratamento do cholera-morbus no anno de 1856.

Na sessão de 25 de agosto do referido anno de 1859 foi declarado que as insignias seriam sómente conferidas a vinte dos moradores d'aquelle concelho, que mais se distinguiram no tratamento dos cholericos.

Consistiam as insignias em uma cruz de prata com as armas de ouro do municipio dos Olivaes, e ao redor das armas a legenda—*A camara dos Olivaes.*—*Ao merito.*

O sr. Teixeira de Aragão dá noticia de uma medalha, que elle

mandou gravar, por ser inedita e rara, aberta por Francisco de Borja Freire para comemorar o nascimente de D. Pedro v (16 de setembro de 1837).

Assim é descripta: Á esquerda um anjo com a ancora, adiante a cornucopia derramando dinheiro, e á direita o genio da nação contemplando de braços abertos a legenda — *Refulsit Sol* —, e sustentando a lança e o escudo onde se vêem as armas de Portugal. No campo, o mar tendo por cima n'um circulo radiado um *P* (Pedro) coroado. No exergo, em duas linhas — *Benigni. Numinis. Astrum.* — Rev. *Petrus. Princ. Mariæ* II. *et Ferdinan.* II. *Portug. Reg. Augg. Filius. Nascitur. Die* XVI *Sept.* MDCCCXXXVII. No campo escripto em quatro linhas e dentro de uma corôa, formada de dois ramos de rosas e carvalho — *Regia Prole — Suscepta. Ad. Firmiorem. Lusit. Imp. Stabilit.*

Dá tambem noticia da medalha cunhada em Bruxellas para commemorar a acclamação de D. Pedro v, na sessão solemne das côrtes geraes de 16 de setembro de 1855.

A descripção é a seguinte: «Medalha com 71 millim. de diametro — *Dom Pedro* v *de Portugal et des Algarves.* Busto do joven rei á esquerda vestido de generalissimo; no exergo — *Hart. Fecit.* Rev. *Lisbonne* XVI *Septembre* MDCCCLV. No centro, dentro de um circulo ornado com 31 pequenas corôas reaes, as armas do reino. Existem tres exemplares, em ouro, prata e cobre na collecção de S. M. el-rei o senhor D. Luiz; poucos se distribuiram, talvez pela irregularidade da legenda.»

No dia 11 de julho de 1862 foi solemnemente inaugurado o monumento, que os artistas portuenses ergueram á memoria de D. Pedro v.

«Por essa occasião, o gravador Manuel de Moraes e Silva Ramos abriu a seguinte medalha — cabeça do joven rei á direita, entre duas palmas de loiro; por baixo — Moraes F. — Rev. *Á memoria de D. Pedro* v *dedicam os artistas portuenses.* No campo o monumento tendo no pedestal: Os artistas portuenses — Por gratidão — A D. Pedro v. — No exergo da base: 1862. Moraes F. 1864.»

Para commemorar a inauguração do Palacio de Cristal do Porto em 1861, foi cunhada uma medalha de estanho.

Pois que n'este capitulo tratamos de medalhas, é dever nosso fazer menção de uma providencia nobre e generosa que o governo tomou em 3 de novembro de 1852, e por certo ha de merecer os applausos dos leitores. É pouco extenso o diploma que tal providencia

decretou, e por isso vamos registal-o textualmente, attento o objecto que o torna recommendavel:

«Havendo chegado ao meu conhecimento que alguns individuos, tanto nacionaes como estrangeiros, por um magnanimo e heroico esforço, teem prestado, por occasião de naufragios, importantes serviços, em beneficio da humanidade, salvando a vida a varios infelizes, que aliás se julgavam irremediavelmente perdidos: e querendo estabelecer uma honrosa distincção para devidamente premiar estas e outras não menos philantrophicas acções: hei por bem mandar cunhar uma medalha, conforme o desenho que com este baixa, annexo ás instrucções sobre a sua qualidade e uso, para ser conferida áquelles que por tal motivo se tornem dignos da minha real benevolencia.»

Eis a descripção da medalha:

D. Maria II. Rainha de Portugal.—Busto da rainha, e o nome do gravador—Gerard F.—

Rev.—Philantropia, Generosidade.—No centro da medalha uma corôa de louro, e no campo a legenda

AO
MERITO.
A RAINHA
DE
PORTUGAL.

El-rei D. Pedro V mandou fazer novos cunhos d'esta medalha, a qual ficou sendo da fórma seguinte:

D. Maria II. Rainha de Portugal. Busto da rainha, e o nome do mesmo gravador.—Gerard F.

Rev.—Philantropia, Generosidade.—No centro da medalha uma corôa de louro, e a legenda

AO
MERITO

E por baixo

INSTITUIDA POR S. M. F.
A RAINHA A SENHORA D. MARIA II.

COMMISSÃO CENTRAL DAS MACHINAS DE VAPOR

Pelo decreto de 16 de agosto de 1853 foi creada esta commissão, encarregada de informar o governo ácerca da construcção, uso e collocação das machinas de vapor empregadas no paiz.

Esteve em exercicio esta commissão até ao anno de 1859, em que, pelo decreto de 5 de outubro, foi creado o *Conselho de minas*, ao qual se deu a competencia de consultar a respeito de todos os assumptos, relativos ao estabelecimento e serviço das caldeiras e machinas de vapor empregadas na industria e na locomoção.

Assim, dispoz o artigo 6.º do referido decreto de 5 de outubro de 1859:

«Fica extincta a commissão central das machinas a vapor, creada por decreto de 16 de agosto de 1853.»

COMMISSÃO CENTRAL DE ESTATISTICA

Veja*: Estatistica Litteraria* (anno de 1857).

COMMISSÃO CONSULTIVA DE MARINHA

Pelo decreto de 6 de setembro de 1859 foi creada junto ao ministerio da marinha esta commissão, como que para fazer as vezes do antigo e apparatoso conselho do almirantado.

Seria composto de pessoas entendidas nas coisas da marinha, afim de ser consultado quando o ministro o julgasse necessario ou conveniente.

Eis os termos de tal composição:

Sete vogaes; quatro effectivos, e tres amoviveis, nomeados pelo governo; sendo presidente, na ausencia do ministro, a patente mais graduada.

Effectivos: O chefe de estado maior de marinha; o director da escola de marinha; o inspector geral do arsenal da marinha; o commandante dos marinheiros.

Amoviveis: Tres officiaes da armada, um dos quaes serviria de

secretario. Nenhum d'elles poderia pertencer á commissão por mais de tres annos.

NB. Os chefes de direcção, o presidente do conselho de saude naval, e o auditor teriam assento na commissão, e voto consultivo, quando a ella fossem chamados, tratando-se de negocios relativos á sua repartição. O mesmo a respeito do chefe dos engenheiros constructores navaes.

COMMISSÃO DOS TRABALHOS GEOLOGICOS, OU COMMISSÃO GEOLOGICA

Ao que muito de passagem dissemos no tomo VI, pag. 370, ácerca d'esta commissão, acrescentaremos agora algumas indicações, que mais propriamente pertencem ao periodo de que estamos tratando.

NB. Na referida pag. do tomo VI, declarámos que reservavamos para o capitulo *Trabalhos geodesicos*, as noticias relativas ao anno de 1857. Tomamos, porém, a resolução de abrir este capitulo especial, por quanto ha pouco tivemos occasião de mencionar as *Collecções da Commissão Geologica*, e aos leitores convém ter desde já conhecimento de uma tal entidade.

A idéa da formação de uma commissão de trabalhos geologicos data do fim do anno de 1852. O decreto de 31 de dezembro d'aquelle anno, quando regulava o importante assumpto da *inspecção das minas*, determinava que uma commissão especial, nomeada pelo governo, preparasse os trabalhos para a formação da carta geologica do reino, e por elles realisasse essa formação, segundo as instrucções que se lhe dêssem.

Decorreram annos sem que a indicada commissão fosse nomeada, até que o decreto de 8 de agosto de 1857 a constituiu, determinando que ella fosse composta de uma *direcção central* e de *membros adjuntos*.

A direcção central seria constituida por dois membros, e os adjuntos seriam quatro ou mais segundo o desenvolvimento que se podesse dar aos trabalhos; e seriam escolhidos entre os individuos habilitados que se destinassem ao serviço do ramo de minas, aproveitando-lhes o tirocinio n'esta commissão, como um meio de habilitação para serem admittidos áquelle serviço. (No anno de 1857 nomeou o governo um só adjunto.)

Competencia da direcção central:

1.º Instituir o plano geral de operações;

2.º Fazer viagens pelo reino, acompanhada do pessoal technico, dando-lhe as instrucções necessarias para os estudos parciaes, afim de os combinar e harmonisar todos em um systema;

3.º Coordenar os trabalhos parciaes para formar a carta geologica.

Competencia dos adjuntos:

Executar os estudos parciaes que lhes fossem commettidos, segundo as indicações e instrucções dadas pela direcção central.

Collocação hierarchica na Commissão dos trabalhos geodesicos:

Ficava incorporada na *Commissão dos trabalhos geodesicos do reino*, da qual formaria uma secção especial, funccionando todavia independentemente em todos os trabalhos scientificos, e correspondendo-se directamente com as corporações scientificas nacionaes e estrangeiras, e bem assim com os inspectores e mais engenheiros de minas do serviço do estado.

No demais, as duas commissões reunidas, no tocante á sua administração e a todas as relações com o governo, teriam como chefe unico o director dos trabalhos geodésicos do reino.

Aqui terminam as noticias relativas á constituição da Commissão geologica, no periodo de 1854 a 1861.

As differentes phases porque passou a commissão pertencem a uma serie de annos, muito posteriores ao termo do nosso actual trabalho.

Existe presentemente uma repartição scientifica denominada, *Secção dos trabalhos geologicos*, que tem a sua séde no segundo pavimento do edificio da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Das suas preciosas collecções démos conhecimento ha pouco (pag. 60 e 61), por occasião de apresentarmos exemplos da transcendente importancia e consideravel utilidade das collecções, como sendo elementos de estudo, ou modelos para imitação, em todos os variados ramos dos conhecimentos humanos.

COMMISSÕES. EXPLORAÇÕES. VIAGENS.

Ao assumpto variado d'este capitulo démos sempre, no do nosso trabalho, a mais attenta consideração, como sendo fonte de noticias sobre o estudo, que os successivos governos ciaram fazer, de questões e projectos, em que muito vae do dos povos, nos diversos ramos da actividade humana.

Em muitos logares do tomo II, e com especialidade a a 128; no tomo V. pag. 279 e 280; e no tomo VI, pag. 370 fomos apresentando indicações e noticias a tal respeito.

No citado tomo VI chegámos até ao fim do reinado da se Maria II; e agora vamos apontar as informações que n'este podémos reunir, em quanto ao periodo da regencia de el-re nando e reinado de D. Pedro V (1854–1861).

Temos a profunda convicção de que aos leitores ha de muito instructiva, e grandemente curiosa, a resenha que pa apresentar-lhes.

1854

Em data de 18 de janeiro creou o governo uma commis regada de promover a *apresentação das obras portuguezas artes na Exposição Universal que em Paris havia de realisar- de 1855.*

Era, pela maior parte, composta do director e professor demia de Bellas Artes de Lisboa, e presidida pelo conde de

Entre as instrucções, que á commissão foram dadas fi guinte:

«A commissão proporá logo, pelo ministerio do reino, tas que julgue mais idoneos, para que o governo possa escol tre elles, um, que sirva de seu delegado, nos termos das do governo francez, perante a commissão da Exposição Un Bellas Artes em Paris.»

Pelo decreto de 23 de janeiro foi creada em Lisboa um *são Central para a Exposição Universal de Paris* (que havia d no dia 1 de maio de 1855.)

Teria esta commissão a seu cargo promover a aprese

productos da industria portugueza na referida Exposição e facilitar a sua remessa para aquella cidade, segundo as instrucções que opportunamente lhe seriam communicadas.

Devia a mesma commissão fazer anticipadamente uma exposição em Lisboa, dos productos que houvessem de concorrer á de Paris; constituindo-se em jury para decidir quaes d'elles deviam ser enviados para aquella cidade.

Commissões filiaes seriam creadas nos districtos do continente e ilhas, e nas provincias ultramarinas, para auxiliarem a commissão central no desempenho do seu encargo.

Pela carta de lei de 5 de junho de 1854 foi auctorisado o governo a abrir um credito extraordinario, até á quantia de seis contos de réis, para pagamento de *gratificações a officiaes da armada, guardas-marinhas e aspirantes, que fossem praticar nas esquadras das nações alliadas, por tempo de tres annos.*

A mesma carta de lei regulava os termos em que haviam de passar a segundos tenentes, e seguir os demais postos da armada nacional, os aspirantes e guardas-marinhas que servissem nas referidas esquadras.

Em data de 16 de fevereiro significou o governo a Carlos José Caldeira a satisfação com que vira o relatorio e documentos que apresentara, em desempenho da importante *commissão de estudar em Hespanha o modo como ali fôra estabelecido e aperfeiçoado o novo systema tributario.*

O governo declarou que eram dignos de louvor taes trabalhos, «tanto pelo acerto, como pelo desinteresse pessoal com que o referido commissionado desempenhou aquella commissão.»

Não foi indifferente ao governo a aprehensão de que a *cultura do arroz*, aliás importante debaixo do ponto de vista economico e industrial, era prejudcial á salubridade das localidades onde a praticavam.

Por este motivo mandou crear commissões nos districtos productores d'aquella graminea, encarregadas de dar o seu parecer ácerca da *influencia da cultura do arroz na salubridade publica.*

Em data de 14 de fevereiro foram dadas as convenientes instrucções para a realisação de tão judiciosa providencia.

Pela portaria de 1 de maio foi Albino Francisco de Figueiredo e

Almeida, membro do conselho de obras publicas e minas, encarregado *de ir examinar, em paizes estrangeiros, e nas proprias officinas de construcção, o material fixo e circulante destinado para o caminho de ferro de Lisboa a Santarem, antes da remessa para Portugal*,—afim de verificar se tinha, ou não, as condições a que devia satisfazer.

Durante a sua estada fóra do reino, devia o mesmo commissionado incumbir-se de reconhecer *os progressos, que modernamente tinha feito na Inglaterra, França e Belgica, a arte das construcções em seus diversos ramos.*

Pela portaria de 31 de maio *permittiu o governo ao doutor Saîs Celerina a exploração dos territorios portuguezes e interiores da Afrca Austral.*

Em portaria de 24 de julho resolveu o governo as duvidas que tinha havido ácerca dos *vencimentos do doutor Frederico Welwitsch*,—declarando que deviam ser satisfeitos em moeda forte, visto te' sido assim contractado em Lisboa.

Ao secretario do conselho geral de beneficencia, João Cardoso Ferraz de Miranda, foi concedida (em 5 de agosto de 1854) licença por espaço de dois mezes para ir fóra do reino, sendo approvada a proposta que fizera de *examinar na França, na Belgica e talvez na Italia, os melhoramentos ali introduzidos na administração interna e economica dos estabelecimentos de beneficencia.*

A proposta do secretario de conselho geral de beneficencia foi por este apresentada ao governo, e muito recommendada, com o fundamento de ser de summa vantagem que uma pessoa intelligente fosse incumbida de ir examinar, lá fóra, os melhoramentos que a sciencia introduzira, e a experiencia confirmara, nos estabelecimentos analogos aos que já possuiamos, mas que ainda estavam longe de attingir o maior grau de perfeição.

O governo concedeu a licença pedida, acceitou a proposta feita, e expediu ordens aos agentes diplomaticos portuguezes, acreditados nas competentes côrtes, para que prestassem ao mencionado secretario os bons officios e cooperação, concernentes ao bom desempenho da sua missão, facilitando-se-lhe a entrada nos estabelecimentos a que se alludia, permittindo-se-lhe fazer os precisos exames, e colher os possiveis esclarecimentos.

O commissionado cumpriu a sua missão, e, regressando a Portu-

gal, apresentou ao conselho geral de beneficencia um relatorio dos seus trabalhos com referencia aos estabelecimentos que visitou em Londres, Paris, Belgica e Roma.

O conselho fez subir á presença do governo o relatorio, dizendo «que só o muito zelo, muita assiduidade. e muita dedicação podiam dar um tão extenso e elaborado trabalho.» Assim, pois, o recommendava ao governo, e pedia que fosse publicado, para poder ser consultado — proveitosamente — pelas administrações dos differentes estabelecimentos de beneficencia existentes entre nós, e bem assim para talvez lembrar a creação de outros de que careciamos.

E com effeito, foi mandado imprimir esse interessante trabalho, com o titulo de:

Relatorio ácerca de alguns estabelecimentos de beneficencia existentes em Londres, Paris, Belgica e Roma feito ao conselho de beneficencia, pelo seu secretario João Cardoso Ferraz de Miranda, 1857.

O dr. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva foi encarregado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa de uma *exploração agronomica na provincia da Extremadura.*

Na data de 4 de agosto de 1854 foi ordenado ao administrador geral das matas que prestasse toda a cooperação ao commissionado.

Em data de 11 do mesmo mez e anno se expediu uma circular ás auctoridades administrativas, no sentido de auxiliarem o commissionado nos estudos agronomicos de sua incumbencia.

Em data de 7 de outubro foi recommendado ao governador civil do districto do Funchal, que ministrasse todos os esclarecimentos ao barão de Castello de Paiva, encarregado de uma exploração scientifica.

NB. Occasião teremos ainda de fallar do barão de Castello de Paiva; mas apontaremos desde já um bom serviço que elle fez, mais tarde, á Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Eis como na sessão publica de 30 de abril de 1865, deu conhecimento d'este bom serviço o secretario geral da mesma academia:

«Deveu a academia á benevolencia do seu consocio o sr. barão de Castello de Paiva a doação do herbario do archipelago da Madeira e Porto Santo. Fôra o sr. barão encarregado pela classe (1.ª) de aproveitar a sua visita annual áquelle archipelago, estudando a flora d'aquella região e colligindo os exemplares para um herbario. Desempenhou o nosso consocio a commissão, cedendo em beneficio dos cofres acade-

micos o subsidio, que pela classe lhe havia sido para semelhantes trabalhos arbitrado.

«Ordenara tambem pelo mesmo tempo o sr. barão de Castello de Paiva uma collecção de molluscos terrestres e fluviaes da ilha da Madeira, e nas suas excursões ao archipelago das Canarias colligira n'um herbario uma parte consideravel da flora d'aquellas ilhas; e do herbario e da collecção fez tambem obsequioso presente á Academia, que com honrosas expressões lhe manifestou o seu agradecimento e o apreço em que tinha sempre os estudos e trabalhos de tão diligente cultor das sciencias naturaes.

«Resolveu a primeira classe que sobre a collecção dos molluscos da Madeira, e sobre os herbarios offerecidos pelo sr. barão de Castello de Paiva, se fizessem relatorios especiaes. Foi commettido ao nosso consocio o sr. dr. Bernardino Antonio Gomes o exame dos herbarios, e o da collecção conchyliologica ao sr. Bocage, e desempenhando-se d'este encargo os dois insignes academicos, com o engenho e consciencia que todos lhes temos sempre reconhecido, deliberou a classe que ambos aquelles trabalhos fossem publicados na collecção das suas Memorias [1].»

Merece especial menção a providencia que o governo tomou, em 20 de setembro de 1854, relativamente ao estudo da *organisação dos bancos ruraes*, e da *reforma da legislação hypothecaria*.

Por decreto da referida data nomeou uma commissão, composta de mui competentes jurisconsultos e economistas, para o estudo d'aquelles dois importantes assumptos, e afim de elaborar e apresentar os respectivos projectos de lei.

No tocante ao primeiro projecto, devia a commissão aproveitar a legislação das nações civilisadas, adoptando as disposições que lhe parecessem adequadas aos bancos ruraes que se pretendia fundar.

No que respeita ao segundo projecto, devia a commissão attender aos principios da sciencia economica, aos geraes de direito, e bem assim ás circumstancias especiaes e á diversa indole dos bens de raiz em Portugal.

[1] Veja: *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, nova serie, tom. IV, parte I.

Veja tambem: *Relatorio sobre o herbario da Madeira e das ilhas Canarias, offerecido á Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo seu socio effectivo o barão de Castello de Paiva*. Pelo dr. Bernardino Antonio Gomes, Lisboa, 1863.

O preambulo do citado decreto faz lembrar os sabios preambulos dos diplomas legislativos da administração do marquez de Pombal: tão largo e luminoso é o desenvovimento doutrinal que no mesmo preambulo se encontra sobre as duas entidades — *bancos ruraes*, e *legislação hypothecaria*...

Como elemento de estudo, nos damos por obrigados a reproduzir aqui esse preambulo, convencidos de que os leitores darão por bem empregado o tempo que na leitura d'elle gastarem:

«Sendo de reconhecida utilidade para a agricultura a creação de bancos ruraes, por cuja intervenção se facilitem aos agricultores, sob a garantia hypothecaria de seus bens, os capitaes de que precisarem para a cultura, augmento e bemfeitoria de suas propriedades, animando-os d'este modo a promoverem os melhoramentos possiveis na grangearia de suas terras e gados; a emprehenderem obras e trabalhos importantes; e a procurarem o melhor aproveitamento dos productos de todo o genero; os quaes beneficios só chegarão a conseguir-se: 1.° sendo mutuados os capitaes por um premio ou juro, de tal sorte combinado, em attenção ás circumstancias do paiz, que nem por excessivo inutilise o fim benefico do estabelecimento d'essas associações de credito territorial, nem por muito diminuto deixe de attrair á agricultura os meios pecuniarios de que ella carece para seu maior desenvolvimento; 2.° operando-se o successivo embolso dos capitaes mutuados e dos respectivos juros, com suavidade, em prestações taes, que n'um determinado numero de annos fique totalmente paga a divida; e durante esse periodo possam os titulos da mesma divida constituir capital movel e transmissivel, como o constituem outros titulos de credito; e 3.°, regulando-se tudo de modo que por abuso ou dolo não venham a arruinar-se aquelles estabelecimentos; para o que importa que se aproveitem as lições da experiencia de outras nações, onde taes bancos se acham de ha muito fundados com maximo proveito publico e particular da agricultura, e com interesse dos capitalistas que ali teem empregado seus cabedaes.

E sendo por outra parte certo que, consistindo a hypotheca nos bens do mutuario a garantia principal dos emprestimos feitos pelos bancos ruraes, baldados ficarão todos os esforços para a formação d'estes bancos, por mais adequados que sejam seus regulamentos, se as leis não tornarem efficaz essa garantia; o que se não pode obter com a legislação actualmente em vigor, ácerca dos privilegios e effeitos das differentes hypothecas, e da isenção do registo da maior parte d'ellas, a qual legislação tem a experiencia mostrado ser muito de-

feituosa e deficiente, a ponto de que em grande numero de casos occorrentes fica duvidoso o direito de preferencia entre os credores hypothecarios do devedor commum; sendo por isso de urgente necessidade a reforma da legislação, muito mais considerada, em geral, a hypotheca em suas relações immediatas com a propriedade e fortuna dos cidadãos: Hei por bem... tomando na devida attenção tão graves objectos, crear uma commissão, etc.»

1855

Pela portaria de 10 de março foi encarregado o capitão graduado Francisco Henriques Fradesso da Silveira de *estudar em França e na Belgica a organisação das estações e officinas de aferição de pesos e medidas.*

Devia indagar: 1.° se as officinas de aferição, em cada um d'aquelles dois paizes, são uniformemente organisadas em todas as localidades, ou se ha differentes classes, e como são classificadas; 2.° qual é a organisação d'estas officinas, tanto na parte technica, como na administrativa, especificando sobre o pessoal, processos praticos de aferição, e modo de retribuir as aferições; 3.° o orçamento das despezas necessarias ao estabelecimento d'estas officinas.

Á Companhia das Lezirias do Tejo e Sado transferiu o governo o direito para receber o imposto denominado «Fabricas», sujeitando-se ella, nos termos da carta de lei de 16 de março de 1836, artigo 3.°, aos mesmos encargos que tinha o estado relativamente ás obras do Tejo, e vallas respectivas.

Em data de 26 de março de 1855 nomeou o governo uma commissão encarregada de examinar se a dita Companhia tinha cumprido as obrigações a que se sujeitou; devendo interpor o seu parecer ácerca das obras feitas nos campos de Villa Franca de Xira, Samora Correia, Benavente e Salvaterra de Magos; e se a inundação dos campos das lezirias, durante a ultima cheia do Tejo, poderia attribuir-se a existirem em mau estado os vallados e abertas reaes que devia haver nos ditos campos.

Pelo decreto de 29 de março foi nomeada uma commissão, encarregada de *ir estudar na Exposição Universal de Paris os progressos e methodos das differentes artes e officios*, tendentes a guiar a industria nacional, encaminhando-a no seu desenvolvimento e aperfeiçoamento successivos.

Portugal tinha sido convidado a apresentar na grande exposição os productos do seu solo e os artigos da sua industria fabril; e ao governo pareceu conveniente aproveitar este facto economico para se estudar lá fóra o que muito nos interessava saber.

Para presidir a esta commissão foi nomeado um commissario regio, pela carta de 2 de abril do mesmo anno de 1855.

Pela carta de lei de 28 de março tinha o governo sido auctorisado a abrir um credito supplementar até á quantia de 10:000$000 réis, destinados para occorrer a todas as despezas necessarias a fim de que os productos da industria nacional concorressem na Exposição Universal de Paris.

No mesmo anno de 1855 aproveitou o governo o offerecimento que lhe fizera o barão de Castello de Paiva, por occasião da sua viagem á Madeira; encarregando-o de *estudar o estado da mesma ilha, considerada debaixo das suas relações agricolas e economicas*, e especialmente no que respeitava á cultura da canna de assucar, da cochonilha, e ao estabelecimento de um jardim de naturalisação de plantas exoticas[1].

Em data de 9 de junho foram nomeadas diversas commissões, encarregadas de *examinar os trabalhos geologicos, chorographicos e estatisticos, executados pelo engenheiro civil Carlos Bonnet nas provincias do Alemtejo e Algarve por conta do governo.*

Reconheceu o governo a necessidade da *redacção de um codigo penal militar*, no qual, segundo as luzes do seculo, e em harmonia com os principios da Carta Constitucional da Monarchia, fossem especificadas com precisão e clareza as acções puniveis dos militares, offensivas da disciplina do exercito, com suas circumstancias agravantes ou attenuantes.

Era tambem do intento do governo que fossem graduadas as penas na devida proporção dos delictos; que a antiga legislação militar, dispersa, confusa e antiquada, fosse substituida por outra, baseada nos solidos principios de justiça universal, em harmonia com as doutrinas mais seguidas nos differentes codigos penaes militares dos exercitos da Europa, accommodadas á indole, habitos e tendencias da nação portugueza.

[1] Veja o respectivo Relatorio, datado de 8 de julho de 1855, no *Boletim do Ministerio das Obras Publicas.*

Finalmente, queria o governo que se acabasse com o arbitrio na imposição das penas, arbitrio que fatalmente resultava da nimia severidade das leis, e lhes fazia perder o effeito moral da condemnação.

No intuito, pois, de prover á disciplina do exercito, e á boa administração da justiça militar: encarregou o auditor da 1.ª divisão militar de elaborar e redigir um novo codigo penal militar.

Para rever e examinar os trabalhos que successivamente fossem apresentados, nomeou uma commissão, encarregada de os fazer subir á presença do governo. *(Decreto de 23 de julho de 1855)*

NB. Em 3 de julho de 1859 mandou o governo addicionar á commissão o auditor da 3.ª divisão militar.

Pela carta regia de 25 de agosto foi o conselheiro de estado, Antonio José d'Avila, nomeado para *ir assistir ao congresso estatistico*, que devia reunir-se no dia 10 de setembro do mesmo anno *em Paris.*

Em 9 de outubro mandou o governo abrir concurso para apurar tres individuos, que, nos termos da lei de 17 de julho do mesmo anno, deviam *ir estudar obras publicas nos paizes estrangeiros mais adiantados.*

O artigo 31.º da citada lei de 17 de julho de 1855, dizia o seguinte:

O governo mandará estudar obras publicas nos paizes estrangeiros mais adiantados, tres individuos saidos das escolas de ensino superior, apurados em concurso publico para esse fim, impondo-lhes a obrigação de apresentar o resultado dos seus trabalhos nos termos convenientes, para assegurar a boa applicação da verba votada para esta despeza.

1856

Pela portaria de 31 de maio, e em resultado do concurso a que mandou proceder a portaria de 9 de outubro de 1855, escolheu o governo, d'entre os candidatos propostos pelo conselho, o alferes de caçadores n.º 2, João Evangelista de Abreu, o capitão graduado do corpo de engenheiros, José Joaquim de Castro, e o tenente da mesma arma Pedro de Alcantara Gomes Fontoura. Deviam ser requisitados ao ministerio da guerra, a fim de partirem para o destino que lhes fosse determinado, com os vencimentos marcados na lei de estado. (Não es-

queça, que estes commissionados iam estudar obras publicas nos paizes estrangeiros mais adiantados)

NB. Pela portaria de 4 de julho de 1856 foi dispensado da commissão o capitão graduado do corpo de engenheiros, José Joaquim de Castro; porque assim o requereu, por motivo de doença; e pela portaria de 8 do mesmo mez e anno foi escolhido para egual destino o alferes de infanteria n.º 10, Valentim Evaristo do Rego, em substituição d'aquelle ultimo.

Em portaria de 6 de maio mandou o governo que o capitão João Chrisostomo de Abreu e Sousa *partisse em direcção a Inglaterra, França e Belgica*, afim de proceder ao exame das obras publicas mais notaveis, que estivessem em construcção, com destino ao aperfeiçoamento das communicações d'aquelles paizes, e muito especialmente para estudar os diversos systemas de administração e exploração que se achassem adoptados nos caminhos de ferro abertos á circulação publica.

Em 23 de junho nomeou o governo uma commissão, encarregada de apresentar o seu *parecer sobre uma memoria elaborada pelo doutor Isidoro Emilio Baptista*, na qual, entre outras providencias tendentes a melhorar o serviço das minas em Portugal, propunha que fossem desenvolvidas as cadeiras de geologia e montanistica em cursos biennaes, e reunidas debaixo de uma administração especial, em conformidade do projecto que apresentava.

Determinou o governo que o lente da 4.ª cadeira do Instituto Agricola de Lisboa (economia, legislação, administração e coutabilidade rural) *fosse em commissão fóra do reino, para estudar as materias da sua cadeira*, na conformidade das instrucções que lhe seriam dadas pelo ministerio das obras publicas.

Duraria a commissão desde o dia da partida de Lisboa até ao dia 30 de setembro do anno proximo (1857), em que devia ter regressado.

Dentro do praso de 6 mezes depois do dia em que findava a commissão, apresentaria ao governo um relatorio circumstanciado, e devidamente desenvolvido, dos seus trabalhos; e no fim de cada mez um boletim do que tivesse feito em virtude da commissão que lhe fôra confiada.

Era fixada a ajuda de custo da commissão em uma libra por dia, incluindo a despeza das viagens e differença do cambio. *(Portaria de 9 de setembro de 1856).*

NB. É doloroso o dever que temos de recordar o tragico desenlace d'esta commissão, na pessoa do dr. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva.

Estando ainda fóra do reino o commissionado, no desempenho da incumbencia que o governo lhe commettera, pôz termo á sua existencia, suicidando-se, no anno de 1857.

No capitulo—*Instituto Agricola*—teremos occasião de desenvolver um pouco mais esta luctuosa noticia, e de especificar os titulos scientificos e os escriptos do dr. Figueiredo e Silva.

É de summa consideração e do mais transcendente interesse dos povos, o que diz respeito a *caminhos de ferro, maiormente no que toca á segurança do transito, em ordem a poupar as vidas dos viajantes.*

Assim, tomaremos nota da providencia que o governo adoptou, em data de 8 de setembro, qual a de nomear uma commissão de engenheiros, para, nos termos do artigo 27.° do contracto approvado pela carta de lei de 18 de agosto de 1853, inspeccionar minuciosamente a secção do caminho de ferro de leste comprehendida entre Lisboa e o Carregado, a fim de se conhecer se estava no caso de se começar a sua exploração. A commissão lavraria um auto, em que descrevesse o resultado da sua inspecção.

Como curiosidade que interessa á sciencia, mencionaremos aqui a ordem que o governo expediu aos governadores das provincias ultramarinas de Portugal, para que *auxiliassem certas indagações scientificas, a que, por parte dos Estados Unidos se queria chegar, obtendo porções de cabello das diversas raças humanas, assim como de todas as especies de animaes, de que se podessem conseguir.*

O governo remettia aos governadores as indicações que a tal respeito recebera officialmente, por intervenção do ministro dos Estados Unidos em Lisboa. *(Portaria de 26 de novembro de 1856)*

Temos por indispensavel fazer menção de uma incumbencia commettida ás *Sociedades Agricolas* do continente do reino e ilhas adjacentes, sobre assumpto de summa gravidade, qual é o da subsistencia dos povos.

Constou ao governo, no meado do anno de 1856, que as messes, cuja colheita estava proxima, apresentavam—em grande parte—desagradavel aspecto. Este facto desassocegou os poderes publicos, e os obrigou a informar-se do verdadeiro estado do paiz, afim de poder to-

tomar opportunamente as providencias necessarias para o abastecimento dos mercados, ou para minorar os effeitos da falta de subsistencias, no caso de vir a manifestar-se.

N'esta conformidade, formulou o governo uma serie de quesitos, sobre os quaes haviam de ser ouvidas as camaras municipaes; sendo depois as competentes respostas sujeitas á apreciação das sociedades agricolas.

Eram estes os quesitos:

1.° Quantidade da producção do trigo, centeio, cevada e aveia da presente novidade.

2.° Calculo dos referidos generos necessarios para consumo, e sementes até á colheita do futuro anno, com distincção de ambas as parcellas.

3.° Quantidade em reserva dos mesmos cereaes pertencentes á colheita anterior, produzidos nas localidades, ou para ahi importados, quer sejam nacionaes ou estrangeiros.

4.° Localidade d'onde se costumam fornecer os mercados quando necessitam de supprimentos dos ditos cereaes.

5.° Aspecto das sementeiras do milho, legumes, batatas, e de outros generos alimentares equivalentes dos cereaes.

6.° Finalmente, indicação das necessidades relativas ás subsistencias, e dos meios que convirá empregar para as satisfazer.

As camaras municipaes, juntamente com os administradores de concelho, e pessoas intelligentes, responderam aos quesitos; e sobre essas respostas recairam *consultas das sociedades agricolas*, endereçadas ao governo.

Essas consultas são ainda hoje uma boa fonte de informação ácerca das necessidades e circumstancias dos diversos districtos, no tocante á agricultura e a subsistencias.

No interesse dos leitores conviria apresentar um substancial resumo do que ellas contém; mas veda-nos essa satisfação a necessidade de ser breve.

1857

Em data de 13 de janeiro ordenava o governo, que se ajustasse na Ilha da Madeira um individuo intelligente, que fosse ensinar na Ilha de S. Thomé, ou na do Principe, a *industria relativa á cochonilha.*

Mandava tambem o governo que fossem remettidas algumas *plantas de nopal* no estado proprio.

NB. Desejando sempre inculcar aos leitores os subsidios a que podem recorrer para o estudo dos assumptos de que vamos tratando, mencionaremos um escripto publicado em 1837, assim intitulado:

«*Nova instrucção sobre a cultura dos nopales, e creação da cochonilha da America, para uso dos lavradores das Canarias, por Santiago da Cruz e Gonçalves... traduzida por Miguel de Carvalho e Almeida Junior, para uso dos proprietarios e lavradores Madeirenses.*»

Ahi se dá ao nopal o nome vulgar de *figueira da India*, ou *tabaleira;* e o nome scientifico—*Cactus Coccionillifer* (Lineu), e o de—*Cactus Opuntia* (Lemer).

Compõe-se o escripto de tres artigos: 1.º *da cultura do nopal;* 2.º *do cuidado que se deve ter com a cochonilha, e da época do seu nascimento;* 3.º *Methodo de preparar a cochonilha para o mercado.*

No anno de 1849 foi publicado um escripto, em inglez, com o seguinte titulo:

On the cultivation of cochineal, por Gerardo José de Nobrega, membro da Sociedade Pharmaceutica de Londres, e da Lusitana.

Este escripto foi primeiramente publicado no vol. VIII do *Pharmaceutical Journal.*

Traz figurado um cacto com os insectos (*Opuntia decumana, or Madeira nopal, with Cochineal insects*). Contém regras para a cultura do nopal, e creação do insecto da cochonilha americano, e sobre o modo de o preparar para o commercio..

Devemos tambem mencionar um muito instructivo escripto portuguez, assim intitulado:

Zoologia agricola. Apontamentos sobre a cochonilha em Portugal.

É auctor d'este escripto um açoriano, o sr. J. Seares de Lacerda, o qual o publicou em successivos numeros do *Instituto* de Coimbra, a contar do num. 6 de 15 de junho de 1858.

Começa este escripto pela muito significativa expressão do interesse que o assumpto lhe inspira, dizendo com emphase:

«A imprensa periodica alguns brados tem já soltado, aconselhando a creação da conchonilha, e apesar da indifferença com que tem sido ouvido tão salutares conselhos, já podemos dizer com ufania: eis ac climatado no nosso paiz este precioso insecto, que ha tanto tempo con stitue uma das grandes riquezas dos mexicanos.»

Depois entra o escriptor em largos desenvolvimentos, encarando a questão sob os seus diversos aspectos, como quem reconhece a consideravel importancia da propagação do insecto, que os europeus trou-

xeram da America e «produz o mais mimoso escarlate e o mais precioso carmim.»

Nas *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa* encontra-se o seguinte escripto:

Memoria sobre a Cochonilha do Brasil, por Joaquim de Amorim Castro. 1790.

Descreve miudamente a planta e os insectos que produzem a admiravel côr da cochonilha. Vendo o proveito que os mexicanos tiveram de tal cultura e industria, pretendia que no sertão de Jacuipe, Camisão, e Itacupuru do Brasil se estabelecesse este mesmo commercio.

Faz honra ao auctor da memoria a exclamação com que a termina: «Se as sciencias naturaes illuminarem os seus naturaes, os resultados serão certos, e de uma necessaria consequencia!»

Um muito instructivo artigo, debaixo dos pontos de vista da cultura e commercio, temos diante de nós, no *Philemporo, Jornal de Instrucção Mercantil*, publicado em Lisboa no anno de 1855.

Pela portaria de 10 de fevereiro foi ordenado aos governadores geraes das provincias de Angola e Moçambique, que prestassem e fizessem prestar *auxilio e todo o genero de protecção a quaesquer viajantes, que se destinassem a augmentar os conhecimentos geographicos, ou scientificos, com relação á Africa*, particularmente quando esses viajantes fossem de tão reconhecido merito como o do doutor Livingstone.

NB. Duas grandes reuniões celebradas em Londres nos dias 15 e 16 de dezembro de 1856, tinham *votado agradecimentos ás auctoridades portuguezas*, pela hospitatidade e benevolo auxilio que prestaram ao doutor Livingstone.

Por quanto nem sempre os estrangeiros são muito benignos para com os portuguezes, registaremos aqui os termos d'esses agradeeimentos, que em verdade nos fazem grande honra:

«... Foi unanimemente resolvido: Que a Sociedade Real Geographica enviasse os seus mais sinceros agradecimentos, por via de s. ex.ª o sr. Conde de Lavradio, ministro de S. M. o rei de Portugal, ás auctoridades portuguezas em Africa, pela hospitalidade e benevolo auxilio que ellas prestaram ao doutor Livingstone na sua admiravel viagem de S. Paulo de Loanda a Tete e Quilimane, atravez d'aquelle continente. —*Roderick Murchison*, presidente.—*Norton Shaw*, secretario.»

Estes agradecimentos foram votados na sessão da Real Sociedade Geographica, principalmente destinada a receber o doutor Livingstone, na sua volta da Africa.

Tambem na reunião que se effeituou em Freemason's Hall, presidida pelo Conde de Shaftesbury, foi votado unanimemente:

«Que esta reunião muito sincera e respeitosamente apresente ao governo de S. M. el-rei de Portugal os seus mais cordeaes agradecimentos, pelo generoso e importante auxilio prestado pelos seus funccionarios ao doutor Livingstone, na prosecução da sua longa viagem de descobrimento no interior da Africa austral.—*Shaftesbury*, presidente.»

Estas resoluções foram transmittidas ao governador geral da provincia de Moçambique, para sua satisfação e devido conhecimento, na parte que podesse dizer-lhe respeito, e egualmente para satisfação e conhecimento dos governadores de Tete e Quilimane, louvando-os, além d'isso, em nome de el-rei, por terem assim correspondido ás benevolas intenções do soberano, em prestarem auxilio ao referido viajante. (Citada portaria de 10 de fevereiro de 1857)

Cabe agora fazer menção honrosa de uma das mais recommendaveis commissões que no periodo de 1854-1861 foram nomeadas pelo governo.

Queremos fallar da commissão nomeada pelo decreto de 14 de fevereiro de 1857, incumbida de *preparar a fundação de um Observatorio Astronomico de Lisboa.*

O indicado decreto contém noticias interessantes sobre a historia dos observatorios em Portugal; demonstra a necessidade de um estabelecimento scientifico, de tal natureza, dotado com as convenientes condições, e particularisa, com toda a clareza, os diversos pontos da incumbencia commettida á commissão composta de mui competentes vogaes.

Por estes motivos, e por ser uma das providencias em que interveiu pessoalmente D. Pedro v, e na qual teve poderosa influencia a sua illustrada generosidade, cremos que aos leitores será muito agradavel encontrar aqui esse precioso documento:

«Attendendo a que as leis da creação das escolas Polytechnica e Naval determinam que haja um observatorio para o ensino pratico de astronomia, e a que em tempos mais remotos havia n'esta mesma cidade o observatorio denominado—do Castello—, que foi successivamente decaindo até desapparecer de facto, não existindo na actualidade senão o Observatorio da Marinha, que não pode desempenhar os fins que se teem em vista; e sendo certo que um observatorio astronomico, erigido na capital do reino, e organisado segundo as prescripções da época, satisfazendo ao ensino, pode e deve cooperar egualmente para

o adiantamento da sciencia, e servir ao mesmo tempo para recolher factos, ministrar dados, e desempenhar os variados trabalhos que são precisos ao bom serviço das diversas repartições publicas:

Tomando na maior consideração as exigencias que teem apresentado os mais celebres e distinctos astronomos do seculo, as quaes preparam seguramente um brilhante futuro para a sciencia e para o credito d'este paiz, dotado pela natureza com condições climatericas quasi exclusivas d'elle, sendo a principal d'essas exigencias um curso continuo de observações especiaes, feitas n'esta posição como ponto singular e unico para certos e determinados fins:

Desejando pois que todos estes resultados, de tanto momento para o serviço do estado, para a publica instrucção e para a sciencia, e de tanta gloria para a nação portugueza, se obtivessem promptamente: Fui servido ordenar, por decreto de 31 de janeiro do corrente anno, que da dotação que me foi estabelecida, na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia, se deduzissem 30:000$000 réis para a fundação de um observatorio astronomico em Lisboa.

Attendendo, porém, a que uma semelhante creação, no actual estado da astronomia, é objecto da maior importancia scientifica, e depende de variados conhecimentos especiaes, sou servido nomear uma commissão composta de ...José Feliciano da Silva Costa, Filippe Folque, João Ferreira Campos, e Guilherme José Antonio Dias Pegado[1].

Cumpre á commissão: 1.° apresentar uma relação dos instrumentos fundamentaes astronomicos que satisfaçam completamente, tanto ás observações relativas ao systema solar, como ás que devem servir de base aos progressos da astronomia sideral, indicando tambem os artistas mais acreditados, que devem encarregar-se da sua construcção, e informando tudo o mais que julgar conveniente sobre o assumpto; 2.° escolher e indicar o local mais apropriado para a edificação do observatorio; 3.° apresentar o projecto e orçamento da construcção; de modo que o edificio tenha a capacidade necessaria e mais condições technicas para a perfeita estabilidade de todos os instrumentos e apparelhos que deve possuir, no seu estado completo, e em tudo seme-

[1] O primeiro era commandante geral do corpo de engenharia; o segundo, lente de astronomia e director do Observatorio da Marinha; o terceiro, lente jubilado da Escola Polytechnica; o quarto, lente de physica, e director do Observatorio Meteorologico do Infante D. Luiz.

De todos estes notaveis homens, é sómente vivo o doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado. (Dezembro de 1882)

lhante ao dos mais modernos observatorios de primeira ordem; te
tambem em vista, que deve poder proporcionar alojamento conven
aos empregados que tiverem de fazer as observações a qualquer
do dia ou da noite.»

Este decreto foi referendado pelo visconde de Sá da Bandeira

Relativamente aos *estudos nos seminarios diocesanos* tomou o
verno, em 24 de março, a seguinte providencia:

Considerando a faculdade de theologia da Universidade de Co
bra como sendo a escola normal da sciencia theologica, mandou
o vice-reitor, juntamente com a mesma faculdade, propozessem um
de estudos para os seminarios diocesanos, que comprehendesse
ciplinas de instrucção secundaria e as theologicas e canonicas
sem necessarias para habilitação da vida ecclesiastica; desig
cadeiras, disciplinas e melhores compendios que houvesse no
actual da sciencia, e classificando as cadeiras, segundo a or
nealogica das disciplinas, de modo que precedessem sempre
que derramam luz sobre as outras, e podem servir-lhes de pr
rias.

NB. O plano seria acompanhado de um relatorio, no qual
tificasse a consulta da faculdade.

Na mesma data (24 de março de 1857) louvou o govern
commissão pelo zeloso desempenho da incumbencia que lhe for
mettida.

Cumpre saber que na data de 31 de janeiro antecedente no
o governo uma commissão para *promover uma subscripção que
resse para as despezas da fundação de uma colonia agricola
na bahia de Pemba, provincia de Moçambique e districto de Ca
gado.*

O governo louvou o zelo manifestado pela commissão, bem
os individuos que, com a sua assignatura, corresponderam ao
que, para tão util e esperançosa fundação, se fizera á sua generos

A commissão, estando terminados os seus trabalhos, foi diss
designando-se o negociante da praça de Lisboa, e um dos resp
subscriptores, Thomás Maria Bessone, para effeituar a cobran
subscripções conseguidas, tanto na capital como nos different
trictos do reino.

Em data de 27 de março expediu o governo ordem a to
governadores do Ultramar, para que recebessem com o melhor

mento, e auxiliassem e soccorressem, sempre que necessario fosse, *a fragata de S. M. Imperial e Apostolica —Novara—, na viagem scientifica, que ia emprehender á roda do mundo.*

Vê-se pela portaria de 7 de abril do mesmo anno (1857), que a corveta *Carolina*, havia de acompanhar a fragata *Novara*, ao Brasil, e dirigir-se depois á Costa d'Africa antes de voltar á Europa.

O governo recommendava egualmente esta corveta, nos termos que empregara com relação á fragata; sendo a recommendação agora dirigida ao governador geral da provincia de Cabo Verde.

NB. Tornou-se tão interessante para a sciencia a viagem da fragata *Novara*, que julgamos dever dizer duas breves palavras a tal respeito.

A *Novara*, partiu do Adriatico em abril de 1857, e voltou em agosto de 1859, precisamente quando ardia a guerra entre a Austria e a França. Honra, porém, á civilisação dos nossos tempos! Apesar d'aquella circumstancia, o navio consagrado á sciencia nada teve que recear, pois que se acautelara, com a mais louvavel previdencia, que em todos os mares fosse respeitado.

Singulares caprichos da sorte! A expedição scientifica, de que fazia parte principal a fragata *Novara*, foi organisada sob os auspicios do archiduque Maximiliano, que então estava á frente da marinha da Austria... Mais tarde, essa mesma fragata desempenhou a funebre missão de trazer o corpo d'aquelle archiduque... imperador malaventurado do Mexico!

Mas, voltando á expedição scientifica, diremos que a *Novara* tocou em Gibraltar e na Madeira, e visitou successivamente o Rio de Janeiro, o Cabo da Boa Esperança, as ilhas de S. Paulo, Amsterdam, Ceylão, Madrasta, as ilhas Nicobar, Singapura, Batavia, Manilha, Hong-Kong, Shanghai, as Carolinas, Sidney, Aukland, Tahiti e Valparaiso.

A expedição reuniu collecções preciosas, que em Vienna d'Austria constituem um museu especial.

A publicação dos trabalhos da commissão scientifica foi consagrada aos seguintes objectos: physica nautica, zoologia, botanica, geologia, paleontologia, economia politica e commercio, ethnographia, anthropologia, e medicina em suas relações com a geographia.

De todos esses objectos chamou privativamente a attenção de um escriptor celebre o estudo das condições economicas dos paizes visitados pela expedição. Referimo-nos ao sr. Emilio Laveleye, ao qnal é devido um trabalho muito interessante, intitulado: *Le voyage de la Novara. Étude de géographie économique*, destinado a dar noticia de duas

sabias publicações do dr. Karl von Scherzer, que na expedição t[illegible] á sua conta a ethnographia, e a geographia nas suas relações [illegible] commercio e com a economia social.

É obvio que não podemos entrar aqui em largos desenvolvi[illegible]tos; cabe-nos sómente apontar estes subsidios para o estudo d[illegible] assumpto de summo interesse.

Pela portaria de 27 de março foi confiada *uma commissão [illegible] militar, fóra do reino*, ao cirurgião de brigada graduado, adj[illegible] commando em chefe do exercito, José Antonio Marques.

Em 25 de abril do mesmo anno de 1857 lhe foram dadas as [illegible]petentes instrucções, das quaes offerecemos aqui o resumo:

1.° Deveria apresentar *no Congresso de ophtalmologia em Br[illegible]* (reunião a 13 de setembro de 1857) a historia circumstanci[illegible] ophtalmia militar entre nós, procurando tomar notas das idéas [illegible]niões que ali fossem expressadas, e elaborar, no seu regresso, [illegible]latorio no qual elucidasse as questões relativas ao estudo da op[illegible] militar.

2.° Diligenciaria avaliar o mechanismo da organisação med[illegible]litar nos Paizes-Baixos.

3.° Examinaria pessoalmente o que podesse offerecer de ap[illegible]tavel, em relação ás nossas peculiares circumstancias, a orga[illegible] medico-militar e o systema seguido nos hospitaes militares em I[illegible]terra e na Belgica.

4.° Examinaria qual a utilidade, que nos hospitaes militare[illegible] França se tem colhido da coadjuvação das irmãs da caridade.

NB. Veja a muito interessante obra, intitulada:

Resultas de uma commissão medico-militar em Inglaterra, Fr[illegible] Belgica e Paizes-Baixos, seguidas de varios capitulos sob o tit[illegible] «Londres Medica.» Por José Antonio Marques... Lisboa 1859.

Em data de 7 de maio ordenou o governo a todos os gover[illegible]res das possessões portuguezas na Africa, que *prestassem aux[illegible] protecção a uma senhora allemã, por nome Ida Pfeiffer*, a qual, em [illegible]tinuação das suas viagens, se propunha a visitar as indicadas po[illegible]sões.

NB. M.me Ida Pfeiffer nasceu em Vienna d'Austria. Tinha 47 a[illegible] de edade quando, no de 1842, fez a sua primeira viagem, indo [illegible]lestina, e percorrendo depois os paizes do norte da Europa. F[illegible] estes os seus primeiros ensaios. Em 1846 fez uma viagem á rod[illegible]

globo, da qual voltou em 1848. Em 1851, contando 56 annos de edade, fez segunda viagem á roda do globo, e só tornou a ver a Allemanha em 1854. Em 1856 enceta novas viagens; tendo porém a desgraça de adoecer das febres em Madagascar, volta á Europa, e morre em Vienna no anno de 1858.

A disposição de Ida Pfeiffer para viajar só pode explicar-se por um desejo innato, por uma paixão natural, por um instincto, por uma vocação. Ficara viuva com dois filhos, e desempenhou cabalmente os deveres de mãe, considerando-se livre depois de educar e estabelecer a sua pequena familia.

Viajou tanto esta mulher celebre, e de um modo tão singular e caracteristico, que um escriptor francez pôde dizer, justificadamente: «Por duas vezes chegou ás extremidades do mundo; e mais facil seria indicar as regiões onde não pôz o pé, do que enumerar os paizes que visitou. A narração das suas viagens é só de per si um curso quasi completo de geographia, e acrescenta até a essa sciencia alguns capitulos novos, pois que M.me Pfeiffer descreveu paizes onde ninguem se aventurára a entrar antes d'ella.»

O escriptor a quem alludo é M. Charles Lavollée, auctor de um curioso artigo, intitulado: *Voyageurs Modernes. M. Ida Pfeiffer en Malaisie*. 1859.

N'esse escripto são analisadas as seguintes obras: I. *Voyage d'une femme autour du monde*. II. *Mon second voyage autour du monde, M.me Ida Pfeiffer*. Trad. de M. W. Sukau.

Eis como o escriptor termina a sua apreciação:

«Entre os selvagens passou já M.me Pfeiffer ao estado de lenda; para nós, destaca-se, em um plano qne só a ella pertence, da multidão dos viajantes. Creou um typo unico; ficará para sempre popular; e as suas narrativas, simples, naturaes, cheias de originalidade e de vida, hão de ser ainda o enlevo da geração que vier depois de nós.»

Em 20 de junho foram *mandados a França dois majores graduados de artilheria* (L. A. Rosiers e A. L. da Costa Camarate), *para fazerem estudos de observação sobre objectos proprios da arma scientifica*, a que pertenciam.

Mas o fim principal e essencial da commissão era o de se habilitarem os commissionados por meio do *estudo e observação nas escolas de tiro em França*, para tomar parte na direcção dos trabalhos, exercicios e experiencias que se projectava fazer em *um polygono de instrucção para artilheria*, que o governo determinara construir.

Deveriam, além d'isso, visitar os arsenaes e todos os estabelecimentos respectivos ás construcções e fabrico do material de guerra.

NB. Veja no *Boletim do ministerio da guerra* de 1860, as instrucções especificadas que os commissionados receberam, e o relatorio que depois apresentaram.

Desejando o governo que se começasse a estudar em Portugal tudo o que diz respeito ao ensino, á economia, á legislação das cousas florestaes, encarregou em 13 de julho o sr. Venancio Augusto Deslandes *de visitar nos paizes estrangeiros os mais celebrados e exemplares institutos de ensino florestal,* e de colligir todos os dados e documeutos, que se podessem obter, e que patenteassem a influencia que a instrucção, as leis e os regulamentos florestaes exercem sobre os progressos d'este importante ramo da riqueza publica.

NB. Veja o *Relatorio apresentado a s. ex.ª o ministro das obras publicas, commercio e industria, em setembro de 1858, por Venancio Augusto Deslandes.* Lisboa, 1858.

Pela portaria de 19 de agosto do mesmo anno foi encarregado o sr. Deslandes de estudar em paizes estrangeiros os methodos de ensino da silvicultura, e de passar a França afim de estudar o processo e resultado do enxoframento.

Pela portaria de 4 de julho de 1859 foi louvado pelo zelo e intelligencia com que desempenhou a commissão em paizes estrangeiros, relativa a estudos de ensino e administração florestal.

Temos a satisfação de apresentar aqui a apreciação que do relatorio do sr. Deslandes fez um engenheiro florestal.

«O sr. dr. Venancio Deslandes, tendo sido em julho de 1857 encarregado officialmente de visitar nos paizes estrangeiros os principaes institutos de ensino florestal, e de colligir todos os dados e esclarecimentos que podesse obter, e que patenteassem a influencia que a instrucção, as leis e os regulamentos florestaes exercem sobre este ramo tão importante da riqueza publica, apresentou em setembro de 1858 ao ex.mo sr. ministro das obras publicas um bem elaborado relatorio, no qual descreve miudamente a escola imperial florestal de Nancy em França, academia agricola e florestal de Hohenheim no reino de Wurttemberg, a academia agricola e florestal de Tharandt no reino da Saxonia, e a escola especial de *engenheiros de montes,* em Villaviciosa de Hodon, na Hespanha.

«Occupa-se tambem o auctor do relatorio da organisação do serviço e da administração florestal n'estes differentes paizes, assim como

da Russia, e termina o seu trabalho por um projecto para a creação de uma escola florestal em Portugal, e de uma administração estabelecida sobre bases diversas d'aquellas em que se funda a organisação da nossa administração actual.

«Este trabalho do sr. Deslandes é muito apreciavel, e eu que marchei sempre com elle na mão quando visitei os paizes que elle percorreu, tive occasião de notar com prazer a verdade de tudo quanto ali se diz. O sr. Deslandes viu com olhos de entendedor, descrevendo tudo com exactidão, e não podendo eu accrescentar mais nada quando tiver de fallar dos paizes que o auctor do já citado relatorio visitou, seria ocioso repetir o que outro dissera, mudando só a fórma[1].»

Pelo decreto de 16 de julho *foi creada uma commissão de estudos agricolas do reino.*

NB. Tendia esta providencia a fazer estudar as disposições do solo e do clima de Portugal, bem como os recursos e vantagens que o paiz offerece ao exercicio da industria agricola.

O decreto contém todos os elementos da organisação da indicada commissão, e é acompanhado de instrucções, que especificam os objectos de estudo e investigação, e o regulamento dos trabalhos.

Pela portaria de 16 de julho foi concedida ao ajudante do procurador regio da relação de Lisboa, Manuel Thomaz de Sousa Azevedo, licença por espaço de 4 mezes, *para completar*, na viagem que se propunha fazer á Allemanha e Italia, *os trabalhos e estudos sobre prisões*, que, sem missão especial, principiara em sua primeira viagem a outros paizes, e de que dera conta ao governo em seu relatorio de 20 de abril antecedente; manifestando o desejo de ser agora incumbido officialmente d'este serviço, sem receber por elle qualquer gratificação ou subsidio.

Em officio de 29 de agosto, escripto em Berlim, participou o mesmo magistrado ao governo que fôra convidado *para fazer parte do Congresso internacional*, que havia de reunir-se em Francfort, no dia 14 de setembro do mesmo anno, para tratar de questões relativas á educação e instrucção publica, beneficencia, *e reforma penitenciaria.*

A portaria de 8 de setembro declarou que era do real agrado de sua magestade que o mesmo magistrado comparecesse no referido con-

[1] *Relatorio apresentado a s. ex.ª o sr. ministro das obras publicas pelo engenheiro florestal João Maria de Magalhães.* 15 de fevereiro de 1864.

gresso, como pessoa habilitada pela sua illustração para as questões que ali haviam de ser tratadas.

NB. Veja os dois interessantes relatorios que o illustre viajante apresentou ao governo em 20 de abril de 1857, e de 20 de outubro de 1858.

A morte permatura do esperançoso auctor d'aquelles relatorios privou a nação dos serviços que era dado esperar do seu talento, e sua nobre dedicação pela sciencia e pela humanidade.

Os titulos dos dois relatorios são os seguintes:

Relatorio apresentado ao ministerio da justiça em 20 de abril de 1857, pelo ajudante do procurador regio Manuel Thomaz de Sousa Azevedo. Lisboa, 1857.

Relatorio apresentado ao ministerio da justiça em 20 de outubro pelo juiz de direito, ajudante do procurador regio da relação de Lisboa, Manuel Thomaz de Sousa Azevedo. Lisboa, 1859.

Em 29 de julho foram nomeados os lentes do Instituto Agr. João Ignacio Ferreira Lapa, e José Maria Teixeira para irem ver *as principaes escolas veterinarias de Hespanha, França, Belgica e Inglaterra,* a fim de estudarem os ultimos aperfeiçoamentos no ensino theorico e pratico da sciencia agricola.

NB. Adiante, com referencia ao anno de 1858, havemos de mencionar o muito notavel relatorio que os dois lentes commissionados apresentaram ao governo.

A *Commissão Geologica,* que já vimos ter sido creada pelo decreto de 31 de dezembro de 1852, foi organisada pelo de 8 de agosto de 1857.

Compõe-se de uma direcção central, e de adjuntos.

A *Direcção Geral* é constituida por dois vogaes.

Os Adjuntos serão quatro, ou mais, segundo o desenvolvimento que se poder dar aos trabalhos; sendo escolhidos d'entre os individuos habilitados que se destinam ao ramo de minas, aproveitando-lhes o tirocinio n'esta commissão como um dos meios que habilitam para ser admittido n'aquelle serviço.

Compete á *Direcção*:

1.º Instituir o plano geral de operações:

2.º *Fazer viagens pelo reino,* acompanhada do pessoal technico, dando-lhe as indicações e instrucções necessarias *para os estudos parciaes,* a fim de os combinar e harmonisar todos em um systema;

3.º Coordenar os trabalhos parciaes para formar a carta geologica.

Aos adjuntos compete executar *os estudos parciaes* que lhes forem commettidos, segundo as indicações e instrucções dadas pela direcção central.

NB. No que respeita á incorporação d'esta commissão na dos *Trabalhos Geodesicos do Reino:*

Veja *Trabalhos geodesicos, chorographicos, hydrographicos e geologicos do reino*, anno de 1857.

Ao governador geral da provincia de Cabo Verde foi ordenado— que liberalisasse todos os bons officios, protecção e facilidades ao *distincto naturalista inglez Mr. Nathaniel H. Mason, a fim de poder proseguir nas suas indagações botanicas e zoologicas.*

NB. O referido naturalista propunha-se a visitar as ilhas de Cabo Verde no principio do anno de 1858.

Em data de 18 de setembro foi auctorisado cada um dos vogaes do conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, *a apresentar*, mesmo fóra das sessões, *as propostas que o seu zelo e pratica dos negocios lhes suggerisse*, ou fosse para se adoptarem providencias especiaes que promovessem o incremento das industrias diversas, ou para se removerem quaesquer obstaculos que tolhessem a sua acção.

NB. As propostas haviam de ser apresentadas ao ministro das obras publicas, e versariam sobre todas as industrias representadas pelas secções do referido conselho geral.

Foram encarregados dois commissarios (os srs. Corvo e Bocage) de *ir estudar os productos da agricultura do paiz na Exposição Agricola aberta na cidade do Porto, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 1857.*

O relatorio que os dois illustres cammissarios apresentaram, datado de 24 de fevereiro de 1858, é um trabalho primoroso, summamente instructivo, digno do talento de quem o escreveu, e digno tambem do importantissimo assumpto de que se trata.

No conceito dos commissarios, entendeu a Sociedade Agricola do Porto, com razão, que as exposições agricolas devem ser consideradas como um dos meios mais efficazes, não só para se avaliar com exactidão o estado da agricultura do nosso paiz, como para excitar os nossos lavradores a empreender novos melhoramentos á vista dos resultados obtidos pelos que, mais ousados ou instruidos, teem procurado aperfeiçoar a nossa agricultura.

Foi nobre a iniciativa da referida sociedade, e não menos discreta, destinando premios pecuniarios aos gados nascidos em Portugal, e remunerando com os premios mais avultados os animaes reproductores.

Tambem a sociedade mereceu gabos por não ter aceitado ás cegas todas as praticas dos paizes onde as exposições agricolas se fazem ha muitos annos.

A sociedade luctou com grandes e arduas difficuldades; mas á força de boa vontade e perseverança chegou a alcançar um resultado, senão completamente satisfactorio, ao menos esperançoso para futuro commettimento.

Sem, por modo algum, quererem os commissarios irrogar censura á illustrada sociedade, que aliás dera um bom exemplo, tiveram por conveniente exarar no seu relatorio o seguinte conselho:

«Se a Sociedade Agricola do Porto, ou outra qualquer, houver de emprehender e dirigir novas exposições, como é para desejar, muito convirá que faça previamente espalhar pelos lavradores umas instrucções simples e claras que comprehendam a maneira de escolher e arranjar os objectos a expor, a importancia que teem n'estes concursos publicos varios productos que, por não darem na vista, parecem ao vulgo insignificantes; a utilidade de juntar a cada producto a indicação do modo por que foi obtido, a quantidade colhida n'uma dada superficie, o valor que teem no mercado, e a sua applicação que tem na alimentação ou na industria, emfim, tudo o que possa esclarecer as variadas questões da economia agricola, tão mal conhecidas ainda no que respeita a Portugal, e servir de ensino pratico aos que se dão á cultura da terra. Em quanto o habito das exposições se não achar implantado no paiz, não se alcançará talvez um bom resultado por meio de convites geraes publicados pela imprensa, será preciso recorrer a outros meios, e muito especialmente á influencia pessoal dos homens illustrados das diversas localidades.»

A analyse da exposição, a que os commissarios descem, cinge-se a duas grandes divisões: 1.ª Productos vegetaes; 2.ª Animaes e seus productos; descrevendo e apreciando tudo com exactidão e imparcialidade.

Não cabe aqui alongar mais as noticias sobre este relatorio, que os leitores podem ver no *Boletim do Ministerio das Obras Publicas, num. 4, Abril de 1858.*

1858

Foi ordenado ao governador geral da provincia de Moçambique, em portaria de 18 de janeiro, que expedisse as suas ordens aos governadores de *Quelimane* e de *Tete*, para que, *no caso de ali chegar o doutor David Livingstone*, lhe prestassem, e ás pessoas que o acompanhassem, todos os auxilios de que carecessem para effeituarem, com bons resultados, a viagem de exploração scientifica ao interior da Africa, de que o referido doutor estava encarregado pelo governo inglez.

Determinadamente se declarava, que, se esta portaria fosse apresentada directamente aos governadores de Quelimane e de Tete, prestassem estes ao mencionado doutor, e aos seus companheiros na exploração scientifica, os recommendados auxilios.

O governo, attendendo ao merecimento e lettras do primeiro tenente da armada Francisco Maria Bordallo, resolveu encarregal-o de escrever, em continuação dos *Ensaios Estatisticos* de José Joaquim Lopes de Lima, sobre as provincias da Africa occidental, um trabalho semelhante, relativamente á provincia de Moçambique; podendo todavia seguir no seu trabalho o methodo que lhe parecesse mais acertado. (Portaria de 25 de janeiro de 1858)

Veja o que adiante dizemos no capitulo: *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas na Africa, Asia e Oceania.*

Pelo decreto de 3 de fevereiro foram nomeados tres vogaes para a commissão encarregada da *revisão do Codigo Penal, e do respectivo Codigo do Processo*. Substituiram tres vogaes que haviam pedido a sua exoneração d'aquelle honroso encargo.

Pela portaria de 19 de fevereiro foi encarregado o *procurador geral da corôa, o douto José Cupertino de Aguiar*, de elaborar os projectos de lei e de regulamento, que julgasse necessarios para remover os inconvenientes que havia ponderado, quaes eram os de estar demasiadamente sobrecarregado com a difficil direcção do ministerio publico, em concorencia com as consultas que lhe eram ordenadas por todos os ministerios sobre objectos graves e de mui variada natureza, que demandavam serio estudo e exame: o que era parte para que se

retardassem os muitos processos, assim consultivos, como pertencentes ao ministerio publico.

Constou ao governo que o bacharel em medicina Joaquim Eliodoro da Cunha Rivara, secretario do governo geral do estado da India, *pretendia continuar as trabalhos historicos de João de Barros, e de Diogo do Couto, sobre as conquistas e dominio dos portuguezes na Asia.*

Este proposito pareceu muito louvavel e util; e o governo julgou dever coadjuvar a empreza, a que se propunha o referido secretario, tanto mais quanto as hibilitações d'este eram segura fiança de cabal execução do importante projecto.

N'este sentido foi ordenado, em data de 31 de maio, ao governador geral do estado da India, que prestasse ao mencionado bacharel os auxilios de que carecesse, quando houvesse de sair de Goa para visitar quaesquer logares, onde tivesse de fazer pesquizas, e colher esclarecimentos relativos aos feitos e successos da época que pretendia descrever; ficando a respectiva junta da fazenda auctorisada a fazer a despeza que para tal fim fosse necessaria.

NB. Vem a proposito registar aqui o que a respeito de Rivara diz um escriptor que esteve na India, e foi secretario geral do governo d'aquelle estado:

«Este eximio historiador residiu em Goa vinte e dois annos, onde serviu mais de dezenove como secretario geral do governo, e se occupou com a maior perseverança em estudar, não só o archivo a seu cargo, mas os da relação, do antigo senado da camara, da junta da fazenda, etc.

«Em 1857 começaram a apparecer no *Boletim do Governo do Estado da India* os documentos que encontrava, fazendo-os tambem imprimir em separado com o titulo de *Archivo Portuguez Oriental*, e até 1876 conseguiu dar á estampa seis fascicnlos e supplementos, formando ao todo 10 volumes em oitavo, de lettra miuda, contendo cartas regias á cidade de Goa, aos vice-reis e governadores, e outros muitos documentos desde o seculo XVI até o XVIII. A portaria de 7 de julho de 1858, incumbindo-lhe de proseguir a historia da India, do ponto em que a deixaram os antigos chronistas, foi incentivo para activar a reunião d'esses materiaes, de que tanto carecia para levantar o custoso edificio, pois o que estava impresso não era auctoridade segura.

«Além d'este precioso trabalho, o sr. Rivara dotou o paiz com varios livros de reconhecido merito, como o *Ensaio historico da lingua Concany* (1858); *O Chronista de Tissuary* (1866 a 1869); e collaborou

em varios jornaes, como o *Instituto Vasco da Gama* (1872 a 1875) e *Boletim do Governo*, que são abundantes fontes de noticias interessantissimas ao historiador, e que bastante nos auxiliaram n'este escripto[1].»

Participava o governador das ilhas de Timor e Solor que se daria pressa em nomear a commissão, que devia *traduzir o cathecismo da doutrina christã para as linguas teton e vaiqueno*, como lhe tinha sido determinado pela portaria de 27 de dezembro de 1856.

Em data de 23 de março de 1858 ordenou o governo que o referido governador participasse opportunamente o resultado dos trabalhos da indicada commissão.

Tem a data de 30 de março de 1858 o primeiro relatorio que, da cidade de Paris, dirigiu ao conselho da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, o dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos.

Cumpre saber que no conselho da mencionada faculdade, de 18 de junho de 1857, foi ponderada a «a conveniencia de enviar um ou mais vogaes do mesmo conselho a estudar nos paizes estrangeiros a parte pratica dos ramos mais importantes das sciencias physicas e naturaes; e se decidiu encarregar d'esta commissão o dr. Mathias de Carvalho, que se offereceu para este serviço.

Em 5 de dezembro do mesmo anno foi lido e approvado o programma de estudos de chimica e de physica, a que devia satisfazer o vogal dr. Mathias de Carvalho na sua viagem a paizes estrangeiros.

Tambem o mesmo commissionado foi incumbido, durante a sua viagem em França, de contractar um homem pratico, para vir a Coimbra ensinar os guardas e ajudantes dos estabelecimentos de historia natural[2].

Como dissemos, o primeiro relatorio do commissionado tem a data de 30 de março de 1858, estando elle em Paris, depois de ter visitado em Inglaterra o grande Observatorio de Greenwich, cuja simplicidade lhe pareceu fazer um notavel contraste com os excellentes instrumentos que o mesmo estabelecimento possue, e bom emprego que d'elles se faz.

Dá noticia do objecto do relatorio o seguinte paragrapho:

[1] Sr. A. C. Teixeira de Aragão. *Descripção geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal.*

[2] Veja: *Memoria historica da Faculdade de Philosophia*, por Joaquim Augusto Simões de Carvalho, lente cathedratico da mesma faculdade, 1872.

«Desejando enviar quanto antes ao conselho da faculdade u
balho—sobre o modo de apreciar convenientemente as manife
do magnetismo terrestre á superficie da terra—com o fim de q
estabeleça em Coimbra um observatorio magnetico, habilitando-n
este modo a concorrer com materiaes para a solução dos mais
ceis problemas de physica geral do globo: não tenho poupado s
cios, talvez superiores ás minhas forças».

Participa ao conselho que fôra visitar o Observatorio Real de
xellas, considerado, em trabalhos sobre magnetismo terrestre,
dos de primeira ordem, e do qual era sabio director M. Quetele
lhe deixára saudosas recordações. Sendo convidado para as ob
ções do eclipse solar de 15 de março, tomou a seu cargo as qu
lhe interessavam, isto é, as magneticas, que de feito fez nos di
14 e 15, e transmittia ao conselho.

N'este logar não cabe alongar-nos mais [1].

O secretario da *Sociedade Zoologica de Londres*, Mr. Mitc
diu ao nosso ministro em Londres que as auctoridades portug
Quilimane e Tete, prestassem coadjuvação para se effeituar a
e embarque dos animaes da raça africana que a mesma sociedade
tendia adquirir para o seu viveiro.

Em data de 8 de abril ordenou o governo ao governador ge
provincia de Moçambique, na conformidade d'aquelle pedido, que
disse as suas ordens ao governador de Tete e outras auctorida
Zambezia, a fim de prestarem o auxilio possivel, para a acqui
remessa para Londres de um par de rhinocerontes africanos, qu
ferida sociedade pretendia obter.

Prevenia-se o governador geral da provincia de Moçambiq
que o doutor Livingstone, encarregado pelo governo inglez de u
ploração scintifica ao rio Zambeze, tinha á sua disposição os fund
ficientes para occorrer a todas as despezas que houvessem de
com esta empreza.

Por determinação de 25 de junho de 1858 foi um membro d
da Commissão Geologica de Portugal, Carlos Ribeiro, encarreg
ir a alguns paizes da Europa, com o fim de:

1.° Obter pelo estudo comparativo das collecções estrang

[1] Veja os Relatorios no *Instituto, Jornal Scientifico e Litterario*,
pag. 109 e 134.

revisão das collecções de fosseis das bacias terciarias do Tejo e Guadiana que haviam sido classificadas pela Commissão.

2.° Obter livros de paleontologia e de geologia, os mais indispensaveis e os mais uteis para o estudo de gabinete.

3.° Comprar instrumentos de physica, de topographia, apparelhos de photographia, de ensaios e de analyses chimicas.

4.° Fazer a acquisição de collecções—typos que servissem, quer para auxiliar a classificação e arranjo das collecções feitas pela Commissão, quer para estabelecer comparação entre as faunas primitivas do occidente da Peninsula, e as das outras partes da Europa.

5.° Crear relações scientificas nos paizes estrangeiros com as commissões e estabelecimentos analogos aos fins da Commissão Geologica de Portugal, e com os sabios naturalistas, cujas especialidades constituem o complexo das sciencias paleontologicas e geologicas [1].

Em 24 de abril, tendo precedido concurso, fez o conselho geral de obras publicas e minas a proposta dos alumnos, que deviam ser enviados *a cursar em escolas especiaes*, e á custa do estado, *os estudos regulares e completos da arte de minas.*

O conselho declarava que tivera em consideração a maior somma de estudos dos candidatos, com referencia á profissão das minas, o grau de distincções e qualificações por elles obtidas, a sua idoneidade physica, procedimento, provas de assiduidade, etc.

Pela portaria de 30 de junho foi o segundo tenente da armada, Frederico Augusto Oom, commissionado para *ir praticar no Observatorio astronomico de Pulkowa*, na Russia, *a fim de se instruir no uso pratico dos instrumentos que ali estavam em uso*, e que eram indispensaveis para as observações sideraes [2].

Pela portaria de 1 de julho mandou o governo dar pressa á *conclusão dos trabalhos de exploração do rio Cunene.*

Saiba-se, porém, que esta manifestação de actividade e energia foi occasionada pela noticia de que alguns viajantes estrangeiros tinham o projecto de explorar o curso do dito rio; parecendo assim conveniente que elles não precedessem n'este objecto os portuguezes.

[1] Veja no *Boletim do ministerio das obras publicas*, fevereiro de 1859, o relatorio de Carlos Ribeiro, datado de 31 de janeiro de 1859.

[2] Veja: *O Real Observatorio astronomico de Lisboa. Noticia historica e descriptiva*. Por José Silvestre Ribeiro. 1871.

Tanto o governo, como a Academia Real das Sciencias de Lisboa foram convidados *para enviar um delegado ao congresso de Bruxellas a fim de representar Portugal nas questões de direito litterario internacional*, que n'aquella illustre congregação haviam de ser agitadas.

O governo convidou a Academia a eleger pessoa que estivesse no caso de desempenhar aquella missão; e a Academia elegeu para representar Portugal no congresso da propriedade litteraria, reunido em Bruxellas no anno de 1858, o socio correspondente da 2.ª classe da mesma academia, o digno par do reino F. Antonio Fernandes da Silva Ferrão.

NB. Data do anno immediato o seguinte escripto do mesmo commissionado: *Relatorio dirigido ao ministro dos negocios da justiça, em 7 de maio de 1859, voltando da sua viagem a França e á Belgica.*

Constando ao governo que nas provincias do norte de Portugal se tinha manifestado com grande intensidade e extensão a *epizootia* conhecida pelo nome de *febre aphtosa:* ordenou em 28 de outubro de 1858, que um dos lentes do Instituto Agricola, professor de veterinaria, partisse immediatamente para as ditas provincias, *a fim de estudar a referida epizootia*, e de accordo com as auctoridades locaes pôr em acção os meios adequados para obstar ao progresso d'aquelle flagello.

Recaíu a nomeação na pessoa do lente do Instituto Agricola, professor de veterinaria, o sr. Silvestre Bernardo Lima.

Tem a data de 13 de novembro de 1858 o seu relatorio sobre a referida febre aphtosa, e a data de 3 de dezembro do mesmo anno o relatorio sobre a epizootia dos gados, que concluiu em 1859.

Como vimos ha pouco, em 29 de julho de 1857 foram nomeados os lentes do Instituto Agricola João Ignacio Ferreira Lapa, e José Maria Teixeira, para irem visitar as principaes escolas veterinarias de Hespanha, França, Belgica e Inglaterra, a fim de estudarem os ultimos aperfeiçoamentos no ensino theorico e pratico da sciencia agricola.

Na data de 5 de agosto de 1858 apresentaram os dois lentes commissionados o seu relatorio, *pintando n'elle*, diziam, *as impressões que receberam d'aquellas escolas, e offerecendo as suas idéas sobre as cousas que ainda restavam a fazer relativamente á instituição do mesmo genero que possuiamos.*

Começaram a sua visita pela escola veterinaria de Madrid; visitaram depois a escola de Alfort; a de Bruxellas; e o Real collegio vete-

rinario de Londres. Deram conhecimento do que n'aquella época eram as escolas e serviço da veterinaria em França, na Belgica, na Hespanha e na Inglaterra; mas, entendendo que não era só isto o que ao governo portuguez importava saber, diligenciaram fazer sentir o que, em harmonia com as nossas necessidades e circumstancias, podia desde já, ou no decurso do tempo, introduzir-se entre nós.

Muito avisadamente diziam os signatarios do relatorio:

«Apropriar as boas praticas dos paizes mais adiantados á indole das instituições e ás precisões da sociedade, é sem duvida o fim ultimo das viagens e digressões scientificas ordenadas pelo governo, e certamente os commissionados a estas viagens faltariam á parte mais essencial da sua missão, se, traçando um desenho perfeito do que viram, dando conta de suas impressões, deixassem de apontar as cousas que lhes parecem dever ser imitadas ou reproduzidas na sua patria.»

N'esta conformidade, passaram os commissionados a apresentar, em resultado do que examinaram nos paizes estrangeiros, os alvitres que julgaram adequados para fomentar o ensino e o serviço veterinario: os primeiros, encaminhados a *melhorar as condições da instrucção veterinaria;* os segundos, a tornar *mais definitivo e mais proficuo o exercicio profissional da medicina dos gados.*

É a exposição dos alvitres a mais desenvolvida parte do Relatorio.

Em 3 de setembro foi decretada a nomeação de uma commissão para estudar, em todas as suas relações, *a questão das irmãs da caridade estrangeiras e portuguezas*, segundo o instituto de S. Vicente de Paulo, e propor as providencias legislativas ou dependentes do poder executivo, que parecessem mais uteis e necessarias para a restauração e manutenção da congregação das servas dos pobres, estabelecida entre nós pela legislação de el-rei D. João VI no decreto de 14 de abril de 1819, conservada e reproduzida ulteriormente pelos decretos de 9 de julho de 1845, de 26 de novembro de 1851 e de 3 de julho de 1852, *ou para a creação de uma escola normal de mestras do sexo feminino*, ou para a existencia de ambos esses estabelecimentos; prescrevendo-se as condições de cada um d'elles com respeito ao bom desempenho da missão benefica e civilisadora a que são destinados.

Em 4 de setembro foi auctorisado o governador geral da provincia de Moçambique, para elaborar os *regulamentos necessarios sobre*

os deveres e attribuições dos governadores dos presidios dependentes do governador geral da provincia.

Pelo decreto de 12 de julho foi augmentado o numero dos vogaes da commissão encarregada (por decreto de 8 de agosto de 1850) de rever e examinar o *projecto do codigo civil*, apresentado pelo preclaro conselheiro Antonio Luiz de Seabra (hoje visconde de Seabra).

Pelo decreto da data do antecedente enviou o governo alguns exemplares do *projecto do codigo civil* ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para este os distribuir a cada um dos vogaes do mesmo tribunal, a fim de consultarem o que se lhes offerecesse sobre o mesmo projecto.

Ao governo pareceu conveniente que antes de ser o projecto offerecido ás cortes, como proposta de lei, podessem os jurisconsultos, de que se compunham os tribunaes do reino, concorrer com suas luzes e experiencia para o maior aperfeiçoamento d'elle.

Em 21 de junho nomeou o governo uma commissão de inquerito para examinar, *se o ensino pratico, nas officinas do Instituto industrial de Lisboa*, pela fórma por que estava organisado, *era prejudicial ás industrias particulares.*

Em 15 de novembro, dando o governo por concluidos os trabalhos da commissão, a louvou pelo zelo, illustração e boa vontade com que se houvera no cumprimento do seu encargo; promettendo publicar opportunamente o relatorio por ella apresentado.

Na data de 15 de novembro significou o governo o mais encarecido louvor ao doutor Frederico Welwitsch, na occasião em que este apresentava os *Apontamentos Phyto-geographicos sobre a Flora Angolense.*

O governo viu n'este importante trabalho um documento do zelo e proficiencia, com que o doutor Frederico Welwitsch se tinha havido no desempenho da sua commissão.

Ao mesmo naturalista foi declarado que, havia mais tempo, tinham sido recebidas a collecção de plantas vivas, e a informação que dera ácerca de varias outras plantas uteis existentes em Angola. A informação foi impressa no *Diario do Governo*, e nos *Annaes do Conselho ultramarino*, e iam ser publicados tambem os *Apontamentos* ultimamente recebidos.

Finalmente, declarava-se que ao mesmo naturalista ia ser concedida a conveniente ajuda de custo para voltar a Lisboa, a fim de continuar a classificação das plantas colligidas em Angola, e redigir a obra que, com o auxilio do governo, deveria ser publicada.

1859

Em 16 de maio nomeou o governo uma commissão para *estudar a cultura do arroz* no districto de Leiria, e seguidamente nas localidades que pelo mesmo governo lhe fossem designadas.

Seriam assumpto de suas averiguações e estudo os seguintes pontos:

Indagar qual era o systema adoptado na cultura, e no regimen das aguas dos arrozaes;

Verificar qual era a estado dos terrenos antes da introducção d'esta cultura; se eram pantanos, brejos, terrenos alagadiços, ou cultivados;

Estudar, colhendo a maior copia possivel de informações, a influencia da cultura do arroz sobre a saude publica;

Informar-se dos regulamentos e disposições policiaes sobre os arrozaes; como se applicavam nas localidades; se essa applicação era rigorosa e que effeitos produzia;

Examinar, com especial cuidado, o estado em que se conservavam os terrenos durante os differentes periodos da vegetação do arroz, e depois da colheita; e quaes as épocas em que relativamente se manifestava maior numero de doenças;

Reconhecer a natureza do solo e subsolo; das aguas de irrigação; como e por que systema se empregavam; e qual a causa por que os arrozaes eram mais nocivos em certas localidades do que em outras;

Ver se era possivel o esgotamento perfeito dos terrenos pantanosos, em que existiam os arrozaes, sem grandes difficuldades e avultadas despezas;

Colher finalmente informações sobre o custo da producção; producto bruto e producto liquido dos arrozaes; e apreciar os resultados que se poderiam alcançar por outro systema de cultura applicado aos mesmos terrenos.

NB. Um pouco depois, em 4 de junho, foi encarregada a mesma commissão de proceder a um *attento inquerito na fabrica da Marinha Grande no districto de Leiria,* tanto em relação ao seu aproveitamento industrial, como ao pessoal n'ella empregado, indicando e propondo os

meios que parecessem mais conducentes para a mais util applicação d'aquella valiosa propriedade do estado; e bem assim para assegurar a subsistencia e prosperidade da povoação da Marinha Grande, com o menor gravame para o thesouro, e com vantagem para o desenvolvimento da industria e riqueza publica.

No que toca á cultura do arroz, determinou o governo, em data de 22 de junho, que tendo sido nomeada a commissão de 16 de maio, era conveniente suspender por então a *concessão de licenças para a mesma cultura*, afim de que não succedesse que em resultado dos trabalhos d'aquella commissão fossem d'ali a pouco tempo revogadas.

A commissão que o governo havia nomeado em 16 de maio de 1859 compunha-se do lente do Instituto Agricola, João de Andrade Corvo, do lente de chimica applicada ás artes, Sebastião Bettamio de Almeida, e do lente substituto de engenharia rural do Instituto Agricola, Manuel José Ribeiro.

No anno de 1860 foi publicado o

Relatorio sobre a cultura do arroz em Portugal e sua influencia na saude publica, apresentado a s. ex.ª o sr. ministro dos negocios do reino pela commissão creada por portaria de 16 de maio de 1859.

O relatorio dividia-se nas seguintes partes:

I. Diario das visitas aos arrozaes, por Manuel José Ribeiro.

II. Informações da administração e dos facultativos; estatistica.

III. Considerações chimicas sobre os arrozaes e analyses comprovativas; regimen das salinas, por Sebastião Bettamio de Almeida.

IV. Estudos economicos e hygienicos sobre os arrozaes, por João de Andrade Corvo.

A conclusão a que chegava a commissão era a seguinte:

Os arrozaes oppõem-se aos verdadeiros progressos da agricultura.

A insalubridade dos arrozaes é um facto demonstrado.

A cultura dos arrozaes deve ser substituida por outras culturas regadas, que não prejudiquem a saude dos homens, que augmentem a fertilidade do solo, que tornem mais segura e melhor a alimentação do povo, e engrandeçam indefinidamente a riqueza publica.

Não deve ficar no esquecimento a Memoria academica, lida pelo dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão nas sessões da 1.ª classe da Academia Real das Sciencias de Lisboa:

Algumas considerações ácerca das restricções a que é necessario sujeitar a cultura do arroz em Portugal, para conciliar o maximo proveito d'esta industria agricola com o menor risco possivel da saude dos povos. (1857)

Os escriptos e providencias posteriores ao reinado de D. Pedro v, ácerca dos arrozaes, estão fóra do periodo em que nos encerramos n'este tomo.

Apenas, e em conclusão, mencionaremos a portaria do ministerio das obras publicas, de recente data (*16 de setembro de 1882*), que nomeou uma commissão encarregada de estudar e propor ao governo as modificações que por ventura devam ser feitas na legislação reguladora da cultura dos arrozaes do districto de Coimbra, em harmonia com os interesses da salubridade publica e da agricultura.

Por mais de uma vez se mandara proceder a *estudos sobre o plano que devia ser adoptado para a defeza do paiz.*

Em 23 de maio determinou o governo que o marechal do exercito, duque de Saldanha, presidisse a uma commissão composta de officiaes generaes, encarregada dos sobreditos estudos e plano, tomando por base a defeza da capital.

Com referencia á indicada base, recommendava-se a maior brevidade na elaboração do respectivo plano, de tal modo considerado e desenvolvido, que se prestasse a uma prompta execução.

Pelas portarias de 6 de junho foram os srs. João de Andrade Corvo, e Sebastião Bethamio de Almeida, encarregados de commissões importantes.

O primeiro, de investigar os meios mais efficazes de *obstar á progressiva invasão das areias da costa maritima sobre os terrenos do interior.*

O segundo, de investigar o estado de *exploração dos productos resinosos dos pinhaes de Leiria.*

Em 10 de junho foi determinada a concessão de um subsidio a Christiano Kopke da Fonseca, *para concluir o curso de minas que estava estudando em Paris.*

Foi-nos dito que o subsidiado tinha até então seguido o curso á sua custa; mas que o não podia completar, em razão de transtornos de sua casa.

Concluiu effectivamente em França os estudos.

Na data de 18 de junho foi a Academia Real das Sciencias de Lisboa encarregada de propor, pelo ministerio do reino, os projectos de regulamento que se tornassem precisos para a effectiva constituição

do Curso Superior de Lettras, creado pelo decreto de 30 de outubro de 1858, e carta de lei de 8 de junho de 1859.

Veja adiante o capitulo: *Curso Superior de Lettras.*

Em 27 de junho foi ordenado ao cardeal patriarcha de Lisboa que apresentasse ao governo uma consulta ácerca da *melhor divisão parochial da diocese a seu cargo.*

Desejava o governo que se estabelecesse, quanto coubesse no possivel, a uniformidade na divisão parochial que estivesse em harmonia com a bem entendida commodidade dos povos.

NB. Semelhantemente foram expedidas as convenientes ordens aos demais prelados do reino, e aos governadores civis.

Pelo decreto de 26 de julho d'este mesmo anno de 1859 foi nomeada uma commissão, incumbida de examinar os esclarecimentos e informações que se fossem colligindo, e de consultar depois, pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o que tivesse por mais justo e mais conveniente ao serviço da egreja e á commodidade dos povos.

Em 5 de julho foi Sebastião de Arriaga encarregado de estudar o *aproveitamento de terrenos incultos e baldios no districto de Portalegre.*

NB. Pela portaria de 11 de agosto, immediato, foi participado a Ayres de Sá Nogueira, que era acceito o seu offerecimento de acompanhar Sebastião de Arriaga na commissão de estudos sobre os terrenos incultos e baldios no districto de Portalegre.

Aproveitando a opportunidade que se nos offerece, temos a satisfação de pagar um tributo de louvor a um cidadão portuguez, que, sem figurar nos altos logares da politica e da governação, pôde comtudo prestar serviços de alguma valia.

Ayres de Sá Nogueira, irmão do muito illustre marquez de Sá da Bandeira, tornou-se notavel pela dedicação que ás conveniencias da agricultura portugueza consagrou perseverante, e não menos pelo fervor com que diligenciou ser prestavel ao municipio de Lisboa, no tocante á saude, melhoramentos materiaes diversos, commodidades dos habitantes, etc.

Em 7 de julho foi expedida ao sr. Joaquim Simões Margiochi uma portaria *sobre o melhoramento do porto de S. Martinho.*

Pela portaria de 4 de agosto foi Isidoro Emilio Baptista encarre-

gado de *completar os estudos de geographia physica nos districtos do norte.*

Pelo decreto de 7 de julho foi nomeada uma commissão, encarregada de *examinar o estado do Instituto Industrial de Lisboa*, a sua contabilidade, a organisação do serviço e economia interna das officinas e do internado annexo.

Inquirindo sobre os resultados praticos do ensino, consultaria a commissão sobre uma serie de quesitos, exarados no mesmo decreto.

Veja adiante o capitulo: *Instituto Industrial de Lisboa*, anno de 1859.

Deliberou o governo crear uma commissão numerosa, e adequadamente constituida no tocante ao pessoal, encarregada de *rever, reformar e organisar a legislação commercial e o processo respectivo.*

Foi decretada esta nomeação em 13 de julho de 1859.

Attendeu o governo á consideração de que as relações commerciaes se tinham successivamente generalisado, provocando assim modificações importantes no direito commercial que as deve acompanhar.

No estado a que chegara o commercio, eram indispensaveis os seguintes elementos: maior generalisação do direito commercial, certeza e effectividade na sua applicação, segurança e rapidez na execução da lei.

Muitos dos graves objectos, em que assenta o direito commercial careciam de adequadas alterações no codigo do commercio, taes como a determinação dos *caracteres que constituem os actos commerciaes*, as disposições sobre *sociedades e companhias*, sobre *seguros e fallencias*, sobre *juros e interesses.*

Alguns novos pontos de direito deviam ser comprehendidos no systema da nossa legislação de commercio, como por exemplo, a determinação das *relações do direito commercial com o direito internacional*, e a harmonisação da lei com os *principios, e com as praticas do commercio geralmente recebidas.*

O *processo commercial*, confundido como se achava no codigo do commercio, carecia tambem de ser reformado e organisado em corpo á parte, de maneira que désse as maiores seguranças de respeito pelos direitos dos interessados, a par da celeridade da execução que as conveniencias do commercio exigem.

Entendia o governo que o nosso codigo commercial não podia pro-

ver ás indicadas necessidades, e a outras que nos demais paizes cultos tinham aconselhado a revisão da legislação commercial. E por este motivo commettia á commissão a incumbencia de rever, reformar e organisar a legislação commercial e o respectivo processo.

O governo reconheceu a necessidade de examinar o *estado da administração do Hospital de S. José e estabelecimentos dependentes*, a sua contabilidade, e outras circumstancias de que lhe convinha ter conhecimento.

Para proceder aos exames e indagações que o caso pedia, nomeou, por decreto de 14 de julho, uma commissão que depois havia de apresentar o competente relatorio.

No anno de 1842, por decreto de 17 de outubro, tinha sido nomeada uma commissão, encarregada de promover donativos com destino á *construcção de um monumento á memoria de D. Pedro* IV.

A commissão nunca pôde levar a cabo o patriotico encargo de que fôra incumbida.

Em 1859 tinham fallecido a maior parte dos nomeados em 1842; as sommas obtidas tinham sido despendidas em trabalhos preliminares; e a obra encetada não passou dos fundamentos e de um pedestal de modesta apparencia.

Pelo decreto de 25 de julho completou o governo a commissão, e ordenou que ella, examinando todos os projectos apresentados, e o projecto e propostas do esculptor Calmel, désse o seu parecer sobre qual projecto deveria ser adoptado, sob o ponto de vista de belleza artistica e da significação do monumento que se pretendia erigir.

Pelo decreto de 22 de setembro foi dissolvida, com louvor, a commissão nomeada pelo decreto de 14 de dezembro de 1853 para coordenar um *projecto de organisação do Tribunal de contas*, e propor as modificações que fosse conveniente fazer no systema da escripturação central do ministerio da fazenda, bem como na contabilidade dos differentes ministerios.

Cumpria ao governo dar attenção ao estado de aperfeiçoamento das diversas industrias e ás suas condições de progresso e prosperidade, aos interesses do commercio e conveniencia do seu desenvolvimento, ao bem estar dos consumidores, e á conservação e augmento do avultado rendimento das alfandegas.

N'esta conformidade nomeou, pelo decreto de 25 de outubro, uma *commissão revisora da pauta geral das alfandegas*, composta de nove membros, e incumbida dos seguintes encargos:

1.º Fazer a estatistica das fabricas e officinas do paiz.

2.º Recolher circumstanciadas informações ácerca da producção, do consumo e da exportação dos diversos productos das referidas fabricas e officinas.

3.º Estudar a importação dos productos de industria estrangeira comprehendendo n'este estudo as mercadorias que Portugal já pode produzir, e aquellas que são para os nossos mercados exclusivamente importadas dos outros paizes.

4.º Examinar, em vista das estatisticas das alfandegas do reino, a influencia que pode ter nos rendimentos do Estado a alteração dos direitos dos diversos artigos, e propor depois d'esse exame as modificações na pauta que julgar convenientes aos interesses geraes do paiz.

Corresponder-se-hia a commissão directamente com todos os funccionarios publicos, e procederia aos inqueritos necessarios, ou directamente, ou por meio de delegados, ou de commissões filiaes.

Á commissão eram ministrados todos os meios de desempenhar a sua incumbencia, tanto em empregados para serviço, como em subsidios pecuniarios.

E, finalmente, recommendava-se que os projectos redigidos pela commissão, e respectivos documentos, fossem apresentados ao conselho geral do commercio e á commissão das pautas, e depois submettidos ao governo com as respectivas consultas.

NB. Cumpre saber que a commissão se constituiu no dia 7 de novembro de 1859, e que, para maior facilidade e regularidade do serviço, julgou conveniente dividir-se em tres secções, encarregadas de:

1.ª Estudar especialmente as questões relativas á formação de estatistica das fabricas e officinas, e recolher as informações de producção, de consumo e de exportação das mesmas fabricas e officinas.

2.ª Estudar as questões relativas á importação dos productos da industria estrangeira, compreendendo as mercadorias que Portugal já produz, e aquellas que são para os nossos mercados exclusivamente importadas dos outros paizes.

3.ª Examinar, em vista das estatisticas das alfandegas do reino, a influencia que póde ter no rendimento do estado a alteração dos direitos dos diversos artigos.

As secções deviam reunir-se em commissão geral todas as quintas feiras na Alfandega grande de Lisboa.

Seja-nos permittido recordar aqui um conceituoso enunciado que havemos lido, precisamente a respeito do melindroso encargo commettido a esta commissão:

«Governar não é resolver um só problema, mas sim combinar com acerto e prudencia o jogo de interesses muitas vezes oppostos, para o bem e interesse commum.»

Era este pensamento precedido de ponderações, que hão de ter sempre opportuno e muito util cabimento:

«A legislação que rege as alfandegas merece, pela sua influencia na vida economica das nações, a mais seria attenção e sollicitude dos governos que sabem comprehender a sua alta missão.

Pela excessiva elevação dos direitos, alteram-se completamente os valores dos productos. O contrabando, organisando-se em larga escala, corrige muitas vezes os desvios dos bons principios; mas d'ahi resultam sempre graves prejuizos, porque não só a moral publica se relaxa, mas o thesouro soffre a diminuição dos seus rendimentos, e a protecção que se pretende dar ao trabalho nacional torna-se muitas vezes illusoria. A questão fiscal vem tambem sempre augmentar a complicação dos problemas a resolver, quando se medita uma reforma da pauta das alfandegas.

Os principios mais luminosos da sciencia economica ensinam que o fisco lucra com a moderação dos direitos, e a pratica vae por toda a parte dando razão a estes argumentos da theoria; mas como esta influencia benefica só lentamente produz os seus naturaes effeitos, augmentando o consumo, podem resultar de qualquer reforma na diminuição dos direitos perdas mais ou menos momentaneas para o thesouro publico, e este lado da questão não pode ser desattendido. (Aqui entrava o enunciado que já apontámos: *Governar não é resolver um só problema, mas sim combinar com acerto e prudencia o jogo de interesses muitas vezes oppostos, para o bem e interesse commum*[1].)»

Na data de 6 de outubro creou o governo, *no seio da secretaria da guerra*, uma commissão encarregada de fazer os trabalhos e regulamentos indispensaveis para a execução do disposto no § 5.° do artigo 6.°, e artigo 20.° do *plano de reorganisação da referida secretaria*, decretado em 22 de setembro ultimo.

[1] Veja no *Boletim do ministerio das obras publicas, commercio e industria*, num. 11. novembro de 1859, a integra do artigo que se inscreve: *Commissão revisora das pautas*.

A commissão devia ter em vista, para regular os seus trabalhos, a possivel simplificação no systema de expediente, e no indispensavel formulario, que muito conviria estabelecer em harmonia com a precisão apropriada aos assumptos militares.

Era conveniente, e assim o entendeu o governo, estabelecer um *systema de escripturação nas differentes officinas do arsenal da marinha*, em harmonia com a reorganisação ultimamente decretada para o mesmo arsenal.

Por este motivo nomeou o governo uma commissão, encarregada de elaborar e propor um regulamento de escripturação, que á simplicidade ajuntasse a clareza e conhecimento do custo de todos os artigos manufacturados n'aquelle estabelecimento.

Veja a portaria de 5 de novembro de 1859.

Creou o governo, pelo decreto de 26 de dezembro de 1859, no Rio de Janeiro, uma *commissão* denominada *Commissão dos donativos para as obras da Casa pia de Lisboa*, com o fim de promover e receber donativos para aquelle caridoso destino.

NB. No tomo x, pag. 424 e 425 registámos textualmente este decreto.

Foi dissolvida, em 11 de outubro de 1859, a commissão creada em 18 de março ultimo para o fim de consultar sobre os differentes assumptos que lhe fossem presentes ácerca da *marinha de guerra*.

O governo expressou a sua satisfação pelos esclarecimentos que a commissão prestára sobre os importantes negocios que lhe foram commettidos.

Foi declarado formalmente que a dissolução era occasionada pela circumstancia de estar constituida a *commissão consultiva da marinha*, de que trata o artigo 10.° do decreto de 6 de setembro do mesmo anno de 1859, que reorganisou as repartições superiores do ministerio da marinha e ultramar.

Não tinham ainda sido ordenados os *Estatutos economicos*, pelos quaes devia reger-se a Universidade; de sorte que estavam ainda em vigor, pela carta regia de 5 de novembro de 1779, os antigos estatutos com as alterações subsequentes, introduzidas sem maior nexo n'esta parte da legislação academica.

N'estes termos entendeu o governo, que era necessario dar nova

fórma e regularidade ao serviço economico e disciplinar de tão importante corporação scientifica, e das repartições da sua dependencia.

Para conseguir este resultado, ordenou o governo, em data de 21 de novembro (1859), que o reitor da Universidade, ouvindo o voto do conselho geral de todas as faculdades da Universidade, *que para este fim devia eleger uma commissão de cinco dos seus membros*, consultasse um projecto de regulamento geral; cumprindo que este satisfizesse cabalmente ás necessidades do serviço economico e disciplinar na mesma Universidade, e podesse concorrer efficazmente para o aperfeiçoamento do ensino e regularidade dos estudos e exercicios academicos.

NB. Pediu depois a commissão nomeada pelo claustro pleno, que, para dar conta d'aquella incumbencia, nomeasse cada faculdade um adjunto para supprir os membros da commissão nos seus impedimentos, e outro sim que os lentes empregados no serviço da mesma commissão fossem dispensados de todo e qualquer outro, em quanto esta durasse.

Relativamente á primeira parte da representação, determinou o governo, que, no caso de carecer a commissão de ser auxiliada por outros membros, para mais prompta conclusão do trabalho, assim o representasse ao claustro pleno, para este providenciar como fosse mais conveniente.

Em quanto á pedida dispensa do serviço academico ordinario, declarou o governo que não era esta a pratica observada na Universidade em casos taes; sendo por isso de esperar que os membros da commissão, briosos e dedicados, desempenhariam o serviço extraordinario sem faltarem ás mais obrigações academicas dos seus cargos. (Veja a portaria de 11 de janeiro de 1861).

1860

Os conselhos das faculdades de mathematica e philosophia, da Universidade de Coimbra, pediram auctorisações para cada uma d'ellas ser representada por um dos seus membros, no congresso de observadores que no dia 18 do proximo mez de julho devia reunir-se em Hespanha, *para observar um phenomeno dos mais importantes do nosso seculo (o eclipse solar).*

N'esta conformidade ordenou o governo, em portaria de 6 de julho, que a commissão encarregada de tal serviço fosse composta de

um dos astronomos do observatorio da Universidade, e do lente em exercicio na cadeira de physica da faculdade de philosophia.

A esta commissão se ajuntaria um membro do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz, na Escola Polytechnica, para trabalhar em commum sobre os objectos da missão scientifica.

Um dos guardas do observatorio astronomico da Universidade acompanharia a commissão, e teria a seu cargo o acondicionamento dos instrumentos, e os demais serviços que pela commissão lhe fossem determinados.

Os conselhos das faculdades de mathematica e philosophia accordariam no plano das observações e trabalhos commettidos á commissão, e n'essa conformidade redigiriam as devidas instrucções, nas quaes se compreenderia não só o que era relativo ás observações, mas tambem a indicação da visita aos principaes estabelecimentos de sciencias physico-mathematicas do reino visinho, e das relações scientificas entre os dois paizes.

Os conselhos das duas faculdades, auctorisando os commissionados para levarem comsigo os indispensaveis instrumentos, fariam immediatamente requisição dos outros instrumentos que fossem necessarios, e podessem obter-se a tempo de servirem no proximo dia 18 de julho.

Na mesma data de 6 de junho regulou o governo tudo quanto era relativo á intervenção do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz na observação dos phenomenos, por occasião do eclipse solar que havia de effeituar-se no predito dia 18 de julho.

Foram nomeados para compor a indicada commissão: o conselheiro Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente cathedratico da faculdade de mathematica e segundo astronomo do observatorio astronomico; o dr. Jacinto Antonio de Sousa, lente substituto ordinario da faculdade de philosophia; e João Carlos de Brito Capello, ajudante do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz na Escola Polytechnica de Lisboa. O primeiro foi nomeado presidente.

São datadas de 26 de junho de 1860 as *Instrucções para a commissão nomeada pela portaria de 6 de junho de 1860 para ir a Hespanha observar o eclipse solar.*

Aqui as registamos, como sendo um documento de grande valor scientifico:

1.° Sairá de Lisboa em direcção a Madrid, no principio do mez de julho, e ahi procurará obter as indispensaveis informações relativas

á escolha da estação, preferindo, em identicas circumstancias, a que fôr mais proxima da linha central do eclipse, e cuja longitude, em relação ao meridiano de Paris ou Greenwich, fôr bem conhecida.

2.° Obtidas as convenientes informações, e havendo conferenciado com os observadores que encontrar n'aquella cidade, e escolherem a mesma estação, marchará para ella, onde deverá chegar, pelo menos, oito dias antes do eclipse.

3.° Em qualquer plano de observações em que a commissão houver de entrar nunca perderá de vista, na parte astronomica, a precisa observação dos contactos, para a determinação rigorosa da longitude dos observatorios astronomicos de Coimbra e Lisboa, para o aperfeiçoamento das taboas do sol e da lua, e para a correcção dos elementos astronomicos de que depende o eclipse.

4.° Sem prejuizo d'esta observação, porém, notará o que podér sobre o apparecimento e posição das protuberancias luminosas, da corôa luminosa e as outras apparencias de configuração e colorido que se forem apresentando na região solar.

5.° Observará attentamente as variações magneticas de temperatura, de pressão atmospherica, de humidade, correntes do ar, e do estado do ceo.

6.° Estas observações devem ser feitas de tres em tres horas, começando das nove da manhã e terminando ás nove da noite, nos tres dias, pelo menos, que precedem o eclipse e nos tres seguintes.

7.° No dia do eclipse as mesmas observações e ás mesmas horas, e além d'isso, durante o phenomeno, de quarto em quarto de hora, ou em menores intervallos.

8.° Durante o eclipse far-se-ha a observação do actinometro, por séries, com o menor intervallo possivel, e a leitura muito amiudada do thermometro de irradiação solar, em reservatorio de vacuo.

9.° Pelo thermometro registro de minimo marcar-se-ha a minima temperatura do ar no intervallo do eclipse.

10.° Em todos os dias das observações regista-se a temperatura maxima e minima absoluta.

11.° Far-se-ha no intervallo do eclipse a observação das variações magneticas em declinação de cinco em cinco minutos.

12.° Nos dias antecedentes e seguintes ao do eclipse far-se-hão eguaes observações nas horas correspondentes ás d'aquelle phenomeno, e nas de maxima e minima variação diurna.

13.° Procurar-se-ha reconhecer a influencia do phenomeno na polarisação geral e ordinaria, e na da luz do astro nas suas diversas phases.

14.° Serão tambem objecto de especial observação as variações de intensidade da luz durante o eclipse, e os mais elementos meteorologicos e de physica do globo, segundo as circumstancias o permittirem.

15.° Poderá transmittir pelo telegrapho electrico quaesquer circumstancias que julgar importantes, ou sobre que precisar de esclarecimentos promptos.»

Isto, no que toca á observação do phenomeno.

Vejamos agora a incumbencia que depois era commettida á commissão:

16.° Concluidas as observações que a commissão houver de fazer na estação escolhida, passará a visitar os estabelecimentos de sciencias physico-mathematicas e naturaes mais importantes de Hespanha, e n'esta visita terá principalmente em vista notar todos os melhoramentos que possam accommodar-se aos nossos institutos: propor a troca de exemplares dobrados que existam nos gabinetes de mineralogia, geologia, zoologia e nos jardins botanicos ou nas bibliothecas, e estabelecer relações entre aquelles e os nossos estabelecimentos, a fim de que por communicações reciprocas se auxiliem mutuamente em seus trabalhos scientificos.»

Falta-nos ver em que havia de consistir o *relatorio* que á commissão cumpria fazer chegar ao conhecimento do governo:

«17.° Das observações que a commissão podér fazer, e das que obtiver de outros observadores, bem como das varias noções e documentos que por occasião da sua visita aos estabelecimentos adquirir, fará um relatorio circumstanciado, que apresentará ao governo de S. M. quando regressar da viagem.»

Até aqui, o que diz respeito ao encargo da commissão em Hespanha. Falta dar noticia da ultima incumbencia que lhe foi commettida.

Concluida que fosse a commissão em Hespanha, deveriam os dois lentes passar a França e d'ahi á Belgica, para visitarem os observatorios astronomicos e meteorologicos d'estes dois paizes, estabelecerem as necessarias relações scientificas entre esses estabelecimentos e os da Universidade de Coimbra, e observarem os mais recentes aperfeiçoamentos n'elles introduzidos, os mais importantes instrumentos e apparelhos ali usados, e o plano e a pratica dos trabalhos scientificos effeituados n'aquelles observatorios.

Deviam os commissionados apresentar ao governo um circumstanciado relatorio do desempenho d'esta nova incumbencia. (*Portaria de 30 de junho de 1860*)

Em 8 de novembro de 1860 deu o governo por terminada a commissão incumbida de observar em Hespanha o eclipse solar no dia 18 de julho proximo passado, e a mandou louvar pela intelligencia e zelo com que desempenhara este importante serviço. Mandou imprimir na typographia da Universidade de Coimbra 400 exemplares do competente relatorio, dos quaes seriam enviados ao governo cento e vinte.

Julgou o governo que era conveniente *colligir os numerosos documentos dispersos nos archivos academicos e nos cartorios da extincta junta da fazenda da Universidade de Coimbra.*

D'esta importante commissão foi encarregado, em portaria de 3 de maio, o dr. Antonio José Teixeira, lente substituto extraordinario da faculdade de mathematica.

A collecção que o governo mandava fazer tinha por fim coordenar a historia litteraria da Universidade, no longo periodo que decorre desde a sua ultima trasladação para a cidade de Coimbra, no anno de 1537, até ao presente.

N'este trabalho comprehendiam-se todas as memorias e documentos que podessem servir para a apreciação do estado e progresso das lettras e das sciencias na Universidade, em todo esse periodo, e da sua influencia geral na ordem moral e intellectual.

Comprehendiam-se tambem no mesmo trabalho a legislação litteraria e economica; a noticia das publicações scientificas dos membros da Universidade; a organisação dos seus estabelecimentos, a origem da acquisição do seu patrimonio, privilegios, regalias do seu padroado.

NB. O governo deu por terminada esta commissão em 30 de maio de 1862.

Ao governo pareceu acertado que o *dr. Frederico Welwitsch viesse redigir em Lisboa os relatorios da sua exploração da provincia de Angola, e pôr na devida ordem as collecções que tinha feito dos productos naturaes da provincia.*

Ao referido naturalista foi participado, em portaria de 23 de março, que se expedira ordem ao governador geral da provincia de Angola, para lhe fazer abonar a competente ajuda de custo para a viagem, e

tomar passagem em um dos primeiros vapores, fazendo conduzir na mesma embarcação, se fosse possivel, as indicadas collecções, e, em todo o caso, providenciando para que ellas fossem transportadas com toda a segurança.

Era declarado ao dr. Welwitsch que em Lisboa lhe seria abonada uma prestação, em quanto estivesse empregado em ordenar e publicar os seus trabalhos.

Foram nomeados mais dois membros para a commissão que tinha sido nomeada por decreto de 23 de julho de 1853, encarregada de *rever e examinar os trabalhos respectivos ao Codigo Penal Militar*.

(Decretos de 23 e 26 de dezembro de 1860)

Em data de 22 de dezembro foi ordenado ao commandante do corpo do estado maior do exercito, e ao commandante geral de engenharia, que procedessem á feitura de um *plano para o melhoramento da organisação dos corpos de seu commando*.

A commissão que em portaria de 6 de outubro de 1859 fôra encarregada de formar os regulamentos da *reforma das repartições superiores da secretaria do ministerio da guerra*, foi incumbida em 31 de dezembro de 1860, de rever quaes eram as determinações, ainda vigentes, que não tinham sido derogadas ou alteradas, mas que precisassem de alguma alteração.

A mesma commissão devia propor o que julgasse conveniente sobre o systema seguido para a administração da fazenda militar, sobre o fornecimento de viveres ao exercito em tempos de paz, modo porque se estava provendo ao vestuario do exercito e ao ajustamento do fardamento das praças de pret.

Em 4 de janeiro de 1860 nomeara o governo uma commissão para examinar a proposta do bacharel J. J. de Mendonça Cortez, sobre a *substituição da electricidade como força motriz ao vapor*. Como, porém, houvesse de ser demorado o estudo d'aquelle assumpto, resolveu o governo, em portaria de 9 de outubro do mesmo anno, encarregar uma nova commissão de examinar uma segunda proposta do mesmo bacharel, sobre uma modificação no mechanismo das machinas locomotivas, da qual, segundo affirmava o proponente, podiam resultar vantagens para o paiz.

Registaremos aqui a portaria de 3 de dezembro, que dá conhecimento de uma importante commissão, em que *muito ia de interesse para a historia militar de Portugal:*

«Convindo ministrar ao escriptor incumbido de escrever a historia militar do paiz durante o periodo da guerra peninsular, todos os dados relativos aos campos das batalhas pelejadas no reino visinho, em que tomaram parte as tropas portuguezas, e bem assim quaesquer esclarecimentos ou noticias ácerca dos feitos militares praticados pelas mesmas tropas n'essas batalhas, ou nos assaltos e defezas das praças de guerra; manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que o capitão Claudio Bernardo Pereira de Chaby passe áquelle reino e ali faça reconhecimentos militares dos referidos campos de batalha e praças de guerra, colha e coordene, com o zelo e intelligencia que o caracterisam, todos os esclarecimentos auxiliares da historia, que transmittirá á mencionada secretaria de estado, para terem a direcção conveniente.»

NB. A portaria era assignada pelo ministro da guerra Belchior José Garcez no referido dia 3 de dezembro de 1860; mas a commissão foi desempenhada no anno de 1861; sendo ministro da guerra o visconde (ultimamente marquez) de Sá da Bandeira.

Outra incumbencia foi acrescentada á exposta na portaria; e vem a ser: estudar e descrever os estabelecimentos militares de Hespanha destinados á instrucção pratica das tropas de todas as armas, e de solicitar egualmente todos os esclarecimentos que parecessem adequados para o estudo e conhecimento dos systemas ali seguidos, ácerca da organisação e administração militar, tactica, disciplina, etc.

Temos á vista o muito interessante escripto publicado em 1863, com o seguinte titulo:

Excerptos historicos e collecção de documentos relativos á guerra denominada da Peninsula e ás anteriores de 1801, e do Roussillon e Cataluña. Resultado da commissão de investigações historicas commettida ao capitão de primeira classe Claudio de Chaby.

Ali encontrámos, de pag. XIII a XVIII da *Introducção*, os officios dirigidos pelo sr. Chaby ao ministro da guerra, e a pag. 223 a 230 o relatorio apresentado ao mesmo ministro em 6 de fevereiro de 1862. D'esseses documentos constam os resultados colhidos nos trabalhos do intelligente e zeloso commissionado.

Quizeramos fallar detidamente d'este recommendavel assumpto; mas é força limitarmo-nos a esta breve noticia, até que chegue a occasião opportuna de tratar de outros trabalhos do mesmo sr. Chaby.

Tendo concluido os cursos de engenharia em França, e estando proximos a regressar das suas viagens de estudo, os tres officiaes que foram escolhidos para aquella commissão, mandou o governo abrir concurso publico a fim de serem escolhidos outros tres individuos, habilitados com os estudos das escolas de ensino superior, os quaes seriam destinados a *seguir o curso de engenharia civil na escola imperial de pontes e calçadas em França, e a visitar e estudar as obras em construcção nos paizes estrangeiros mais adiantados.*

Veja na portaria de 18 de junho de 1860 as regras que foram estabelecidas para o indicado concurso.

NB. O governo, em presença do resultado do concurso que mandou abrir em 18 de junho, escolheu, d'entre os candidatos propostos, o alferes de infanteria num. 1 Joaquim Pires Sousa Gomes, Alvaro Kopke Barbosa Ayalla, Pedro Ignacio Lopes Junior, e Manuel Affonso Espregueira; devendo os tres primeiros, que então estavam em Portugal, partir sem demora para Paris, *onde se matricülariam na Escola Imperial de Pontes e calçadas.*

Veja a portaria de 19 de setembro de 1860.

Pela portaria de 20 de setembro foi auctorisado Francisco de Pinho, conductor de trabalhos, como requerera, *para ir estudar em França um curso pratico de obras publicas;* recebendo o subsidio mensal de 25$000 réis.

Pela portaria de 26 do mesmo mez e anno foi auctorisado João Maria de Magalhães, bacharel formado em philosophia, *para frequentar a Escola Imperial de Nancy, devendo, depois de terminar o curso d'aquella escola, ir completar os seus estudos praticos em algum dos principaes estabelecimentos de silvicultura na Allemanha.*

NB. Em 15 de agosto de 1861 apresentou o alferes Magalhães o relatorio do curso do 1.° anno de sylvicultura na Escola Imperial Florestal de Nancy.

Em 28 de janeiro de 1862 remetteu o resultado das observações feitas sobre a conservação das madeiras pelo systema do dr. Boucherie.

Em agosto de 1862 deu noticia dos estudos e trabalhos executados durante o curso do 2.° e ultimo anno lectivo.

Entendeu o governo que muito convinha *organisar um plano definitivo para as obras indispensaveis no edificio onde estavam a Acade-*

mia Polytechnica, e a Escola Industrial Portuense, a fim de o apropriar aos importantes fins para que era destinado.

Por este motivo creou uma commissão encarregada de examinar todas as condições d'aquelle edificio, e organisar o plano geral da obra tanto exterior como interior; fazendo acompanhar o plano, de todos os necessarios esclarecimentos, desenhos parciaes e orçamento, com a possivel individuação.

Com muito louvavel zelo determinava o governo que no caso de reconhecer a commissão, que todo o edificio devia ser occupado pelos dois estabelecimentos scientificos, para que as aulas, gabinetes e officinas tivessem a indispensavel largueza: consultasse sobre as providencias que conviria adoptar para dar outra collocação aos demais estabelecimentos, então existentes no edificio.

A commissão era excellentemente constituida, emquanto ao pessoal, sendo composta do governador civil, presidente; dos directores da Academia Polytechnica e da Escola Industrial Portuense; do director das obras publicas do districto, e de um lente de cada uma d'aquellas escolas, por ellas eleito. (Portaria de 31 de dezembro de 1860.)

Em data de 18 de dezembro foi nomeada uma commissão, a fim de elaborar um plano para o *melhoramento da organisação da arma de artilheria.*

Em 22 foi nomeada uma commissão para propor um plano de *melhoramento da arma de infanteria.*

Em data de 24 immediato foi nomeada outra commissão encarregada de propor um plano para *melhorar a arma de cavallaria.*

Em data de 3 de setembro foi nomeada uma commissão para discutir e apresentar um *um projecto de estudos para conductores de obras publicas*, e o modo mais proficuo e economico de se estabelecer a respectiva instrucção.

Em 28 de setembro foi encarregada uma commissão de *examinar circumstanciadamente todas as obras do Lazareto da Torre Velha*, e de propor o que julgasse conveniente para que se satisfizesse a todas as condições de um serviço de tamanha importancia.

1861

Pelo decreto de 12 de outubro de 1859 fôra ordenado que na Casa Pia de Lisboa fosse creado um asylo especial destinado para o *sustento, amparo e educação das creanças abandonadas, dotando-se esse asylo com o legado que o commendador Manuel Pinto da Fonseca deixara com esta applicação.*

Mostrou a experiencia a difficuldade e a inconveniencia de cumprir as disposições d'aquelle decreto, por não haver na Casa Pia o espaço necessario para fundar o projectado asylo.

Semelhantemente se mostrou impossivel fundar-se na mesma Casa Pia, nos termos de outro decreto de egual data, uma secção especial destinada para *recolher, alimentar e educar os orphãos que ficaram dos fallecidos da febre amarella,* para cuja manutenção foi applicada a quantia de 100:000$000 réis em inscripções de 3 por cento, proveniente das subscripções havidas em favor das familias das victimas d'aquella epidemia.

Era indispensavel providenciar para que a importancia do legado e das subscripções aproveitassem, quanto antes, ás creanças desvalidas a quem era destinadas, e que ainda careciam de amparo e dos beneficios da educação.

N'estes termos, creou o governo pelo decreto de 5 de janeiro de 1861, uma commissão, encarregada de propor as providencias que lhe parecessem mais convenientes e adequadas para realisar o philantropico intento do referido testador, Manuel Pinto da Fonseca, e o pensamento de dar abrigo e educação aos orphãos das victimas da febre amarella, —ou fosse fundando um asylo especial que simultaneamente satisfizesse ambos os intuitos,— ou aproveitando-se algum ou alguns dos estabelecimentos de piedade e beneficencia já existentes, e que podessem offerecer condições apropriadas para semelhante fim.

A commissão, para o desempenho do seu encargo, tomaria em consideração a consulta do conselho geral de beneficencia de 22 de fevereiro de 1859, e examinaria os demais papeis existentes no ministerio do reino sobre esta ponderosa materia: o que tudo serviria para seu esclarecimento no exame e apreciação de todas as circumstancias do objecto commettido á sua incumbencia.

Reconheceu-se a conveniencia publica de colligir todos os docu-

mentos que podessem servir de subsidio ao *estudo do direito ecclesiastico portuguez, e das regalias e louvaveis usos e estylos da egreja lusitana.*

Estando esses documentos dispersos por differentes archivos, resolveu o governo crear uma commissão encarregada de proceder á collecção d'elles.

Á commissão prometteu o governo prestar todos os auxilios que parecessem necessarios para o mais prompto e cabal desempenho de tal encargo.

Foram nomeados vogaes d'esta commissão homens muito competentes, a saber: Alexandre Herculano, tres lentes da Universidade, os doutores Vicente Ferrer Neto Paiva, João de Sande Magalhães Mexia Salema, Bernardino Joaquim da Silva Carneiro; e o bacharel formado em canones, advogado em Lisboa, Abel Maria Jordão de Paiva Manso.

A commissão, em concluindo o seu trabalho, devia fazel-o subir ao ministerio da justiça, com as ponderações que tivesse por opportunas. (Decreto de 10 de janeiro de 1861)

NB. A carta de lei de 26 de maio de 1862 auctorisou o governo a applicar a quantia de 1:200$000 réis ás despezas com os trabalhos da commissão encarregada de colligir todos os monumentos que podessem servir de subsidio ao estudo do direito ecclesiastico portuguez.

Devemos mencionar aqui uma ordem que ao conselho geral de instrucção publica foi expedida na data de 16 de março, para consultar as providencias que lhe parecessem mais acertadas para *tornar proficuo e regular o serviço das viagens scientificas aos paizes estrangeiros.*

Deu o governo a mais seria attenção, como lhe cumpria, á conveniencia de fixar as condições com que devem ser auctorisadas as viagens scientificas fóra do reino, quer pelos lentes e professores publicos, quer por outros individuos competentemente habilitados.

Era indispensavel ter em vista: 1.º o tempo que em taes viagens conviria empregar; 2.º as provas de aproveitamento que durante ellas deveriam apresentar os commissionados para tal fim; 3.º a fiscalisação a que deveriam ficar sujeitos, emquanto ao desempenho da sua missão; 4.º quaes *garantias* deveriam ser-lhes exigidas previamente, para que, em regressando das viagens, se dedicassem ao serviço dos estabelecimentos a que pertencessem.

Na data de 8 de abril de 1861 mandou o governo que a commissão encarregada, por decreto de 8 de agosto de 1860, da revisão do

projecto do codigo civil, elaborado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra, se occupasse, com preferencia, da revisão da parte do mesmo projecto que tratava da reforma da legislação hypothecaria e organisação do credito predial.

Reconhecia o governo que, sendo Portugal um paiz essencialmente agricultor, muito convinha aos interesses d'este, ter com a maior brevidade, n'esta ordem de relações, uma legislação perfeita, sob a protecção da qual se animem os capitaes moveis a fixar-se no solo, a auxiliar as emprezas agricolas (que tão proveitosas podem ser n'este paiz, ainda em grande parte inculto), e a libertar a agricultura, já creada, dos grandes embaraços que ao seu progresso oppõem as difficuldades, á custa das quaes obtem os capitaes de que carece.

Pelo decreto de 10 de abril foi creada uma commissão encarregada de dirigir a exposição dos productos nacionaes em Lisboa, e dos trabalhos preparatorios para a *exposição universal de Londres*.

Dividir-se-hia a commissão nas seguintes secções:

1.ª Industria agricola.

2.ª Industria fabril.

3.ª Industria extractiva, construcções e machinas movidas a vapor.

4.ª Bellas Artes.

5.ª Productos das provincias ultramarinas.

Cada uma das secções teria um presidente, um vice-presidente, um secretario e um vice-secretario.

A mesa, que seria regulada, na sua constituição, por disposições especiaes, havia de formar, juntamente com os presidentes e secretarios das secções, um conselho director.

NB. Pela carta de 10 de abril foi convidado el-rei D. Fernando para presidir á commissão directora da exposição dos productos nacionaes, em Lisboa, e dos trabalhos preparatorios da de Londres, creada na mesma data.

Pedira o bacharel formado em medicina, Carlos Maria Gomes Machado, uma gratificação para continuar as excursões no paiz, a fim de colher os necessarios subsidios para a *coordenação e publicação da nossa flora*.

O governo, attendendo a que o referido bacharel apresentara já bons trabalhos n'este genero de conhecimentos, com referencia ás cercanias de Coimbra; attendendo a que esses trabalhos, se fossem con-

tinuados com a mesma diligencia, viriam a ser de muita utilidade para a flora de Portugal; attendendo ás vantagens, que podem resultar para a sciencia, de promover estes estudos, em todas as nações cultas accreditadas, e para os quaes raras pessoas se apresentam com a necessaria dedicação, e com os recursos indispensaveis para acudir ás respectivas despezas, ordenou que o referido bacharel tivesse uma gratificação diaria de 2$250 réis desde o 1.º de março até 31 de outubro de 1862, como auxilio para trabalhos de exploração botanica no paiz.

Pela portaria de 30 de julho de 1861 era concedida a indicada gratificação; mas na mesma portaria se declarava que teriam vigor desde logo as condições impostas pelo governo, se o referido bacharel quizesse aproveitar-se, para os competentes trabalhos, dos mezes que faltavam no anno corrente.

¿Quaes eram as condições que o governo impunha?

No principio de março de 1863 daria o bacharel Machado conta dos trabalhos que tivesse coordenado e reduzido.

Se esses trabalhos não merecessem a approvação do conselho geral de instrucção publica, seria retirada a gratificação.

Faria duas collecções de plantas sêcas da nossa flora, competentemente classificadas e numeradas: uma para o museu de Coimbra, outra para o estabelecimento scientifico de Lisboa que o governo designasse.

Os mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro seriam destinados para o estudo dos grandes herbarios e obras especiaes que não existem no nosso paiz, e que é necessario ver para complemento dos trabalhos de exploração no reino.

Para a viagem fóra do paiz seria arbitrada uma gratificação correspondente.

Pelo decreto de 22 de maio de 1861 foi encarregada uma commissão de proceder ao exame das representações que alguns parochos da cidade de Lisboa, relativamente á *execução do registo parochial*, pela fórma ordenada no decreto de 19 de agosto de 1859.

Era presidida esta commissão pelo cardeal patriarcha de Lisboa.

Pela portaria de 12 de julho de 1861 creou o governo uma commissão, encarregada de *examinar os recolhimentos do sexo feminino existentes na cidade de Lisboa*, e propor aquelle que parecesse mais apropriado para o estabelecimento de uma escola normal de meninas.

Com referencia a este anno de 1861 mencionaremos uma especie curiosa.

Perguntou-se, se a portaria de 26 de maio de 1857 devia entender-se no sentido de *auctorisar o subdito brazileiro*, João Francisco Lisboa, *a examinar simplesmente os documentos concernentes á historia do Brazil, que existam na bibliotheca do Porto, ou tambem a poder extrair copias completas e fac-similes.*

Foi declarado officialmente que a portaria citada se devia entender no sentido mais amplo, podendo o referido subdito brazileiro tirar ou mandar tirar copias dos documentos que dizem respeito á historia do Brazil, e do mais que elle entendesse podia servir-lhe para os trabalhos litterarios que empreendeu com tanto que fosse dentro da bibliotheca, e debaixo da vigilancia dos respectivos empregados do estabelecimento. (Officio de 24 de julho de 1861.)

Pela portaria de 15 de julho de 1861 foi auctorisado o chefe da repartição de agricultura do ministerio das obras publicas, Rodrigo de Moraes Soares, a convencionar um *contracto de arrendamento com a companhia das Lesirias*, de terrenos necessarios para o estabelecimento de uma caudelaria junto do Instituto Agricola.

A commissão nomeada para visitar os recolhimentos do sexo feminino existente na capital, e propor aquelle que mais conveniente lhe parecesse para *estabelecimento de uma escola normal de ensino para mestras de meninas;* essa commissão, dizemos, desempenhou-se do seu encargo, apresentando uma exposição que foi remettida ao conselho geral de instrucção publica, para, á vista das considerações ali feitas organisar o regulamento para a escola normal, que devia ser estabelecida no recolhimento do Santissimo Sacramento e Assumpção ao Calvario. (Officio de 24 de julho de 1861.)

É do mais transcendente interesse scientifico o documento official de 16 de agosto, relativo á *verificação dos instrumentos magneticos que foram construidos em Inglaterra para o observatorio physico-meteorologico de Coimbra.*

Ao dr. Jacinto Antonio de Sousa, que então regia a cadeira de physica na Universidade de Coimbra, foi commettido o encargo de ir a Kew assistir á indicada verificação.

São merecedores de attenta ponderação os seguintes considerandos:

«Considerando nas vantagens de ser o lente que vá a Kew assis-

tir á verificação dos instrumentos aquelle mesmo que depois haja de ordenar e dirigir a sua collocação no observatorio de Coimbra, adquirindo assim a pratica indispensavel para tirar posteriormente um resultado util á sciencia;

«Considerando que, sendo commissionado aquelle lente no observatorio de Kew, pode aproveitar-se um conveniente ensejo para fazer construir em Inglaterra os novos instrumentos de precisão, por ser n'aquelle paiz que semelhantes instrumentos offerecem garantias mais solidas, assistindo elle proprio á verificação e aferição no mencionado estabelecimento;

«Considerando que sendo indispensavel um novo instrumento que registe os phenomenos da electricidade atmospherica, pode ainda ás vantagens referidas acrescer a do mesmo lente estudar o electrometro do professor Thompson de Glasgow, que actualmente está sendo ensaiado em Kew, trazendo depois um semelhante, bem verificado, graduado e comparado.»

Foi nomeado para os fins supra-indicados o referido lente, devendo durar a sua commissão até ao ultimo dia de setembro proximo futuro, sendo-lhe arbitrada a gratificação de 4$500 réis por dia, e ao mesmo tempo a quantia de 120$000 réis para as despezas de viagens de ida e volta.

Não esquecia ao governo ordenar que se tivesse em vista os trabalhos necessarios da construcção do observatorio meteorologico de Coimbra, para que os instrumentos comprados podessem produzir as vantagens a que eram destinados, e a sciencia adquirir entre nós o desenvolvimento a que tinha chegado nos paizes mais cultos.

Em data de 9 de junho de 1861 participou o doutor Vicente Ferrer Neto Paiva, *presidente da commissão revisora do projecto do codigo civil*, ao governo, que a commissão resolvera, em attenção ao estado de molestia do auctor do mesmo projecto, e membro da dita commissão, o conselheiro Antonio Luiz de Seabra, adiar as suas sessões até que, pelo ministro da justiça, de accordo com ambos, novamente a convocasse.

Os trabalhos da commissão tinham chegado ao artigo 1049.°, ficando algumas lacunas, que na participação eram especificadas.

A resposta do ministro, datada de 26 de julho do mesmo anno, continha louvores do zelo e intelligencia da commissão, e a expressão da esperança de que os trabalhos se renovariam com todo o empenho a fim de se concluir uma obra de tamanha importancia.

Pela carta de lei de 11 de setembro de 1861 foi o governo auctorisado a satisfazer ao conselheiro Antonio Luiz de Seabra, *redactor do projecto do codigo civil*, a quantia de 5:349$590 réis, importancia das prestações mensaes pertencentes aos exercicios findos em 31 de dezembro de 1860, e outras que deixou de receber.

A commissão que apresentou ao governo o projecto do Codigo Penal era composta dos jurisconsultos Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, José Antonio Ferreira Lima, e Levy Maria Jordão.

Pela portaria de 18 de dezembro de 1861 declarou o governo, que lhe fôra muito agradavel o facto da conclusão d'aquelle importante e difficil trabalho. N'este sentido, significou á commissão os louvores que merecia, pelo zelo e intelligencia com que correspondeu á confiança depositada na illustração e patriotismo dos seus membros.

O governo expressou tambem o apreço que fazia de um officio do presidente da Commissão, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, que acompanhava o projecto do Codigo e o competente relatorio.

N'esse officio apresentava-se Mello Carvalho como insigne criminalista, e muito versado em philosophia de direito.

Uma só passagem d'esse officio reproduziremos aqui, como amostra da elevação de pensamento que n'esse escripto avulta:

«A sciencia, em materia de penas, considera o homem em suas differentes relações com a sociedade, com a familia e com os outros individuos; concilia as idéas e as necessidades novas com os principios eternos; faz respeitar o principio de religiosidade e as leis da ordem, da liberdade de consciencia e de culto; sancciona as leis de salubridade publica e das subsistencias; procura apreciar no jogo das paixões, dos sentimentos e das idéas, os actos externos da livre actividade que podem pertubar, alterar ou prejudicar tanto o Estado, como a integridade physica e moral do homem, seu capital material e moral, sua liberdade, honra e dignidade; mantém o justo equilibrio entre a sociedade e o individuo, e é finalmente a justiça publica, sem a qual a relação dos homens entre si, que implica as condições que asseguram a cada um seu direito, seria uma chimera.»

É de summo interesse, n'este particular, a segurança de que se diligenciou escolher as penas, e conseguir a devida proporcionalidade. A este respeito é muito significativo este trecho:

«Na escolha e proporção das penas empregou a commissão o maior cuidado; mas a sua escala difficultosamente seria de tal fórma graduada, que alquando se não sentisse a insufficiencia na exacta cor-

relação da pena com a infracção; uma tal equação sómente poderá se resolvida pelas quantidades e valores das circumstancias agravantes ou attenuantes pelo novo systema proposto, que faz dependente a apreciação da proporção da pena da apreciação do grau de moralidade do individuo, quanto á sua imputabilidade e culpabilidade.»

Pela portaria de 24 de dezembro foi creada uma commissão, encarregada de *investigar de novo todas as causas que produziram as graves molestias de que tinha sido acommettida a familia real, e que deram origem á lamentavel perda de el-rei D. Pedro* v, *e á do infante D. Fernando.*

Tambem esta commissão devia examinar o *estado de salubridade dos paços reaes das Necessidades e de Belem e de suas immediações,* para se verificar se algumas condições de insalubridade existiam a que podessem attribuir-se aquellas enfermidades.

Tres dos membros da commissão eram chimicos, e a elles se commettia o encargo de proceder a todas as analyses chimicas indispensaveis para o completo desempenho da incumbencia.

Constou ao governo que no districto do Funchal se não podia proceder á plantação da vinha, em consequencia da falta de bacello, devida aos estragos da molestia denominada *oidium tuckeri,* a qual chegou a destruir completamente os vinhedos, de que provinha a riqueza principal do mesmo districto.

Acreditando, porém, os viticultores, em presença do que nos ultimos annos se tinha observado, que a vide tendia a recuperar o seu antigo vigor: entendeu o governo que era conveniente animar as esperanças e auxiliar os esforços dos mesmos viticultores, cuja iniciativa particular não podia vencer as difficuldades de acquisição de plantas: communicou ao respectivo governador civil o seguinte:

1.° Que do continente do reino se ia expedir para ali uma boa porção de milheiros do bacello, para serem distribuidos pelos viticultores que estivessem nas circumstancias de os poderem plantar nos terrenos mais apropriados para a cultura da cepa;

2.° Que elle governador civil *nomearia e presidiria uma commissão, composta de pessoas competentes,* para proceder á distribuição das ditas plantas. (Portaria de 31 de dezembro de 1861)

Cerraremos este capitulo com a singular e muito apreciavel noticia de um facto, que, em verdade merece a mais honrosa commemoração

Queremos fallar de uma commissão que a si propria se constituiu, obedecendo os seus vogaes a elevadas e verdadeiramente nobres inspirações da mais louvavel caridade.

Os dois documentos que passamos a registar dão cabal conhecimento da generosa resolução, que tomaram distinctos lisbonenses favorecidos da fortuna:

1.° (Officio dirigido ao ministro do reino, o sr. Anselmo José Braamcamp):

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Os abaixo assignados, animados do desejo de manter em todo o vigor a caridade tão propria do coração portuguez, *constituiram-se em commissão*, e propõem-se auxiliar o governo na sustentação dos estabelecimentos das creanças desvalidas, em que até agora a educação era dirigida pelas irmãs de caridade. A commissão espera que o governo lhe acceitará os seus bons desejos, e confia, com o favor de Deus e a cooperação dos seus concidadãos, desempenhar o seu compromettimento.—Lisboa, 1 de junho de 1862.— *Barão de Villa Nova de Foscôa*, presidente.—*Manuel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco.—José Lourenço da Luz.—Manuel José Machado.—Thomaz Maria Bessone —João de Brito.—Antonio Theophilo de Araujo.—Manuel Antonio Vianna Pedra.—Joaquim Filippe de Soure.—João Alves de Almeida Araujo.—Manuel Joaquim Teixeira.—Francisco Joaquim dos Santos.—Joaquim Caetano Lopes da Silva.—Augusto Xavier da Silva. —José Rodrigues Tarujo dos Santos*, thesoureiro.—*Alexandre Joaquim de Sequeira Lopes.—Luiz de Castro Guimarães.—Francisco Isidoro Vianna.—José Maria Eugenio de Almeida.—José Ribeiro da Cunha*, secretario.—*Manuel Antonio de Seixas.—A. J. de Andrade.—Antonio Sarmento Pereira Brandão.—Carlos Ferreira dos Santos Silva.*

2.° (Portaria de agradecimento e louvor):

A S. M. el-rei foi presente a participação que alguns cidadãos de Lisboa, assignados na representação junta, fizeram ao governo de que iam constituir-se em commissão para o auxiliarem na manutenção dos asylos das creanças desvalidas até ha pouco dirigidos pelas irmãs da caridade: e S. M., louvando os signatarios d'essa representação pelo seu valioso e nobre offerecimento, e pela distincta prova de caridade que dão: ha por bem mandar declarar-lhes que acceita o seu auxilio, e espera que a classe desvalida, em beneficio da qual a commissão vae empregar os seus esforços, colherá d'elles promptos e felizes resultados.—Paço da Ajuda, em 2 de junho de 1862.—*Anselmo José Braamcamp.*

NB. De passagem diremos que a imperatriz do Brasil, viuva, du-

queza de Bragança, declarou que não podia continuar a ter sob o seu patrocinio a associação protectora dos orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857, e renunciou o titulo de fundadora e protectora da mesma associação...

O governo acceitou logo a renuncia da imperatriz; e por quanto a direcção da sociedade depositasse nas mãos da mesma senhora a sua demissão, ordenou ao governador civil de Lisboa que nomeasse logo uma commissão, para interinamente reger a associação e os asylos que estavam a seu cargo, até que definitivamente se providenciasse sobre o assumpto.

O governador civil nomeou, sem perda de tempo a commissão, que ficou constituida com o seguinte pessoal: visconde da Lançada, presidente; Frederico Talone, secretario; Fortunato Chamiço, thesoureiro; e os vogaes Thomaz Maria Bessone, Sebastião José de Abreu, Sebastião Paes de Miranda (conego da sé patriarchal), e Manuel Antonio Vianna Pedra.

Foi admiravel o desenvolvimento da caridade publica em beneficio dos infelizes orphãos, produzindo avultadas sommas a subscripção a que se procedeu. Louvavel exemplo deram n'esta conjunctura el-rei D. Luiz I, e el-rei D. Fernando II; o primeiro concorreu para a subscripção com o capital de 10:000$000 réis em inscripções da Junta do Credito Publico; o segundo com o capital de 4:000$000 réis, egualmente em inscripções da mesma junta.

COMMISSÕES INSPECTORAS DAS ESCOLAS NORMAES

Simples indicação

Aqui sómente pretendemos apontar a recente creação d'estas entidades; reservando para o capitulo —*Escolas Normaes*— o especialisar as disposições relativas á composição, exercicio de funcções, e incumbencias que lhes são commettidas, na conformidade do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

COMMISSÕES INSPECTORAS DE EXAMES

(EXAMES FINAES DOS ALUMNOS DAS ESCOLAS PRIMARIAS)

Simples indicação

Em cada concelho haverá uma commissão inspectora de exames.

Composição:

Um vogal da junta escolar, por esta indicado.

O administrador do concelho, ou seu substituto.

O inspector, ou sub-inspector, da circumscripção ou circulo escolar.

NB. Se algum d'estes ultimos não podér fazer parte da commissão, será substituido por um individuo de sua escolha.

Incumbencias:

1.° Verificar a authenticidade das relações dos alumnos propostos para exame pelos professores ou parentes;

2.° Organisar os jurys e designar o logar, dia e hora, em que devem fazer-se os exames;

3.° Mandar fazer e affixar as pautas dos examinandos, segundo a ordem alphabetica dos nomes dos professores, ou parentes, que os propozeram a exame;

4.° Fiscalisar os actos do jury, dando immediatamente parte ao governo de qualquer abuso, ou infracção do regulamento.

Veja o tit. II, cap. I, e II do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

COMMISSÕES PROMOTORAS DE BENEFICENCIA E ENSINO

Simples indicação

São organisadas pelas camaras municipaes, com o auxilio da auctoridade administrativa, dos parochos e dos membros da junta de parochia, nas localidades onde houver escola primaria.

Teem por fim promover a frequencia das creanças e adultos; a acquisição e distribuição de vestuario, livros e outros objectos de en-

sino ás creanças mais necessitadas; a creação de premios para os alumnos distinctos; a prestação de soccorros e subsidios para amparar as familias desvalidas no cumprimento da obrigação do ensino; e tudo o mais que for conducente á diffusão do progresso da instrucção popular.

São compostas, pelo menos, de quatro cidadãos e de tres senhoras residentes na freguezia; e faz sempre parte d'ellas o parocho.

Veja o cap. IV, da carta de lei de 2 de maio de 1878.

COMPENDIOS

Veja o capitulo:

Livros elementares; Compendios; Obras diversas que os governos adoptaram, ou fizeram imprimir.

CONCURSO, EM MATERIA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

É nosso intento apontar algumas disposições relativas a differentes hypotheses da instrucção publica, nos seus diversos ramos, em que tem applicação o principio do concurso.

O regulamento de 30 de dezembro de 1850, feito para a mais util execução do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, na parte relativa ao *provimento das cadeiras de instrucção primaria do 1.º e 2.º grau*, ordenava ao Conselho Superior de Instrucção Publica, que em lhe constando a vagatura de qualquer cadeira de ensino primario mandasse desde logo, para o provimento d'ella, *abrir concurso por meio de annuncios no Diario do Governo, e por editaes publicos* affixados na localidade da cadeira vaga, e no lyceu do respectivo districto, onde os concorrentes deverem habilitar-se.

Nos editaes para o concurso ha de declarar-se: a qualidade, local e ordenado da cadeira; o praso do concurso; os documentos com que os candidatos deverem habilitar-se; o programma das materias, sobre que ha de versar o exame; a auctoridade, a quem deverem dirigir-se os concorrentes.

Documentos que hão de instruir o requerimento para concurso:

Folha corrida e certidão de edade de 21 annos completos, pelo

menos; attestado, passado por facultativo, de não padecer o concorrente molestia contagiosa; attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho da residencia dos oppositores nos ultimos tres annos. Se os oppositores durante este praso tiverem residido em differentes concelhos, devem exhibir attestação das auctoridades de todas essas localidades.

No que toca ao *provimento das cadeiras de instrucção secundaria*, dispoz o regulamento de 10 de janeiro de 1851 o seguinte:

«Quando o Conselho Superior de Instrucção Publica reconhecer a necessidade e conveniencia do provimento da cadeira, mandará sem perda de tempo *abrir concurso* por meio de annuncios na folha official do governo, e por editaes publicos.

Os editaes para o concurso declaram: a qualidade, local e ordenado da cadeira; o praso do concurso; os documentos de habilitação para os candidatos instruirem os requerimentos; o programma das materias para objecto dos exames; a auctoridade encarregada da direcção, policia e economia de todos os actos de habilitação e exame. Os editaes, contendo estas declarações, serão affixados nas portas da escola vaga, e nas do lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra. Se a cadeira estiver collocada em algum dos districtos administrativos das ilhas adjacentes, tambem se affixará edital no lyceu respectivo. (Adiante mencionaremos a correspondente disposição da carta de lei de 14 de junho de 1880.)

Para regular a execução da carta de lei de 19 de agosto de 1853, sobre *o provimento dos logares dos substitutos extraordinarios, e de quaesquer empregos de instrucção superior* no primeiro despacho, e bem assim, sobre o modo de se effeituar a promoção dos lentes substitutos e cathedraticos á classe immediatamente superior: decretou o governo em data de 27 de setembro de 1854, o *Regulamento para a habilitação dos candidatos ao magisterio de instrucção superior.*

No capitulo 1.º regula a habilitação dos candidatos ao primeiro despacho para o magisterio da Universidade; no 2.º trata da promoção dos substitutos extraordinarios, demonstradores e ajudantes de clinica incluidos n'aquella designação; no 3.º da habilitação dos candidatos ao primeiro despacho para o magisterio nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, e Academia Polytechnica do Porto; no 4.º do provimento dos logares do magisterio nas sobreditas escolas, por promoção.

NB. O artigo 19.º regulava a hypothese das *suspeições nos concursos:*

«Art. 19.º As suspeições requeridas pelos candidatos contra algum dos vogaes da faculdade, assim como quaesquer outras reclamações contra a validade da habilitação, serão julgadas na fórma da legislação vigente.»

A proposito de *suspeições no concurso,* mencionaremos uma especie notavel.

Um commissario dos estudos teve duvidas ácerca do despacho do requerimento de um candidato ao concurso de uma cadeira de instrucção primaria, que pretendia *dar por suspeito o secretario do lyceu respectivo, por ser parente de outro candidato ao mesmo concurso.*

Foi resolvido que não fosse acceita a suspeição, se o referido secretario não tomasse parte nos exames como examinador, mas unicamente no exercicio das suas funcções de secretario.

NB. Adiante, com referencia ao mez de dezembro de 1860, havemos de mencionar uma hypothese, em que o secretario de um lyceu era irmão de um dos concorrentes a uma cadeira. Ahi veremos uma exposição doutrinal mais desenvolvida.

Os *requerimentos* devem ser apresentados impreterivelmente dentro do prazo do concurso, contendo a declaração do nome, naturalidade, domicilio, edade, occupação actual do candidato, cadeira ou cadeiras a que pretende oppor-se.

Não se poderá dar seguimento a requerimento algum d'esta natureza, que não venha instruido com todos os *documentos* mencionados nos editaes ou ordens para o concurso, e nos termos e modo estabelecidos nos mesmos editaes ou ordens.

Os *documentos* que servem para abonar o comportamento devem ser o resultado das mais severas e escrupulosas investigações, não concebidos em termos vagos, mas sim explicitos, proprios para se formar por elles idéa clara das qualidades moraes e civis dos candidatos.

Nos *documentos* deve declarar-se desde que tempo reside o candidato na localidade a que se referem, para se verificar se abrangem o ultimo triennio, como é expressamente ordenado.

Veja o notavel *Edital da commissão dos estudos no districto de Lisboa,* de 30 de junho de 1855.

Em *regra geral,* o provimento de todos os logares do magisterio,

e de quaesquer empregos da repartição litteraria, deve effeituar-se por meio de cuncurso publico, nos termos da legislação vigente.

(Portaria de 19 de agosto de 1857.)

Pelo decreto de 21 de abril de 1858 foram removidos os inconvenientes que resultavam de algumas disposições do regulamento de 27 de setembro de 1854, na parte relativa ao *provimento dos logares de substitutos extraordinarios*, e bem assim de outros quaesquer *empregos de instrucção superior no primeiro despacho*.

NB. Pela carta de lei de 19 de agosto de 1853 tinham sido restabelecidos os logares de substitutos extraordinarios, para a execução da qual foi decretado o regulamento de 27 de setembro de 1854.

Das provisões d'este regulamento resultaram alguns inconvenientes, que o governo julgou indispensavel remover, no sentido e para o fim de que houvesse ordem, regularidade e justiça no desempenho de tão melindroso serviço, qual é o do provimento de logares por concurso.

Assim, no decreto de 21 de abril de 1858 foram estabelecidas mais escrupulosas regras para a votação sobre o merecimento absoluto dos candidatos, e sobre o merito relativo dos mesmos. Foram tambem decretadas algumas providencias de bem entendida precaução, e outras de severidade, destinadas a conseguir que os jurys se constituissem completos e regulares, e se realisasse uma votação justa e auctorisada. Por fim, o prelado da Universidade, e os directores dos estabelecimentos litterarios remetteriam ao conselho superior uma proposta graduada, acompanhada do processo da candidatura e dos documentos apresentados. O conselho superior faria subir tudo á presença do governo em consulta, interpondo o seu parecer.

Em 6 de setembro de 1858 dirigia o governador civil do districto de Vizeu ao governo o competente *Relatorio*, e ahi se mostrava muito descontente com os professores de instrucção primaria, *que não sabiam ensinar nem o que haviam de ensinar;* de sorte que *os discipulos, quando muito, chegavam a ler incorrectamente e a escrever peior*. (Deixava salvas honrosas excepções.)

Fallando dos concorrentes ás cadeiras, considerava-os pouco habilitados, e dizia depois:

«A *historia dos concursos* tem mostrado, que só a elles concorrem homens, ou inhabeis para outra qualquer occupação, ou que queiram adoptar esta vida como preparativo, e permitta-se-me a expressão, in-

terinamente como escala para outra melhor gratificada; esta circumstancia que em geral é verdadeira, traz comsigo os inconvenientes apontados, e persuado-me que a mesquinhez dos ordenados é a causa d'isso. Se as escolas podessem ser fiscalisadas, poderia remediar-se muito inconveniente, mas como hão de sel-o devidamente, se os reitores dos lyceus, a quem parece que a lei incumbe este principal encargo, recebem apenas de ordenado 120$000 réis? Se visitassem os districtos não lhes chegava aquella quantia para a jornada; habilitem-se por tanto com meios sufficientes, para que façam visitas ás escolas, e para que examinem e corrijam os methodos de ensino, augmentando-se tambem o ordenado dos professores, para incentivo a melhor desempenharem as suas obrigações. E para que aquelles sejam habilitados, crie-se alguma escola normal para aprenderem a ensinar, e não se admittam senão os que a tiverem cursado com aproveitamento.»

Não esqueça, no que toca á fiscalisação do ensino, que o zeloso magistrado escrevia em 1858.

Foi declarado ao commissario dos estudos do districto de Lisboa, que passados seis mezes da data da *folha corrida e da abonação moral*, se devem exigir novos documentos comprovativos das circumstancias dos candidatos, que a lei teve em vista conhecer por aquelles meios, ficando ainda limitado o prazo estabelecido por esta regra geral, quando porventura o candidato tenha mudado de residencia, por que n'este caso exhibirá tambem attestação das auctoridades das differentes localidades, onde tenha residido durante os ultimos seis mezes.

Portaria de 8 de outubro de 1860.

Um commissario dos estudos entrou em duvida, se devia ou não admittir a suspeição posta por um dos oppositores a uma cadeira de ensino primario, contra o secretario do lyceu, por ser irmão de outro concorrente á mesma cadeira.

Foi-lhe respondido:

Se a suspeição era para o caso de ser o dito secretario nomeado examinador, devia ser deferida por ter fundamento no direito commum; tanto mais que no regulamento de 30 de dezembro de 1850, artigo 6.º § 3.º, se determinava que os examinadores dos candidatos ao magisterio da instrucção primaria fossem escolhidos d'entre os professores da mesma disciplina, e que só na falta d'elles fossem chamados os de ensino secundario.

Se, porém, o requerente pretendesse dar por supeito o secretario

do lyceu para este não servir de secretario do exame, então não merecia attenção o pedido; por que, não tendo o secretario voto no julgamento das provas dos candidatos, nem podendo intervir nas qualificações, que segundo a lei deviam ser feitas e assignadas pelos examinadores, em separado e sem conferirem entre si, não havia logar para essa influencia directa, que o requerente receava por parte do secretario. A publicidade dos exames, e a vigilancia que a lei recommendava no serviço d'elles, eram *garantia* contra qualquer acto de parcialidade prejudicial ao requerente. (Officio do director geral de instrucção publica, de 17 de dezembro de 1860.)

Em dezembro de 1860 foi creada uma cadeira de ensino primario na freguezia de S.^{to} Amaro, districto da Horta; devendo, porém, *não se abrir concurso para o seu provimento*, sem que o governador civil respectivo verificasse e informasse, se a casa e alfaias offerecidas pela junta de parochia d'aquella freguezia estavam promptas e satisfaziam ao fim a que se destinavam.

Pediu o director da Escola Polytechnica, em virtude de resolução tomada pelo respectivo conselho escolar, a competente e muito necessaria *auctorisação para abrir concurso para o provimento interino de tres repetidores*, a fim de que n'aquelle anno lectivo podessem já funccionar as salas de estudo.

Ordenou o governo, em data de 5 de dezembro de 1860, que para tal fim se abrisse concurso perante o conselho escolar por espaço de 15 dias, devendo os concorrentes instruir os seus requerimentos com documentos que provassem as suas habilitações scientificas e bom procedimento moral e cívil. O conselho, findo o indicado prazo, ordenaria uma proposta graduada de todos os concorrentes, em vista dos documentos e mais circumstancias que n'elles se verificassem para o desempenho d'aquella commissão. A proposta subiria ao governo com a particular informação do director da escola.

Reconheceu o governo a necessidade de harmonisar a legislação por que se regiam os estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministerio do reino, quanto ás habilitações e *fórma dos concursos*, numero e serviço dos substitutos, e condições para a sua promoção ás cadeiras.

N'este sentido, foi ordenado (em 14 de janeiro de 1861) que o conselho geral de instrucção publica consultasse as competentes pro-

postas legislativas e regulamentares, que lhe parecessem convenientes para o indicado fim.

Em 23 de abril de 1861 deu o governo as convenientes instrucções a respeito dos *concursos para as cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural.*

NB. O governo, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvou e publicou as *Instrucções e programma para os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos nos lyceus nacionaes.*

Foi ordenado aos prelados ordinarios, que depois de mandarem affixar editaes para o concurso, transmittam á secretaria dos negocios ecclesiasticos uma copia exacta d'esses editaes, para que na folha official se publique a data em que principiam a ser contados os trinta dias que dura o concurso.

Trata-se do *concurso para o provimento das egrejas parochiaes.* O pensamento do governo era dar a maior publicidade aos concursos, para que a elles acudissem os clerigos mais habilitados e dignos de qualquer diocese do reino, a fim de poder o governo obter parochos idoneos. (*Circular a todos os prelados do continente do reino, datada de 28 de maio de 1861.*)

Pelo decreto de 14 de maio de 1862 foram approvadas as seguintes instrucções:

Instrucções que devem observar-se na constituição do jury, e no julgamento dos candidatos aos logares vagos do magisterio da Universidade de Coimbra, em vista dos decretos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858.

Para obviar aos abusos que a experiencia foi mostrando, ordenou o governo, em portaria de 17 de outubro de 1859, o seguinte:

1.° Os candidatos, que, por motivo de molestia verificada em presença do administrador do concelho por dois facultativos (que no competente attestado declararão a duração provavel da molestia) *se acharem impossibilitados de concorrer ao exame nos dias que lhes forem designados, requererão o adiamento do concurso* perante o commissario dos estudos, ou quem suas vezes fizer, o qual poderá concedel-o até quinze dias, ficando entretanto suspensos os exames dos mais con-

correntes, ainda que tenham já dado uma parte das provas oraes ou por escripto.

2.° Os que, findo este prazo, se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de molestia nos dias que de novo se designarem (que serão os immediatos), não poderão mais ser admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome.

Quando houver *muitos oppositores a uma cadeira primaria*, e não sendo possivel fazerem todos o exame oral e por escripto no mesmo dia, deve dividir-se o exame por dois dias consecutivos, no primeiro dos quaes se effeituará a exploração da capacidade litteraria de todos os candidatos, por meio de perguntas dos examinadores nas materias do programma respectivo, e no segundo a resolução escripta do quesito e problema que sair em ponto tirado á sorte, e que ha de ser o mesmo para todos os concorrentes.

Em data de 25 de agosto de 1865 foi decretado o *Regulamento para o concurso aos logares do magisterio superior dependentes do ministerio do reino*, que reformou algumas das disposições dos decretos regulamentares de 1854, 1858, e 1862.

A consulta do conselho geral de instrucção publica de 7 de abril de 1865, que occasionou o regulamento de 25 de agosto do mesmo anno, lança grande luz sobre o *principio e processo do concurso*; convindo muito que fitemos a attenção sobre alguns dos seus enunciados.

O conselho geral adoptou o principio do concurso publico, já sanccionado na legislação vigente. Examinou attentamente as disposições dos regulamentos que deixamos apontados (1854, 1858 e 1862), do regulamento especial da Escola Polytechnica, e do projecto proposto pelo conselho d'esta escola. Sobre essas bases procurou estabelecer um systema uniforme para todos os estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministerio do reino, firmando as condições e provas já existentes nos regulamentos, mas acrescentando outras que a experiencia aconselhava.

A este ultimo respeito, é util conhecer os defeitos que o conselho descobrira, e quaes remedios julgou ser necessario applicar para se conseguir a competente correcção:

«O conselho geral de instrucção publica tivera mais de uma occasião de convencer-se, pelo exame dos processos do concurso que lhe foram presentes, da deficiencia das provas exigidas n'esses actos, e da contradicção que por este motivo se notava entre as habilitações dos

candidatos, e o resultado das votações nos concursos, em que os mais distinctos nem sempre obtinham a primasia. Observara tambem o conselho, que por estas ou outras causas, que mais ou menos directamente se ligavam ao systema de provas, até aqui seguido, havia sensivelmente baixado o nivel das habilitações dos candidatos, e se facilitava o accesso ao magisterio de um modo gravemente prejudicial ao progresso e aperfeiçoamento do ensino scientifico nas escolas superiores do paiz. Era por isso urgente prover de remedio a um mal tanto mais funesto, quanto a carreira do magisterio gosa de garantias que asseguram aos seus membros a permanencia no exercicio das suas funcções, que por isso só devem ser commettidas aos mais dignos e benemeritos.»

Vejamos agora quaes providencias suggeriu o conselho geral:

«Das providencias propostas por este conselho são as mais importantes: a qualidade das provas; a argumentação tanto nas oraes, como na dissertação; a liberdade na escolha do assumpto para esta prova escripta, e a obrigação de fazel-a imprimir; a constituição do jury do concurso; o effectivo tirocinio biennal depois do primeiro despacho; e a faculdade de fazer renovar o concurso viciado não pela violação das formulas legaes, mas pela completa discordancia nas votações sobre o merito dos candidatos com as provas escriptas e as habilitações d'estes.»

Só poderão ser providos nos partidos municipaes, *por meio de concurso annunciado na folha official do governo*, os facultativos, pharmaceuticos, parteiras e veterinarios.

(Art. 153.° do *Codigo administrativo de 6 de maio de 1878.*)

NB. De passagem diremos que não podem esses empregados das camaras ser suspensos nem demittidos, nem se lhes pode alterar os vencimentos e condições dos partidos, sem que sejam previamente ouvidos, e sem que preceda approvação da junta geral do districto. *(Art. 152 do mencionado codigo.)*

Adiante mencionaremos o que a tal respeito havia disposto o decreto de 22 de junho de 1870; sendo suscitada a sua observancia pela portaria de 8 de maio de 1871.

As *cadeiras vagas dos institutos secundarios serão providas em concurso mediante provas documentaes e publicas*, dadas no lyceu central da respectiva circumscripção.

O governo determinará no regulamento os documentos indispensaveis para a admissão ao concurso das cadeiras, o numero e quali-

dade das provas escriptas e oraes a que são obrigados os candidatos, e o processo do julgamento d'essas provas.

(Artigos 45.° e 47.° da carta de lei de 14 de junho de 1880, que reformou e reorganisou a instrucção secundaria.)

Especialidades.

Contendo a portaria de 1 de março de 1860 uma analyse da *legislação especial sobre concursos:* veja esse diploma, que registámos, pag. 11 e 12, no capitulo — *Academia de Bellas Artes de Lisboa.*

Veja tambem no mesmo capitulo, pag. 16 a 18, o instructivo *programma do concurso* para a substituição da cadeira de pintura historica da Academia das Bellas Artes de Lisboa (17 de junho de 1861).

O provimento dos *partidos de facultativos,* dependentes das administrações municipaes, districtaes, ou de quaesquer outras corporações administrativas, só pode ser feito por meio de concurso documental annunciado no *Diario do Governo.* Qualquer alteração, em beneficio dos providos, na dotação e condições com que tenham sido creados os partidos, obriga a *novo concurso* e a novo provimento. (Art. 2.° do decreto de 22 de junho de 1870. Portaria de 8 de maio de 1871.)

Concursos ha, que, pela especialissima natureza do seu objecto, demandam *encurtamentos de prazos.* Apontaremos um exemplo:

A carta de lei de 22 de julho de 1854 reduziu a vinte dias o prazo de tres mezes, estabelecido na condição 1.ª do artigo 14° da carta de lei de 22 de julho de 1850, para os concursos publicos que devem preceder a celebração dos contractos com quaesquer emprezas ou companhias, ácerca das obras publicas das estradas, cuja extensão não exceda a cinco leguas.

Merece attenção tudo quanto pode tender para dar importancia ao *principio do concurso,* e para o tornar proficuo praticamente. Por este motivo nos parece muito util offerecer á consideração dos estudiosos a resenha das deficiencias, que o governo encontrou no methodo de concurso para o provimento dos officios de justiça.

Eis a indicada resenha:

«A extrema facilidade das provas que se exigem nos concursos; a grande benevolencia com que teem sido apreciadas as pouquissimas habilitações que se pedem aos concorrentes; o longo prazo concedido para a validade da habilitação; a deficiencia de informações exactas

ácerca dos classificados: são circumstancias que, influindo poderosamente nos concursos, criam grandes difficuldades para a apreciação justa do merecimento relativo e absoluto dos individuos, quando se procura prover os officios que vão vagando.»

Veja o decreto de 12 de novembro de 1881.

É muito de notar a providencia que ao governo occorreu de ordenar aos prelados do continente do reino: que logo que mandarem affixar editaes para concurso, communiquem ao ministerio dos negocios ecclesiasticos uma copia exacta dos mesmos editaes, para que na folha official possa fazer-se publica a data em que principiam a ser contados os trinta dias que dura o concurso.

Reconheceu o governo a conveniencia de ampliar, quanto caiba no possivel, este meio de publicidade dos concursos, «para que a elles possam concorrer os clerigos mais habilitados e dignos, de qualquer diocese do reino, a fim de mais facilmente se poderem obter parochos dignos da elevada missão religiosa e social que são chamados a exercer.»

Veja as portarias de 30 de agosto de 1847, e de 28 de maio de 1861.

Curioso exemplo de impossibilidade de realisar concursos, removida por uma providencia governativa.

O decreto de 5 de novembro de 1856 regulou a fórma dos concursos dos magistrados do ministerio publico e judiciaes do ultramar.

Devendo, porém, os concursos ser instaurados perante o conselho ultramarino, succedeu que o referido decreto não podesse ser executado em toda a sua plenitude, desde que o tribunal, ao qual era commettido aquelle encargo, foi extincto.

A este inconveniente acudiu com o necessario remedio o decreto de 18 de novembro de 1869, regulando de outra fórma os concursos de que se trata.

Apontaremos uma particularidade interessante a respeito de concursos:

Procedeu o conselho geral das obras publicas e minas ao concurso dos alumnos que deviam ser enviados a cursar, em escolas especiaes e á custa do Estado, os estudos regulares e completos da arte de minas.

O governo havia de escolher para esse fim os alumnos de maior

merecimento d'entre os que completassem o curso de que fazia parte a cadeira de montanistica na Escola Polytechnica. Mas entre os candidatos que se apresentaram no concurso, havia apenas um que estivesse rigorosamente nos termos da lei. No entanto o conselho admittiu outros que tinham muitas e distinctas habilitações, das exigidas para o serviço de minas antes das leis de 1852.

Para ajuizar do merito relativo dos candidatos propostos, tomou em consideração a maior somma de estudos que elles tinham cursado no paiz, mais intimamente ligados com a profissão de minas; o grau das distincções; qualificações obtidas nos respectivos cursos; informações que pôde haver sobre a sua idoneidade physica e moral, sobre o seu comportamento, e sobre a assiduidade de que deram provas.

Assim podia o governo ter, da parte dos alumnos portuguezes nas escolas estrangeiras, a segurança da aptidão d'elles para os estudos regulares e para os trabalhos praticos da profissão a que eram destinados, bem como da pontualidade na disciplina que se observa n'aquellas escolas[1].

Como elemento de estudo tomaremos nota dos seguintes escriptos:

Demonstração da legalidade com que correu todo o processo do concurso a que ultimamente se procedeu na Faculdade de Direito. (Este escripto foi impresso no anno de 1857 pela imprensa da Universidade de Coimbra.)

Tratava-se do provimento, por meio de concurso, de quatro substituições extraordinarias na Faculdade de Direito. Eram seis os candidatos; corrido o escrutinio sobre merito absoluto, sairam approvados os primeiros cinco concorrentes, e reprovado o ultimo, que acertou de ser um dos grandes talentos que hão abrilhantado a Universidade, o dr. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

Pareceu impossivel que não tivesse havido engano n'aquella reprovação, e o jury, por unanimidade, com o corpo dos decanos que formavam a mesa, mandou proceder a nova votação sobre merito absoluto, apparecendo approvados todos os candidatos.

Seguiu-se o escrutinio sobre merito relativo, e para a 4.ª cadeira foi mais votado (em escrutinio forçado) o concorrente que tinha primitivamente sido reprovado.

[1] Veja a *consulta do conselho geral de obras publicas e minas, respectiva ao concurso dos alumnos que teem de estudar a arte de minas no estrangeiro*. 24 de abril de 1858.

No escripto que mencionamos são discutidos todos os pontos de facto e de direito que a melindrosa questão envolve; e para ella remettemos os leitores curiosos.

Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros. Por Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, do conselho de S. M., e lente cathedratico da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra.— Coimbra. 1880.

N'este curioso livro se encontra um capitulo que se inscreve: *Reforma da legislação academica sobre concursos.*

É opinião do illustrado auctor que o *principio do concurso,* hoje em vigor na Universidade, não produzirá nunca os resultados desejados, emquanto não for acompanhado de duas providencias:

1.ª Que os lentes votem em conferencia e verbalmente.

2.ª Que a incompatibilidade de parentesco, que subsiste no judicial e administrativo, seja ampliada aos vogaes das faculdades.

O dr. Secco reproduz no indicado capitulo o parecer que entendeu dever dar sobre as diversas alterações do decreto de 27 de setembro de 1854, que havia pouco tinham sido debatidas pelo corpo docente da Universidade.

O parecer especial é um bom subsidio para o estudo da questão do concurso, e no capitulo que opportunamente havemos de abrir — *Universidade de Coimbra* —, mais de espaço o compulsaremos; limitando-nos agora a observar que o dr. Secco declara, terminantemente, estar convencido de que «é o concurso o que pode levar mais talentos ao gremio do magisterio, com tanto que esse meio de habilitação não seja um vão simulacro.»

O muito auctorisado professor no collegio de França, o sr. Michel Bréal, expressa-se assim a respeito do concurso:

«Como hão de ser nomeados os nossos professores titulares (*effectivos, proprietarios*). *Não quereriamos que o fossem por concurso.* Estando o concurso admittido em um paiz, pode dar bons resultados; mas este modo de recrutar está comdemnado, no correr dos annos, a perder a maior parte das suas vantagens, e a fazer sentir cada vez mais os seus inconvenientes. Com a mira no concurso, formam-se oradores, ou antes falladores, e estes arredam os que verdadeiramente sabem. A necessidade de se prepararem para esses torneios desvia os concorrentes de se entregarem, e ás vezes para toda a vida, a trabalhos scientificos. O concurso, cujos resultados são de algum modo pal-

paveis, subtrae os julgadores á responsabilidade perante a opinião publica; assegura ao candidato que desenvolve idéas admittidas, sempre mais faceis de serem expressadas, uma vantagem sobre aquelles que apresentam idéas novas; e colloca os professores na difficil situação de por vezes terem que pronunciar-se nas discussões em que já está empenhada a sua opinião. O homem que obteve um logar por concurso, muito naturalmente se inclina a crer que esse logar lhe pertence de direito, e que nada mais tem que fazer para justificar a votação dos seus collegas. Finalmente, não devemos perder de vista a consideração de que o concurso fica sem a sua razão de ser, desde que a instituição dos *aggregados* permitte ver os candidatos em exercicio, e recrutar, com verdadeiro conhecimento de causa, a corporação dos professores titulares [1].»

CONDUCTORES DE OBRAS PUBLICAS

(Simples indicação)

Os conductores de obras publicas são os intermediarios indispensaveis entre o engenheiro e o operario, e como taes devem possuir habilitações especiaes theoricas e praticas.

É n'este sentido que interessa ao nosso plano o presente assumpto.

Em 3 de setembro de 1860 tomou o governo uma judiciosa providencia, qual foi a de ordenar que d'então em diante nenhum individuo fosse admittido como conductor de obras publicas, sem satisfazer (além da edade de 18 annos, e robustez) á seguinte condição:

Approvação em grammatica portugueza, arithmetica, geometria elementar, noções de algebra, de trigonometria rectilinea e de statica, levantamento de plantas e nivelamentos, desenho topographico e processo dos calculos da cubatura das terraplanagens.

Os candidatos a conductores seriam examinados perante uma commissão permanente no ministerio das obras publicas, a qual receberia instrucções especiaes sobre o modo de desempenhar este serviço.

Estas providencias tinham o caracter de provisorias, e eram d'ellas

[1] *Quelques mots sur l'instruction publique en France.*

exceptuados, n'este meio tempo, os conductores de trabalhos, mestres de obras e apparelhadores que tivessem longa pratica de serviço e dé grandes mostras de aptidão n'esta carreira.

CONFERENCIA ESCOLAR

Com quanto fosse pouco duradoura esta entidade, é indispensa dar conhecimento d'ella aos leitores.

Já no tomo III, pag. 193, no capitulo: *Direcção dos Estudos*, ti mos occasião de apontar esta *Conferencia*. Aqui desenvolveremos a s organisação, e diremos qual foi a corporação directora que a substitu

O decreto de 14 de outubro de 1868 extinguiu o *Conselho ge de instrucção publica*, que tinha sido creado pela carta de lei de 7 junho de 1859.

Em substituição d'aquelle conselho creou uma *Conferencia escola* composta de delegados escolhidos no principio de cada anno, par pelas corporações litterarias e scientificas a quem era concedido o di reito de eleger, parte pelo governo.

Tinham direito de enviar á conferencia escolar um delegado:

Cada uma das faculdade da Universidade de Coimbra; a Academ Real das Sciencias; a Escola Polytechnica de Lisboa; cada uma das es colas medico-cirurgicas do continente; a Escola do exercito; a Escol naval; cada um dos seminarios diocesanos que fossem annualmente fre quentados por mais de setenta alumnos; cada um dos lyceus naciona de Lisboa, Coimbra e Porto.

Dois delegados seriam eleitos, um em Lisboa, outro no Porto, pe los directores de collegios e professores particulares, legalmente habi litados, residentes em cada uma d'estas cidades.

O ministro das obras publicas, commercio e industria nomearia um delegado que representasse os estabelecimentos do ensino indu trial e agricola.

O ministro do reino designaria 5 delegados, sendo 2 da sua livre escolha, e 3 de entre os professores de instrucção primaria que fossem propostos pelos commissarios dos estudos.

A Conferencia seria presidida pelo ministro do reino, sendo vice

presidente o cardeal patriarcha de Lisboa, e secretario o director geral de instrucção publica ou quem o substituisse.

Podiam tomar assento na Conferencia as pessoas que ella julgasse necessario convidar para a esclarecerem em assumptos especiaes.

Pertencia á Conferencia dar parecer ácerca de todos os negocios sobre que fosse mandada consultar pelo governo; propôr as reformas e providencias que julgasse favoraveis ao ensino; e apresentar o relatorio dos seus trabalhos.

Teria, em cada anno, uma sessão nos primeiros 15 dias do mez de setembro; podendo esta ser prorogada pelo governo até ao fim do dito mez.

No 1.º dia da sessão apresentaria cada delegado o relatorio do estado da corporação que o elegesse, com referencia ao anno findo.

Teriam os delegados direito a um subsidio de 1$600 réis por dia no tempo da sessão. Os que residissem longe da capital seriam indemnisados das despezas de jornada, calculadas na razão de 20 réis por kilometro em caminho de ferro, e do dobro nas estradas ordinarias.

Promulgaria o governo os regulamentos necessarios para a execução d'este decreto.

Pela providencia que deixamos exposta pretendia o governo ser auxiliado na decisão dos negocios geraes de ensino. Era racional a creação de uma entidade que preenchesse tão importante fim; mas pareceu depois, por effeito da experiencia, que não correspondia a esse *desideratum* a Conferencia Escolar, composta de vinte e oito membros, pela maior parte de eleição annual, e não podendo reunir-se senão n'uma época, a mais impropria por ser de ferias, mediando um mez, apenas, entre a sua abertura, em 1 de setembro, e o encerramento do anno lectivo.

Julgou-se preferivel a existencia de uma corporação permanente que auxiliasse o governo com o seu esclarecido parecer, e com a auctoridade de uma longa pratica na gerencia dos elevados interesses da administração moral e litteraria do paiz.

N'esta conformidade, foi substituida a Conferencia Escolar, pelo decreto de 14 de dezembro de 1869, por uma *Junta consultiva de instrucção publica*, composta de seis vogaes, e presidida pelo ministro do reino.

Veja o capitulo: *Junta Consultiva de Instrucção Publica*.

CONFERENCIAS ANNUAES, EM CADA CONCELHO, SOBRE ASSUMPTOS DE INSTRTUCÇÃO PRIMARIA

(Simples indicação)

É de recente data a disposição legislativa que manda celebrar annualmente, em cada concelho, por espaço de oito dias, conferencias de professores, presididas pelo mais graduado em habilitações, ou pelo mais antigo no caso de egualdade de habilitações.

Tambem as professoras de instrucção primaria podem tomar parte n'estas conferencias.

Objecto da conferencia:

Aperfeiçoamento dos methodos de ensino, meios de os levar a effeito, e todos os assumptos que especialmente disserem respeito á instrucção primaria.

NB. A conferencia consigna nas suas actas, dia a dia, todos os assumptos discutidos, e todas as opiniões por ella formuladas. O conjuncto d'estas actas constitue o relatorio da conferencia. Sobre esta base assenta o relatorio que o inspector deve enviar ao governo.

Veja a carta de lei de 2 de maio de 1878, artigos 59.º e 60.º

CONFERENCIAS PEDAGOGICAS

(Simples indicação)

Na séde dos circulos escolares[1] haverá todos os annos conferencias pedagogicas:

O seu objecto:

O aperfeiçoamento dos methodos, modos e processo de ensino;

A organisação material e disciplinar das escolas;

A estatistica e todos os assumptos que especial e directamente

[1] As circumscripções escolares creadas pelo artigo 51.º da lei de 2 de maio de 1878 são divididas em *circulos-escolares* compostos de dois ou mais concelhos. (Art.º 5.º da carta de lei de 11 de junho de 1880.)

disserem respeito ao desenvolvimento da instrucção popular. *Art. 236.° do regulamento para execução das leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880.*

No que toca á composição, duração, ordem de serviço e deliberações das conferencias pedagogicas, veja os cap. I e II do tit. V d'este regulamento.

Veja no tomo VIII, pag. 174 e 175, as noticias que démos sobre as *Conferencias pedagogicas celebradas em Lisboa nos annos de 1867, 1868, 1874 e 1878.*

CONFRARIAS E IRMANDADES COM REFERENCIA Á INSTRUCÇÃO PUBLICA

Veja: *Camaras municipaes, juntas de parochia, irmandades e confrarias, parochos, com referencia á instrucção publica.* (Tomos VI, pag. 270 a 278; X, pag. 390 a 406.)

CONSELHO DE AGRICULTURA DISTRICTAL

(Simples indicação)

Este conselho cumpre as ordens do governo, na parte que respeita á agricultura official, e promove, em virtude das suas proprias attribuições, o progressivo melhoramento das condições agricolas do seu respectivo districto.

(Art. 2.° do *Regulamento da agricultura districtal* de 28 de fevereiro de 1877.)

CONSELHO DE INSTRUCÇÃO NAVAL

(Simples indicação)

Eis as attribuições d'este conselho:

1.° De consulta e informação sobre os *negocios da organisação e administração do ensino nos estabelecimentos do ministerio da marinha.*

2.° De visita e inspecção aos ditos estabelecimentos.

3.° De contencioso em materias de instrucção naval.

Em todos os casos o voto do conselho é puramente consultivo.

Tambem pode ser ouvido:

1.° Nas propostas de lei que hajam de ser submettidas pelo governo ao corpo legislativo, relativas aos estabelecimentos scientificos e litterarios dependentes do ministerio da marinha.

2.° Nos regulamentos para a execução das leis concernentes ao ensino naval.

3.° Nas interpretações das leis e regulamentos do mesmo ensino.

4.° Nos programmas dos cursos, methodos de ensino e fórma dos exames que devam observar-se nas escolas dependentes do ministerio da marinha.

5.° Nos regulamentos internos das referidas escolas.

6.° Nas questões suscitadas entre os corpos collectivos.

7.° Nos recursos interpostos das decisões dos conselhos e auctoridades escolares, ácerca da applicação das penas disciplinares.

8.° Finalmente, nos demais negocios que, por disposições legislativas ou regulamentares, devam ser submettidas ao seu exame, ou lhe forem mandados consultar pelo ministro.

Veja o decreto de 10 de fevereiro de 1870, que approvou o *Regulamento de instrucção naval.*

Cumpre notar que o conselho de que tratamos n'este capitulo substituiu o conselho de aperfeiçoamento da Escola Naval, extincto pelo decreto de 26 de dezembro de 1868, artigo 68.°

CONSELHO DE MINAS

(Simples indicação)

Foi creado pelo decreto de 5 de outubro de 1859 (auctorisado pela carta de lei de 6 de junho do mesmo anno) um conselho de minas, com exercicio junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Seriam meramente consultivas as attribuições d'este conselho, e especialmente lhe competiria:

1.° Consultar sobre todos os assumptos relativos á concessão de quaesquer direitos, administração technica e impostos de minas, á la—

ura das turfeiras, e em geral á de todos os depositos superficiaes, aos trabalhos geologicos do reino, ás aguas mineraes, ao estabelecimento das officinas e forjas metallurgicas, ou a outros objectos sobre os quaes o governo julgue conveniente ouvir o seu parecer.

2.º Consultar a respeito de todos os assumptos relativos ao estabelecimento e serviço das caldeiras e machinas de vapor empregadas na industria e na locomoção.

3.º Preparar os projectos de lei e os regulamentos relativos á policia e administração das minas, ao desenvolvimento da industria mineralogica, á policia e administração technica das machinas de vapor, *e ao ensino d'estas especialidades.*

Composição do conselho:

Presidente, o ministro das obras publicas, substituido, na sua ausencia, pelo director geral das obras publicas e minas; secretario, o chefe da repartição de minas; vogaes, quatro nomeados pelo governo. Membros natos do conselho os engenheiros de minas, inspectores de districto.

NB. Deixando de parte as disposições do decreto relativamente aos vencimentos dos membros do conselho, observaremos que este, logo depois da sua convocação, devia elaborar o respectivo regulamento interno, e os projectos de lei que julgasse convenientes, ou lhe fossem ordenados pelo governo, para a boa execução do serviço technico e administrativo dos ramos dependentes da repartição de minas.

Da influencia que teve este decreto sobre o *Conselho de obras publicas e minas*, e sobre a *Commissão central das machinas a vapor*, fazemos menção nos capitulos especiaes d'estas duas entidades.

CONSELHO DE OBRAS PUBLICAS E MINAS

Simples indicação

Depois do decreto de 5 de outubro de 1859, que creou junto ao ministerio das obras publicas o conselho de minas, passou o conselho de obras publicas e minas a denominar-se *Conselho de obras publicas*, ficando desonerado das attribuições que pelo indicado decreto passaram para a competencia do conselho de minas.

Em 24 de abril de 1861 determinou o governo que, para o mais

prompto expediente dos negocios affectos ao conselho das obras publicas, houvesse pelo menos por semana duas sessões plenas de todos os seus membros, além das reuniões e conferencias que se julgasse necessario celebrar com o director geral das obras publicas de todo ou parte do mesmo conselho.

CONSELHO ESPECIAL DE VETERINARIA

Veja: *Instituto Agricola*, a contar do anno de 1859.

CONSELHO GERAL DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Foi nomeado pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, com attribuições consultivas, para funccionar junto ao ministerio da guerra, sob a presidencia do respectivo ministro.

Incumbencias:

Consultar sobre todos os objectos respeitantes á instrucção e ensino militar, ácerca dos quaes o ministro entendesse conveniente ouvil-o, e em especial sobre a organisação dos estabelecimentos de instrucção militar, methodos de ensino, programmas de estudos, regulamentos e instrucções concernentes a esta materia.

Propor ao governo todos os melhoramentos que julgasse acertados sobre o ensino e escolas militares, e a bem da instrucção do exercito.

Poderia o conselho proceder á visita e inspecção dos estabelecimentos de instrucção por algum dos seus membros, a fim de examinar o estado das escolas e os methodos de ensino.

No fim de todos os annos lectivos, o conselho, tendo presentes os relatorios dos differentes estabelecimentos de instrucção do exercito, faria um relatorio geral ao ministro da guerra sobre o estado das escolas, da instrucção militar, e dos melhoramentos que devessem ser introduzidos nas mesmas escolas, a fim de que o ensino estivesse sempre a par dos progressos das sciencias e das artes.

Pelo decreto de 25 de abril de 1864 foram nomeados os vogaes (numerosos, em verdade) d'este conselho, que logo se mandou que se

constituisse, começando pela elaboração de um projecto de regulamento para o mesmo conselho[1].

Tem a data de 28 de junho de 1864 o *Regulamento do conselho geral de instrucção militar*.

CONSELHO GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

A carta de lei de 7 de junho de 1859 auctorisou o governo para reorganisar a secretaria do reino.

Creou uma *Direcção Geral de Instrucção Publica* no seio da propria secretaria, com o encargo de dirigir, inspeccionar e resolver os negocios relativos a todo o corpo do ensino, e á administração superior das Escolas e Estabelecimentos litterarios e scientificos dependentes do ministerio do reino.

Transferiu a Escola Polytechnica da direcção do ministerio da guerra para a direcção immediata do ministerio do reino.

Extinguiu o *Conselho Superior de Instrucção Publica*, estabelecido em Coimbra, e o substituiu pelo *Conselho Geral de Instrucção Publica*, junto do ministerio do reino.

D'este conselho é *presidente* o ministro do reino; tem a sua *séde* em Lisboa e *funcciona* junto ao ministerio do reino.

Compõe-se de oito vogaes effectivos, além do presidente, e de quatro vogaes extraordinarios.

A *nomeação* dos membros do conselho deve recahir em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos de instrucção, em socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoas doutas de competencia reconhecida.

As *funcções* do conselho são consultivas, e de inspecção, na conformidade dos regulamentos.

Foi fixado o *vencimento* dos vogaes effectivos em 800$000 réis, com as convenientes declarações emquanto a accumulação. Os vogaes extraordinarios só terão vencimento, quando forem chamados a servi-

[1] Ficaram representados no conselho o commandante geral de artilheria; o commandante da escola do exercito; o commandante do collegio militar; o chefe da repartição que, no ministerio da guerra, trata dos assumptos relativos aos estabelecimentos de instrucção; dois membros do conselho geral de instrucção publica; dois lentes das escolas do exercito e polytechnica; um coronel do estado maior; e tres vogaes ainda do corpo de engenheiros.

ço, e n'esse caso, e em todas as hypotheses, receberão o mesmo vencimento que compete aos effectivos.

Pelos decretos de 7 de julho do mesmo anno de 1859 foram nomeados os vogaes effectivos e extraordinarios que deviam formar o quadro do novo conselho.

Vogaes effectivos:

O cardeal patriarcha de Lisboa, D. Manuel Bento Rodrigues.

O doutor na faculdade de direito pela Universidade de Coimbra, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.

O doutor na faculdade de philosophia pela Universidade de Coimbra, José Maria d'Abreu.

O lente jubilado da Escola medico-cirurgica de Lisboa, Bernardino Antonio Gomes.

O lente jubilado da Escola Polytechnica, João Ferreira Campos.

O professor do Curso Superior de Lettras, Antonio Feliciano de Castilho.

O bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, Antonio Ferreira de Macedo Pinto.

O professor do Curso Superior de Lettras, Luiz Augusto Rebello da Silva.

Vogaes extraordinarios:

O commissario dos estudos no districto administrativo de Lisboa, D. José Maria Corrêa de Lacerda.

O lente jubilado da Academia Polytechnica do Porto, barão de Castello de Paiva.

O lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

O lente da Escola Polytechnica, João de Andrade Corvo.

Pelo decreto da mesma data (7 de julho de 1859) foi determinado o seguinte:

1.º Mandou o governo que fosse constituido quanto antes o novo conselho, reunindo-se para esse fim os vogaes effectivos e extraordinarios em uma das salas do ministerio do reino, sob a presidencia do respectivo ministro, nas mãos do qual prestariam o devido juramento.

2.º Constituido o novo conselho, daria desde logo principio aos seus trabalhos; preferindo entre elles, os de um projecto de regulamento, no qual se fixassem as attribuições (consultivas e de inspec-

ção) que por lei lhe competem, e se estabelecessem as regras necessarias para execução dos outros preceitos legaes.

3.º O secretario e o 1.º official da secretaria do conselho extincto eram chamados a fazer serviço junto do novo conselho, devendo para esse fim apresentar-se sem demora no ministerio do reino.

Os outros empregados da secretaria do conselho extincto seriam encarregados da classificação e inventario dos processos e livros, de que vamos fallar no n.º 4, e bem assim de todos os trabalhos de que os incumbisse o reitor da universidade.

4.º Os processos e livros da secretaria e archivo do extincto conselho, a sua bibliotheca e mais objectos pertencentes ao seu serviço, haviam de ser devidamente classificados e inventariados, sob a direcção e inspecção do reitor da Universidade. A remessa de todos aquelles objectos seria determinada pelo governo em occasião opportuna, depois de concluida a sua classificação e inventario.

5.º A correspondencia official das auctoridades, dirigida até então ao extincto conselho, seria desde a data do decreto remettida ao ministerio do reino.

Em 12 de agosto do mesmo anno de 1859 foi decretado o *Regulamento do Conselho Geral de Instrucção Publica*, tendente a definir as regras pelas quaes elle deve dirigir-se no exercicio de suas funcções.

Inscreve-se o titulo 1.º do regulamento: *Da organisação do conselho Geral de Instrucção Publica*, o qual contém tres capitulos, tratando o 1.º *Dos vogaes do conselho*, o 2.º *Do presidente*, e o 3.º *Do secretario e da secretaria.*

O Titulo 2.º inscreve-se: *Das funcções do conselho;* e compõe-se de dois capitulos, tratando o 1.º das *funcções*, e o 2.º das *sessões* do mesmo conselho.

Tomemos nota das disposições mais notaveis e importantes, omittindo aquellas que são o mero desenvolvimento da lei.

No artigo 9.º estabelece o regulamento, que haverá um *vice-presidente*, tirado d'entre os vogaes do conselho, e nomeado pelo governo. (Os leitores sabem que o presidente nato do conselho é o ministro do reino.) É facil de perceber quaes incumbencias commette o regulatmento ao *presidente;* são as mesmas que a natureza das cousas commette aos presidentes de todos os corpos collectivos. *Especialidades:* O presidente tem voto de qualidade no caso de empate; e designa os vogaes extraordinarios, que, na conformidade do artigo 5.º da lei de 7 de junho de 1859, podem ser chamados a fazer serviço.

O *Secretario* assiste ás sessões, e pode discutir; mas não tem voto.

As suas obrigações são identicas ás de todos os secretarios dos corpos collectivos, da natureza do conselho.

A *secretaria* estará aberta todos os dias que não forem feriados; no inverno desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde; de verão desde as 9 horas da manhã até ás tres.

No que respeita á organisação da secretaria, o regulamento geral appella para um regulamento especial.

Vejamos quaes são as *funcções* do conselho.

As *funcções consultivas* exerce-as:

1.° Interpondo o seu parecer a respeito de todos os assumptos, sobre os quaes o governo o mandar ouvir.

2.° Representando, em fórma de consulta, e por iniciativa propria, ácerca de todos os objectos que possam dizer respeito á instrucção publica.

Quaes são os objectos, sobre os quaes *deverá ser ouvido?*

São os seguintes:

1.° Sobre interpretação de leis, ou regulamentos de instrucção publica.

2.° Sobre propostas de lei que houverem de ser apresentadas ao corpo legislativo, em assumptos que mais ou menos immediatamente se referirem á instrucção.

3.° Sobre conflictos de jurisdicção e competencia, entre quaesquer empregados de instrucção publica, antes de serem submettidos á decisão do conselho de Estado.

4.° Sobre negocios, que, por disposições legislativas ou regulamentares, devam ser submettidos ao seu exame.

Especialidade em quanto ás consultas.

Quando o conselho tiver de consultar sobre objecto que diga respeito a qualquer estabelecimento de instrucção superior, será primeiramente informado da opinião dos conselhos dos respectivos estabelecimentos.

Funcções de inspecção.

O regulamento não estabelece regras algumas a tal respeito; reservando-as para decretos especiaes.

Secções em que se divide o conselho:

O conselho divide-se em tres secções:

1.ª Secção de instrucção primaria.

2.ª Secção de instrucção secundaria.
3.ª Secção de instrucção superior.

Em regra geral cada secção será composta de tres membros, dos quaes um será relator por votação da secção. Quando, porém, a affluencia dos negocios o exigir, o conselho proverá como melhor convier.

Especialidades ácerca das sessões, actas, processamento e decisões:

O conselho deve celebrar as suas *sessões* ordinarias nas terças e sextas feiras; as extraordinarias serão indicadas pelo presidente, ou pelo conselho. Não pode haver sessão, sem que estejam presentes quatro vogaes, além do presidente, ou de quem suas vezes fizer.

As *actas* serão assignadas pelo presidente e pelo secretario.

Em todo o *processo*, em que houver de intervir o procurador geral da corôa, ou o procurador geral da fazenda, serão sempre ouvidos estes magistrados antes de ser interposto o parecer do conselho.

O conselho tomará as suas *decisões*, por maioria absoluta, e votação nominal, que deve começar pelo vogal mais moderno.

Se na primeira votação não houver maioria absoluta, ficará o negocio reservado para entrar de novo em discussão em outra sessão; e se ainda então não houver maioria absoluta, tomar-se-ha a decisão pela maioria relativa.

A divisão dos trabalhos e a fórma interna do processamento dos negocios poderá ser modificada pelo conselho, segundo a experiencia for mostrando.

Em data de 19 de agosto do mesmo anno de 1859 dirigiu o Conselho Geral de Instrucção Publica ao governo uma notavel consulta, tendente a inculcar a *necessidade e vantagens das visitas extraordinarias de inspecção ás escolas de instrucção primaria e secundaria.*

O governo, pela portaria de 25 de agosto do mesmo anno determinou que os vogaes do conselho geral passassem immediatamente a inspeccionar os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria do districto de Lisboa, distribuindo como conviesse o trabalho entre si; guiando-se aliás pelas indicações que o proprio conselho apresentara na sua consulta, e são as seguintes:

1.º O exame e juizo sobre os compendios e os methodos de ensino adoptados.

2.º O estudo das circumstancias das diversas localidades, e o systema de instrucção e de educação mais apropriados á indole d'estas.

3.º A indicação dos logares onde a natureza agreste, ou a accumulação de trabalhos agricolas ou fabris aconselhe as aulas nocturnas os professores ambulantes, e as escolas de adultos.

4.º Uma informação, quanto possivel exacta, do estado actual das aulas primarias e secundarias, da sua frequencia e verdadeiro numero de alumnos; da proporção d'elles com a população geral do paiz, da situação dos professores, e por ultimo, dos meios mais adequados para o melhoramento das condições do ensino.

5.º A designação motivada dos concelhos do reino, em que mais convirá ampliar o ensino primario do 2.º grau, dando-lhe direcção pratica e professional em harmonia com os interesses e necessidades dos povos.

Muito louvavelmente consultou o conselho, em 11 de setembro de 1859, sobre a providencia de serem colleccionadas na sua bibliotheca todas as leis, regulamentos e inqueritos sobre a instrucção publica, bem como todos os livros adoptados para o ensino primario e secundario na Hespanha, França, Belgica e Inglaterra, nos diversos Estados da Allemanha, e Estados Unidos da America.

Quizeramos particularisar outras muitas consultas do conselho sobre assumptos da maior importancia; consultas que serviram de fundamento a resoluções governativas e a providencias diversas de grave natureza, em variados ramos da instrucção publica.

Tomar-nos-hia, porém, grande espaço uma tal resenha, e maiormente se entrassemos em desenvolvimentos que, mais de uma vez, seriam requeridos pela gravidade das questões que o conselho tratou com toda a proficiencia.

No periodo que ora nos occupa entram os annos de 1859 e 1860, e a respeito d'estes pode conhecer-se quanto são consideraveis o numero e variedade das consultas que o conselho elaborou, examinando-se o muito instructivo documento que se encontra no *Boletim Official de Instrucção Publica;* e vem a ser:

Synopse das Consultas expedidas pelo Conselho Geral de Instrucção Publica desde a sua installação até ao fim do anno de 1860.

De passagem tomaremos nota da representação que o Conselho Geral de Instrucção Publica dirigiu ao governo, pedindo *auctorisação*

para publicar, por ordem chronologica, em cada um dos graus de instrucção, *as consultas* que, já por iniciativa propria (como o seu regimento lhe faculta), já por determinação superior tinha elaborado sobre objectos de interesse geral, e sobre diversas materias regulamentares.

Considerou o governo que não só na ausencia de outros documentos officiaes, mas até, e ainda melhor, na presença d'elles, esta publicação aproveitaria muito á boa execução das leis e regulamentos, esclareceria a discussão sobre a reforma dos estudos, e patentearia a cooperação do conselho nos melhoramentos da educação nacional.

N'esta conformidade, concedeu o governo a auctorisação solicitada, havendo as despesas de ser satisfeitas pela verba legalmente votada para as do expediente do mesmo conselho. (3 de maio de 1866)

CONSELHO GERAL DIRECTOR DO ENSINO PRIMARIO E SECUNDARIO

Foi creado pelo decreto de 15 de novembro de 1836.

Veja as noticias que dêmos no tomo III, pag. 192, e no tomo VII, pag. 12 *in fine* e 13 *in pr.*

CONSELHO GERAL DO COMMERCIO, AGRICULTURA E MANUFACTURAS

(Simples indicação)

Pela carta de lei de 6 de junho de 1859 foi o governo auctorisado a modificar a organisação do Conselho Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas.

NB. Por esta lei foi o governo auctorisado a reformar o ministerio das obras publicas, e a crear junto a este uma *Repartição de Estatistica.*

Outrosim foi aucterisado a modificar a organisação do Conselho Geral de Instrucção Publica e Minas, e a reformar a intendencia das obras publicas do districto de Lisboa.

Em virtude da referida auctorisação decretou o governo, em data de 11 de julho do mesmo anno (1859) que fosse elevado a nove, para

cada uma das respectivas secções, o numero dos vogaes do Conselho Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas.

Declarou o governo que, providenciando assim, era seu intento fazer dar mais prompto expediente aos negocios submettidos ao exame do Conselho; em quanto outras providencias não eram decretadas em desempenho da predita auctorisação.

CONSELHO PROVINCIAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA NAS PROVINCIAS INSULARES E NAS DO ULTRAMAR

Veja as noticias que a respeito d'este Conselho démos no tomo VII, pag. 13.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA, COM A SUA SÉDE EM COIMBRA

No tomo VII, pag. 17 a 20, démos as convenientes noticias sobre a creação d'este conselho, encarregado da direcção, regimento, e inspecção geral de todo o ensino e educação publica.

Ahi apontámos as disposições dos artigos 155.º a 164.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e do regulamento de 10 de novembro de 1845: tudo relativo ao Conselho Superior.

Deveramos ter feito especial menção de um documento que faz grande honra ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Agora, porém, se torna tanto mais opportuno esse documento, quanto nos avisinhamos do termo da existencia de tão prestante junta.

Em 10 de agosto de 1849 accusou o governo a recepção do relatorio de 28 de novembro de 1848, e disse «que folgara de ver e approvar esse trabalho, *chegando a declarar em côrtes, que o conselho havia desempenhado os deveres a seu cargo com regularidade digna de louvor.*»

Esperava o governo que o conselho, experiente, illustrado e zeloso como era, enriqueceria os seus relatorios annuaes com a estatistica, e com a collecção de propostas de lei que fossem necessarias para o melhoramento da administração e serviço da instrucção e ensino publico.

Ao conselho eram remettidos diversos relatorios, consultas e reprentações, para que, tendo em vista os esclarecimentos e reclamações ali mencionados, podesse valer-se do que lhe conviesse para o plano dos seus trabalhos.

Especificava o governo alguns assumptos, a respeito dos quaes lhe interessava obter propostas; a saber:

I. Creação de uma nova faculdade de sciencias economicas e administrativas, na qual se professassem as habilitações indispensaveis para as carreiras de administração geral, servindo de base a este corpo de ensino os elementos dispersos nas faculdades existentes na Universidade de Coimbra.

II. Auctorisação das despezas com a organisação e melhoramento dos estabelecimentos annexos ás Escolas Superiores, a fim de se aperfeiçoar o ensino pratico, de que principalmente depende a parte util das sciencias.

III. Auctorisação das despezas com a acquisição e mobilia dos edificios destinados á collocação das escolas publicas, e com as habilitações para o ensino pratico dos estudos philosophicos, segundo os methodos de applicação ás artes nos diversos ramos de industria, seguidos nos paizes estrangeiros mais cultos e illustrados.

IV. Auctorisação para outra qualquer despeza do serviço litterario não auctorisada por lei, ou para augmento ou diminuição de vencimentos, em observancia do disposto no artigo 52.º da lei de 26 de agosto de 1848.

V. Exigiu o governo que o conselho convertesse em propostas de lei, para serem opportunamente apresentadas ás Côrtes, as prescripções legislativas que estivessem introduzidas nos projectos de regulamento para a Academia Polytechnica do Porto, Escola Medico-Cirurgica do Funchal, Academia das Bellas Artes de Lisboa, ou em quaesquer outras disposições regulamentares, que ainda não tivessem obtido a approvação do governo.

VI. Finalmente, enviaria o conselho ao ministerio do reino, até ao fim de setembro proximo futuro, uma relação das auctoridades que até áquella época deixassem de fazer a remessa dos relatorios parciaes, a que, pela lei, eram obrigadas.

Vamos agora percorrer o periodo de 1854-1861, tomando nota do que encontrámos de mais importante a respeito d'este conselho até á sua extincção.

1854

Em 23 de março determinou o conselho que fossem intimados todos os professores de instrucção primaria para declarar, se nas suas escolas havia sido praticado o methodo de *Leitura repentina;* e, em caso affirmativo, especificar:

1.º Desde quando começara o uso d'aquelle methodo;

2.º Se o empregaram geralmente em toda a escola, ou em alguma classe especial; se geralmente, em quantas classes dividiram a escola; se em classe especial, que tempo durou a lição em cada classe;

3.º Quaes os progressos, e estado em que se achavam os alumnos ensinados por este methodo.

Deviam ser notificados os professores para de tres em tres mezes participarem circumstanciadamente os resultados obtidos do ensino repentino.

Conferencia geral de 28 de abril de 1854.

No artigo 21.º do decreto regulamentar de 10 de novembro de 1845 era ordenado que o conselho superior tivesse duas conferencias ordinarias por anno, uma em outubro, outra em abril.

N'essas conferencias apresentava cada secção um relatorio do estado em que estava a instrucção; das diligencias que o conselho empregara para a melhorar; dos obstaculos que ainda a entorpeciam e que era necessario remover; e do que já se tinha podido conseguir.

A indicada conferencia foi publicada em successivos numeros do *Instituto de Coimbra.*

Tem a data de 17 de julho de 1854 a permissão concedida ao conselho superior para publicar no *Instituto* os relatorios annuaes, enviados ao ministerio do reino, a começar do primeiro por elle elaborado, e assim successivamente os outros, segundo a sua ordem chronologica, até o ultimo, que todavia não seria publicado, sem que houvesse decorrido um anno de sua remessa ao mesmo ministerio.

NB. O 1.º relatorio publicado no *Instituto* foi o do anno lectivo de 1844-1845.

Os relatorios annuaes do conselho superior, deviam ser divididos (nos termos da portaria circular de 1 de outubro de 1850) em 5 par-

tes: 1.ª direcção e inspecção; 2.ª instrucção primaria; 3.ª instrucção secundaria; 4.ª instrucção especial; 5.ª instrucção superior.

Tem a data de 1 de setembro de 1854 a noticia que o conselho mandou publicar da *Collecção de livros elementares de instrucção publica, auctorisados, interinamente, pelo mesmo conselho para uso das escolas primarias, publicas e particulares; e bem assim para uso das escolas de ensino secundario, e superior.*

É muito extensa a collecção, e por isso nos limitamos a remetter os leitores curiosos para o tomo 3.° do *Instituto* de Coimbra, pag. 183 e 184.

Em 31 de outubro foi celebrada a conferencia do conselho determinada pelo artigo 21.° do regulamento de 10 de novembro de 1845.

Foram apresentados os relatorios complementares, relativos ao anno de 1852-1853, e o mais que decorrera até essa época.

Aproveitou o conselho essa opportunidade para convidar todos os sabios do paiz a que, na conformidade do artigo 22.° do referido regulamento, apresentassem as suas memorias ou requerimentos, tendentes a promover os melhoramentos dos estudos, ou a declararem os verdadeiros obstaculos contra o seu progresso; e bem assim a proporem as providencias mais proprias para se obterem os beneficios de uma educação racional e moral, conforme as necessidades do seculo.

1855

Na conferencia geral de 30 de outubro fez o vice-reitor (vice presidente) observar que o conselho superior tinha aproveitado todas as occasiões de tornar sensivel a todas as classes a parte util das sciencias, tornando-as menos especulativas e abstractas, e fazendo convergir o ensino para as applicações mais frequentes e proveitosas nos usos da vida industrial.

Com esse intuito haviam sido ordenados os programmas que ultimamente tinha publicado, para o provimento definitivo das cadeiras de geometria, principios de physica e chimica, e introducção á historia natural, de novo creadas.

Na conferencia foram assim compendiadas as necessidades da instrucção primaria: crear escolas normaes para formar mestres; melhorar os vencimentos dos professores; organisar um systema de inspec-

ção regular; uniformar nas classes os livros de estudo. «Feita esta conquista (dizia-se por fim), e collocada uma escola junto ao campanario de cada parochia, maior desenvolvimento se poderá dar a este ramo de instrucção, introduzindo-lhe o ensino pratico elementar em sciencias industriaes, mormente da agricultura, a exemplo dos povos mais illustrados da Europa.»

1856

Tomamos nota de um convite que o conselho fez aos entendidos em materia de instrucção primaria:

«O Conselho Superior de Instrucção Publica, desejando ouvir as opiniões dos homens competentes sobre um *plano de reforma da instrucção primaria*, que tem de elevar ao conhecimento do governo por todo o corrente mez de novembro, roga aos homens de lettras interessados no progresso e melhoramentos d'aquelle importante ramo de instrucção publica, que se dignem tomar parte no sobredito trabalho, remettendo-lhe por escripto as suas idéas, ou expondo-as em sessão do conselho, como lhes fôr mais opportuno. (Coimbra 3 de novembro de 1856. O secretario geral José Antonio de Amorim.)

1857

Em 30 de março de 1855 tinha o conselho dado providencias para a *formação da estatistica geral e parcial de todas as escolas do reino, e estabelecimentos litterarios.* Não produziram, porém, essas providencias os resultados que elle esperava; e por isso, em 23 de maio de 1857, dirigiu-se aos governadores civis com o fim de, por intervenção d'aquelles magistrados superiores dos districtos, reunir os elementos para a indicada formação da estatistica.

Determinou que os governadores civis ordenassem aos administradores de concelho intimassem todos os professores, e os commissarios dos estudos, para que aquelles lhe remetessem os mappas do movimento de suas escolas, e estes o relatorio de sua competencia; devendo a remessa effeituar-se até ao ultimo dia do mez de setembro de cada anno, na certeza de que depois do dia 15 de outubro seriam

excluidos da folha dos vencimentos n'esse mez os que não cumprissem a referida determinação.

Em 23 de maio determinou o conselho que os governadores civis lhe remettessem, com a possivel brevidade, uma *relação das escolas publicas dos seus districtos, que estivessem collocadas em edificios do estado, municipaes ou parochiaes*, e bem assim d'aquellas que estavam em casa arrendada, indicando n'este caso quanto se tinha despendido, e á conta de quem, nos tres ultimos annos lectivos, e nos arranjos necessarios para a sua devida collocação.

Desejando o conselho regular pela melhor fórma o *serviço dos exames dos oppositores ás escolas publicas*, ordenou aos commissarios dos estudos, que, logo que terminassem os prazos dos respectivos concursos, assignassem dia (o mais breve possivel) a todos os concorrentes a cada uma das referidas escolas para se examinarem; devendo as provas escriptas, e problemas arithmeticos serem os mesmos para todos, e no mesmo dia.

Ordenou o governo ao conselho, que *em todos os editaes que de futuro publicasse para o provimento de cadeiras de instrucção primaria por meio de concurso*, consignasse sempre todas as condições ou clausulas do decreto por que houvessem sido creadas algumas cadeiras da mesma natureza. Com relação ás cadeiras que ainda estivessem a concurso, faria, em novo edital, a declaração ou rectificação concebida nos termos que ficam expressados.

Em data de 19 de dezembro mandou o governo remetter ao Conselho Superior de Instrucção Publica uma *collecção das consultas das Juntas geraes dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes*, relativas aos annos de 1855 e 1856, para que, tomando conhecimento das necessidades expostas nos mesmos documentos, com relação ao importante ramo da instrucção publica, e que ainda não houvessem sido consideradas ou attendidas, consultasse o que se lhe offerecesse ácerca das providencias propostas para satisfazer a taes necessidades, devendo fazel-o separadamente com referencia a cada districto, e progressivamente segundo o grau de urgencia das referidas providencias.

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica foi ordenado, em portaria de 2 de novembro que em *todos os editaes para o provimento de*

cadeiras de instrucção primaria por meio de concurso, menciona[ssem] sempre todas as condições ou clausulas constantes do decreto porq[ue] houvessem sido creadas.

Tinha o governo reparado em que nos editaes se omittia a co[n]dicção ou clausula, com que as cadeiras foram creadas, isto é, de de[verem] tornar-se effectivos os offerecimentos de casa e mobilia para [a] collocação das escolas, que diversas juntas de parochia, e até alg[uns] particulares tinham feito.

Esta omissão podia influir sensivelmente para que a concorren[cia] dos candidatos ao provimento das cadeiras não chegasse a ser [tal] como seria, se expressada fosse nos editaes a existencia de tão im[]portantes subsidios, que aliviavam os professores de um pesado e[n]cargo.

1858

Em circular de 11 de agosto declarou o conselho superior de i[n]strucção publica aos commissarios dos estudos, para o fazerem con[star] aos professores de instrucção primaria, e o cumprirem, na parte [que] lhes tocava:

1.º Que era de rigorosa obrigação nas escolas o *ensino do sys[te]ma metrico decimal*, que os professores deveriam fazer pelo compen[]dio e cartilha que lhes seriam competentemente distribuidos.

2.º Que seriam tomadas em grande conta, para o provimento d[as] cadeiras, as qualificações obtidas nos exames com referencia á esp[e]cialidade do systema metrico-decimal.

3.º Que aos professores se recommendasse, que se entendesse[m] como lhes fosse possivel, com os inspectores de pesos e medidas [e] com elles combinassem o melhor modo de facilitar a instrucção [dos] alumnos.

Na data de 14 de outubro determinou o conselho superior:

1.º Que desde logo os commissarios dos estudos, e na falta d[el]les os governadores civis, fizessem constar aos professores de inst[ruc]ção primaria do seu districto, que, em cumprimento da portaria [do] ministerio do reino de 18 de setembro proximo passado, era de r[igo]rosa obrigação nas escolas o ensino do systema metrico-decimal, o [qual] os mesmos professores deveriam fazer pelo compendio e cartilha

lhes seriam competentemente distribuidos; devendo ser cuidadosamente inspeccionado o cumprimento da indicada obrigação.

2.° Que nos exames dos professores houvesse a mais exacta e rigorosa apreciação da proficiencia dos examinandos n'este particular, na certeza de que as competentes qualificações seriam tomadas em muita conta para o provimento das cadeiras.

3.° Que se recommendasse aos professores que se entendessem, como lhes fosse possivel, com os inspectores de pesos e medidas dos districtos, e com elles combinassem o melhor modo de facilitar a instrucção dos alumnos.

Em data de 28 de outubro expediu o conselho uma circular aos governadores civis, recommendando:

1.° Que não mettessem em folha de pagamento os professores de instrucção primaria, sem que estes lhes apresentassem o mappa da frequencia dos alumnos, no mez a que respeitasse o pagamento; mappa verificado e assignado pelas camaras municipaes e administradores de concelho, declarando ahi mesmo essas corporações e auctoridades, que os professores cumpriram suas obrigações no decurso do mesmo mez.

2.° Que no fim de cada semestre fossem enviados ao conselho esses mappas parciaes, para se confrontarem com os geraes que os professores eram adstrictos a apresentar.

3.° Que os governadores civis redobrassem de cuidado e vigilancia, por meio de seus subordinados, ácerca do procedimento moral e profissional dos mesmos mestres, fazendo advertir os que merecessem advertencia, e instaurando os devidos processos administrativos, sem dependencia de ordem especial, quando o caso o exigisse, e os remettessem ao conselho com resposta dos accusados.

4.° Que todas as vezes que concorressem á opposição de alguma cadeira professores que estivessem já funccionando na mesma ou em outra, os governadoces civis informassem, mui circumstanciadamente, ácerca de tudo. qanto lhes constasse do bom ou mau desempenho das funcções professoraes do candidato.

NB. O conselho attendia assim ás queixas que havia contra alguns professores de instrucção publica: ou de abandonarem repetidas vezes a regencia das escolas, ou de a confiarem a pessoas incompetentes; ou de ignorancia; ou de nimia indulgencia e desleixo; ou de excessiva e brutal severidade; ou de negligencia na educação moral, se não até de funesta corrupção por maus exemplos. Indispensavel era

averiguar o que havia de verdade n'essas queixas, e prover de remedio ao mal, se existia.

Em data de 12 de novembro de 1858 declarou o conselho aos commissarios dos estudos, qual era o empregado já nomeado para o serviço da inspecção dos pesos e medidas nos respectivos districtos. A séde das inspecções era nas capitaes dos concelhos; mas, para os professores de instrucção primaria se entenderem, a respeito do ensino do systema metrico-decimal, com o indicado empregado, fôra imposta a este a obrigação de percorrer os differentes concelhos do districto, evitando-se assim o incommodo de sairem os professores das localidades da sua residencia.

NB. Veja-se, porém, adiante o capitulo—*Ensino do systema metrico-decimal*.

1859

Na data de 31 de maio expediu o Conselho Superior de Instrucção Publica uma circular aos governadores civis, recommendando-lhes que apenas se «achasse acordado entre elles e os inspectores dos pesos e medidas a divisão dos grupos, onde se devesse collocar as aulas de ensino, fizessem convocar todos os professores das escolas primarias, pertencentes ao primeiro de cada grupo, para se apresentarem a ouvir as lições; na certeza de que seriam abonados duzentos réis de gratificação diaria a cada professor durante o ensino, e duzentos réis por legua de distancia, por ida e volta, de suas residencias ao centro dos seus grupos.»

NB. Ficavam assim alteradas as disposições da circular de 12 de de novembro de 1858.

Na mesma data de 31 de maio expediu o conselho superior uma circular aos commissarios dos estudos, relativamente aos *quesitos litterarios e questões arithmeticas*, de que tratavam os §§ 1.º e 2.º do regulamento de 30 de dezembro de 1850.

As disposições d'aquelles §§ tinham sido reformadas, em virtude da consulta do conselho, pelo decreto de 3 de março de 1859, no intuito de se obviarem os abusos que se tinham introduzido nos concursos para o provimento de cadeiras de instrucção primaria, por occa-

sião de se explorar nos respectivos exames a capacidade litteraria dos candidatos que a elles concorriam. (Veja no capitulo: *Ensino primario*, no anno de 1859, as disposições do decreto de 3 de março.)

N'esta conformidade, e para regular a execução das disposições do referido decreto, remettia o conselho aos commissarios dos estudos relações em duplicado dos indicados quesitos litterarios e questões arithmeticas, aquelles em numero de 50, e estes no de 100, a fim de servirem e entrarem no sorteio para os exames de candidatura ás cadeiras de instrucção primaria durante o proximo futuro anno lectivo; ordenando que houvesse o maior escrupulo no cumprimento das instrucções que o conselho superior elaborara, e acompanhava a circular.

Eram assim concebidas as instrucções:

«I. Que antes de se dar principio aos exames, e em publico, o respectivo secretario lance os 50 quesitos, e os 100 problemas arithmeticos, em duas urnas separadamente, bem enrolados, e contados em voz alta.

II. Que em seguida o presidente do jury, fazendo aproximar os examinandos, mandará extrair por um menor de 7 annos um só quesito e dois problemas, das respectivas urnas; os quaes servirão para os exames de todos os concorrentes á mesma cadeira; mas não de diversas, posto que se examinem no mesmo dia.

III. Que o mesmo presidente, recebendo as sortes da mão do menor, as abrirá e lerá em voz alta, e as fará ver pelos vogaes e secretario do jury; ordenando a este que traslade o seu conteúdo no respectivo auto. Na mesma occasião os examinandos copiarão o mesmo em papeis avulsos, assignando estas copias, e entregando-as ao presidente; o qual, verificada a sua exactidão, as rubricará, e conservará em seu poder até ao fim do exame oral.

IV. Que findo o exame oral, e só então, se entregarão as copias aos examinandos para elles resolverem por escripto.

V. Que todo este processo se consigne no competente auto, declarando-se não só o conteúdo, mas o numero dos quesitos e problemas.

VI. Que succedendo, por qualquer motivo, interromper-se o exame de algum dos concorrentes, o sorteio ficará sem effeito com relação a este só concorrente, e haverá de repetir-se por occasião do seu novo exame.

VII. Que o presidente, debaixo da sua mais rigorosa responsabilidade, e fazendo proceder ao estudo dos concorrentes em logar apropriado para que seja visto do jury, não consinta que sejam auxiliados

por quem quer que seja, ainda mesmo por algum dos outros examinandos.»

Tem a data de 15 de abril de 1859 uma proposta de lei que o governo apresentou ao parlamento sobre a *direcção da instrucção publica.*

Restringindo-nos ao assumpto especial do presente capitulo, diremos que propunha o governo a *extincção do Conselho Superior de Instrucção Publica,* e a substituição d'este por um *Conselho Geral* com a séde em Lisboa junto ao ministerio respectivo.

Interessa-nos saber quaes considerações guiavam o governo para propor a indicada providencia. Ouçamol-o:

«Os Conselhos destinados a funccionar junto dos differentes ministerios, a esclarecer o governo nas varias especialidades do serviço, e consultar as providencias de maior utilidade publica, são inquestionavelmente uma salutar instituição, um proveitoso complemento do mecanismo governativo. As vantagens, porém, de taes conselhos quasi ficam annulladas inteiramente, se a lei, por um paradoxo administrativo, difficil de explicar, os desterra para longe do governo, e os inhibe de prestarem a cada instante ao ministro que os preside nominalmente, a cooperação da sua intelligencia, e auctoridade do seu voto, nas questões que occorrem, muitas d'ellas improvisadamente e com urgencia, no trato quotodiano dos negocios.

«O governo precisa. para proceder com madureza, com segurança de bom exito, no mais prompto e efficaz aperfeiçoamento do ensino publico e da educação official, commetter ao exame e á meditação do Conselho as gravissimas questões, que suscita uma tão momentosa reforma. Precisa de o ouvir, de o consultar durante a preparação das importantes providencias, que, ácerca da instrucção publica, deseja trazer ao parlamento na proxima sessão legislativa. Fôra offensivo da vossa illustração o adduzir mais fundamentos, todos elles obvios e incontestaveis, para vos persuadir que o primeiro passo no progresso do ensino publico, é a transferencia do Conselho Superior para junto do ministerio do reino, e a sua immediata reorganisação. Só um Conselho que funccione junto da repartição superior central, que reuna no seu seio os representantes de todas as jerarchias intellectuaes, e as mais eminentes capacidades provadas no magisterio, auctorisadas por escriptos valiosos, attestadas por serviços distinctos em favor da instruc-

ção publica, terá todos os requisitos do saber e da imparcialidade para aconselhar o governo no intuito generoso de alargar as fronteiras da illustração, para respeitar os institutos scientificos, ennobrecidos por venerandas tradições, e para dar logar aos novos estabelecimentos, que a nova civilisação torna hoje indispensaveis.»

Em 23 de abril reuniu-se o claustro pleno da Universidade, sob a presidencia do dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto (*depois visconde de S. Jeronymo*); discutiu as bases de uma representação ao Corpo Legislativo, e encarregou da redacção d'ella uma commissão composta dos drs. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, Joaquim José Paes da Silva, e José Maria d'Abreu.

Em 27 do mesmo mez e anno foi approvada unanimemente pelo claustro a representação que a referida commissão elaborou.

D'essa representação vamos apontar as allegações com que a Universidade impugnou a extincção do Conselho Superior de Instrucção Publica em Coimbra:

«O local escolhido para este Conselho ha sessenta annos, e reconhecido como o mais proprio por governos e partidos politicos diversos, e até contrarios, tem em seu favor um argumento bem ponderoso. E não só a experiencia confirma a propriedade do logar, mas a razão desapaixonada o inculca.

A collocação do conselho de instrucção publica, junto á Universidade, tem — nas nossas peculiares circumstancias — a incontestavel vantagem de aproveitar os talentos e as capacidades, provadas nos diversos ramos dos conhecimentos humanos, que fazem o objecto das differentes faculdades, e dos diversos cursos, que aqui se acham reunidos. Seja qual fôr o numero de membros do conselho em Coimbra, elle terá sempre por membros — *gratuitos* — todas as categorias intellectuaes, todas as capacidades eminentes da Universidade, que no exercicio do magisterio tenham adquirido o tacto e a prudencia, que só é filha dos annos e do exercicio.

Se Coimbra é local vantajoso, em razão da Universidade, não o é menos pela sua posição geographica em relação ao reino. Os negocios sobre que tem de entender o Conselho, não se limitam a uma cidade, a uma provincia, mas estendem-se a todo o reino; e como ao conselho concorrem muitos pretendentes, é claro que para a sua collocação deverá ser preferida Coimbra, como cidade mais central de todo o reino. — Nem contra tal collocação pode valer a necessidade de cen-

tralisar esta repartição junto do governo. A Universidade tambem quer ordem na administração; mas quer esta pela unidade, que é a liberdade, e não pela centralisação, que é o despotismo. Não é a divisão nominal dos poderes, que garante a liberdade, mas a real, segura em instituições locaes, fortes e robustas, que possam auxiliar o governo, quando elle marchar pela estrada de um progresso bem entendido, e resistir-lhe, quando elle se desviar para a do despotismo, ou da anarchia. Haja unidade na administração, que regule essas instituições em harmonia para um centro commum, sem as destruir, sem as annullar; mas não haja a centralisação, que as absorve e que as anniquila.

Os inconvenientes da centralisação, a respeito do conselho de instrucção publica, são aggravados em Lisboa pela atmosphera politica da côrte, que ha de desvairar a intelligencia dos vogaes, e pela pressão, que o governo necessariamente ha de exercer sobre a vontade de empregados de commissão. A administração litteraria, que para se elevar á altura da sua missão—deve ser estranha á politica, e independente do governo, será em Lisboa dominada por este, e desvairada por aquella, com damno gravissimo da instrucção publica.

A distancia que separa em Coimbra do governo em Lisboa, não merece attenção, quando ha tão faceis e rapidas communicações entre estes dois pontos, quando a electricidade communica qualquer noticia, em poucos minutos, e quando se esperam vias ferreas, que façam de Coimbra um bairro da capital.

O inconveniente que o ex.^{mo} ministro allega no seu relatorio, e a que chama —*paradoxo administrativo*—de estar o conselho separado do seu presidente, que é o ministro do reino, é facil de remediar, nomeando presidente aquelle que hoje se chama vice-presidente. Mesmo em Lisboa o ministro não seria o verdadeiro presidente d'este conselho, como succede agora com os outros conselhos ou commissões, a que elle nunca assiste, e de que só é presidente nominal.

O ministro respectivo terá de consultar muitas vezes o conselho sobre negocios graves de instrucção publica; mas, se a resolução do ministro deve ser madura e segura (como diz o relatorio), não deve ser menos pensada e meditada a consulta do conselho. Para taes consultas—que são mais seguras quando escriptas, do que quando verbaes—para taes consultas, dizemos, não é indispensavel que o conselho esteja em Lisboa.—Pelo contrario, junto do governo essas consultas, votos ou informações, serão talvez menos imparciaes e mais precipitadas.»

Em presença d'estas considerações, esperava a Universidade de Coimbra que os dignos pares não consentissem jámais, que a direcção dos estudos fosse separada da mesma Universidade. E quando na organisação d'essa direcção ou conselho em Coimbra, tivesse de fazer-se alguma reforma, egualmente confiava que seriam conservados á Universidade o logar e preponderancia que são devidos ao primeiro corpo scientifico do paiz.

Em apoio da Universidade de Coimbra veiu a Academia Polytechnica do Porto, representando á camara dos senhores deputados da nação portugueza, em 3 de maio, contra a transferencia do conselho superior de instrucção publica de Coimbra para Lisboa.

No conceito da academia, não era culpada a instituição caracterisada de *paradoxo administrativo;* mas sim a incuria de alguns governos, que deixara esquecidos na secretaria os trabalhos do conselho superior, que aliás tinha feito quanto podia e devia fazer, para melhorar entre nós a instrucção publica. «Assim o attestam, dizia a academia, os progressos incontestaveis da instrucção publica desde 1844, os quaes, se não correspondem á generosa impaciencia dos nossos politicos, são maiores do que podiam esperar-se de um povo, que ainda conservava suffocados, dos tempos do absolutismo, os instinctos da independencia e da cultura intellectual; e maiores seriam ainda, se o conselho não tivesse encontrado no caminho, algumas vezes, a indifferença do governo, e, quasi sempre, a impericia ou negligencia das auctoridades administrativas.»

A academia trouxe á lembrança os muitos regulamentos geraes organisados pelo conselho superior sobre cada um dos graus de instrucção; um sem numero de acertadas providencias especiaes; «não fallando nas consultas que existiam esquecidas na secretaria do reino, á espera do que o projectado conselho geral as fosse ler ao ouvido do ministro.»

Uma e mil vezes pedira o conselho, na instrucção primaria, a creação de escolas normaes em todas as cabeças de districto; inspectores encarregados de visitar as escolas, ou o abono de uma gratificação aos commissarios dos estudos para as despezas d'essas visitas; a multiplicação de cadeiras, mórmente para o sexo feminino. «E todos estes e outros muitos pedidos tinham ficado por satisfazer.»

O conselho tratara de estabelecer os lyceus, e de fazer crear algumas cadeiras com applicação ás artes physicas, chimicas e agricolas. «As escolas industriaes decretadas em 1853 não são mais do que o

proseguimento da idéa, apresentada pelo conselho no seu relatorio de 1852.

Para mostrar o interesse que ao conselho mereceram os estabelecimentos de instrucção especial, transcreveu a academia um trecho do relatorio do mesmo conselho, de 1853–1854; e é o seguinte:

«É para sentir que a Academia de Bellas Artes, bem como a Polytechnica, a Medico-Cirurgica e todos os estabelecimentos litterarios da grande cidade do Porto, estejam tão mal accommodados em diversos edificios, todos acanhados, mal apropriados e desprovidos geralmente de apprestos e meios para desempenhar perfeitamente as funcções do ensino, para que foram creados. A cidade, depositaria fiel do coração do grande D. Pedro; a cidade que se fez digna de tamanha honra, e que tantos sacrificios fez a bem da liberdade do paiz, é digna de ter um edificio, em que reuna todos os seus estabelecimentos litterarios, Lyceu; Polytechnica; Escola Medico-Cirurgica; Academia de Bellas Artes; Escola Industrial; Museu; Bibliothecas, com todas as pertenças respectivas a cada um; e a opinião geral indica, como local apropriado e com capacidade para tudo isso, o começado edificio da Graça, acabando-se debaixo de um plano bem talhado para acommodação de todas essas repartições, havendo a vantagem de se poder estabelecer o Jardim Botanico no terreno que lhe fica junto e se acha desoccupado pelos cordoeiros. O governo que levasse a effeito tal empreza ergueria o melhor dos monumentos á sua illustração e patriotismo.»

A academia faz sobresair a calorosa instancia com que o Conselho Superior de Instrucção Publica advogava a causa do Porto, como se fosse a sua propria, e declarou que outros serviços lhe deve aquella cidade.

A instrucção publica pede continuados melhoramentos; mas não exige golpes de estado, e só quer em tudo prudencia e circumspecção, juizo maduro e decisões meditadas: nenhum inconveniente pois havia em que os conselheiros estivessem distantes dos ministros — dois ou tres dias de correio.

Não é politico sujeitar as instituições á inconstancia caprichosa dos governos. «Se o estado não offerece mais certeza que a do presente, cada um procura só aproveital-o o melhor que pode. E tal é a razão, por que em o nosso paiz são acolhidas com um favor e applausos freneticos todas as novidades.»

A providencia, de que se trata, trazia comsigo um augmento de despeza annual, na importancia de uma quantia, com a qual poderiam

fundar-se trinta e tres escolas primarias, dando ensino a 1600 creanças.

A representação expressava o receio de que a mudança do conselho superior para Lisboa arrastaria, com o tempo, a da Universidade e a immolação das escolas portuenses.

A opposição da Universidade e a da Academia Polytechnica do Porto não obstaram á extincção do conselho superior.

A carta de lei de 7 de junho de 1859, na parte que ora nos interessa, dispoz o seguinte:

Artigo 5.° Fica extincto o conselho superior de instrucção publica.

§ *unico.* Os empregados da secretaria do conselho superior de instrucção publica serão nomeados, conforme a sua aptidão, para os logares que novamente por esta lei se crearem, podendo todavia o governo annexal-os á secretaria da Universidade, ou a algum dos seus estabelecimentos, segundo a conveniencia do serviço, conservando elles os actuaes vencimentos.

No ultimo relatorio que o conselho superior dirigiu ao governo (o de 18 de maio de 1859) encontramos a nobre manifestação da sua despedida perante o mesmo governo, e perante o publico. Os dois seguintes paragraphos, que fecham o relatorio, merecem ser recordados como expressão de altivo e muito justificado desforço:

«O Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua duração de quatorze annos, sem jámais deixar de satisfazer de prompto a todos os desejos rasoaveis de verdadeiro progresso na instrucção secundaria e superior, consultado em cumprimento das ordens do governo de V. M., honra-se especialmente de poder apresentar-se perante V. M. e perante o publico, imparcial e reflectido, com os seus relatorios e consultas numerosissimas, provando por elles o seu constante cuidado pelo aperfeiçoamento e melhoramento da instrucção popular.

«Velando sobre a execução das leis, activando incessantemente a acção dos seus subordinados, accusando a V. M. a indolencia ou malversação dos que o teem merecido, significando uma e muitas vezes a inefficacia dos seus meios para conseguir dos mesmos a efficaz coadjuvação que precisava; seguindo por norma inalteravel a justiça no provimento e proposta dos empregos; e consultando a V. M. frequentissimamente no muito que transcende da esphera da auctoridade, que tem exercido em nome de V. M., parece ao Conselho Superior de Instrucção Publica, que lhe é dado gosar a segura convicção de terminar os

seus trabalhos com honra, e plena tranquillidade de consciencia para seus membros, se a V. M. e ao corpo legislativo aprouver decretar a sua extincção».

Era assignado este relatorio pelos drs. Basilio Alberto de Sousa Pinto (depois visconde de S. Jeronymo), Franscisco de Castro Freire; Manuel Martins Bandeira, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, José Ferreira de Macedo Pinto.

NB. Com toda a razão lastimava o conselho que «os seus relatorios annuaes, da mais alta importancia por seu objecto de geral interesse, não houvessem sido publicados no *Diario do Governo.* Teria o publico por este modo a occasião de bem apreciar as necessidades da instrucção, em todos os seus ramos; a conveniencia dos remedios propostos; e não menos o zelo e assiduo trabalho, com que o Conselho Superior de Instrucção Publica se tinha esmerado em corresponder ao fim para que foi creado».

No dia 12 de julho de 1859 terminaram os trabalhos do Conselho Superior de Instrucção Publica, depois de ser lida em sessão a seguinte portaria, datada de 8 do mesmo mez e anno:

«S. M. el-rei manda... remetter ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca, o incluso exemplar impresso do decreto de 7 do corrente mez de julho, sobre o exacto cumprimento que deve ser dado ás disposições da carta de lei de 7 de junho d'este anno, pela qual é extincto o Conselho de Instrucção publica em Coimbra, e creado em Lisboa um Conselho Geral de Instrucção Publica; e ha por bem significar ao mesmo Conselho Superior, que S. M. ficou satisfeito do bom serviço que o tribunal, no exercicio de suas attribuições, prestou com intelligencia e zelo, ordenando que este testemunho de consideração real seja consignado na acta final de encerramento, a qual será opportunamente remettida ao ministerio do reino».

Porquanto não mais tenhamos que fallar do Conselho Superior de Instrucção Publica, aqui registaremos um excellente epilogo escripto pelo dr. José Maria d'Abreu, no qual se encontra um resumo substancial das funcções legaes que este conselho desempenhou por espaço de quinze annos.

As pessoas que folgam de instruir-se terão verdadeira satisfação, em ver assim compendiadas as noticias, que só por meio de demorada leitura poderiam adquirir:

«A direcção e inspecção geral de todo o ensino e educação publica, [illegible]cepção das escolas militares, industriaes e agricolas, está a cargo Conselho Superior de Instrucção Publica, creado por decreto de 20 [illegible]etembro de 1844.

Este conselho tem por presidente o ministro dos negocios do reino; [illegible]o, porém, a séde d'este tribunal é em Coimbra, faz as suas vezes, [illegible] vice-presidente, o reitor da Universidade. Compõe-se o conselho [illegible]ito vogaes ordinarios, que são nomeados pelo governo d'entre os [illegible]tes effectivos ou jubilados da Universidade e mais escolas litterarias [illegible]cientificas, e das maiores illustrações do paiz; e de vogaes extraor[illegible]arios, que são os substitutos extraordinarios da Universidade.

O conselho divide-se em tres secções: de instrucção primaria — [illegible]undaria — e superior.

As attribuições do conselho superior foram reguladas pelo decreto 10 de novembro de 1845.

O conselho superior celebra annualmente duas conferencias, uma [illegible]outubro, outra em abril, com assistencia de todos os vogaes ordi[illegible]os e extraordinarios, para a leitura de relatorios e memorias sobre [illegible]tado moral e litterario da instrucção, e meios de prover ao seu [illegible]resso e aperfeiçoamento. E reune-se extraordinariamente para o [illegible]mo fim, sempre que assim o requerem dois terços dos seus vogaes. [illegible]s conferencias são publicas.

Os vogaes ordinarios com o vice-presidente tem semanalmente duas [illegible]ferencias para o expediente dos negocios litterarios.

As secções teem tambem duas conferencias semanaes, além das [illegible]raordinarias. O director, secretario e relator de cada uma d'ellas [illegible] eleitos todos os triennios d'entre os vogaes ordinarios: o vice-pre[illegible]ente é director nato da secção da Instrucção superior.

Compete ao conselho superior apresentar ao governo annualmente [illegible] relatorio circumstanciado do estado da instrucção publica em cada [illegible] dos seus ramos; das propostas e providencias legislativas, que se [illegible]uererem para o seu melhoramento e boa organisação: ordenar os [illegible]grammas para o provimento das cadeiras do magisterio fóra da [illegible]versidade e das escolas superiores, cujos concursos estão estabele[illegible]os por lei; prover por tres annos as cadeiras de instrucção primaria [illegible] 1.º grau, e propor ao governo a nomeação vitalicia dos professores [illegible] diversas classes; vigiar pela execução das leis e regulamentos lit[illegible]arios; promover a publicação de obras, e jornaes scientificos, e co[illegible]ecer de todas as questões e conflictos, que occorrerem na adminis[illegible]ção economica, litteraria e scientifica dos differentes estabelecimen-

tos de instrucção e educação publica, dependentes do ministerio do reino.

O vice-presidente do conselho tem de gratificação..	300$000
Cada um dos vogaes ordinarios	200$000
A secretaria do conselho compõe-se de:	
Secretario com o ordenado de.................	400$000
Official maior	240$000
4 officiaes ordinarios a 200$000 réis...........	800$000
Porteiro....................................	150$000
Continuo....................................	200$000

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA, COM A SUA SÉDE EM LISBOA

Foi creado pelo decreto de 7 de setembro de 1835, e era encarregado da direcção e regimento de todo o ensino e educação publica;

Veja as noticias que démos a respeito d'este Conselho no tomo VII, pag. 8 a 11.

CONSELHO ULTRAMARINO

Foi creado pelo decreto de 23 de setembro de 1851, e se lhe deu regimento pelo decreto de 29 de dezembro de 1852[1].

Este conselho foi instituido para coadjuvar e auxiliar o governo

[1] É interessante a noticia historico-legislativa que se lê no relatorio que precede o decreto de 23 de setembro de 1868:

«Os graves negocios de administração e economia das vastas possessões de Portugal, demandam muitas vezes que a deliberação dos poderes publicos seja precedida pelo voto de um corpo consultivo, que funccionando junto do ministerio da marinha e ultramar possa, pelos seus conhecimentos e experiencia, esclarecer e aconselhar o governo em suas resoluções.—Para acudir a esta necessidade foi, pelo decreto com força de lei de 23 de setembro de 1851, creado ou antes restabelecido, posto que com importantes alterações na sua constituição e attribuições, o Conselho Ultramarino, primitivamente organisado pelo senhor rei D. João IV, pelo alvará de regimento de 14 de julho de 1642 e decreto de 14 de janeiro de 1643.»

O primitivo tribunal fôra extincto pelo decreto de 30 de agosto de 1832.

com as luzes e pratica, necessarias em todos os negocios da importante repartição do ultramar.

No periodo que ora nos occupa (1854–1861) encontramos o decreto de 6 de setembro de 1859, que fez algumas alterações na organisação do conselho, alliviando-o de alguns encargos que naturalmente são proprios da respectiva secretaria, e diminuindo o numero de negocios em que devia ser ouvido.

Foi extincto o Conselho Ultramarino pelo decreto de 23 de setembro de 1868, e substituido pela junta consultiva do ultramar; passando o julgamento das contas do ultramar para o tribunal de contas.

Veja no tomo x, pag. 349 a 352, o capitulo—*Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.*

CONSELHOS DAS ESCOLAS NORMAES

(Simples indicação)

Em todas as escolas normaes ha um conselho escolar, composto do pessoal docente, e presidido pelo director.

No cap.—*Escolas normaes*—especificaremos as incumbencias que por lei lhe foram commettidas.

Veja os artigos 153.° a 157.° do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

CONSELHOS ESCOLARES DOS LYCEUS

Veja: *Lyceus.*

NB. Dos conselhos, de diversas denominações, que não mencionâmos, damos noticia nos capitulos consagrados aos estabelecimentos a que respectivamente correspondem.

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA

No tomo VI, pag. 392 a 424, démos noticias historico-legislativas a respeito d'este estabelecimento, acompanhando-o desde a sua fundação até ao fim do reinado da senhora D. Maria II.

Vamos agora apontar as providencias legislativas e as regulamentares que podémos colligir com referencia ao periodo de 1854 a 1861; declarando desde já que é muito menos abundante a colheita de noticias do que a do periodo antecendente, em que era necessario dar conta de tudo o que precedeu a creação do Conservatorio, particularisar as differentes phases por que este foi passando, e assignalar a intervenção de agentes mais ou menos preponderantes.

1859

No dia 29 de agosto effeituaram-se os exames publicos dos alumnos do anno lectivo de 1857–1858, das escolas de musica e dança.

Notou-se pouco adiantamento na maioria dos alumnos, e ao mesmo tempo um menor numero de habilitados para concorrerem ás provas publicas, em comparação dos annos antecedentes.

Chamou-se a attenção do ministro do reino sobre o estado das coisas n'este estabelecimento, que parecia estar em decadencia, e revelar no corpo docente uma tal ou qual falta de dedicação.

1860

Pelo decreto de 4 de outubro foi confirmado um novo regulamento para a administração dos theatros; em substituição dos regulamentos de 30 de janeiro de 1846, 2 de maio de 1848, e 22 de setembro de 1853.

Eis aqui as disposições d'este regulamento, relativas ao Conservatorio Real de Lisboa:

«*A Escola de Declamação, e as Aulas de leitura e de recta pronuncia e linguagem*, collocadas no theatro de D. Maria Segunda por decreto de 22 de setembro de 1853, *serão transferidas para o Con-*

servatorio Real de Lisboa, constituindo um Curso Dramatico sob a denominação de Escola da Arte Dramatica.» (Art. 36.º)

Art. 37.º Um regulamento especial proverá sobre este ramo de serviço publico.»

Mencionaremos tambem a disposição de um artigo do regulamento que se refere á *Escola da Arte Dramatica:*

Art. 68.º Serão preferidos para completar o numero de actores prefixo nos artigos 62.º, 63.º, e 64.º para os quadros ordinario, extraordinario e temporario do theatro de D. Maria Segunda os *alumnos da Escola da Arte Dramatica*, que, havendo concluido o curso da mesma escola, forem pela sua vocação e aproveitamento julgados dignos d'esta distincção.

1861

Determinou o governo, em portaria de 16 de março, que na falta dos professores fossem chamados, para os substituir na organisação e constituição do jury dos concursos das cadeiras do Conservatorio, os socios effectivos da respectiva secção que os estatutos considerassem habilitados, e não outros; devendo outrosim compor o mesmo jury, além dos socios effectivos, os mais socios que fossem necessarios para preencher as vacatures dos professores que faltassem, ou estivessem legitimamente impedidos.

Em data de 9 de setembro abriu-se concurso para o provimento da cadeira de canto para ambos os sexos, em aulas separadas, com o ordenado annual de 300$000 réis, pagos pelo thesouro publico.

Além dos documentos de moralidade e saude, usuaes, deviam os concorrentes instruir os seus requerimentss com a prova de idoneidade artistica.

No dia designado para os exames executariam uma peça de musica da sua escolha, a qual deveriam acompanhar, e outra que o jury lhes apresentasse, bem como responder a quaesquer perguntas que este lhes fizesse. Emquanto não se concluissem os exames, ser-lhes-hia vedado sair, ou tratar com qualquer pessoa, e presenciar os exames uns dos outros.

Findos os exames, o jury especial passaria a julgar sobre o merito dos oppositores, depois do que, o vice-presidente do Conservatorio

. 4.º As aulas accessorias acompanharão o curso da arte dra-
ırante os tres annos.

5.º A escola da arte dramatica terá dois professores e um
: um dos professores para o ensino de declamação, que con-
imeiro anno; e outro para o ensino da arte de representar,
ue o segundo e terceiro anno.

tantes capitulos inscrevem-se:
cção da escola; do conselho da direcção; dos professores;
los e gratificações; dos alumnos e sua admissão á escola;
e mais exercicios publicos; das pensões e premios aos alum-
las; da policia; das penas; disposições geraes.

rtaria de 24 de novembro do mesmo anno de 1861 orde-
no que d'então em diante não fossem admittidos a fazer
dro extraordinario do theatro de D. Maria Segunda, se-
os da escola da arte dramatica, comprehendidos na dispo-
ro 34.º do decreto regulamentar de 21 de novembro de

te resolução poderia ser alterada unicamente quando se
m actor de merecimento relevante, cuja escriptura, pro-
missario do governo, e precedendo consulta do conse-
fosse reputada, pelo governo, conveniente aos interes-
mesmo theatro.

igo 34.º do regulamento de 21 de novembro de 1861,
rtaria, faz parte do capitulo—*Dos exames e mais exer-*
e é assim concebido:
as *recitas*, o conselho dramatico proporá ao governo
levem ser escripturados no theatro de D. Maria Se-
r que alguns são dignos d'essa distincção.»
explica a natureza das recitas de que se trata:
ue houverem concluido o curso da escola são obri-
prova do seu merito, *a tres recitas publicas*, da-
Maria Segunda, e em que os alumnos desempe-
cipaes.»

de dezembro foi ordenado que o conselho dra-
o director da escola da arte dramatica, orga-
gulamento especial, do que trata o § 2.º do

faria uma proposta graduada de todos, que remetteria ao governo com todos os processos documentados.

A carta de lei de 17 de setembro contém uma auctorisação importante, com referencia ao Conservatorio Real de Lisboa.

É assim concebido este diploma:

É o governo auctorisado a reorganisar no Conservatorio Real de Lisboa a *escola de declamação*, sob o titulo de *escola da arte dramatica.*

O curso d'esta escola durará tres annos, e em cada um dos annos serão distribuidas quatro pensões pelos quatro alumnos mais distinctos.

É auctorisada a somma annual de 2:000$000 réis para a sustentação da escola da arte dramatica.

Em virtude da auctorisação concedida ao governo pelo artigo 1.º da precedente carta de lei, approvou este, pelo decreto de 21 de novembro do mesmo anno de 1861, o *Regulamento para a Escola da arte dramatica.*

D'este regulamento registaremos apenas os cinco primeiros artigos (cap. I) que tratam da *organisação do ensino;* limitando-nos a apontar as inscripções dos demais capitulos, que versam sobre particularidades administrativas, economicas, disciplinares, etc.:

Art. 1.º As disciplinas professadas na escola da arte dramatica constituirão um *curso de tres annos.*

Art. 2.º O ensino constará de dois ramos da arte dramatica, *declamação e arte de representar*, e divide-se em duas cadeiras especiaes e quatro accessorias. As especiaes são:

1.ª *Declamação.*

2.ª *Arte de representar.*

As accessorias, já existentes no Conservatorio, são as seguintes:

1.ª *Rudimentos historicos, recta pronuncia e linguagem;*

2.ª *Dança;*

3.ª *Rudimentos de musica e de vocalisação.*

O professor de *esgrima*, actualmente aggregado ao Conservatorio Real de Lisboa, dará as respectivas lições aos alumnos da arte dramatica.

Art. 3.º O ensino da arte dramatica far-se-ha do seguinte modo:

Primeiro anno, declamação.

Segundo e terceiro anno, arte de representar.

Art. 4.º As aulas accessorias acompanharão o curso da arte dramatica durante os tres annos.

Art. 5.º A escola da arte dramatica terá dois professores e um substituto: um dos professores para o ensino de declamação, que constitue o primeiro anno; e outro para o ensino da arte de representar, que constitue o segundo e terceiro anno.

Os restantes capitulos inscrevem-se:

Da direcção da escola; do conselho da direcção; dos professores; dos ordenados e gratificações; dos alumnos e sua admissão á escola; dos exames e mais exercicios publicos; das pensões e premios aos alumnos; das aulas; da policia; das penas; disposições geraes.

Pela portaria de 24 de novembro do mesmo anno de 1861 ordenou o governo que d'então em diante não fossem admittidos a fazer parte do quadro extraordinario do theatro de D. Maria Segunda, senão os alumnos da escola da arte dramatica, comprehendidos na disposição do artigo 34.º do decreto regulamentar de 21 de novembro de 1861.

A presente resolução poderia ser alterada unicamente quando se apresentasse um actor de merecimento relevante, cuja escriptura, proposta pelo commissario do governo, e precedendo consulta do conselho dramatico, fosse reputada, pelo governo, conveniente aos interesses artisticos do mesmo theatro.

NB. O artigo 34.º do regulamento de 21 de novembro de 1861, citado n'esta portaria, faz parte do capitulo—*Dos exames e mais exercicios publicos*—, e é assim concebido:

«Verificadas as *recitas*, o conselho dramatico proporá ao governo os alumnos que devem ser escripturados no theatro de D. Maria Segunda, se entender que alguns são dignos d'essa distincção.»

O artigo 32.º explica a natureza das recitas de que se trata:

«Os alumnos que houverem concluido o curso da escola são obrigados, como ultima prova do seu merito, *a tres recitas publicas*, dadas no theatro de D. Maria Segunda, e em que os alumnos desempenharão os papeis principaes.»

Pela portaria de 6 de dezembro foi ordenado que o conselho dramatico, de accordo com o director da escola da arte dramatica, organisasse quanto antes o regulamento especial, do que trata o § 2.º do

artigo 17.º do decreto regulamentar de 21 de novembro de 1861, a fim de se proceder ao concurso da cadeira de declamação, e da substituição das cadeiras especiaes da mesma escola.

A portaria de 6 de dezembro do mesmo anno de 1861 acudiu á necessidade que havia de começar a funccionar, quanto antes, a cadeira de declamação da escola da arte dramatica, para que os alumnos d'ella podessem colher ainda n'aquelle anno lectivo os bons resultados do ensino ali distribuido.

Ordenou o governo que o professor da cadeira da arte de representar, na mesma escola, fosse encarregado de reger provisoriamente a cadeira de declamação, cessando este serviço provisorio, logo que em resultado do concurso a que ia proceder-se, se verificasse que algum dos concorrentes era digno da regencia definitiva da mesma cadeira.

Determinou, outrosim, o governo que durante os mezes que restavam para completar aquelle anno lectivo, se satisfizesse ao numero de lições que se effeituariam, se o anno lectivo houvesse começado na época propria.

No anno lectivo de 1860-1861 foi este o resultado dos exames a que procedeu o Conservatorio, na sua escola de musica, parte principal d'este instituto[1]:

Rudimentos:

Alumnos approvados com distincção 11; approvados 8; approvados pela maior parte 7; reprovados 5; faltaram 9; perderam o anno 15. Total 55.

Alumnas approvadas com distincção 22; approvadas 12; approvadas pela maior parte 2; reprovadas 2; faltaram 2; perderam o anno 1. Total 41.

Piano:

Alumnos approvados com distincção 1; approvados 2; faltou 1; perderam o anno 8. Total 12.

Alumnas approvadas com distincção 3; approvadas 7; approvadas pela maior parte 1; reprovadas 2; perderam o anno 8. Total 21.

[1] «Que contámos apenas a *secção musical* do Conservatorio Real de Lisboa, como pertencente ao *ensino artistico;* a arte dramatica nada tem que ver com as Bellas-Artes.» (Sr. Joaquim de Vasconcellos. *Reforma do ensino das Bellas-Artes.)*

Canto:

Alumnos approvados com distincção 1; perderam o anno 6. Total 7.

Alumnas approvadas com distincção 5; approvadas 1; faltaram 5. Total 11.

Violoncello. Approvados com distincção 4; approvados 2; faltaram 3. Total 9.

Instrumentos de latão. Approvados com elogio 2.

Rebeca. Approvados 6; approvados pela maior parte 2; faltou 1; perderam o anno 2. Total 14.

Harmonia. Approvados com distincção 2; approvados 1; faltaram 2; perderam o anno 3. Total 8.

Estudo accessorio. Approvado com distincção 1; approvado 1. Total 2.

Total geral 182.

Occasião teremos de registrar noticias posteriores ao periodo de 1854-1861, e de recolher algumas ponderações instructivas.

CONSULTAS

Veja no presente tomo os seguintes capitulos:

Commissões. Explorações. Viagens. (Pag. 135, especialidade a respeito das «Sociedades Agricolas»)

Conselho geral de instrucção publica. (Pag. 221 a 223)

No tomo IV:

Junta geral da bulla da cruzada (Diversas noticias extraidas das suas consultas, pag. 111 a 120)

No capitulo—*Juntas geraes de districto*—havemos de mencionar algumas das respectivas *Consultas*, com referencia á instrucção publica.

CONVENÇÃO SOBRE A PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA

Veja: *Propriedade litteraria e artistica.*

COSMOGRAPHIA

Tinha o visconde de Santarem deixado importantes manuscriptos, relativos á valiosa obra da «Historia da cosmographia e da cartographia na edade media, depois dos descobrimentos do XV seculo», composta na lingua franceza.

Julgou o governo que, depois de publicados tres volumes e de acabada uma preciosa collecção de cartas e mappas geographicos, seria muito para lamentar que a obra ficasse interrompida e suspensa.

Existiam entre os manuscriptos os elementos para se ordenar e redigir pelo texto do auctor a materia dos volumes 4.º, 5.º e 6.º que faltavam.

N'estas circumstancias, foi encarregado o academico José da Silva Mendes Leal do proseguimento e conclusão de tão importante obra, sobre os mencionados manuscriptos, com o vencimento da gratificação mensal de 50$000 réis, e ficando obrigado a apresentar um volume em cada anno para ser dado ao prelo.

(Decreto de 7 de outubro de 1857)

COUDELARIAS CIVIS E MILITARES

(Com referencia ás Sociedades Agricolas e ás Escolas regionaes)

O decreto de 5 de dezembro de 1855, que reformou e incorporou o ensino veterinario no Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, continha as seguintes disposições sobre o *estabelecimentos das coudelarias civis e militares:*

«Art. 35.º Nos corpos de cavallaria do exercito haverá, além da força existente, um cavallo por companhia, destinado á cobrição das egoas de marca, devendo os commandantes dos referidos corpos, nas épocas proprias, destacar os ditos cavallos para as localidades que as camaras municipaes designarem, obrigando-se ellas a dar quartel aos soldados e cavallos, e a prestar as forragens necessarias para estes.

«Art. 36.º Além dos cavallos a que se refere o artigo antecedente, nos corpos de cavallaria, em que as circumstancias da localidade o permittirem, haverá algumas egoas das melhores raças, e os potros necessarios, ficando os conselhos administrativos dos mesmos corpos au-

ctorisados a arrendarem, por conta da fazenda, e a longo praso, os prados que para o indicado fim se julguem indispensaveis.

«Art. 37.° Ficam tambem os conselhos administrativos dos corpos de cavallaria auctorisados, sem dependencia de outra qualquer ordem, a comprar, para formar os potris, todos os cavallos de producção nacional, sem defeito, e com as devidas proporções, de dois a tres annos, pelo preço de 48$000 até 70$000 réis.

«§ unico. Na compra a que allude o artigo antecedente, serão preferidos os cavallos, cujas mães houverem sido cobertas pelos animaes reproductores das coudelarias civis ou militares.

«Art. 38.° Em cada um dos districtos administrativos haverá uma coudelaria destinada á creação e aperfeiçoamento das raças de animaes domesticos, mais uteis e apropriados ás localidades dos mesmos districtos.

«§ 1.° Compete ás Sociedades agricolas requisitar ao governo os animaes reproductores que julgarem necessarios para o estabelecimento das mencionadas coudelarias.

«§ 2.° Para ser satisfeita a requisição das Sociedades Agricolas, deverão estas enviar ao governo copias das actas de uma ou mais camaras municipaes, em virtude das quaes as mesmas camaras se obriguem a concorrer com as despezas de sustentação, guarda e conservação dos indicados animaes reproductores.

«Art. 39.° As Sociedades Agricolas submetterão á approvação do governo os regulamentos, em harmonia com as disposições d'este decreto, para installar Coudelarias civis nos seus respectivos districtos.

«Art. 40.° O governo applicará annualmente a verba que for votada pelas côrtes para satisfazer as requisições das Sociedades Agricolas, das Escolas Regionaes, e dos commandantes dos corpos, tanto para a compra dos animaes reproductores, como para o estabelecimento dos potris.

«Art. 41.° As Coudelarias mandadas estabelecer, junto das Escolas Regionaes, pelo artigo 14.° do decreto, com força de lei, de 16 de dezembro de 1852, serão denominadas «Coudelarias Modelos» e terão por fim especial, não só apurar todas as raças domesticas do paiz, ensaiando todos processos e systemas zootechnicos, mas tambem naturalisar as melhores e principaes raças dos gados estrangeiros.

«Art. 42.° Estas Coudelarias serão dirigidas pelos conselhos das respectivas Escolas Regionaes, e o serviço da hygiene, operações e tratamento clinico, será confiado aos lentes das cadeiras dos cursos veterinarios.

«Art. 43.º Os conselhos das Escolas Regionaes submetterão á approvação do governo regulamentos especiaes necessarios para a installação das Coudelarias Modelos.»

Em 15 de julho de 1861 foi auctorisado o chefe da repartição de agricultura, Rodrigo de Moraes Soares, a convencionar um contrato de arrendamento com a Companhia das Lesirias, de terrenos necessarios para o estabelecimento de uma Coudelaria junto do Instituto Agricola.

NB. Na sessão de 20 de abril de 1860 apresentára á camara electiva o deputado por Chaves, Rodrigo de Moraes Soares, um projecto de lei para o estabelecimento de Coudelarias em Portugal.

No muito desenvolvido relatorio do seu projecto dizia o zeloso proponente, que não se deteria na explanação de muitas considerações com que podia demonstrar — tanto a decadecia da nossa industria hippica, como a necessidade e conveniencia de excitar o seu melhoramento, pois que estas verdades eram de intuitiva comprehensão. Trataria, portanto, de expor a conjuncção de providencias que, a seu ver, deviam ser adoptadas para dotar este valioso ramo de industria com todas as condições de progresso e prosperidade. Foi este, com effeito, o thema de suas ponderações no referido relatorio.

Depois de relatar o que lhe pareceu bastante para se avaliar o pensamento do seu trabalho e a conveniencia dos meios que inculcava, expoz a parte dispositiva do seu projecto.

No artigo 1.º concedia-se ao governo auctorisação para rever e alterar o decreto de 5 de dezembro 1855, na parte relativa ao estabelecimento de coudelarias e potris nacionaes, e a decretar outras quaesquer providencias tendentes a melhorar as condições pecuarias do paiz em harmonia com as disposições d'este projecto de lei.

Nos outros artigos mandava-se dividir os districtos administrativos do reino em circulos pecuarios, e estabelecer postos de cobrição; proceder ao recenseamento das egoas que estivessem nas condições de ser beneficiadas; os animaes reproductores seriam fornecidos pelo governo ou pelos particulares; nos circulos pecuarios abrir-se-hia annualmente um concurso para a escolha dos animaes reproductores; etc.

Particularmente impunha o projecto ao governo a obrigação de crear dois estabelecimentos zootechnicos, um ao sul, outro ao norte do reino, destinados—não só para o apuramento de typos de reproducção, mas tambem para ensaios de cruzamento e naturalisação das

melhores especies de gados, tanto das raças nacionaes como das estrangeiras.

Nomearia o governo os veterinarios e mais empregados necessarios para a administração e fiscalisação dos estabelecimentos creados pelo prejecto, nos termos de uma tabella que acompanhava o mesmo projecto.

CURSO ADMINISTRATIVO

(Carta de lei de 13 de agosto de 1853.— Regulamento de 6 de junho de 1854)

Veja: *Universidade de Coimbra.*

CURSO BIENNAL DE DISCIPLINAS DE INSTRUCÇÃO SECUNDARIA EM GUIMARÃES

Veja: *Cadeiras de diversas disciplinas de instrucção secundaria creadas fóra dos lyceus no periodo de 1854–1861.* (Tomo x, pag. 378 e 379).

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

(Simples indicação)

Havia muito tempo que o governo reconhecia a necessidade do estabelecimento de um tal meio de instrucção especial, e até, no § unico do artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, prometteu crear na escola do exercito cursos de habilitação para os logares de administração militar, e para conductores de trabalhos de obras publicas.

Só passados cinco annos foi cumprida aquella promessa. Pelo decreto de 29 de dezembro de 1868, foi creado um *Curso de administração militar*, que havia de servir de habilitação para os logares de administração da fazenda militar.

Constaria de um curso preparatorio, e de um curso complementar; sendo o primeiro constituido pelas disciplinas leccionadas no curso biennal da escola do commercio de Lisboa; e compreendendo o segundo (em um anno):

1.º Principios de physica e chimica e introducção á historia natu-

ral dos tres reinos (Estudadas estas disciplinas em qualquer estabelecimento scientifico do reino).

2.° Legislação e administração militar.

3.° Estatistica militar.

4.° Pratica de escripturação e contabilidade dos serviços do Estado e especialmente de militares.

5.° Pratica de agrimensura.

6.° Lingua ingleza.

NB. As doutrinas a que se referem os nums. 2.° a 6.° seriam estudadas na Escola do Exercito.

Não alongaremos as noticias relativas a este curso, porquanto unicamente nos propozemos a tomar nota de um estabelecimento, que embora projectado havia muito tempo, só teve realidade depois do periodo de 1854-1861.

CURSO DE LINGUA ARABE NO LYCEU NACIONAL DE LISBOA

No tomo VIII, pag. 54 a 61, exarámos as noticias que podémos recolher sobre o ensino da lingua arabe desde 1834 a 1852.

Vamos agora expor o que occorreu a tal respeito no reinado de D. Pedro V, tanto no que toca a providencias governativas, como a conflictos, em verdade, desagradaveis.

Resolveu o governo que fosse biennal o *curso de lingua arabe*, exigindo-se para admissão á respectiva matricula os exames das linguas latina e franceza, dando-se preferencia nos empregos publicos para que o curso arabe fosse habilitação, aos pretendente que juntassem certidão de approvação na lingua ingleza.

Outrosim resolveu o governo:

1.° Que Antonio Caetano Pereira fosse admittido na classe de voluntario, em que estava matriculado, á frequencia do segundo anno do curso arabe, em consequencia das suas especiaes habilitações, e em conformidade com a disposição do artigo 11.° do decreto de 10 de abril de 1860.

NB. Este decreto contém o *regulamento para os lyceus nacionaes*, e dispõe no artigo 11.° o seguinte: Aos *alumnos voluntarios* é permittido seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes

convier. Para serem admittidos a exame das aulas que frequentarem regularmente deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 38.° do presente regulamento.»

2.° Que continuassem desde logo as lições de lingua arabe no Lyceu nacional de Lisboa, regulando-se o professor, em quanto se não ordenasse o programma definitivo, pelo correspondente ao segundo anno d'este curso na Universidade central de Madrid.

3.° Que o professor da cadeira de arabe no lyceu elaborasse o programma do curso biennal da sua cadeira e o apresentasse, com a relação dos compendios que julgasse mais apropriados ao ensino d'ella, ao conselho do lyceu, o qual consultaria sobre a sua approvação; devendo a consulta, acompanhada da informação do reitor do lyceu, subir á presença do governo para os devidos effeitos:

NB. Foi tomada esta resolução na data de 19 de fevereiro de 1861; e para esclarecimento d'ella cumpre dizer, que o professor da cadeira de arabe *(Augusto Pereira Soromenho)* expoz as duvidas que se lhe offereciam sobre o numero de annos que devia durar o curso d'aquella lingua, e sobre as condições que mais conviria determinar para os alumnos serem admittidos á matricula respectiva.

O reitor do Lyceu nacional de Lisboa, ao transmittir ao governo o officio d'aquelle professor, fez constar que a *referida aula se achava fechada*, em consequencia das duvidas suscitadas por Soromenho, em razão de estar matriculado na classe de voluntario no ultimo anno do curso um unico alumno, o professor jubilado do referido lyceu *Antonio Caetano Pereira*, que ultimamente concorrera ao concurso d'aquella cadeira, para cuja propriedade fôra anteriormente proposto pelo extincto Conselho Superior de Instrucção Publica, e que effectivamente regera desde 1852 até 1858.

Vê-se, pois, ter o governo considerado que era indispensavel fixar o numero de annos que devia durar o curso d'aquella disciplina, e as habilitações que para a frequencia d'ella cumpria exigir.

No tocante á duvida sobre a admissão de Antonio Caetano Pereira na classe de voluntario no segundo anno do curso, não a julgou o governo procedente, em presença das habilitações especiaes que aquelle tinha, em conformidade com o disposto no artigo 11.° do decreto de 10 de abril de 1860, que expressamente permittia aos voluntarios seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes conviesse.

Não se podia obstar á matricula do 2.° anno, por quanto, por esta designação se entendia a parte do ensino que devia ser leccionada aos

alumnos já habilitados nas materias, que constituiam o estudo proprio dos que principiavam a aprender aquella lingua.

No anno de 1860 tinha havido opposição, em concurso, á cadeira de arabe. Da parte do referido Augusto Soromenho houve, áquelle proposito, manifestações apaixonadas, de que dão testemunho os seguintes documentos officiaes:

1.º *Consulta do conselho geral de instrucção publica:*

«Senhor:—Foi presente ao conselho geral de instrucção publica, por ordem de Vossa Magestade, a representação em que o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, expondo os termos injuriosos com que é tratado pelo professor de arabe no mesmo lyceu Augusto Soromenho, n'uma correspondencia por elle publicada no n.º 3:936 do jornal a *Nação*, pede, além da publicação na sua integra no *Diario de Lisboa* das informações que dera sobre os requerimentos de Antonio Caetano Pereira e Augusto Soromenho, candidatos ao concurso documental a que ultimamente se procedeu para provimento d'aquella cadeira, que officialmente lhe seja declarado se o seu serviço na qualidade de reitor do lyceu e commissario dos estudos d'este districto tem sido prestado como lhe cumpria e a contento do governo de Vossa Magestade, sendo tambem publicada esta representação.

«Pelo que respeita ao zêlo e integridade com que este funccionario se tem desempenhado das suas obrigações como commissario dos estudos e reitor do lyceu, tem o governo de Vossa Magestade os necessarios elementos para o avaliar, em vista dos numerosos documentos officiaes que não são do dominio d'este conselho.

«Se nas expressões porém da alludida correspondencia se quiz fazer referencia a algum documento official emanado d'este conselho, e designadamente á consulta de 3 de novembro do anno proximo passado, sobre o concurso para o provimento da cadeira de arabe no referido lyceu, Vossa Magestade reconhecerá de certo pelo conteúdo d'essa consulta, que qualquer que fosse a maneira mais ou menos justa por que no parecer do conselho o commissario dos estudos do districto de Lisboa avaliára os documentos apresentados pelos oppositores áquella cadeira, nem directa nem indirectamente se podia deduzir do seu contexto nem da informação d'este funccionario a suspeita sequer de *falsario* e de *auctoridade corrupta*, que o conselho geral de instrucção publica não ousaria lançar sobre um funccionario respeitavel sem provas certas e decisivas, quanto mais tratando-se unicamente de emittir

juizo sobre os diversos documentos offerecidos n'esse concurso pelos oppositores que o commissario dos estudos, que não subtrahiu nenhum d'esses documentos, avaliára pelo modo que lhe parecera mais justo. E por isso mais aggravante é o procedimento do professor de lingua arabe Augusto Soromenho, com referencia ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, a quem como seu chefe que é cumpria respeitar em vez de menoscabar o seu caracter publico, referindo-se a documentos officiaes de que não podia ter conhecimento, e invocando graciosamente o nome d'este conselho para irrogar censura ao governo, por conservar ainda o reitor do lyceu e commissario dos estudos no exercicio das suas funcções, dando como provadas pelo voto do conselho geral de instrucção publica imputações gravissimas sem o menor fundamento.

«Quanto á publicação dos documentos requeridos pelo commissario dos estudos e de todos os mais que constituem o processo d'este concurso, não encontra o conselho inconveniente n'essa publicação.

«Vossa Magestade porém ordenará o que fôr mais justo.

«Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, em 28 de janeiro de 1861.—*José Maria de Abreu*, como vice-presidente — Tem voto do em.mo cardeal patriarcha—*Justino Antonio de Freitas* — *Roque Joaquim Fernandes Thomaz* — *José Eduardo de Magalhães Coutinho*—*Joaquim Gonçalves Mamede*—Tem voto do vogal extraordinario *João de Andrade Corvo* — *José Antonio de Amorim*, secretario.

2.º *Portaria de 9 de fevereiro de 1860:*

«Sua Magestade El-rei, a quem foi presente a representação em que o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, commmissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, referindo-se a um artigo publicado n'um dos jornaes d'esta capital pelo professor de lingua arabe no mesmo lyceu, pede, além da publicação d'esta sua representação e das informações que dera sobre os requerimentos dos ultimos oppositores á cadeira da referida lingua, se lhe declare officialmente se o seu serviço no exercicio d'aquellas funcções tem sido prestado como lhe cumpria e a contento do governo de Sua Magestade: ha o mesmo augusto senhor por bem mandar significar ao referido commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, que o zêlo e intelligencia com que se tem sempre empregado no serviço publico o torna digno de louvor.

«Paço das Necessidades, em 9 de fevereiro de 1860.—*Marquez de Loulé.*»

3.º *Portaria de 9 de fevereiro de 1861:*

«Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que o professor de lingua arabe no lyceu nacional de Lisboa, Augusto Soromenho, em um artigo publicado n'um jornal d'esta capital, irrogara graves censuras ao commissario dos estudos, reitor do mesmo lyceu nacional, a quem, como seu chefe que é, cumpre respeitar, e que alludira a uma consulta do conselho geral de instrucção publica para egualmente censurar o governo por conservar o referido commissario reitor no exercicio das suas funcções; e sendo este procedimento tanto mais estranhavel, quanto da alludida consulta, de que o professor de lingua arabe não pode ter conhecimento official, se não deduz nenhuma das gravissimas imputações formuladas pelo mesmo professor contra o seu chefe, o que foi confirmado pelo conselho geral de instrucção publica, ouvido sobre este assumpto na sua consulta de 28 do mez proximo passado; e sendo necessario a bem da moralidade publica e disciplina escolar evitar a repetição de tão insolito procedimento:

«É Sua Magestade servido ordenar que por esta vez seja o referido professor de lingua arabe severamente reprehendido em seu real nome perante o conselho do lyceu nacional de Lisboa, pela maneira descomedida e injuriosa com que sem fundamento legal procura menoscabar o caracter publico d'aquelle funccionario, dando graciosamente um pernicioso exemplo de insubordinação, e de falta de respeito pela auctoridade superior do estabelecimento de que faz parte.

«O que assim se participa ao conselheiro reitor do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e devida execução.

«Paço das Necessidades, em 9 de fevereiro de 1861.—*Marquez de Loulé.*»

CURSO DE LINGUA GREGA NA BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Prestando-se o professor da segunda cadeira do Curso Superior de Lettras e official da Bibliotheca Nacional de Lisboa, Antonio José Viale, a abrir dentro da mesma Bibliotheca um *curso subsidiario de lingua grega:* auctorisou o governo, em portaria de 16 de março de 1861, a abertura da referida aula no indicado local.

Na aula que o douto professor generosamente se prestou a abrir, tinha elle por fim preparar e habilitar os discipulos, que, sendo estranhos á referida disciplina, teriam de seguir com menos proveito o curso superior de litteratura antiga.

CURSO DE NUMISMATICA

Veja: *Cadeira de Numismatica*. (Tomo VI, pag. 260 a 264; tomo X, pag. 366 a 371)

CURSO DE PARTEIRAS

No tomo VI, pag. 433 a 437, démos noticia da legislação relativa a esta especialidade, a começar do decreto de 29 de dezembro de 1836, chegando até ao anno de 1851, em que encontrámos a portaria de 13 de janeiro, na qual providenciou o governo sobre as necessidades do serviço e o aperfeiçoamento da arte obstetricia.

No periodo que ora nos occupa (1854-1861) não se nos depara alteração alguma que a este respeito devamos particularisar.

Veja os capitulos:

Escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. (Tomo VII. pag. 171 a 197)

Universidade de Coimbra. (Tomo IX. pag. 77 a 422. Periodo de 1834 a 1853)

Temos diante de nós um relatorio da Escola medico-cirurgica do Porto, no qual encontramos algumas noticias estatisticas, e tambem algumas ponderações que merecem ser registadas.

São as que se seguem:

«A parte das disciplinas da 6.ª cadeira, de que trata o tit. 2.º, secção 4.ª, do regulamento de 23 de abril de 1840, constitue o curso de parteiras, que se completa em dois annos uteis. No anno lectivo ultimo (1861-1862) em que elle foi lido regularmente, matricularam-se duas alumnas no 1.º anno, que frequentaram com as do 2.º Estas fizeram exame, sendo uma approvada plenamente, e a outra reprovada.

«Estas alumnas parteiras, com as explicações theoricas e praticas dadas pelo respectivo lente na aula e nas enfermarias, auxiliadas por um compendio apropriado e de facil comprehensão; e esclarecidas as prelecções com boas estampas, exemplares de cêra, e peças naturaes de anatomia physiologica e pathologica, que existem na escola, e com uma pratica extensa de partos, que ellas teem no hospital de

Santo Antonio, no decurso de dois annos, podiam ser, e alg
zes são, soffriveis parteiras: todavia, é necessario confessar qu
parte d'ellas vem tão pouco, ou tão mal habilitadas em ler e
que não comprehendem o compendio, por mais claras que sej
ções, e por maiores que sejam os esforços do mestre para l
compreender. D'este modo ainda que cheguem a adquirir a
nhecimentos remediaveis para um exame, e para a pratica da
sempre esses conhecimentos ficam imperfeitos e acanhados, e
ás regras mais triviaes. Não dão garantias bastantes de um
çoamento futuro.

«O conselho, crendo que um tal defeito provêm dos po
paratorios que a lei exige a taes alumnas, e muito especial
modo por que ellas satisfazem a essa exigencia: resolveu qu
minando o § unico do artigo 15.º do decreto de 20 de deze
1850, que os exames de approvação primaria, que tiverem
de habilitação para o ensino secundario, ou superior, tenham
rante dois professores na presença do commissario dos estu
seu secretario: resolveu, digo, que fossem estas alumnas ob
fazer o seu exame com esta formalidade sobre as materias
lhes exige, por isso que só d'este modo, e sem offensa da lei
se pode verificar e provar authenticamente a idoneidade da

O conselho pedia ao governo que approvasse esta resoluç
denasse que taes aspirantes requeressem o seu exame—de
crever—ao competente commissario dos estudos[1].

Gostamos sempre de tomar nota de pensamentos que homen
tentes exprimem a respeito de algumas especialidades inter

Vem agora a proposito citar o que escreveu um illustr
dico francez.

«Nos casos de difficeis e arriscados partos não é possi
expor a mãe e o filho a funestes accidentes, confiar o exercici
tricio a pessoas desprovidas de instrucção. Aqui a ignorancia
gosa, como em tudo, por quanto omitte o que é util e neces
passo que recorre a praticas absurdas, na fé da mais cega
dos mais estupidos preconceitos.—Ministrae pois ás parteira
instrucção que lhes é necessaria, e desde logo desapparecerá
de acontecimentos deploraveis.» *(A. Dugès)*

[1] *Relatorio da escola medico-cirurgica do Porto, anno lectivo de 18*

CURSO DE TACHYGRAPHIA

Veja adiante o capitulo:

Ensino de tachygraphia, com referencia ao periodo de 1854–1861.

No que toca aos annos anteriores, veja os capitulos: *Ensino da tachygraphia*, que successivamente fomos exarando nos seguintes logares:

Tomo III, pag. 210 e 211; V, 251 a 259; VI, 34 e 95; VII, 34 a 38.

CURSO NOCTURNO E GRATUITO DE INTRODUCÇÃO AO ESTUDO DA PHILOSOPHIA

Pela portaria de 10 de abril de 1861 foi concedida licença ao bacharel em direito Augusto Maria da Costa de Sousa Lobo, para dirigir um curso nocturno e gratuito de introducção ao estudo da philosophia, por conta d'elle, no mesmo local do *Curso Superior de Lettras*, uma vez que não fosse nos dias para este determinados.

CURSO OU ESTUDO PUBLICO E GRATUITO DE PHILOSOPHIA

Requereu D. José d'Almada e Lencastre que lhe fosse permittido fazer um *Curso ou estudo de philosophia*, publico e gratuito, no local designado para os exercicios do *Curso Superior de Lettras*.

Entendeu o governo que d'esse estudo podiam resultar vantagens aos ouvintes, e que ao mesmo tempo se offerecia ao requerente uma occasião de mostrar a sua proficiencia nas disciplinas que pretendia ensinar.

N'esta conformidade concedeu a licença requerida, auctorisando o director do Curso Superior de Lettras a designar os dias e as horas em que o requerente devesse fazer as suas lições, sem o menor transtorno do bom e regular andamento do mesmo Curso Superior de Lettras.

Foi tomada esta resolução em 26 de fevereiro de 1861.

D. José d'Almada e Lencastre qualificou as suas prelecções com o titulo de—*Curso de introducção ao estudo da philosophia*,—e o consi-

derava preparo, prologo, ou prefacio das cadeiras 4.ª e 5.ª do *Curso Superior de Lettras*, que constam do curso de philosophia e de historia philosophica.

Registaremos aqui o programma que elle traçara:

«I. *Philosophia*. Razões d'este curso.—Considerações geraes sobre a sciencia.—Definição.—Objecto.—Organisação.—Methodo da philosophia.—Os seus serviços á civilisação.—Os que pode ainda prestar-lhe.

II. *Psycologia*. Definição e historia.—Os problemas ou questões de que trata.—Qual a sua importancia, extenção e limites.—O methodo com que devem ser tratadas as questões psycologicas.—Se a psycologia se pode constituir como sciencia independente.

III. *Logica*. Se a logica é uma sciencia.—Qual a sua applicação ao estudo da verdade.—Os serviços que tem prestado ao saber humano.—Differenças entre esta sciencia e a methodologia.—Esboço rapido da sua historia.

IV. *Esthetica*. Definição, questões e definição d'esta sciencia.—Philosophia das bellas-artes.—Da arte em geral.—Principios e applicações da idéa do bello e do sublime.

V. *Moral*. Definição da idéa do bem.—A sua importancia historica e scientifica.—Differenças em quanto ao methodo entre a moral religiosa e a moral philosophica.—Identidade em quanto ao principio de que ambas descendem.—Dos differentes systemas de moral philosophica.—Exame rapido de cada um dos seus resultados praticos.

VI. *Methaphysica*. Definição historica.—Seu valor.—Systemas.—Questões do ser.—Causa e substancia.—Intelligencia e existencia.

VII. *Theodicéa*. O principio supremo.—O infinito.—Deus principio dos principios.—A Theodicéa é a expressão clara e a mais elevada de toda a sciencia philosophica, porque reune: 1.º a psycologia e a logica na mais elevada synthese da verdade; 2.º a esthetica na mais sublime expressão da formosura; 3.º a moral e a methaphysica na mais elevada EXISTENCIA da idéa do BEM.—Recapitulação do curso.—Conclusão.»

Realisou D. José d'Almada e Lencastre a primeira prelecção no dia 14 de março de 1861, na sala do Curso Superior de Lettras, dando mostras de talento e proficiencia, como nos consta pela noticia que deu a imprensa periodica.

Em um jornal, que n'esta occasião temos á vista, de 15 de junho de 1861, vemos annunciada a prematura morte do prelector, de quem temos vindo a fallar.

Quando baixava á sepultura o inanimado corpo d'aquelle homem de lettras, um sentido discurso foi proferido, que assim terminava:

«D. José d'Almada não valia apenas um talento; era mais e melhor: era um talento laborioso, independente, honesto. Se o destino lhe foi sempre cruel, não lhe deixando estimar a gloria senão pelo que ella lhe deu, tenhamos esperança n'esta hora, senhores, de que Deus lhe concederá n'esta vida a felicidade que não encontrou na terra.»

O amigo que em tão solemne acto perorava, eloquente e tocante, era um homem de mui acreditado nome, o sr. Julio Cesar Machado.

Pediu-nos o coração que não deixassemos no esquecimento a derradeira homenagem, que a um cultor das lettras, desfavorecido da sorte, era prestado sobre a terra.

CURSO PRATICO DOS DEVERES DOS ENFERMEIROS, NO HOSPITAL MILITAR DE LISBOA

Mandou o governo, no meado do anno de 1860, estabelecer no Hospital Militar Permanente de Lisboa um *Curso pratico dos deveres e mesteres que competem aos enfermeiros no tratamento das doenças;* devendo *ensinar-se-lhes promiscuamente as mais essenciaes noções da pequena cirurgia e uso dos meios de ambulancia.*

O intento do governo foi promover a instrucção *das praças da companhia de saude do exercito.*

O curso, que não devia durar menos de seis mezes, seria superintendido pelo director do indicado Hospital, podendo elle, com tudo, dar commissão a algum dos facultativos que ali fazem serviço, tanto para a exposição da parte da pequena cirurgia, como para encaminhar os exercicios praticos.

Todos os soldados da companhia de saude, e, no começo d'esta instituição, todos os cabos e anspeçadas enfermeiros, ficariam obrigados a receber a instrucção indicada, sendo opportunamente rendidos dos destacamentos onde estivessem, e substituidos por praças já instruidas os que devessem vir a Lisboa para o mesmo fim.

Terminado cada um dos referidos cursos, todas as praças seriam classificadas, segundo as provas de aptidão que houvessem dado; transmittindo-se d'este resultado parte official á repartição de saude do exer-

cito. (Art. 1.º a 4.º das *Instrucções* que acompanham a portaria de 26 de junho de 1860.)

Registaremos agora os restantes artigos das *Instrucções*, como complementares das noticias que deixamos apontadas:

Art. 5.º Desde que se haja concluido o primeiro curso, nenhuma praça da companhia de saude poderá ser promovida de soldado a anspeçada e d'este posto a cabo, sem ter sido classificada apta no resultado transmittido á estação superior, devendo em todo o caso prevalecer a aptidão bem demonstrada sobre a antiguidade de praça.

Art. 6.º As praças destinadas aos mesteres de cozinheiro não poderão ser promovidas a anspeçadas e a cabos senão depois de praticarem por seis mezes, pelo menos, em um dos hospitaes militares permanentes, e sobre informação do respectivo director, que será expressa sobre a aptidão e mais qualidades precisas para esse serviço.

«Art. 7.º Para os postos de segundos sargentos e cabos, de que trata o artigo 17.º da lei de 16 de abril de 1859, as praças da companhia de saude serão egualmente instruidas dos deveres que lhes competem nas pharmacias militares, não podendo haver promoção em caso algum sem preceder um exame pratico, que será feito por uma commissão de dois membros facultativos ou pharmaceuticos nomeados pelo cirurgião em chefe e presidido pelo director do hospital.

«Art. 8.º Afóra os mesteres das praças da companhia de saude, exceptuados nos dois artigos precedentes e os de amanuenses e fieis, todos os outros obrigam ao tirocinio e julgamento de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º; devendo entender-se que as praças da companhia teem principalmente de ficar habilitadas para satisfazer ao fim mais importante da instituição da mesma companhia que é a assistencia aos doentes nas enfermarias.

«Art. 9.º O accesso aos postos de furrieis e de segundo e primeiro sargento (amanuenses e enfermeiros-móres) deve ser feito d'entre as praças que, conforme as presentes disposições, tenham sido anteriormente promovidas ou apuradas como aptas, não podendo verificar-se a entrada na companhia de praças com os postos indicados em quanto na mesma existir alguma que esteja habilitada para promoção.

«Art. 10.º Para o fim expressado no artigo precedente, os directores dos hospitaes procurarão reconhecer a aptidão das praças que servirem sob as suas ordens, informando officialmente a repartição de saude do exercito em relação a este ponto, quando remetterem o do-

camento de que trata o § 2.° do artigo 66.° do regulamento geral do serviço de saude do exercito de 2 de dezembro de 1852.»

NB. Adiante havemos de inserir um capitulo, com a inscripção: *Ensino de enfermeiros da armada e do hospital da marinha.*

CURSO SUPERIOR DE LETTRAS

> ... logo depois a dotação do Curso Superior de Lettras, instituido com o intento de nos eximir de sermos na Europa os unicos desherdados do estudo especial das sciencias *historicas e philosophicas.*
>
> REBELLO DA SILVA

Em 13 de abril de 1857 apresentou o deputado José Maria de Abreu á camara electiva um projecto de lei para a creação, em Lisboa e Coimbra, de dois cursos superiores de lettras.

Foi esse projecto enviado á commissão de instrucção publica da mesma camara, a qual o approvou.

Eis aqui os tres primeiros e capitaes artigos do projecto:

Art. 1.° São creados em Lisboa e Coimbra dois cursos superiores de lettras.

Art. 2.° O curso de lettras em Lisboa será de dois annos, e comprehenderá as cadeiras e disciplinas seguintes:

Primeiro anno.

1.ª cadeira—Philosophia e historia da philosophia.
2.ª » —Historia e geographia.
3.ª » —Litteratura latina e portugueza.

Segundo anno.

4.ª cadeira—Historia portugueza e archeologia.
5.ª » Litteratura estrangeira.
6.ª » Continuação da litteratura portugueza.

Art. 3.° O curso de lettras em Coimbra será de tres annos, e constará das seguintes cadeiras e disciplinas:

Primeiro anno.

1.ª cadeira—Philosophia.
2.ª » —Historia e geographia.
3.ª » —Litteratura antiga.

Segundo anno.

4.ª cadeira — Historia portugueza e archeologia.
5.ª » — Litteratura portugueza.
6.ª » — Litteratura estrangeira.

Terceiro anno.

7.ª cadeira — Historia da philosophia.
8.ª » — Continuação da litteratura portugueza.
9.ª » — Continuação da litteratura estrangeira.

Por este projecto ficava supprimida uma das quatro secções do lyceu de Lisboa, e as cadeiras de lingua hebraica no mesmo lyceu, e no de Coimbra.

Dos demais artigos não damos noticia, por quanto não teve seguimento o projecto, e tratavam elles da organisação especial dos cursos, que não chegaram a converter-se em realidade.

Apontaremos, porém, alguns enunciados da commissão de instrucção publica, que merecem ser recordados, como expressão dos sentimentos que devem animar o governo e o parlamonto, em materia de ensino das lettras e da sciencia:

«Até hoje a instrucção publica tem sido menos attendida do que os melhoramentos materiaes, e a opinião esclarecida estranha esta omissão como um grande erro, mesmo perante a sciencia economica, por que o capital moral de um paiz não é menos productivo, antes se deve reputar tanto ou mais fecundo do que outro qualquer.

«Já é tempo de olharmos pelo ensino, e de não lhe medirmos com mão escassa algum subsidio, que ajude a levantal-o da sua decadencia.

«A camara, protegendo os progressos moraes, e promovendo ao mesmo passo os aperfeiçoamentos physicos, assumirá uma iniciativa, que a ennobrece, e tomará um logar, que infelizmente ainda não foi occupado. As providencias d'esta indole registam-se, e perpetuam a boa memoria dos governo e dos parlamentos.»

Só no meado do anno de 1859 foi creado o Curso Superior de Lettras em Lisboa; mas data do anno antecedente um acontecimento muito apreciavel, que tornou facil e auspiciosa tal creação. De tudo havemos de apresentar n'este capitulo a conveniente noticia; mas antes d'isso vamos registar umas breves considerações que dissipam quaesquer duvidas ácerca das vantagens da fundação do indicado ensino:

«Muitos julgam superfluos ou de vão apparato litterario estes estudos, como se podesse ser indifferente ao homem de sciencia, ou de

qualquer cultura intellectual, e até mesmo industrial, o modo
ne se tem desenvolvido a intelligencia humana, quaes as manifes-
s que resumem eloquentemente os capitulos da sua historia, quaes
mios brilhantes que lhe tem assegurado as transformações e os ef-
que tem produzido nas diversas fórmas, que são como a expres-
racteristica das tendencias das diversas épocas por que temos
ado[1].»

1858

Nobre, nobilissima é a origem do Curso Superior de Lettras!

Para demonstrar esta asserção é bastante o diploma que passa-
e registar. Mais eloquentemente falla elle, do que extensos arra-
os que a tal respeito houvessemos de apresentar.

O diploma, a que alludimos, é o decreto de 30 de outubro de
, expedido pela Vedoria da Casa Real. Ahi lançou o illustrado rei
edro V os fundamentos do bellissimo instituto, que ora nos occu-
, Curso Superior de Lettras.

Era assim concebido esse notavel diploma:

«Tendo attenção ás urgencias do estado, hei por bem ordenar
da dotação que me fôra estabelecida na conformidade da Carta
stitucional da Monarchia se deduza a quantia de réis 91:250$000
 donativo espontaneo, que deverá verificar-se durante o anno eco-
ico de 1859 a 1860; e outro sim sou servido declarar, que é mi-
vontade, que d'esta somma sejam applicados trinta contos de réis
rmação de um fundo permanente em inscripções da junta do
ito publico, com os juros dos quaes *se realise n'esta capital a
ção e a conservação dos seguintes cursos publicos: de historia, de
ratura antiga, e de litteratura moderna, particularmente da portu-
za;* devendo a restante quantia de 61:250$000 réis entrar na receita
l do estado.—O conde da Ponte, par do reino e vedor da fazenda
asa real, assim o tenha entendido e fará constar na repartição com-
nte.—Paço, aos 30 de outubro de 1858.—REI.—*Conde da Ponte.*»

Cumpre-nos agora tomar nota dos termos em que el-rei D. Pedro
plicou o pensamento que dictara a creação das primeiras tres ca-
as do Curso Superior de Lettras.

[1] *Boletim Geral de Instrucção Publica.*

Reproduziremos, pois, na sua integra, a carta que o mesmo augusto senhor escreveu ao ministro da fazenda em data de 31 de outubro de 1858:

«Sr. ministro.—Penso, que o vêdor da minha fazenda lhe communicou já a minha resolução relativamente á cessão, que entendi fazer, de parte da minha dotação.

«Destinei n'estes dois ultimos annos parte d'esse donativo a objectos de utilidade publica que, pelos seus resultados, me compensassem o sacrificio, que faço. A este direito não renuncio este anno: vivemos mais, ou menos pelo nome, e o nome vive pelas obras.

«Pareceu-me sempre, que de todos os *deficits* o mais lamentavel é o do necessario. Julguei que não seria augmentar sensivelmente as angustias do fisco empregar em attenuar um tal *deficit* o que aliás houvera empregado o parlamento.

«Era universalmente reclamada a creação de cursos desenvolvidos de litteratura e de historia, que servissem de complemento aos sêccos resumos d'essas disciplinas, decorados em nossos lyceus, e que, ao mesmo tempo, fossem preparação para o estudo das sciencias, que tão divorciadas andam com as lettras. Decidi-me a realisal-a.

«Demandava resolução o escolher de tantas necessidades, que entre si disputam a impreteribilidade, uma, que se antepozesse ás outras. Não digo que, por esse lado, me encontrasse eu com a mais urgente de todas, mas penso, que não fiz mal em dar corpo ás vozes que ha muito reclamam isto, que poderia ser principio de reformação para o ensino superior.

«Não sei se muitos se preoccupam com o estado actual e com o futuro d'este ultimo: eu muito: vejo-o decahindo diariamente, vejo, que se lhe seccaram as raizes, e que assim se lhe foi a virtude prolifica.

«Considerada a questão por esse lado, talvez que até certo ponto eu fosse aggravar o mal. Vejo-me porém constrangido a pensar que muito longe vem ainda essa reforma harmonica e pausada, pela qual espera a preguiça. Entretanto a excrescencia, que fui crear, pode concorrer para exigir d'aquelles que fazem mais, e meditam menos, o adiantamento, embora irregular, d'essa mesma obra.

«Ha muito tempo que os homens competentes, investidos mesmo com o mandato popular, quer dizer de muita ousadia e muita timidez, poem o dedo nas chagas da instrucção publica; mas não sei porque sina das coisas do espirito, estas mais servem para alentar disputas, que para darem fructos.

«A faculdade de lettras ahi a deixo esboçada, incompleta, é verdade, mas tal que já não são capazes de deixar de m'a completar. Ponho-a a bater-lhes á porta, e tão de rijo o ha de ella fazer, que não hão de poder menos de abrir-lha.

«Pensei um momento que, em tudo isto, havia, da minha parte, muito pouca logica, e que, fosse como fosse, não era eu quem devia fazel-o — eu que não queria a faculdade, em quanto não visse a escola. Reconheci porém, que, contradizendo-me apparentemente, indo no rasto de uma tendencia, que eu mais de uma vez censurei — a de ampliar irreflectidamente o ensino superior — eu conseguia mais facilmente approximar-me do ideal, que sonho para a instrucção, do que se me tivesse atrelado ás minhas idéas.

«Dirão alguns que o curso de litteratura antiga se não concebe sem uma regeneração radical do ensino das linguas mortas, pois que sem ellas se não percebe o sabor particular dos diversos escriptos, em cujo commercio tem de ir-se apurando o gosto da juventude. Da cadeira de litteratura moderna, a que se nega a regalia de poder dar preceitos, estou vendo enojar-se a austera e pedantesca dignidade das nossas velhas aulas de rhetorica. E a cadeira de historia a alguns parecerá lançada no ar, mal definida na sua natureza, insufficiente para a vastidão da materia, e pequena para o berço de um estudo quasi novo entre nós. Talvez mesmo haja quem as considere todas tres superfluas, como se nas escolas secundarias tantas e tantas disciplinas não servissem mais para entreter utilmente o tempo, e para desbastar o espirito, do que para deixar n'elle noções exactas e distinctas das coisas.

«Não contrariarei nenhuma d'estas considerações, que a mim mesmo fiz, menos a ultima, que é absurda. Quiz ter fundamento com que podesse dizer a quem eu os apresentasse: — faça melhor.

«Eu poderia ter olhado mais compassivamente para o grego e para o latim, e poderia ter pensado em preparar nas escolas secundarias uma base mais segura, em que assentasse o ensino das novas doutrinas, que vão invadir e repartir os dominios do classicismo. Mas pensei que me era impossivel obrar assim, sem desaccommodar um pessoal que, desde esse momento, deixaria de ser tido na conta de tão competente quanto até ali o fôra. Pensei que obrando assim tarde veria a faculdade de lettras, e que creando-a eu, alcançava as duas coisas — a faculdade, desde já, e mais tarde a reforma dos lyceus...

«Não quero que se continue a dizer, sem que do discurso se passasse jámais á acção, que não é possivel escusar por mais tempo o

acrescentamento da litteratura e da historia. Quero que se possa dizer, que tanto se fallou n'elle, que houve um indiscreto, que tomando a serio tal pedido, o realisou, quando nada estava ainda preparado para elle.

«Quero que, em vez de uma necessidade que pareça licito adiar, a desordem de um momento venha pleitear a causa d'essa mesma necessidade, que ella pode contribuir para tornar mais palpavel. E por fim de contas, mais uma coisa sem base não seria grande mal ao lado de tantas, que se insinuaram no systema de instrucção publica em Portugal, e que para ahi estão sem fazer bem, nem mal.

«Virão talvez as pretensões universitarias, e aqui confesso que talvez com algum fundamento, censurar a escolha de Lisboa para séde das cadeiras de litteratura e de historia. As escolas collocam-se aonde melhor recrutem o seu magisterio, e melhor possam servir o desenvolvimento intellectual dos povos. N'ellas, não vejo sómente as relações estreitas, que as prendem com uma lei de habilitações para as funcções publicas; os cursos, que para uns hão de vir a ser obrigatorios, quero-os livres para outros,—que nenhuns outros estudos estão nem tão facil, nem tão utilmente ao alcance dos entendimentos menos cultivados.

«Algumas difficuldades se me apresentam, quanto ao provimento das cadeiras em questão.

«Por uma parte, receei que os homens que, pelas suas obras para ellas como que se nomeiam, não acceitassem a nomeação directa. Por outra, não espero ser mais feliz no concurso, em que ficariam contendendo as mediocridades.

«A vida um pouco livre da nossa litteratura não se casa facilmente com a sujeição do magisterio, e demais tenho visto que aquelles para quem o concurso seria um brinco, desprezam aquillo em que não encontram gloria.

«Antes que recorressemos ao segundo meio, que traz comsigo decepções e desagrados, quizera eu que tentassemos o primeiro.—(Assignado) D. PEDRO.—Lisboa 31 de outubro de 1858.»

1859

Vamos agora registar as disposições da carta de lei de 8 de junho de 1859, pela qual foi creado o Curso Superior de Lettras:

1.° São creadas duas cadeiras, uma de *historia universal philoso*-

phica, e outra de *philosophia transcendente*, as quaes, juntamente com as tres de *historia de litteratura antiga, e de litteratura moderna*, fundadas por decreto de 30 de outubro de 1858, expedido pela vedoria da casa real, constituirão em Lisboa um *Curso Superior de Lettras*. Os professores correspondentes a estas cadeiras vencerão o ordenado de 600$000 réis annuaes, e gosarão de todas as vantagens e direitos concedidos aos outros estabelecimentos de instrucção superior.

2.º O primeiro provimento nas duas cadeiras de historia universal philosophica, e de philosophia transcendente, será feito em virtude de concurso perante um jury especial, composto dos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

3.º Uma lei especial fixará para que funcções publicas será habilitação o Curso Superior de Lettras, e o governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

De per si mesma se recommenda esta lei, nem preciso é commentario algum para penetrar o pensamento do legislador, e apreciar o util de suas disposições.

No entanto, são tão luminosos, tão conceituosamente concebidos os *considerandos* do parecer da commissão de instrucção publica da camara electiva, na approvação da proposta do governo, que seria uma desattenção da nossa parte não os registar logo depois da carta de lei.

Disse a commissão:

«Considerando que a falta de um curso regular e superior de lettras, é uma grave lacuna nos bons estudos d'esta ordem;

Considerando que a necessidade d'este curso está reconhecida pelo exemplo de todas as nações cultas e pela experiencia do paiz;

Considerando que impossivel será exigir taes habilitações, sem crear um estabelecimento em que as respectivas disciplinas sejam professadas;

Considerando que da deficiencia d'essas habilitações provém serios damnos, assim no magisterio como nas boas lettras;

Considerando que um curso, d'esta fórma constituido, deve produzir os mais serios resultados como escola normal do professorado;

Considerando que a actual proposta do governo não deve, nem pode prejudicar o necessario complemento d'este curso, com a ulterior e opportuna creação de institutos que assegurem a sua regularidade, em harmonia com os bons principios de instrucção publica;

Considerando que pela sua propria natureza semelhante curso não

altera a organisação e fins dos lyceus, nem o importante papel pelas leis existentes, estes estabelecimentos representam na instr secundaria.»

Por estes fundamentos approvava a commissão a proposta do verno, que, depois de seguir os tramites marcados pela Carta Co tucional, se converteu na lei que deixâmos registada.

NB. A commissão de instrucção publica da camara dos dign res limitou-se a dizer que, «compenetrada da importancia de lhante creação, e da sua utilidade, era de parecer que fosse vado o dito projecto de lei.»

A portaria de 18 de junho do mesmo anno de 1859 encarreg Academia Real das Sciencias de propor, pelo Ministerio do Rein projectos de regulamento que se tornassem precisos para a eff constituição do Curso Superior de Lettras, creado pelo decreto d de outubro de 1858, e carta de lei de 8 de junho de 1859.

¿Quaes providencias devia o Regulamente conter? Todas qu necessarias fossem para bem definir:

1.º A extensão das materias do ensino em cada uma das ca do Curso Superior de Lettras, com referencia aos programmas e pendios para a sua leitura.

2.º O systema relativo ao provimento das cadeiras, ás habili dos candidatos, e á declaração das obrigações, vencimentos e van tagens e direitos dos professores.

3.º A classificação dos alumnos, mediante as regras de disci para a matricula e frequencia das aulas, e para os exames no fi anno lectivo.

4.º O serviço da direcção e inspecção do Curso Superior de Le em relação aos estudos, aos professores, aos alumnos, e ao pe para a policia das aulas.

A portaria mandava tambem que as aulas do curso superi lettras fossem collocadas no edificio da Academia Real das Scien

Declarava outrosim que, para as despezas com a manutençã Curso Superior de Lettras era destinada a quantia annual de 200 réis, auctorisada pela lei de 8 de junho de 1859, e o juro de 63:800 réis em inscripções, adquiridos com a importancia dos 30:000 réis em dinheiro, de que se faz menção no decreto de 30 de out de 1858.

Era tambem, pela mesma portaria, encarregada a Academia Real das Sciencias de elaborar um projecto de lei, tendente á declarar quaes as funcções publicas, para que seria habilitação o Curso Superior de Lettras.

NB. Cumpre observar que o primeiro provimento das tres cadeiras instituidas e dotadas pelo decreto de 30 de outubro de 1858, havia de ser feito sem dependencia de concurso; e que as cadeiras, creadas pela lei de 8 de junho de 1859, deviam ser providas por meio de provas publicas perante um jury especial, composto de socios da segunda classe da Academia Real das Sciencias.

Pelos decretos de 18 de junho do anno de 1859 foram nomeados:

Para professor do *curso de litteratura moderna, particularmente da portugueza*: Antonio Feliciano de Castilho, socio da Academia Real das Sciencias, e commissario geral da instrucção primaria pelo methodo portuguez.

Para professor do *curso de litteratura antiga*: Antonio José Viale, socio da Academia Real das Sciencias.

Para professor do *curso de historia*: Luiz Augusto Rebello da Silva, socio da Academia Real das Sciencias, deputado da nação portugueza.

Em data de 14 de setembro de 1859 decretou o governo o *Regulamento do Curso Superior de Lettras.*

Ne 1.º capitulo define-se o *fim a que tende o curso*, e são especificadas as *cadeiras* que o constituem.

O curso tem por fim diffundir os conhecimentos da litteratura, da historia e da philosophia.

As cadeiras que o constituem são as seguintes:

1.ª Historia patria e universal.

2.ª Litteratura latina e grega, e introducção sobre as suas origens.

3.ª Litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza.

4.ª Philosophia.

5.ª Historia universal philosophica.

No 2.º capitulo trata-se *dos professores, e dos seus direitos e vantagens.*

Cada uma das cadeiras tem professor privativo; o ordenado dos professores é de 600$000 réis; e são elles equiparados em categoria e em direitos aos lentes da Universidade de Coimbra, e das outras escolas de instrucção superior. As disposições que actualmente regu-

lam, ou de futuro vierem a regular as jubilações e recompensas do pessoal do magisterio, são applicaveis a estes professores.

O 3.º capitulo trata do *provimento das cadeiras.*

A nomeação dos professores é feita por *decreto real*, em virtude de *concurso publico*, aberto durante 60 dias, a contar da publicação do annuncio na folha official.

O regulamento especifica as condições que devem ter os candidatos ao magisterio, e as provas publicas, oraes e por escripto, a que são obrigados. Todas as provas publicas são julgadas por um jury de nove vogaes, composto dos professores, e de tantos socios da classe de sciencias moraes da Academia Real das Sciencias, que com elles perfaçam aquelle numero. O regulamento particularisa o modo por que se ha de haver o jury; o modo por que se hão de fazer os exames; e, finalmente, o modo porque hão de ser feitas as votações e as propostas.

Os capitulos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º tratam da *divisão do Curso e duração do anno lectivo, da matricula, habilitações, propinas, etc., dos alumnos, da distribuição, methodo e horas do ensino, da disciplina academica, dos exames finaes e do exame geral do curso.*

O capitulo 9.º permitte a todo o graduado em lettras, ou doutor em qualquer faculdade de lettras estrangeiras, *abrir no proprio local da escola cursos livres gratuitos*, destinados a completar ou a desenvolver o ensino ordinario, precedendo approvação do seu programma pelo conselho, e auctorisação do ministro do reino. Esta auctorisação será por um anno; mas poderá ser renovada. Os cursos assim auctorisados serão annunciados na folha official, e os seus programmas publicados conjunctamente com os dos cursos ordinarios.

O capitulo 10.º trata da *administração economica e litteraria do Curso.*

O capitulo 11.º trata dos *Estabelecimentos do Curso.*

Á proporção que o forem permittindo os recursos, tratar-se-ha de organisar os seguintes estabelecimentos:

1.º Uma bibliotheca de historia, litteratura, e philosophia, na qual se procurará reunir uma collecção de todos os classicos portuguezes, e de todos os livros e memorias que sirvam para a historia da lingua e litteratura nacional.

2.º Um gabinete de archeologia.

O secretario desempenhará o cargo de bibliothecario; e servirá de conservador do gabinete o professor de historia patria e universal.

O capitulo 12.°, e ultimo, continha uma disposição transitoria, segundo a qual, para o provimento das duas cadeiras, que então estavam vagas, devia o jury ser constituido por nove socios effectivos da 2.ª classe da Academia Real das Sciencias, por ella eleitos em assembléa geral.

Em data de 10 de outubro do mesmo anno de 1859 expedia o governo a seguinte portaria:

«Achando-se nomeados os professores das tres primeiras cadeiras do Curso Superior de Lettras, *e sendo urgente constituir-se o respectivo conselho*, a fim de que entrando no exercicio das suas funcções possa proceder á abertura da matricula e tomar as providencias mais necessarias, nos termos do seu regulamento de 14 de outubro ultimo, *para começarem quanto antes as aulas do 1.° anno do mesmo curso:* ha S. M. el-rei por bem determinar que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, convocando os referidos professores, lhes defira o juramento legal dos seus cargos; devendo desde logo o respectivo conselho eleger d'entre os seus mombros director e secretario, e proceder em tudo o mais na conformidade do mencionado regulamento.»

Na mesma data foi expedida a seguinte portaria:

«Achando-se creadas pela carta de lei de 8 de junho do corrente anno as *cadeiras de philosophia* e *historia universal philosophica* que devem completar o Curso Superior de Lettras estabelecido n'esta capital; e devendo abrir-se por espaço de sessenta dias o *concurso para o seu provimento* na conformidade do decreto de 14 de setembro ultimo: ha S. M. el-rei por bem ordenar que a Academia Real das Sciencias de Lisboa não só proceda á reunião do respectivo jury, como dispõe o artigo 77.° do referido decreto, mas que ordene para aquelle concurso o *competente programma*, que deverá fazer subir por este ministerio *(o do reino)* para ser publicado no *Diario do Governo.*»

1860

Os lentes da 1.ª e 3.ª cadeiras do Curso Superior de Lettras representaram ao governo a conveniencia que resultava para a maior parte das aulas d'aquelle curso, de serem estas effeituadas durante a noite, em vez de serem de dia, pela possibilidade de as poderem frequentar aquelles que aliás estariam impedidos de o fazer, em consequencia das suas occupações, ou empregos publicos que exercem.

O governo, pela portaria de 19 de dezembro de 1860 *permittiu que as aulas do Curso Superior de Lettras se effeituem desde as seis até ás oito horas da noite, sendo, porém, de dia os exames finaes a que houver de proceder-se.*

NB. Pelo officio de 28 de dezembro do mesmo anno foi declarado *que as lições da 2.ª cadeira podem ser feitas de dia.*

1861

Realisou-se no dia 14 de janeiro a abertura solemne do Curso Superior de Lettras.

Proferiu o discurso inaugural o eloquente professor Luiz Augusto Rebello da Silva, tratando de mostrar as vantagens de tal instituição, e congratulando-se com o numeroso e luzido auditorio que o escutava, e lhe fazia esperar um futuro muito lisongeiro e de grande utilidade para as lettras.

No dia immediato abriu a sua aula de litteratura antiga o sr. Antonio José Viale. No discurso proemial que leu, apresentando-se modestamente como *bisonho nas tarefas do magisterio publico, mas encanecido na leitura das obras primas da sapiencia grega e romana,* especificou as obrigações a que o sujeitava a sua acceitação do cargo de professor.

As indicadas obrigações eram: dar uma resumida noticia dos mais distinctos escriptores das duas nações, hellenica e latina; enumerar as mais notaveis entre as suas obras, comparando, quando parecesse opportuno, as de uma com as de outra; apontar algumas das bellezas que mais as abrilhantam; procurar infundir nos animos juvenis, não uma esteril admiração, mas um louvavel desejo de formar, ou de reformar o proprio gosto litterario.

Depois de significar o reconhecimento devido ao soberano illustrado e generoso, fundador do nascente instituto, pagou um justo tributo de admiração ao singular merecimento do professor, que no dia antecedente encantara um numeroso e luzido auditorio, o eloquentissimo Luiz Augusto Rebello da Silva. «N'esta mesma cadeira (disse o sr. Viale) em que hoje me estaes vendo assentado, vistes hontem, vereis ámanhã, e successivamente, um sabio professor, um escriptor lido com tanto gosto, com tanta razão applaudido. Ouvistes, e ouvireis sair de seus labios um eloquio fluente, abundante, harmonioso. Docemente

attraidos pelo encanto da sua facundia, o irieis seguindo gostoso, ainda quando houvesse de embrenhar-se nas mais difficeis investigações, etc.»

Demonstrou a utilidade da litteratura antiga, pugnando denodado contra os que combatiam as lettras classicas, e diligenciou atrair a esses estudos a mocidade que o escutava.

Em 6 de fevereiro dizia o *Boletim geral de instrucção publica*, que as lições tinham começado e continuado das sete ás oito horas da noite, á excepção das lições do sr. Viale, o qual preferiu a hora das nove ás dez da manhã.

Bem assim noticiava o *Boletim* que as lições da noite tinham sido muito concorridas, e que a muitas d'ellas tinham assistido el-rei D. Pedro v e os infantes, seus irmãos.

Fôra nomeado professor da 3.ª cadeira do Curso Superior de Lettras o academico Antonio Pedro Lopes de Mendonça; mas como este, infelizmente, adoecesse logo, foi nomeado para o substituir, durante o seu impedimento, o academico José da Silva Mendes Leal Junior.

Consta esta nomeação do officio de 21 de janeiro de 1861.

Tendo-se prestado o conselheiro Antonio José Viale, professor da 2.ª cadeira do Curso Superior de Lettras, e official da Bibliotheca Nacional de Lisboa, a abrir dentro d'este estabelecimento um *Curso subsidiario da lingua grega*, a fim de preparar e habilitar os discipulos, que sendo estranhos á referida disciplina, teriam de seguir com menos proveito o curso superior de litteratura antiga: concedeu o governo, pela portaria de 16 de março do mesmo anno de 1861, a competente auctorisação para a abertura do indicado curso.

Pela portaria de 10 de abril foi concedida licença ao bacharel em direito Augusto Maria da Costa Sousa Lobo, para dirigir um curso nocturno e gratuito de introducção ao estudo da philosophia, por conta d'elle, no mesmo local do Curso Superior de Lettras, uma vez que não fosse nos dias para este determinados.

A portaria de 26 de fevereiro deferiu ao requerimento em que D. José de Almada e Lencastre pediu licença para fazer um curso ou estudo de philosophia, publico e gratuito, no local designado para os exercicios do mesmo curso,—e auctorisou o respectivo director para designar os dias e as horas em que o requerente devia fazer as suas

lições, sem que d'ellas resultasse o menor transtorno ao bom
andamendo do curso.

No dia 15 de julho abriu-se no Curso Superior de Lettras
curso de introducção á historia universal de philosophia, pr
pelo bacharel formado em direito Francisco de Paula Sarmen
lini; devendo continuar em todas as segundas e sextas feiras
horas e meia da noite.

Temos dado conhecimento de diversos diplomas officiaes
de 1861, relativos ao Curso Superior de Lettras; e agora va
gistar as noticias que encontramos em um jornal litterario d
tempos. Completam ellas os esclarecimentos que só muito de
gem podêmos dar em quanto ao pessoal do mesmo curso, na
meira época.

«Este curso (dizia o *Boletim geral de instrucção publica*)
dado pelo sr. D. Pedro v, sendo só de tres cadeiras; uma ca
historia patria, outra cadeira de litteratura antiga, e a terceir
teratura moderna.

Para occuparem estas cadeiras lembrou-se o illustrado
dos dois nossos primeiros litteratos, e de um cavalheiro assás
em lettras antigas.

Foi o sr. *Alexandre Herculano* quem elle tencionava col
cadeira de historia patria; e quem melhor a poderia reger
grande historiador que, a par de Guizot e Thiers, occupa hoje
meiro logar na critica da historia?

O sr. *Castilho* era o destinado para a litteratura moder
certo os seus muitos conhecimentos litterarios, fecundados e r
pelos brilhos da sua imaginação poetica, o fadaram para
d'estes cursos que a sua palavra amena, a sua veia anecdotica
muito saber da lingua portugueza, haviam de tornar não só u
instructiva mas attractiva.

O sr. *Viale* era o terceiro professor escolhido por el-rei.
nhecimentos profundos d'este cavalheiro em lettras antigas,
que o indicavam como o unico para occupar este logar.

Já se vê que o finado principe, n'esta escolha, foi buscar
mens mais competentes, segundo os seus estudos e propensões
rarias. Mas logo de principio viu malogrados os seus desejos,
foi unicamente o sr. Viale quem acceitou, recusando-se o sr. Ale
Herculano e o sr. Castilho.

Os motivos que para isto allegou o illustre historiador foram por certo ponderosos, nem elle era capaz de allegar outros, em vista do convite de um principe que tanto o distinguia e honrava como caracter privado e escriptor publico.

Quanto á escusa do sr. Castilho, todos os que lêem ahi viram a carta que elle estampou em varios jornaes, na qual explicava ao soberano as razões que o impossibilitavam de se encarregar da tarefa que elle achou ardua e assás contraria aos seus habitos de estudo e inclinações litterarias.

Em consequencia d'estas recusas foi o sr. *Rebello da Silva* o chamado a prehencher o logar que estava destinado para o sr. Herculano, e ao sr. *Lopes de Mendonça* foi data a cadeira destinada ao sr. Castilho.

Uma enfermidade que todos nós deploramos impossibilitou o sr. Mendonça de occupar a cadeira, o que poz logo de principio em embaraços o conselho da escola para poder abrir o curso.»

Daremos ainda noticia da portaria de 25 de março de 1862 que resolveu as duvidas, em materia de votação, apresentadas pelo jury do concurso para o provimento da 4.ª e 5.ª cadeiras do Curso Superior de Lettras. Era concebida nos seguintes termos:

«Tendo-se suscitado duvida, por parte do jury do concurso que fôra anteriormente aberto para o provimento da 4.ª e 5.ª cadeiras do Curso Superior de Lettras, sobre se, á vista do disposto no artigo 27.° do decreto regulamentar de 14 de setembro de 1859, será sufficiente a maioria absoluta na votação a respeito do merito absoluto dos candidatos, ou será necessaria a maioria de dois terços; e

Attendendo a que sendo n'esta parte duvidosa a disposição do citado artigo 27.°, deve ella ser interpretada no sentido da legislação vigente, a respeito da instrucção superior:

Attendendo a que é expresso o decreto regulamentar de 21 de abril de 1858, quando no seu artigo 1.° exige unicamente que a admissão ou rejeição dos candidatos, nos concursos para o provimento dos logares de substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra, ou de *quaesquer outros empregos de instrucção superior no primeiro despacho*, seja resolvida por maioria absoluta, derogando positivamente n'este ponto o regulamento de 27 de setembro de 1854, que exigia a maioria de dois terços:

É servido o mesmo augusto senhor, tendo ouvido o parecer do conselho geral de instrucção publica, mandar declarar que a maioria

absoluta de metade e mais um é a legal na votação que se refira ao merito absoluto dos oppositores ao provimento das cadeiras do curso superior de lettras.

E, tendo caducado o primeiro concurso pelo fallecimento do unico candidato que fôra approvado para a 4.ª cadeira, e por não ter sido approvado nenhum para a 5.ª, determina outrosim que se abra desde logo novo concurso para o provimento definitivo da 4.ª e 5.ª cadeiras do Curso Superior de Lettras, na conformidade do programma que baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica.

O que assim se participa ao vice-presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para os devidos effeitos.»

Tres dias depois da resolução que deixamos registada, effeituou-se a abertura solemne do 2.º anno do Curso Superior de Lettras.

Foi inaugurado no topo da sala das prelecções o retrato d'elrei D. Pedro v, saudoso instituidor de tão importante estabelecimento. Ficou o retrato collocado por cima da cadeira que S. M. occupava quando vinha assistir ás mesmas prelecções.

Leu o discurso de *sapientia* o sr. Viale, director da escola.

O dr. Levy leu um discurso, no qual ponderou a necessidade de addicionar ás cadeiras já creadas uma cadeira de litteratura oriental.

Rebello da Silva, em um eloquente improviso, teceu o panegyrico do finado rei D. Pedro v.

Em 1866 foi proferido na camara electiva um notavel discurso, ácerca da instrucção publica, no qual se nos deparou uma passagem relativa ao Curso Superior de Lettras, que devemos registar aqui, por ser muito auctorisado o orador a quem é devida:

«Parece-me que este instituto veiu preencher uma lacuna importante na instrucção publica; mas parece-me, tambem, que são precisas largas bases, fortes estudos preparatorios, scientificos e sobretudo litterarios, para o ensino d'esse instituto ser util. Em quanto se não exigir aos alumnos um serio conhecimento de linguas antigas, da litteratura classica, da archeologia, etc., não é possivel que o ensino se desenvolva, nem que d'elle se possam aproveitar os que seguem o Curso Superior de Lettras. Não se pode comprehender bem, como um homem possa aprender transcendente litteratura, grega e latina, sem saber nem grego nem mesmo latim (*riso*). Os professores do Curso Superior de Lettras conhecem, e desejam remediar este vicio radical do ensino. Alguns trabalham para corrigir este gravissimo defeito, dando cursos li-

vres de grogo e latim. O vicio da organisação existe, e é preciso corrigil-o [1]»

No escripto intitulado—*Estado e critica do nosso ensino official*—, é expressado o conceito de que não seria superfluo, antes necessario, que se procedesse á revisão escrupulosa d'este estabelecimento de ensino pnblico, por ser bom preceito administrativo e economico, o examinarem-se sob o ponto de vista dos resultados obtidos e dos progressos realisados em periodos regulares, todos e cada um dos estabelecimentos scientificos do reino.

Logo depois d'este enunciado, que se estende a todas as conveniencias da instrucção publica, vem a seguinte ponderação especial a respeito da litteratura:

«As Bellas Lettras que são um adorno do espirito, e um instrumento de influencia e de auctoridade nas controversias publicas e sociaes, onde se aquilatam os meritos dos republicos, se não forem ensinadas com um alto criterio moral, e com uma superioridade de vistas a que fiquem estranhos os preconceitos de escola, sempre mais ou menos artificiaes, poderão originar vãos rhetoricos, com que pouco lucrará a sociedade, mas nunca doutos litteratos.»

Já agora, e attenta a importancia do estabelecimento de que se trata, daremos noticia da legislação mais chegada á actualidade, no que toca á creação de cursos e cadeiras, e á fixação do quadro do Curso Superior de Lettras.

I. A carta de lei de 23 de maio de 1878 approvou o decreto de 15 de setembro de 1877, pelo qual foi provisoriamente estabelecido junto do Curso Superior de Lettras um *curso de linguas e litteratura sãoskrita, vedica e classica*. (O governo era relevado da responsabilidade em que incorreu pela promulgação do citado decreto.)

Creou tambem no mesmo instituto uma *cadeira de philologia comparada ou sciencia da linguagem*. (O primeiro provimento d'esta cadeira seria feito por nomeação do governo, sob proposta do conselho do Curso Superior de Lettras, em individuo de reconhecida aptidão n'esta sciencia.)

Os professores d'esta cadeira e da de sãoskrito teriam os mesmos vencimentos, honras e prerogativas dos outros lentes do curso.

[1] *A instrucção publica. Discurso pronunciado nas sessões de* 9, 10 *e* 11 *de abril de* 1866 *pelo sr. deputado João de Andrade Corvo.* Lisboa, 1866.

NB. Relativamente ao *Curso de litteratura sãoskrita vedica e classica* já no tomo VIII, pag. 61 a 65, tivemos occasião de exarar algumas noticias e ponderações.

No que toca á *Cadeira de philologia comparada*, já tambem se nos offereceu opportunidade (no mesmo tomo VIII, pag. 65 a 69) de apresentar os esclarecimentos necessarios sobre os preliminares da respectiva creação.

II. Julgando o governo que era de conveniencia *collocar systematicamente as novas cadeiras no quadro do Curso Superior de Lettras*, decretou, em 18 de outubro de 1878, o seguinte:

Art. 1.º. O Curso Superior de Lettras divide-se em tres annos, na conformidade do seguinte quadro:

1.º anno.

1.ª cadeira—Historia universal e patria;

2.ª cadeira—Lingua e litteratura sãoskrita, vedica e classica;

3.ª cadeira—Philologia comparada.

2.º anno.

4.ª cadeira—Litteratura grega e latina;

5.ª cadeira—Litteratura moderna, especialmente a portugueza.

3.º anno.

6.ª cadeira—Philosophia;

7.ª cadeira—Historia universal philosophica.

Art. 2.º É permittido aos alumnos que não pretenderem diploma do curso completo d'este instituto, frequentar sómente o curso da lingua e litteratura sãoskrita, vedica e classica.

Art. 3.º Fica por esta fórma alterado o decreto de 14 de setembro de 1859.

Deixaremos aqui registados os nomes dos distinctos professores actuaes do Curso Superior de Lettras:

Augusto Maria da Costa Sousa Lobo.—Francisco Adolpho Coelho.—Guilherme de Vasconcellos Abreu.—Jayme Constantino de Freitas Moniz.—Joaquim Theophilo Braga.—Zofimo Consigliere Pedroso.—Manuel Pinheiro Chagas.

CURSOS DE HISTORIA, DE LITTERATURA ANTIGA, E DE LITTERATURA MODERNA

(30 de outubro de 1858)

Veja: *Curso Superior de Lettras.*

CURSOS NOCTURNOS E DOMINICAES PARA ADULTOS

(Simples indicação)

A lei de 2 de maio de 1878 foi muito providente, no interesse da diffusão do ensino primario, em beneficio dos adultos que não tiverem podido receber instrucção, ou quizerem aperfeiçoar a que receberam.

Eis as beneficas disposições d'essa lei a tal respeito:

«As camaras municipaes devem promover, nos sitios que julgarem conveniente, cursos nocturnos e dominicaes para adultos.

«Estes cursos podem ser: de ensino elementar, de aperfeiçoamento de ensino elementar ou de ensino complementar. Poderão ser regidos pelos professores de ensino elementar ou complementar, mediante a gratificação que for estipulada.

«São consideradas publicas estas escolas para os effeitos da lei, e sujeitas ao horario que em cada localidade for estabelecido pela commissão de beneficencia e ensino.» (Artigos 24.º e 26.º)

CURSOS NORMAES

(Simples indicação)

Curso elementar (curso do primeiro grau); curso complementar (curso do segundo grau).

Nas escolas normaes de Lisboa e Porto (primeira classe) haverá os dois cursos; nas escolas dos outros districtos (segunda classe) sómente o elementar.

O curso do primeiro grau, ou elementar, dura dois annos; o do segundo grau ou supplementar dura mais um anno.

DISCIPLINAS QUE CONSTITUEM OS CURSOS NORMAES:

Sexo masculino

1.° Leitura e recitação de prosa e verso;
2.° Grammatica e exercicios de lingua portugueza; redacção;
3.° Arithmetica; systema legal de pesos e medidas; noções de algebra;
4.° Geometria elementar e suas applicações mais usuaes;
5.° Geographia, chronologia e historia;
6.° Moral e historia sagrada, em especial do Novo Testamento;
7.° Pedagogia, methodologia; legislação relativa ás escolas primarias;
8.° Desenho;
9.° Calligraphia;
10.° Rudimentos de physica, chimica e historia natural;
11.° Elementos de agricultura;
12.° Noções de hygiene;
13.° Principios de economia rural, domestica, industrial e commercial;
14.° Escripturação;
15.° Direitos e deveres do cidadão;
16.° Lingua franceza;
17.° Canto choral;
18.° Gymnastica.

Sexo feminino

Nas escolas normaes da primeira classe para o sexo feminino, o ensino abrange, além das disciplinas dos num. 1.° a 10.°, 12.°, 16.°, 17.° e 18.°:
1.° Economia domestica;
2.° Trabalhos de agulha e lavores;
3.° Deveres das mães de familia;
4.° Desenho de ornato applicado aos lavores proprios do sexo;
5.° Jardinagem.

Veja o tit. III, cap. I e II do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

CURSOS PUBLICOS DE LITTERATURA

Pela vedoria da Casa Real fez el-rei o senhor D. Pedro v constar, em data de 30 de outubro de 1858, que da sua dotação ordenava se deduzisse a quantia de 91:250$000 réis como donativo espontaneo, realisavel no anno economico de 1859-1860, para as urgencias do Estado.

D'aquella quantia seriam applicados 30:000$000 réis á formação de um fundo permanente em inscripções da Junta do Credito Publico, com os juros dos quaes se realisasse n'esta capital *a creação e a conservação dos cursos publicos de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, particularmente da portugueza.*

A restante quantia (61:250$000) entraria na receita geral do estado.

NB. Veja no capitulo—*Curso Superior de Lettras*—, pag. 267 do presente tomo, a integra do precioso diploma citado. Cf. com o capitulo—*Dotação Real*—que adiante havemos de exarar.

CURSOS TEMPORARIOS DE ENSINO PRIMARIO

(Simples indicação)

A carta de lei de 2 de maio de 1878, que ha pouco apontámos a proposito dos cursos nocturnos e dominicaes, impoz ás camaras municipaes o dever de estabelecerem cursos temporarios, de duração nunca inferior a seis mezes, nas localidades onde circumstancias especiaes se opponham á creação immediata de escolas primarias com ensino elementar para cada sexo.

Taes escolas são consideradas publicas para o effeito da lei, e sujeitas ao horario que em cada localidade for estabelecida pela commissão de benificencia e ensino.

Veja os artigos 19.°, 25.° e 26.° da citada lei.

DEPOSITO DE CARTAS, ROTEIROS, PUBLICAÇÕES E INSTRUMENTOS NECESSARIOS Á NAVEGAÇÃO

No tomo III, pag. 188 e 189, fizemos menção do decreto de 1 de abril de 1802, que mandou crear uma bibliotheca para uso dos guardas marinhas, sujeita á inspecção do respectivo commandante, e composta de escriptos maritimos dos auctores portuguezes, quer manuscriptos, quer impressos.

Este estabelecimento, a despeito da mesquinhez do governo que o mandou crear, chegou a ter alguma importancia; desgraçadamente, porém, ficou muito enfraquecido por effeito da transferencia da Academia dos guardas marinhas para o Rio de Janeiro.

Mas outra fatalidade prejudicou o *Deposito dos manuscriptos*, bem como o *gabinete de cartas, instrumentos e modelos*. Queremos fallar do consideravel cerceamento resultante da estada dos francezes em Lisboa; sendo que o official de marinha, Magendie, levou comsigo o que de mais interessante encontrou nos dois archivos.

No presente capitulo pretendemos apenas tomar nota do *Deposito de cartas, roteiros, publicações e instrumentos necessarios á navegação*.

Nos termos dos decretos de 24 de outubro de 1859 e 30 de dezembro de 1868, incumbia o respectivo serviço ao observatorio astronomico da marinha.

Este ultimo estabelecimento foi extincto pela carta de lei de 15 de abril de 1874; e por virtude da mesma lei foi distribuido o indicado serviço á Escola Naval, acrescentada no seu quadro, com os seguintes logares:

1 de escripturario de deposito de cartas e instrumentos nauticos;

1 de servente do mesmo deposito:

1 de mestre, 1 de official e 2 de aprendizes da officina de instrumentos mathematicos annexa ao deposito.

NB. Ao serviço do deposito ficava annexo o da regulação dos chronometros e da hora official.

A citada lei destinava a quantia annual de 500$000 réis para a compra de cartas, roteiros e outras publicações e instrumentos necessarios á navegação; para o expediente do serviço do deposito e officina annexa, destinava a quantia annual de 50$000 réis.

Veja as noticias que exarámos nos tomos III, pag. 361 a 366; VIII, pag. 224 a 230: Cap. *Observatorio Real Astronomico da Marinha*.

DESENHADOR E GRAVADOR TOPOGRAPHO

Pela carta de lei de 21 de fevereiro de 1854 foi o governo auctorisado a estabelecer um vencimento annual correspondente a cinco mil francos, moeda franceza, *a um desenhador e gravador topographo*, que viesse executar em Lisboa os trabalhos de desenho e gravura topographica, que pelo mesmo governo lhe fossem commettidos. A auctorisação abrangia tambem a gratificação ou ajuda de custo para despeza de viagem e transporte.

O desenhador e gravador topographo seria obrigado a dar lições de desenho e gravura topographica, a seis discipulos que estivessem nas circumstancias de poder adquirir a perfeição de taes trabalhos. Se esses discipulos fossem militares, teriam uma gratificação mensal de dez mil réis: se o não fossem, a gratificação seria de doze mil réis.

Para o arranjo do estabelecimento de desenho e gravura topographica, e compra de objectos necessarios, era tambem auctorisado o governo a despender até á quantia de seis centos mil reis.

No anno economico de 1853–1854 a despeza auctorisada seria paga pelo remanescente da verba votada para as despezas descriptas no cap. 2.º do ministerio da marinha, depois de abonada a despeza effectiva do mesmo capitulo.

No tomo IX, pag. 55 e 56, no capitulo—*Trabalhos geodesicos*—, tivemos occasião de apontar a carta de lei de 21 de fevereiro de 1854, e ahi registámos a noticia de que foi contractado como desenhador e gravador topographo o artista Lewiscki, que estava empregado em Paris no *deposito do ministerio da guerra*; vindo assim a ser introduzido em Portugal o ensino da gravura em metal e na pedra, das cartas e das plantas, e da pratica do desenho correspondente.

E acrescentámos, que nos tres annos do contracto com Lewiscki, habilitou este completamente os gravadores portuguezes, a cargo dos quaes está hoje a gravura de todos os trabalhos da repartição geodesica.

DEMONSTRADORES

A lei de 19 de agosto de 1853 dispunha no artigo 4.º, n.º 3.º que nenhum substituto extraordinario podesse passar á classe de ordinario, sem ter dois annos de serviço.

Mas o referido n.º 3.º foi alterado pelo artigo 1.º da lei de 12 de junho de 1855, n'estes termos:

«Os lentes substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra *poderão passar á classe de ordinarios*, independentemente do prazo marcado no § 3.º do artigo 4.º da carta de lei de 19 de agosto de 1853, todas as vezes que for absolutamente indispensavel preencher os respectivos quadros.

Posto isto, facilmente entenderemos a disposição da lei de 4 de julho de 1857, relativa aos *Demonstradores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto:*

Art. 1.º São applicaveis á promoção dos demonstradores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da carta de lei de 12 de junho de 1855, pela qual, dadas as circumstancias n'ellas referidas, podem ser promovidos a substitutos ordinarios os substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra, independentemente do prazo marcado no § 3.º do artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853.

Art. 2.º Ficam revogados os §§ 1.º e 3.º do artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853.

DIRECÇÃO DOS TRABALHOS GEODESICOS, CHOROGRAPHICOS E HYDROGRAPHICOS DO REINO

Foi assim que principiou a denominar-se a Commissão dos Trabalhos Geodesicos etc., por effeito da portaria de 9 de dezembro de 1856.

Dividir-se-hia a Direcção Geral em tres secções: 1.ª secção geodesica; 2.ª secção chorographica; 3.ª secção hydrographica.

Teria cada secção um chefe que fiscallisasse, no campo e no deposito, a boa execução de todos os trabalhos da sua secção, pelos quaes seria responsavel perante o director geral.

A despeza que se fizesse com os trabalhos hydrographicos não

ria deduzida da verba destinada aos trabalhos geodesicos e choro-aphicos.

Era regulada a remessa da correspondencia relativa á contabili-de dos trabalhos hydrographicos.

Expressamente se determinava que nos trabalhos hydrographicos riam ser empregados, de preferencia, os engenheiros hydrographos.

Veja o capitulo que opportunamente havemos de abrir, com a cripção de *Trabalhos Geodesicos* etc., em continuação dos que fomos trando, por ordem chronologica, nos tomos II, IV, V, VI, e IX.

DIACONOS E SUBDIACONOS

Veja: *Admissão a ordens sacras* (Tomo X, pag. 95 a 99, e de-minadamente, no que diz respeito a Subdiaconos e Diaconos, pag. [illegible]

NB. Não esqueça que a indicação relativa á licença de admissão [illegible] *de presbytero*, vem tambem exarada na portaria de 31 de ou-[illegible] de 1861, que ali extractámos substancialmente.

DIOCESES

No tomo IV, pag. 16 a 18, tivemos occasião de apresentar, a pro-[illegible] de *Seminarios Diocesanos*, algumas noticias sobre a questão de [illegible]: *quaes dioceses deviam ser conservadas, e quaes as que podiam supprimidas.*

Agora, estando definitivamente resolvida essa questão, é dever [illegible] completar os indicados esclarecimentos, especificando os termos resolução.

A carta regia de 14 de setembro de 1882, dirigida ao eminentis-[illegible] cardeal bispo do Porto, executor das Lettras Apostolicas de S. S. [illegible]ctual pontifice Leão XIII, a respeito da reducção e nova circumscri-[illegible] das dioceses do continente do reino de Portugal: essa carta re-[illegible] dizemos, dá cabal conhecimento do presente estado das coisas n'este [illegible]ticular; e por isso vamos transcrevel-a, na parte essencial, para il-[illegible]ração do assumpto:

«... Foi-me presente o processo que haveis instaurado para exe-

cução das Lettras Apostolicas de 30 de setembro de 1881, expedidas a instancias minhas pelo santo padre Leão XIII, ora presidente na Universal Egreja de Deus, que começam *Gravissimum Christi Ecclesiam regendi et gubernandi munus*, e ás quaes accordei o meu real beneplacito, como vos foi declarado no aviso regio de 6 de dezembro d'aquelle anno. E, mantendo as reaes prerogativas e o livre exercicio dos direitos que competem ao Estado: hei por bem, ouvido o parecer do conselheiro procurador geral da corôa e fazenda, conceder a minha approvação nos termos das leis vigentes, e mandar dar execução á sentença que haveis proferido e por virtude da qual, em harmonia com o plano adoptado pelo meu governo, *são supprimidas as dioceses de Aveiro, Castello Branco, Elvas, Leiria e Pinhel, assim como os dois isentos da prelazia de Thomar, e grão priorado do Crato, e novamente circumscriptas e demarcadas as dioceses subsistentes pelo modo constante dos respectivos autos, que ficaram guardados no Real Archivo da Torre do Tombo.*»

Taes são as dioceses *supprimidas;* vejamos agora quaes são as subsistentes.

Ficam subsistindo com as suas actuaes sédes episcopaes as outras doze dioceses no continente; a saber: Lisboa, Braga, Evora, Beja, Bragança, Coimbra, Faro, Guarda, Lamego, Portalegre, Porto e Viseu, as quaes continuam a formar as tres provincias metropolitanas de Lisboa, Braga e Evora; tendo cada uma por suffraganeas as seguintes egrejas cathedraes, a saber: o patriarchado de Lisboa as da Guarda e Portalegre; o arcebispado primaz de Braga as de Bragança, as de Lamego, Coimbra, Porto e Viseu; e o arcebispado de Evora as de Beja e Faro.

É conveniente saber, qual o numero de parochias e de almas que a cada diocese fica pertencendo.

O seguinte mappa satisfaz a essa conveniencia:

	DIOCESES	PAROCHIAS	ALMAS
1	Lisboa...........................	341	733:237
2	Braga...........................	987	719:876
3	Evora...........................	176	187:148
4	Beja...........................	115	173:373
5	Bragança........................	334	187:675
6	Coimbra........................	319	539:836
7	Faro...........................	66	205:901
8	Guarda.........................	357	287:771
9	Lamego.........................	287	265:018
10	Portalegre......................	148	197:343
11	Porto...........................	464	605:021
12	Viseu...........................	208	246:252
	Total...	3:802	4.348:451

Seguir-se-hia exarar a relação das parochias que ficam pertencendo a cada uma das dioceses, com as indicações de districtos, concelhos, numero de freguezias; freguezias, oragos, almas, fogos; observações.

Por ser muito extensa essa relação, não a podemos registar; sendo forçoso que nos limitemos a indicar aos leitores o documento official onde está registada, e vem a ser o *Diario do Governo, num. 208, de 15 de setembro de 1882, pag. 2318 e seguintes.*

No mesmo *Diario do Governo,* pag. 2317 e 2318 se encontra a carta regia, atraz mencionada, e a sentença do eminentissimo cardeal bispo do Porto.

Por quanto desejamos ser prestavel aos leitores, lembraremos que no tomo IV, pag. 15 e 16, apresentámos um resumido apontamento historico da *creação das dioceses do continente do reino;* aproveitando um noticioso escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.

No mesmo tomo, pag. 18 e 19, démos noticia da *creação das dioceses das ilhas adjacentes e das possessões ultramarinas;* mas das dioceses d'estas ultimas, com a designação de seminarios e bispados, mais particularmente tratámos a pag. 19 a 22, 85 a 89, 357 a 359 e 360.

Cumpre-nos apontar um magnifico trabalho official publicad 1882, com o seguinte titulo:

MAPPA DAS DIOCESES DO CONTINENTE DO REINO.—*Nova circum pção effectuada em conformidade da auctorisação concedida pela de lei de 20 de abril de 1876*[1].

Contém:

1.º O resumo das indicações estatisticas de cada uma das di ses (Districtos; numeração de concelhos; concelhos; numeraçã freguezias; almas; fogos. Observações).

2.º Desenvolvimento (Districtos. Concelhos. Numero de fregue Freguezias. Oragos. Fogos. Observações).

Para nada faltar a este precioso trabalho estatistico, encontra no fim esta série de indices alphabeticos: indice das dioceses; ind dos concelhos; indice das freguezias.

DIPLOMA DO CURSO DOS LYCEUS

Declarou o governo, em data de 23 de janeiro de 1861, o se guinte:

1.º Que o diploma do curso dos lyceus, auctorisado pelos arti 71.º e 76.º do decreto de 20 de setembro de 1844, só poderá ser p sado pelos lyceus nacionaes aos alumnos que n'elles fizerem os se exames na classe dos ordinarios, na conformidade da portaria de 2 de maio de 1849, artigos 1.º, 3.º e 4.º

2.º Será concedido, independentemente do exame especial, titul *de capacidade* para o ensino particular das disciplinas que se prof sam nos lyceus, aos que, tendo as mais circumstancias exigidas pe artigo 26.º do decreto de 10 de janeiro de 1851, apresentarem cert dões de approvação plena, perante o jury academico da Universidade de Coimbra, em todas as disciplinas que constituem o curso geral dos referidos lyceus, e comprehendendo sempre o das materias que preten derem ensinar, quando não fizerem parte d'aquelle curso.

NB. Foi provocada esta resolução pelo facto de haver um alumno recorrido ao governo, do despacho em que o reitor da Universidade lhe recusara mandar passar diploma de curso do lyceu nacional de

[1] O artigo 1.º da lei de 20 de abril de 1876 era assim concebido:
É o governo auctorisado a proceder de accordo com a Santa Sé Apostolica, á annexação, reducção e nova circumscripção das dioceses do reino.»

Coimbra, em vista só dos exames preparatorios que fizera perante a Universidade, nas disciplinas que constituem o curso dos lyceus como habilitação para as matriculas academicas.

O governo marcou differença entre os exames preparatorios feitos perante o jury academico, e os exames proprios dos lyceus.

Fixou tambem a doutrina de que, devendo os diplomas do curso completo dos lyceus ser passados pelos conselhos dos mesmos lyceus, em vista dos assentos dos exames ali feitos, não poderiam esses diplomas ser expedidos aos alumnos, cujos exames se effeituaram perante jurys especiaes estranhos aos lyceus.

Apontaremos, por conveniencia dos leitores, as disposições da ultima lei sobre a instrucção secundaria, de 14 de junho de 1880, artigos 33.º a 37.º:

1.º O alumno que for approvado no exame de saida do quarto ou sexto anno, tem direito respectivamente á carta do curso geral ou á de bacharel em lettras e sciencias.

2.º O alumno approvado no exame de saida do sexto anno de ambos os cursos complementares, tem direito á carta de bacharel em lettras e sciencias.

3.º As cartas de curso geral e de bacharel habilitarão para os empregos publicos que as leis e regulamentos determinarem.

4.º A carta de bacharel em lettras é habilitação indispensavel para a matricula nas faculdades de theologia e direito, no curso administrativo da Universidade de Coimbra, e no Curso Superior de Lettras.

5.º A carta de bacharel em sciencias é habilitação necessaria para a matricula nas faculdades de sciencias naturaes, nas escolas medico-cirurgicas, e nos cursos superiores da escola e academia polytechnica.

NB. Para a execução da lei de 14 de junho de 1880 foram decretadas em 14 de outubro do mesmo anno *providencias regulamentares.*

DIPLOMAS QUE CONSTITUEM A CAPACIDADE LEGAL PARA O ENSINO PRIMARIO

Regra geral estabelecida pela carta de lei de 2 de maio de 1878: «Os professores e professoras das escolas de instrucção primaria são nomeados pelas camaras municipaes, precedendo concurso documental, e sob proposta graduada da junta escolar, de entre os individuos com *capacidade legal* para exercerem as funcções do magisterio.»

Diplomas que constituem capacidade legal para o ensino prim elementar:

I. Diploma de approvação no ensino normal do segundo grau
II. Diploma de approvação no ensino normal do primeiro gra
III. Diploma de habilitação para o ensino complementar.
IV. Diploma de habilitação para o ensino elementar.

Diplomas que constituem capacidade legal para o ensino com mentar:

As habilitações exigidas pelos precedentes numeros I e III.

Veja o artigo 30.º da citada carta de lei de 2 de maio de 187

Nas *Instrucções* de 8 de agosto de 1881 encontra-se a segui exigencia:

«Os candidatos *(ao provimento de alguma escola vaga de en primario, posta a concurso pela Camara Municipal)* entregarão den do praso do concurso, na secretaria da camara municipal do conce a que pertencer a escola vaga, os requerimentos instruidos com dos documentos seguintes:

Para as escolas do 2.º grau ou de ensino elementar e complem tar:

Diploma de approvação no ensino normal do 2.º grau;
Diploma de habilitação para o ensino complementar;
Diploma de approvação em qualquer curso de instrucção sup rior;
Diploma de approvação em qualquer curso de instrucção secu daria.

Para as escolas do 1.º grau ou de ensino elementar.

Qualquer dos diplomas mencionados; ou
Diploma de approvação no ensino normal do 1.º grau; ou
Diploma de habilitação para o ensino elementar.

NB. Os candidatos deverão juntar tambem certidão de edade quando esta for superior a vinte e um annos, documento pelo qu provem que foram recenseados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram a remissão nos termos da lei de 18 de fevereiro de 1873.

É dever nosso apontar o anterior regulamento de 30 de outubro de 1869, pelo qual foram decretadas as seguintes providencias:

Foram estabelecidas duas épocas em cada anno para os exame

de todos os candidatos ao magisterio da instrucção primaria; foram creados jurys especiaes, nomeados pelo governo, em cada districto administrativo, ou em cada circumscripção; adoptou-se a classificação por *valores;* mandou-se fazer a graduação dos candidatos em tres classes de *distinctos, bons e sufficientes,* concedendo aos individuos comprehendidos nas duas primeiras classes o poderem ser providos, em qualquer época, nas cadeiras de instrucção, independentemente de novas provas, e assegurando-lhes a vantagem da admissão aos cursos dos lyceus e ás carreiras publicas, para as quaes é sufficiente a instrucção primaria; foram simplificados o processo e expediente do provimento das cadeiras vagas; e finalmente fez-se recair as nomeações nos candidatos mais habilitados nos concursos geraes, cujos nomes e classificação seriam regularmente publicados na folha official do governo.

Veja o regulamento na collecção official da legislação de 1869, pag. 512 a 515.

Uma providencia moralisadora ácerca de um facto que tem relação com o assumpto d'este capitulo:

Constou á direcção geral de instrucção publica, que alguns individuos se apresentavam sollicitando officiosamente os diplomas dos professores nomeados para as cadeiras de instrucção primaria, e exigindo-lhes depois exorbitantes quantias de dinheiro, a pretexto de despezas de encarte.

O director geral tomou a muito louvavel resolução de fazer publico o seguinte:

1.° Que só aos proprios interessados, ou a pessoa munida de auctorisação legal passada pelos agraciados, se entregarão as guias para pagamento de sello;

2.° Que os diplomas de provimento vitalicio ou temporario pagam unicamente de emolumentos e sello 2$800 réis, como consta dos mesmos diplomas *(1 de fevereiro de 1861).*

DIRECÇÃO DOS ESTUDOS EM PORTUGAL

Em continuação das noticias que démos nos tomos VI, VII e IX a respeito do objecto d'este capitulo, vamos indicar os systemas de direcção dos estudos que se seguiram aos já apontados[1].

Funccionou o *Conselho Superior de Instrucção Publica*, tendo a sua séde em Coimbra, até ao anno de 1859, em que foi extincto pela carta de lei de 7 de junho, e substituido por um *Conselho Geral de Instrucção Publica*, que havia de ter a sua séde em Lisboa, e funccionar junto ao ministerio do reino.

NB. Os motivos por que o governo entendeu dever propor ás côrtes, e estas approvaram, a extincção do Conselho Superior,—a substituição d'este pelo Conselho Geral,—e a transferencia da séde de Coimbra para a de Lisboa: foram especificados nas noticias que exarámos no capitulo—*Conselho Superior de Instrucção Publica*—pag. 234 a 240 do presente volume.

Ahi mesmo encontrarão os leitores a noticia das razões que o Claustro da Universidade, e a Academia Polytechnica do Porto allegaram contra esta innovação.

O decreto de 7 de julho do mesmo anno mandou constituir em Lisboa, junto ao ministerio do reino o *Conselho Geral de Instrucção Publica*, para entrar logo em exercicio das suas funcções, com o novo pessoal previamente nomeado.

D'este decreto remetteu o governo um exemplar ao Conselho Superior, afim de que este ficasse inteirado do cumprimento que devia dar ás disposições da carta de lei de 7 de junho.

Por essa occasião significou ao conselho extincto os louvores que merecia pelo bom serviço que prestara no uso das suas attribuições e faculdades, e no desempenho dos seus deveres.

O Conselho Geral de Intrucção Publica, que tinha sido creado, como vimos, pela carta de lei de 7 de junho de 1859, foi extincto pelo decreto dictatorial de 14 de outubro de 1868, e substituido por uma

[1] Veja o capitulo—*Direcção dos estudos em Portugal*—no tomo VI, pag. 33 e 34; VII, 7 a 20; IX, 198 a 200.

Conferencia Escolar, composta de delegados escolhidos no principio de cada anno, parte pelas corporações litterarias e scientificas a quem era concedido—no mesmo decreto—o direito de eleger, e parte pelo governo.

Mas o decreto de 14 de dezembro de 1869 revogou o de 14 de outubro de 1868, e creou uma nova entidade directora dos estudos, com a denominação de *Junta Consultiva de Instrucção Publica*, que ainda subsiste (1883).

Esta Junta é composta de seis vogaes, e presidida pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

Os vogaes são nomeados por decreto real, de entre as seguintes categorias: 1.º lentes e professores effectivos ou jubilados das faculdades e escolas de instrucção superior, especial e secundaria; 2.º pessoas de relevante merito litterario e scientifico, ou que tiverem exercido com distincção funcções de administração litteraria, ou publicado trabalhos relativos á instrucção publica.

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Pela carta de lei de 7 de junho de 1859 foi o governo auctorisado a reorganisar a secretaria do reino, na conformidade das bases fixadas na mesma lei.

O artigo 2.º refere-se precisamente á entidade com que se inscreve o presente capitulo. É concebido nos seguintes termos:

«É creada uma *Direcção Geral de Instrucção Publica*, a qual fará parte do ministerio do reino.»

No artigo 4.º determinou a lei que o pessoal da indicada *Direcção* não poderia exceder o numero de doze funccionarios entre officiaes e amanuenses, além do respectivo director, devendo o governo fixar o vencimento d'estes empregados em harmonia com os de egual graduação nos differentes ministerios.

No artigo 13.º era determinado que os logares que houvessem de ser creados no ministerio do reino, á excepção do director geral e do ajudante do procurador geral da corôa junto ao dito ministerio, fossem providos em concurso n'aquelles individuos que mostrassem ter as habilitações scientificas ou litterarias, que o governo ficava auctorisado a fixar.

NB. De passagem diremos que esta lei determinou que a Escola

Polytechnica passasse a ficar sob a immediata direcção do minist
reino; extinguiu o Conselho Superior de Instrucção Publica; cr
Conselho Geral de Instrucção Publica, tendo a sua séde em L
junto ao dito ministerio; e, finalmente, creou um logar de aj
do procurador geral da corôa junto ao mesmo ministerio, tendo
cargo responder por escripto ou verbalmente, como fiscal, em
os prosessos e negocios em que pelo referido ministerio fosse
dado ouvir.

A Direcção Geral de Instrucção Publica foi extincta pelo de
de 31 de dezembro de 1868; mas restabelecida pelo decreto d
de outubro de 1859, compondo-se de tres repartições:

1.ª Instrucção superior, estabelecimentos litterarios e scient
publicações officiaes, theatros e espectaculos publicos.

2.ª Instrucção especial e secundaria, execução das leis e tr
sobre propriedade litteraria e artistica, archivo e bibliotheca do
terio.

3.ª Instrucção primaria, estatistica da instrucção publica.

DIRECTORES DOS COLLEGIOS E MESTRES PARTICULARES

Apontaremos algumas disposições legislativas ou regulam
ácerca das entidades de que trata este capitulo.

1844

Antes da abertura dos collegios os seus directores entreg
administrador do concelho, e ao commissario dos estudos, e
falta ao reitor do lyceu do districto, uma declaração do object
cal do seu estabelecimento, accompanhada dos documentos que
quem que elles, *pela sua boa morigeração, pela de todos os empr
na empreza, e pelas habilitações litterarias dos professores*, são
de dirigirem a educação dos alumnos que concorrerem a esse
belecimentos. (*Art. 84.º do decreto de 20 de setembro.*)

São obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes
exigidos pelas auctoridades inspectoras das escolas publicas. (Ar

1851

Os directores dos collegios particulares de educação carecem de um titulo de auctorisação especial, requerido com documentos de moralidade e de instrucção,—com um exemplar do plano de educação e estudos do respectivo collegio,—com uma copia do regulamento interno do estabelecimento,—com attestações tendentes a mostrar que o director do collegio tem os meios de preencher as condições da sua empreza, na parte material e economica do estabelecimento.

Devem egualmente mostrar:

1.° Que todos os mestres, encarregados do ensino n'aquelles estabelecimentos, estão habilitados com titulos de capacidade para professarem as disciplinas das respectivas aulas.

2.° Que todos os individuos encarregados do serviço moral de educação, taes como sub-directores, prefeitos, sub-prefeitos, e outros semelhantes, teem bom comportamento moral, civil e religioso. *(Art. 30.° do regulamento de 10 de janeiro de 1851 para o provimento das cadeiras de instrucção secundaria.)*

1860

Com referencia a *exames*, é applicavel aos directores dos collegios o disposto na secção 1.ª capitulo VII do *Regulamento para os lyceus nacionaes* de 10 de abril de 1860.

Inscreve-se o referido capitulo VII do seguinte modo: *Dos exames de individuos que não houverem frequentado as aulas dos lyceus. (Art. 58.° a 64.°)*

Determinadamente devemos chamar a attenção dos directores dos collegios, e professores publicos e particulares, sobre a obrigação de remetterem impreterivelmente no fim de janeiro e maio de cada anno á auctoridade litteraria competente uma relação de todos os discipulos que frequentam as suas aulas, com declaração das disciplinas que estudam, do numero das faltas por elles dadas, do seu aproveitamento, da sua moralidade e educação. *(Art. 60.°)*

Pretendeu o governo evitar os abusos que se tinham introduzido

em materia de *habilitações nos estudos que constituem a instr* *cundaria;* e n'esse sentido determinou, em portaria de 12 de de 1860, o seguinte:

Não seriam admittidos a exame final nos lyceus nacionaes nos que frequentassem em collegios e escolas, ou com profess ticulares, se não se habilitassem nos termos dos artigos 22.º e tes do decreto de 10 de janeiro de 1851.

Não seriam tambem admittidos a exame esses mesmos a se não fosse cumprida a disposição do artigo 60.º (que ha pou támos) de 10 de abril de 1860; devendo notar-se que os comm dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes, não poderiam acc lações enviadas por estabelecimentos de ensino publico, que n vessem legalmente habilitados, na conformidade dos artigos 84 do decreto de 20 de setembro de 1844. A lista dos estabelec legalmente habilitados seria annualmente publicada no *Diario* *verno,* e remettida de officio a todos os commissarios dos estu

Não seriam, em caso algum, admittidos aos exames nos ly cionaes os alumnos que não apresentassem *attestado de freque* *seis mezes pelo menos,* em collegios ou com professores particu galmente habilitados, das disciplinas de que pretendessem fazer na conformidade do n.º 3.º do artigo 58.º do decreto de 10 de 1860.

Nenhum alumno poderia ser admittido aos exames de *ha* *para primeira matricula* na Universidade de Coimbra, na Escc technica de Lisboa, e na Academia Polytechnica do Porto, ser certidão de exame feito nos lyceus nacionaes. (Art. 7.º § 1.º de lei de 12 de agosto de 1844, e § unico do artigo 130.º do de 20 de setembro de 1844.)

Em data de 1 de dezembro de 1860 declarou o governo, *proeessos para a habilitação dos directores de collegios que es* *funccionando,* fizesse sempre o commissario dos estudos junta mentos comprovativos da habilitação dos mestres empregados estabelecimentos; mas que, no caso de se tratar de estabelece collegios, observasse as disposições do regulamento de 10 de de 1851, na parte respectiva, em quanto não fosse convenien modificado.

1861

Em cumprimento de ordens que recebeu do governo, publicou o
missario da direcção geral da instrucção publica no districto de
a um edital, intimando todos os individuos de um e outro sexo,
no mesmo districto (administrativo) exercessem o magisterio par-
ar de instrucção primaria ou secundaria, ou tivessem abertos col-
s de educação ou instrucção, lhe *apresentassem os respectivos titu-
le auctorisação ou de capacidade,* passados pela Direcção Geral
nstrucção Publica, ou pelo extincto Conselho Superior.

O governo tinha marcado o praso de trinta dias improrogaveis
a apresentação dos titulos. Se esta ordem não fosse cumprida,
m desde logo fechados os collegios e as aulas, e prohibido o en-
particular, sob pena de procedimento nos termos da lei. *(Edital
0 de outubro de 1861.)*

DIRECTORES E DIRECTORAS DAS ESCOLAS NORMAES

(Simples indicação)

São escolhidos d'entre os professores effectivos, e as professoras
tivas; e lhes competem graves incumbencias, que havemos de es-
ficar no cap.— *Escolas Normaes.*

Veja os artigos 142.°, 143.° e 144.° do decreto regulamentar de
le julho de 1881.

DISPENSATORIO PHARMACEUTICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

D'esta entidade tratámos nos tomos I, pag. 324; II, 108, 160;
93.

Vamos agora apontar o que lhe é relativo no periodo de 1854–
i.

Em 29 de dezembro de 1854 dizia ao governo o Conselho Supe-
de Instrucção Publica:

«Este estabelecimento *(Dispensatorio Pharmaceutico)* ainda se não

mudou para o edificio do hospital, no collegio das artes; e a
cia em apartado prejudica o serviço, a fiscalisação, e a econom
a mudança, e nova collocação, apesar de já auctorisada por V.
se poderá realisar só com os meios ordinarios da verba annual,
no orçamento do estado para as despezas da Universidade. A
falta de meios obriga a que se conservem ainda as estantes
draças, e que a arrecadação dos medicamentos e drogas não
segundo os principios da sciencia. Em quanto se não fizer a m
do Dispensatorio Pharmaceutico, não poderá collocar-se o lyc
casas que hão de ficar desocupadas, e que estão destinadas pa
e isto é mais um motivo, pelo qual este conselho mui respeitos
pede a V. M, se digne attender a que o Dispensatorio Pharma
carece de meios extraordinarios, por uma vez, para a sua m
collocação, e arranjo[1].»

Pela carta de lei de 17 de agosto de 1858 foi elevado a 1
réis o ordenado annual *do ajudante do boticario administrador*
pensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra.

No anno lectivo de 1860–1861 foi a receita do Dispensatori
maceutico de 2:226$585 réis, e a despeza de 1:791$020 réis.

Estava em construcção a casa que definitivamente devia
cupada pelo estabelecimento, e esperava-se que em breve se con
Para essa occasião se reservavam a construcção de uma est
ponto grande, a guarnição das estantes por caixilhos envidr
etc., etc.

O Dispensatorio possuia já dois bons armarios, que facilit
commoda e proveitosa collocação de objectos indispensaveis pa
tudo.

Tinham sido comprados alguns importantes apparelhos d
macia e de chimica para o Dispensatorio, no valor de 291$43

Tinham sido examinados, n'este anno lectivo, 23 alumnos d
macia; dos quaes obtiveram approvação plena 14, pela maio
6, e foram reprovados 3.

Foi necessaria alguma indulgencia, justificada pelo facto
obrigar a lei os examinandos a procurarem, em uma aula es
regular de pharmacia, os conhecimentos de que carecem; e t
por que nem ao menos tinham elles apparecido com as habili

[1] Relatorio de 1853-1854.

que lhes são exigidas pela lei de 1854, que as portarias hão substituido.

O pessoal do Dispensatorio constava do administrador, do ajudante, de um ajudante temporario, de um alumno operario matriculado na Escola de Pharmacia, e de um creado[1].

Nada occorreu na anno lectivo de 1861–1862, que alterasse ou modificasse os fins do Dispensatorio Pharmaceutico, em relação ao ensino medico e pharmaceutico, nem ao fornecimento de medicamentos para os hospitaes da Universidade, e venda para o publico.

O respectivo director procurou melhorar o Dispensatorio, assim como a aula de materia medica, fazendo a acquisição de muitos reagentes para analyses de substancias medicinaes, e de substancias para demonstração, bem como de varios apparelhos chimicos e pharmaceuticos, e instrumentos de precisão e analyse.

Estava tambem feita a acquisição de uma prensa hydraulica para o Dispensatorio, e de um microscopio chimico de Nocbet para a aula de materia medica; embora houvesse ainda algumas duvidas a respeito das respectivas contas do custo dos mesmos objectos.

Entendia o director que muito havia ainda que fazer, para elevar o Dispensatorio ao grau de perfeição, que naturalmente deve ser attingido por um estabelecimento da Universidade, e primeira escola pharmaceutica do paiz; no entanto, a expectativa de mudança do estabelecimento para outro local, como já se pedira, e, por outro lado, a exiguidade dos meios auctorisados, faziam reservar para mais tarde, e para occasião opportuna, aperfeiçoamentos que sem duvida hão de ser dispendiosos.

Constava o pessoal do Dispensatorio do administrador, do ajudante do administrador, de dois alumnos operarios matriculados na Escola especial de pharmacia, de um aspirante de 2.ª classe, e de dois serventes.

Para que os leitores formem uma idéa da natureza da receita e despeza d'este estabelecimento, lançaremos aqui as contas do anno de que ora tratamos (1861–1862):

[1] Veja o *Relatorio geral dos trabalhos da faculdade de medicina no anno lectivo de* 1860-1861.

Receita

Saldo que passou do anno anterior.....	435$565	
Recebido do cofre academico..........	875$000	
Id. do cofre dos rendimentos dos hospitaes...........................	517$500	
Id. da directoria dos hospitaes pelo recebido da misericordia...............	124$980	
Id. Id. pelo recebido dos militares.....	76$680	
Id. dos doentes a pagar nos hospitaes...	25$660	
Id. de substancias que foram para a aula de medicina legal.................	4$705	
Id. pela renda de 3 annos de uma loja no museu..........................	12$000	
Id. de drogas vendidas...............	63$000	
Id. de receituario findo..............	9$460	
Id. da venda diaria ao caixão.....	151$155	
		2:395$

Despeza

Despendido em drogas e seu empacotamento..........................	991$745	
Id. em reagentes vindos de Paris.......	109$825	
Id. pelas sanguesugas, etc............	78$630	
Id. em utensilios..................	22$580	
Id. ditos vindos de Paris.............	40$405	
Id. em combustivel..................	55$790	
Id. em expediente..................	21$315	
Id. em livros e jornaes..............	13$960	
Id. em carretos de drogas...........	10$165	
Id. em pessoal extraordinario.........	5$920	
Id. em ordenados aos empregados que recebem pela folha.................	174$240	
		1:524$57

Saldo que passa para o anno seguinte: 771$360

NB. D'este saldo havia que deduzir a quantia de 104$199 de drogas, que tinham vindo no decurso do anno, e não haviam a sido pagas ao droguista; vindo por consequencia o saldo real e ctivo a ser de réis 667$161.

A aula de materia medica teve no anno de 1861 a 1862 a ção de 520$085, a qual teve a seguinte applicação:

Despendido em substancias para demonstração, compreendendo toda a despeza .... 320$785
Idem em instrumentos de precisão e analyse .... 195$030
Idem em despezas de expediente, utensilios, etc...... 4$270[1]

Tomaremos aqui nota da carta de lei de 10 de julho de 1862. Elevou ella a 12:000$000 réis o subsidio annual para os hospitaes e Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra.

Quando reviamos o original d'este capitulo para a competente composição typographica, encontrámos a seguinte noticia:

«Trata-se de mudar o Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade, da sua casa nos baixos do Museu, onde se acha desde a reforma do Marquez de Pombal, para a sua nova casa na igreja do extincto collegio de S. Jeronymo.—A casa do antigo Dispensatorio é destinada para aulas e outras repartições da faculdade de medicina[2].»

Para cabal conhecimento do Dispensatorio Pharmaceutico, é necessario ver o seu regulamento, que faz parte dos regulamentos internos dos Hospitaes da Universidade.

O regulamento abrange o serviço technico e o serviço administrativo. Deixando de parte este ultimo, resumiremos as disposições relativas ao serviço technico.

Um pharmaceutico director da botica desempenha as funcções technicas n'esta repartição, sob responsabilidade de suas habilitações scientificas, do mesmo modo que os clinicos directores nas suas enfermarias. Responde: perante o administrador dos hospitaes, pelo desempenho das referidas fucções, com relação ao tratamento dos doentes; perante o director de materia medica e director do ensino da escola de pharmacia, pelo serviço que tem de prestar na aula de materia medica e na instrucção pratica dos alumnos pharmaceuticos.

O material do dispensatorio pharmaceutico e o serviço dos empregados respectivos estão á disposição do lente da materia medica, para o ensino de que está encarregado e para os trabalhos scientificos; mediante requisições feitas ao administrador dos hospitaes.

[1] Veja o interessante *Relatorio geral dos trabalhos da Faculdade de Medicina no anno lectivo de* 1862, ao qual vem junto o relatorio especial do director do Dispensatorio Pharmaceutico.

[2] *O Conimbricense*, num. 3574, de 12 de novembro de 1881.

Nas relações com o dispensatorio pharmaceutico as funcções do lente de materia medica são independentes da acção do administrador dos hospitaes, do mesmo modo que o são as funcções do lente de clinica e de tocologia nas enfermarias de escola.

Responsabilidade do pharmaceutico director da escola:

1.º Pela conveniente perfeição das manipulações;

2.º Pelo rigoroso cumprimento das prescripções do receituario.

NB. Para se desempenhar d'esta responsabilidade tem á sua disposição:

1.º Os serviços de um ajudante de pharmacia (habilitado com a carta de pharmaceutico);

2.º A coadjuvação dos praticantes ou aspirantes de pharmacia;

3.º Os serviços dos criados ou serventes que forem precisos.

Superintendencia no serviço technico:

Cabe ao administrador dos hospitaes; podendo este delegar em algum dos clinicos do hospital o competente exame e verificação.

NB. O regulamento marca o processo que ha de seguir-se no caso de ser notada pelos clinicos qualquer irregularidade no aviamento do receituario.

Prohibe expressamente aos empregados da botica o aviamento de receituario, em quanto não for providenciado, por meio de requisições devidamente assignadas, sobre as occorrencias de omissão ou equivoco em a prescripção ordinaria do receituario, ou de pedido extraordinario de novos medicamentos.

Distribuição do serviço technico:

O pharmaceutico director da botica distribue o serviço technico pelo ajudante e praticante; fazendo a possivel separação entre as manipulações do laboratorio e as que são feitas ao balcão.

Mas a faculdade de distribuir esse serviço não é arbitraria. O regulamento especifica os preceitos, segundo os quaes deve ser feita a distribuição; fixando precisamente os deveres privativos do pharmaceutico director da botica, do ajudante de pharmacia, dos aspirantes, dos serventes ou criados.

Uma especialidade importante:

O pharmaceutico director da botica e o seu ajudante dirigem o alumnos medicos e pharmaceuticos, em todos os trabalhos praticos d

que são incumbidos, segundo as indicações do lente de materia medica ou de quem o represente n'esses trabalhos praticos do ensino pharmaceutico.

Cumpre-nos advertir que dos outros dispensatorios pharmaceuticos havemos de fallar quando tratarmos das escolas medico-cirurgicas, no periodo de 1854 a 1861, como já o fizemos quanto ao periodo ancedente.

Aqui, muito de passagem, apontaremos a doutrina que encontramos dos dispensatorios pharmaceuticos d'essas escolas; e vem a ser:

Que não devendo taes professores ser considerados como membros dos respectivos conselhos escolares, podem com tudo tomar parte n'estes, sómente quando os directores assim o julgarem necessario em objecto da sua especial competencia.

Opportunamente desenvolveremos a declaração do governo, que assentou em considerandos mui valiosos e bem formulados.

DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES, EM MATERIA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

(Alguns exemplos das que teem um caracter de generalidade, ou encerram principios doutrinaes para resolução de questões.)

Em continuação dos exemplos que apontámos no tomo VII, pag. 1 a 7, sobre o assumpto do presente capitulo, vamos agora apontar alguns dos que pertencem ao periodo de 1854-1861; devendo notar que á palavra — *Diplomas* — que empregámos no referido tomo VII, substituimos a palavra — *Disposições*.

1854

Em 27 de setembro foi decretado o *Regulamento para a habilitação dos candidatos ao magisterio de instrucção superior*.

NB. A carta de lei de 19 de agosto de 1853 restabeleceu na Universidade de Coimbra os substitutos extraordinarios, creados por decreto de 5 de dezembro de 1836; regulou o provimento d'estes lo-

gares e dos demais de instrucção superior, no primeiro despacho, bem como a promoção dos lentes substitutos ordinarios á classe de cathedraticos, e d'estes á de decanos.

O artigo 6.º da lei auctorisou o governo para fazer os competentes regulamentos, com a clausula de ouvir os conselhos das escolas, o claustro pleno da Universidade, e o Conselho Superior de Instrucção Publica.

Assim, o regulamento de 27 de setembro de 1854 foi decretado para regular a execução da lei de 19 de agosto de 1853, em vista das consultas dos conselhos e claustro acima indicados, e ainda depois em conformidade do parecer da secção administrativa do conselho de Estado.

1859

Os commissarios dos estudos, *na qualidade de presidentes do jury dos exames para o provimento das cadeiras de instrucção primaria*, quando expedirem para o governo o processo de taes exames, devem juntar informação sua particular sobre a aptidão litteraria do candidato, e sobre o seu merecimento civil, moral e religioso, com a declaração de qual seja a capacidade absoluta, ou relativa do mesmo candidato para a regencia da cadeira.

NB. O desempenho d'esta obrigação imposta pelo artigo 14.º do regulamento de 30 de dezembro de 1850, foi suscitado pela portaria circular de de 7 de setembro de 1859.

Foi ordenado, em portaria de 8 de outubro, que todos os *requerimentos de interesse particular, processos de jubilações ou aposentações, e quaesquer outros de serviço publico*, fossem apresentados, quanto á instrucção superior, aos chefes dos respectivos estabelecimentos litterarios e scientificos; e quanto á instrucção secundaria e primaria, aos respectivos commissarios dos estudos, e por estes enviados directamente com o seu parecer e informação ao ministerio do reino pela direcção geral de instrucção publica.

Entendeu-se que, para mais prompta e regular expedição dos negocios a cargo da direcção geral da instrucção publica, era necessario que todos elles subissem devidamente instruidos com os documentos legaes, e com as competentes informações e parecer das auctoridades a quem immediatamente compete a sua fiscalisação e execução.

1860

O decreto de 31 de janeiro estabeleceu o *Regulamento para a approvação e adopção das obras destinadas ao ensino.*

Contém os seguintes capitulos: 1.º da qualificação das obras litterarias em relação ao ensino; 2.º do modo de proceder á approvação das obras em relação ao ensino; 3.º do modo de proceder á adopção das obras para o ensino; 4.º dos livros premiados para o ensino; 5.º da impressão das obras adoptadas e premiadas; 6.º do catalogo geral dos livros em relação ao ensino.

A consulta do conselho geral de instrucção publica, em que assentou o decreto, e o preambulo d'este, offerecem a indicação dos principios doutrinaes e reguladores da inspecção e fiscalisação, que o governo pode e deve exercitar sobre as obras destinadas ao ensino.

Essses principios doutrinaes e reguladores já substancialmente os registámos no tomo x, pag. 137 a 139, para onde remettemos os leitores.

Precedendo consulta do conselho geral de instrucção publica, e nos termos do disposto no decreto de 20 de setembro de 1844, e carta de lei de 17 de agosto de 1853, promulgou o governo o decreto de 4 de setembro de 1860, pelo qual foi estabelecido o *Regulamento para as jubilações e aposentações dos lentes e professores de instrucção publica*, bem como para a *concessão do acrescimo do ordenado* dos mesmos, *por continuação no magisterio.*

Na consulta do conselho geral de instrucção publica de 10 de maio de 1860 foram indicados os principios doutrinaes e reguladores d'este importante assumpto.

O decreto de 26 de dezembro estabeleceu o *Regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magisterio.*

Declarou o governo que attendeu á necessidade de harmonisar as disposições regulamentares—para occorrer á interrupção do serviço do magisterio—com a legislação subsequente ao regulamento de 25 de junho de 1851, e designadamente com a carta de lei de 17 de agosto de 1853.

Os principios doutrinaes e reguladorés d'esta especialidade encon-

blica, e ainda ultimamente pelo regulamento geral de 4 de setembro de 1860, mandado executar pelo ministerio dos negocios do reino.

Declarou o governo, em portaria de 10 de setembro, que em todas as repartições do ministerio do reino se dê aos funccionarios novamente providos posse e exercicio, em presença da communicação official do despacho, sendo desde logo incluidos em folha com o vencimento correspondente; e quanto aos que forem promovidos ou tiverem augmento de vencimento, que sejam abonados desde a data do decreto da promoção ou da lei relativa á concessão do augmento; cumprindo, porém, que tanto a uns como a outros se suspenda o vencimento e exercicio, dada a hypothese do artigo 8.º da lei de 11 de agosto de 1860, isto é, *se dentro de quatro mezes não exhibirem o seu diploma na fórma legalmente prescripta.*

NB. Eis o que dispõe o citado artigo 8.º da lei de agosto de 1860:

«A todo e qualquer empregado que no praso de quatro mezes não apresentar ao respectivo chefe a sua carta ou provimento com declaração de que pagou os direitos competentes, ou tem de satisfazel-os por prestações ou por encontro, será suspenso o respectivo vencimento e exercicio até que apresente o seu diploma de serventia em devida fórma.»

Tivemos já occasião de encarecer o merecimento do *Annuario da Academia Polytechnica do Porto*, que ha muito poucos annos começou a ser publicado. Aqui repetimos a expressão do louvor devido a um tão excellente repositorio.

No *Annuario* do anno lectivo de 1881–1882 encontramos um substancial resumo das disposições legislativas e regulamentares, relativas aos lentes da Academia, no tocante á sua nomeação, direitos, deveres, e competente penalidade.

Sendo, porém applicaveis essas disposições aos demais estabelecimentos de instrucção publica, julgamos fazer um bom serviço aos nossos leitores, reproduzindo aqui esse interessante resumo, que tamanha honra faz ao douto redactor do *Annuario*[1].

Devemos advertir que no caso de duvida a respeito da applicação

[1] O lente proprietario, e secretario interino, o sr. Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva Albuquerque.

a um ou outro estabelecimento, deve dissipar essa duvida a legislação citada no resumo.

«*Disposições legaes relativas aos lentes:*

«Os lentes são de nomeação regia, precedendo concurso publico. (Cart. Const., art. 75 § 4.º—DD. de 29 de dezembro de 1836, art. 124, e 22 de agosto de 1865, art. 1.º)

«*Direitos dos lentes:*

«I. Os lentes teem garantida a perpetuidade dos seus logares— não podem ser suspensos sem audiencia prévia sobre queixa de individuo ou informação de auctoridade, nem demittidos sem preceder consulta affirmativa do Conselho d'Estado, e sentença proferida em tribunal competente. (DD. de 15 de novembro de 1836, art. 21, 11 de janeiro de 1837, art. 17, e 20 de setembro de 1844, art. 179.)

«II. Achando-se em serviço effectivo são dispensados das funcções do jury. No caso de serem sorteados, devem fazer constar aos respectivos juizes o seu impedimento legal. (D. de 13 de fevereiro de 1868, art. 1.º e 2.º)

«III. Teem direito: ao augmento do terço do ordenado, tendo 20 annos de bom e effectivo serviço, e estando em circumstancias de continuar no exercicio do magisterio com reconhecido proveito publico; á sua jubilação com o ordenado por inteiro, tendo 50 annos de idade e 20 annos de bom e effectivo serviço—á jubilação com aquelle accrescimo do terço do ordenado, tendo 50 annos de idade e 30 de bom e effectivo serviço; verificando-se, em ambos os casos da jubilação, a impossibilidade de continuar no magisterio;—á aposentação, sob consulta affirmativa do conselho academico, verificando-se as seguintes condições: 10 annos, pelo menos, de bom e effectivo serviço; impossibilidade physica ou moral para continuar no magisterio. Tendo só 10 annos, vencem uma terça parte do ordenado; e tendo mais de 10 annos, recebem um augmento proporcional ao numero de annos excedentes a 10. (Lei de 17 de agosto de 1853; D. de 4 de setembro de 1860 e C. de Lei de 12 de abril de 1875, art. 1.º)

«IV. São equiparados aos da Escola Polytechnica de Lisboa para intervirem nos jurys de concurso. (D. de 7 de fevereiro de 1866, n.º 2.º)

«V. Quando tiverem de exercer o officio de julgar, podem dar-se uspeitos, jurando logo a suspeição. (D. 7 de de fevereiro de 1866, 4.º)

«VI. Em cada anno lectivo podem pedir licença ao Director até ias, por motivo de molestia legalmente comprovada. (Portaria de outubro de 1870.)

«VII. Sendo deputados, é-lhes concedido o prazo de oito dias para ara Lisboa e egual prazo para o regresso, com abonação de ven-tos. (P. de 29 de dezembro de 1862.)

«VIII. São isentos de qualquer encargo ou serviço pessoal, in-o o da tutella e da protutela. (D. de 20 de setembro de 1844, 71, e Cod. Civ., art. 227, n.º 2.)

«IX. Não podem ser excluidos da folha dos vencimentos em quanto forem transferidos, exonerados ou demittidos. (Instrucções de 29 ho de 1861.)

«X. Achando-se em commissão gratuita do governo, vencem o ado por inteiro uma vez que apresentem todos os semestres do-nto de effectividade de serviço. (D. de 5 de dezembro de 1836, 90.—P. de 24 de outubro de 1840, art. 4.º)

«XI. O serviço que prestarem em côrtes, ou em qualquer esta-imento de ensino publico, ou em commissão litteraria ou scienti-s-lhes reputado como de effectivo exercicio no magisterio para o la sua jubilação. (D. de 4 de setembro de 1860, art. 2.º § 2.º)

«XII. Não lhes são descontados os vencimentos por ausencia du-as ferias. (P. de 14 de janeiro de 1850.)

«XIII. Qualquer lente proprietario ou substituto em exercicio accumular a regencia da aula propria com o serviço de uma ca-vaga, ou cujo proprietario e substituto se acharem impedidos—ndo a gratificação correspondente á metade do ordenado do logar tituido. (D. de 26 de dezembro de 1860, art. 1.º § 3.º e art. 5.º)

«XIV. Os substitutos que regerem cadeira em cada um dos an-

nos lectivos por espaço de tres mezes consecutivos ou interpolados tem direito, pelo tempo que demais servirem, ao ordenado de lente proprietario — se a cadeira estiver vaga, ou se o proprietario soffrer desconto legal, o substituto que reger a cadeira tem direito ao ordenado de lente proprietario por todo o tempo que servir — se o proprietario não soffrer desconto, mas faltar mais d'um anno com impedimento legal, o substituto que em um anno lectivo tiver servido por elle tres mezes sem gratificação, tem direito a ser contado nos annos seguintes com o ordenado de lente proprietario desde a abertura da cadeira. (Lei de 17 de agosto de 1853, art. 5.º—D. de 26 de dezembro de 1860.—P. de 31 de dezembro de 1861.)

«XV. Os lentes substitutos que regerem durante o anno cadeiras vagas, ou cujos lentes proprietarios soffram desconto legal, vencem a gratificação nos dois mezes de ferias grandes. (P. de 17 de outubro de 1871.)

«XVI. Os lentes jubilados são pagos com os effectivos, e considerados adjunctos aos estabelecimentos a que pertencem, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compativeis com as suas circumstancias, não sendo n'estes comprehendida a regencia das cadeiras. (Lei de 17 de agosto de 1853, art. 1.º § 3.º)—Os lentes jubilados ou aposentados podem exercer commissões retribuidas pelo Estado ou por estabelecimentos subsidiados pelo mesmo, sempre que os mesmos lentes possam desempenhar-se de taes commissões com reconhecido proveito publico. (C. de Lei de 12 de abril de 1875, art. 2.º)

«*Deveres:*

«I. Os lentes devem justificar perante o Director todas as faltas ao exercicio dos seus logares dentro do mez em que forem commettidas. (P. de 29 de setembro de 1872.)

«II. Os lentes que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos aos logares academicos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou que depois de haverem concorrido a qualquer parte d'esses actos, se subtraírem ao desempenho de alguma das suas obrigações, são punidos nos termos do D. de 22 de agosto de 1865, art. 4.º e § unico.

«III. As faltas ás sessões do conselho e ás das commissões para que elles tiverem sido nomeados, são contadas como faltas ordinarias. (D. de 23 de abril de 1840, art. 3.° § 7.°)

«IV. Devem apresentar dentro do praso de quatro mezes a sua carta ou provimento. (Lei de 11 de agosto de 1860, art. 8.°—P. de 10 de setembro de 1861.)

«V. Nos conselhos mensaes devem dar impreterivelmente conta das faltas dos seus discipulos no mez antecedente, tendo tomado diariamente o ponto de frequencia d'elles. (Estatutos de 29 de julho de 1803, art. 7.°—D. de 30 de outubro de 1856, art. 11.°)

«VI. Os que estiverem dispensados do serviço lectivo em commissão puramente litteraria, estão sujeitos ao serviço dos actos, achando-se residindo na séde da Academia e não tendo dispensa especial do governo. (P. de 15 de junho de 1866, n.° 4.°)

«VII. Competem-lhes as seguintes attribuições policiaes: fazer manter a ordem, decóro, e profundo socego dentro das suas aulas, e em quaesquer exercicios litterarios, ou repartições, a que presidirem —reprehender os individuos, que, durante os trabalhos academicos, perturbarem o exercicio d'elles, ou commetterem alguma falta de disciplina; se os perturbadores não cederem, mandal-os conduzir em custodia á presença do Director pelo guarda da aula; se ainda assim o socego não ficar restabelecido, interromper os exercicios a que presidirem, dando conta circumstanciada de tudo ao Director. (D. regulamentar de 25 de novembro de 1839, art. 6.°)

«*Disposições penaes:*

«Os agentes da inspecção geral e especial dos estudos, os professores de ensino publico, e todos os empregados dos Estabelecimentos litterarios e scientificos, são sujeitos á responsabilidade e penas disciplinares:

«I. Pelos abusos no exercicio das suas funcções.

«II. Pelos actos offensivos, assim da moral e bons costumes, como da ordem e tranquillidade publica.

«III. Pelos factos contra as regras da disciplina e subordi[illegible] prescriptas nos Estatutos e Regulamentos.

«As penas disciplinares são: as advertencias — a censura— prehensão particular, ou em congregação — as multas — a susp[illegible] com a perda total ou parcial dos vencimentos — a demissão.

«A applicação das penas será graduada pela gravidade dos f[illegible]

«Para ter logar a suspensão com perda de vencimento, [illegible] que seja imposta pelo conselho superior de instrucção publica, o[illegible] elle confirmada, precedendo audiencia dos interessados.

«A demissão terá sempre logar, quando os professores d[illegible] grande escandalo á mocidade por suas doutrinas, ou por seu ma[illegible] cedimento moral ou civil. (D. de 20 de setembro de 1844, art. [illegible] 181)»

DONATIVOS EM MATERIA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

O decreto de 20 de dezembro de 1850 teve por fim re[illegible] execução do famoso decreto de 20 de setembro de 1844, no [illegible] á administração litteraria, moral e disciplinar das escolas de ins[illegible] primaria.

Começou por determinar que essas escolas fossem collocad[illegible] edificios publicos, que, pela sua capacidade e situação, podessem [illegible] ainda destinados áquelle serviço, quer pertencessem aos bens nacio[illegible] quer aos municipios ou ás parochias; devendo dar-se preferenci[illegible] edificios que tivessem acommodações para a collocação independente [illegible] escolas dos alumnos de ambos os sexos, se não podesse haver es[illegible] separada para os do sexo feminino.

Seguidamente determinou:

1.° Que os reparos na casa publica da escola, e as despezas [illegible] a mobilia e custeamento indispensavel para o exercicio escolar, fic[illegible] sem a cargo das camaras municipaes.

A importancia d'essas despezas seria paga pelos rendimentos [illegible] nicipaes, ou pelos rendimentos particulares das juntas de paroc[illegible] devendo ser abonada pelo conselho de districto nas contas que annu[illegible] mente haviam de ser dadas por aquellas corporações.

2.° Que em quanto não podesse effeituar-se a collocação de [illegible] colas em edificios publicos, deviam as auctoridades administrativas, commissarios dos estudos, e os demais delegados do conselho su[illegible]

rior de instrucção publica, promover, zelosa e efficazmente, a construcção de casas para as escolas, por meio de subscripções, donativos, e outros quaesquer subsidios voluntarios.

3.° Que para a creação e provimento das cadeiras de ensino primario fossem attendidos, com preferencia, e egualdade de circumstancias, os concelhos ou parochias, que promptificassem casa publica e mobilia para a escola.

4.° Que os professores, em quanto não houvesse casa publica para a escola, continuassem a dar aula em sua casa, ou em outra qualquer particular, quanto possivel, central á povoação,—de capacidade sufficiente para a concorrencia de alumnos,—decente,—e provida da mobilia indispensavel.

Os commissarios dos estudos, e os outros delegados dariam conta ao conselho superior das faltas que a tal respeito encontrassem.

Um governador civil entrou em duvida sobre se deviam ser legalisados previamente os donativos offerecidos pelas camaras e juntas de parochia, para ajuda de escolas de ensino primario que de novo se pretendesse estabelecer, ou então quando fossem approvados os orçamentos d'aquellas corporações, e depois de ser decretada a creação das escolas.

O governo declarou que estes donativos espontaneos nada tinha de commum com os donativos de que tratava o artigo 3.° do decreto de 20 de dezembro de 1860 *(que acabamos de mencionar)*. Nos donativos espontaneos comprehendia-se não só casa, mobilia e utensilios, mas, algumas vezes, subsidios pecuniarios a favor dos professores.

Resolveu, pois, e ordenou que todas as vezes que pelas camaras municipaes e juntas de parochias fossem offertados alguns donativos, para auxilio e sustentação de novas escolas primarias, deviam os governadores civis fazel-os legalisar por acordão do conselho de districto, ou por alvará seu, a fim de que, assim legitimados, podessem posteriormente tornar-se exigiveis e realisaveis, quando se verificasse a creação das cadeiras para que fossem destinados.

NB. Para evitarmos repetições remettemos os leitores para o capitulo: *Camaras municipaes, juntas de parochia, irmandades e confrarias, parochos, com referencia á instrucção publica.* Tomo x, pag. 390 a 406.

Regula-se hoje por outros principios o assumpto de que tratamos, ou para melhor dizer, a dotação do ensino primario. Os vencimentos

dos professores e ajudantes de ambos os sexos, das escolas de instrucção primaria com ensino elementar e complementar, são encargo obrigatorio das camaras municipaes.

Incumbe ás juntas de parochia dar casa para escolas, ministrar habitações aos professores, fornecer mobilia escolar, organisar a bibliotheca das escolas e auxiliar as commissões promotoras de beneficencia e ensino; podendo ser subsidiadas pelo governo, na construcção dos edificios escolares, até á metade do custo total, e distribuido esse subsidio segundo as mais condições que forem determinadas nos regulamentos.

A dotação posta a cargo dos districtos, das camaras municipaes, e juntas de parochia para a instrucção primaria e normal, constitue despeza sua obrigatoria. (Art. 61.º e 62.º da lei de 2 de maio de 1878.)

No que diz respeito ás *Commissões promotoras de beneficencia e ensino*, veja a simples indicação que exarámos a pag. 195 e 196 do presente tomo.

DOTAÇÃO REAL

Interessa ao plano do nosso trabalho esta especialidade, sob o o ponto de vista dos donativos espontaneos feitos por el-rei D. Pedro V, no interesse das sciencias e das lettras: e por el-rei D. Fernando II, no interesse das bellas-artes. *(Periodo de 1854-1861)*

Na data de 31 de janeiro de 1857 ordenou el-rei D. Pedro V que da sua dotação, estabelecida na conformidade da Carta Constitucional, se deduzissem, como donativo espontaneo, que devia verificar-se no anno economico de 1857–1858, as seguintes quantias:

30:000$000 réis applicados á *fundação de um Observatorio Astronomico em Lisboa*;

10:000$000 réis para *enriquecer as collecções do Instituto Industrial de Lisboa*.

NB. Pela mesma real ordem, attendendo ás urgencias do Estado, mandou entrar na receita a quantia de 51:250$000 réis: o que, computadas as precedentes verbas, perfazia a somma de 91:250$000 réis.

Tambem el-rei D. Pedro V, na data de 30 de outubro de 1858, mandou deduzir da sua dotação a quantia de 91:250$000 réis, como

donativo espontaneo que devia verificar-se durante o anno economico de 1859–1860; com a declaração expressa de que d'aquella somma fossem applicados 30:000$000 réis á formação de um fundo permanente em inscripções da Junta do Credito Publico, com o juro dos quaes se realisasse n'esta capital a *creação e conservação dos seguintes cursos publicos: de historia, de litteratura antiga e de litteratura moderna, particularmente da portugueza.*

Veja sobre as precedentes noticias o que foi exposto, no capitulo —*Commissões* etc.—, pag. 148 a 150 do presente tomo.

Veja tambem os capitulos — *Curso Superior de Lettras*, e *Instituto Industrial de Lisboa.*

Na data de 16 de dezembro de 1864 declarou el-rei D. Fernando que da sua dotação cedia, como donativo espontaneo, da quantia de 30:000$000 réis, para ser deduzida da mesma dotação no anno economico de 1865–1866. Era sua vontade que d'esta somma *fossem applicados 20:000$000 réis para compra de objectos de arte para a Academia de Bellas-Artes de Lisboa*, e que a restante quantia de 10:000$000 réis revertesse ao thesouro publico, sendo comprehendida na receita geral do Estado.

El-rei D. Fernando repetiu duas vezes o donativo de 20:000$000 á Academia das Bellas Artes, e ultimamente a de 5:000$000 réis, perfazendo tudo a somma de 65:000$000 réis, como se vê do seguinte apontamento que encontramos em um auctorisado escripto sobre bellas-artes:

«Só S. M. el-rei D. Fernando cedeu á Academia de Lisboa, em:

1865	20:000$000
1866	20:000$000
1867	20:000$000
1868	5:000$000 [1]

[1] *A reforma de bellas-artes (Analyse do relatorio e projectos da commissão official nomeada em* 10 *de novembro de* 1875*)*. Por Joaquim de Vasconcellos. Porto. 1877.

«Com estas sommas (acrescenta o auctor) ter-se-hia creado um Museu de artes industriaes quasi completo, por meio de reproducção, modernas, escolhidas segundo um plano racional de entre os principaes ramos das artes industriaes.»

Não querendo fiar das nossas palavras o elogio de el-rei D. Fernando, na sua dupla qualidade de protector das Bellas-Artes, e de artista insigne, empregaremos os expressivos conceitos que encontrámos na *Revista illustrada de Portugal e do estrangeiro*, denominada—*O Occidente*—, de 15 de novembro de 1880; e são os que se seguem:

«Desde o primeiro dia em que pisou o solo de Portugal... começou logo a dispensar ás nossas artes, ás nossas industrias, a todas as manifestações da actividade intelligente do nosso povo protecção e impulso.

«Muitos artistas, muitas obras de arte devem á sua protecção generosa, á sua animação illustrada, nome e reputação.

«Os portuguezes chamam-lhe o Rei Artista; nós chamar-lhe-hemos antes, um Artista Rei.»

Encerrado nos limites do periodo de 1854–1861, apenas podemos conceituar, em termos genericos, o reinado actual, como sendo a continuação brilhante da animação dada ás lettras, ás sciencias e ás artes—privativo assumpto do nosso trabalho.

Seja-nos, porém, permittido fazer uma excepção, mencionando um facto praticado precisamente na occasião em que iamos mandar para a imprensa o original do presente capitulo.

No dia 8 de abril do corrente anno (1883) foi inaugurada a escola de ensino primario, que el-rei D. Luiz I fundou no Alfeite, concelho de Almada[1].

O soberano, acompanhado dos principes seus filhos, inaugurou solemnemente a escola, e viu applaudido e victoriado com enthusiasmo o novo testemunho que dava da illustração do seu espirito, bem como do amor que aos seus subditos consagra.

Não descreveremos o luzimento com que foi celebrado aquelle acto, nem pelas nossas palavras teceremos elogios. Deixaremos que a religião (menos suspeita de aduladores intentos) falle pelo orgão do parocho respectivo, e pinte a impressão que elle e um numeroso concurso de cidadãos receberam.

Assim começou a orar o revd. parocho de Almada perante o monarcha:

«Senhor.—Sou o parocho d'esta freguezia. N'esta festa de caridade e de civilisação, a que tenho a honra de assistir, represento a

[1] A real quinta do *Alfeite* está no termo e visinhança da villa de Almada, fronteira á cidade de Lisboa do outro lado do Tejo.

egreja e os meus parochianos; não posso pois por debil que seja a minha voz e minguadas minhas forças, deixar de fallar, em nome d'uma e d'outros, quando se celebra um acontecimento que a estes, como áquelles, tanto interessa!—*A inauguração de uma escola na minha freguezia fundada e custeada por Vossa Magestade.*

«O nome de Vossa Magestade, já por tantos titulos glorioso! vinculado aos mais importantes melhoramentos d'este paiz, e a instituições de caridade tão uteis como os asylos, as creches, e tantas outras que seria longo enumerar! repetido de um a outro canto do paiz como uma palavra de benção e consolação para os que soffrem! vae d'ora avante, ficar gravado em lettras d'ouro no coração dos meus parochianos, e ser por elles pronunciado sempre com o respeito e veneração que só a virtude inspira! com o affecto e gratidão que só a caridade avigora!

«Vossa Magestade descendo do seu aureo throno para vir aqui, n'este humilde canto do paiz, fundar uma escola em prol dos pequeninos, procurando tornal-os grandes pelo desenvolvimento intellectual e moral; e dando-me a subida honra do seu real convite para esta sympathica festa; ao passo que adquire um direito imperecivel ao nosso reconhecimento sem limites, mostra de uma maneira assás significativa compreender, que a sciencia sem Deus é falsa, que a educação sem religião é nociva e anti-social. etc[1].»

ENGENHARIA

Advertencia

Os capitulos que vamos consagrar a este importantissimo assumpto, não podem satisfazer a bem entendida curiosidade dos leitores, por quanto principalmente nos occupamos com o periodo de 1854–1861, e só depois d'elle foram sendo decretadas providencias de maior vulto sobre os diversos ramos da engenharia, parallelamente com o desenvolvimento progressivo da vida economica e industrial do nosso paiz.

D'aqui resulta que o nosso trabalho, n'este particular, fica muito abaixo das proporções que poderia assumir, se abrangesse toda a série dos annos de 1862 até á actualidade.

[1] Veja a integra d'este discurso no jornal—*A Revolução de Setembro*—num. 12:200, de 12 de abril de 1883.

E note-se que ainda quando, aqui e acolá, transcendemos os nossos limites—chronologicos—, só de passagem tocamos alguma especie, como quem aguarda mais opportuna occasião de apresentar instructivas e completas noticias.

Ainda mais nos cumpre advertir (e sobre isto chamamos a attenção dos leitores) que a entidade—*Engenharia*—mais especialmente interessa ao plano do nosso trabalho, sob o ponto de vista da instrucção e habilitações scientificas, proprias dos engenheiros de diversas denominações e destinos, do que sob o aspecto, aliás importante, da constituição organica e official de cada um dos respectivos corpos.

Protegidos por estas explicações, esperamos um juizo critico menos severo.

ENGENHEIROS AGRICOLAS

As disciplinas que se ensinam no Instituto Geral de Agricultura para este ramo da engenharia, são as seguintes:

1.ª parte: mechanica, topographia agricola e principios geraes de construcção.

2.ª parte: hydraulica agricola e construcções ruraes.

Estas disciplinas constituem o curso de engenheiros agricolas, que dura dois annos no Instituto; ficando a organisação do mesmo curso, os progrrmmas do ensino, o regimen escolar e policia das aulas dependentes dos respectivos regulamentos.

(Decreto de 29 de dezembro de 1864)

NB. Os alumnos que no Instituto Geral de Agricultura seguem o curso de engenharia agricola, devem ter feito previamente o curso de engenharia civil. *(Notice abrégée sur l'Institut Général d'Agriculture de Lisbonne. 1878.)*

«A necessidade de um curso de engenharia agricola (dizia-se no preambulo do decreto de 29 de dezembro de 1864) não se demonstra, é intuitiva, em um paiz como o nosso, onde a mechaniça agricola é apenas conhecida, onde as construcções ruraes são geralmente defeituosas, onde finalmente o dessecamento dos pantanos, o esgoto e o enxugamento das terras é uma questão de vida ou morte.»

Destinava o decreto para este curso as disciplinas que acima ficam apontadas, e fixava a mesma duração.

Em um muito instructivo artigo, com o titulo de—*Engenharia*

Agricola e Drenagem —, encontrámos um exemplo dos beneficios que á agricultura póde procurar o engenheiro agricola, embora em determinados casos sejam indispensaveis os trabalhos meramente hydraulicos.

«O lago de Harlem, dizia o articulista, estava em communicação com o Oceano por uma larga boca, que foi necessario interceptar com um dique de mais de tres kilometros. Restava dar saida ás aguas encerradas; para esse fim estabeleceram-se quatro machinas de vapor, cuja força sommava mais de 1:000 cavallos, as quaes pondo em acção um systema de bombas, lançavam as aguas no canal de isolamentos que as conduzia ao mar.

«Á força de perseverança a obra concluiu-se, e hoje a bacia d'aquelle vasto *polder*, retalhada por uma rede de vallagens, que asseguram o seu enxugo, acha-se entregue á cultura; e pela fertilidade natural d'aquelles terrenos, em pouco terá coberto com seus productos a despeza que occasionou a sua acquisição [1].»

NB. Avisadamente observava o articulista, o sr. M. J. Ribeiro, que obras taes só os governos ou companhias as podem fazer; mas o proprietario zeloso, e que não despreza o auxilio da sciencia e da arte quasi sempre tem em seus dominios, terrenos que precisem trabalhos d'esta ordem, ainda que em escala muito mais limitada.

Aqui vem a proposito registar uma bella pagina de um livro estrangeiro, na qual se encontra a imaginosa pintura da Hollanda, na sua lucta porfiosa e verdadeiramente admiravel com o mar.

Empregaremos as proprias expressões do original francez, para não lhes roubar particula alguma do seu valor:

«Tout en repoussant la mer sur les points où elle menace, on lui a ouvert un accès plus facile à l'embouchure des fleuves qu'obstruaient les ilots et les bas fonds. Ici, l'on défend à l'Océan de passer outre; ailleurs, on lui trace un chemin; on lui commande en quelque sorte d'avancer jusques au sein des terres, où il amène lentement, sur ses flots contenus, les navires qui viennent promener leurs voiles et leurs mâts parmi les arbres, les tours et les clochers des villes. Sorties peu à peu du sein des eaux et fertilisées par elles, les terres se couvrent de gras pâturages où paissent librement, sous des horizons que ne limitent ni murs ni haies, ces chevaux de grande taille que l'on recherche dans toute l'Europe et ces troupeaux sans nombre, ce bétail d'une

[1] Veja o *Archivo Rural* do anno de 1858, pag. 309.

extrême douceur, dont le princeau hollandais reproduira bien son art tout national, les harmonies tranquilles[1].»

Em outro logar tivemos occasião de fazer notar que esta attentamente lida, reproduz a imagem da Hollanda, tal como cem os que a visitaram, ou como a apresentam as descripções encontram nos livros de geographia e de viagens. (Veja o no *saio de estudos praticos de litteratura*. Lisboa. 1880.)

Muito agradavel nos seria entrar em largos desenvolvime bre a engenharia agricola ou rural; mas vemos junto de nós sideravel numero de assumptos, que requerem ser apresentad riosidade dos leitores.

ENGENHEIROS CIVIS

Pelas razões que démos na *Advertencia*, é força que no pr capitulo nos restrinjamos, muito a nosso pesar, a brevissimas ções historico-legislativas.

O programma da organisação dos cursos da Escola Polyte que o governo mandou observar na data de 8 de junho de 18 gulou os preparatorios para a engenharia militar, e para a eng ria civil, nos seguintes termos:

1.º anno:
- 1.ª cadeira.
- Desenho.
- 5.ª cadeira.

2.º anno:
- 2.ª cadeira.
- Desenho.
- 10.ª cadeira.
- 6.ª cadeira (Chimica inorganica e principios de me gia).

[1] *Histoire des commencements de la République aux Pays-Bas*. 1581-1 Par Daniel Stern.

3.° anno:

Construcções de geometria descriptiva.
3.ª cadeira.
9.ª cadeira.
Analyse (na cadeira de chimica organica).
Geometria descriptiva (1.ª parte).

4.° anno:

Construcções de geometria descriptiva.
4.ª cadeira.
7.ª cadeira.
Geometria descriptiva (2.ª parte).

Nos fins d'aquelle anno (5 de dezembro de 1860) decretou o go-
no o *Regulamento provisorio do serviço das obras publicas e orga-
ção do pessoal n'elle empregado.*

N'esse regulamento dizia o governo:

«Logo que seja organisado convenientemente em Portugal um curso
pleto de *engenharia civil*, os alumnos habilitados com elle serão equi-
dos aos que tiverem o curso completo da escola imperial de pontes
çadas de Paris.»

Aqui parece estarem lançadas as bases para a organisação de uma
nharia civil propriamente dita; mas esse pensamento não podia
a ser expressado com firmeza e resolução. Entendeu o governo
não lhe era permittido curar radicalmente o mal, mas sómente
minhar as coisas para uma solução definitiva. Quiz aproveitar os
entos existentes para estabelecer um *modus vivendi*, em quanto
visse possibilidade de providenciar com o devido desembaraço.

E não se pense que estamos phantasiando.

No relatorio que precede o regulamento, muito expressamente disse
overno:

«Este regulamento, *feito para um estado de transição e na carencia
is anteriores*, nem podia ser completo, nem deixar de encerrar al-
as disposições que n'um estado normal não seriam admissiveis.
etanto elle é um grande passo para esse resultado.»

Passados, porém, quatro annos, já o governo dizia determinada-
te:

«A uma corporação de engenharia, unica para os trabalhos de paz
guerra, para os serviços militares e civis, devia naturalmente suc-
r a divisão em duas corporações; a dos engenheiros militares para

o serviço do exercito, dos engenheiros civis para todos os ramos da engenharia a cargo do ministerio das obras publicas.»

Tal é, formalmente, o pensamento pelo qual se guiou o governo, quando em 3 de outubro de 1864 decretou o plano de organisação do corpo de engenharia civil e seus auxiliares, em virtude da auctorisação que lhe fôra concedida pela carta de lei de 25 de junho do mesmo anno.

É da natureza das coisas esta separação, como se vê da caracteristica diversidade entre as funcções de uns e de outros:

Os *engenheiros militares* são empregados nas direcções dos trabalhos relativos á fortificação permanente ou de campanha, á construcção e reedificação de edificios militares; no reconhecimento do paiz, no levantamento de plantas e cartas geographicas e topographicas; em projectos, planos e memorias militares; e finalmente em tudo o que possa ter immediata analogia com os conhecimentos proprios dos officiaes do corpo de engenheiros militares.

Aos *engenheiros civis cabem os serviços relativos a obras publicas; minas; aguas e florestas; trabalhos geographicos e estatisticos, pesos e medidas; telegraphos.*

Desdobrando estas secções, vê-se que a engenharia civil se emprega nos estudos, trabalhos technicos, administração, fiscalisação e policia, relativos a estradas e pontes; caminhos de ferro; rios, canaes e portos de mar; edificios publicos, monumentos nacionaes e mais obras artisticas e de aformoseamento; abastecimento de aguas, banhos, lavadouros publicos, e outras obras analogas; e finalmente em outros serviços technicos, que por decisão especial forem annexados a estes.

Isto, no que toca a *obras publicas.*

Em quanto a *minas*, são da competencia da engenharia civil os serviços relativos a pesquiza, exploração e lavra das minas, pedreiras, turfeiras e mais jazigos mineraes; fornos, forjas e officinas dependentes da lavra dos jazigos mineraes; estatistica mineralogica do paiz; carta geologica; pesquiza, exploração e analyse das aguas; estabelecimento e laboração de machinas e officinas em relação á segurança, commodo e salubridade publica; todos os mais serviços que por decisão especial forem annexados a estes.

Aguas e florestas. Aguas correntes, fontes e quaesquer depositos ou mananciaes de aguas; irrigações, drenagem, dessecamento de pantanos, esgoto e desalagamento dos pantanos; arginamento e espurgo dos rios, e mais obras analogas em beneficio da agricultura e da sa-

lubridade publica; matas e arborisação do paiz; todos os mais serviços technicos que por decisão especial forem annexados a estes.

Não desdobraremos as restantes secções.

Para o nosso caso é bastante assignalar a razão de ser da engenharia civil, e deixar entrever a creação d'esse corpo em 1864,—creação que homens entendidos na materia qualificaram de providencia exigida pelas conveniencias dos ministerios das obras publicas e da guerra; necessaria para o bom regimen dos serviços militar e civil; aconselhada pelo exemplo de todas as nações cultas; e finalmente, um preito rendido á sciencia e á pratica.

Pela razão que logo no principio d'este capitulo expozemos, não podemos especificar aqui as disposições do decreto de 3 de outubro de 1864, nem, muito menos, expor as noticias historico-legislativas posteriores, relativas ao mesmo assumpto.

No entanto, em desempenho do nosso dever, apontaremos alguns subsidios para o estudo do assumpto d'este capitulo.

Em 15 de outubro de 1868 foi publicado o seguinte escripto:

Exposição dirigida pelos conselheiros João Chrysostomo d'Abreu e Sousa, e Joaquim Thomaz Lobo d'Avila, ao ex.mo sr. Marquez de Sá da Bandeira, presidente do conselho de ministros, em nome dos engenheiros portuguezes.

NB. Os signatarios da exposição desenvolviam por escripto o que de viva voz tinham apresentado á consideração do presidente do conselho de ministros, sobre a proficuidade e indispensabilidade do serviço da engenharia civil, e sobre os prejuizos e inconvenientes que resultariam, para o paiz, da dissolução immediata ou consequente d'aquelle corpo, sem contar a lesão de legitimos interesses individuaes e a offensa dos direitos adquiridos, pela sciencia e pelo trabalho, á sombra da lei.

Concluiam, dizendo que a instituição da engenharia civil era não sómente util, mas indispensavel para o desenvolvimento da riqueza publica, e para a propria regeneração financeira do paiz; sendo, porém, certo que se não subtraia a todos os sacrificios que as circumstancias exigissem, uma vez que ellas fossem impostas por justiça.

Representação dirigida aos senhores deputados da nação portugueza pelos engenheiros e conductores do extincto corpo da engenharia civil e seus auxiliares, em maio de 1869.

NB. O decreto de 30 de outubro de 1868 declarou sem effeito o de 3 de outubro de 1864, que organisara o corpo de engenharia civil e seus auxiliares.

As funcções da engenharia civil seriam desempenhadas pela engenharia militar.

Outro decreto da mesma data (30 de outubro de 1868) creou em cada um dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, uma repartição de obras publicas composta de um primeiro engenheiro, um engenheiro subalterno, e um conductor ou desenhador.

A *representação*, depois de largos desenvolvimentos, concluia pedindo:

1.º Que ficassem sem effeito os decretos de 30 de outubro de 1868, que extinguiram a engenharia civil e crearam a engenharia districtal.

2.º Que fosse restabelecida a engenharia civil portugueza, fazendo-se na respectiva lei organica as modificações que o bem do paiz e do serviço exigissem.

Na data de 12 de abril de 1869 foram approvados os estatutos da associação denominada —*Associação dos Engenheiros Civis Portuguezes*—, com a sua séde em Lisboa.

Merece ser apontada a designação do fim a que se propõe a associação, attentas as largas proporções das incumbencias e encargos que ella toma sobre si.

1.º Esclarecer por meio da discussão e do trabalho em commum as questões de sciencia e arte relativas á engenharia civil.

2.º Concorrer para o desenvolvimento das sciencias applicadas aos trabalhos da industria, obras publicas e minas.

3.º Diffundir pelo concurso dos seus membros o ensino profissional entre os operarios e os chefes das officinas.

4.º Activar a applicação e desenvolvimento das forças e riquezas do paiz, pelo estudo das questões de economia politica e industrial, de administração e utilidade publica, que poderão ser tratadas em conferencias, publicações, consultas ou outros meios, segundo se determinar nos regulamentos.

5.º Conservar relações constantes e de mutua coadjuvação entre todos os membros associados.

6.º Indicar aos seus membros, especialmente aos conductores, posições e empregos na industria particular, a que possam applicar pro-

veitosamente a sua actividade, e reciprocamente aos industriaes e agricultores, os individuos que estejam mais nas circumstancias de executarem os trabalhos para que forem procurados.

7.º Finalmente, estabelecer relações com as sociedades analogas existentes em paizes estrangeiros. (A associação é inteiramente alheia a discussões e intentos politicos.)

Por quanto o nosso empenho, no presente caso, é sómente o de indicar os elementos de estudo mais seguros, vamos apontar os diplomas legislativos e regulamentares, que a contar do anno de 1860 se referem á engenharia, destinada aos serviços technicos do ministerio das obras publicas.

Já mencionámos o decreto de 5 de dezembro de 1860, e o de 3 de outubro de 1864.

No intervallo entre estes dois decretos devemos agora mencionar o de 24 de dezembro de 1863, que reorganisou a Escola do Exercito, considerada como instituto especialmente destinado ao ensino theorico e pratico da sciencia e arte militar, e da *engenharia civil.*

O ensino era dividido em differentes cursos; sendo um d'elles, o 5.º, de engenharia civil, constituido com o seguinte quadro de disciplinas:

Curso de engenharia civil.

1.º Geodesia pratica e topographia (curso completo);

2.º Mechanica applicada e machinas;

3.º Architectura civil; principios geraes de construcção e pontes;

4.º Estradas, caminhos de ferro e telegraphos;

5.º Construcções hydraulicas e pharoes;

6.º Direito administrativo applicado ás obras publicas;

7.º Desenho e photographia;

8.º Lingua ingleza.

Seria de dois annos este curso, alem do tempo prescripto para os cursos preparatorios na Escola Polytechnica.

Tanto os alumnos d'este curso, como os do curso de engenharia militar (o 4.º), iriam exercitar-se praticamente na construcção de obras publicas, quando e pelo modo que fosse determinado.

O decreto de 3 de outubro de 1864 foi revogado pelo de 3 de outubro de 1868, dando á engenharia uma feição exclusivamente militar.

Outro decreto da mesma data (3 de outubro de 1868) creou a engenharia districtal.

O decreto de 18 de dezembro de 1869 revogou os de 1868; restabeleceu a engenharia civil, e extinguiu a engenharia districtal.

Veiu depois o decreto dictatorial de 22 de junho de 1870, o qual suspendeu a execução do de 18 de dezembro de 1869, e determinou que ficassem sem effeito os decretos de 12 de maio de 1870 que approvaram a classificação dos engenheiros e conductores, e nomearam os vogaes da Junta consultiva de obras publicas e minas, e os aspirantes a engenheiros. No relatorio promettia a dictadura apresentar um projecto de decreto, organisando a engenharia civil; mas não chegou a realisar a sua promessa. N'este meio tempo mandava que a situção do pessoal technico do ministerio das obras publicas, e os serviços d'esse pessoal continuassem a ser regulados pela legislação anterior ao decreto de 18 de dezembro de 1869.

¿Quaes são as idéas do actual governo? Encontramol-as no relatorio que antecede a proposta de lei de 17 de fevereiro de 1882. Adopta um systema de conciliação entre os dois extremos—engenharia exclusivamente militar,—engenharia exclusivamente civil.

Em data de 13 de dezembro de 1882 nomeou o governo uma commissão, encarregada de estudar os meios de modificar a actual organisação da Escola do Exercito, para ficar sendo escola de habilitação, com semi-internato para as armas de engenharia e artilheria, corpo de estado maior, *e para a engenharia civil*, onde se professem as disciplinas que devem constituir os respectivos cursos.

Devemos mencionar a representação (de 23 de fevereiro de 1883) que ao parlamento dirigiram os engenheiros civis, pedindo que na actual sessão seja legislada a organisação do pessoal technico do ministerio das obras publicas.

Querem ter o que as outras classes de funccionarios do Estado, o exercito, a marinha, a magistratura, o magisterio, teem ha muito tempo e ninguem lhes disputa.

Estão muito longe de pretenderem prejudicar a classe dos engenheiros militares: o que só pretendem, é que «nas obras publicas não haja tal confusão, que, ao passo que uns avançam regularmente, outros são condemnados ao quietismo, e que muitos d'aquelles que teem tambem consagrado a sua vida aos serviços do ministerio, não fiquem

perpetuamente estacionarios na sua carreira, e ameaçados com a despedida, quando as suas faculdades estiverem exhaustas.»

Veja a integra da representação no *Diario do Governo*, num. 48, de 2 de março de 1883.

Mencionámos ha pouco a proposta de lei de 17 de fevereiro de 1882.

Cumpre-nos declarar que não foi ainda discutida no parlamento (1 de maio de 1883).

ENGENHEIROS CONSTRUCTORES NAVAES

Este capitulo é a continuação dos que abrimos no tomo III, pag. 199 a 210, e no tomo VII, pag. 20 a 26.

As noticias que exarámos chegaram até ao fim do reinado da senhora D. Maria II.

Vamos agora apontar algumas indicações relativas ao periodo de 1854-1861.

Na *Memoria*, que, a proposito dos aspirantes a guarda marinhas, citámos a pag. 166 a 167 do tomo X, apresentada pelo doutor Filippe Folque, no fim do anno de 1855, á commissão de inquerito—parlamentar—ácerca das repartições de marinha; n'essa *Memoria*, dizemos, se encontram graves ponderações, que devemos recordar como reveladoras do estado das coisas n'aquelle tempo.

Quanto á escola especial de construcção naval (dizia o douto professor), que segundo a lei deverá ser annexa á Escola Naval, entendo que nas nossas actuaes circumstancias é uma instituição de que não podemos *por ora* esperar resultado util; a sciencia do engenheiro constructor naval depende de muitos conhecimentos theoricos, e de uma variada pratica adquirida na execução dos proprios trabalhos da sua profissão; duvidando mesmo que entre nós haja quem possúa, *em grau sufficiente*, os muitos e diversos conhecimentos theoricos e praticos de tudo quanto se comprehende debaixo da denominação de *construcção naval;* falta-nos absolutamente o vasto campo das construcções.

Para abonar esta ultima asserção, perguntava: «Onde temos em construcção esses vasos de variadas fórmas e grandezas, applicadas a differentes fins? onde se acham em execução os planos inclinados? quaes são as fundições e officinas montadas com todo o machinismo

moderno, para fundir, forjar, tornear, aplainar e montar as grandes machinas de vapor, etc.?»

Supponde negativa a resposta a estas perguntas; attendendo a que não podia o governo habilitar legalmente individuos, a quem não era justo encarregar de qualquer cônstrucção importante; e considerando que o pessoal da classe de engenheiros constructores deve ser muito limitada; por todas estas razões chegava a esta conclusão:

«... nas nossas circumstancias, o que se deve unicamente fazer é, em primeiro logar, mandar vir um engenheiro constructor naval de reconhecido merito, para o encarregar no arsenal da marinha da direcção de todos os trabalhos da sua profissão, e dos alumnos de maior merito habilitados, na Escola Polytechnica, com o curso preparatorio para engenheiros constructores navaes; escolher alguns para irem a França estudar a sua especialidade, findo o curso, visitarem os grandes estabelecimentos de Inglaterra, servirem pelo tempo que se julgar conveniente no nosso arsenal ás ordens do engenheiro em chefe; fazerem algumas viagens de experiencia, e só depois de tudo isto é que o governo póde ter garantias de esperar d'elles um bom serviço. .. Quando entre nós houver todos os referidos trabalhos, desenvolvidos em sufficiente escala, então se tratará de organisar a escola especial de construcção naval.»

Seguir-se-hia dar noticia das bases que o illustre depoente propunha logo para a organisação da escola naval; mas devemos reservar esta especialidade para o capitulo—*Escola Naval*,—por ser esse o mais proprio, ou antes o unico proprio para tratar assumptos relativos áquelle estabelecimento.

1856

No relatorio geral da referida commissão de inquerito, datado de 3 de julho d'este anno, foi proposto o seguinte plano:

1.º Que o arsenal lucraria em ter á frente da construcção naval algum engenheiro, dotado de muita theoria e de bastante experiencia em levantar differentes construcções, podendo ao mesmo tempo transmittir a alguns alumnos os seus conhecimentos theoricos; e na pratica fundar uma escola de applicação, e regular os trabalhos por modo que a mestrança e os obreiros de differentes especies aprendessem a desempenhal-o com intelligencia, presteza e economia.

2.º Que por em quanto se deve sobreestar na organisação de uma escola de construcção.

3.º Que devemos mandar o director actual das construcções completar a sua instrucção pratica, e enviar alguns estudantes distinctos, e já convenientemente habilitados, a frequentar fóra do paiz a theoria e a pratica de engenharia naval. Para dar consideração e vantagens aos engenheiros de marinha, entende a commissão que se deve organisar um corpo especial, com direitos e deveres definidos, tomando por base os principios seguintes:

1.º—Haverá um corpo denominado—de *Engenheiros da Marinha* —composto de 4 engenheiros de 1.ª classe; de 4 da 2.ª; e de 4 da 3.ª: tendo os primeiros as honras de primeiros tenentes, e o soldo de réis 24$000 mensaes; os segundos as de segundos tenentes, e o soldo de 22$000 réis: e os terceiros as de guardas marinhas, e o soldo de réis 20$000.

2.º—Os engenheiros da marinha dirigirão as construcções navaes de guerra, assim no continente como no ultramar; intervirão na alta administração de marinha e na dos arsenaes; ensinarão a construcção e a architectura naval, e o curso de machinas indispensaveis em terra e a bordo: ensinarão a mestrança dos arsenaes: embarcarão nos navios de guerra: e desempenharão as commissões que lhes forem incumbidas a respeito das mattas.

Regulamentos especiaes designarão a occasião e o methodo d'estes serviços.

3.º—Os engenheiros de 1.ª classe que dirigirem construcções navaes terão uma gratificação mensal de 50$000 réis, e os de 2.ª vencerão no mesmo caso 40$000 réis. Se este serviço for prestado no ultramar perceberão mais 20 por cento d'estas gratificações: por outro qualquer serviço differente do indicado terão as mesmas gratificações, diminuidas porém de 20 por cento.

Os engenheiros de 3.ª classe haverão uma gratificação de 20$000 réis, estando em serviço activo, augmentada de 20 por cento, se for prestado no ultramar.

4.º—O engenheiro de 1.ª classe que for mais graduado ou antigo será o director das construcções navaes e commandante dos engenheiros de marinha. O seu immediato em graduação ou antiguidade será o seu substituto.

5.º—Os engenheiros de 1.ª classe, distinctos por seu merecimento ou trabalhos importantes que houverem feito, poderão ser elevados successivamente até ás honras de capitão de mar e guerra, percebendo

soldo correspondente aos postos de que forem tendo graduações. Nunca haverá mais de um constructor na mesma graduação de official superior.

Os engenheiros de 2.ª e 3.ª classes tambem poderão ser elevados á graduação pertencente aos da sua classe immediata pelos mesmos motivos de merecimento, uma vez que o numero de engenheiros em cada uma das graduações não exceda o de quatro.

6.º—A promoção ordinaria de uma classe para outra só terá logar havendo vaccatura, e observada a antiguidade. Nenhum engenheiro será promovido sem haver servido por tres annos activamente na categoria a que pertencer: se porém for engenheiro de 3.ª classe deverá além d'isso ter navegado effectivamente a bordo de um navio de guerra por mais de um anno.

7.º—Os alumnos que frequentarem o curso de applicação de engenharia naval denominar-se-hão aspirantes a engenheiros, e vencerão no 1.º anno de seus estudos 10$000 réis por mez, e no 2.º 12$000 réis:

a. Não haverá ordinariamente mais de dois aspirantes a engenheiros de marinha, que serão escolhidos pelo governo de entre os alumnos da Escola Polytechnica que houverem frequentado com distincção o quarto curso da mesma escola.

b. Os aspirantes não passarão a engenheiros de 3.ª classe quando não tenham concluido o curso de construcção, e praticado por dois annos na Casa do Risco e no arsenal.

8.º—Os engenheiros de marinha gosarão das recompensas e reformas correspondentes aos officiaes de marinha nos postos de que aquelles tiverem graduação, segundo o tempo legal de serviço que tiverem; e serão sujeitos á subordinação e ao foro militar.

Quando os mestres da construcção nos arsenaes da marinha se tiverem habilitado segundo o curso que lhes for estabelecido, e no serviço correspondente houverem dado provas de aptidão reconhecida nos trabalhos da construcção naval, poderão ser nomeados ajudantes de construcção com a graduação honoraria de 2.ºs tenentes, e mesmo ser depois elevados á de 1.ºs tenentes, se houverem executado trabalhos de consideração notavel.

9.º—Os individuos que pertencem actualmente ao corpo de constructores e á sua respectiva aula, serão considerados empregados como melhor convier ao serviço, sem prejuizo de seus vencimentos actuaes.

O novo corpo de engenheiros de marinha será organisado progressivamente segundo forem as necessidades do serviço.

1857

ela carta de lei de 30 de junho de 1857 foi o governo auctori- contrair, nos dois annos economicos seguintes, um emprestimo quantia de 800:000$000 réis, com o juro não excedente a 6 ½ nto ao anno, e com a amortisação não superior a 10 por cento, nissão não excedente a ½ por cento.

ita somma devia ser *unica e exclusivamente applicada para a cção de 4 navios de guerra pelo systema mixto,* sendo duas cor- le 1.ª classe, e os outros dois de menor capacidade; e posta á ção do Ministerio da Marinha, em duas prestações.

ira o pagamento do juro e amortisação d'este emprestimo, po- governo mandar crear as inscripções de 3 por cento precisas, ndo a Junta do Credito Publico com os meios que fossem ne- os para occorrer aos referidos encargos, propondo ás côrtes as ncias que para esse fim fossem necessarias.

i expedida ao governador geral de Angola uma portaria, em o 1.º de setembro do mesmo anno de 1857, para que ordenasse *ector do trem naval da ilha de Loanda* que desse directamente pector do Arsenal da Marinha de Lisboa *uma parte mensal do dos trabalhos de construcção executados no dito trem no mez an- te.*

1859

)ata d'este anno uma notavel e muito importante providencia ácerca ngenheiros constructores.

leferimo-nos ao decreto de 24 de outubro, que deu nova organi- ao corpo dos mesmos engenheiros.

) relatorio que precede o indicado decreto offerece á nossa con- ção algumas noticias historicas, de util curiosidade, ácerca das da marinha de guerra portugueza, e põe em relevo o pensa- que o governo teve, ao decretar as disposições que havemos ontar.

l'esta conformidade, vamos pôr diante dos olhos dos leitores os iados capitaes do relatorio, e depois, guiados pela luz que elles

derramam sobre o assumpto, resumiremos substancialmente o que o decreto dispoz:

«Senhor:—A carta de lei de 26 de outubro de 1796 que estabeleceu na sala do risco uma *aula de construcção, desenho e traçamento de fórmas*, dispoz sabiamente por um lado que os engenheiros constructores *deviam reunir todos os conhecimentos praticos ás mais profundas luzes theoricas;* mas limitando-lhes por outro o accesso aos postos subalternos, e não lhes dando compensações pecuniarias sufficientes; amesquinhou esta carreira e portanto annullou desde a sua origem a possibilidade de se organisar e educar o corpo de engenheiros navaes, por isso que a falta de consideração e de interesses devia necessariamente afastar, como de facto afastou sempre, d'este importante ramo de serviço publico, não só as capacidades elevadas e os grandes engenhos, mas ainda todos os individuos que adquiriam habilitações theoricas, e que na marinha e mais armas scientificas encontravam carreira mais lucrativa, a par de um futuro esperançoso.»

Sobre as seguintes noticias historicas chamamos a attenção dos leitores, por quanto encerram a explicação da decadencia das construcções navaes na época de que ora tratamos:

«O grande movimento em construcções e largas reparações que n'aquella época (1796) existia em os nossos arsenaes; o ensino da sala do risco, que era excellente; e a fixidade nos typos dos navios e systema de construcção, não deixáram sentir desde o começo o defeito radical da organisação estabelecida, por que, se não possuiamos verdadeiros engenheiros navaes, nem individuos que segundo a lei juntassem todos os conhecimentos praticos ás mais profundas luzes theoricas, tinhamos todavia alguns constructores perfeitamente amestrados na arte de construir navios, os quaes, seguindo as indicações de Chapman, tradicionaes na sala do risco, reproduziam com felicidade sobre as nossas carreiras as naus e as fragatas que manifestavam qualidades melhores, nauticas e militares. Em 1807 cessou quasi inteiramente todo o movimento fabril, e logo depois a sala do risco passou a ter uma existencia independente do primeiro constructor, e estabeleceu-se assim uma distincção e separação completa entre constructores da sala do risco e constructores do arsenal. O effeito d'estas causas reunidas foi, como necessariamente devia ser, annullar-se a classe dos constructores, e deixarmos de ter os homens praticos, circumstancias que muito aggravaram a falta dos engenheiros, que o erro da lei de 1796 não permittiu crear.»

Entendeu, pois, o governo que era indispensavel dar uma orga-

nisação mais perfeita á corporação dos engenheiros constructores, fixando as habilitações que estes deviam possuir, e dando-lhes a consideração e vantagens proporcionaes ao cabedal do talento e conhecimentos adquiridos, bem como á importancia das commissões que houvessem de desempenhar.

O decreto deu ao corpo de engenheiros constructores a denominação de *corpo de engenheiros navaes;* mantendo todavia os fins da instituição primitiva.

Teria esse corpo, como *inspector*, o inspector geral do arsenal da marinha; como *commandante*, o engenheiro que fosse director geral das construcções; e compor-se-hia, afóra o commandante, de tres engenheiros de 1.ª classe, de tres de 2.ª, de tres 3.ª, e de seis aspirantes a engenheiros navaes.

Tanto os engenheiros como os aspirantes continuariam a ser militares; e o director fixava as patentes, graduações, accessos, soldos e gratificações a que teriam direito.

Os aspirantes seriam admittidos no corpo em virtude de nomeação do governo, depois de haverem sido approvados em todas as disciplinas que constituem o quarto curso proparatorio da Escola Polytechnica; preferindo sempre os que tivessem melhores approvações.

Ficariam habilitados para passar a engenheiros de 3.ª classe, depois de haverem completado o *curso de applicação* e praticado em algum dos arsenaes de marinha, nacionaes ou estrangeiros, pelo espaço de dois annos, contados do dia em que tivessem obtido a ultima approvação.

O decreto regulava especificadamente o accesso da 3.ª á 2.ª classe, e da 2.ª á 1.ª

As *provas de merecimento* exigidas para estes accessos seriam avaliadas por um jury, composto do chefe do estado maior da marinha; do inspector geral do arsenal da marinha; do director da escola de applicação; do lente do curso de architectura naval; e do engenheiro director geral das construcções navaes: sendo presidente do jury o primeiro, e secretario o ultimo.

O *curso de applicação*, já indicado, duraria dois annos, e seria regido em conformidade do que dispunha o artigo 7.º da lei da creação da Escola Naval, pelo lente da quarta cadeira da mesma escola, coadjuvado pelos individuos da classe de construcção, que indispensaveis fossem para os desenvolvimentos praticos do ensino.

Um regulamento, feito pelo conselho da escola e approvado pelo

governo, estabeleceria o methodo de ensino, o programma dos estudos e applicações praticas, e todas as disposições conducentes ao melhor regimen da escola e aproveitamento dos alumnos.

Severamente se determinava que fossem demittidos todos os aspirantes, que, no periodo de quatro annos, não tivessem approvação em todas disciplinas especificadas no programma.

Entre as *estações* do serviço da intendencia e do arsenal de marinha e suas dependencias comprehende-se a *direcção das construções navaes*.

Ao *director das construcções navaes*, engenheiro naval, compete dirigir a construcção e fabrico dos navios de guerra.

O director das construcções navaes tem sob as suas immediatas ordens:

1.° Um sub-director das construcções navaes, engenheiro naval;

2.° Dois ajudantes, engenheiros navaes;

3.° Um chefe do gabinete technico e do archivo, engenheiro naval;

4.° Um desenhador;

5.° O pessoal das officinas do arsenal, com exclusão d'aquellas que se referem ao movimento do porto.

NB. Veja o decreto de 30 de dezembro de 1868; não esquecendo os decretos do 28 de outubro de 1869, um dos quaes organisou a superintendencia do arsenal da marinha, e outro determinou algumas disposições complementares do decreto que organisou o arsenal de marinha e suas dependencias.

Cumpre-nos agora registar algumas disposições do *Regulamento do Arsenal de Marinha* (approvado pelo decreto de 17 de março de 1870) que se referem aos *engenheiros constructores navaes, construcções e fabricos*.

São as que seguem:

Tem o superintendente do arsenal sob a sua immediata jurisdicção o corpo de engenheiros constructores navaes; (3.°)

É elle quem propõe ao ministro para servirem no arsenal os engenheiros constructores navaes (4.°).

O engenheiro constructor naval, chefe da 2.ª direcção, é o unico responsavel pela parte technica do serviço, que lhe incumbe, e exerce as suas funcções, em harmonia com os preceitos do decreto de 28 de outubro de 1869 e com as disposições do presente regulamento; (110.°)

Pertence-lhe, além da superintendencia dos serviços marcados no

› 7.º do decreto organico, formular o plano dos navios que o go-
› mandar construir, dirigir a construcção e os grandes fabricos
navios no arsenal e fóra d'elle, e em geral todas as obras de con-
ção naval. (111.º)

Pertence-lhe mais:

1.º Examinar amiudadas vezes os navios em fabrico e as officinas
a competencia, e propor ao superintendente qualquer melhora-
o, que julgue conveniente no serviço a seu cargo;

2.º Requisitar ao superintendente todo o material necessario para
nstrucções e fabricos, que tiver a executar;

3.º Promover, por todos meios ao seu alcance, a instrucção que
stres das officinas da sua direcção devem adquirir sobre construc-
aval, ou em outro qualquer trabalho de que forem encarregados;

4.º Reunir em conferencia os engenheiros seus subordinados quan-
serviço o exigir;

5.º Propor ao superintendente os carpinteiros e calafates que hão
barcar nos navios; (112.º)

ompre-lhe dar quaesquer informações pedidas pelo superinten-
relativas ao pessoal da sua direcção, assim como dos individuos
po de machinistas navaes, quando empregados no serviço da
a de machinas do arsenal; (113.º)

presentará ao superintendente os planos de navios e machinas,
e forem ordenados, e bem assim os projectos para construcções,
os ou modificações de qualquer navio para serem examinados
onselho de trabalhos;

uando haja necessidade de dar trabalhos de empreitada, ou por
, o chefe d'esta direcção apresentará ao conselho de trabalhos os
s preliminares, que tiver preparado com os engenheiros e mes-
da sua competencia, assim como os orçamentos que forem exi-
pelo mesmo conselho de trabalhos para servirem de base á lici-
a que deve proceder-se; (115.º)

odos os trabalhos technicos pertencentes a esta direcção serão fei-
los engenheiros constructores navaes, e apresentados pelo respe-
hefe ao superintendente para terem o destino conveniente; (116.º)

everá fazer registar em livro especial todos os navios do estado,
onando a portaria que ordenou a sua construcção, ou a sua com-
uando foi lançado ao mar, numero de vezes que entrou no di-
iagens e fabricos que fez, commissões em que foi empregado,
gem em metros cubicos, e finalmente a historia completa de cada
; (117.º)

Fará registar e desenhar as dimensões da mastreação de c
vio, notando as alterações que se houverem feito e os parece
commandantes ácerca do velame, do alastramento, da machina
das as outras circumstancias. (118.º)

Mandará registar os planos dos navios para se entregare
commandantes quando os navios armarem. Estes planos serão
tuidos, como os demais objectos da fazenda, por occasião do des
mento. (119.º)

Na ausencia, ou qualquer outro impedimento temporario d
d'esta direcção, fará suas vezes, para todos os effeitos, e assig
expediente necessario, o sub-chefe da direcção. (120.º)

O sub-chefe da 2.ª direcção, além de auxiliar o chefe no
cio das funcções que lhe são commettidas, é particularmente e
gado da fiscalisação e vigilancia das officinas de oeste do arsenal

Os tres ajudantes engenheiros constructores serão distribu
las obras e fabricos pertencentes á 2.ª direcção, de modo que
balhos nunca deixem de estar superior e technicamente vigiad

Quando o serviço o exigir, um dos ajudantes constructores e
tambem as funcções de desenhador. (122.º)

Os engenheiros constructores navaes executarão as ord
pelo chefe da direcção lhes forem dadas para o melhor dese
dos trabalhos.

ENGENHEIROS DE MINAS

O decreto de 25 de novembro de 1836, no artigo 13.º, deci
que os empregados da extincta *Intendencia das minas*, que p
merito e serviços se tornassem merecedores de contemplação, s
opportunamente empregados na escola de minas.

No artigo 15.º dizia o indicado decreto:

O governo escolherá as minas que bem lhe parecer, e lo
mais proprio, *para estabelecer escolas de mineiros*, debaixo da dir
que será convenientemente nomeada.

Pela carta de lei de 25 de julho de 1850 foi creada em Li
uma *commissão consultiva de minas*, de nomeação regia, e subord
ao ministerio dos negocios do reino.

Esta commissão foi extincta pelo decreto com força de lei d
de novembro de 1852; passando para o ministerio das obras publ
commercio e industria, as attribuições que lhe competiam.

Pelo mesmo decreto foi creado mais um logar no *conselho de obras publicas e minas*, que seria exclusivamente desempenhado por pessoa competente em relação á *especialidade de minas*, que fazia parte das attribuições do referido conselho.

No relatorio do decreto de 31 de dezembro de 1852 dizia o governo, que era impossivel crear uma corporação de engenheiros de minas, como existia nos outros paizes. Era, porém, evidente a necessidade de haver pessoas technicas, a quem fossem commettidos a inspecção e estudo relativos á industria mineira.

Sob a influencia d'esta convicção decretou o governo, pelo citado decreto, o seguinte:

Artigo 2.º Para haver todos os dados e esclarecimentos tendentes a introduzir no serviço das minas os possiveis aperfeiçoamentos, poderá o governo nomear pessoas idoneas para satisfazerem os seguintes encargos:

1.º Fazer as viagens, reconhecimentos, informes scientificos de serviço, que lhes forem encarregados.

2.º Visitar e inspeccionar os estabelecimentos de mineração e metallurgia, confiados á administração especial das diversas administrações publicas.

3.º Rectificar os dados e cartas monographicas dos districtos para a formação da carta geologica do reino, dando o seu parecer ácerca d'elles.

Uma commissão especial, nomeada pelo governo, preparará os trabalhos a que se refere o numero antecedente, e formará a dita carta segundo as instrucções que se lhe dérem.

Por outro decreto de 31 de dezembro de 1852 creou o governo, na Escola Polytechnica de Lisboa, uma *cadeira especial de montanistica e docimasia*.

Escolher-se-hia, em concurso, o candidato que se apresentasse em melhores condições para o desempenho d'este logar, e o governo lhe forneceria os meios necessarios para ir estudar fóra de Portugal um curso analogo, antes de vir professar.

Os alumnos que se destinassem *ao exercicio da arte de minas*, frequentariam esta cadeira com o curso da Escola Polytechnica, que habilita para a arma da engenharia.

Escolheria o governo, d'entre os alumnos que tivessem o referido curso, os de maior merecimento para irem estudar em paizes estran-

governo, estabeleceria o methodo de ensino, o programma dos estudos e applicações praticas, e todas as disposições conducentes ao melhor regimen da escola e aproveitamento dos alumnos.

Severamente se determinava que fossem demittidos todos os aspirantes, que, no periodo de quatro annos, não tivessem approvação em todas disciplinas especificadas no programma.

Entre as *estações* do serviço da intendencia e do arsenal de marinha e suas dependencias comprehende-se a *direcção das construções navaes*.

Ao *director das construcções navaes*, engenheiro naval, compete dirigir a construcção e fabrico dos navios de guerra.

O director das construcções navaes tem sob as suas immediatas ordens:

1.º Um sub-director das construcções navaes, engenheiro naval;

2.º Dois ajudantes, engenheiros navaes;

3.º Um chefe do gabinete technico e do archivo, engenheiro naval;

4.º Um desenhador;

5.º O pessoal das officinas do arsenal, com exclusão d'aquellas que se referem ao movimento do porto.

NB. Veja o decreto de 30 de dezembro de 1868; não esquecendo os decretos do 28 de outubro de 1869, um dos quaes organisou a superintendencia do arsenal da marinha, e outro determinou algumas disposições complementares do decreto que organisou o arsenal de marinha e suas dependencias.

Cumpre-nos agora registar algumas disposições do *Regulamento do Arsenal de Marinha* (approvado pelo decreto de 17 de março de 1870) que se referem aos *engenheiros constructores navaes, construcções e fabricos*.

São as que seguem:

Tem o superintendente do arsenal sob a sua immediata jurisdicção o corpo de engenheiros constructores navaes; (3.º)

É elle quem propõe ao ministro para servirem no arsenal os engenheiros constructores navaes (4.º).

O engenheiro constructor naval, chefe da 2.ª direcção, é o unico responsavel pela parte technica do serviço, que lhe incumbe, e exerce as suas funcções, em harmonia com os preceitos do decreto de 28 de outubro de 1869 e com as disposições do presente regulamento; (110.º)

Pertence-lhe, além da superintendencia dos serviços marcados no

das machinas e apparelhos de mineração. A estes estudos deveriam addiccionar-se os de geometria descriptiva, logo que a respectiva cadeira começasse a funccionar.

4.ª Que os estudos accessorios, preparatorios que vão hoje designados nos artigos 2.º e 3.º, podessem ser cursados em qualquer das escolas superiores do reino.

5.ª Que os individuos habilitados com o curso precedente não podessem receber o diploma de *engenheiros de minas*, senão depois de um anno de estudos praticos de minas, debaixo das ordens da repartição de minas do ministerio das obras publicas, na qual deveriam estar matriculados durante a frequencia dos estudos, de modo que a sua antiguidade podesse ser regulada por essa matricula.

O conselho solicitava a creação dos laboratorios e dos gabinetes necessarios ao ensino da montanistica, docimasia e metallurgia, do pessoal que elles exigem, e a de um logar de lente substituto para aquella cadeira[1].

O conselho geral de obras publicas e minas julgou absolutamente necessario regular a fórma e a marcha dos estudos que formam a parte parte principal da instrucção dos individuos empregados no serviço das minas e nos estabelecimentos de mineração, organisando-se um curso de habilitação destinado a engenheiros de minas, e reunindo em um corpo de doutrina esses estudos profissionaes com outros, que se professam nas escolas superiores do reino, e que são egualmente indispensaveis a esta classe de funccionarios.

Considerou a profissão de minas como um ramo da administração publica, e por outro lado como uma industria extractiva e fabril; e sendo assim, está ella intimamente ligada com as sciencias naturaes e econonmicas, e com as applicações immediatas da chimica e da mechanica.

Primeiro que tudo convinha regularisar a educação escolar dos empregados, que o governo e os particulares chamam para dirigir o serviço das minas.

Pelo decreto de 5 de outubro de 1859 foi creado junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, um *Conselho de minas*.

[1] Veja: *Consulta do Conselho geral de obras publicas e minas sobre a necessidade de regularisar os estudos especiaes que devem formar a parte principal da instrucção dos individuos empregados no serviço das minas.*

O decreto qualificava de meramente consultivas as attribuições do conselho, e apontava as que especialmente lhe competiam. Entre estas figurava a seguinte:

Preparar os projectos de lei e os regulamentos relativos á policia e administração das minas, ao desenvolvimento da industria mineralogica, á policia e administração technica das machinas de vapor, *e ensino d'estas especialidades.*

Veja o que atraz dissemos, pag. 214 a 216, a respeito dos *Conselhos de Minas, e de Obras Publicas e Minas.*

O § 2.º do artigo 2.º do decreto de 3 de outubro de 1864 comprehendia na secção de minas os estudos, trabalhos technicos, e administração, fiscalisação e policia concernentes:

1.º A pesquiza, exploração e lavra das minas, pedreiras, turfeiras e mais jazigos mineraes;

2.º Fornos, forjas e officinas dependentes da lavra dos jazigos mineraes;

3.º Estatistica mineralogica do paiz;

4.º Carta geologica, pesquiza, exploração e analyse das aguas;

5.º Estabelecimento e laboração de machinas e officinas em relação á segurança, commodo e salubridade publica;

6.º Todos os mais serviços que por decisão especial fossem annexados a estes.

Qualificação dos serviços de minas:

No decreto de 5 de agosto de 1870 é assim apreciada a transcendente gravidade dos serviços de minas:

«Considerando que os *serviços de minas*, encarregados aos chefes das divisões de obras publicas, *não podem, por muito especiaes, deixar de ser desempenhados por agentes technicos que se tenham constante e especialmente empregado no serviço de minas.*»

NB. Este decreto modificou e desenvolveu o regulamento do serviço technico do ministerio das obras publicas datado de 31 de dezembro de 1868.

BREVE DIGRESSÃO LITTERARIA

Seja-nos licito alliviar os leitores, embora sómente por alguns instantes, do enfado que naturalmente lhes causa a aridez de noticias historico-legislativas.

A rapida distracção que pretendemos procurar-lhes, consiste em os recrear com a descripção admiravel, que um dos maiores talentos de Portugal fez dos penosos e arriscados trabalhos das minas.

N'esse trecho que vamos transcrever, admirareis a vivacidade de imaginação do homem que nos arrebata, e ao mesmo tempo a energia e poderosa capacidade da nossa lingua, quando a maneja o Padre Antonio Vieira, que esse é o de quem fallamos.

Corria o anno de 1656, e chegara á cidade de Belem do Gram Pará a desanimadora nova de se ter desvanecido a esperança das minas de oiro ou prata, que «com tantos empenhos se tinham ido descobrir.»

Repassados de profunda tristeza ficaram os que esperavam confiados a riqueza e a opulencia, se de feito se realisasse o descobrimento das suspiradas minas.

O Padre Antonio Vieira sobe ao pulpito, e d'ali espalha pelo numeroso auditorio as consolações e os desenganos, de que tanto precisa a cobiça humana.

Apenas talvez apontaremos o que lhe acudiu á mente sob o aspecto politico e governativo; mas o que só havemos promettido recordar, é esta descripção:

«...Eu nunca fui ao Potossí, nem vi minas; porém nos livros, que descrevem o que n'ellas passa, não só causa espanto, mas horror, ler a fabrica, e as machinas, os artificios, e a força, o trabalho, e os perigos, com que as montanhas se cavam, as betas se seguem, e perdidas se tornam a buscar: os encontros de pedernaes impenetraveis, ou de aguas subterraneas, que rebentam das penhas, as quaes, ou se hão de esgotar com bombas, ou abrir-lhe novo caminho, furando por outra parte os mesmos montes. O estrondo dos maços, das cunhas, das alavancas, e dos outros instrumentos de ferro, alguns dos quaes tem cento e cincoenta libras de peso, com que se batem, contam, e arrancam as pedras, ou se precipitam com maior perigo do alto: e

tudo isto n'aquellas profundissimas concavidades, ou infernos, onde nunca entrou o raio do sol, alumiados malignamente aquelles ciclópes só com a luz escassa, e contrafeita de alguns fogos artificiaes, cujo halito, fumo e vapor ardente lhes toma a respiração, e muitas vezes os afoga...... Solapadas por baixo aquellas grandes montanhas, todo o pezo immenso d'ellas se sustenta sobre pilares da mesma materia, que vão deixando a espaços, os quaes se enfraquecem ou quebram, como acontece muitas vezes: qual he o effeito? Toda a montanha, ou grande parte d'ella cae de repente, e a multidão, que andava desenterrando a prata, fica sepultada com ella em um momento, sem outra noticia de tamanho, e tão miseravel estrago, que a que deu aos de muito longe o estrondo da ruina, e o tremor de toda a terra. Isto he o que se escreve, e se escreve muito menos do que verdadeiramente he[1].»

E já agora, vejamos, sob o aspecto politico e governativo, como se expressava, com a mais nobre franqueza e isenção, o grande orador que não temia dizer verdades:

«... Ainda falta por dizer o que mais vos havia de destruir e assolar. Quantos ministros reaes, e quantos officiaes de justiça, de fazenda, de guerra, vos parece que haviam de ser mandados cá para a extracção, segurança e remessa d'este ouro ou prata. Se um só d'estes poderosos tendes experimentado tantas vezes, que bastou para assolar o Estado, que fariam tantos? Não sabeis o nome do serviço Real (contra a tenção dos nossos Reys) quanto se estende cá ao longe, e quam violento he e insuportavel? Quantos administradores, quantos provedores, quantos thesoureiros, quantos almoxarifes, quantos escrivães, quantos contadores, quantos guardas no mar e na terra, e quantos outros officios de nomes e jurisdicções novas se haviam de crear, ou fundir com estas minas, para nos confundir e sepultar n'ellas? etc. etc[2].»

[1] *Sermões do P. Antonio Vieira, da Companhia de Jesus*. IV parte.
[2] Idem.

ENGENHEIROS DISTRICTAES

...lo decreto de 30 de outubro de 1868 foi creada em cada um ...trictos do continente do reino e ilhas adjacentes uma repartição ...s publicas, composta de *um primeiro engenheiro, um engenheiro ...rno,* um conductor e um amanuense desenhador.

...s engenheiros deveriam ser habilitados com um curso de enge... professado em escola official e conhecida, nacional ou estran...

... repartição, subordinada ao governador civil, teria a seu cargo:

... Estudos, obras e conservação das estradas municipaes e outras ...resse do districto e concelhos, de que fosse encarregada pelo ...ador civil.

... A inspecção e fiscalisação technica do serviço de pesos e me... cuja superitendencia pertence ao ministerio das obras publicas, ...rcio e industria.

... Qualquer direcção de obras publicas e projectos que lhes fos... commettidos.

...everamos limitar-nos a esta simples indicação, por quanto se ...te uma providencia decretada muito depois do reinado de D. Pe... apontaremos, porém, duas decisões do governo que tiveram por ...zer cumprir fielmente a lei da creação da engenharia districtal.

... A commissão executiva de uma junta geral de districto tirou ... engenheiro de districto a direcção da repartição districtal e obras ...as, encarregando d'este serviço o conductor da referida repar...

... governo considerou arbitraria e illegal a deliberação da referida ...issão; pois que o decreto de 30 de outubro de 1868, organisando ...partições de obras publicas districtaes, ordenou que o seu pes... osse um primeiro engenheiro, um engenheiro subalterno, um con...r e um desenhador.

Ordenou tambem o decreto que os engenheiros fossem habilitados ...m curso de engenharia, professado em uma escola official conhe... nacional ou estrangeira, e os conductores *approvados* em confor...le dos competentes regulamentos.

...D'estas disposições resulta a doutrina, de que a direcção supe-

rior das obras publicas dos districtos seja commettida a empregados, que, pelas suas habilitações technicas, estejam nas circumstancias de a exercer com acerto e proveito publico.

Mas os conductores não teem um curso de engenharia, e fazem sómente um ligeiro exame que os habilita apenas a fiscalisar a execução das obras sob a immediata direcção dos engenheiros.

Por conseguinte, a commissão executiva, privando o primeiro engenheiro das funcções que lhe competem, e commettendo-as ao conductor, violou duplicadamente o referido decreto, que é uma lei do reino, por que encarregou a direcção da repartição de obras publicas a um empregado, a quem faltam as habilitações technicas que a lei exige que elle tenha, e porque alterou as attribuições dos empregados da repartição.

Devia pois ser revogada a deliberação, pelos meios prescriptos pelo codigo administrativo, como offensiva das leis.

(Portaria de 27 de novembro de 1880.)

2.ª Uma junta geral de districto deliberou supprimir o logar de segundo engenheiro do districto, substituindo-o por um conductor de obras publicas, e elevar o ordenado do primeiro engenheiro, de réis 600$000 a 800$000 réis, e as ajudas de custo d'este empregado a réis 1$500 diarios, e o do segundo engenheiro a 1$000 réis.

Ponderou o governo que o pessoal da engenharia districtal e os respectivos ordenados e ajudas de custo estão determinados no decreto de 30 de outubro de 1868, quo tem força de lei, por ter sido confirmado pelo poder legislativo.

Outrosim attendeu a que não está conferida ás juntas geraes a faculdade de revogar ou de alterar as leis, nem ainda nos assumptos relativos á administração dos districtos sobre que ellas dispõem; do que resulta serem manifestamente illegaes as mencionadas deliberações.

N'esta conformidade ordenou o governo que tivesse o devido seguimento o recurso que o secretario geral interpoz contra as mesmas deliberações. *(Portaria de 8 de fevereiro de 1881.)*

NGENHEIROS E CONDUCTORES NA SECÇÃO DE AGUAS E FLORESTAS

: serviço d'estes engenheiros e conductores divide-se em dois
: serviço hydraulico; serviço florestal.

rviço hydraulico. Comprehende os estudos hydrologicos e a exe-
e todas as obras e respectivos projectos concernentes ás irri-
drenagem, dessecamento de pantanos, e em geral todos os
os que tiverem por objecto o melhor regimen e aproveitamento
uas, em beneficio da salubridade publica, da agricultura ou da
ria. Este serviço é dirigido e fiscalisado pela direcção geral das
publicas.

rviço florestal. Continuaria sob a direcção e fiscalisação da admi-
ão geral das mattas, a qual requisita ao ministerio das obras
as, por intermedio da direcção geral do commercio e industria,
oal technico de que carece.

umpre notar que o serviço hydraulico é distribuido, no conti-
do reino, por tres direcções especiaes:

.ª As bacias hydrographicas desde a foz do Minho até á foz do
go, inclusivamente; 2.ª bacias hydrographicas desde a foz do Mon-
até á foz do Sado, inclusivamente; 3.ª bacias hydrographicas desde
do Sado até á foz do Guadiana.

1.ª fica pertencendo o serviço da engenharia relativo aos cam-
vallas do Mondego; á 2.ª se annexa a superitendencia do Tejo.

As obras e estudos respeitantes á navegação dos rios, canaes e
s do mar estão a cargo das direcções hydraulicas, ou a cargo das
ções de obras publicas dos districtos, conforme for mais conve-
e ao serviço.

O inspector das barras e portos é ao mesmo tempo inspector das
s e estudos dos rios, quer estes trabalhos tenham por objecto a
gação, quer o melhor regimen e aproveitamento das aguas com
quer outro fim de utilidade publica. *(Portaria de 2 de outubro de
.)*

Especialidade interessante a respeito da engenharia hydraulico-
ola.

Em 27 de abril de 1866 foram formuladas officialmente as seguin-
nstrucções:

Art. 1.º Os trabalhos de engenharia hydraulico-agricola principiarão pelo reconhecimento de todos os terrenos do reino, a que possam ser applicaveis os beneficios do regimen das aguas.

Art. 2.º O dito reconhecimento comprehenderá:

1.º A designação dos limites e extensão das diversas regiões ou trato de terrenos, em beneficio dos quaes se possa estabelecer um systema commum do governo de aguas.

2.º O plano das principaes obras, a que se deverá proceder, quer seja para dessecar, esgotar ou enxugar os mesmos terrenos, quer seja para os fertilisar pelos beneficios da rega, ou para os resguardos das invasões das cheias.

3.º A observação das boas disposições que se possam encontrar, por occasião do mencionado reconhecimento, para o aproveitamento das aguas, tanto no que respeitar á navegação e fluctuação de rios e canaes, como no que convier ao movimento de machinas e apparelhos para quaesquer industrias.

Art. 3.º O reconhecimento, de que se trata, seguirá a ordem que superiormente for indicada.

Art. 4.º O engenheiro encarregado dos serviços de engenharia hydraulico-agricola dará conta mensalmente, pela direcção do commercio e industria, do andamento dos seus trabalhos.

NB. A proposito da especialidade de que trata este capitulo devemos observar o seguinte:

No interesse do melhoramento da nossa agricultura, entendeu-se que era indispensavel *dar governo ás aguas*, que sem essa direcção podem causar gravissimos damnos, invadindo e alagando grande extensão de terrenos ferteis, ou privando outros dos copiosos beneficios da irrigação.

Sob a influencia d'este pensamento, enviou o governo um distincto engenheiro a paizes estrangeiros estudar aquella especialidade. Regressando a Portugal o commissionado, e attento o bom desempenho de sua missão, foi encarregado pelo governo de dirigir os trabalhos de engenharia hydraulico-agricola, dirigindo-se pelas instrucções que deixamos registadas.

tomo VII, pag. 27 a 30, e no tomo IX, pag. 52 e 53 e 65 a
capitulos que se inscrevem — *Trabalhos Hydrographicos* — suc-
mente fomosa pontando as noticias historico-legislativas, que aos
iros hydrographos diziam respeito no anno de 1836 até ao fim
do da senhora D. Maria II.
mos agora reunir alguns esclarecimentos e providencias, que
em á mesma especialidade no periodo de 1854-1861; sem to-
nunciarmos a abrir opportunamente outro capitulo com a in-
de — *Trabalhos Hydrographicos* —, no qual mais adequada-
mencionaremos a parte relativa á hydrographia em acção.

relatorio da commissão de inquerito ácerca das repartições de
, publicada em 1856, encontra-se uma apreciação muito lison-
s trabalhos da secção hydrographica.
ece-nos conveniente reproduzir aqui a indicada apreciação:
Secção Hydrographica tem-se dedicado a trabalhos continuos,
lo-os em differentes pontos segundo as maiores necessidades
serviço: tratando porém dos que só pertencem á sua especia-
stabeleceu as triangulações secundarias que deviam servir de
nto á construcção da grande carta hydrographica, desde entre
s da Roca e de *Espichel* á barra de Lisboa e d'esta pelo lado
ao *Beato Antonio*, e pelo sul ao *Barreiro*, com todas as obser-
calculos geodesicos, fazendo por todo esse espaço as sondas
saveis, levantando a planta topographica das margens e de suas
lades na escala de $\frac{1}{10000}$, desenhando por ultimo todos estes
s em dez folhas de papel. Esta carta, além da sua grande
para a navegação, presta-se por sua escala aos planos das
draulicas que se pretendem fazer e aos da defeza militar do

ra commodo de bordo foi esta grande carta reduzida á escala
na parte só interessante aos que demandam o nosso porto até
de Belem, evidenciando os contornos dos parceis e rochedos,
os logares das boias, os alinhamentos e as marcas que de-
estes. Se nos sitios das marcas forem construidos dois pe-
haroes de côres diversas, contribuirão elles, combinados com

as boias, a evitar naufragios horrorosos durante o inverno, em paragens além d'isso tão distantes do logar de que se podem expedir soccorros.

«Para conhecimento commodo de maior extensão do rio tambem a grande carta de $\frac{1}{10000}$ se está reduzindo á escala de $\frac{1}{50000}$, que ainda é bastante ao uso da marinha.

«A Secção hydrographica tambem já levantou a carta do canal entre as *Berlengas* e *Peniche* na grande escala de $\frac{1}{10000}$, descrevendo a *Berlenga,* os *Farilhões, Estellos* e outras pedras perigosas, faltando-lhe apenas a sondagem, para a qual espera que algum barco de vapor se ache disponivel.

«Tambem se acha feita a bellissima carta hydrographica, na escala de $\frac{1}{5000}$, desde o Cabo Mondego até uma legua ao sul da barra da Figueira, comprehendendo aquelle rio até uma legua da sua foz. Como este trabalho foi emprehendido para solução dos melhoramentos hydraulicos que ali se devem tentar, acha-se desempenhado com o maior escrupulo e observação rigorosa, por mais de um anno, dos ventos e marés. O celebre engenheiro inglez *João Rennie* explicou-se a respeito d'estes trabalhos, dizendo *que os achava tão perfeitos, que os não saberia fazer melhores.*

«Além d'estes serviços os engenheiros hydrographos teem coadjuvado a grande triangulação geodesica, e concorrido ao levantamento da carta chorographica do reino, a que se está procedendo.

«É sempre aprazivel ver resultados tão felizes e progressivos de uma instituição contemporanea, sendo aquelles trabalhos de muita utilidade á geographia e á boa administração do paiz, notando-se ao mesmo tempo severa economia[1].»

Tomaremos aqui nota das disposições da portaria de 9 de dezembro do mesmo anno de 1856, por isso que tambem se referem á secção dos engenheiros hydrographos:

1.° A commissão dos trabalhos geodesicos, topographicos e cadastraes do reino passou a denominar-se *Direcção geral dos trabalhos geodesicos, chorographicos e hydrographicos do reino.*

2.° A Direcção geral divide-se em tres secções:

1.ª Geodesica; 2.ª chorographica; 3.ª hydrographica.

3.° Cada secção terá um chefe que fiscalise no campo e no depo-

[1] *Inquerito ácerca das repartições de marinha.* tomo 2.°, pag. 439. *Relatorio geral da commissão.*

sito a boa execução de todos os trabalhos da sua secção, pelos quaes será responsavel ao director geral.

4.° As despezas que se fizerem com os *trabalhos hydrographicos* não serão deduzidas da verba destinada aos trabalhos geodesicos e chorographicos.

A correspondencia relativa á contabilidade dos *trabalhos hydrographicos* será remettida ao director geral pelo chefe da 3.ª secção.

Exceptua-se a correspondencia respectiva á conclusão da planta da barra da Figueira e do pharol do Cabo do Mondego, a qual continuará a ser dirigida directamente ao ministerio das obras publicas.

6.° *Nos trabalhos hydrographicos devem ser empregados com preferencia os engenheiros hydrographos.*

Em 20 de dezembro de 1858 dizia ao parlamento o ministro da marinha:

«Com quanto a Secção hydrographica de marinha fosse creada n'este ministerio em virtude da lei de 20 de março de 1851, e que os officiaes que constituem o quadro d'essa secção, effectuassem diversos e importantes trabalhos, não podiam esses mesmos officiaes, pela conveniencia e regularidade do serviço, desligar-se de um centro proprio, qual o do ministerio das obras publicas. Estando terminado o desenho do grande plano hydrographico da barra e porto de Lisboa, Berlengas, Farilhões, e do canal d'aquella ilha, e Peniche, foi posto á disposição do director d'esses trabalhos um barco de vapor, para ser empregado nas sondagens das respectivas localidades, o que unicamente restava a fazer para poder effectuar-se a publicação d'aquelle plano, como de facto já teve logar; trabalho esse que muito distingue os officiaes que o executaram[1].»

Em portaria de 8 de junho de 1860 foi mandado seguir o *Programma da organisação dos cursos da Escola Polytechnica de Lisboa.*

N'esse programma vem marcado o curso preparatorio dos officiaes da armada, e bem assim o curso preparatorio para engenheiros constructores da marinha.

Mas o governo julgou necessario, e até de urgencia, coordenar e regularisar o *curso supplementar de estudos de engenheiros hydrographos de marinha,* em relação ás indispensaveis habilitações que este

[1] *Relatorio do Ministerio da Marinha e Ultramar apresentado ás côrtes na sessão de 1858–1859.*

importante ramo de serviço demanda, depois das alterações constantes do programma de 8 de junho de 1860.

Eis aqui o que foi determinado pelo decreto de 27 de maio de 1862; tendo o governo em vista as propostas do conselho da Escola Naval e modificações apresentadas pelo da Escola Polytechnica:

1.° Que o curso de engenheiros hydrographos comprehenda o curso completo para os officiaes da armada;

2.° Que o curso supplementar seja de dois annos, e comprehenda:

No primeiro anno:

3.ª cadeira, mechanica; geometria descriptiva; chimica inorganica da Escola Polytechnica.

No segundo anno:

4.ª cadeira, astronomia; geodesia;

7.ª cadeira, geologia e mineralogia, da Escola Polytechnica; topographia e respectivo desenho, da Escola do Exercito.

O decreto con força de lei de 24 de abril de 1869 teve por fim modificar a organisação da secção hydrographica, tornando mais completas e acommodadas ao seu fim as habilitações dos engenheiros hydrographos, e definindo claramente os serviços em que hão de ser empregados, entre os quaes devem ter o primeiro logar os que immediatamente se referem á navegação..

Entendeu o governo que as diposições da carta de lei de 20 de março de 1851 não satisfaziam cabalmente á mais efficaz organisação de uma corporação tão importante como é a dos engenheiros hydrographos. (São as expressões que se encontram no preambulo do decreto.)

Instituiu um corpo de engenheiros hydrographos, que formaria uma secção da classe dos officiaes de marinha.

Fixou o numero de officiaes que este corpo havia de comprehender; os requisitos para a admissão n'elle; o curso completo e o curso complementar dos engenheiros hydrographos.

A este ultimo respeito cumpre saber que o curso completo se comporia: 1.° do curso para officiaes de marinha na escola naval; 2.° do curso complementar: comprehendendo este: *a*) mechanica; *b*) primeira parte da geometria descriptiva; *c*) astronomia e geodesia; *d*) mineralogia e geologia; *e*) geodesia pratica, topographia e desenho correspondente; *f*) rios e canaes; *g*) curso desenvolvido de hydrographia; *h*) lingua allemã.

O mesmo decreto determinou o serviço dos engenheiros hydro-

graphos nas secções, estabelecimentos e commissões; bem como as vantagens que haviam de gosar, vencimentos e gratificações, e promoção.

Em 9 de junho immediato attendeu o governo á necessidade de regular e definir as funcções e o serviço dos engenheiros hydrographos, cujo corpo fôra reorganisado pelo decreto que deixamos apontado; e n'esta conformidade decretou o *Regulamento do corpo de engenheiros hydrographos.*

D'esse regulamento interessa ao nosso plano, mais particularmente, o artigo 19.º, para caracterisar com a devida precisão o serviço hydrographico:

Art. 19.º O serviço hydrographico comprehende:

1.º Os reconhecimentos hydrographicos;

2.º O levantamento e a construcção das cartas geraes e particulares das costas, ilhas e baixos, etc.;

3.º O levantamento e a construcção dos planos hydrographicos das barras, portos, rios, etc.;

4.º As sondagens e observações de marés, correntes e mais circumstancias relativas ao regimen das aguas;

5.º Os estudos e observações meteorologicas e magneticas, com applicação especial á hydrographia;

6.º As observações astronomicas e operações geodesicas que possam servir de fundamento ou de complemento aos trabalhos acima enumerados;

7.º A escolha dos pontos onde se devam estabelecer pharoes, pharolaes, marcas, balizas e boias, e a indicação das condições de visibilidade e apparencia, a que estes signaes hajam de satisfazer;

8.º A determinação da posição geographica dos pharoes, seu alcance de luz e elevação d'este, sobre o nivel médio das aguas;

9.º A collocação de marcas, balizas e boias;

10.º As operações hydrographicas que devem servir de base aos trabalhos hydraulicos;

11.º A collecção e publicação de todos os avisos necessarios aos navegantes, os quaes ficam pertencendo á secção hydrographica do deposito geral de guerra.

NB. A proposito dos dizeres dos numeros 7.º, 8.º e 9.º, cabe-nos a grande satisfação de mencionar a civilisadora e altamente humanitaria carta de lei de 20 de março do anno corrente de 1883.

Auctorisa o governo a executar successivamente, por administra-

ção, e no periodo de cinco annos, as obras e melhoramentos constantes do plano, que fórma parte integrante da mesma lei, *para o alumiamento e balisagem dos portos e costas maritimas do continente de Portugal e ilhas adjacentes*[1].

Impressão mui viva nos causa o sublime grito de uma talentosa escriptora:

Le phare s'allume sur la hauteur; il avertit le navire égaré de fuire ces côtes perfides.

Subsidio bibliographico para o estudo do assumpto d'este capitulo:

O serviço hydrographico. Indicações para a sua reforma. Por Francisco Maria Pereira da Silva, contra-almirante, engenheiro hydrographo. Lisboa. 1880.

ENGENHEIROS MACHINISTAS NAVAES

«A primeira providencia generica (dizia-se no preambulo do decreto de 30 de dezembro de 1869) ácerca do pessoal das machinas de de vapor, encontra-se na carta de lei de 8 de agosto de 1854, que auctorisou o governo a decretar o regulamento de 6 de setembro de 1854, organisando o quadro, attribuições e vencimentos do corpo de machinistas navaes.»

Só com o pessoal de machinistas decretado em 1854 não podia, mais tarde, fazer-se o serviço da nossa marinha, em presença dos progressos e augmentos que o tempo trouxe comsigo.

Além da deficiencia de individuos, appareceu tambem a necessidade de exigir mais largas habilitações, e de contemplar mais generosa e justamente uma classe da armada que desempenha encargos trabalhosos, de grande responsabilidade e importancia.

O decreto de 26 de dezembro de 1868, que reformou a Escola Naval, dispoz no artigo 8.º, que a composição do *curso de engenheiros machinistas* fosse determinada em um regulamento especial.

Esse regulamento foi decretado em 10 de junho de 1869, e segundo elle, o indicado curso tem por fim habilitar os individuos que se destinam ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes; o curso comprehende uma parte theorica e uma parte pratica; a duração

[1] Veja a integra da lei, e o plano que a acompanha, no *Diario do Governo*, num. 72, de 2 de abril de 1883.

é de dois annos; e sómente depois de alcançadas as habili-
ıediante a apreciação, pelo conselho da Escola Naval, do apro-
to dos alumnos nos estudos theoricos e praticos), na confor-
los regulamentos da Escola Naval, é passada a carta de habi-
e engenheiros machinistas.

arte theorica do curso comprehende:

Descripção e classificação das differentes especies de navios;

Machinas empregadas nas docas e nos planos inclinados;

Descripção e classificação das machinas de vapor e sua appli-
locomoção dos navios;

Desenho de machinas e dos planos para o seu assentamento
os.

arte pratica do curso consiste em trabalhos executados nas of-
machinas do arsenal da marinha, durante o curso, e a bordo
as ferias.

A inscripção do regulamento é a seguinte:

*ulamento do curso de engenheiros machinistas, creado pelo ar-
lo decreto de 26 de dezembro de 1868, que reorganisou a es-
al.*

capitulo 1.º trata da reorganisação do curso e sua duração,
ıos do que substancialmente acabamos de apontar. No 2.º trata
cula e das vantagens concedidas aos alumnos; no 3.º, dos ma-
da marinha mercante, regulando muito expressamente a ha-
d'elles, por meio de carta, que podem tirar,—e bem assim os
ı que hão de sujeitar-se os individuos que não tiverem frequen-
cola naval, para poderem tirar carta de habilitação.

ı depois o decreto de 30 de dezembro de 1869 satisfazer as
ıs que ha pouco apontámos.

rtigo 1.º é assim concebido:

pessoal especialmente destinado ao serviço das machinas de
s navios da armada, e nos estabelecimentos da marinha, fórma
denominado—*Corpo de engenheiros machinistas navaes.*—Este
os auxiliares teem por chefe o superintendente do arsenal da
e está sujeito para todos os effeitos ás leis e regulamentos
que regem na armada.»

gorias. Engenheiros machinistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe com
ações respectivas de primeiro, de segundo tenente, e de guar-
nhas.

iliares do corpo de engenheiros machinistas. 1.º Ajudantes de
tas de 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe com a graduação, os primeiros de

mestres e os segundos e terceiros de contra-mestres da armada; 2.° Os fogueiros com a graduação de cabos de marinheiros; 3.° Os chegadores com a graduação de grumetes.

O decreto regula tambem a admissão e promoção no corpo de engenheiros machinistas; as situações de serviço; os titulos de capacidade.

A carta de lei de 20 de abril de 1876 reorganisou o corpo de engenheiros machinistas navaes, fixando o novo quadro de engenheiros e de auxiliares, e regulando as promoções, serviço e vencimentos respectivos.

Mas no principio do anno de 1881 mostrou a experiencia que eram necessarias algumas providencias para supprir a deficiencia de concorrentes ao quadro do corpo de engenheiros machinistas da armada.

Eis os termos em que n'aquella época expressava o ministro da marinha a indicada deficiencia:

«O pessoal que deixo indicado *(o constante da carta de lei de 20 de abril de 1876)* é em numero sufficiente para satisfazer a todas as exigencias do serviço que lhes incumbe desempenhar; tendo, porém, o decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868 creado na Escola Naval um curso especial para engenheiros machinistas, e sendo esta habilitação condição essencial para a admissão na 3.ª classe de ajudantes, tem sido tão diminuto o numero de alumnos que se matriculam com destino ao serviço do Estado, que além da falta quasi absoluta de ajudantes de 3.ª classe, o corpo apenas tem hoje 10 engenheiros machinistas de 1.ª classe, 12 de 2.ª, e 19 de 3.ª, e no quadro dos ajudantes ha sómente 9 de 1.ª classe, 2 de 2.ª, e 2 de 3.ª.»

D'este estado de coisas resultavam *dois inconvenientes, antes verdadeiros males*, dizia o ministro; e vinham a ser: irregularidade no serviço; e excesso de despeza.

Para remediar esses males, apresentou ao parlamento uma proposta de lei, contendo as providencias que lhe pareceram adequadas e efficazes.

Essa proposta foi convertida na seguinte carta de lei:

Art. 1.° Em quanto houver vacaturas no corpo de engenheiros machinistas navaes, ou no quadro dos ajudantes machinistas, poderão tambem ser admittidos ao serviço da armada, como ajudantes machinistas de 2.ª classe, os individuos que estiverem legalmente habilitados para machinistas da marinha mercante, satisfazendo ás condições geraes exigidas pela legislação vigente.

Art. 2.º Em quanto houver vacaturas no corpo de engenheiros machinistas navaes, ou no quadro dos ajudantes machinistas, poderão tambem ser admittidos ao serviço da armada, como ajudantes machinistas de 3.ª classe, e promovidos, mas tão sómente até engenheiros machinistas de 3.ª classe, inclusivè, os individuos que satisfizerem ás condições exigidas pelo decreto de 6 de setembro de 1854 e aos outros requisitos da legislação vigente.

Art. 3.º Os actuaes ajudantes machinistas, quer do quadro effectivo, quer provisorios, que não tiverem o curso da Escola Naval nem as habilitações exigidas nos artigos antecedentes, serão promovidos até engenheiros machinistas de 3.ª classe, inclusivè, quando por sua antiguidade no quadro, ou em relação aos do quadro, lhes pertença a promoção, tendo boas informações dos chefes com quem tenham servido, e satisfazendo em cada classe ás condições de tempo de embarque exigidas pelo decreto de 6 de setembro de 1854, e mais condições de promoção.

§ unico. Estes individuos quando forem promovidos a engenheiros machinistas de 3.ª classe, ficarão addidos ao quadro sem direito a mais promoção alguma.

Art. 4.º Os ajudantes machinistas habilitados com o curso da Escola Naval, e os que n'elle se matricularem, passam a ter a graduação de aspirantes a guardas marinhas, sem que por isso tenham direito algum a qualquer vencimento que não seja o que lhes é fixado pela carta de lei de 26 de abril de 1876. (Tem esta carta de lei a data de 27 de julho de 1882).

Para completarmos as noticias sobre o assumpto d'este capitulo, offereceremos á consideração dos leitores o parecer da mui competente commissão de marinha da camara electiva, em abono da proposta que depois foi convertida na lei de 27 de julho de 1882, que deixamos registada:

«A lei que organisou (dizia a commissão) o corpo de engenheiros machinistas navaes, estabelecendo um curso theorico para quem aspirasse ao ingresso n'esse corpo, teve por fim habilitar competentemente os individuos aos quaes está a bordo confiado *um serviço perigoso, arduo e importante, o da machina a vapor.*

«Este serviço exige pericia dos que teem a desempenhal-o, pericia que principalmente deriva da pratica, sem a qual o curso theorico daria conhecimentos muito restrictos para o fim em vista.

«Temos actualmente habeis engenheiros machinistas navaes; mas

é certo que o numero nos quadros d'esta classe tem diminuido por falta de candidatos.

«As exigencias da lei, quanto ao curso, não compensadas pela consideração official, que o regulamento de bordo estabelece para os ajudantes machinistas navaes, afugentaram certamente aquelles que porventura desejavam seguir tal carreira.

«Os casos de admissão dos paizanos ao serviço, quando as circumstancias imperiosas da falta de pessoal o teem exigido, são bem notorios, e os que embarcam avaliam de perto quanto é prejudicial á disciplina e á fazenda um tal meio de admissão.

«Temos ajudantes machinistas sem curso, é certo; porém muito habeis, com longo tempo de serviço, no qual teem adquirido conhecimentos profissionaes, que, se os não collocam perfeitamente a par dos seus camaradas habilitados com o curso, torna-os comtudo aptos e dignos de ser-lhes com justiça definida a posição e garantido o futuro.

«A graduação de aspirantes da armada conferida aos ajudantes machinistas navaes no art. 4.° do projecto é justa, por quanto torna-se inadmissivel que se obrigue a arranchar e permanecer á prôa aquelles que terão á manhã, quando promovidos a engenheiros de 3.ª classe, de conviver com os officiaes e alojar-se a ré.

«Por todas estas razões a commissão de marinha acha a proposta elaborada nas condições de ser muito util e urgente que assim se converta no seguinte projecto de lei *(tal como é concebida a carta de lei atraz registada).*»

ENGENHEIROS MILITARES

Tem a data de 7 de agosto de 1854 a carta de lei, relativa aos officiaes habilitados com o curso da arma de engenharia, que n'aquella época estivessem servindo nos corpos, para, em conformidade do artigo 36.° do decreto, com força de lei, de 12 de janeiro de 1837, serem admittidos no quadro da dita arma.

Poderiam esses officiaes ser desde logo empregados em qualquer ramo de serviço dependente da direcção geral das obras publicas e minas; contando-se-lhes, para os effeitos designados no citado decreto, o tempo que assim estivessem commissionados, como se fossem empregados no serviço effectivo dos ditos corpos.

Aos officiaes, alumnos da Escola do exercito, que se destinassem ás armas scientificas, contar-se-hia como serviço nos corpos, para os

indicados effeitos, o tempo que estivessem empregados nos exercicios praticos d'aquella Escola durante as ferias.

NB. O decreto, com força de lei, de 12 de janeiro de 1837, creou a *Escola do Exercito*, nova denominação que teve a Academia de fortificação, artilheria e desenho, estabelecimento destinado para os estudos de applicação militar, de que necessitam os officiaes das differentes armas do exercito.

O curso geral da Escola abrange tres cursos especiaes, a saber: 1.º de estado maior; 2.º de *engenharia militar*, e de artilheria; 3.º de cavallaria, e de infanteria.

O artigo 36.º que a carta de lei revogou era assim concebido:

«Todos os alumnos, que, destinando-se para o estado maior, ou para a arma de engenharia, completarem com aproveitamento o respectivo curso de estudos na Escola Polytechnica, e se matricularem como *ordinarios* no 1.º anno da Escola do Exercito, serão desde logo promovidos ao novo posto, que hei por bem crear expressamente para elles, de alferes alumno, com o soldo mensal de 12$000 réis; e o mesmo terá logar para com os que, destinando-se para a arma de artilheria, se matricularem tambem como *ordinarios* no 2.º anno da dita Escola do Exercito, uma vez que tenham egualmente o novo curso da Escola Polytechnica, que lhes diz respeito. Uns e outros serão promovidos logo que completarem os respectivos cursos militares, os primeiros a alferes effectivos para um dos corpos de cavallaria, ou de infanteria segundo a arma que escolherem, e os ultimos a segundos tenentes para um dos regimentos de artilheria; e todos depois de dois annos de bom serviço, e optimo comportamento n'esses corpos, serão promovidos a tenentes, ou primeiros tenentes para o corpo ou arma de que tem habilitações scientificas, ou permaneceram com estes postos addidos aos corpos em que serviram os dois annos, até que haja vagatura n'aquelle em que pretendem servir.»

O *programma da organisação dos cursos da Escola Polytechnica*, que o governo mandou observar na data de 8 de junho de 1860, regulava os preparatorios para a engenharia militar e civil, nos termos e pelo modo que ha pouco especificámos no capitulo — *Engenheiros civis*.

Tambem no mesmo capitulo especificámos o serviço a que são destinados os officiaes de engenharia militar.

(Veja os decretos de 21 e 24 de dezembro de 1863, e de 3 de outubro de 1864.)

No que toca aos estudos proprios dos engenheiros militares em successivas épocas, veja os seguintes capitulos d'esta obra:

Academia Real de fortificação, artilheria e desenho.

Academia Real de marinha de Lisboa.

Escola do Exercito.

Escola Polytechnica.

NB. Mencionámos a Academia Real de marinha de Lisboa, porquanto a carta de lei de 5 de agosto de 1779, que a creou, determinava que as pessoas que d'então em diante aspirassem aos *postos de officiaes engenheiros*, deveriam seguir n'esta Academia o curso de mathematica, geometria, trigonometria plana, calculo e mais applicações á statica, dynamica, hydrostatica, hydraulica e optica, do mesmo modo que se destinassem para officiaes de marinha; passando depois a ouvir as lições de fortificação e engenharia, etc., nas aulas competentes.

Aqui lançaremos uma indicação dos differentes diplomas regios, relativos á creação de aulas e academias para o ensino de fortificação.

A primeira aula foi estabelecida por el-rei D. João IV em 1647.

Pelo decreto de 20 de julho de 1701 foram creadas novas academias de fortificação nas provincias do reino.

Em 24 de dezembro de 1732 foi decretado que servisse de habilitação para os engenheiros o curso das academias da côrte e provincias.

Pela citada carta de lei de 5 de agosto de 1779 foi supprimida a antiga aula de fortificação, ou de engenheiros, e creada a Real Academia de Marinha. Promettia esta carta de lei que se determinariam professores para o ensino de fortificação, engenharia, e desenho. Mas esta promessa não foi cumprida, com mui grave prejuizo dos estudos de engenharia, até que em 2 de janeiro de 1790 foi creada a Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, que no anno de 183[illegible] (decreto de 12 de janeiro) foi substituida pela *Escola do Exercito.*

Em data de 22 de dezembro de 1860 foi ordenado ao commandante geral de engenharia que elaborasse um plano para o melhoramento do corpo do seu commando.

Pelo decreto de 21 de dezembro de 1863 promulgou o governo o novo *plano de organisação do exercito.*

No relatorio que antecede esse decreto dizia o governo, referindo-se á nova organisação do corpo de engenheiros:

«No corpo de engenharia reduziu-se o numero dos districtos de engenharia sómente a dois, por se considerar que assim se pode fazer bem o serviço; estabelece-se como regra, que os officiaes habilitados com o competente curso, depois de completarem na infanteria o tempo de serviço que está determinado por lei, passem a servir como addidos n'este corpo, em quanto não tiverem vacatura para entrar no quadro, o que mais concorre para que mais se habilitem para o serviço da sua arma; e transfere-se para este corpo o serviço dos quarteis militares, que até aqui estava a cargo do arsenal do exercito, por ser a elle que compete a edificação, concerto e reparos que nos mesmos quarteis deverem ser feitos.»

No artigo 27.° do referido decreto de 24 de dezembro de 1863 era especificado o serviço que os officiaes d'esta arma scientifica tinham por destino:

«Os officiaes de engenharia serão empregados nas direcções dos trabalhos relativos á fortificação permanente ou de campanha; á construcção e reedificação de edificios militares; no reconhecimento do paiz; no levantamento de plantas e cartas geographicas e topographicas; em tudo quanto possa ter immediata analogia com os conhecimentos proprios dos officiaes d'este corpo.»

Com relação aos officiaes de engenharia empregados na direcção geral dos trabalhos geodesicos, chorographicos e hydrographicos do reino, era determinado que fizessem parte do estado maior de engenharia[1].

O decreto de 24 de dezembro de 1863 promulgou o *plano de reorganisação da Escola do Exercito.*

N'esse plano vinham especificadas as disciplinas constitutivas do *curso de engenharia militar;* e eram as seguintes:

1.° Arte e historia militar (curso elementar).

2.° Artilheria (curso elementar).

3.° Fortificação (curso completo).

4.° Geodesia pratica e topographia (curso completo).

5.° Admistração, legislação militar e noções do direito das gentes.

6.° Mechanica applicada e machinas.

7.° Architectura civil; principios geraes de construcções e pontes.

8.° Estradas, caminhos de ferro e telegraphos.

[1] Veja a *Ordem do Exercito*, num. 58, de 31 de dezembro de 1863.

9.º Construcções hydraulicas e pharoes.
10.º Direito administrativo applicado ás obras publicas.
11.º Desenho e photographia.
12.º Lingua ingleza.

NB. O curso de engenharia militar duraria tres annos na Escola do Exercito, além do tempo marcado para os cursos preparatorios na Escola Polytechnica.

Em quanto a outras especialidades, veja: *Escola do Exercito*, anno de 1863.

Seguia-se agora exarar as noticias historico-legislativas, com referencia aos annos de 1864, 1868, 1869, 1870 e 1882; mas, para evitar repetições remettemos os leitores para o que a tal respeito dissemos no recente capitulo: *Engenheiros civis.*

Depois de termos dado as brevissimas noticias que ácerca da engenharia militar encontramos na legislação moderna, vamos apresentar um substancial resumo do primeiro diploma que deu organisação ao corpo de engenheiros militares.

Remonta esse diploma quasi ao principio do seculo actual, e provavelmente não é conhecido pelo commum dos leitores.

Os governadores do reino reconheceram a necessidade de que o real corpo de engenheiros tivesse uma organisação mais analoga á dos outros corpos do exercito, e um regulamento apropriado ao serviço e disciplina dos seus officiaes.

N'este sentido expediram a portaria de 12 de fevereiro de 1812, pela qual estabeleceram e mandaram observar um regulamento, que acompanhava a mesma portaria, com a designação de *Regulamento provisional do real corpo de engenheiros.*

Pelo artigo 1.º d'esse regulamento ficava o corpo de engenheiros composto de um estado maior, e de um numero determinado de officiaes nas differentes classes; a saber:

Official general, para commandante geral do corpo.

Dois officiaes, com exercicio de ajudantes de ordens do commandante geral, sendo um d'elles annexo ao commando do corpo.

Um secretario, com graduação de primeiro tenente.

Officiaes effectivos.

Dois brigadeiros.

Quatro coroneis.
Quatro tenentes coroneis.
Oito majores.
Doze capitães.
Doze primeiros tenentes.
Vinte e quatro segundos tenentes.

Os officiaes que d'então em diante ficassem pertencendo ao Real corpo de engenheiros, *effectivos, aggregados* ou *aditos* (sic), continuariam a ser considerados como officiaes de infanteria de linha, no tocante ao fôro, privilegios, honras, mercês e isenções; podendo os effectivos ou aggregados succeder no governo interino de provincias, praças de guerra, postos ou districtos militares, quando viessem a faltar os officiaes expressamente encarregados dos referidos governos, e que lhes competissem pelas suas graduações.

O regulamento continha disposições, em materia de organisação, sobre propostas, soldos, gratificações, serviço, etc., que omittiremos por não fazerem ao nosso caso.

Creava um corpo, composto de tres companhias de artifices, mineiros, pontoneiros, e sapadores, destinados para o serviço privativo dos officiaes engenheiros. Denominar-se-hia esse corpo—*Batalhão de artifices engenheiros*—tendo cada companhia 74 praças. (*NB.* Circumstanciadamente era regulada a organisacão d'este corpo.)

Vejamos agora como o regulamento fixava o serviço dos officiaes engenheiros.

Dizia o artigo 1.º do tit. II:

«A direcção de todos os trabalhos relativos á fortificação permanente, e de campanha; ao ataque e defensa das praças, postos destacados ou quaesquer entrincheiramentos; á construcção, e reedificação de edificios militares; e no estabelecimento e conservação das pontes militares: constinuará a pertencer ao serviço dos officiaes engenheiros; como tambem a vigilancia sobre a conservação e intertenimento de todos os referidos objectos: egualmente pertencerá ao serviço dos sobreditos officiaes o reconhecimento das fronteiras, e provincias; o levantamento de plantas particulares, cartas geographicas, e topographicas; a configuração dos terrenos, projectos, planos, e memorias militares; e finalmente quanto possa ter uma immediata analogia com os principios e conhecimentos proprios dos officiaes d'este corpo.»

Mas o artigo 3.º alargava mais o serviço dos officiaes do real corpo de engenheiros.

«Os officiaes do real corpo de engenheiros, julgando-se conveniente, poderão ser empregados além do que fica referido, na construcção de pontes, aberturas de estradas, barras, canaes, e em outras obras de semelhante natureza.»

O regulamento mandava guardar no archivo militar, creado pelo decreto de 4 de setembro de 1802, todos os mappas, cartas, planos, projectos, memorias e instrumentos relativos á profissão de engenharia.

Fazia sentir que nos differentes ramos do serviço do real corpo de engenheiros não podia haver aquella egualdade, que é sempre possivel praticar nos outros corpos de linha. N'esta conformidade, recommendava ao commandante geral que tivesse todo o cuidado em escolher para chefes de commissões aquelles officiaes, que julgasse mais aptos, segundo a sua instrucção e experiencia.

Ommittimos outras disposições, preceitos e regras, que versam sobre especialidades que não interessam ao nosso trabalho, e se referem a organisação de mappas, a propostas para nomeações, a informações, a livros de registo, a expediente de secretaria, etc.

Setenta annos decorreram já desde a data do regulamento de que acabamos de fallar.

Vejamos o que a respeito d'essa organisação pensa o governo, e o juizo que fórma sobre o resultado das providencias que successivamente hão sido tomadas, em materia de engenharia, no decurso dos annos posteriores ao de 1812.

No relatorio de uma proposta de lei, apresentada á camara electiva pelo ministro das obras publicas, datada de 17 de fevereiro do anno de 1882, disse:

«O corpo de engenheiros militares, instituido pelo regulamento de 12 de fevereiro de 1812, foi, no correr do tempo, julgado insufficiente para a execução dos trabalhos a effectuar por conta do estado.

«O alargamento d'esses trabalhos foi successivamente reclamando o emprego de um pessoal mais numeroso. D'ahi a admissão de officiaes de outras armas, e de engenheiros civis que haviam seguido em França o curso de pontes e calçadas.

«A distribuição do serviço tornou-se, porém, sobremaneira arbitraria.»

Não iremos por diante; tanto mais quanto se póde dizer: *ad huc sub judice lis est*, até que a proposta seja convertida em lei.

Veja, no final do capitulo — Engenheiros Civis —, a noticia que démos da commissão nomeada em 13 de dezembro de 1882.

Não consagrámos um capitulo aos *Engenheiros florestaes*, por quanto já no presente tomo, pag. 23 a 38, largamente fallámos dos estudos, escriptos, serviços, etc., relativos á especialidade florestal.

ENSAIOS SOBRE A ESTATISTICA DAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS NA AFRICA, ASIA E OCEANIA

Com este titulo escreveu o official de marinha José Joaquim Lopes de Lima o seguinte:

1.º Estatistica das *ilhas de Cabo Verde* e suas dependencias na Guiné portugueza ao norte do equador.

2.º Estatistica das *ilhas de S. Thomé e Principe*, no golpho de Guiné, e sua dependencia, o *forte de S. João Baptista d'Ajudá* na costa de leste.

3.º Estatistica de *Angola e Benguella*, e suas dependencias ao sul do equador.

NB. Convém apontar aos leitores o que Lopes de Lima disse ao ministro da marinha e do ultramar, Joaquim José Falcão, que o incumbira de escrever ácerca das nossas possessões ultramarinas.

Dando-lhe conta dos elementos de informação a que havia de recorrer, para elaborar os seus *Ensaios*, e das materias que principalmente haviam de chamar a sua attenção,—assim se exprimia:

«Desconfiado pois do pouco que hei de meu, irei mendigar o muito que me falta aos documentos officiaes, que v. ex.ª me promette, e ás paginas dos escriptores que me precederam a escrever de uma, ou outra de nossas colonias,—não a essas viagens romanticas de estrangeiros improvisadores, que menos curam de *ver bem*, e de relatar a verdade do que viram, do que a de excitar o interesse da *gente de espirito* pelo lado do ridiculo exaggerado, ou do maravilhoso: atenho-me antes ás narrativas singelas dos bons auctores portuguezes: dos antigos aproveitarei o pouco que nos deixaram no ramo de estatistica; e dos modernos tudo quanto se não achar em contradicção com as chronicas contemporaneas dos factos referidos, com as notas officiaes, ou com o meu conhecimento pessoal das localidades.»

Isto, no que toca ao modo de communicar aos *Ensaios* uma certa auctoridade. Em quanto aos assumptos que lhe haviam de merecer mais attenta consideração, dizia:

«Tratarei mais extensamente aquellas materias de que o mo-
mento me pareça ser mais necessario, ou ao governo para lhe
providencias, ou ao corpo de commercio, para intentar empre-
cantis, ou novas colonisações.»

Pela portaria de 25 de janeiro de 1858 foi o 1.º tenente
mada Francisco Maria Bordallo encarregado de escrever, em
ção dos *Ensaios estatisticos* de José Joaquim Lopes de Lima,
melhante trabalho, relativamente á *provincia de Moçambique*,
todavia fosse obrigado a seguir o mesmo methodo, mas sim
que lhe parecesse mais acertado.

Effectivamente, no anno de 1859 saiu a lume a seguinte pu-
*Ensaios sobre a estatistica na Africa occidental e oriental,
occidental, na China e na Oceania, começados a escrever de
governo por José Joaquim Lopes de Lima, e continuado* por F
Maria Bordalo. (Refere-se a *Moçambique e suas dependencias*)

Em continuação d'este volume foi publicado outro, em 18
pois do fallecimento de Francisco Maria Bordalo. (*Descripção
lhas e novas conquistas do estado da India*)

NB. Francisco Maria Bordalo chegou a ser capitão tenente
mada, e falleceu em 26 de maio de 1861.

Eis a ordem da collecção dos *Ensaios*:

I. Ilhas de Cabo Verde e suas dependencias.

II. Ilhas de S. Thomé e Principe, e suas dependencias.

III. Angola, Benguella e suas dependencias.

IV. Moçambique, e suas dependencias.

V. Goa, Damão, Diu, e suas dependencias.

VI. Macau, Timor e Solor e suas dependencias.

NB. Está sómente impresso o v tomo, com a designação de
tado da India. Parte primeira. Por Francisco Maria Bordalo.

Com a data de 20 de abril de 1862 foi exarada no tomo v
guinte advertencia:

«Por determinação superior sae á luz publica a primeira parte
livro quinto dos *Ensaios sobre a estatistica das possessões portug
no ultramar*, comprehendendo as noções geraes do Estado da In
escriptas por Francisco Maria Bordalo. A segunda parte, que devia
prehender a estatistica topographica de cada uma das divisões na
do Estado, não pôde elle, segundo consta, escrevel-a, por que

mente no fim dos trabalhos da primeira, no dia 26 de maio de 1861, o surprehendeu a morte.

«As pessoas a quem ha pouco o governo encarregou a continuação e conclusão d'estes *Ensaios*, ficam curando incessantemente do complemento d'este livro.»

É porém certo que não chegou a completar-se a obra.

Fallando de Francisco Maria Bordallo, com referencia aos *Ensaios*, cumpre-nos tomar nota do que disse um grande talento portuguez.

Alludimos ao douto e eloquente Luiz Augusto Rebello da Silva, o qual, em um artigo que se lê na *Revista Contemporanea* do anno de 1861, honrou a memoria de Bordallo, escrevendo a vida e dando noticia dos escriptos do intelligente official da nossa marinha de guerra.

Vem sómente a proposito, n'esta occasião, o que é relativo aos *Ensaios*, e a esse ponto nos restringiremos na brevissima citação que vamos apresentar:

«Estava no terceiro volume, cortada pela morte, a importante empreza de descrever as diversas provincias, que formam ainda hoje o nosso extenso imperio colonial. Commetida ao conselheiro Lopes de Lima, que não levantára mão d'ella por alguns annos, ficou interrompida com a sua partida para a viagem em que falleceu. O visconde de Sá quiz, que este valioso estudo se completasse, e em 25 de janeiro de 1858 designou Bordallo para redigir a estatistica de Moçambique e dos estados da India.

«O escriptor correspondeu briosamente á confiança do ministro. Em 1859 saía dos prelos da Imprensa Nacional um bello volume de mais de trezentas paginas, com numerosos mappas, tão estimado dos entendidos pelo esmero e exactidão das noticias comò pela correcção da phrase e do estylo.

«Quando espirou tinha concluido já ou deixou quasi concluido o tomo relativo á estatistica de Goa. É de crer que não se demore em ver a luz.»

Admiravel capacidade do talento! Em tão rapidos enunciados logrou Rebello da Silva abranger no merecido louvor o homem que principiara e muito adiantara os *Ensaios*,—o ministro illustrado que tanto se interessava pela conclusão da obra,—e o habil continuador do importante trabalho!

São de transcendente importancia todos os esclarecimentos relativos ás nossas possessões ultramarinas.

Acaba de ser publicado um escripto do sr. João de Andrade intitulado—*Estudos sobre as Provincias Ultramarinas.*

Estes estudos referem-se ao estado actual das nossas [illegible] são como que a continuação dos *Ensaios* de que tratámos n[illegible] tulo.

O eminente escriptor divide em tres periodos a historia d[illegible] dominio colonial:

O periodo dos descobrimentos, das conquistas e do mono[illegible] commercio das especiarias, guardado e mantido pela força;

O periodo em que o monopolio commercial se perde, [illegible] pela concorrencia de outras nações navegadoras, e em que [illegible] gas proporções, nos portos d'Africa, o horrivel trafico da esc[illegible]

O periodo do trabalho livre, da exploração das riquezas [illegible] o periodo do verdadeiro desenvolvimento agricola, industrial e [illegible] cial em condições normaes, e em conformidade com os princ[illegible] nomicos, considerados como verdades praticas pela civilisação [illegible]

A este ultimo periodo se referem especialmente os Es[illegible] bora contenham recordações dos periodos antecedentes, p[illegible] apreciações sobre as coisas d'estes nossos tempos.

É judicioso o pensamento que preside ao trabalho do sr. [illegible]

«Estudar os factos como elles são; avaliar as circumst[illegible] nomicas e sociaes, com razão esclarecida; apreciar os homens [illegible] valem, sem paixão; pesar as consequencias dos factos e a imp[illegible] das medidas que hajam de se adoptar em relação ás colonias, [illegible] deixar arrastar por deploraveis rivalidades, ou por suggestões [illegible] seiras: eis o que os homens publicos devem fazer, para não [illegible] rem ser taxados de leviandade ou de improbidade, e não se [illegible] alvo das justas censuras da historia.»

Com referencia ao assumpto do presente capitulo, princip[illegible] nos interessa tomar nota dos subsidios a que o auctor dos Es[illegible] correu; pois que esses mesmos podem ser aproveitados por qu[illegible] que pretenda adquirir noticias sobre as referidas provincias [illegible] rinas.

São citadas varias passagens dos *Ensaios de Estatistica* [illegible] de Lima, convenientemente aproveitadas para esclarecimento [illegible] provação de graves apreciações.

De muito serviu o interessante livro do marquez de Sá [illegible] deira—*O trabalho rural africano, e a administração colonial.* 1873.

NB. Aos leitores será agradavel encontrar aqui reproduzido o seguinte enunciado, a respeito do sympathico vulto do venerando marquez de Sá da Bandeira:

«... luctou a vida inteira a favor da liberdade dos negros, e depois de uma longa, gloriosa e honrada existencia, morreu vendo em fim realisado o seu nobilissimo pensamento [1].»

Apontaremos ainda outros subsidios citados nos *Estudos*, com referencia a diversas provincias ultramarinas:

Relatorios dos directores das obras publicas.

Relatorios dos governadores das diversas provincias ultramarinas.

Boletins officiaes.

Relatorios de diversos ministros da marinha e ultramar.

E já agora apontaremos outros subsidios valiosos que devem ser acrescentados aos que os *Estudos* citam:

Sejam os primeiros os dois preciosos livros seguintes:

Como eu atravessei a Africa. Do atlantico ao mar indico. Viagem de Benguella á contra-costa, através regiões desconhecidas, determinações geographicas e estudos ethnographicos. Por Serpa Pinto. Londres 1881.

De Benguella ás terras de Iacca. Descripção de uma viagem na Africa Central e Occidental. Por H. Capello e R. Ivens. Lisboa 1881.

Tambem nos dão noticias importantes ácerca das nossas possessões ultramarinas outros subsidios, dos quaes registaremos alguns exemplos:

Africa Occidental. Noticias e considerações. Por Francisco Travassos Valdez. 1864.

Descripção e roteiro da costa occidental de Africa desde o cabo de Espartel até o de Agulhas. Por Alexandre Magno de Castilho. 1866-1867.

As possessões portuguezas na Oceania. Por Affonso de Castro. Lisboa. 1867.

Memoria sobre Lourenço Marques (Delagoa Bay). Pelo visconde de Paiva Manso, Levy Maria Jordão. Lisboa. 1870.

[1] Veja a noticia muito desenvolvida que no tomo VII, pag. 382 a 386, démos do recommendavel escripto do marquez de Sá da Bandeira — *O trabalho rural africano, e a administração colonial.*

NB. «Esta memoria é uma consulta feita pelo auctor como fiscal da corôa junto ao ministerio da marinha e ultramar, e publicada por ordem do governo.» (*Advertencia* que se lê no verso do rosto da memoria.)

Sobre o mesmo assumpto:

Bahia de Lourenço Marques, questão entre Portugal e a Gran-Bretanha, sejeita á arbitragem do presidente da republica franceza. Memoria apresentada pelo governo portuguez. Lisboa 1873.

Bahia de Lourenço Marques, questão entre Portugal e a Gran-Bretanha, sujeita á arbitragem do presidente da republica franceza. Segunda memoria do governo portuguez (replica á memoria ingleza). Lisboa 1874.

NB. Em 1869 quizeram os inglezes tomar posse de varios pontos do territorio portuguez em Lourenço Marques. Em 1871 invocou-se a arbitragem do presidente da republica franceza, que era então M. Thiers. Em 1874, por sentença arbitral pronunciada pelo novo presidente da republica franceza, o marechal Mac-Mahon, foram reconhecidos os direitos de Portugal á posse de Lourenço Marques.

Do já referido Visconde de Paiva Manso devemos mencionar ainda as seguintes collecções:

Historia do Congo. Documentos. Obra posthuma publicada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa. 1877.

Historia Ecclesiastica Ultramarina. Lisboa 1872.

Bullarium patronatus Portugalliæ in ecclesiis Africæ, Asiæ atque Oceaniæ curante Levy Maria Jordão. Lisboa 1868–1873.

Temos grande satisfação em mencionar um escripto, que muito se recommenda pelo nome do seu auctor, não menos que pelas seguras e apuradas noticias que ministra sobre as nossas possessões ultramarinas.

Intitula-se:

Les colonies portugaises. Court exposé de leur situation actuelle. Lisbonne. Imprimerie Nationale. 1878.

Appareceu sómente authenticado com as duas iniciaes *L. B;* mas representam ellas o acreditado nome de—Miguel Eduardo Lobo de Bulhões.

Antes de tratar de cada uma das colonias, apresenta um summario de algumas das viagens, descobrimentos e conquistas dos portuguezes nas differentes partes do globo, e bem assim uma indicação ge-

ıma de administração das possessões portuguezas, e das suas
m o governo da metropole.
ɔis d'isto que expõe, a respeito de cada uma das nossas seis
ultramarinas[1], as particularidades que julgou serem mais
əs.

ıtão colonial portugueza, em presença das condições de exis-
ıetropole. Por Antonio José de Seixas. Lisboa 1881.
ſo prefacio diz o auctor: «Se eu não posso ter a vaidade de
as minhas opiniões hão de ter alguma influencia para fazer
ıs e males que me parece existirem, prejudicando grandes
publicos, desempenharei aqui, voluntariamente, o officio
pelos antigos ao escravo, que collocavam na passagem dos
ıres para lhes recordar a instabilidade das cousas humanas
es para com a patria.»

e sobre o tratado relativo á bahia e territorio de Lourenço
concluido entre Portugal e a Inglaterra em 30 de maio de
pectivo protocollo e artigo addicional, e sobre a aliança Luso-
Pelo Visconde da Arriaga. Lisboa 1882.

; na conta de muito instructivos, diversos escriptos publicados
ıs da Sociedade de geographia—fundada em 1875; nos *An-*
mmissão central permanente de geographia; no *Jornal das*
ıtc.

.o de não apresentarmos outros exemplos de escriptos sobre

ncia de Cabo Verde; provincia de S. Thomé e Principe; provincia
provincia de Moçambique; Estado da India portugueza; provincia
Timor.
oso para Portugal o poder-se dizer, com o auctor:
lonias portugnezas são governadas constitucionalmente. Desappare-
os privilegios. Não ha já escravos. Todos os cidadãos, seja qual for
əm, gosam dos mesmos direitos. Ninguem é perseguido por motivo
e são permittidos os cultos. Está assegurado o direito de propriedade.
industria e o commercio. A justiça é administrada por tribunaes re-
organisados. A legislacão liberal da metropole é applicada ás pro-
uguezas, as quaes de dia em dia vão aproximando-se mais da me-
quanto ao systema de vida politica e civil.»

as provincias do ultramar, não significa desconhecimentos d'elles; provém sómente de não os termos á mão n'este m de querermos evitar qualquer indicação menos exacta.

Em todo o caso, poderemos aproveitar o capitulo—I *Publica nas Provincias Ultramarinas*—(continuação do que no tomo VII, pag. 360 a 389), para completar quaesquer omis

ENSINO AGRICOLA

No tomo VII, pag. 31 a 34, exarámos algumas noções sobre o assumpto d'este capitulo, em presença do disposto de 16 de dezembro de 1852, e acompanhando um discurso de um distincto professor do Instituto Geral de Agricultura.

Ser-nos-hia muito agradavel percorrer agora outros inauguraes, que por certo nos ministrariam abundantes e in ctivos elementos de estudo. Mas, apertados pela necessidade nomisar espaço n'esta escriptura, restringimo-nos a apontar mais curioso se nos offerece, a respeito do transcendente ensi tratamos.

No riquissimo repositorio intitulado—*Archivo Rural*—, ferencia ao anno de 1867, encontrámos um notavel artigo, que curiosas e singulares indicações sobre o modo de encaminhar da agricultura, e de o tornar efficaz e verdadeiramente profi

Passamos a transmittir aos leitores uma substancial noticia escripto.

«Temos, dizia o articulista, um instituto agricola; escrevem vros de agricultura; publicam-se jornaes de agricultura; app artigos avulsos de agricultura nos periodicos politicos; discurs bre agricultura; mas se se quizer fallar verdade e com a mão ciencia, toda esta agricultura que se professa; que se edita no jornal ou folhetim; que se discute na Academia, ou que se

[1] Da instrucção publica nas provincias ultramarinas tratámos no pag. 305 a 312, no periodo que termina em 1826; no tomo VII, 369 apontámos as noticias historico-legislativas do reinado da senhora D. Opportunamente nos havemos de occupar com o periodo posterior a 18

No tomo VIII, pag. 47 e 48, mencinámos os jornaes scientificos, lit e artisticos publicados em Goa no periodo de 1834 a 1853.

salão, no café e na rua, é quasi em tudo agricultura de paquete, reflexo nem sempre esplendido da imprensa agricola estrangeira. É a agricultura como a formularam, em presença das suas condições particulares, a Inglaterra, a França e a Allemanha; *mas não é a agricultura de Portugal, como a formularia a experiencia, a vista, o exame, a averiguação, o estudo local dos seus campos, do seu scenario ou theatro agricola.*»

Affigurou-se-lhe que os fundadores do ensino official da agricultura entre nós, teriam andado mais avisadamente, se, em vez de arvorar em mestres de agricultura homens aliás respeitaveis pelos seus conhecimentos das sciencias, *mas que pouco ou nada conheciam da agricultura pratica*, os tivessem feito aprender e conhecer previamente as condições, as necessidades, o estado dos nossos campos, das nossas culturas, das nossas aptidões agricolas.

Presuppõe isto a convicção de que as condições immediatas das producções variam consideravelmente de paiz para paiz. As theses e principios geraes da sciencia são, pela natureza das coisas, subordinados ás numerosissimas hypotheses da vida rural.

É certo que a lei do ensino agricola auctorisou o governo a mandar os lentes de agricultura a fazer excursões e viagens no tempo das ferias; mas este remedio, fraco de virtude, mais fraco tem sido nos resultados, por que muito restrictamente tem sido applicado.

¿Qual remedio, mais effectivo, propunha o articulista para melhorar o ensino da agricultura, dando-lhe as feições praticas, de que muito carecia? Pretendia que fosse adoptada uma formula nova na organisação das instituições agricolas, nos seguintes termos:

Haveria doze lentes egualados em vencimentos e prerogativas.

Estes doze lentes dividir-se-hiam em dois turnos de seis, para o desempenho do ensino fixo, e do ensino ambulante.

Em cada anno um turno de seis lentes regeria as cadeiras agricolas do Instituto; e o outro turno percorreria o paiz, fazendo reconhecimentos, estudos e cursos praticos nos centros agricolas mais importantes.

¿Quaes vantagens resultariam immediatamente, no conceito do articulista, da adopção d'este alvitre?

«D'esta maneira (diz elle) os lentes do Instituto satisfariam a duas funcções: *o ensino na escola, e o ensino livre nos campos.*

Regenerava-se pela raiz o ensino official da agricultura, por que se lhe extirpava o grande defeito que sempre o tem maculado, e con-

tinuará a depreciaI-o, quaesquer que sejam as reformas que se lhe façam, como as que até aqui se lhe tem feito soffrer.

Os lentes, obrigados a esta rotação da cidade para o campo, e do campo para a cidade, ensinariam e aprenderiam simultaneamente.

Cada um nas sciencias a seu cargo introduziria a feição portugueza, a adaptação pratica ás novas condições; crear-se-hia a sciencia agricola propria do nosso torrão, do nosso clima, do nosso estado social, dos nossos usos, industrias e commercio.

O Instituto não limitaria a sua doutrina ao pequeno numero de ouvintes que alli concorrem. Ensinaria a sciencia dos campos no proprio theatro da sua mais facil e efficaz demonstração; ao passo que doutrinaria numerosos individuos, que, não comprehendendo as formulas academicas, ou a linguagem scientifica dos livros, poderiam sem grande esforço recolher o ensinamento mais luminoso que a natureza offerece aos seus proprios olhos.

Não pensem os leitores que o singular modo de pensar que deixamos exposto, parta do cerebro de algum visionario. O auctor do artigo — *Como deve ser o ensino da agricultura em Portugal*, — é nada menos que o sr. João Ignacio Ferreira Lapa, actual director geral do *Instituto geral de agricultura.*

O nosso invariavel proposito ha sido subministrar aos curiosos os elementos necessarios para o estudo dos assumptos de que tratamos n'este repositorio, deixando ao criterio de quem nos ler a escolha da melhor apreciação, nos casos de alvitres não consagrados ainda pela experiencia, ou de encontradas opiniões.

Necessariamente havemos de ter occasião de voltar ao assumpto d'este capitulo nos que adiante inscrevemos com os titulos de *Escolas Regionaes*, — *Instituto Agricola*, — e *Quintas de ensino.*

No entanto, apresentaremos aqui desde já a indicação das phases por que tem passado entre nós o ensino official da agricultura, a contar do anno de 1852.

O ensino official da agricultura em Portugal foi estabelecido pelo decreto de 16 de dezembro de 1852, tomando-se para modelo o ensino organisado em França desde o anno de 1848.

Era o ensino dividido em tres graus, considerando a agricultura como *officio*, como *arte*, e como *sciencia.*

O 1.º grau consistia no ensino mechanico das operações ruraes,

e rudimentos das doutrinas relativas a essas mesmas operações. Seria recebida a competente instrucção nas *quintas de ensino* cultivadas por particulares.

O 2.º grau censistia no ensino theorico-pratico dos processos agricolas. A competente instrucção seria recebida nas *escolas regionaes*.

O 3.º grau consistia no ensino superior; sendo ali apresentados com todo o desenvolvimento os principios da sciencia. A competente instrucção seria recebida no *Instituto Agricola de Lisboa*.

Em 3 de novembro de 1853 foi celebrada a inauguração do Instituto Agricola e Escola Regional.

Pelo decreto de 5 de dezembro de 1855 foi extincta a Escola veterinaria militar, para ser encorporada no Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa, de sorte que o ensino de medicina veterinaria fosse d'então em diante professado no dito Instituto. (Note-se que pela carta de lei de 17 de julho do mesmo anno tinha o governo sido auctorisado a reformar o ensino da veterinaria.)

A encorporação indicada foi uma providencia reconhecidamente salutar para os dois estabelecimentos.

Pelo decreto de 21 de junho de 1859 creou o governo em cada districto do reino um delegado do conselho especial de veterinaria. A esse delegado era tambem incumbida a organisação do recenseamento dos gados dos respectivos districtos.

Entendeu o governo que era conveniente regular o exercicio dos veterinarios do districto e desenvolver o pensamento de tal creação, de modo que os interesses pecuarios do paiz encontrassem n'aquella instituição o auxilio, protecção e incitamento de que carecem.

N'esta conformidade, decretou em 12 de março de 1862 o *Regulamento das Intendencias Pecuarias*, para cada um dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, com o fim de promover o progressivo melhoramento dos animaes; tendo a sua séde na cabeça dos districtos, salvos os casos em que convenha collocal-os em outros pontos.

NB. Pelo artigo 43.º do decreto de 29 de dezembro de 1864 foram mantidas as intendencias pecuarias, e o seu regulamento publicado pelo decreto de 12 de março de 1862.

Opportunamente havemos de consagrar um capitulo especial á entidade—*Intendencias Pecuarias*.

Pelo decreto de 29 de dezembro de 1864 (precedendo a auctori-

Grande importancia se dava ás *prelecções*, como excellente meio
ısino agricola. Os commissarios das missões agricolas deveriam
entar, no fim de cada anno, uma exposição resumida das pre-
ıs que tivessem realisado, dos estudos que houvessem feito, e
stado em que encontrassem as estações experimentaes. Tudo
aria o governo imprimir, e distribuir gratuitamente pelos distri-

stá hoje representado o ensino official da agricultura em Portu-
los estudos superiores do *Instituto Geral de Agricultura;* pelo
pratico, complementar dos estudos do Instituto, na *Quinta Re-
de Cintra;* pelo curso elementar de agricultura pratica, feito na
a quinta a regentes e operarios agricolas; e finalmente pelos
de agricultura elementar e de zootechnia, incumbidos aos *In-
tes de pecuaria.*

VB. A *Quinta Regional de Cintra* foi creada pelo decreto de 10
tembro de 1862, estabelecida nas propriedades do marquez de
al, denominada Granja do Marquez e Quinta das Mercês.

Este estabelecimento é destinado a satisfazer a diversos fins, taes
:

Educar e instruir alumnos nos cursos de operarios e regentes agri-
; proporcionar aos alumnos agronomos que concluiram o curso
ico do Instituto Agricola, meios para poderem fazer os exercicios
os necessarios, a fim de adquirirem conhecimentos que lhes são
pensaveis; exemplificar bom numero de culturas, e principalmente
e se praticam no nosso paiz, por diversos systemas, empregan-
de preferencia as praticas que derem melhor resultado; organi-
ontas agricolas que forneçam dados aproveitaveis para os agricul-
do paiz e particularmente d'esta região; finalmente levar a ef-
varios ensaios e experiencias agricolas e zootechnicas, tendentes
ıelhoramento e aperfeiçoamento dos respectivos ramos de indus-

[1] Para maior segurança aproveitámos o enunciado que encontrámos nos
orios da administração e gerencia da Quinta Regional de Cintra nos annos
res de 1873-1874 a 1875-1876, publicados em 1877, pelo director inte-
o sr. Gualdino Augusto Gagliardini.

Chegou-nos posteriormente ás mãos o muito interessante *Relatorio* de 1878
0; mas d'este apenas cabe no tempo apontar algumas noticias a respeito
ollegio de regentes e operarios agricolas:

«É sem duvida a parte mais importante do estabelecimento, a que de anno

sação concedida pela carta de lei de 25 de junho do mesmo anno) reorganisou o governo o Instituto Agricola, e ficou este com a denominação de *Instituto Geral de Agricultura;* entendendo o reorganisador que, por effeito das providencias decretadas, ficava este estabelecimento habilitado para preparar bons *agronomos, silvicultores, engenheiros agricolas e veterinarios.* (O decreto estabelecia effectivamente quatro cursos:

1.° O de agronomos; 2.° O de silvicultores; 3.° O de engenheiros agricolas; 4.° O de veterinarios.)

O decreto de 8 de abril de 1869, obedecendo a inspirações de rigorosa economia, fez alterações no de 29 de dezembro de 1864. Consistiram estas na suppressão de tres empregos e creação de mais um logar de chefe de serviço no quadro do pessoal do Instituto Geral de Agricultura; na de dois empregos no quadro da quinta regional de Cintra; na suppressão da quinta regional de Evora; etc.

O decreto de 2 de dezembro de 1869 creou em cada districto administrativo do continente e ilhas adjacentes *estações experimentaes de agricultura,* destinadas a fazer ensaios de adubos, de machinas, de processos culturaes, technologicos e zootechnicos, tendentes a aperfeiçoar a pratica agricola das localidades.

Creou um *curso elementar de agricultura* em todos os lyceus do reino, tanto de 1.ª como de 2.ª ordem, o qual faria parte do curso geral dos mesmos lyceus.

Os intendentes de pecuaria seriam provisoriamente encarregados de dirigir o serviço das estações experimentaes de agricultura, assim como de leccionar o curso agricola dos lyceus, abonando-se-lhes por estes dois serviços a gratificação annual de 100$000 réis, pagos pelos districtos.

Devendo os intendentes de pecuaria elaborar relatorios annuaes dos trabalhos experimentaes executados nas estações, era ordenado que esses relatorios fossem apresentados ás *sociedades agricolas,* para sobre elles darem o seu parecer.

Em cumprimento do artigo 42.° do decreto de 29 de dezembro de 1864, deveriam os lentes do Instituto Agricola sair, nas épocas das ferias, para inspeccionar as estações experimentaes, estudar as regiões agricolas do paiz, e fazer *prelecções publicas* ácerca dos melhoramentos notaveis que nos diversos centros de cultura conviesse introduzir.

Grande importancia se dava ás *prelecções*, como excellente meio de ensino agricola. Os commissarios das missões agricolas deveriam apresentar, no fim de cada anno, uma exposição resumida das prelecções que tivessem realisado, dos estudos que houvessem feito, e do estado em que encontrassem as estações experimentaes. Tudo mandaria o governo imprimir, e distribuir gratuitamente pelos districtos.

Está hoje representado o ensino official da agricultura em Portugal pelos estudos superiores do *Instituto Geral de Agricultura;* pelo ensino pratico, complementar dos estudos do Instituto, na *Quinta Regional de Cintra;* pelo curso elementar de agricultura pratica, feito na mesma quinta a regentes e operarios agricolas; e finalmente pelos cursos de agricultura elementar e de zootechnia, incumbidos aos *Intendentes de pecuaria.*

NB. A *Quinta Regional de Cintra* foi creada pelo decreto de 10 de setembro de 1862, estabelecida nas propriedades do marquez de Pombal, denominada Granja do Marquez e Quinta das Mercês.

Este estabelecimento é destinado a satisfazer a diversos fins, taes como:

Educar e instruir alumnos nos cursos de operarios e regentes agricolas; proporcionar aos alumnos agronomos que concluiram o curso theorico do Instituto Agricola, meios para poderem fazer os exercicios praticos necessarios, a fim de adquirirem conhecimentos que lhes são indispensaveis; exemplificar bom numero de culturas, e principalmente as que se praticam no nosso paiz, por diversos systemas, empregando-se de preferencia as praticas que derem melhor resultado; organisar contas agricolas que forneçam dados aproveitaveis para os agricultores do paiz e particularmente d'esta região; finalmente levar a effeito varios ensaios e experiencias agricolas e zootechnicas, tendentes ao melhoramento e aperfeiçoamento dos respectivos ramos de industria [1].

[1] Para maior segurança aproveitámos o enunciado que encontrámos nos *Relatorios da administração e gerencia da Quinta Regional de Cintra nos annos escolares de* 1873-1874 *a* 1875-1876, publicados em 1877, pelo director interino, o sr. Gualdino Augusto Gagliardini.

Chegou-nos posteriormente ás mãos o muito interessante *Relatorio* de 1878 a 1880; mas d'este apenas cabe no tempo apontar algumas noticias a respeito do *Collegio de regentes e operarios agricolas:*

«É sem duvida a parte mais importante do estabelecimento, a que de anno

Foram ultimamente creados tres logares de lentes no Instituto Geral de Agricultura para a regencia das seguintes cadeiras especiaes:

1.ª De nosologia vegetal e microscopia, applicadas ao estudo da pathologia vegetal;

2.ª De epizootias, direito e policia sanitaria veterinaria;

3.ª De silvicultura e economia vegetal.

NB. A carta de lei de 1 de junho de 1882, que creou os tres indicados logares, dispoz que o provimento das tres cadeiras fosse feito por concurso de provas publicas, em individuos que, além das habilitações exigidas por lei, tivessem professado, ou cursado legalmente, theorica e praticamente, em alguma escola publica, nacional ou estrangeira, todas as disciplinas que nas mesmas cadeiras se comprehendem.

Algumas especialidades.

Em 11 de setembro de 1869 julgou a *Conferencia Escolar*, pelo orgão de sua commissão de instrucção superior, que era indispensavel adoptar as seguintes providencias:

1.º Decretar o *ensino agricola elementar* como obrigatorio nas escolas primarias de todos os graus;

2.º Estabelecer *este ensino com o desenvolvimento correspondente á instrucção secundaria em todos os lyceus nacionaes*, e exigir a approvação n'elle para a admissão em todas as faculdades escolares superiores e especiaes, assim como tambem as ecclesiasticas, quando em relação a esta classe o ensino agricola não existir nos seminarios diocesanos;

3.º Ampliar o *ensino de agronomia* na faculdade de philososophia da Universidade, juntando aos programmas das suas cadeiras, além da de agricultura e zootechnia geral, as correspondentes applicações agrono-

para anno vae tomando maior desenvolvimento, e por certo a de maior utilidade para o paiz.

«Foi instituido com o fim especial de diffundir pelo paiz o conhecimento de praticas agricolas necessarias para o incremento da nossa agricultura, e facilitar aos agricultores o emprego de pessoal habilitado para dirigir os trabalhos do campo e instruir os operarios ruraes no manejo e uso de instrumentos aperfeiçoados.

«Com o desenvolvimento que este estabelecimento vae adquirindo, hoje tende a satisfazer mais importantes fins, e educando individuos cuja aptidão e conhecimentos os torna aptos, não só para os differentes ramos da industria agricola, mas para outras industrias e profissões tambem importantes.»

micas, tanto para aproveitamento dos seus alumnos ordinarios, como dos cursos annexos, e particularmante do curso administrativo;

4.° Adoptar a mesma providencia, em tudo que lhe for applicavel, á Academia Polytechnica do Porto;

5.° Organisar sobre estas bases os competentes regulamentos e programmas em harmonia com os principios estabelecidos nas propostas do sr. Ferreira Lapa;

6.° Dar ao ensino da agricultura no Instituto Agricola e Granja de Cintra todos os desenvolvimentos praticos indicados nas mesmas propostas.

NB. Este parecer da *Conferencia Escolar* recaiu sobre as propostas apresentadas pelo sr. João Ignacio Ferreira Lapa, para o desenvolvimento pratico e dessiminação da instrucção agricola.

A *Conferencia* reconheceu, com o muito auctorisado proponente, a instante necessidade de levar a luz do ensino agricola ao centro das populações ruraes; prestou o seu completo assentimento á doutrina exarada nas propostas, e as julgou dignas de serem submettidas á approvação do governo[1].

No *Jornal Official de Agricultura*, num. 3, de 15 de agosto de 1878, começa a publicação do seguinte escripto:

«*Do Ensino Agricola*. Por Carl Dahmer, antigo alumno de Hoffwill.»

O auctor examina as diversas instituições estabelecidas ou ensaiadas em França e em outros paizes; faz notar a utilidade d'ellas, e propõe os melhoramentos de que julga susceptivel o ensino agricola.

Devemos ponderar que o auctor traçou o seu plano de trabalho, fixando primeiramente a seguinte divisão do ensino agricola:

A) Ensino Geral.

1.° grau: Escolas primarias.

2.° » Escolas normaes, lyceus, collegios e seminarios.

3.° » Faculdades de sciencias, conservatorio das artes e officios.

B) Ensino especial.

1.° grau: Quintas-escolas; escola de pastores, etc.; professores districtaes de agricultura.

2.° » Escolas de agricultura, de irrigação, de drenagem.

1. Veja a integra dos interessantes escriptos na *Revista Agricola*, num. 10, de outubro de 1869.

3.º grau: Instituto agronomico, estações agronomicas.

NB. Este notavel escripto é um luminoso subsidio para o est[illegible] attento do assumpto de que vimos tratando.

(Veja no tomo VIII, pag. 263 a 266, o desenvolvimento que dém[illegible] á noticia do escripto de Carl Dahmer.)

Do mesmo anno de 1878 encontrámos no *Jornal Official de Agri-cultura* um artigo, com a inscripção:

«*O ensino da agricultura nos Estados Unidos.*»

Pareceria que os Estados Unidos prestassem principalmente [illegible] ensino industrial uma séria attenção, e que o da agricultura não lhe[illegible] merecesse tamanhos cuidados. Pois bem, é de admirar o considera[illegible] numero de institutos destinados para o ensino agricola.

É publicado annualmente (em numero de 250:000 exemplar[illegible] o relatorio da direcção superior de agricultura *(Report of commissi[illegible] of agriculture).* Um d'esses relatorios tem diante de si o articulist[illegible] d'esse repositorio transcreve uma extensa lista dos estabelecim[illegible] de ensino agricola, com a indicação dos nomes das escolas, cidades[illegible] estados. Segue-se a exposição de muito instructivos esclarecim[illegible] sobre as particularidades relativas ao ensino professado n'esses [illegible]tutos.

Não podemos resistir á tentação de reproduzir aqui o seg[illegible] mappa, que dá conhecimento da frequencia de algumas escolas a[illegible]colas no anno de 1874:

NOMES DAS ESCOLAS	NUMERO DE ALUMNOS
Collegio agricola e mechanico do Alabama............	108
Escola scientifica de Sheffield......................	248
Collegio de agricultura da Georgia..................	132
Collegio agricola da Georgia do norte...............	162
Universidade industrial do Illinois..................	150
Collegio agricola do Iowa...........................	295
Collegio agricola do Kansas.........................	183
Collegio agricola e mechanico do Kentuky............	180
Collegio de agricultura e de artes mechanicas do Mayne.	121
Collegio agricola do Massachusetts..................	117
Collegio agricola do Michigan.......................	121
Collegio de agricultura do Nebraska.................	107
Collegio de agricultura e Instituto de mechanica da Carolina do sul..............................	149
Collegio de agricultura da Virginia..................	197
Instituto agricola e normal de Hampton..............	245

NB. Pagaremos aqui um tributo de louvor á memoria do articulista curioso e erudito, Pedro José da Silva, cujo nome encontrámos frequentemente nas columnas do *Jornal Official de Agricultura.*

Nos muito instructivos *Estudos* de Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, impressos em Lisboa no anno de 1872, encontra-se um capitulo com a inscripção — *O ensino agricola na Belgica.*

Ahi dá Fradesso da Silveira conhecimento dos estabelecimentos destinados, na Belgica, para o ensino agricola; são os seguintes:

Instituto agricola de Gembloux, creado por decreto de 30 de agosto de 1860.

Escola pratica de agricultura do estado em Vilvorde, fundada por decreto de 29 de setembro de 1860.

Escola pratica de horticultura de Gendbrugge, creada por decreto de 26 de outubro de 1860, destinada especialmente para a cultura das flores e das plantas de estufa.

Fradesso da Silveira expõe tambem resumidamente a historia *Escolas de correcção de Ruysselede, Wingene, e Beernem*; do gove das *Escolas ruraes* da Suissa; das *colonias de menores* de França; *Casa de correcção* de Parkhurst (Ilha de Wight) da Inglaterra; *Escolas de correcção* do Wurtemberg; e das *colonias agricolas* Paizes Baixos.

Por brevidade, restringir-nos-hemos a dar noticia do ensino fessado no *Instituto agricola de Gembloux*.

Ensino theorico:

Engenharia rural.—(Geometria plana, stereometria, agrimens plantas, nivelamentos, desenho linear, elementos de mechanica, strucção de instrumentos de lavoura, das machinas agricolas, das tradas, dos edificios ruraes, drenagem, irrigações.)

Sciencias physicas e chimicas.—(Physica, metereologia, chi inorganica e organica applicadas á agricultura, analyses chimicas chnologia agricola).

Historia natural.—(Mineralogia, geologia, botanica e zoologi plicada á agricultura.)

Zootechnia.—(Elementos de anatomia e de physiologia animal, terior, hygiene, creação, melhoramento e educação dos animaes mesticos.)

Cultura.—(Agricultura geral e especial, sylvicultura, arbori tura, horticultura.

Economia rural e florestal.—(Noções de economia social, sy ma de cultura, capitaes agricolas, especulações relativas aos veg e animaes, artes agricolas, bosques e florestas, considerados com nexos das explorações ruraes, administração rural e florestal.

Direito rural.—(Noções elementares de direito civil, estud leis especiaes, decretos e regulamentos interessantes para propriet e para os cultivadores.)

Contabilidade agricola.

Ensino pratico.—Abrange todas as principaes applicações cursos precedentes; servindo para os respectivos exercicios uma gr explorada pelo governo.

Algumas especialidades:

Os alumnos não podem frequentar duas vezes o mesmo cu nem permanecer por mais de cinco annos nas aulas do instituto.

Ha um internado annexo ao estabelecimento, e admittem-se al nos externos.

O pessoal empregado no instituto compõe-se de um director,

sub-director, encarregados de uma parte do ensino; de cinco professores, entre os quaes um encarregado da contabilidade agricola e administrativa; de tres repetidores; um administrador; dois guardas; e os empregados necessarios para o serviço interno. (Todos, menos os guardas e os empregados, são de nomeação regia.)

Estão organisadas convenientemente a inspecção e fiscalisação, indispensaveis para o bom andamento de todo o mechanismo da administração e ensino.

Ao ministro do reino compete providenciar sobre os cursos, regulando os programmas, os exames de admissão e geraes, as attribuições do pessoal docente e administrativo; disciplina, contabilidade, internato, escola propriamente dita e granja.

Em 1867 tinham sido decretadas conferencias publicas e gratuitas sobre a conformação dos animaes e suas aptidões, caratceres das vaccas leiteiras, e conhecimento da edade dos grandes mammiferos domesticos. Essas conferencias cessaram desde que, nas visinhanças do instituto, se constituiu a *Liga do ensino*, que inaugurou conferencias sobre diversos ramos dos conhecimentos humanos. O instituto limita-se ás conferencias que teem por objecto as noções de arboricultura, com applicação ás arvores de fructo.

Bem quizeramos alargar mais as noticias que muito em resumo deixamos expostas, e fallar dos outros estabelecimentos que Fradesso da Silveira descreve no seu *Estudo;* mas é força limitarmo-nos a remetter os leitores para esse escriptos, pois que nos estão chamando outros assumptos, dos quaes, ao menos, é dever nosso dar um tal ou qual conhecimento.

NB. Fradesso da Silveira mencionou a *Escola de correcção de Ruysselede*, verdadeira escola agricola pratica.

Pelo modelo d'este estabelecimento foi entre nós auctorisada a creação de uma escola agricola, destinada a educar e a tornar aptos para os trabalhos agricolas e industrias correlativas os menores das seguintes classes:

Menores, que, por vadios e mendigos, foram postos á disposição do governo, na conformidade dos artigos 256° e 260° do codigo penal;

Menores expostos, abandonados e desvalidos, a cargo das juntas geraes de districto ou de outros corpos administrativos, cuja admissão fôr por estes sollicitada, mediante a retribuição fixada nos regulamentos;

Menores desobedientes e incorrigiveis, cuja admissão fôr requerida por seus paes ou tutores, e auctorisada pela auctoridade judicial conforme o artigo 143.° do Codigo Civil, tambem mediante a devida retribuição.

Veja a carta de lei de 22 de junho de 1880; e no que toca á execução que já começou a ter esta carta de lei, veja o *Relatorio sobre os trabalhos executados e as despezas feitas por conta da escola agricola, de reforma, desde abril de 1880 a outubro de 1882*, que está publicado no *Diario do Governo* num. 125 de 6 de junho de 1883.

Não podemos dar mais circumstanciadas noticias, a respeito de um estabelecimento que não funcciona ainda no desempenho do essencial do seu destino.

ENSINO COMMERCIAL

Foi primeiramente professado o ensino commercial na *Aula do Commercio*, creada e regulada pelos alvarás de 12 de dezembro de 1756, e 19 de maio de 1759.

D'essa aula fomos dando successivas noticias nos tomos: I, pag. 273 a 280; III, 37 a 42; V, 227 e 228; VI, 17 e 18, e 248 a 253; VIII, 97, 107.

Pelo decreto de 30 de junho de 1834 foi encarregado da inspecção da referida aula o commissario dos estudos de Lisboa.

Pelo decreto de 20 de setembro de 1844 ficou a mesma aula annexa ao Lyceu Nacional de Lisboa, com o nome de *Escola de Commercio* ou *Secção Commercial.*

NB. A contar do anno de 1844, exarámos as noticias relativas ao ensino commercial no capitulo *Lyceus nacionaes*, tomo VIII, pag. 107 a 133, e as continuaremos, com referencia ao periodo de 1854-1861, no capitulo *Lyceus nacionaes* que de novo havemos de abrir, quando chegar a sua vez na ordem alphabetica.

Com referencia ao anno de 1864 registaremos um facto que faz grande honra á benemerita Associação Commercial de Lisboa, a proposito do ensino commercial.

Em 21 de novembro d'esse anno annunciou a respectiva direcção, que no mez proximo de dezembro se abririam nas salas da associação, dois cursos livres nocturnos, sendo um de *direito commercial portuguez* e outro de *economia politica.*

Poderiam ser frequentados os ditos cursos não só pelos socios, mas tambem pelos filhos, e pelos empregados.

O primeiro curso seria regido pelo dr. Henrique Midosi; o segundo pelo dr. Joaquim de Vasconcellos Gusmão.

O annuncio, assignado pelo 1.º secretario da associação, Serzedello Junior, designava as terças feiras de cada semana para a celebração do 1.º curso, e as sextas feiras para o 2.º

Tem a data de 9 de outubro de 1866 o *Regulamento da Escola de Commercio de Lisboa.*

Entendeu o governo que era necessario regular o ensino professado na Escola de Commercio, por fórma que, dentro dos limites marcados na legislação vigente, se podesse colher o maior proveito para a instrucção da mocidade que se destina á carreira commercial.

O regulamento que deixamos apontado tinha applicação á Escola Commercial, ainda annexa ao Lyceu Nacional de Lisboa; mas no anno de 1869 foi o respectivo ensino separado do referido lyceu, passando para o Instituto Industrial, em virtude do decreto de 30 de dezembro d'aquelle anno.

Desde que o curso commercial foi encorporado no Instituto Industrial, passou este a denominar-se *Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.*

É evidente que ficou supprimida a Escola de Commercio ou Secção Commercial do Lyceu Nacional de Lisboa; mas, em compensação, passaram a ser objecto do ensino disciplinas mais apropriadas á natureza e conveniencia da profissão commercial, taes como os principios de economia politica e industrial, noções de direito commercial e fiscal, estatistica e historia geral do commercio.

O que tudo desenvolveremos quando tratarmos especialmente do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

O decreto de 5 de agosto de 1870 fixou as disciplinas constitutivas do curso de commercio, e as distribuiu por duas cadeiras, uma das quaes havia de formar o *curso elementar*, e a outra o *curso completo* do respectivo ensino.

Com quanto queiramos correr apressado n'esta simples resenha, temos por absolutamente indispensavel tomar nota dos termos em que o governo caracterisou a differença entre os dois cursos, assim decretados:

O *curso elementar* seria destinado para os que se dedicassem exclusivamente á simples escripturação das transacções mercantis.

O *curso completo* pertenceria aos que pretendessem ser negociantes instruidos, habilitando-se com o conhecimento dos elementos da economia politica, da legislação, e do direito commercial, além dos estudos que formam o excellente guarda livros.

Ao fallarmos da muito prestante *Associação Promotora da Industria Fabril* (cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 20 de março de 1860), tomo x, pag. 321 e seguintes, tivemos occasião de registar a portaria de 24 de novembro de 1871, na qual foram louvados o zelo e dedicação de que deu as mais assignaladas provas e proveitoso exemplo Joaquim Henriques Fradesso da Silveira no empenho de enriquecer, como de feito augmentou consideravelmente, as collecções technologicas do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, facilitando assim e aperfeiçoando o ensino industrial e commercial professado no mesmo estabelecimento.

Pelo decreto de 18 de setembro de 1872 foi estabelecido o regulamento do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa; conformando-se o governo, em tal providencia, com a representação que lhe fizera o conselho escolar do mesmo instituto:

Mas as modificações introduzidas por este regulamento foram annuladas pelo decreto de 30 de julho de 1879, não obstando a isso as reclamações escolares.

Pelo decreto de 30 de setembro de 1879 ficou o ensino do commercio, no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, constituido com as duas seguintes cadeiras:

1.ª Contabilidade commercial theorica e pratica, escripturação e correspondencia commercial nas linguas portugueza, franceza e ingleza, exercicios praticos sobre arbitrios de cambios, seguros, letras e facturas, usos das principaes praças de commercio.

2.ª Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial e maritimo, estatistica commercial, conhecimento pratico dos principaes productos naturaes manufacturados empregados no commercio, pratica e manipulação no laboratorio de chimica industrial.

NB. Estas duas cadeiras eram, na ordem das demais do Instituto, as 13.ª e 14.ª

O indicado decreto de 30 de setembro de 1879 creou no Insti-

tuto um curso de conductores de minas, além dos cursos que ali eram professados já.

No anno de 1880 foi dirigida ao governo uma representação, na qual o conselho da escola do Instituto propunha algumas modificações no curso do commercio.

O governo, conformando-se com a representação do conselho, determinou:

1.° Que ficassem comprehendidas no curso completo do commercio as seguintes disciplinas:

Physica geral e suas applicações; chimica applicada ás artes; principios de economia politica e industrial, e estatistica industrial.

2.° Que os preparatorios para o mesmo curso fossem:

Instrucção primaria, calligraphia, portuguez, geographia e historia elementar, francez e inglez; podendo os exames d'estas disciplinas preparatorias ser feitos no Instituto ou em qualquer outro Estabelecimento de instrucção publica, com excepção dos de instrucção primaria e de portuguez, que deverão sempre ser feitos em qualquer lyceu nacional.

3.° Que o conselho escolar, em harmonia com o que fica determinado, formulasse o programma do curso respectivo, submettendo-o á approvação do governo.

No tocante ao estado actual do ensino do commercio, empregaremos as proprias expressões da proposta de lei de 9 de fevereiro do corrente anno de 1883; e são as seguintes:

«Ao presente, o curso completo de commercio é seguido em dois annos; a primeira cadeira, organisada pelo decreto de 1870 com uma de physica geral e suas applicações, constituem as disciplinas do primeiro anno; as do segundo anno acham-se distribuidas por tres cadeiras, professando-se n'uma a chimica industrial e o estudo dos principaes productos empregados no commercio, n'outra os principios de economia politica e industrial e a estatistica commercial, e na terceira as noções de geographia e historia, e de direito commercial e maritimo».

Cumpre-nos agora dar noticia da proposta de lei que deixamos apontada.

O governo entendeu que o commercio precisa de ter uma instrucção adequada e solida, a fim de melhor poder dirigir as operações em

que se envolve, e medir, com mais seguro criterio, o alcance d
prehendimentos que se lhe deparam.

Reconheceu tambem que entre nós está a instrucção comm
ainda longe de satisfazer ás exigencias da educação especial, que
vêm dar aos que se destinam á profissão mercantil.

Por boa fortuna succedeu que a Associação Commercial de
boa, no intuito de prover de remedio á deficiencia dos actuaes
dos do commercio, expozesse ao governo as bases em que, se
noso gravame para o thesouro, poderia ser ampliado e remodel
curso de disciplinas professado no instituto da capital.

Mas, demais d'isso, promptificou-se a Associação Commerc
colligir as amostras de mercadorias que devam constituir o mus
ensino, e a estabelecer tres premios annuaes, sendo um de 300
réis e outro de 200$000 réis, para os dois alumnos que, com m
classificação, completarem o curso superior de commercio,—e o
ceiro de 100$000 réis para o que, com maior aproveitamento, co
o curso elementar.

O governo louvou a iniciativa da benemerita associação, e ac
as indicações que por ella lhe foram apresentadas, e sobre as m
formulou a proposta de lei que em 3 de fevereiro de 1883 le
parlamento.

Vejamos agora os principaes traços das providencias ex
na referida proposta de lei, para o melhoramento do importante
sino do commercio.

Terá o curso superior de commercio a duração de quatro an
distribuindo-se as suas disciplinas por nove cadeiras.

Serão estabelecidas, para mais facil elucidação dos alumnos, d
cadeiras (em vez de uma só na actualidade); sendo uma para a co
bilidade e operações commerciaes, e outra para as operações fina
ras; e effeituando-se os exercicios praticos n'um escriptorio com
cial, em harmonia com os usos e costumes das principaes praç
commercio.

A actual cadeira de historia, geographia e direito, será tam
desdobrada em duas; sendo a primeira para o ensino de geogr
commercial e historia do commercio, communicações terrestres e
ritimas, regimen colonial, emigração e colonisação; a segunda pa
ensino do direito commercial e maritimo, noções de direito civil e
ministrativo, direito internacional e legislação consular.

Será creada uma cadeira para o estudo de mercadorias, anne

do-se-lhe um museu para collecção de amostras (complemento da instrucção recebida na cadeira de chimica industrial).

Será encorporada no curso de commercio a cadeira de mechanica industrial; mantendo-se as actuaes de physica, e de economia politica, nas diversas applicações que teem ao commercio e á industria.

A carta do curso superior de commercio poderá ser considerada como documento de habilitação para differentes logares de administração publica, e especialmente para a dos correios, alfandegas, e repartições officiaes de contabilidade e de estatistica, bem como para o exercicio das funcções consulares.

Tem a data de 12 de fevereiro do referido anno de 1883 o parecer da commissão de commercio e artes da camara dos senhores deputados, approvando a proposta de lei que o governo apresentara.

A commissão julga conveniente, ou antes de summa utilidade, que os estudos de commercio em Portugal cheguem ao grau de aperfeiçoamento das escolas estrangeiras.

Tece elogios á Associação Commercial de Lisboa, pelo facto de haver inspirado ao governo a indicada proposta de lei; e faz notar, a este proposito, a seguinte coincidencia:

«Foram os negociantes de Lisboa que, no meado do seculo passado, sollicitaram do governo a organisação do ensino official das sciencias commerciaes. Foram ainda os negociantes de Lisboa que expozeram ha pouco ao governo a necessidade de uma reforma no mesmo ensino. O que a *Junta do Commercio de Lisboa* reclamou em 12 de dezembro de 1756, *e o que a Associação Commercial de Lisboa* tem pedido por mais de um vez, e ultimamente em 22 de dezembro de 1882, além de nos mostrar o elevado nivel intellectual, de que tem dado tantas provas o corpo do commercio da capital, significa tambem que são os proprios homens praticos, que, pelo lidar constante da vida mercantil, reconhecem a absoluta necessidade que teem os seus successores de possuir uma instrucção adequada, que sirva convenientemente de base ao exercicio d'aquella profissão, necessidade que se manifesta hoje com toda a evidencia em virtude da remodelação que o credito, o vapor e a electricidade se incumbiram de fazer nos processos de commerciar».

A commissão apresenta uma resenha das escolas superiores de commercio, existentes em diversos paizes da Europa, cuja organisação se pretendeu imitar. Occupam o primeiro logar as seguintes:

Na Allemanha a *Escola Commercial de Leipzig*, fundada em 1830;

na Austria a *Academia Commercial de Vienna*, fundada em 1857; na Belgica, o *Instituto superior do Commercio de Anvers*, fundado em 1852; na França, a *Escola superior do Commercio de Paris*, fundada em 1820, e a *Escola dos altos estudos commerciaes* da mesma cidade, fundada em 1881; na Italia, a *Escola superior do Commercio de Veneza*, fundada em 1868.

Assevera a commissão que a proposta do governo, em quanto ás disciplinas componentes do curso superior do commercio, não discorda da organisação das principaes escolas superiores estrangeiras, congeneres da nossa projectada, nem das bases apresentadas pela Associação Commercial de Lisboa, nem das indicações do corpo docente do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, nem do plano de estudos commerciaes do Congresso Internacional de Bruxellas.

Não se contentou a commissão com este modo de justificar a proposta do governo; passou depois a mostrar que na mesma estavam representados todos os assumptos de que o commerciante precisa ter conhecimento.

Deveramos agora apresentar a proposta do governo, com as ligeiras modificações que lhe fez a commissão, e nos termos em que ficou redigida depois da discussão na camara electiva. Sendo-nos, porém, indispensavel economisar espaço n'esta escriptura, julgamos que nos cumpre aguardar a promulgação da lei, em que haja de ser convertida a mesma proposta depois de passar pelos tramites constitucionaes: o que por emquanto (15 de maio de 1883) não se realisou.

Não podemos deixar de referir que foi publicada no *Diario do Governo*, de 5 de maio do mesmo anno de 1883, uma representação que o conselho escolar do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, dirigiu á camara dos dignos pares. N'essa representação encontramos algumas ponderações graves sobre a proposta de lei de que temos vindo a fallar.

O conselho escolar pondera que a reforma do Instituto, qualquer que seja a base que se adoptar, deve ser feita por um risco unico, sujeito a uma só idéa, a um só pensamento. N'esta conformidade offerecia á consideração da camara o *projecto de reforma geral*, que o proprio conselho em tempo coordenara, e no qual foram attendidas, dentro de justos limites, as exigencias das industrias e as necessidades do commercio, em materia de ensino.

Entendia o conselho escolar que o projecto que se discutia era

mas uma parte isolada de um plano geral de reforma, e ainda as-
a a não mais urgente. A organisação do ensino deve apresentar-se
mo um systema ligado, em que todo o mechanismo seja harmonico.

Se pela proposta de lei em discussão tomam largas proporções os
tudos commerciaes, é certo que as não assume sufficientes o en-
to das materias que se referem a outras industrias de summa impor-
tancia, taes como as machinas, no seu immenso desenvolvimento; a
electricidade, nas suas innumeras applicações; a tinturaria, a ceramica,
vidraria; as artes metallurgicas, e outras.

ENSINO DA MUSICA

> ... Si l'on peut, en rapport avec les autres arts, refuser à la musique un rang de prédominance, l'on ne peut lui refuser celui d'antériorité. Enfant de la reconnaissance des hommes, ce bel art prit naissance avec le monde. Il fallait un langage universel pour exprimer un sentiment universelle: Dieu créa la Musique.
>
> H. Berton

Apontaremos os logares em que fomos tendo occasião de registar
umas noticias a respeito da musica em Portugal. São os seguintes:

Tomo I, pag. 144 a 147. (El-rei D. João IV, e a sua *Livraria de Musica.* Testemunhos de D. Antonio Caetano de Sousa — *Historia Genealogica;* de Antonio de Sousa Macedo — *Eva e Ave;* do P. Antonio Vieira — *Sermões;* do sr. Joaquim de Vasconcellos — *Os Musicos portuguezes.*)

Tomo II, 338 a 342. *Principios de musica, ou exposição methodica da doutrina da sua composição ou execução.* Auctor Rodrigo Ferreira da Costa.

Analyse d'esta obra, e juizo sobre ella por José Bonifacio de Andrada e Silva — *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa;* Adriano Balbi — *Essai Statistique sur le royaume de Portugal et Algarve;* sr. Joaquim de Vasconcellos — *Os Musicos portuguezes.*

Tomo III, pag. 420 a 422. *Seminario de Musica da Egreja Patriarchal de Lisboa.*

Tomo VI, pag. 259. *Cadeira de musica estabelecida na cid[illegible] Horta*. 1838.

Tomo VI, pag. 386 a 391. *Conservatorio de Musica.*

Tomo VI, pag. 392 a 424. *Conservatorio Real de Lisboa*. 18[illegible] 1853.

Tomo XI, pag. 244 a 249. *Conservatorio Real de Lisboa*. 18[illegible] 1861.

A respeito da Cadeira de Musica na Universidade, de Co[illegible] cumpre-nos dizer que fomos acompanhando a sua historia com [illegible] estabelecimento desde o reinado de D. Diniz.

Abrimos agora este capitulo para recolher algumas indicaç[illegible] bre a indispensabilidade do ensino da musica nas escolas prim[illegible] Portugal, e sobre as grandes vantagens que hão de resultar d[illegible] ção de *instituições orpheonicas*.

A arte da musica é não só agradavel, mas tambem essenci[illegible] moralisadora.

Assim o teem comprehendido as nações cultas, as naçõ[illegible] marcham na vanguarda da civilisação. Os allemães, os belgas, [illegible] landezes e os inglezes prestam aos estudos musicaes a mais séri[illegible] tenção, estabelecendo conservatorios, atheneus, e estancias div[illegible] em que se aprendem os preparatorios mais apropriados e eff[illegible] para a cultura da arte divina.

Não necessitamos de fallar da Italia, a terra classica das Be[illegible] Artes. A França desvela-se em demonstrar praticamente que [illegible] falta a aptidão musical, e que sómente necessita de uma certa pe[illegible] verança no ensino e no estudo, que parecem incompativeis co[illegible] vivacidade dos filhos de uma nação verdadeiramente grande e [illegible] bre.

Um escriptor francez disse ha pouco: «A superioridade appa[illegible] de certos povos não provém de uma aptidão mais elevada, mas s[illegible] ao que parece, de uma *educação mais continua;* pois que, se é [illegible] dade que os francezes aprendem ou ensinam mais rapidamente, é [illegible] bem certo que mais de pressa se enfadam de aprender e de e[illegible] nar.»

Assim, succede que se julga indispensavel estender o ensin[illegible] musica a todas as classes, a todas as camadas sociaes; considera[illegible] não como uma excepção, mas como conveniencia geral, creado[illegible] artistas primorosos.

São muito de registar as ponderações que havemos encontrado um discurso proferido na camara electiva em 1866:

«O ensino da musica é importantissimo. A musica tem poderosa o na civilisação de um povo. Entre nós a tendencia philarmonica :traordinaria, como todos sabem. Não ha aldeia alguma, em que ão reunam uns poucos de homens, que estudam e se esforçam por · bem ou mal. Ora, é preciso que esses esforços tenham um bom tado. E esse bom resultado conseguir-se-ha, sabe a camara como? *ando musica ás creanças nas escolas primarias*, como se faz na nanha.»

O orador, indo ao encontro da objecção de que seria difficil essa resa, responde:

«Não o é, não é nada difficil. Todos sabem que em Allemanha a gente canta. Todos sabem como, na Inglaterra, hoje a instruc- primaria é muito geralmente acompanhada do ensino da musica; a musica elementar e popular, que facilita a todos o comprehen- m o rythmo e a harmonia, o que é elemento importante para a ação.»

Recorda depois a propensão que as creanças teem para aprender asica, do mesmo modo que para imitar pelo desenho os objectos se lhes apresentam; e sendo assim, como em verdade é, cumpre veitar essas propensões, que por fim se convertem, pela direcção nsino, em aptidões sempre uteis, e por vezes muito distinctas[1].

Segundo a legislação novissima, o ensino primario complementar o sexo masculino comprehende tambem o canto choral.

Passados tres annos depois do estabelecimento das escolas nor- s para habilitação dos professores e professoras do ensino prima- o primeiro grau de instrucção primaria para o sexo masculino será liado com o canto choral.

Eis aqui o programma do canto choral em cada anno do *curso nal.*

1.º anno:

Theorias.— Theoria elementar, comprehendendo definição da mu- , das notas, pauta, figuras, pausas correspondentes e seus valores, os de augmentação, ligação, claves, compassos simples e compos-

[1] *Discurso pronunciado nas sessões de* 9 10 *e* 11 *de abril de* 1866 *pelo senhor tado* João de Andrade Corvo.

tos, quealteras, accidentes, intervallos, e tonalidade ou formaç escalas maiores e menores.

Estudo pratico.—Solfejos na clave de *sol*, desenvolvimen theoria e exercicios choraes.

2.º anno:

Theorias.—Repetição das materias dadas no curso do pri anno e continuação das theorias encetadas então.

Intervallos alterados—generos da musica—escalas chromati conhecimento das notas em differentes claves, andamentos—ter usados na musica e ornamentos.

Estudo pratico.—Repetição das materias dadas no primeiro e ainda:

Solfejo na clave de *sol*, de *dó* na quarta linha e *fá* tamb quarta linha.—Continuação do desenvolvimento da theoria e e cios choraes.

3.º anno:

Theorias.—Revisão de todas as materias estudadas nos ann teriores—posição das notas nas differentes claves e relações que entre si—transportes—conhecimento dos accordes perfeitos e do de de septima dominante.—Cadencias.

Estudo pratico.—Leitura de solfejo á primeira vista—notaçã um tom dado das melodias conhecidas e das cantadas pelo profe exercicios praticos dos alumnos—mestres com os da escola anne . Execução de córos e conhecimento elementar do piano.

No principio do corrente anno (1883) foi publicado, por pe muito competente, um escripto que tem por fim recommendar a cr de *instituições orpheonicas* em Lisboa, no Porto, e em outras cid e povoações onde os municipios tiverem para isso os meios indi saveis.

Assim se pratica nas outras nações, com um intuito moral cador, de summa utilidade para as classes populares, as quaes curando distracções honestas e agradaveis, se desviam da estrad vicios e talvez dos crimes.

Este prazenteiro passatempo, de si tão atrahente, concorre demente para alegrar a alma, e contribue até para a conservaç saude, sem a qual não pode alargar-se a esphera da intelligenci mana.

Um aspecto especial da questão queremos nós assignalar, isso reproduziremos as proprias expressões do escriptor, tanto

to está elle muito á vontade, como estrangeiro, para trazer á lem-
;a as glorias de Portugal:

«Portugal tem nobilissimas tradições historicas, que, lidas uma
facilmente esquecem. Esses factos estupendos da historia portu-
ı não ficarão esquecidos, *se forem cantados periodicamente em có-*
opulares. As virtudes dos grandes homens do paiz, as acções ma-
ıosas que elles praticaram no Oriente, e em Portugal mesmo em
a das suas liberdades... todas estas cousas, *se forem cantadas*
'ro, em certas festas, hão de ficar impressas na memoria de todos.
musica popular é dado produzir prodigios de memoria tal: quero
com isto que a lembrança das virtudes dos nossos avós póde ser-
e incentivo admiravel para imital-as, ou mesmo excedel-as. Final-
e os córos orpheonicos podem vir a ser um monumento vivo das
ıs patrias.»

Em todas as escolas primarias devem ser ensinados os elementos
usica, e de lá podem ser aproveitados os alumnos que mostrarem
ısições para tomar parte nos grandes córos orpheonicos.

É curioso derivar do indicado escripto alguns conceitos sobre a
lencia e grandes vantagens do ensino da musica; taes como os
intes:

Entre as bellas-artes o primeiro logar pertence á musica, como
o a que tem uma acção geral e mais efficaz que todas as outras. A
ıra, a estatuaria, a poesia demandam, para a sua comprehensão, uma
ra de espiritos e conhecimentos, que não são muito vulgares em
; as classes; mas a musica impressiona todos os homenos (em con-
ıs normaes), sem distincção de casta, de nacionalidade, de educa-
de religião. É por que a impressão originada pela musica se con-
stancia mais intimamente com o queha de mais profundo na natu-
do homem.

A musica é a linguagem entendida até pela mais ignorante crea-
humana. É, como disse Vigna, uma atmosphera respiravel, que
na absorve naturalmente sem o perceber.

O mundo é fonte de harmonia musical. O sibilar dos ventos, o
murio do regato, o gorgeio das aves, o primeiro som que sae da
do recemnascido, a linguagem do homem... tudo é harmonia.

A musica é a arte eminentemente educadora, por quanto enobrece
ração humano e o dispõe, mais do que outro qualquer meio de edu-
o, para sentimentos generosos e delicados. A mãe, cantando para
seu filho não chore, inconscientemente, talvez, sabe que o canto alli-
as dores do filho.

A musica faz brotar e desenvolver a generosidade, a dedicaç
enthusiasmo,— essas grandes forças e salvação dos povos.

A musica está isenta da immobilidade das outras artes; transf
se continuadamente por effeito dos seus contrastes, e da combinaçã
seus variadissimos rythmos.

Não iremos mais por diante, nem acompanharemos o escript
olhar que lança sobre a historia da musica.

É já tempo de fazermos saber aos leitores qual é o escripto
nos ministrou as noticias que temos vindo expondo. É o seguinte

Memoria ácerca da influencia da musica na sociedade. Por An
Frondoni.

É uma carta dirigida ao sr. José da Silva Mendes Leal (mini
de Portugal em Paris) com a inscripção que fica registada.

O douto academico e insigne homem de lettras o sr. Mendes
disse, em resposta ao sr. Frondoni, «que era muito para louvar e
plaudir a maneira por que este, estrangeiro de origem, bem que
véras portuguez nos affectos, logrou superar as difficuldades, q
sempre invenciveis, de formular em lingua alheia o seu pensamento

Bem conhecia Napoleão I o quanto são profundas as commoç
que a musica produz na alma do homem! Querendo influir cor
e paciencia aos seus soldados, expedia para o exercito do Cairo a
guinte ordem:

«Tous les jours à midi, il sera joué sur les places, vis-à-vis
hôpitaux, par la musique des corps, différents airs qui inspirent d
gaité aux malades en leur retraçant les beaux moments des cam
gnes passées.»

É dever nosso alludir aqui ás muito eruditas observações cri
do sr. Joaquim de Vasconcellos, em alguns dos seus auctorisados
criptos sobre as Bellas-Artes.

N'este momento temos diante de nós dois dos seus notaveis
balhos, nos quaes se encontram indicações sobre a musica em Port

*A Reforma das Bellas-Artes. (Analyse do Relatorio e Projecto
commissão official nomeada em 10 de novembro de 1875.)* Porto 1

A Reforma do ensino das Bellas-Artes. Reforma do ensino d
1879.

NB. A historia da musica, e a competente critica, devem ao laboriosissimo e atilado investigador os trabalhos especiaes que passamos a apontar:

Os musicos portuguezes. Biographia. Bibliographia.
Luiza Todi.
Ensaio critico sobre o catalogo d'el-rei D. João IV.

Cumpre-nos recordar aos leitores que a pag. 125 do presente tomo tivemos occasião de mencionar a fundação de uma *escola popular de canto na cidade do Porto*, pelo professor de musica na mesma cidade Jacopo Marti. Não passou despercebido perante a respectiva camara municipal o serviço prestado por Jacopo Marti; pois que o fundador foi premiado com uma medalha muito honrosa e expressiva. (Veja o capitulo—*Commemoração etc.*—na citada pag. 125; devendo notar-se que a fundação data do anno de 1855, e a medalha foi dedicada em 1858.)

Ainda nos cabe a satisfação de registar a noticia de outra fundação na mesma cidade, destinada ao ensino popular da musica.

No dia 4 de outubro de 1863 foi solemnemente inaugurada nos paços do concelho da cidade do Porto a aula que o intelligente professor, Carlo Dubini, com a mais louvavel generosidade se prestou a dirigir, por um systema que estudou, facil e ao alcance de todos, com o fim de *diffundir pelas classes populares o gosto da musica, e crear os concertos orpheonistas (sic)*[1].

Carlo Dubini tinha distribuido o *programma do specimen orpheonista*, e na conformidade d'este foi cantado o hymno de el-rei, e depois o hymno solemne da rainha a senhora D. Maria Pia. Bem assim foram cantadas: uma imitação de tres melodias de Mendelssohn, e outra melodia de Schubert, sendo as poesias que se amoldaram, a *tristeza*, e uma canção do poeta portuense Soares de Passos.

Os córos estavam bem ensaiados por Dubini, e produziram um excellente e muito esperançoso effeito.

[1] Deixou tal recordação o ensino da musica professado pelo maestro Carlo Dubini, que, segundo lemos na *Actualidade* do Porto, ha de abrir-se um curso, no dia 4 de junho do corrente anno de 1883, sob a direcção da viuva Dubini, auxiliada por duas alumnas que foram do mesmo Dubini, e sendo encarregado das lições de theoria de musica um ex-discipulo do maestro Guilherme Cossoul, de saudosa memoria.

Depois de dar conta do enthusiasmo que desenvolveu na assembléa, conclue n'estes termos a descripção que temos á vista:

«Assim terminou esta brilhantissima festa, pela qual damos os parabens ao sr. Dubini, a quem a devemos; á Camara Municipal que soube com tanto lustre corresponder-lhe; e ao Porto, que conta mais uma instituição, como dissemos, verdadeiramente civilisadora[1].»

Não queremos despedir-nos do assumpto d'este capitulo, sem registar a descripção que um escriptor francez faz da cultura, melhor diremos, da paixão dos allemães pela musica:

«Muito longe está o theatro de ser na Allemanha a unica, e sobre tudo a expressão mais completa da arte musical. Por toda a parte, entre os nossos visinhos, está presenie essa arte, e debaixo de todas as fórmas é um componente da sua vida. Desde a canção popular, o *Lied*, emanação espontanea, e quasi sempre anonyma, do seu genio lyrico, até ás mais elevadas composições classicas, todas as manifestações musicaes podem largamente ser produzidas. Por meio do canto, junto do berço, ou na escola, desde os primeiros passos fóra da casa paterna, recebe a creança, e em breve exprimirá ella propria, os nascentes sentimentos de piedade para com Deus, de respeito para com os paes, de amor da patria, que aliás se fazem esforços para excitar e desenvolver. Mais tarde, no templo, na officina, no quartel, torna o mancebo a encontrar a musica. Lá surge nos mais humildes lares; e até nos logarejos mais remotos os membros de uma mesma familia se reunem á noite para cantar partituras ou interpretarem os trios ou quatuor dos velhos mestres. Nos centros de alguma importancia, agrupam-se e reforçam-se esses diversos elementos de execução. As menores aldeias possuem uma sociedade coral e uma orchestra. Operarios, estudantes, soldados, musicos de profissão, homens e mulheres que teem uso do mundo, todos teem a sua sociedade musical, o seu *Verein*, em determinados dias e logares de reunião; e essas diversas associações, avisinhando-se de aldeia em aldeia, cobrem com uma vasta rede a Allemanha inteira[2].»

[1] A descripção d'esta magnifica inauguração pode ler-se no *Diario Mercantil* do Porto, de 5 de outubro de 1863, ou no *Diario de Lisboa*, num. 226, de 8 do mesmo mez e anno.

[2] *La Musique en Allemagne*, par M. Émile Michel.

ENSINO DA TACHYGRAPHIA

D'este assumpto fomos tratando successivamente no tomo III, pag. 210 e 211; v, 251 a 259; VI, 34 e 35; VII, 34 a 38.

Vamos agora dar noticia das providencias que a tal respeito encontramos no periodo de 1854-1861, e na actualidade.

A camara electiva nomeou uma commissão especial para examinar duas propostas da respectiva junta administrativa. Tendiam as duas propostas a melhorar a publicação do *Diario da Camara;* versando a primeira no estabelecimento de uma cadeira de tachygraphia, na qual podessem habilitar-se na arte tachygraphica os candidatos aos logares de tachygraphos das duas camaras; — e a segunda na alteração do quadro da repartição da tachygraphia, e da redacção, e no augmento dos vencimentos de alguns dos empregados do mesmo quadro.

Na sessão de 16 de março de 1854 foram discutidas as propostas que a commissão apresentou na data de 20 de fevereiro antecedente.

Occupar-nos-hemos unicamente com a proposta relativa ao *ensino da tachygraphia,* por ser esse o objecto especial do presente capitulo.

A primeira proposta era assim concebida:

Artigo 1.º O primeiro tachygrapho, chefe da tachygraphia da camara electiva, é obrigado a dar lições publicas e regulares de tachygraphia, nos intervallos de cada sessão legislativa, na casa para isso destinada no palacio das côrtes; e será substituido nos seus impedimentos pelo primeiro tachygrapho immediato, e no impedimento d'este pelo segundo tachygrapho.

Art. 2.º Em retribuição d'este serviço extraordinario, receberão annualmente o primeiro tachygrapho, chefe da tachygraphia, duzentos mil réis, e o primeiro tachygrapho immediato e o segundo tachygrapho, cada um cem mil réis.

Art. 3.º Haverá tres lições por semana, cada uma das quaes durará, pelo menos, duas horas. A arbertura da aula será annunciada no *Diario do Governo.*

Art. 4.º No principio de cada sessão legistativa, o chefe da tachygraphia dará conta ás mesas das duas camaras do numero dos alumnos que concorreram ás sessões, e do estado de adiantamento de cada um d'elles, para poderem ser chamados a preencher as vagaturas que occorrerem, na classe dos praticantes de tachygraphia das mesmas camaras.

Art. 5.º É supprimida a cadeira de tachygraphia creada no lyceu de Lisboa pelo decreto de 17 de novembro de 1836.

NB. com referencia a este artigo dizia a commissão, no preambulo da sua proposta: «A commissão julga, porém, que logo que seja approvada a mesma proposta, deve ser supprimida a cadeira de tachygraphia creada no lyceu de Lisboa pelo decreto de 17 de novembro de 1836, *que ainda até hoje não pode ser provida.* Na suppressão d'esta cadeira concorda o sr. ministro do reino.»

A proposta da commissão foi substituida pela que vamos exarar, e é a seguinte, em fórma de regulamento da casa:

«*Substituição:* — A camara resolve:

1.º Que o chefe da tachygraphia d'esta camara fica obrigado a dar lições publicas e regulares de tachygraphia, nos intervallos de cada sessão legistativa, na casa para isso destinada no palacio das côrtes: e será substituido nos seus impedimentos pelos dois tachygraphos immediatos.

2.º Que em retribuição d'este serviço extraordinario, receberão annualmente, o chefe da tachygraphia, duzentos mil réis, e os dois tachygraphos immediatos, cem mil reis cada um.

3.º Que haverá tres lições por semana, cada uma das quaes durará, pelo menos, duas horas. A arbertura da aula será annunciada no *Diario do Governo.*

4.º Que no principio de cada sessão legistativa, o chefe da tachygraphia dará conta á mesa da camara, do numero dos alumnos que concorreram ás lições, e do estado de adiantamento de cada um d'elles, para poderem ser chamados a preencher as vagaturas que occorrerem na classe dos praticantes de tachygraphia da camara.»

NB. A camara eliminou expressamente o artigo 5.º da commissão, entendendo que a suppressão de uma cadeira creada por lei, só podia effeituar-se por outra lei que expressamente revogasse aquella[1].

Em 13 de julho de 1855 foi resolvido que seria de novo estabelecida a aula de tachygraphia, com referencia á camara dos dignos pares, quando a mesma camara julgasse opportuna a respectiva abertura.

[1] Veja no *Diario da Camara dos Deputados* a sessão de 16 de março de 1854, — vol. 3.º d'esse anno.

Lamentamos que a falta de espaço nos impeça de substanciar, ao menos, a interessante discussão que houve a respeito das propostas da commissão.

O reconhecimento da opportunidade da abertura da aula tardou até ao anno de 1862. Em 26 de junho d'esse anno foi proposto na referida camara que tivesse exercicio a aula pratica de tachygraphia, com o fim especial de não se interromper a applicação dos novos praticantes, e até dos aspirantes.

A mesa resolveu que no intervallo da sessão legislativa até janeiro de 1863 se realisasse o indicado exercicio.

Em 17 de junho de 1863 confirmou a camara a resolução tomada pela mesa, e se deu definitiva organisação a este serviço.

Officialmente foi communicado á camara que no intervallo da sessão legislativa de 1863–1864 fôra executada a determinação da mesma camara, em quanto á fiscalisação do estudo e pratica da arte tachygraphica, para os novos praticantes, e para aquelles que d'esta classe foram promovidos a aspirantes.

O chefe director geral da segunda repartição da camara, ao dar conta de que funccionara a aula de pratica da arte tachygraphica, ponderou que eram evidentes as vantagens da *pratica obrigada no intervallo das sessões;* o que desde logo poderia ter confirmação, confrontando os trabalhos ou exercicio dos praticantes immediamente depois da admissão, com os melhoramentos e progressos de sua escripta, no principio da sessão de 1864[1].

De razão nos parece registar aqui os termos em que era constituida e gratificada a *aula de tachygraphia pratica:*

1	Lente, que era o chefe director geral da repartição tachygraphica; com a gratificação de............................	400$000
2	Lentes substitutos, que eram dos tres primeiros officiaes tachygraphos; com a gratificação a cada um de..................	100$000
1	Secretario, que era um dos amanuenses da repartição de redacção e publicação das sessões; com a gratificação de............	60$000[2]

Voltando á camara dos senhores deputados, diremos que a deli-

[1] A commissão official, a que se allude, vem mencionada na conta da sessão da camara dos dignos pares, de 8 de janeiro de 1864. *Diario de Lisboa*, num. 8, de 12 de janeiro do mesmo anno.

[2] *Quadro geral das tres repartições em que se divide o serviço interno da Mesa da Camara dos Dignos Pares do Reino* (1 de julho de 1864).

beração por ella tomada na sessão de 16 de março de 1854 c
a estar em vigor até ao anno de 1868.

Do dia 9 de janeiro de 1864 é datada a conta que á mes
mara electiva deu o chefe director da tachygraphia, Antonio
Luz Fernandes, em virtude do artigo 4.º das resoluções toma
mesma camara em sessão de 16 de março de 1854.

Eis aqui o notavel quadro que elle apresentou:

Matricularam-se no curso tachygraphico, mantido pela camar
va, 22 alumnos; mas alguns d'estes nem sequer concorreram á a
da aula, e outros abandonaram o curso depois das primeiras l

O curso começou no dia 1 de outubro, e terminou em 31
zembro, dia em que se effeituou o exame dos alumnos que r
gularmente haviam frequentado o estudo.

Concorreram ao exame 14 alumnos; foram approvados plen
8; approvados por maioria 2; e julgados como tendo indispens
cessidade de frequentar o novo curso, 4[1].

A aula de tachygraphia continuou a existir até ao anno de
Pelo decreto, porém, de 15 de abril de 1869 foi ella extincta.

Este decreto, inspirado, como outros d'aquelle anno, pelo
mento de reduzir as despezas publicas segundo as regras da n
vera economia, fixou o quadro dos empregados da secretaria,
e repartição tachygraphica de ambas as camaras legislativas.

O artigo 4.º, que mais de perto nos interessa agora, era
concebido:

«Fica extincto o curso de tachygraphia, actualmente estab
cessando todas as gratificações, que por tal motivo recebiam os
pectivos professores.»

Concluiremos a nossa exposição, registando a deliberação
mesas da camara dos dignos pares, e a mesa da camara dos se
deputados tomaram sobre o ensino da tachygraphia, em 18 de
de 1882:

«Considerando que é urgentissima a fundação de uma a
tachygraphia a effeito de assegurar, por meio de pessoal hab
com a devida instrucção, a completa e regular publicidade das s
parlamentares;

[1] Veja no *Diario de Lisboa*, num. 11 de 15 de janeiro de 1864 a
que á mesa da camara dos senhores deputados deu o chefe director da
ctiva tachygraphia.

«Considerando que em virtude do disposto no artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1881, as duas camaras são competentes para de accordo estabelecerem o ensino theorico e pratico da tachygraphia:

Determinaram o seguinte:

Da aula de tachygraphia.

Art. 1.º Ha no edificio das côrtes, sob a dependencia das duas camaras, uma aula de tachygraphia.

Art. 2.º A aula de tachygraphia divide-se em dois cursos: theorico, e pratico.

Art. 3.º Os dois cursos mencionados no artigo antecedente são regidos por um tachygrapho effectivo ou aposentado, de uma ou de outra camara, o qual reuna as habilitações necessarias para desempenhar com vantagem o encargo do ensino.

§ unico. A nomeação é feita pelas mesas das duas camaras.

Art. 4.º O professor da aula de tachygraphia vence pelo exercicio do seu logar uma gratificação de 200$000 réis.

Art. 5.º Nenhum alumno pode ser admittido á matricula na aula de tachygraghia sem haver apresentado os seguintes documentos:

1.º Certidão por onde mostre ter quatorze annos de edade;

2.º Certidão de exame de instrucção primaria.

Art. 6.º A matricula é gratuita, e aberta pelo respectivo professor.

Art. 7.º São objecto de um regulamento especial o tempo de ensino aos alumnos, os deveres dos alumnos, e os methodos.

Art. 8.º Um servente da camara dos senhores deputados cuida da limpeza, asseio e conservação da mobilia e da aula.

Art. 9.º A despeza com a gratificação é paga pelas folhas das duas camaras, que para ella contribuem com quantias eguaes.»

NB. A aula de tachygraphia começou a funccionar em 11 de novembro de 1882, tendo-se matriculado quarenta e dois alumnos.

Reconheceu-se que era inadiavel a necessidade de assegurar para o futuro, por meio de pessoal habilitado com a devida instrucção, a inteira publicidade das sessões; e n'esta conformidade entendeu-se que, a troco de diminuta despeza paga pelas duas camaras, devia estabelecer-se o *ensino da tachygraphia*, professado por um tachygrapho aposentado ou effectivo, o qual encaminhasse os alumnos nas respectivas theoria e pratica.

Parallelamente com o serviço tachygraphico era necessar
denciar sobre a *redacção*, a qual nos trabalhos parlamentar
senta um grande papel.

Com quanto aqui sómente tratemos da tachygraphia, e nã
dacção, diremos em que termos foi esta caracterisada pela mes
mara dos senhores deputados:

«Sem duvida a redacção não foi instituida para substituir
dores, mas ha de corrigir os defeitos menos perdoaveis a q
causa a precipitação do improviso; ha de preencher com e
as omissões que por diverso motivo escaparem á pericia dos ta
phos; ha de manter a côr politica dos termos, a força dos argu
ás idêas a ordem em que foram deduzidas; á linguagem o esp
dizer caracteristico de cada orador; e além de tudo isto lhe com
ver de não omittir os incidentes occorridos na palestra da cam
no combate parlamentar; em fim, ha de reproduzir com fideli
discursos, ha de reproduzir fielmente as sessões.»

ENSINO DE DESENHO

N'este capitulo não tratamos do ensino official do desenho,
sado nos respectivos estabelecimentos do Estado.

O nosso intento é registar alguns dos conceitos e apreciaçõ
em diversos escriptos (pela maior parte portuguezes) se nos h
rado, sobre a transcedente importancia do desenho como base da
las-artes, e particularmente como auxiliar prestante da industria
o aperfeiçoamento dos artefactos.

No dia 27 de dezembro de 1787 recitava Joaquim Machado
Castro, na Casa Pia do Castello de S. Jorge de Lisboa, um discur
bre as utilidades do desenho, em presença da côrte e da mais luz
breza d'este reino. N'esse discurso, proferido em tão solemne acto
poz-se o insigne artista a demonstrar:

1.º Serem a pratica e conhecimentos do desenho muito uteis
cisos em todo o estado civil;

2.º Que para tirar-se verdadeira utilidade n'estas applicações
vem ser dirigidas com bom gosto, na imitação da natureza.

Ainda hoje pode ser lido com satisfação esse discurso (não
te o tom emphatico e declamatorio que n'elle se nota), pois que

se apresenta como verdadeiramente conhecedor do assumpto, conseguindo provar os seus dois assertos.

Pondo de parte as considerações historicas, e ainda as artisticas, que o orador nos offerece, queremos recordar uns trechos do discurso, na parte em que se refere aos uteis do desenho na sua applicação á industria, como vivificador que é das artes:

«¿Não é por ventura manifesto a todos, que da perfeição das manufacturas pende a sua copiosa extracção? A natureza, intima amiga do bello, a todos move, a todos excita para buscar o mais perfeito.

«¿E de que procede esta perfeição em todo o genero de artefactos das outras nações? Serão os italianos, os francezes mais homens que os portuguezes? Serão seus corpos de outra massa, suas almas alguns espiritos differentes? Não, senhores, certamente não. Procede isto, só de se ter entre elles *propagado mais o desenho;* e esta propagação é causa de que n'este particular façam um commercio mais activo que o nosso. D'onde se tira por legitima consequencia serem os estudos do desenho de grandissima utilidade para o commmercio, e para o Estado todo.

«Occorre uma duvida: ¿terá este clima lusitano qualidades proprias a produzir engenhos adaptados a estes estudos? Eu não entro em questões physicas, que em todo o rigor me não competem: mas a quotidiana experiencia tem mostrado serem os portuguezes habeis para tudo; e que a sua aptidão não existe em poucos, acha-se em grande numero: *falta instruil-os; falta animal-os.* Fundando-se estas duas grandes bases: *Instrucção e Protecção*, não faremos um commercio precario, de que os grandes politicos tanto fogem [1].»

No dia 3 de dezembro de 1840 foi inaugurada a regencia da cadeira de desenho da Unlversidade de Coimbra por Manuel da Fonseca Pinto, que para esse logar tinha sido nomeado por decreto de 15 de julho do mesmo anno.

Manuel da Fonseca Pinto, notavel artista, proferiu o discurso inaugural; e n'este encontramos alguns enunciados que muito fazem ao nosso proposito, por serem tendentes a demonstrar as utilidades do desenho em diversas e muito importantes applicações:

«Na verdade, sem um tal estudo (disse elle) como se poderiam bem conceber e demonstrar intelligivelmente as proposições da scien-

[1] *Discurso sobre as utilidades do desenho dedicado á Rainha nossa senhora por seu auctor* Joaquim Machado de Castro. 2.ª edição 1818.

cia geometrica? O astronomo como perceber e demonstrar a theoria dos ceos, os movimentos dos astros, n'uma palavra toda a mechanica celeste? O geographo como entender e explicar as differentes configurações do globo terraqueo, suas demarcações politicas, etc.? O navegante como dirigir os rumos no alto mar, procurar os portos, evitar os baixios? O architecto como construir os edificios com verdadeira harmonia e symetria? Os mesmos operarios como executariam as indicações de seus directores? Como sem o estudo do desenho e da pintura poderemos formar idéa perfeita das cidades, portos, rios, montes, estradas e differentes posições dos diversos paizes, o que tão necessario se torna a muitas profissões?»

Com referencia determinadamente á industria, tambem ali encontramos um enunciado luminoso:

«... Sem o desenvolvimento da industria, um paiz vegetará na miseria e na indigencia; e como a industria se não desenvolve sem o aperfeiçoamento das artes e estas sem o aperfeiçoamento das sciencias, e como para umas e para outras muito contribuem a pintura e o desenho,—como se aperfeiçoariam sem estas artes esses primores de outras que tão aprazivel tornam aos homens a vida? etc.[1]»

Disse, em 1876, um professor da Real Academia de Bellas-Artes de Lisboa:

O *desenho* é a base e fundamento das bellas artes. O seu estudo é essencialmente necessario ao pintor, ao esculptor, ao architecto e ao gravador, e deve preceder a todos os outros estudos especiaes dos differentes ramos da arte.

Na idéa de *desenho* deve entrar não sómente a parte material, que consiste na justeza das medidas e regularidade das fórmas, mas tambem tudo o que tem relação com a attitude, o movimento, a expressão, o equilibrio e ponderação dos corpos, a proporção e a anatomia dos membros[2].

[1] Veja a integra do discurso inaugural no *Instituto*, de Coimbra, de fevereiro de 1883; e ahi as noticias relativas a Manuel da Fonseca Pinto, que depois da regencia da cadeira de desénho, foi professor de esculptura e director da Academia de Bellas-Artes.

Ahi se encontram indicados os subsidios para a biographia do notavel artista; e se promette uma biographia mais desenvolvida, acompanhada do retrato, e das copias de alguns dos seus trabalhos.

[2] *Diccionario technico e historico de pintura, esculptura, architectura e gravura*. Composto por Francisco de Assis Rodrigues. 1876.

No que toca ao *ensino de desenho*, menciona dois systemas: 1.º o de copiar desenhos ou estampas como exemplares do primeiro estudo; 2.º o de começarem os discipulos, depois dos principios geometricos, a copiar por modelos de relevo. Parece-lhe que deve ser escolhido o meio termo entre estes dois systemas differentes.

Vejamos expressados mais adequadamente os precedentes pensamentos, na parte em que se referem á applicação do desenho ao trabalho industrial:

«Todos os mesteres, todos os *officios manuaes* dependem em maior ou menor grau do desenho, e da relação mais ou menos intima d'elles com esta disciplina saem fructos mais ou menos legitimos. Calcular o que nos custa a nossa inferioridade n'este ramo do ensino seria uma revelação curiosa, mas assustadora; o publico ficaria abysmado ao ver que uma cousa tão *fortuita* produz um deficit enorme, não diremos já em quanto ao resultado *ideal* (a falta de uma grande arte) mas sómente ao resultado material, immediato[1].»

O douto critico, que assim se exprime, allega em comprovação do seu asserto o muito significativo exemplo da Inglaterra.

Já a pag. 61 a 63 do tomo III tivemos occasião de ponderar que a Inglaterra pôde reconhecer, na primeira Exposição Universal, que a França lhe levava grande vantagem, em materia de industria, no tocante á elegancia, ao bom gosto, á disposição harmonica das diversas partes do artefacto, ás proporções bem reguladas que tornam agradaveis os objectos. Assim prevenida, cuidou immediatamente a Inglaterra de prover ao remedio do mal; e não era passado muito tempo, quando já a attenção dos francezes foi attraida pela differença consideravel que avultava nos artefactos inglezes, graças ás providencias empregadas para o melhoramento do ensino dos diversos graus do desenho.

O que nós apontámos de passagem, apoiado na auctoridade do sr. Ch. d'Henriet, desenvolve largamente o sr. Joaquim de Vasconcellos, dando conta do que a tal proposito se fez na Inglaterra, com a sollicitude, energia e perseverança, caracteristicas da admiravel raça anglo-saxonica.

¿Quaes foram os principios reguladores da actividade administrativa dos inglezes,—ou antes—quaes remedios julgaram elles apropriados e efficazes para combatter o mal que tinham descoberto?

[1] *A reforma do ensino de bellas artes.* III *Reforma do ensino de desenho.* Por Joaquim de Vasconcellos. 1879.

Eil-os:

1.º Creação de escolas elementares de desenho; com a missão de introduzir os elementos da arte na educação publica, como complemento indispensavel da educação nacional.

2.º Educação de um corpo profissional para as escolas de arte applicada, e fundação do numero indispensavel d'ellas.

3.º Educação do senso artistico da grande maioria por meio de museus publicos da arte applicada á industria, nos quaes cada um podesse, de dia e de noite, educar e formar o bom gosto.

¿ Quaes foram os resultados oblidos, em quanto ao ensino?

Os seguintes algarismos os revelam:

Em 1851 havia 20 escolas de desenho.

Em 1859 eram já em numero de 81, e mais 270 publicas e particulares em que se ensinava o curso official. O numero dos alumnos subiu a 66:300.

Em 1867 havia já 150 escolas com inspecção official, além das publicas ligadas a 20 estabelecimentos superiores dependentes do *Department of Art and Science.*

Tambem a frequencia dos museus revela melhoramento:

Em 1853 houve............	45:000	visitantes
Em 1859..................	500:000	»
Em 1861..................	604:550	»
Em 1863..................	726:915	»

Diz o sr. Joaquim de Vasconcellos, a quem vamos seguindo, que a frequencia dos museus vae além de um milhão de visitantes.

Falta-nos dar noticia dos progressos, revelados pelos certamens internacionaes depois de 1851.

Por brevidade, limitar-no-hemos a reproduzir a citação do que em 1862 disse o celebre Mérimée, competentissimo no assumpto:

«A industria ingleza, especialmente, muito atrasada em 1852, quanto ao ponto de vista da arte, tem feito ha dez annos *progressos prodigiosos*, e, se continuar a marchar no mesmo passo, estaremos derrotados em breve.»

Em 1867 cresceu ainda mais a inquietação da França, em presença dos resultados obtidos pela Inglaterra.

Se o exemplo da Inglaterra, que fica exposto com algum desenvolvimento, é muito significativo e convincente, não tem menor força de persuasão o da Austria.

A este respeito é de summa utilidade ler attentamente os largos

cimentos que se encontram na *Reforma do ensino de desenho*, que se inscreve — *O Regulamento Official Austriaco*.
sse regulamento abrange o ensino do desenho em toda a escala rucção publica da Austria.
Não é possivel comprehender a importancia do magnifico regu-o austriaco, verdadeiro modelo pedagogico, diz o sr. Joaquim concellos, sem um exame dos estabelecimentos de ensino onde a applicação.»
esse exame procede, com effeito, e a elle havemos de referir-capitulo — *Ensino industrial ou profissional*.
pois de indicar a applicação do *Regulamento* ás escolas de ensino applicada á industria, e analysado a parte pratica da questão, desenvolver o aspecto theorico e pedagogico das *seis subdivi-regulamento*.
ambem interessante o capitulo em que são assignalados os pon-contacto e os de divergencia entre o *Kensington Museum* e o *Austriaco*.
stimamos que, em obediencia ao plano e exigencias do nosso o, não possamos deter-nos na apreciação de tão importantes par-dades, por nos faltar espaço para outros assumptos que é nossa rivel obrigação tratar mais extensamente.
que importa mais, no presente caso, é deixar bem determinado ndustria artistica austriaca, como que desconhecida em quanto valor até ao anno de 1867, apresenta já uma serie de industrias muito florescente, ostentando um estylo privativo, que tem o de *estylo austriaco*, nos mercados do mundo.

o que diz respeito a Portugal, no sentido de melhorar o ensino senho, apontaremos as opiniões do citado critico, limitando-nos ecel-as á ponderação dos leitores, attenta a nossa incompetencia ecialidade de que se trata:
O publico em geral, diz elle, julga que a salvação nos ha de vir colas superiores e das secundarias, quando o remedio está na elementar, o alpha e o omega, principio e fim da reforma do ento intellectual do paiz. Do mesmo modo seria absurdo imagi-e as Academias de Bellas-Artes nos hão de salvar da nossa mi-artistica e educar o senso artistico do povo... É preciso que a eja o pão quotidiano de todos, e que esse pão seja barato e de gestão... Por isso repetimos, e repetiremos sempre: reforma do *ensino elementar do desenho* primeiro que tudo, todas as for-

ças concentradas n'esse ponto e nos museus de arte applicada á industria.»

Ainda alguns enunciados sobre a indispensabilidade de prestar toda a attenção ao ensino do desenho, e de o dotar com a possivel largueza de recursos:

Admittiriamos o *nequid nimis* para todos os ramos do ensino de Bellas-Artes; para o de desenho só é admissivel o *nequid parve.*

Dependendo o aproveitamento de todas as disciplinas da boa instrucção do discipulo nas differentes especies de desenho, parece que não deve haver duvida em sacrificar o superfluo ao que é indispensavel.

«*Skill and taste*—é o que falta á nossa industria: *sem habilidade e sem gosto,* sem arte, n'uma palavra, seremos perpetuos escravos da Europa.»

Assim se expressava, em 1875, um grande escriptor americano, Stetson [1].

Em 3 de março de 1866 dizia a direcção do Museu Austriaco ao ministerio.

«A raiz dos males que atacam tanto a fundo a prosperidade nacional consiste na *deficiencia do ensino do desenho,* e na falta de escolas especiaes que abram o caminho para as escolas superiores [2].»

No anno de 1844 dizia um estrangeiro muito versado no conhecimento das Bellas Artes, e que ás coisas portuguezas, n'este particular, consagrou attento estudo:

«Se eu tivesse o encargo de propor os meios de reanimar as artes em Portugal, eis-aqui a que se reduziriam os meus conselhos:

«Na Academia *(das Bellas-Artes de Lisboa),* que deveria denominar-se *Escola de desenho,* ensinar-se-hia o desenho, a perspectiva, a anatomia. Desenhar-se-hia pelo modelo, e pelo nú *(d'après la bosse et d'après le nu),* supprimiria eu a aula de pintura, à qual não é agora favoravel a reunião de mil circumstancias. Seja isto dito sem quebra

[1] *Modern art education, its pratical and æsthetic caracter educationally considered.* Boston. 1875.

Apud Joaquim de Vasconcellos—*A escola livre das artes do desenho em Coimbra.*

[2] Em uma *Memoria* sobre a necessidade da fundação de uma escola de arte applicada.

do merecimente e serviços do sr. Fonseca, do talento e tendencias do qual tratei já de vos dar noticia na minha carta n.° 6[1].»

Em harmonia com este modo de ver as coisas está o que em 1866 dizia no parlamento um muito illustrado portuguez, por occasião de proceder a um exame critico dos nossos institutos scientificos, litterarios e artisticos, no sentido de os avaliar com relação aos fructos que produziam.

Ponderava que no ensino das bellas artes em Portugal se fazia a despeza de 24:000$000 réis; mas que não eram bem sazonados os fructos, por falta de boa cultura.

«Temos, dizia elle, uma Academia de Bellas Artes em Lisboa e outra no Porto; e, digo eu, que um e outro d'estes estabelecimentos... —Não sei se vou dizer uma coisa que desagrade a alguem; mas é a minha convicção, e hei de dizel-a.—Está-me parecendo que, nem a Academia das Bellas Artes de Lisboa, nem a do Porto deviam ter a pretensão de fazer artistas; o que uma e outra deviam ter, era o empenho unico de preparar grande numero de alumnos, pelo ensino do desenho, das regras do estylo e do ornato, para bem servir a arte industrial, para influir no progresso das industrias do paiz. D'entre os alumnos mais distinctos das academias, d'entre os mais habilitados no desenho, dever-se-hia, por concurso, escolher alguns com vocação artistica verdadeira, para irem aprender as bellas artes, a pintura, a esculptura e a architectura, nos paizes onde ha meios para aprender, onde ha tradições, escola, modelos *(apoiados)*. N'estas condições percebe-se a existencia das academias de bellas artes de Lisboa e Porto. Comprehende-se a existencia de duas escolas, de dois estabelecimentos, destinados a propagar o bom gosto e o correcto desenho; a excitar o espirito artistico do paiz, para influir por essa fórma nos progressos da industria, á qual hoje está intima e constantemente ligada com as boas regras da arte[2].»

Na especialidade de que estamos tratando, são de grande consideração os *compendios* e *tratados* diversos de bellas artes.

A respeito de tão ponderosos subsidios para o estudo artistico, devemos, *beevitatis causa*, remetter os leitores para um escripto que

[1] *Les Arts en Portugal*, par le comte A. Raczinski.

[2] *A instrucção publica. Discurso pronunciado nas sessões* 9, 10 *e* 11 *de abril de* 1866 *pelo sr. deputado* João de Andrade Corvo. Lisboa 1866.

encerra abundantes noticias bibliographicas e criticas, de apurada erudição, e de summa utilidade.

Queremos fallar da seguinte obra:

A reforma do ensino das bellas artes. III. Reforma do ensino de desenho. Seguida de um plano geral de organisação das escolas e collecções do ensino artistico com os respectivos orçamentos. 1879.

Ahi (pag. 124 e segg.) são especificados e attentamente examinados os compendios e tratados portuguezes, de diversas especies de desenho, successivamente impressos desde 1793 até 1877.

Em conclusão, diz o sr. Joaquim de Vasconcellos, que nos falta um tratado de desenho de ornato, de desenho de figura, de desenho architectonico, de perspectiva, de theoria das sombras e de theoria das côres.

Chamamos particularmente a attenção dos leitores para o juizo critico do professor Lang, encarregado officialmente do estudo do ensino de desenho na exposição universal celebrada em Vienna d'Austria no anno de 1873.

Fizeram-se representar na exposição, por especimens de desenhos diversos a *Real Casa Pia*, o *Lyceu Nacional*, e a *Escola Normal:* estabelecimentos de Lisboa.

Não se fizeram representar, pelas producções do ensino de desenho, as Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto.

D'esta ultima cidade fez-se, porém, representar a *Associação Commercial*, expondo um certo numero de ornatos polychromaticos decorativos, em gesso e em madeira, que, no conceito do professor Lang, tinham muito merecimento como imitação de fórmas arabes.

Parece-nos indispensavel, no interesse do aperfeiçoamento do nosso ensino artistico, reproduzir aqui o alludido juizo critico expressado pelo professor Lang, tanto mais quanto tem o cunho da franqueza, que naturalmente pode esperar-se da parte dos julgadores estrangeiros.

É o seguinte:

«O desenho é ensinado em todas as escolas; differentes institutos achavam-se representados por especimens, por ex. a *Real Casa Pia*, o *Lyceu Nacional*, a *Escola Normal*, todos tres de Lisboa. Era infelizmente evidente, pelos productos do desenho á vista (ou a olho), que os methodos seguidos não são os mais proprios, posto que as intenções fossem as melhores. O que falta, primeiro que tudo, são boas estampas.

«Na *Real Casa Pia* o desenho elementar é ensinado pelo *Curso elementar de desenho*, do professor A. J. Picard, em cadernos quadri-

ulados *(divided into squares)* e especialmente arranjados para este es-
ıbelecimento. A progressão no curso poderá ser approvada, porém
aras vezes se conhecia nos cadernos expostos; via-se n'elles uma va-
iedade de assumptos differentes, atacados n'uma successão demasiado
apida; o lapis e a penna foram postos em acção antes do tempo ade-
uado. Seguindo mais adiante o curso de Picard, vimos desenhos fei-
)s por ornatos francezes com resultados muito mediocres *(very me-
iocre resultats)*. Os exercicios de desenho do natural eram muito mes-
uinhos *(very scanty)*.

«O desenho linear era muito mais bem tratado no estabelecimento;
melhores principios se notavam mesmo no *Relatorio* para o *curso
ndustrial*, que foi apresentado ao exame. Os problemas mais impor-
antes da geometria plana eram passados em revista; os discipulos de-
enhavam depois detalhes architectonicos, columnas, etc. Em seguida
inham as projecções e as sombras, tratadas com muito desenvolvi-
mento, e depois o desenho de machinas e de architectura, principal-
mente pelos *Études au Lavis* francezes. N'esta ultima especie vimos
desenhos de excellente execução.

«O *Lyceu Nacional* expoz especimens de um caracter incompara-
velmente superior, o desenho linear estava porém novamente em maioria.
As obras aliás muito excellentes *(very excellent)* de F. (sic) Motta, mes-
tre do lyceu, tambem estavam dispostas. O seu *Compendio de desenho
linear* segue o plano adoptado na obra de J. Picard. A geometria e a
projecção são tratadas systematicamente; em seguida apresenta pro-
blemas praticos em architectura e construcção de machinas. No dese-
nho a olho o curso começa com cadernos quadriculados, e sóbe de fór-
mas geometricas aos ornatos; estes porém não obedecem a um estylo
certo e determinado.

«Os desenhos expostos mostravam que o curso de ensino é cor-
recto até ao desenho ornamental linear *(outline ornament)*, posto que
fosse muito frequente encontrar fórmas muito feias n'essa secção.

«Os especimens de desenho de figura eram muito deficientes. Na
secção de desenho linear achámos alguns especimens de desenho de
machinas muito formosos *(very beautifully executed)*. Do desenho ar-
chitectonico nada havia de alguma importancia, salvo meia duzia de
columnas.

«A *Escola Normal* expoz alguns desenhos de ornato linear feitos
or mestras *(by female teachers)* por copias más, e ornatos sombreados
crayon de uma execução dura, pelas estampas de Bilordeaux, Julien,
tc. Com taes exemplos é impossivel educar o gosto. O mesmo dire-

mos dos especimens enviados pelo *Pensionat de Bienfaisance pour les Jeunes Filles* e pela *Escola Regia das Mercieiras*. A escolha de assumptos d'esta ultima escola é mais propria para perverter o gosto do que para o educar *(is fitted to debase rather than to elevate taste).*

«A *Associação Commercial* que tem séde no Porto, e cujos esforços a bem da industria d'arte do paiz são de todo meritorios, expoz um certo numero de ornatos polychromaticos decorativos em gesso e em madeira, que tinham muito merecimento como imitação de fórmas arabes. Os folhetos illustrativos da actividade da associação estavam expostos na secção de industria debaixo de chave e vidro; o relator não teve meio de obter d'elles os necessarios esclarecimentos.»

No jornal do Porto, *A Actualidade*, de 28 de novembro de 1879, foi publicado um artigo com a inscripção — *O ensino do desenho elementar* —, no qual é particularmente analysado o compendio (2.ª edição) do sr. José Miguel d'Abreu, professor proprietario da cadeira de desenho annexa á faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra.

(Compendio de desenho linear elementar para uso dos alumnos de instrucção primaria, e em geral dos principiantes de desenho.)

Não será desagradavel á curiosidade dos leitores encontrar aqui commemorado um projecto de lei, que á camara dos dignos pares foi apresentado, em data de 27 de fevereiro de 1864, sobre o ensino do desenho; embora não chegasse elle a ser discutido.

O principal artigo do projecto explica perfeitamente o pensamento do proponente:

«Art. 1.º O governo fundará em cada capital de districto administrativo do continente do reino e ilhas adjacentes uma escola de desenho, cujos cursos serão nocturnos, e têem por fim a instrucção dos operarios.»

Os restantes artigos tratavam dos ordenados e gratificações dos professores, designação das corporações administrativas obrigadas ao respectivo pagamento, diligencias incumbidas ao governo, e matriculas dos alumnos.

Veja este projecto de lei (apresentado pelo digno par Miguel Osorio Cabral de Castro) no *Diario de Lisboa*, num. 50, de 4 de março de 1864.

Não podemos deixar de fazer especial menção da proposta de um

vereador da Camara Municipal de Lisboa, apresentada á mesma camara na sessão de 9 de março de 1882.

Começava por dizer que a falta de cultura das artes era fatal para qualquer nação, porque a obrigava a ir buscar aos mercados estrangeiros os artefactos de que tinha necessidade, ou que eram mais perfeitos do que os nacionaes.

Entrando depois em largos e variados desenvolvimentos, tornava saliente a necessidade impreterivel de conseguir artistas habeis, que podessem levar a industria ao mais subido grau de perfeição.

Mas Portugal, dizia o proponente, á excepção dos Institutos Industriaes de Lisboa e Porto, e do curso nocturno de desenho para os operarios na Academia de Bellas Artes de Lisboa, não tem uma unica escola de desenho profissional.

Concluia propondo para Lisboa:

1.º Que se criem desde já duas aulas de desenho profissional annexas ás escolas municipaes, ficando uma no bairro oriental, e outra no bairro central, as quaes poderão ser frequentadas em curso diurno pelos alumnos mais adiantados das escolas municipaes, e em curso nocturno pelos operarios da localidade.

2.º Que além d'estes se abram cursos de desenho nos bairros habitados pela classe operaria, onde não haja aulas nocturnas d'esta disciplina.

3.º Que se crie uma escola de aprendizes junto de uma das aulas de desenho profissional.

Era esta proposta acompanhada de uma exposição do—plano do curso de desenho profissional,—e do plano da escola de aprendizes.

Seja qual for o conceito que as pessoas competentes façam da proposta, não poderão negar ao proponente o louvor devido ao seu zelo, e á comprehensão das conveniencias artisticas no tocante ao desenvolvimento da nossa industria[1].

O presente capitulo *(Ensino de Desenho)* deve ser considerado como subsidiario para o que adiante havemos de abrir com a inscripção—*Ensino Industrial.*

Os esclarecimentos apontados no primeire dão luz ao segundo, do mesmo modo que os d'este allumiam aquelle.

[1] Veja: *Relatorio ácerca da necessidade e organisação do ensino de desenho profissional em Lisboa, apresentado á camara pelo sr. vereador Theophilo Ferreira, em sessão de 9 de março de 1882.*

ENSINO DE ENFERMEIROS DA ARMADA E DO HOSPITAL DA MARINHA

Na Ordem da armada de 15 de outubro de 1855, num. 286, encontrámos a exposição de uma providencia muito recommendavel, tendente a instruir os individuos de uma profissão summamente util á humanidade enferma.

Assim formulou o major general da armada, o barão de Lazarim, a indicada providencia:

«Representando o Conselho de saude naval, que os enfermeiros dos navios do estado, quando surtos no Tejo, vão praticar na botica do hospital da marinha, para assim melhor *se instruirem na administração dos remedios:* os srs. commandantes dos navios do estado ancorados no Tejo, ficarão na intelligencia de que os enfermeiros dos seus respectivos navios devem ir todos os dias á botica do hospital da marinha, para o fim indicado.»

Em 10 de setembro de 1857 deu o governo uma *organisação ao quadro de enfermeiros da armada e do hospital da marinha*, com o fim de se obter um serviço efficiente d'estes empregados, que, no exercicio de suas funcções, mórmente a bordo dos navios do Estado, *devem ter o necessario tirocinio no referido hospital.*

Segundo essa organisação, compunha-se o quadro de 24 empregados, assim classificados: 1 primeiro enfermeiro; 3 enfermeiros da 1.ª classe; 10 da 2.ª classe; 10 ajudantes de enfermeiros.

Veja na Ordem da armada de 10 de de setembro, num. 333, as restantes prescripções da citada portaria, essencialmente economicas, disciplinares e administrativas.

Tem a data de 9 de fevereiro de 1860 o *regulamento para o serviço de saude naval.*

O capitulo III d'este regulamento inscreve-se: *Das enfermarias e boticas a bordo.* Ahi encontramos disposições que devemos recordar:

Em todos os navios em que embarcar cirurgião irá um enfermeiro nomeado pelo conselho *(de saude naval e do ultramar).* (Art. 228.º)

Haverá a bordo de cada navio o numero de enfermeiros proporcional á sua lotação. (Art. 229.º)

Os enfermeiros embarcados em navios surtos no Tejo estarão no hospital da marinha desde as onze horas da manhã até ás tres da

tarde, para se exercitarem no cumprimento dos deveres a seu cargo. (Art. 230.)

O cirurgião deverá requisitar ao commandante os serventes de que carecer e que for possivel dispensar. (231.º)

Quando por augmento consideravel de doentes, ou por outra qualquer causa, o numero dos enfermeiros ou serventes não for sufficiente, pedirá ao commandante para serem empregadas no serviço da enfermaria as praças que julgar mais idoneas e poderem ser dispensadas de outro serviço. (232.º)

Os enfermeiros estarão ás ordens do cirurgião em tudo que disser respeito ao tratamento dos doentes, e não serão empregados em outro serviço sem accordo do cirurgião. (233.º)

Os enfermeiros terão a seu cargo:

1.º Preparar e administrar os medicamentos.

2.º Coadjuvar o cirurgião encarregado da botica na preparação d'estes ultimos.

3.º Finalmente limpar a enfermaria e os doentes, no que serão auxiliados pelos serventes. (234.º)

Em 7 de fevereiro de 1863 ordenou o ministro da marinha que fosse suscitado o cumprimento do artigo 230.º do regulamento de 9 de fevereiro de 1860.

Foi motivada esta advertencia pela representação que fez o presidente do conselho de saude naval, julgando indispensavel que os enfermeiros dos navios do Estado, surtos no Tejo, compareçam todos os dias no hospital da marinha, para se exercitarem no cumprimento dos deveres que lhes incumbem.

Não é fóra de conta mencionarmos aqui a carta de lei de 29 de maio do corrente anno de 1883, que reorganisou o serviço de saude naval.

No que respeita a *enfermeiros*, fez ella entrar na composição do quadro da companhia de saude naval (além de dois sargentos ajudantes) dez enfermeiros de 1.ª classe, com a graduação de primeiros sargentos; vinte enfermeiros de 2.ª classe, com a graduação de segundos sargentos.

Quando o quadro da companhia de saude naval, por circumstancias extraordinarias, seja insufficiente para o serviço, ou quando esteja incompleto e não possa completar-se segundo as regras prescriptas para a admissão, o governo, sob proposta do director do hospital e

ouvida a Junta consultiva de saude naval, pode mandar admittir *enfermeiros auxiliares*, os quaes devem ser despedidos quando se tornem dispensaveis, e, em egualdade de circumstancias, teem preferencia para entrar no quadro effectivo da companhia. (Art. 5.º e 6.º)

Um enfermeiro naval desembarcado coadjuvará os facultativos no serviço do posto medico, que a lei manda estabelecer no arsenal da marinha, provido de todo o material necessario para soccorro urgente do pessoal do mesmo estabelecimento. (Art. 15.º e § unico.)

Do quadro do pessoal do hospital da marinha fazem parte seis enfermeiros, primeiros ou segundos sargentos da companhia. (Art. 36.º)

A companhia de saude é annexa ao hospital, e está sob as ordens do director do mesmo estabelecimento. (Art. 38.º)

A cada um dos seis enfermeiros do quadro do hospital da marinha é abonada—pelo mesmo hospital—uma ração diaria. (Art. 47.º)

Cumpre saber que o hospital da marinha é destinado ao tratamento dos doentes militares e civis dependentes do ministerio da marinha e ultramar, e pode, quando o permittam a sua capacidade e mais condições, receber doentes do exercito, da guarda municipal de Lisboa, e de outras corporações não dependentes d'aquelle ministerio. (Art. 35.º)

O governo deve proceder á revisão do regulamento do serviço de saude naval, em harmonia com as disposições da presente carta de lei. (Art. 55.º)

ENSINO DE GEOGRAPHIA

A idéa de abrir este capitulo foi-nos suggerida pela leitura do parecer de uma commissão, que nos fins do anno de 1876 foi creada para estudar o assumpto.

O parecer a que alludimos tem a data de 29 de novembro de 1876, e foi elaborado por uma secção da Sociedade de Geographia de Lisboa, que encarregou aquella de estudar a importante questão do ensino da geographia.

Antes de tudo, congratulemo-nos pelo auspicioso facto, de que entre nós dá um signal de vida o estudo da geographia, fazendo nascer a esperança de que chegaremos a fazer alguns progressos n'esta interessantissima provincia do saber humano.

Não registaremos aqui os actuaes programmas do respectivo en-

sino: a sua extensão nol-o véda, e em todo o caso estão elles vulgarisados para todos os que necessitam de os ter presentes.

Limitar-nos-hemos a apresentar algumas considerações, tendentes a recommendar o emprego de incessantes esforços, da parte dos poderes publicos, das associações especiaes, e da iniciativa particular, para se conseguir o maior adiantamento possivel nos conhecimentos geographicos.

Os francezes reconheceram n'estes ultimos annos que o grande Goethe tinha razão, quando lhes lançava em rosto não serem amigos da geographia. Assim estimulados, e talvez por effeito do doutrinamento de severa experiencia, consagram hoje ao estudo e ensino da geographia os maiores desvelos, como quem pretende recuperar o tempo perdido, e collocar-se a par das nações que n'este particular mais se distinguem.

Muito avisadamente observa um douto professor francez, o sr. Levasseur: era costume ver a geographia através das recordações do collegio, como sendo uma sciencia de definições, enfadonha e arida, que não deixa na memoria senão palavras e nenhuma idéa.

Mas para combater essa concepção mesquinha, julga bastante attentar nas qualidades que são necessarias a esses viajantes ousados, que se abalançam a fazer conhecer ao mundo algumas regiões do globo ainda não conhecidas.

E com effeito, ficamos confundidos quando consideramos que a esses taes viajantes são indispensaveis a sciencia mais extensa, acompanhada necessariamente dos mais altos dotes da alma humana, o desinteresse, a dedicação, a energia e a destimidez—em grau muito mais elevado do que a coragem dos homens de guerra.

Casualmente, quando nos occupavamos com este capitulo tinhamos presente um escripto de M. G. Valbert (o sr. Victor Cherbulliez), intitulado: *Expédition du Lieutenant Schwatka dans les régions arctiques.*

N'esse escripto encontrámos a muito imaginosa comprovação do precedente enunciado:

«Não é por certo de invejar a sorte de estanciar por espaço de dois annos em um paiz, onde o sol mal chega a erguer-se acima do horizonte,—em um paiz onde ha dias de seis semanas, e noites que não teem fim,—em um paiz onde, desde o mez de agosto, a terra se cobre de neve, e de gelo o mar.»

O sr. Cherbulliez cita depois as proprias palavras do sr. de Turenne, na proposta que este apresentou á Sociedade de Geographia de

Paris, para que em premio se désse a medalha de oiro ao tenente americano Frederico Schwatka, pela sua ousada viagem á Terra do Rei Guilherme, na qual se demorou por espaço de dois annos.

Eis as expressões do sr. de Turenne:

«Essa neve que em repetidas camadas cobre o solo toma a fórma de pequeninas pedras, que nenhuma cohesão teem entre si. Assemelha-se então a uma areia muito fina, que foge debaixo dos pés e se alevanta em turbilhões... Apenas lembrarei a rareza de habitantes n'essas paragens tristissimas, onde a creatura humana tem por seu maior inimigo a natureza, que lhe faz uma guerra sem treguas nem compaixão. Limitar-me-hei a assignalar os tufões; as tempestades que marcam as mudanças das estações; o rigor inaudito do frio, que vem acrescentar-se a privações de toda a especie; e então reconhecereis facilmente comigo, que só um coração de fina tempera está ao abrigo de qualquer desfallecimento;—só o homem, cuja paciencia eguale a coragem, pode triumphar de todos esses terriveis obstaculos. A vossa commissão, pois, decidindo que a medalha de oiro, do premio de La Roquette, fosse conferida ao Tenente Schwatka, quiz dar-lhe um testemunho insigne da nossa estima, da nossa admiração.»

Cumpre saber que se trata de uma expedição de muito recente data. Em 19 de junho de 1876 apparelhou a escuna *Eothen*, sob o commando do capitão Barry, para transportar o Tenente Schwatka de New-York á bahia de Hudson. O tenente levou comsigo o coronel da milicia M. Gilder, e o engenheiro civil M. Klutschac.

Depois da breve digressão, que os leitores não nos levarão a mal, devemos encarar o estudo da geographia debaixo do ponto de vista dos factos economicos dos nossos tempos,—debaixo do ponto de vista das relações mais estreitas em que hoje estão os povos entre si.

Para completa satisfação da intelligente curiosidade de quem nos ler, recorremos de novo ao douto professor já citado, o sr. Lavasseur, esperando que as suas eloquentes e muito cabaes ponderações calem nos animos, e allumiem o assumpto de que tratamos:

«É precisamente a importancia d'esses factos economicos,—são essas relações mais frequentes pelas viagens e pelo commercio, quem demanda, mais vivamente do que outr'ora, o estudo da geographia. As nações, de visinho para visinho, relacionavam-se pelo embate da guerra; hoje aproximam-se ainda as mais remotas, pelo trato continuo do commercio e das viagens. O vapor e o telegrapho conduzem-nos rapidamente, e ainda mais rapidamente o nosso pensamento aos confins do

globo: supprimiu-se a distancia. Necessitamos de conhecer a terra, como d'antes conheciamos o nosso cantão, a nossa provincia; necessitamos de comprehender as principaes linguas estrangeiras, do mesmo modo que os paizes estrangeiros, ou seja viajando, ou seja estudando a geographia. Cada povo deve poder comparar a sua situação politica e moral com a dos outros povos, para corrigir os defeitos proprios, vendo-se como no espelho estrangeiro, para fazer penetrar no seu paiz as idéas, as novas invenções; em uma palavra, para não levantar em volta da patria uma quasi muralha da China. Assim lhe é necessario, para não se deixar tomar de improviso pelo inimigo, e não menos para estender o seu commercio e desenvolver os seus interesses economicos[1].»

Muito em substancia apontaremos agora os alvitres do douto professor, no tocante ao ensino da geographia.

No ensino primario limita-se o mestre a indicar as relações mais geraes das coisas.

No ensino secundario deve fazer comprehender as relações mais intimas que ligam os tres aspectos da geographia: geographia physica ou sciencia da natureza; geographia politica, ou sciencia do homem e das divisões que traçou no solo; geographia economica, ou sciencia das obras do homem. O ensino superior tem mais liberdade, admitte maior diversidade. Sem prejuizo do ensino da geographia geral, que constitue o fundo do ensino, permitte a applicação a determinados pontos de sciencia, a investigações profundas sobre descobrimentos, geologia, correntes maritimas, topographia militar, etc.; segundo as conveniencias especiaes das escolas em que se professa o ensino.

Dos tres aspectos da geographia, é mais importante o da geographia physica, por quanto o solo, tal como a natureza o fez, é o fundamento universal, quasi immutavel, sobre o qual vem sobrepor-se e modelar-se successivamente as outras maneiras de ser da geographia. Seja, porém, qual for o desenvolvimento que se lhe dê, importa arredar accumulações de nomes proprios, e substituir-lhe descripções expressivas, demonstrações das coisas, e da sua razão de ser, apoiadas nas vistas dos relevos, de córtes de terrenos, nos quadros, nas leis da physica terrestre, e no conhecimento das formações geologicas.

[1] *Collège de France. Histoire des doctrines économiques. Cours de* M. E. Levasseur, *de l'Institut. Les méthodes de l'enseignement géographique.*

Um engenhoso modo de apreciar o progresso dos conhecimentos geographicos.

Surgiu, ha annos, o pensamento de reimprimir uma obra muito acreditada, o *Abrégé de Géographie*, de Adriano Balbi, acrescentando-lhe o que parecesse necessario para acommodal-a ao estado actual da sciencia.

Foi incumbido da ardua tarefa M. Henri Chotard, professor de historia na faculdade de Besançon, que estivera relacionado com Balbi, e d'este recebera conselhos que lhe permittiam modificar e completar o *Abrégé*, sem alterar o espirito nem perturbar a harmonia da obra.

Litteralmente foi reproduzida a *Introducção*, na qual estava exposto o methodo que Balbi seguira, e continha um verdadeiro tratado de critica geographica, pelo qual se regulou em toda a sua obra. Apenas havia necessidade de acrescentar os recursos que a linguistica offerece hoje, para esclarecer as origens dos povos e as suas migrações através do mundo, desde o seu ponto de partida até aos paizes onde se fixaram.

Á *Geographia Physica* foi necessario acrescentar, no quadro de todo ponto correcto, os descobrimentos dos viajantes contemporaneos no centro e no meio dia da Africa, no interior da Asia, norte da America, e em toda a extensão do continente Australio.

Á classificação das montanhas em systemas e grupos, segundo o papel que ellas representam sob o aspecto hydrographico, acrescentou-se o traçado exacto da sua maior elevação, ou divisão de aguas, em cada continente e em cada uma das partes do mesmo continente.

Foram conservadas as denominações dos archipelagos, mares, etc.

Foi necessario mencionar as mudanças occorridas nos Estados em virtude das guerras e dos tratados; as alterações occasionadas pelas emigrações; a diversidade das situações que o vapor e a electricidade produziram.

E n'esta parte são importantes acrescentamentos: quedas de thronos; desmembramentos de Estados; conquistas limitrophes, ou longinquas; cessões forçadas ou amigaveis.

Para maior clareza da exposição, adoptou-se uma formula que exemplificaremos pela seguinte separação: *Allemanha antiga; Allemanha moderna.*

Foram particularisadas as noticias da população; abrangendo a estatistica ethnographica e religiosa, fórma de governo, estado social, communicações internacionaes, divisões politicas.

Na geographia particular dos diversos paizes especificou a denominação de cada um, os seus limites, estradas, canaes, caminhos de ferro, producções, commercio (importações e exportações); topographia, ou descripção de povoações notaveis, e das que se recommendam por lembranças historicas, ou pelos restos de alguma civilisação antiga.

(No que deixamos resumido, em quanto á nova edição do *Abrégé* de Balbi, tivemos como esclarecimento um artigo intitulado—*Géographie de Balbi.—Nouvelle édition, par M. Chotard. Revue Politique et Littéraire*, do anno de 1874.)

Cumpre-nos dar uma resumida, mas substancial noticia do *parecer* a que alludimos logo no principio d'este capitulo.

Começa por trazer á lembrança o dito de um notavel publicista francez, de que em um estado em que o povo é soberano, é necessario vencer a ignorancia, ou ser victima d'ella.

Sob a influencia d'esta verdade, considera indispensavel que todos os homens liberaes e de coração, progressistas ou conservadores, se empenhem na gloriosa cruzada da luz contra as trevas, na pugna incruenta da sciencia contra a ignorancia.

A Sociedade de Geographia de Lisboa desempenhou um dever patriotico, procurando contribuir para a reforma do ensino geographico em Portugal. Deu o primeiro passo, n'este nobre empenho, fazendo examinar essa momentosa questão, no intuito de preparar o progresso e o desenvolvimento de apurados, e cabaes estudos.

Com razão pondera que a creação da Sociedade e da Commissão central permanente de geographia, pareceram attestar que o paiz e o governo accordavam, emfim, do lethargo em que durante longos annos jazeram.

Logo na primeira sessão da sociedade se reconheceu a impreterivel necessidade de estudar a importante questão do ensino geographico; e d'esse estudo foi incumbida a secção de geographia.

O estado em que esta encontrou o ensino geographico em Portugal, era por tal fórma desanimador, que não se atreveu a descrevel-o. Contentou-se com uns brevissimos traços, que ainda assim nós encurtaremos.

Na escola primaria dava-se, em materia de chorographia portugueza, uma serie de definições—nem sempre exactas—, e uma collecção de nomes que difficilmente eram retidos na memoria.

Nos estabelecimentos de instrucção secundaria o ensino da geogra-

phia era tão imperfeito e tão incompleto como nos da instrucção primaria. Muito longe estava de ser o essencial, o indispensavel, o que se ensinava aos alumnos.

Depois de fazer algumas considerações geraes, procura a secção justificar os programmas que apresenta á sociedade, para o curso de geographia na 1.ª parte (preparatorios), 2.ª e 3.ª (complementar) da instrucção primaria; e depois para o curso na instrucção secundaria.

Interessa-nos o conhecimento das proposições em que a secção assentou—como fundamento do que ao governo propunha. São as seguintes:

1.ª No ensino primario é conveniente que o estudo da geographia siga o methodo natural, do conhecido para o desconhecido, começando portanto pela topographia elementar.

2.ª Este methodo poderá ainda ser applicado com vantagem no ensino secundario, especialmente no primeiro anno.

3.ª Os programmas de geographia na escola primaria e no Lyceu devem ser desenvolvidos largamente, podendo tomar-se como typos os programmas apresentados *(pela secção)*.

4.ª O ensino da geographia, nos Lyceus, será independente do da historia, e effeituado em dois ou tres annos successivos.

5.ª O estudo da geographia physica nos dois ramos de instrucção será o mais desenvolvido, e o da geographia mathematica apenas elementar.

Registaremos agora as ultimas observações da secção:

A geographia bebe nas outras sciencias muitos dos seus elementos; em compensação presta á historia, á politica, e á arte da guerra, serviços eminentes.

O professor inspirar-se-ha das idéas elevadas dos grandes geographos Karl, Ritter e Malte-Brun, e dos methodos actualmente adoptados na Russia, Allemanha, Suissa, Estados-Unidos, Inglaterra e França, ácerca da grandissima importancia da *geographia physica*, á qual importa dar o maximo desenvolvimento, como sciencia independente, e outrosim como base e commentario permanente da historia universal philosophica.

Urge que haja *manuaes e compendios* que correspondam ás exigencias dos programmas.

É indispensavel que se desterre da geographia tudo quanto ha de phantastico e erroneo em muitos dos livros e mappas actuaes. É im-

preterivel, pois, que haja mappas e quadros, indicando os principaes phenomenos da natureza.

Tambem importa organisar os gabinetes ou museus geographicos, se se deseja com vehemencia tronsformar o methodo actual (1876) do estudo da geographia em Portugal.

Os mappas em *relevo* são de absoluta necessidade para a noção clara e positiva da orographia ou physionomia da superficie do globo.

Os bustos ethnographicos, como os da Russia, são preciosissimos.

O professor insistirá porfiadamente no trabalho, feito pelos alumnos, do desenho das cartas geographicas, no quadro preto e no papel quadriculado.

No anno de 1880 foi publicado em Paris o seguinte escripto:

La géographie et la politique. Application de la géographie à l'étude de l'histoire et de la politique. Suivies d'un plan de réforme de l'enseignement géographique en France, en vue de l'éducation politique du pays. Par M. Ludovic Drapeyron.

Se o titulo do escripto é extenso, tem comtudo a vantagem de indicar desde logo ao leitor o alvo a que atira o sr. Drapeyron.

Considera elle como axioma fundamental da politica este enunciado: «Para governar a terra e os homens, é préviamente necessario conhecer a terra e os homens.» Sendo esta uma verdade evidente, dizia o auctor aos homens de Estado: «Sêde primeiramente geographos»; fundando-se em que a missão da geographia é precisamente a de fazer-nos conhecer o solo e os seus habitantes.

No seu conceito os conhecimentos geographicos são a base mais solida dos estudos historicos e politicos. *Initium scientiæ politicæ geographia.*

É, porém, certo que a historia parece contradizer este modo de ver as coisas. Á theologia pertencem os cardeaes Ximenes, Richelieu e outros. Depois da Revolução de 1789 saíram da classe dos advogados e dos legistas os ministros. Seguiram-se os diplomatas. Entre os historiadores chegou a vez de escolher os ministros, taes como Thiers e Guizot. Não tardaram em chegar os economistas, a começar por Turgot.

No entanto, o auctor toma tres vultos, de incontestavel superior capacidade, Richelieu, Bismarck e Napoleão I, e com elles pretende justificar a sua asserção.

Richelieu, no seu *Testamento Politico*, requer para o governo dos

povos, como principal idoneidade, o conhecimento da *constituição presente de todos os Estados do mundo;* entendendo que o passado não pode referir-se ao presente, senão segundo a *differença da constituição dos tempos, dos logares e das pessoas.*

O principe de Bismark, segundo o testemunho do sr. Busch, seu intimo, está sempre rodeado de mappas geographicos, e de cadernetas da *Revista de Geographia* de Petermann.

Napoleão I era um bom geographo, um topographo incomparavel; e se nos derradeiros annos da sua carreira lhe faltou o *senso politico*, de certo não foi por falta de aptidões, mas sim pela demasia da sua ambição desordenada e extravagante.

Seja como for, o que aos leitores pode interessar é a noticia do plano do sr. Drapeyron sobre o methodo de ensino da geographia applicada ao estudo da historia e da politica. Elle proprio o formula nos seguintes termos:

1.° Dar como base ao ensino geographico o estudo elementar dos phenomenos da vida do globo (os continentes, os mares, a atmosphera, a vida.)

2.° Ensinar aos alumnos, por meio de passeios topographicos, a observar a estructura e natureza do solo, deduzindo d'ahi as competentes consequencias; ensinar-lhes, com o auxilio de exercicios no quadro preto, a representar as diversas fórmas do solo; ensinar-lhes a ler correntemente a carta do estado-maior.

3.° Passar depois á geographia physica, politica e economica dos paizes que compõem as cinco partes do globo; começar pelo estudo consciencioso e philosophico da estructura d'esses paizes, estabelecendo-se, desde o principio, em uma região central, que permitta penetrar facilmente a correlação das partes; deixar para depois da orographia a descripção das costas, que vem no começo de todos os programmas; subordinar a propria hydrographia á orographia, em opposição aos programmas, que, por assim dizer, fazem da hydrographia o *todo* da geographia; mostrar o laço que liga a geographia politica e economica, e a geographia physica de cada estado.

NB. É um excellente subsidio para estudo a indicação dos trabalhos publicados em França, com relação a cada um dos tres numeros do plano que deixamos registado:

1.° A grande obra do sr. Elisée Reclus, intitulado *La Terre* (2 volumes de 800 pag. cada um), resumida pelo proprio auctor.

2.° *Revue de Géographie*, outubro de 1879; onde vem uma expo-

sição do sr. Frédéric Hennequin, presidente da sociedade de topographia.

Cartes topographiques et lecture de ces cartes; brochura do sr. Berlioux, professor na faculdade das lettras de Lyon, acompanhada das folhas de uma carta topographica da França, uma como que analyse da *carta do estado-maior*, propria para simplificar o trabalho dos professores e dos alumnos.

3.° A primeira parte da obra do sr. Himly, intitulada: *Histoire de la formation territoriale des États de l'Europe.*

Algumas indicações ainda não apontadas.

Assim como ha gabinetes de physica, e laboratorios de chimica, deveria haver *gabinetes e laboratorios de geographia.*

Não podem os alumnos prescindir de um *atlas escolar*. Á propria França falta ainda um atlas escolar perfeito; os melhores que existem actualmente, carecem de ser renovados n'uma boa parte das suas cartas, ou incompletas, ou antiquadas.

Nos *mappas* classicos deve chamar a attenção do cartographo o *desenho topographico*, elemento este, cuja falta se torna muito sensivel nos existentes.

Em materia de *cartographia* está muito mais adiantada a Allemanha do que a França.

Com relação á *geographia mathematica* (dizia o parecer da secção de geographia que logo no principio do presente capitulo citámos) convém que, tanto no ensino primario como no secundario, sejam dadas com intensidade, diversa em cada grau, as noções indispensaveis para se poder não só comprehender o papel do nosso planeta no grande drama da creação, e ao mesmo tempo como que designar exactamente os diversos pontos da superficie terrestre. Á cosmographia, ensinada no curso de mathematica, cabe o completar as noções summarias recebidas no curso de geographia, pelo estudo geral do universo.

Inspira o maior interesse a *historia da geographia*, enlaçada como está com a noticia da vida e escriptos dos geographos mais notaveis que successivamente floresceram,—com as viagens e descobrimentos maritimos e terrestres,—e até com a historia dos povos que no correr dos seculos existiram, ou dos que existem hoje nas differentes partes do globo.

Os antigos gregos e romanos conheceram apenas as regiões que

lhes foram indicadas pelo periplo de Hannon; pelas viagens de Herodoto; pelos escriptos de Ctesias; pelas viagens de Pithéas.

Alargaram os conhecimentos geographicos as colonias gregas fundadas nas margens do Mediterraneo e do Mar Negro; a expedição de Alexandre; a viagem de Nearcho; a expedição de Cesar.

Os geographos mais notaveis da antiguidade são Strabo, Plinio —o naturalista—, Ptolomeu. Fita-se a attenção principalmente nos escriptos de Strabo, pela importancia que elle deu á geographia, e pelas indicações luminosas que prepararam os descobrimentos effeituados na edade média.

D'esta época avultam as viagens dos arabes no interior da Africa e da Asia; os escriptos de Adão de Breme sobre o norte da America; as viagens dos Scandinavos nas costas NE. da Europa; as viagens de Marco Polo; etc.

Surgem os seculos XV e XVI, nos quaes brilham os portuguezes e os hespanhoes; e depois d'elles apparecem na scena os inglezes, os francezes e hollandezes.

Seguem-se as explorações scientificas, em virtude das quaes se alarga ou aperfeiçoa o conhecimento da terra, e consideravelmente se estendem as noticias geographicas.

Mais arrojadas emprezas são commettidas, e occasião offerecem ellas a tornar-se indispensavel a descripção de viagens á roda do globo e na Oceania; de quasi temerarias expedições aos dois polos; de descobrimentos na America, na Africa, na Asia.

Interessantissimas viagens, que ainda hoje continuam, e permittem esperar que o homem virá a conhecer todos os pontos do nosso planeta!

Este rapido e mais que muito abreviado esboço dos principaes topicos da historia da geographia, é bastante para fazer sentir o alto interesse de tal estudo e competente ensino; uma vez que a cada um d'esses topicos se dê o desenvolvimento que naturalmente requer.

Vejam os leitores um tratado geral de geographia, no qual se encontre um quadro, embora resumido, da historia da sciencia geographica,—e desde logo poderão apreciar o quanto de curiosissimas noções pode adquirir-se por meio d'esse exame retrospectivo.

Tem creditos, por exemplo, o seguinte livro de M. L. Dussieux: *Géographie générale, contenant la géographie physique, politique, administrative, historique, agricole, industrielle et commerciale de chaque pays... édition augmentée d'un supplément.* Paris. 1873.

Pois bem; na primeira parte d'essa obra ha um capitulo, o VIII,

que se intitula: *Histoire de la géographie.* Esse capitulo contém apenas um resumo da historia da geographia; e com tudo, em comparação do nosso brevissimo esboço, podemos consideral-o como um extenso tratado.

No entanto, leia-se o 1.° tomo do *Précis de la géographie universelle, ou description de toutes les parties du monde* etc. de Malte-Brun, e ahi se verá consideravelmente mais desenvolvido o assumpto, de modo que o leitor fica de todo ponto habilitado para conhecer as vastas proporções de tal especialidade scientifica.

NB. Na especialidade de que ora tratamos, isto é, na historia da geographia, apresenta Portugal trabalhos da maior importancia.

Em um dos escriptos que vamos apontar, d'este genero, diz-se — ao nosso proposito — que *os descobrimentos feitos pelos portuguezes estenderam de uma maneira pasmosa os limites da historia da geographia positiva.*

Registaremos agora os titulos dos principaes trabalhos do muito illustrado visconde de Santarem sobre o assumpto:

Em portuguez: *Memoria sobre a prioridade dos descobrimentos portuguezes na costa d'Africa occidental, para servir de illustração á* «Chronica da conquista de Guiné por Azurara.» Paris. 1841.

Esta memoria, de singular merecimento, foi traduzida em francez com o seguinte titulo:

Recherches sur la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique, au-delà du Cap-Bojador, et sur les progrès de la science géographique, après les navigations des Portugais, au XV^e^ *siècle. (Accompagnée d'un Atlas composé de mappemondes et de cartes pour la plupart inédites, dressées depuis le* XI^e^ *jusq'au* XVII^e^ *siècle.* Paris. 1842.)

Posteriormente foram publicados tres volumes com o seguinte titulo:

Essai sur l'histoire de la Cosmographie et de la Cartographie pendant le moyen-âge, et sur le progrès de la géographie, d'après les grandes découverts du XV^e^ *siècle, pour servir d'introduction et d'explication à l'Atlas composé de mappemondes et de portulans, et d'autres monuments géographiques, depuis le* VI^e^ *siècle de notre ère jusq'au* XVIII^e^. Paris. 1849–1852.

(Veja o que apontámos na pag. 250 do presente tomo a respeito d'esta obra.)

Não cerraremos o presente capitulo sem mencionar o livro de geographia, que o distincto official da marinha de guerra dos Estados Uni-

dos M. F. Maury compoz, com o titulo de — *O mundo em que vivemos* —, contendo as primeiras lições de geographia, para uso dos alumnos de instrucção primaria.

Nada pode haver mais pratico, mais simples e agradavel do que o plano adoptado por Maury para o ensino dos primeiros elementos geographicos. O auctor conduz os alumnos pelo mundo, ora viajando pelo mar, ora por terra. A narrativa d'essas viagens phantasticas fórma uma conversação familiar e divertida, em virtude da qual o alumno penetra facilmente os traços caracteristicos da superficie da terra, e dos differentes povos que a habitam. A instrucção elementar prepara sem fadiga um estudo mais especificado.

Á proporção que incidentemente vão apparecendo os termos mais importantes da geographia, acode a definição singela de cada um d'elles. Parallelamente se recorre á confrontação com os mappas, e até aos competentes esboços na ardosia ou no quadro preto.

Depois da explicação do mestre vem a resposta a um questionario sobre o que acabou de estudar-se ou explicar-se.

Havemos percorrido esses questionarios, e os achámos bem concebidos.

Ha hoje uma traducção franceza do livro inglez de Maury por Zurcher e Margollé. Os traductores, de accordo com o auctor, resumiram a parte relativa aos Estados Unidos, alargaram um tanto a que diz respeito aos Estados da Europa, e fizeram algumas alterações regulando-se pelos tratados de Maltebrun, Lavallée e Cortambert; conservando porém, «a animação pittoresca da narrativa, a fórma concisa da conversação: o que tudo, sem prejudicar o ensino, nos leva por um caminho mais pratico, mais rapido e mais attrahente.»

Não esqueça que o tenente Maury é aquelle a quem o sabio Humboldt fez o magnifico elogio de haver fundado o novo ramo da sciencia: *A geographia physica do mar;* é aquelle a quem os principaes governos da Europa distinguiram e honraram, em recompensa dos serviços que elle prestou á sciencia, á navegação, ao commercio, nas investigações a que dedicou a sua incomparavel actividade e singulares conhecimentos scientificos. As *Instrucções nauticas*, e a *Geographia physica e Meteorologia do mar* foram acolhidas com enthusiasmo pelo mundo sabio. *(Notice biographique.)*

NB. No tomo IX, de pag. 67 a 76, abrimos os capitulos — *Trabalhos Meteorologicos*, e *O posto meteorologico de Angra do Heroismo.* Ahi tivemos occasião de apresentar algumas indicações relativas ao sabio Maury, tenente da marinha de guerra dos Estados-Unidos.

ENSINO DE MINAS

Veja: *Engenheiros de minas.* Pag. 340 a 346 do presente tomo.

ENSINO DO SYSTEMA METRICO-DECIMAL

> Decretar a adopção immediata, sem contar com as resistencias e com as difficuldades do uso, e da ignorancia, seria comprometter o bom exito de uma reforma de tanto momento e interesse nacional.
>
> *Rel. do decr. 13 dez. 1852.*

Pareceu-nos indispensavel deixar apontadas n'este repositorio as providencias que o governo tomou, para que o ensino theorico e pratico do systema metrico-decimal facilitasse a adopção da muito importante e melindrosa reforma dos pesos e medidas em Portugal.

Tal é o assumpto de que n'este capitulo vamos tratar, pretendendo registar todos os elementos de estudo que a curiosidade dos nossos leitores pode exigir.

Antes de começarmos a nossa resenha, offereceremos aos leitores um apontamento, curioso por extremo, do que se lê em um livro grandemente conceituado em França, ácerca da primordial introducção do systema metrico-decimal n'aquelle paiz.

A Assembléa Constituinte de França encarregou a Academia Real das Sciencias de elaborar um projecto de lei para estabelecer a egualdade de pesos e medidas em todo o territorio francez. A Academia entregou-se com ardor ao trabalho que lhe fôra commettido, e no dia 25 de novembro de 1792 apresentou á Convenção a narrativa do que já tinha encontrado: expressando, porém, a esperança de que os primeiros dias do anno de 1794 haviam de ver a realisação da grande operação, restando então sómente fazer os padrões que haviam de ser enviados a todas as nações, e acaso tambem ás corporações sabias da Europa que mais podessem contribuir para a adopção d'elles. Congratular-se-hia comsigo mesmo a Academia, se lhe fosse dado contribuir para a realisação de um projecto, glorioso para a França, util para todas as na-

ções, e proprio para ligar os povos—que a perfilhassem—com um novo laço de fraternidade.

Succedeu então uma coisa sobremaneira rara. A Academia promettera para o anno de 1794 a conclusão do seu trabalho; mas é certo que no dia 1 de agosto de 1793 subiu á tribuna da Convenção um professor de mathematica, para expor o novo systema, em nome da commissão de instrucção publica.

Argobast, que assim se chamava o professor de mathematica (e reitor da universidade de Strasburgo), disse que a Academia começara por fazer a seguinte observação:

«A idéa de referir todas as medidas a uma unidade de comprimento, tomada na natureza, se apresentou aos mathematicos, desde que adquiriram a existencia d'essa unidade e a possibilidade de a determinar. Viram que era este o unico meio de excluir todo o *arbitrio* no systema das medidas, e ficar certo de o conservar sempre o mesmo, sem que nenhuma revolução na ordem do mundo podesse lançar incerteza no mesmo systema; sendo incontestavel que não pertencia este exclusivamente a uma nação, mas todas o podiam adoptar.»

Merece attenta ponderação o generoso pensamento que logo acudiu ao relator de que o beneficio abrangia todas as nações; de sorte que não era sómente vantajoso para a França o novo systema, para segurança das transacções, para a probidade publica, e até para a unidade da França; mas tambem «um penhor de estima e de ligação entre os francezes e os outros povos, entre a geração que offerecia um tal beneficio e a posteridade que o havia de gosar ou verificar as suas bases.»

O relatorio expunha depois estes tres pontos capitaes:

1.° A determinação da unidade principal, a que todo o systema havia de referir-se;

2.° A ligação entre as medidas lineares, as de superficie, as de capacidade, entre estas e os pesos e as moedas.

3.° A introducção do systema de divisão decimal n'essas diversas medidas, assim como nas medidas astronomicas e nauticas.

A commissão concluía propondo que a Convenção, declarando-se satisfeita com o trabalho da Academia das Sciencias, adoptava os resultados obtidos, e estabelecia esse systema em toda a extensão da Republica. Teriam os cidadãos um anno para se familiarisarem com as novas medidas, e seriam simplesmente *convidados* para fazerem uso d'elle antes da época fixada para ser obrigatorio. N'este meio tempo ordenar-se-hia a redacção e a remessa, para toda a parte, de instrucções pre-

cisas e claras, para explicar o emprego dos novos pesos e medidas, bem como a pratica das operações arithméticas relativas á divisão decimal. Padrões haviam de ser remettidos para todos os districtos, e cada uma das municipalidades era obrigada a mandar fabricar instrumentos de medidas e de pesos.

O projecto foi convertido em lei, e immediatamente posto em execução[1].

O memoravel decreto de 13 de dezembro de 1852 estabeleceu estas disposições capitaes:

1.ª É adoptado o *metro legal de França* como base do systema de pesos e medidas no continente do reino e ilhas adjacentes.

2.ª É egualmente adoptada a *nomenclatura do systema metrico-decimal*, para designar as diversas unidades dos novos pesos e medidas, seus multiplos e submultiplos.

3.ª O novo systema de pesos e medidas deverá estar em pleno vigor dez annos depois da publicação d'este decreto.

Deixando de parte outras providencias, aliás importantes, que não fazem ao nosso proposito, vamos registar as relativas á *commissão central*, que mais de uma vez havemos de ter occasião de ver figurar com referencia ao ensino do systema:

Art. 13.º É creada junto ao ministerio das obras publicas, commercio e e industria, uma commissão, que será denominada «*Commissão central de pesos e medidas*», presidida pelo ministro respectivo, e composta de dois vogaes do conselho geral das obras publicas, e de um vogal de cada uma das secções do conselho geral de commercio, agricultura e manufacturas.

§ unico. A commissão elegerá d'entre os seus membros vice-presidente e secretario.

Art. 14.º A commissão central de pesos e medidas só exerce attribuições consultivas, mas será necessariamente ouvida sobre quaesquer providencias, que digam respeito ao systema de novos pesos e medidas, e assim compete-lhe;

1.º Consultar o governo sobre as propostas de lei, regulamentos, instrucções, e providencias necessarias para execução do presente decreto;

[1] Veja a muito auctorisada obra: *Le vandalisme révolutionnaire. Fondations littéraires, scientifiques et artistiques de la Convention*. Par *Eugène Despois*.

2.° Coordenar taboas expozitivas da relação dos novos pesos e medidas com os antigos padrões;

3.° Vigiar e superintender a fabricação dos padrões dos novos pesos e medidas;

4.° Apresentar ao governo, no principio de cada anno, um relatorio, ou conta dos seus trabalhos no anno anterior.

§ unico. O relatorio annual da commissão será enviado ás côrtes.

1854

O presidente da commissão central de pesos e medidas representou ao governo a necessidade que a commissão tinha de possuir o *metro legal de França e os padrões de todos os outros pesos e medidas do systema decimal*, afim de poder organisar os padrões dos novos pesos e medidas.

N'esta conformidade officiou o ministro das obras publicas, em 26 de outubro de 1854, ao ministro plenipotenciario de S. M. F. em Paris, convidando-o a encarregar-se de satisfazer com urgencia esta requisisição, recorrendo para isso ao governo francez, se tanto fosse preciso, não só para que os padrões fossem da maior perfeição possivel, senão tambem para que esta remessa viesse acompanhada de todos os documentos necessarios, para desvanecer quaesquer duvidas sobre a authenticidade, exactidão e legalidade do metro que devia servir de typo á commissão.

Para satisfazer esta requisição ficava o ministro plenipotenciario auctorisado a sacar sobre a Agencia de Londres pela quantia que fosse necessaria.

NB. Em 23 de março de 1855 foi participado ao barão de Paiva, ministro plenipotenciario em Paris, que os referidos padrões tinham chegado no melhor estado de acondicionamento,—e que o governo ficára plenamente satisfeito pela promptidão e acerto com que elle barão, se houve no desempenho de tal incumbencia.

1855

Representou a commissão central ao governo, em 9 de fevereiro, a necessidade que tinha de examinar os trabalhos das diversas commissões, que, desde 1812, haviam sido encarregadas de propor as reformas dos pesos e medidas em Portugal.

Com justificada razão queria a commissão central ter presentes aquelles trabalhos, que podiam derramar grande luz sobre o assumpto, ou fosse para adoptar o que se tivesse feito, ou para evitar os inconvenientes que a posterior experiencia houvesse reconhecido.

O governo resolveu dar providencias para que á commissão central fossem ministrados todos os requeridos trabalhos. *(Officio de 12 de fevereiro de 1855)*

Mas a commissão necessitou de pedir informações e colher esclarecimentos, da parte das auctoridades administrativas, camaras municipaes, directores das alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes.

No sentido de se satisfazer ás requisições que a commissão central houvesse de fazer foram expedidas as competentes ordens.

Em 10 de março foi o capitão graduado, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, um dos membros da commissão central de pesos e medidas, incumbido de colher informações, de que a mesma commissão carecia, sobre a organisação das estações e officinas de aferição na França e na Belgica.

Nas indagações a que procedesse, devia o commissionado ter em vista:

1.º Se as officinas de aferição eram uniformemente organisadas em todas as localidades de cada um d'aquelles paizes, ou se havia differentes classes, e como eram classificadas;

2.º Qual era a organisação d'estas officinas, tanto na parte technica como na administrativa, especificando o que conviesse sobre o pessoal, processos praticos de aferição, e modo de retribuir as aferições;

3.º O orçamento das despezas necessarias ao estabelecimento d'estas officinas.

Por quanto o referido commissionado podia carecer do auxilio dos agentes diplomaticos e consulares de Portugal em França e na

Belgica: ao ministerio dos negocios estrangeiros foi req[...]
pedição de ordens, no sentido de que os indicados agentes [...]
vassem no desempenho da sua missão. (Officio de 27 de [...]

É datado de 14 de junho o interessantissimo relatorio [...]
deu Fradesso da Silveira noticia do que viu, examinou e [...]
empenho da commissão de que fôra incumbido.

No cabo de uma luminosa exposição, disse elle: «Des[...]
prir conscienciosamente o meu dever, estudei com seriedade [...]
pto, e depois de ter dado uma rapida noticia, n'este officio, [...]
lhos a que procedi, apresentarei os resultados na commissão, [...]
os meus collegas possam propor as disposições regulament[...]
sarias, para a prompta execução da lei dos pesos e medidas[...]

Declarava o commissionado que já completara o livro [...]
para as escolas primarias; e pedia ao governo que fosse dota[...]
missão central de pesos e medidas com os meios indispens[...]
a organisação do serviço de que fôra encarregada.

A commissão central de pesos e medidas requereu que p[...]
para o ministerio das obras publicas os padrões que estava[...]
tados no Arsenal do Exercito.

Por quanto a commissão tinha que proceder á aferição [...]
padrões, foi satisfeita a sua requisição. (Off. de 10 de julho [...]

Em 24 de julho foi auctorisada a commissão para elabor[...]
gulamento do serviço a seu cargo, pela maneira que entende[...]
conveniente para os seus trabalhos, e mais economico para [...]
submettendo-o á approvação do governo, para este resolver [...]
vesse por melhor.

Em 22 de novembro ordenava o governo á commissão [...]
pesos e medidas, que tomasse as necessarias providencias para [...]
diata aferição dos padrões de medidas lineares e de peso, que [...]
de ser distribuidas ás camaras municipaes, a fim de quanto [...]
poder fixar a época em que, na conformidade do artigo 4.º [...]
decreto de 13 de dezembro de 1852, devia tornar-se obri[...]
uso das medidas.

Tambem na data de 22 de novembro foi auctorisada a c[...]
central de pesos e medidas:

1.º A fazer destruir as antigas inscripções nos padrões reaes das medidas lineares e de peso, recebidas no Arsenal do Exercito, e a mandar gravar n'ellas os nomes legaes.

2.º A mandar fabricar quinhentas series de pesos, devendo cada uma ser composta de pesos de ferro fundido de 20k até 0k,050.

3.º A empregar, desde logo, um ou dois artistas no serviço da aferição dos mencionados padrões, mediante a gratificação de 12$000 mensaes a cada um.

4.º A mandar proceder á *construcção dos modelos necessarios para as escolas primarias, e á confecção dos quadros synopticos que deviam ser distribuidos pelas mesmas escolas*, e pelas repartições que o governo indicasse.

4.º A mandar fazer os punções para a aferição primordial, e para as aferições annuaes.

6.º Finalmente, a corresponder-se directamente, no expediente a seu cargo, com as diversas auctoridades.

Em data de 23 de novembro foi ordenado aos governadores civis do continente e ilhas, que fizessem immediatamente abrir em cada camara municipal do districto a seu cargo, matricula geral e gratuita de todas as corporações, estabelecimentos e individuos que usassem de pesos e medidas, devendo na dita matricula declarar-se a qualidade e quantidade de medidas ou de pesos, de que cada corporação, estabelecimento e individuo se servia, bem como o numero e qualidade de balanças que empregavam no seu trafico.

Deviam tambem os governadores civis exigir das camaras, e remetter de prompto ao governo, uma nota do rendimento medio annual das aferições no concelho, ou do valor medio das arrematações.

A commissão central dos pesos e medidas expoz a necessidade de se adoptarem providencias, não só para a aferição dos padrões que deviam ser remettidos a todas as camaras municipaes do reino, mas tambem para a immediata aferição das balanças decimaes, já em uso no commercio, e dos pesos e medidas do systema metrico que estavam á venda *sem garantia*.

O governo, em portaria de 18 de dezembro de 1855, auctorisou a sobredita commissão para estabelecer e regular provisoriamente aquelles dois ramos de serviço, empregando para esse fim os meios que tinham sido postos á sua disposição, e requisitando quaesquer outros de que podesse carecer.

1858

Em data de 16 de março foi approvado o projecto da organisação provisoria da repartição dos pesos e medidas, que a respectiva commissão central apresentára ao governo.

Ordenou esta que o projecto fosse posto em execução successivamente, e dentro dos limites da somma proveniente do credito extraordinario, aberto para esse fim pelo decreto de 20 de fevereiro do mesmo anno.

O governo reconhecia a necessidade de providenciar para que, no mais curto praso de tempo, tivesse execução o decreto de 13 de dezembro de 1852.

Convencido de que era da mais transcendente conveniencia, que o systema metrico-decimal fosse ensinado nas escolas de instrucção primaria, resolveu que os officiaes empregados nas repartições dos pesos e medidas fossem encarregados, em todos os districtos do continente e ilhas, de leccionar os respectivos professores, habilitando estes para ensinarem a seus discipulos as doutrinas do systema com as competentes applicações.

O plano que se traçou para o ensino, foi o de reunir os professores de cada districto em differentes grupos nas localidades mais centraes, e ahi se abriam cursos publicos, em que eram admittidos não só os professores, mas tambem quaesquer pessoas que desejavam aproveitar-se do ensino.

Segundo uma nota que em 28 de janeiro de 1863 nos foi ministrada, ficaram instruidos no systema 1:414 individuos, sendo 1:129 professores, e 285 particulares e empregados publicos, que voluntariamente concorreram ás prelecções.

Para o ensino doutrinal mandou o governo, em portaria de 18 de setembro, adoptar o *Compendio do novo systema legal de medidas*, composto por Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas do reino.

Para auxiliar o ensino, na parte pratica, foram fornecidos ás escolas (cujos professores maior aproveitamento colheram das prelecções) quadros synopticos dos novos pesos e medidas, desenhados pelos officiaes empregados na mencionada repartição.

1859

Dispoz o decreto, com força de lei, de 13 de dezembro de 1852 que, dez annos depois da sua publicação, estivesse em pleno vigor o novo systema de pesos e medidas por elle mandado adoptar, incumbindo para isso ao governo fixar successivamente as épocas em que havia de ser obrigatorio o uso dos pesos e medidas do systema metrico, assim nas diversas repartições do Estado, como entre particulares.

N'estes termos, considerando o governo que estava auctorisado a fazer executar parcialmente o novo systema, começando pela unidade linear (a menos difficil); considerando outrosim que já estavam depositados na camara municipal de Lisboa, e não tardaria que o estivessem tambem nas demais camaras, os padrões e tabellas respectivas; e, finalmente, attendendo a que estavam muito adiantados os trabalhos preliminares para a plena execução da referida lei, e urgia dotar o paiz com uma das reformas mais essenciaes ao progressivo melhoramento do paiz:

Decretou, em 20 de junho de 1859 o seguinte:

«Desde o 1.º de janeiro de 1860 fica em vigor para Lisboa, e desde o 1.º de março para as outras povoações do reino e ilhas, o novo systema de medidas, decretado em 13 de dezembro de 1852, *mas sómente por emquanto para o uso da medida linear.*»

NB. Em 17 de agosto de 1859 foi ordenado a todos os governadores civis, que cumprissem e fizessem cumprir o precedente decreto pelas auctoridades e repartições sob sua dependencia.

Eram advertidos aquelles magistrados de que deviam ser pagos a dinheiro os objectos que houvessem sido ou viessem a ser fornecidos (a quaesquer auctoridades e repartições publicas) pela inspecção geral provisoria de pesos e medidas. Esta ultima providencia tinha sido assentada em conselho de ministros, como indispensavel para a regularidade da escripturação da fazenda.

O ministerio das obras publicas providenciou para que: 1.º fosse obrigatorio nas escolas de instrucção primaria o ensino do systema metrico; 2.º que nos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria se exigisse, como habilitação obrigada, o conhecimento do sobredito systema.

NB. Para este fim tinham sido enviados já ao ministerio do reino, exemplares do compendio e cartilha para uso das escolas; e estavam organisadas e impressas as tabellas da comparação entre as antigas e novas medidas, e os quadros synopticos onde figuram os nomes e dimensões das mesmas medidas, destinados ao ensino pratico nas escolas. (Officio ao ministro do reino, de 13 de julho de 1859)

Pela portaria de 21 de setembro foi ordenado ao inspector geral interino dos pesos e medidas—que remettesse a cada um dos asylos da infancia desvalida, que existisse no reino, uma collecção dos novos pesos e medidas, quadros synopticos, e quaesquer publicações destinadas ao ensino do systema metrico, que pela inspecção a seu cargo houvessem sido expedidas.

Era empenho do governo facilitar a diffusão das noções elementares do novo systema, e promover o ensino nas escolas e estabelecimentos de instrucção por meio da exhibição de modelos e quadros, nos quaes figurassem os nomes e as dimensões dos novos pesos e medidas.

Conservação dos padrões dos novos pesos e medidas.

Pelo decreto de 27 de setembro foram esses padrões confiados á guarda das corporações e auctoridades competentes,—e ordenada a comparação d'elles com os prototypos, ou com as suas copias fieis, em determinadas épocas, para evitar no futuro differenças e irregularidades altamente prejudiciaes aos interesses dos povos.

Em 20 de dezembro approvou o governo uma *tabella*, na qual se comprehendiam os diversos artigos da pauta geral das alfandegas que haviam de ser medidos pelo metro e suas divisões. Para este fim tinham sido reduzidos os pés e pollegadas ás correspondentes medidas, segundo o systema metrico-decimal, com eguaes direitos aos que então pagavam os artigos n'ella mencionados.

Esta tabella devia ser observada, a contar do 1.º de janeiro de 1860 para Lisboa, e do 1.º de março do mesmo anno para as outras povoações do reino e ilhas adjacentes.

Sobre o ensino de que se trata é summamente curioso o seguinte trecho do officio de um inspector dos pesos e medidas:

«Pela falta de conhecimento que a maioria dos professores tinha dos numeros decimaes, eram primeiramente leccionados nas quatro

operações d'estes numeros como preparatorio indispensavel, e bem assim na reducção dos quebrados ordinarios á dizima, e *vice-versa;* em seguinda mostraram-se-lhes as vantagens que a adopção dos novos pesos e medidas trazem ao commercio pela sua uniformidade em toda a parte, e depois de se lhes dar uma breve noticia de como foi achada a base fundamental do systema, e explicar tudo quanto respeita ás medidas lineares, de capacidade, de superficie e volume, expondo-se-lhes os padrões para formarem uma idéa exacta dos novos pesos e medidas, e indicarem praticamente os resultados das operações theoricas, ainda eram exercitados nas cartilhas que lhes foram distribuidas para uso dos alumnos, afim de lhes remover qualquer duvida, que porventura podessem encontrar no ensino dos seus discipulos.» *(Officio do inspector dos pesos e medidas do districto de Evora, de 9 de agosto de 1859)*

Pela portaria de 17 de novembro foi recommendado a todos os commissarios dos estudos, que intimassem os professores publicos para ensinarem regularmente nas suas aulas o novo systema legal de pesos e medidas, e para que de modo algum desviassem d'elle a mocidade.

Proceder-se-hia severamente contra aquelles que não satisfizessem pontualmente esta indispensavel parte do ensino escolar.

No que toca ás escolas livres, exercitariam os commissarios dos estudos a inspecção a que ellas estão sujeitas pelo artigo 84.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

1860

Tem a data de 9 de janeiro um edital da camara municipal de Lisboa, annunciando que tinha expedido as convenientes ordens aos seus zeladores para vigiarem o cumprimento das disposições do decreto de 20 de junho de 1859 sobre o uso das medidas lineares.

E para que ninguem allegasse ignorancia, transcreveu os tres primeiros artigos de decreto.

Do 1.º démos já noticia; o 2.º e o 3.º são assim concebidos:

2.º Desde a referida época ficam abolidas e serão consideradas illegaes as varas ou covados e quaesquer outras medidas lineares, que todas serão substituidas pelo metro, seus multiplos e divisores, dos quaes sómente será licito usar.

3.º A fabricação, introducção ou venda das antigas medidas lineares

será punida com uma multa de 10$000 réis a 100$000, e de dez a cincoenta dias de prisão, conforme a gravidade das circumstancias. O uso das referidas medidas será punido com a multa de 2$000 réis a 20$000 réis, e tres a quinze dias de prisão. Em ambos os casos serão aprehendidas as medidas illegaes.

Na ordem do exercito num. 4 de 10 de fevereiro de 1860 foi recommendado aos generaes commandantes das divisões militares, aos commandantes dos corpos, e ás demais auctoridades a quem competisse, que dessem cumprimento e fizessem cumprir o decreto de 20 de junho de 1859.

Em data de 11 de fevereiro de 1860 mandou o governo remetter ao cardeal patriarcha, e aos prelados das differentes dioceses do reino e ilhas adjacentes, quatro centos exemplares da *Cartilha* extraida do *Compendio do novo systema metrico-decimal* de Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, e outros tantos exemplares das *Taboas Populares para a reducção das antigas medidas do novo systema.*

Queria o governo que o cardeal patriarcha e os demais prelados fizessem distribuir esses escriptos pelos parochos de suas dioceses, dirigindo-lhes por essa occasião as recommendações e advertencias que mais opportunas lhes parecessem, no sentido de generalisar o ensino e conhecimento do novo systema de medidas, e de se evitarem as contravenções, que o decreto de 10 de junho de 1859 pune severamente.

O governo tinha a convicção de que aquelle ensino e conhecimento receberiam grande impulso, se os parochos se prestassem a recommendar o novo systema aos seus parochianos, depois do conveniente estudo previo do mesmo systema.

Pela carta de lei de 10 de agosto de 1860 foi o governo auctorisado a organisar o serviço da aferição e fiscalisação dos pesos e medidas, tendo em consideração os direitos dos municipios.

Pelo decreto de 20 de setembro de 1860 foi determinado, que, a contar de 1 de julho de 1861, ficava em vigor para todas as povoações do reino e ilhas, assim nas diversas repartições e estabelecimentos publicos, como entre particulares, *o novo systema de medidas de peso decretado* em 13 de dezembro de 1852, exceptuando apenas para o serviço medico.

Desde a referida época ficariam abolidos e seriam considerados

como illegaes os arrateis, seus multiplos e fracções, que seriam substituidos pelos kilogrammas, seus multiplos e submultiplos.

No demais, este decreto era modelado pelo de 20 de junho de 1859, de que démos já conhecimento.

Pelo decreto de 29 de dezembro de 1860 foram estabelecidas as convenientes regras para a fiscalisação e afilamento dos novos pesos e medidas; bem como se regulou o que era relativo ao pessoal das repartições do serviço central de pesos e medidas.

Os dois pensamentos expressados pelo governo em o relatorio que precede o decreto, lançam bastante luz sobre o assumpto:

1.º Baldados seriam os esforços do governo, se, decretada a uniformidade da medida e concluidos os trabalhos preliminares para a sua adopção, não se estabelecessem regras para a fiscalisação e afilamento dos novos pesos e medidas.

2.º O pessoal, que tem feito comparações de padrões em todos os concelhos do reino perante as respectivas camaras municipaes, que tem percorrido o paiz para *habilitar uma grande quantidade de professores e empregados no ensino e pratica do novo systema*, não pode ser dispensado na hora de transicção de um para outro systema de medidas.

Determinada como fica a organisação normal, conserva-se uma parte do que se tinha creado provisoriamente para facilitar o serviço, que de outra maneira não seria possivel.

Pelo decreto de 23 de agosto de 1860 *approvou o governo a nova edição da pauta geral das alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes*, com as tabellas que lhe diziam respeito.

E por quanto na alfandega grande de Lisboa e na alfandega do Porto estavam habilitados os respectivos empregados a *pôr em execução o novo systema metrico decimal;* ordenava-se que n'aquellas casas fiscaes fosse executada desde logo a pauta; ficando reservado para opportuna occasião o declarar-se, quando deveria ser adoptada a mencionada pauta geral nas demais alfandegas do continenfe do reino e ilhas.

NB. O governo invocou a auctorisação que lhe fôra concedida pela carta de lei de 30 de julho de 1860.

Era assim concebida essa auctorisação:

É o governo auctorisado a publicar uma nova edição da pauta geral das alfandegas e da alfandega municipal de Lisboa, *tomando para typo de pesos e medidas os do systema metrico decimal*, e reduzindo a uma só verba o imposto principal e os addicionaes que actualmente

se cobram, á excepção dos emolumentos. A differença para mais ou para menos nos direitos, proveniente das reducções, nunca poderá exceder a 10 por cento da sua total importancia.

Tambem por decreto de 23 de agosto de 1860 mandou pôr em execução a pauta da alfandega municipal de Lisboa; e por outro da mesma data a tabella que fazia parte do decreto, para ter execução nas alfandegas do reino e na municipal de Lisboa, na parte que a cada uma d'ellas respeitava.

A muitos dos leitores parecerá necessario saber, se o ensino do systema metrico-decimal, ministrado pelos inspectores de pesos e medidas, foi facil. e se os professores primarios mostravam intelligencia e prompta percepção.

Apresentaremos alguns exemplos, afim de que os leitores possam, per si mesmos, formar juizo sobre a capacidade intellectual dos professores, que foram chamados a receber o ensino em cada um dos districtos do continente do reino e das ilhas adjacentes.

Tomaremos um districto importantissimo, o do Porto, e referiremos o que o respectivo inspector encontrou, como officialmente o fez constar ao inspector geral dos pesos e medidas do reino, o illustrado Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

Cumpre saber que o inspector do districto do Porto, no intuito de dar conta do serviço do ensino, gastando o menor espaço de tempo, dividiu os dezesete concelhos do mesmo districto n'um certo numero de grupos, fazendo convergir em torno do centro de cada um d'estes as localidades mais proximas. D'este modo comseguiu attender á commodidade dos professores, e ao mesmo tempo evitar grandes despezas á fazenda nacional.

Foi o centro do 1.º grupo a cidade do Porto, e ali acudiram, no dia 1 de agosto de 1859, os professores de Gondomar, Vallongo, Maia, Bouças e Villa Nova de Gaia.

O inspector abriu a aula, proferindo um discurso, em que traçou a historia dos nossos pesos e medidas; fez sentir a simplicidade e vantagens do novo systema; e pintou a desordem e confusão que reinava nas antigas medidas.

No dia seguinte começaram as prelecções. Ouviremos agora a apreciação do inspector:

«Fallece-me o animo, ex.^{mo} sr., só com a idéa de ter que fallar em desabono de uma classe que por mais de um titulo se torna recommendavel; mas eu não posso falsear o comprimento dos deveres que

e estão commettidos, esconder a v. ex.ª a ignorancia do pessoal ensi-
inte, e a confusão que vae nas escolas, com relação aos compendios
methodos de ensino adoptados. Cada professor tem o seu compendio,
imo cada terra tem sua medida diversa de capacidade; e cada um
elles tem o seu methodo diverso de ensino, como cada povoação tem
seu modo differente de medir; e tão differentes e tão diversos são
les que não exagero nem encareço o que levo dito, se affirmar a v. ex.ª
ie quasi me cheguei a convencer que tinha mudado de paiz, só por
ie mudei de localidade ou de escola.»

Mas poderia existir a desordem que o inspector pintava, e comtudo
tarem os professores habilitados para receber o ensino do novo sys-
ma, a fim de o transmittirem com proveito aos seus discipulos...

«... Tive nos primeiros dias que descer á explicação dos prin-
pios mais elementares da arithmetica, para me fazer comprehender
is meus leccionados, por que a maior parte dos professores não sa-
am o que era quantidade nem unidade, e muito menos como se con-
irtia um quebrado em decimal e vice-versa; e eu e os meus collegas,
n presença de um pessoal tão pouco illustrado (todos os inspectores
is districtos são acordes em confessar a ausencia de principios de que
dotado) certamente teriamos desistido de semelhante serviço, se não
vessemos diante de nós o exemplo de v. ex.ª, que nos tem, não só
isinado a fazer os trabalhos preparatorios, para se poder executar
na das reformas mais graves que se pode emprehender, pela immensa
iriedade e multiplicidade de suas relações, mas ao mesmo tempo
iimando-nos, com a sua dedicação e força de vontade, a trabalhar de
iração, para podermos superar muitas dificuldades, não sendo a menor
ellas o convencer os incredulos.»

Citaremos tambem o que informou o inspector do districto de
intarem:

«.... Se os professores de instrucção primaria d'este districto
io ficaram habilitados para ensinar o systema metrico, não foi por que
io tivessem tempo para estudar, nem por lhes faltarem compendios,
im por lhes faltarem meios de se transportar aos centros que lhes
ram designados. O governo de S. M. tem providenciado tudo; mas
que não pode é tornar activos individuos que começaram por ser
dolentes e chegaram á perfeição da preguiça, certos de que proprieta-
os das cadeiras que regem, hão de permanecer naquelle estado eter-
imente: Os professores não habilitados são pela maior parte proprie-
rios das cadeiras... resultando da propriedade vitalicia que os alum-
is são desprezados, por que os professores não receiam perder o lo-

gar; não chegam a ter conhecimento das materias que constituem a instrucção primaria, por que a maior parte dos professores antigos ignoram muitas das operações decimaes; finalmente, ha de chegar a occasião de se pôr em pratica o novo systema legal de medidas, e haverá um grande numero de escolas onde se esteja ensinando a velha rotina das varas, dos covados, dos alqueires, etc.»

NB. Tanto n'este exemplo como no precedente (ambos dos fins de 1859) ficam salvas as excepções honrosas de professores intelligentes, que os inspectores julgaram habilitados para ensinar o systema metrico.

São muitos lisongeiras as informações relativas ao districto do Funchal (9 de março de 1860). «Felizmente, disse o respectivo inspector, na Madeira a instrucção primaria está entregue a um grande numero de homens bastantemente habilitados para exercerem o magisterio, pois que a maior parte dos professores teem as habilitações do Lyceu do Funchal, que comprehende a lingua latina, franceza e ingleza, logica, geographia, arithmetica, etc.»

Comtudo, a alguns professores (muito poucos) foi neccessario dar conhecimento das operações sobre os numeros decimaes, e das proporções e regras de tres, indispensaveis para a resolução dos problemas que podem apresentar-se na applicação do systema metrico.

«Frequentaram o curso do systema metrico, nos differentes centros de ensino, 25 professores subsidiados pelo Estado, 6 professores municipaes, 2 particulares; 6 mestras subsidiadas pelo Estado e 8 pagas pelos municipios; fazendo o total de 33 professores e 14 mestras.»

«Os resultados dos exames dos professores de instrucção primaria foram em geral muito bons... Muitas das mestras tambem fizeram optimos exames, e era agradavel ver a applicação e vontade com que estudavam o systema, querendo ter d'elle um completo conhecimento... A instrucção do systema metrico-decimal no sexo femenino traz em resultado tornar mais intimo e familiar o conhecimento do mesmo systema.»

1861

Concluido que foi o ensino do systema metrico-decimal, de que ha pouco fallámos com referencia ao anno de 1858, e tendo-se dado tempo a que os professores o leccionassem nas suas aulas, tomou o governo a resolução de inquirir quaes resultados produzira o indicado ensino.

Pela portaria de 9 de novembro foi commettida aos officiaes empregados na repartição dos pesos e medidas a *inspecção das escolas publicas e das livres do continente e ilhas.*

São muito conceituosos os quesitos que pelo ministerio do reino foram transmittidos aos officiaes inspectores, para objecto de exame e averiguação:

1.º *Districto, Concelho, Freguezia, Logar.*

Nome do professor.—Temporario? Vitalicio? Provisorio?

2.º Quem ministra a casa á escola?

3.º A casa é central aos povos que se podem aproveitar d'ella? Quaes povos? Dimensões da casa (aproximadamente). Tem bastante luz? É resguardada dos rigores do tempo?

4.º Que mobilia tem? Quem fornece a mobilia? Tem tinta, papel e pennas? Quem fornece?

5.º Tem relação, com os nomes e filiação de todos os alumnos, morada e occupação dos paes, dia de entrada de cada alumno, notas de progressivo adiantamento, e de passagem para classes superiores? Resultados numericos do exame da relação.

6.º Tem relação de faltas? O professor fiscalisa a frequencia? Como?

7.º No fim do anno escolar tem havido exame geral dos alumnos habilitados na instrucção primaria? Se não—por què? Tem assistido o commissario, o sub-delegado, ou o administrador? Tem passado attestados? Como?

8.º Numero de alumnos que frequentam regularmente; por edade, por sexos.

9.º Irregularidades na frequencia durante o anno: differença (termo médio) entre a matricula annual e a frequencia regular.

10.º Ha premios? De que natureza? Quem os ministra?

11.º O professor tem boa disposição physica para o exercicio do magisterio? É exacto no cumprimento dos seus deveres? Comportamento moral, civil e religioso.

13.º Horas de aula: alterações: quem determina o horario?

13.º Livros adoptados na escola. Quem fornece os livros?

14.º Tem mappas para o ensino do systema metrico-decimal? Tem modelos de medidas e pesos? Bem conservados?

15.º Ensina o systema metrico-decimal? Obriga os alumnos a decorar? Explica bem, para que o comprehendam, sem fatigar a memoria?

16.º Tem o professor as qualidades necessarias, e a instrucção

conveniente para ser empregado (no caso de ser preciso) em serviços de afilamento e fiscalisação de afilamentos?

Eram estes os quesitos relativos ás *escolas publicas;* e agora vamos exarar os que diziam respeito ás *escolas livres:*

1.º Districto. Concelho. Freguezia. Logar. Nome do professor.

2.º Pertence a particular? Á camara municipal? Á junta de parochia? A uma associação? De que natureza?

3.º A quem pertence a casa?

4.º A casa da escola tem as condições convenientes para o serviço a que é destinada?

5.º Quaes são as disciplinas que se ensinam na escola ou collegio?

6.º Numero de alumnos — por sexos, por edades, por externos ou internos. Director do collegio — é nacional ou estrangeiro? Professor — nacional ou estrangeiro? Nomes.

7.º Livros adoptados para o ensino.

8.º Tem mappas para o ensino do systema metrico-decimal? Tem modelos de medidas e pesos? bons, ou maus?

9.º Ensina o systema metrico-decimal? Obriga os alumnos a decorar? Explica bem, para que o comprehendam, sem fatigar a memoria?

10.º Qual é o conceito que tem no publico a escola? E o professor de instrucção primaria?

Em data de 28 de novembro foi participado aos commissarios dos estudos, que os officiaes encarregados do serviço especial de pesos e medidas, tinham sido incumbidos de percorrer todos os concelhos do reino, a fim de examinarem a maneira por que haviam sido cumpridas as leis relativas áquelle serviço, e de colherem os esclarecimentos precisos para a formação da estatistica industrial, e ao mesmo tempo visitarem as escolas primarias publicas e livres, e ahi examinarem se os respectivos professores ensinavam aos alumnos o novo systema de pesos e medidas, e qual o methodo de ensino por elles adoptado n'este ponto.

Era recommendado aos commissarios dos estudos que expedissem as ordens convenientes para que os professores primarios, publicos e particulares, não opposessem o menor impedimento no exercicio dos trabalhos incumbidos aos mencionados officiaes, antes lhes prestassem os esclarecimentos de que carecessem.

Encarregados de proceder á inspecção das escolas, para satisfazer aos quesitos que deixamos registados, passaram os inspectores especiaes a percorrer as freguezias e concelhos de seus respectivos districtos.

Até ao fim do anno de 1862 inspeccionaram 2:444 escolas, sendo 1:418 publicas, e 1:026 livres.

O governo deu apreço ao trabalho da inspecção, como consta da seguinte portaria, datada de 30 de setembro de 1862:

«Tendo sido presentes a S. M. el-rei varios officios do chefe da repartição dos pesos e medidas do reino, dando conta do resultado da inspecção que ultimamente mandára fazer, pelos officiaes seus subordinados, a todas as escolas publicas e particulares; e considerando o mesmo augusto senhor as importantes vantagens que resultam de semelhante inspecção, por habilitar o governo a promover o aperfeiçoamento do ensino do systema logal de pesos e medidas, e a occorrer a algumas necessidades que sentem as escolas publicas: ha por bem mandar significar ao sobredito chefe o apreço em que tem o serviço que elle acaba de prestar no interesse da instrucção popular; e quer que em seu real nome sejam transmittidos os devidos louvores aos officiaes que foram encarregados da inspecção de que se trata.»

Fôra reconhecida pela inspecção ultimamente feita ás escolas primarias livres, que na maior parte d'ellas se não ensinava o systema metrico-decimal.

Na presença d'este facto, adoptou o governo, na portaria de 30 de setembro de 1862, as seguintes providencias:

1.º Os individuos que pretenderem titulo de capacidade para o magisterio particular, de todas as disciplinas que constituem o primeiro grau da instrucção primaria, segundo o artigo 1.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, ou, pelo menos, das disciplinas de ler, escrever e contar, deverão mostrar-se competentemente habilitados no systema metrico-decimal.

2.º Os commissarios dos estudos, quando nos termos da legislação vigente, se proceder a exame para habilitação ao magisterio particular das disciplinas indicadas no artigo antecedente, mandarão explorar e qualificar pelo jury respectivo a capacidade dos examinandos na theoria e pratica do referido systema.

3.º Quando os requerimentos para o ensino particular das sobreditas disciplinas forem baseados em provas documentaes, conforme o

disposto nos artigos 26.º e 28.º do decreto regulamentar de 10 de janeiro de 1851, deverão os commissarios dos estudos, antes de informarem sobre taes requerimentos, exigir das partes uma certidão authentica, por onde provem que possuem os necessarios conhecimentos do systema metrico-decimal.

A portaria que deixamos registada foi objecto de explicações no officio de 10 de outubro do mesmo anno de 1862.

Alguns dos professores não ensinavam o novo systema legal de pesos e medidas, porque o não sabiam; outros, porque tinham d'elle conhecimentos mui superficiaes; outros, por negligentes e descuidosos; e outros, finalmente, porque, fanaticos pela auctoridade das tradições, teimavam obstinadamente em contrariar a reforma.

Se aos primeiros convinha ensinar, aconselhar, admoestar, aos ultimos era necessario castigar severamente, como desobedientes ás ordens da auctoridade, e como adversos á civilisação do seu paiz.

Tornava-se portanto, indispensavel que os commissarios dos estudos extremassem bem as raias que separavam aquelles professores; aproveitando para este fim os esclarecimentos dos officiaes empregados no serviço de pesos e medidas, os quaes poderiam tambem dar cursos, nos logares designados pelos mesmos commissarios dos estudos, para ensino dos professores que ignorassem o systema, ou soubessem pouco, bem como indicar alguns processos para facilitar o estudo dos alumnos nas escolas, e fiscalisar o serviço dos professores no ensino do referido systema.

Depois de esgotados os meios suaves, deveria recorrer-se á severidade.

E, finalmente, era recommendada a maior vigilancia e circumspecção na escolha dos professores que haviam de compor o jury dos exames de habilitação, e na apreciação do merecimento dos candidatos.

Cumpre saber que ainda em resultado da inspecção feita pelos officiaes da repartição dos pesos e medidas, expedira o governo, na data de 30 de setembro do anno de 1862, as seguintes ordens:

1.º Que os commissarios dos estudos, de accordo com os inspectores de pesos e medidas nos respectivos districtos, tratem de averiguar quaes são os professores publicos de instrucção primaria que não ensinam o systema metrico-decimal, e quaes são os motivos por que elles não satisfazem a este preceito legal.

2.º Que os mesmos commissarios, depois de fazerem as precisas

indagações, e indo sempre de combinação com os ditos inspectores, tomem as providencias que couberem na sua jurisdicção, e proponham aquellas que necessitarem de confirmação do governo, afim de se tornar effectivo e proveitoso o ensino do novo systema de pesos e medidas em todas as escolas publicas do reino.

3.º Que os commissarios dos estudos, por occasião dos exames de candidatura ao magisterio das escolas primarias, devem empregar o maximo cuidado e vigilancia, para que seja escrupulosamente explorada pelos examinadores (que devem ser escolhidos entre os professores mais habeis) a capacidade e proficiencia dos candidatos sobre o novo systema de pesos e medidas, na certeza de que serão excluidos do provimento das cadeiras aquelles oppositores que não obtiverem boas qualificações n'este artigo do respectivo programma.

No *Diario de Lisboa*, num. 50, de 5 de março de 1863, encontrámos um *annuncio da repartição de pesos e medidas*, relativo ao ensino do systema metrico-decimal, que devemos registar aqui. É o seguinte:

«*Curso theorico e pratico do systema metrico-decimal.*

No dia 6 de abril proximo terá logar a abertura de uma escola, instituida pela repartição dos pesos e medidas, para o ensino theorico e pratico do systema metrico-decimal.

«O ensino é gratuito.

«A escola possue todos os modelos e instrumentos necessarios para habilitar praticamente os alumnos.

«Serve especialmente esta escola para instruir os aferidores, e facilitar a execução do que foi disposto pelo artigo 1.º do decreto de 7 de março de 1861; porém as lições podem ser proveitosas para todos os que desejarem ter perfeito conhecimento do novo systema legal de medidas, e das suas numerosas e importantes applicações.

«Os candidatos a professores de instrucção primaria poderão adquirir, frequentando esta escola, a instrucção exigida pelo artigo 6.º do programma dos exames, na parte que se refere a pesos, medidas e moedas.

«*Lições* diarias de duas horas (do meio dia ás duas da tarde), exceptuando quintas, domingos e dias santificados.

«*Preparatorio para a matricula*—ler, escrever e pratica das quatro operações fundamentaes da arithmetica, em relação aos numeros inteiros.

«*Matricula*—estará aberta até 31 de março na repartição de pesos e medidas.»

ENSINO DOS EXPOSTOS NA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Não podemos apresentar noticias mais seguras a este respeito, do que recorrendo aos ultimos relatorios officiaes da gerencia d'aquelle estabelecimento no periodo de 1854–1861.

Reputa-se deficiente a instrucção primaria no estabelecimento; e a mesa, para minorar o mal, determinou que as creanças do sexo masculino frequentassem uma aula fóra da casa,— do que se tem colhido bom resultado, em quanto ao adiantamento dos alumnos, e em quanto á saude dos mesmos, por effeito dos passeios que dão ao ar livre.

A mesa reconhece a immensa difficuldade de educar uma população que se renova constantemente, e que em grande parte é composta de doentes e de idiotas.

A mesa desapprova que para aquelle estabelecimento se mandem as creanças abandonadas, por isso que não podem receber ali cabal educação.

Desde maio de 1861 estabeleceu-se a regra de se reunir duas vezes por semana a familia da casa, para ouvir em linguagem singela, os preceitos da religião, e os paternaes conselhos do capellão da mesma casa, tendentes a recommendar os habitos virtuosos e o amor do trabalho.

Julga-se indispensavel um estabelecimento separado, onde sejam recolhidas as expostas de ruim procedimento[1].

Eis em substancia, o que dizia a mesa em outubro de 1861; vejâmos agora o que disse em outubro de 1862:

«A instrucção no estabelecimento é insufficiente, e difficil é melhoral-a. Não é possivel dar educação a uma população fluctuante, que entra e sae repetidas vezes no anno, demorando-se em cada vez poucos dias, e até poucas horas. Creanças ha que permanecem mais tempo, mas, ou são doentes, ou idiotas, ou orphãs que devem ser transferidas para a Casa Pia em completando sete annos; todas ellas estão em más circumstancias para receberem instrucção.»

[1] *Relatorio que a mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, nomeada pelo decreto do 1.º de setembro de 1860 dirigiu ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario de estado dos negocios do reino com as contas da gerencia do anno economico de* 1860-1861. Lisboa. 1861.

A mesa reconhece a indispensabilidade de ser *a emancipação precedida sempre da instrucção;* mas este desideratum sómente julga ella podel-o conseguir, se a diminuição do numero dos expostos habilitar a administração para consagrar mais cuidados á tutela que exercita.

Registaremos as proprias expressões da mesa, constantes da segunda parte da sua informação n'este particular.

Tanto mais convém que assim o façamos, quanto é certo que a mesa aponta um novo e muito engenhoso alvitre para o ensino dos expostos:

«Os expostos só accidentalmente residem no hospicio; em poder das amas é que elles mais permanecem: é portanto por meio d'ellas que se deve procurar dar-lhes educação. Para isso é preciso melhor escolha n'essas amas, remuneral-as convenientemente, obrigal-as a dar ás creanças a necessaria instrucção, ou a mandal-as ás escolas, e ter empregados para fiscalisar esse serviço. Devemos confessar que n'este sentido pouco se tem feito, por que a falta de meios o não permitte; mas é de esperar que a diminuição no numero dos expostos habilite a administração a desvelar-se mais na tutela, e a dispor as coisas de modo que a emancipação seja sempre precedida do ensino[1].»

Cabe-nos ainda a satisfação de compulsar o relatorio datado de 15 de janeiro do corrente anno de 1833, respectivo ao anno economico de 1881 a 1882.

Ahi encontramos as seguintes e muito esperançosas indicações:

«Para iniciarmos tambem a educação moral, e concorrermos quanto em nós cabe para o cumprimento da lei de 2 de maio de 1878, estabelecemos, do principio do mez de julho ultimo em diante, o augmento de salario ás amas dos expostos de sete annos completos, que nos pareceu sufficiente para as imdemnisar do valor de quaesquer pequenos serviços que as creanças d'aquella edade lhes podessem prestar, impondo-lhes a obrigação de os fazerem frequentar as escolas das respectivas localidades, sem o que não adquirirão direito á melhoria.

«Para que esta providencia se estenda ao maior numero possivel recommendámos aos nossos agentes, os pagadores das amas de fóra de Lisboa, que promovessem a centralisação dos expostos para localidades de onde mais commodamente se podesse realisar a frequencia: sendo muito para notar e para estimar não se ter encontrado reluctancia nas amas contra esta obrigação, por isso que não teem feito en-

[1] *Relatorio*, etc. relativo á gerencia de 1861-1862.

trega dos expostos que tinham n'aquellas circumstancias como ao p[r]cipio se receiava; o que talvez em parte seja devido aos premios [pro]mettidos e estabelecidos para aquellas que os vierem apresentar [a]provados, assim no curso primario elementar como no complem[entar].

«Posto que o resultado d'esta medida nos esteja parecendo au[spi]cioso, não podemos por em quanto assegurar que o será pelo m[ui]to em começo que se acha a sua execução. No relatorio futuro po[dere]mos talvez offerecer a v. ex.ª uma satisfactoria e desenvolvida infor[ma]ção[1].»

ENSINO INDUSTRIAL OU PROFISSIONAL

No tomo VII, pag. 346 a 358, exarámos as noticias historico-[legis]lativas e regulamentares, relativas ao *Instituto Industrial de Li[sboa]*; no mesmo tomo, pag. 105 a 107, as da *Escola Industrial do [Porto]*; tudo pertencente ao periodo de 1834 a 1853.

Mais tarde tiveram outra denominação os dois estabelecim[entos]:

Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

Instituto Industrial do Porto.

Opportunamente, segundo a ordem alphabetica, continuarem[os as] noticias relativas a estes dois institutos, assim novamente deno[mina]dos, com referencia ao periodo de 1854-1861, e talvez até á actu[ali]dade.

Tambem no mencionado tomo VII, pag. 38 a 40, exarámos [o ca]pitulo *Ensino Industrial* occupando-nos com o importantissimo as[sum]pto da instrucção das classes industriaes, tal como a viamos ind[icado] no preambulo do decreto de 20 de dezembro de 1864.

No presente capitulo continuaremos a apontar alguns conce[itos] tendentes a recommendar o ensino industrial ou profissional, theo[rico] e pratico, como indispensavel meio do aperfeiçoamento da indu[stria] nos seus variados ramos.

Um douto professor de economia politica recommendou, n[o par]lamento, a feitura de *um compendio de sciencias physico-naturaes*, e[spe]cialmente applicado á industria.

As indicadas sciencias, disse elle, «são precisas a todas as prof[issões]: no interior da casa, no campo, na fabrica, no escriptorio, nos neg[ocios]

[1] *Relatorio*, etc. relativo á gerencia de 1881-1882.

publicos; sem a propagação do conhecimento d'ellas, falta á nossa industria uma das bases mais seguras para concorrer com as dos outros povos. Hoje as condições do trabalho são muito differentes das que foram. Não basta liberdade; é precisa instrucção. Cada ramo de industria lança raizes n'uma certa camada de saber, e expande-se em determinada atmosphera de progresso; de balde se tentará dar-lhe hoje alimento em outra camada de solo intellectual, em atmosphera de outra civilisação; os elementos de sciencias physico-naturaes são por isso indispensaveis ao bem estar de todas as industrias.» (Sr. Rodrigues de Freitas, na camara electiva, discursando sobre a instrucção publica, em 1879.)

Em data de 19 de novembro de 1879 dirigiu um illustrado ministro do reino uma circular aos governadores civis, recommendando-lhes *a creação de escolas de aprendizagem*, nas quaes os alumnos de ambos os sexos recebam instrucção ácerca dos processos do trabalho manual.

É realmente muito de louvar o pensamento de estabelecer institutos, destinados a ministrar aos filhos das classes operarias uma educação technica, que os habilite para serem uteis a si e ao paiz a que pertencem.

Não está em nossa alçada a apreciação critica da efficacia ou inefficacia do expediente a que recorreu o ministro; nem podemos estender-nos á exposição dos longos desenvolvimentos em que entra a circular. Mas, para o nosso proposito, que è o de recolher os pensamentos mais expresssivos sobre o ensino industrial, basta recordar o alvitre inculcado, e reconhecer que «a instrucção profissional é a alma do povo; é o nervo da industria, por que representa a educação do operario. Nullo será o progresso industrial, se não houver operarios adequadamente instruidos, habeis, peritos.»

No mesmo anno de 1879, um orgão da imprenssa politica da capital julgava que era bom o pensamento do ministro; mas affigurava-se-lhe menos effectivo o modo de conseguir um resultado proveitoso.

O adiantamento da industria no presente seculo, dizia o articulista, não está na maior aptidão physica do operario, mas sim, pela maior parte, na elevação das suas faculdades industriaes, na maior e mais constante influencia da sciencia e da razão sobre os actos mechanicos do trabalho. Está na cabeça, não no braço.

N'este presupposto, assentava alguns enunciados que em resumo vamos exarar.

Antes de tratar da aptidão physica dos operarios, é preciso cuidar da intelligencia d'elles.

É indispensavel organisar melhor os actuaes institutos industriaes; crear escolas modestas, de caracter accentuadamente technico, nas quaes recebam os alumnos noções simples, mas verdadeiramente scientificas, que interessem directamente o trabalho industrial.

Ensinar-se-hia n'essas escolas o desenho applicado á industria, e dar-se-hia conhecimento pratico das materias que entram nas manufacturas, e das machinas e instrumentos com que n'essas materias se trabalha.

Antes de pensar na possibilidade de realisar escolas de aprendizagem, é necessario preparar quem ensine. Essas escolas necessitam de ter quem as dirija; e esses taes directores não podem deixar de possuir uma instrucção algum tanto desenvolvida e adaptada ao ensino respectivo; e para isto não basta um individuo qualquer, ainda que seja operario habil.

Outra coisa seria apenas, ou ressuscitar o aprendizado á maneira dos antigos mestres, ou crear individuos sem maior aptidão do que esses que trabalham nas fabricas e officinas communs, tendo mais um attestado que os tornaria pouco acceitos aos patrões e aos outros operarios.

Mais tarde mostrou o mencionado ministro, o sr. José Luciano de Castro, que dava a devida importancia ao ensino, que não só ao aprendizado.

Como deputado fez na sessão de 25 de abril de 1883 uma proposta n'este sentido, da qual devemos dar conta em presença do que vemos no *Diario da camara dos senhores deputados;* e vem a ser:

«O sr. *Luciano de Castro*: Mando para a mesa a minha moção de ordem, que não justifico, e apenas lerei.

«Esta moção é de tal maneira util para o paiz, que entendo que a commissão e o governo não deixarão de a acceitar:

«Proponho que se inscreva n'este capitulo um verba de 6:000$000 réis destinada a subsidiar aprendizes com as habilitações que o governo julgar indispensaveis, que vão praticar nas grandes officinas estrangeiras.»

NB. Tratava-se da discussão do capitulo 3.º do orçamento do ministerio das obras publicas, commercio e industria para o anno economico de 1883-1884.

O relator da commissão declarou que a proposta lhe merecia toda

a sua sympathia; mas não podia desde logo aprecial-a, por ser necessario ouvir a opinião da commissão de accordo com o governo.

Mas a proposta foi depois approvada.

É da maior urgencia a creação do *ensino industrial ou profissional*, theorico e pratico.

Em alguns dos nossos centros fabris mais facilmente poderia realisar-se a fundação d'esse ensino, independentemente da acção do governo.

¿Quem melhores elementos possue, perguntava ha pouco um jornal de Lisboa, para crear escolas profissionaes, do que os grandes estabelecimentos fabris e industriaes?

A esta pergunta pode acrescentar-se outra:

¿Quem lucraria mais do que esses estabelecimentos com a instrucção e pericia dos operarios?

Se não fosse de primeira intuição a necessidade do ensino industrial e profissional, bastaria considerar a encarniçada lucta travada entre as nações, para conseguirem levar vantagem, umas ás outras, em apresentarem maior facilidade de trabalho, maior perfeição nos artefactos, maior barateza no preço dos productos.

Honra e gloria á benemerita Sociedade de Instrucção do Porto, pelos esforços que emprega para a fundação de uma *Escola de artes e officios*, destinada a offerecer aos artistas os meios de estudarem o que é necessario para os diversos mesteres de seus officios.

Honra e gloria aos estabelecimentos industriaes e fabris que já teem creado junto a si escolas profissionaes! E eguaes applausos e louvores áquelles estabelecimentos que imitarem os nobres exemplos já existentes!

Repare-se no enthusiasmo com que o Congresso reunido em Paris, no anno de 1869, para a reforma do ensino de desenho, bradava em uma das suas resoluções:

«O Congresso documenta com satisfação:

«1.° Que ha alguns annos se manifesta um novo movimento de opinião publica, que impelle as sociedades civilisadas para a propagação e para o progresso das artes industriaes, para o melhoramento e ge-

neralisação do ensino das artes de desenho e do desenvolvimento do gosto, inseparavel de uma influencia moralisadora.

«2.º Que, sob os auspicios d'esse movimento, se teem manifestado serios esforços, devidos á iniciativa governamental, collectiva e industrial, e que elles continuam progressivamente, tendo já produzido a creação de instituições importantes, taes como: museus, escolas, sociedades, etc.»

O Congresso para o estudo das artes industriaes, celebrado em Munich no anno de 1876, admittiu a seguinte proposta: «A assembléa resolver-se-ha a dirigir a todos os governos allemães o pedido, para elles promoverem e auxiliarem a creação de escolas de artes industriaes, e de escolas especiaes em todas as cidades allemãs de importancia, e em todos os districtos industriaes.»

N'essas escolas não seria admittido um unico discipulo, que não provasse possuir a instrucção elementar, e ter aprendido um officio qualquer, praticamente, em dois annos de trabalho em officina.

Merece ser lido e attentamente estudado o III *Estudo* de Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, que tem por titulo: *As officinas-escolas da Flandres.*

O assumpto d'esse estudo tem intima connexão com o ensino industrial ou profissional, e são muito aproveitaveis as doutrinas e noticias apresentadas por um escriptor tão competente.

«A instituição das officinas-escolas salvou a Flandres da miseria, diz Fradesso da Silveira. São hoje livres muitas d'essas escolas; são particulares em grande parte aquellas que uma inspecção official fiscalisa; mas a instituição benefica e admiravel, a que se deve a restauração e o progresso de uma industria valiosa, surgiu por iniciativa de um illustrado governo, que soube desobedecer aos preceitos da doutrina fatal que nos ha de matar.»

No *Estudo* de que estamos fallando, dá-se o nome de escolas-officinas ao que na Belgica se chama — *Ateliers d'aprentissage.*

Na data a que se referiam as ultimas estatisticas publicadas, diz o *Estudo*, que na Flandres occidental havia 12:501 alumnos, dos quaes 8:915 admittidos gratuitamente; e na oriental 7:518, dos quaes 5:137 admittidos gratuitamente.

As officinas-escolas são agora consideradas como estabelecimentos de instrucção profissional.

Os aprendizes *habilitam-se na execução de todas as operações, de*

que se compõe a arte de tecer, e quando, terminado o tempo que dão ao officio, recolhem a casa, dispensam para o exercicio de sua industria a intervenção de qualquer contramestre, aptos como ficam para applicarem seus teares ao fabrico de toda a especie de tecidos, lendo os debuxos e decompondo as amostras.

É muito recommendavel a seguinte conclusão a que chega o *Estudo*, no que toca ao aproveitamento da instituição das escolas-officinas:

Material aperfeiçoado; contramestres muito habeis; bom systema de ensino, e uma escrupulosa inspecção: é quanto se deve exigir para que as escolas-officinas produzam todo o effeito util que se pretende obter.

Algumas especialidades:

O *ensino primario* dos aprendizes empregados n'estas officinas, compete ao professor de instrucção primaria da escola communal, ou a qualquer outro agente escolhido pela auctoridade local.— A duração do ensino é, pelo menos, de duas horas por dia.

O *ensino technico* é incumbido a contra mestres instructores, nomeados e demittidos pelo governador da provincia, ouvidas as commissões administrativas, que podem suspendel-os, no caso de falta de cumprimento das obrigações estipuladas, não podendo a suspensão durar mais de quinze dias.

Para ser empregado como *contramestre instructor* em quaesquer officinas, é preciso saber ler, escrever e contar segundo o systema decimal, e dar provas praticas de habilitação para o ensino da arte de tecer, em todas as suas divisões. São preferidos, em egualdade de circumstancias, os operarios habilitados com a pratica de tecer nos teares Jacquard.

Para ser *admittido como aprendiz* nas mesmas officinas, é preciso ter doze annos, pelo menos, e demonstrar a aptidão necessaria para o exercicio da industria. Os candidatos approvados na instrucção primaria terão sempre a preferencia, e poderão ser admittidos antes dos doze annos.

É *gratuito o ensino dos indigentes*.

As commissões administrativas vigiam as officinas, para que o *trabalho seja sempre proporcionado ás forças physicas dos aprendizes*.

A *duração do trabalho diario* não pode ir além de doze horas, não havendo nunca mais de quatro horas consecutivas de serviço.

Os *aprendizes teem direito a um salario*, no qual se faz desconto de 5 a 10 por cento, destinado á compra de material por conta do

alumno. O material comprado pertence ao alumno, que pode estabelecer-se ao sair da escola, e ganhar a sua vida no exercicio da arte, aproveitando assim a instrucção recebida.

Cada aprendiz tem uma *caderneta*, na qual se inscrevem os salarios e descontos.

A *frequencia* dura tanto quanto é necessario para completa habilitação dos alumnos, em termos de não lhes ser necessaria a direcção do contramestre para a execução de qualquer obra.

Á *saida*, a commissão administrativa dá a cada alumno um certificado relativo ao seu comportamento e habilitação.

Quizeramos apontar outras mais particularidades a respeito das officinas escolas; mas, por brevidade, devemos contentar-nos com as noções que deixamos exaradas, inclinando-nos a crer que os estudiosos terão curiosidade de recorrer aos *Estudos* de Fradesso da Silveira.

Na data de 21 de junho de 1858 nomeou o governo portuguez uma commissão, para inquirir se o ensino pratico nas officinas do Instituto Industrial de Lisboa, pela fórma porque estava organisado, era prejudicial ás industrias particulares.

Do relatorio que em 19 de outubro do mesmo anno de 1858 apresentou ao governo a commissão, teremos occasião de fallar com o conveniente desenvolvimento; aqui, porém, aproveitaremos unicamente algumas passagens que se referem ao ensino industrial e profissional, e o caracterisam e recommendam.

«No seculo em que vivemos (disse a commissão), que tão importante pagina ha de occupar na historia do mundo, a *applicação das sciencias ás artes* constitue um dos factos mais importantes pelas suas valiosas consequencias. A prodigiosa revolução na industria é uma das feições mais pronunciadas e caracteristicas dos nossos dias, e que mais tem contribuido para o melhoramento da humanidade; dando a um grande numero de homens vantagens, que em eras antigas eram desconhecidas pelos mais privilegiados da fortuna. O poder da intelligencia humana nunca se revela tanto como quando sujeita o mundo physico ao raciocinio.

«Mas por isso mesmo que os progressos hoje são rapidos e nunca interrompidos, aquelles que se deixarem dominar só pelas inspirações do acaso, e que não offerecerem rijo combate ao imperio da rotina, *por uma prudente, calculada e sabia applicação dos principios scienti-*

ficos, hão de forçosamente ficar muito áquem da meta n'estas carreiras olympicas da industria moderna.

«Quem não avança, recua. É esta a lei da industria. D'ella nasce a *imperiosa necessidade de alargar amplamente a orbita do ensino industrial;* e nos paizes regidos pelo regimen e indole civilisadora, e onde a actividade individual e voluntaria, que é o mais poderoso instrumento do progresso, fôr quasi desconhecida, ha de este ramo da instrucção publica tomar as proporções de instituição governamental, ou ha de deixar de existir, com detrimento da sociedade.»

Mas a commissão, muito avisadamente entendeu que as luzes da theoria, juntas ao exame de bons modelos, não seriam ainda sufficientes, se a demonstração exemplar não caminhasse em linha parallela com as theorias da sciencia; e assim conclue:

«Sem estabelecimentos profissionaes, theoricos e praticos, não será possivel educar bons productores, principalmente para os trabalhos que exigem um aprendizado mais esmerado; nem será tambem possivel vulgarisar os methodos e processos mais aperfeiçoados, que o interesse muitas vezes guarda em completo segredo.»

Aproveitando os luminosos esclarecimentos do douto critico já citado, o sr. Joaquim de Vasconcellos, deveramos fallar das escolas e institutos technico-artisticos da Austria, nas quaes se estuda a arte applicada á industria.

Levar-nos-hia, porém, muito longe esse proposito, se de espaço fossemos acompanhando as miudas noticias que o assumpto requer; e em todo caso, não seriam tão proficuos os nossos esforços, como o pode ser a exposição que se encontra nos escriptos:

A Reforma do ensino das bellas-artes III. *Reforma do ensino de desenho. Reforma de bellas-artes.*

Valiosos subsidios são esses; e para elles remettemos os leitores estudiosos.

Diremos apenas, que são de tres especies os alludidos institutos:

Escolas de officios; Escolas especiaes de arte applicada; Escolas superiores e geraes de arte applicada á industria.

Das primeiras, destinadas ao aperfeiçoamento do trabalho technico das classes operarias, apresentámos já um typo muito expressivo e sympathico, quando ha pouco démos conhecimento das *officinas-escolas da Flandres*, segundo a descripção do talentoso e dedicado Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

As *Escolas especiaes de arte applicada* ministram ao operario a educação artistica no proprio local onde nasceu, onde exerce a sua industria, onde encontra o material da sua industria.

Da 3.ª especie é unica a Escola superior e geral da arte applicada, annexa ao Museu Austriaco; estabelecimento modelo, que muito sobresáe pelo apurado ensino que ali se professa, abrangendo o do estylo e do gosto.

É muito de notar, o quanto de importancia tem o ensino do desenho, nas tres categorias de escolas que na Austria representam o systema de ensino da arte applicada á industria.

Não devemos omittir a menção de um meio pratico de ensino, em materia de industria e artes, util não só para os individuos e corporações, senão tambem para o paiz em toda a sua generalidade.

Alludimos ás *Exposições*, quer nacionaes, quer internacionaes e universaes.

Referindo-se a estas ultimas dizia Fradesso da Silveira, conhecedor das conveniencias da industria:

«Pode ser discutida, em qualquer paiz, a conveniencia de tomar parte em uma exposição; pode ser essa conveniencia contestada.

«O que se não discute, por que se não pode contestar, é a utilidade que resulta, para cada nação, de conhecer o estado da industria, nas outras, manifestado por uma exhibição de productos.

«Os governos das nações mais illustradas, onde a iniciativa particular é fecunda e vivaz, preparam-se para favorecer, por diversas maneiras, *a exposição que promove o trato mercantil, e o estudo que promoverá depois em cada um d'elles o progresso das artes*[1].»

Numerosas paginas poderiamos encher, se a este respeito nos estendessemos ás ponderações e noticias que o assumpto comporta; mas temos pressa, e julgamos ser bastante pôr diante dos olhos dos leitores as enthusiasticas palavras que um professor illustre proferiu, com referencia á primeira exposição universal:

«No dia 1 de maio de 1851 abriam-se as portas do palacio de crystal, edificado em Hyde-Park. Quarenta nações, comprehendendo 17:000 expositores, apresentavam ali os productos do seu solo e das suas officinas.

«Consideravel facto era este na historia da industria, e sem receio de exagerar, podemos acrescentar, na historia da civilisação. Pela pri-

[1] *VII Estudo. O Estado e as exposições.*

meira vez se reuniam os Estados em um concurso inteiramente pacifico, quando aliás anteriormente só a guerra e a diplomacia lhes procuravam occasiões de se unirem. O mundo inteiro mostrava a todos os olhos, em um vasto bazar, a multiplicidade das suas riquezas. O commerciante aprendia ali a escolher as suas mercadorias; o manufactor, a melhorar as suas ferramentas e os seus productos. Esse espectaculo, que necessariamente devia attrair a multidão dos interessados, *era uma escola de aperfeiçoamento.* A industria da segunda metade do seculo XIX lá deve ter ido embeber-se e revestir o duplicado caracter, que, a despeito de impertinentes predicções, a ha de por certo distinguir no futuro: a diversidade dos productos naturaes segundo os climas, e a semelhança cada vez maior dos productos manufacturados segundo o grau de adiantamento das nações[1].»

Acabamos de fallar das grandiosas exposições internacionaes ou universaes, e de razão é que tambem se diga alguma coisa a respeito das exposições especiaes da industria em cada paiz, ou seja da industria em todos os ramos, ou de alguma ou algumas determinadamente.

A esperançosa *Sociedade de instrucção do Porto* promoveu já, com o melhor exito, a exposição da *Ceramica nacional,* e promove agora para o anno de 1884 a exposição de fiação e tecidos nacionaes; entendendo que o desenvolvimento d'essa industria é, sim recente, mas já consideravel.

O que principalmente nos interessa, a tal proposito, é o que ella diz no convite que dirige aos fabricantes portuguezes, para que concorram áquelle novo certamen, «que pode vir a ser uma revelação, o ponto de partida de um grande movimento sympatico da opinião em favor do trabalho portuguez, e por tanto da sorte de dezenas de milhares de operarios.»

N'esse convite ha enunciados muito conceituosos, que dispensam longos arrasoados para tornar bem sensivel a importancia das exposições especiaes de cada paiz. E por quanto seja impreterivel condição do nosso trabalho o *multa paucis*, vamos apresentar aos leitores esses enunciados:

«Desde a *exposição industrial* do Porto de 1861, isto é, ha vinte

[1] M. Émile Levasseur. *Soirées littéraires de la Sorbonne. Les Expositions de l'industrie.*

Dá ás Exposições a denominação de *festas da arte industrial*, e antevê que serão ellas, na historia, *um dos traços caracteristicos do seculo* XIX.

e tantos annos, nunca mais se convidou a industria portugueza a um concurso especial, tendo os governos despendido desde essa data sommas muito avultadas em quatro exposições internacionaes. *Não pretendemos negar a utilidade d'esses concursos gigantescos, mas parece-nos que n'um paiz pequeno, em que uma industria consideravel lucta em todos os ramos para se fazer conhecida dos proprios filhos da terra, conviria repetir amiudadas vezes as exposições especiaes que esta Sociedade teve a honra de iniciar, e reservar para ella uma parte dos recursos que se tem gasto nas capitaes estrangeiras.*

«A Sociedade promotora da industria nacional», fundada em 1822, trinta annos antes da primeira grande exposição de Londres (1851), parecia caminhar para esse grande *desideratum.*

«Infelizmente foi abandonada depois de um periodo de laboriosa actividade, durante a qual prestou grandes serviços, organisando as *exposições industriaes* de Lisboa, em 1838, 1840, 1844 e 1849. Deixámol-a morrer, fechámos as nossas exposições e fomos concorrer às estrangeiras!

«Parece-nos chegado o tempo de acordarmos.»

NB. Allude o precedente programma á patriotica e benemerita *Sociedade promotora da industria nacional*, que foi instituida em Lisboa no anno de 1822.

Cabe-nos a grande satisfação de recordar aos leitores que de tão recommendavel sociedade démos noticia nos tomos IV, V e VIII, com todo o interesse que o amor da patria inspira, com todo o desenvolvimento que o transcendente assumpto da industria demanda.

No tomo IV, pag. 142 a 156, acompanhámos a historia da Sociedade nos annos de 1822 e 1823. (Deixou de existir quando voltou o absolutismo. Foi suspensa em maio de 1824.)

No tomo V, pag. 281 a 288, acompanhámos a historia da Sociedade nos annos de 1826 e 1827. (Reviveu, logo que a Carta Constitucional, outorgada em 1826, permittiu a associação livre para fins honestos, patrioticos e civilisadores.)

No tomo VIII, pag. 391 a 403, apontámos o que de mais interessante se nos offereceu, com relação ao periodo em que reinou a senhora D. Maria II. (A Sociedade fôra dissolvida em 1828, e restabelecida em 1834.)

Se o que fica exposto n'este capitulo tende a alargar a esphera da intelligencia dos que trabalham, e a promover a pericia no exerci-

s profissões diversas, nem por isso deve ficar esquecido o aspe-
ral da melindrosa questão do trabalho.

unca será superfluo recommendar ào *capital* que aperte cada vez
laço de benevolencia e de affeição com o *trabalho*.

as é tambem necessario, que no espirito dos que trabalham se
e a convicção, de que, em vez de se deixarem dominar pelo
nto exaggerado dos seus *direitos*, lhes cumpre formar conceito
dos seus *deveres*.

m acreditado economista, o sr. Henry Baudrillart, põe em du-
as classes laboriosas chegarão, pelas suas proprias cogitações,
grau de discripção, ou se unicamente á custa de penosa expe-
a virá o desengano. Só o futuro dirá, crê elle, se essas classes
irão a capacidade indispensavel para arredar exaggerações, em
a direitos, e para mais precisamente sentirem os deveres.

Deus praza que não sejam necessarias amargas lições, para
os animos calem sentimentos suaves, principios salutares!

FIM DO TOMO XI

INDICES

D'ESTE TOMO

I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo

---

C

D

E

III

Indice das pessoas, ou corporações, de que se faz menção n'este tomo

---

A

J

L

M

N

PAG.

O

P

R

V

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

A

B

C

D

E

F

G

H

J

L

M

N

P

R

T

V

V

Collecções, repositorios, escriptos anonymos,
es litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

ERRATAS

LINHAS	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
29	Bellas-lettras	Bellas-artes.
31	Cab, Verde	Cabo Verde
33	regulamentar	regulamento
ultima	1845 e 1855	1854-1855
1	1883	1882

·os erros são de facil correcção.